

UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS JURÍDICAS
DOUTORADO EM DIREITO

MARIA DE LOURDES ARAÚJO

**DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL: PROPOSIÇÃO E
APLICAÇÃO DE UM MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A EDUCAÇÃO
ESTADUAL**

MARINGÁ

2024

MARIA DE LOURDES ARAÚJO

**DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL: PROPOSIÇÃO E
APLICAÇÃO DE UM MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A EDUCAÇÃO
ESTADUAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar
(UNICESUMAR) como requisito para a obtenção do
título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direitos da Personalidade

Linha de Pesquisa: Instrumentos e efetivação dos
direitos da personalidade.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Dias Motta.

MARINGÁ

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A633d Araújo, Maria de Lourdes.

Direito da personalidade à dignidade menstrual: proposição e aplicação de um modelo de política pública para a educação estadual. / Maria de Lourdes Araújo. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2024.

339 f.; il.; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Ivan Dias Motta.

Tese (Doutorado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2024.

1. direitos da personalidade. 2. dignidade menstrual. 3. educação. 4. políticas públicas. I. Título.

CDD – 342

Leila Nascimento – Bibliotecária – CRB 9/1722
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo (a) autor (a).

MARIA DE LOURDES ARAÚJO

**DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL: PROPOSIÇÃO E
APLICAÇÃO DE UM MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A EDUCAÇÃO
ESTADUAL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar
(UNICESUMAR) como requisito para a obtenção do
título de Doutora em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Ivan Dias da Motta
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 1: Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 2: Profa. Dra. Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro
Universidade Cesumar (UNICESUMAR)

Examinador 3: Profa. Dra. Priscila Placha Sá
Universidade Federal do Paraná - UFPR

Examinador 4: Profa. Dra. Viviane Sellos Knoerr
Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA

Maringá/PR, 27 de outubro de 2024

*“Á Luisa, de quem eu sou apenas um[a] pobre
amador[a]. Apaixonad[a], um[a] apendiz do teu
amor”.*

(Trecho da Canção “Luiza”, de Antonio Carlos
Jobim, 1992)

AVISO DA LUA QUE MENSTRUA

Moço, cuidado com ela!
Há que se ter cautela com esta gente que menstrua...
Imagine uma cachoeira às avessas:
cada ato que faz, o corpo confessa.
Cuidado, moço
às vezes parece erva, parece hera
cuidado com essa gente que gera
essa gente que se metamorfoseia
metade legível, metade sereia.
Barriga cresce, explode humanidades
e ainda volta pro lugar que é o mesmo lugar
mas é outro lugar, aí é que está:
cada palavra dita, antes de dizer, homem, reflita..
Sua boca maldita não sabe que cada palavra é ingrediente
que vai cair no mesmo planeta panela.
Cuidado com cada letra que manda pra ela!
Tá acostumada a viver por dentro,
transforma fato em elemento
a tudo refoga, ferve, frita
ainda sangra tudo no próximo mês.
Cuidado moço, quando cê pensa que escapou
é que chegou a sua vez!
Porque sou muito sua amiga
é que tô falando na “vera”
conheço cada uma, além de ser uma delas.
Você que saiu da fresta dela
delicada força quando voltar a ela.
Não vá sem ser convidado
ou sem os devidos cortejos.
Às vezes pela ponte de um beijo
já se alcança a “cidade secreta”
a Atlântida perdida.
Outras vezes várias metidas e mais se afasta dela.
Cuidado, moço, por você ter uma cobra entre as pernas
cai na condição de ser displicente
diante da própria serpente
Ela é uma cobra de avental
Não despreze a meditação doméstica
É da poeira do cotidiano
que a mulher extrai filosofando
cozinhando, costurando e você chega com a mão no bolso

julgando a arte do almoço: Eca!...
Você que não sabe onde está sua cueca?
 Ah, meu cão desejado
tão preocupado em rosnar, ladrar e latir
então esquece de morder devagar
 esquece de saber curtir, dividir.
 E aí quando quer agredir
 chama de vaca e galinha.
São duas dignas vizinhas do mundo daqui!
 O que você tem pra falar de vaca?
O que você tem eu vou dizer e não se queixe:
 VACA é sua mãe. De leite.
 Vaca e galinha...
ora, não ofende. Enaltece, elogia:
 comparando rainha com rainha
 óvulo, ovo e leite
 pensando que está agredindo
 que tá falando palavrão imundo.
 Tá, não, homem.
Tá citando o princípio do mundo!

(Elisa Lucinda, 1992)

AGRADECIMENTOS

O sinuoso e volúvel processo de almejar, planejar e executar a construção de uma tese de doutoramento guarda bastante similitude, em outra proporção, razoavelmente ampliada, à montanha-russa de emoções e sentimentos que antecede ao período de sangramento mensal regular.

Para sobreviver a este turbilhão que envolve muita ansiedade e uma quase incontrolável vontade de encontrar caminhos ainda obscuros, tive o privilégio de contar com diversos suportes emocionais, afetivos, pedagógicos e materiais que tornaram possível a construção do que ora apresento. Por isso, é hora de agradecer.

Início expressando minha gratidão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), pelo suporte e a estrutura psico-pedagógica que permitiu profícuos debates, sinceras discussões e desafiantes perguntas. Neste mesmo contexto institucional, agradeço ao meu orientador, o Prof. Dr. Ivan Dias da Motta, que desde o Mestrado, com afeto e ternura própria de um preceptor, sem abrir mão da firmeza de quem dá a direção, suportou minhas sempre intensas e vigorosas ideias, perspectivas e pretensões acadêmicas.

Não posso deixar de reconhecer e agradecer também o suporte coorientativo a mim dispensado pelo Prof. Dr. Gustavo Noronha de Ávila, de quem recebi muito mais que aulas em disciplinas específicas ministradas em sala de aula. Foram vários, e sempre solícitos, encontros de discussões que me permitiram construir um caminho metodológico seguro, tal qual se apresenta nesta tese.

Os professores titulares de todas as disciplinas que tive a oportunidade de frequentar, também contribuíram para muito do que hoje se consolida em uma tese, por isso, agradeço aos Profs. Drs. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Daniel Rubens Cenci, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, André Leonardo Copetti Santos, estes três últimos em disciplinas externas junto à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

Agradeço a minha família, especialmente representada na figura da minha mãe e de minhas irmãs (todas menstruantes), de quem trago e carrego comigo “essa estranha mania de ter fé na vida” e de sempre acreditar que nós mulheres somos e podemos ser aquilo que quisermos. Ao meu filho, com quem aprendi a importância da promoção de uma educação com perspectiva de gênero, inclusive para meninos, se queremos construir um mundo mais justo,

solidário e fraterno. Por compreenderem todas as ausências que esta empreitada me impôs, muito obrigada!

Meu eterno reconhecimento e a minha gratidão a minha equipe de assessoria e trabalho nesta gigante missão na magistratura (Beatriz, Fernanda, Pérola, Gabriela e Jaqueline), pelo sempre solícito apoio e as respostas diligentes, pela compreensão e a partilha nas angústias diárias que a pesquisa me impôs. Sempre encontrei acolhimento em companheiras de trabalho, de propósitos, de projetos e de sonhos.

Reconheço e agradeço à contribuição muito relevante do meu amigo “investigador especial tecnológico digital (e analógico)” Hudson Amano, pela sempre prestativa colaboração quando todas as informações pareciam impossíveis de serem encontradas, mesmo aquelas que deveriam ser e estarem publicizadas.

Preciso também manifestar minha gratidão e a deferência diante do sempre prestimoso esteio que encontrei em todas as bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), as quais aqui represento na pessoa da amiga Prof. Me. Mylene Manfrinato. Sempre solícitas, prestativas e prontas a contribuir com aquilo que cada uma sabia, a uma magistrada rotineiramente carregada e que se atreveu nesta nada básica proposta acadêmica. Vocês me ensinaram que o caminho científico feminino é especialmente turbulento e tortuoso. Sei (sabemos) das lutas e dos desafios de todas vocês! Juntas somos mais fortes! Mulheres quando se juntam viram força!

Minha gratidão às secretárias e secretários (e demais servidores) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Márcia(s), Bruno, Daiane, Charles, Patrícia e Luana, que sempre me acolheram com carinho, solicitude e atenção, nas inúmeras demandas administrativas e institucionais. Vocês também tornaram o caminho mais leve, divertido e alegre.

Por fim, agradeço a Deus, que me sustentou, inspirou, acolheu e cuidou em todos os momentos de incerteza e agonia. “Porque Deus é um substantivo [...]. Ele é substantivo como substância. Não existe um único adjetivo para o Deus” (Lispector, 2020, p. 126), embora possamos adjetivar plenamente todas as nossas agruras.

RESUMO

Os corpos com útero ativo, por força desta condição biológica, regularmente menstruam e, para lidar eficazmente com as demandas físicas e psíquicas menstruais, carecem de tecnologias, intervenções e equipamentos. A menarca coincide com o período que estudantes cursam os Anos Finais do Ensino Fundamental, sob a responsabilidade administrativa dos estados federados. No Brasil, uma em cada quatro estudantes deixam de frequentar a escola no período menstrual por falta de tecnologias no manuseio do fluxo menstrual; 38,1% de estudantes (cerca de quatro milhões) ficam de 3 (três) a 7 (sete) anos da vida escolar menstruando em estabelecimentos sem condições adequadas ao manejo menstrual. A educação regular e formal tem caráter obrigatório, sendo garantia essencial à formação da personalidade consciente e saudável. As escolas públicas estaduais carecem de condições físicas estruturais e pedagógicas de recepção, orientação e cuidado com todas as pessoas menstruantes, afirmando a educação e a dignidade menstrual como autênticos direitos da personalidade a serem promovidos por políticas públicas efetivas. Neste contexto, o problema de pesquisa que orienta esta tese, elaborada a partir da Linha de Pesquisa “Instrumentos de efetivação de direitos da personalidade”, pode ser assim delineado: o panorama atual das políticas públicas estaduais tem efetivado o direito da personalidade à dignidade menstrual das pessoas que menstruam na escola pública? A hipótese inicial é a de que existem políticas públicas estaduais para o tratamento da dignidade menstrual na escola, à luz do compromisso estatal de promoção do direito de acesso equitativo e de permanência na educação. O objetivo geral da tese é a proposição e a aplicação de um modelo de política pública, em âmbito estadual, que efetive o direito da personalidade à dignidade menstrual na escola. São objetivos específicos, estruturados em capítulos autônomos e complementares, os seguintes: a) mapear a produção científica sobre políticas públicas educacionais vigentes nos âmbitos nacional e internacional; b) apreciar os padrões de políticas públicas estaduais para a promoção da dignidade menstrual; c) pautar as linhas teóricas que sustentam os direitos da personalidade, o direito à educação, a dignidade menstrual e as políticas públicas; d) propor um modelo padrão de política pública estadual pela efetivação da dignidade menstrual na escola pública; e) aplicar o modelo e avaliar a efetividade da política pública paranaense pela promoção da dignidade menstrual na escola. Na consecução desta tarefa, as metodologias utilizadas, enquanto técnicas de pesquisa científica, foram: a revisão sistemática de literatura para o levantamento da produção científica atual; a pesquisa documental pela análise de conteúdo, na extração de elementos fundantes das normas estaduais; a pesquisa bibliográfica com técnica dedutiva, traçando as linhas teóricas dos direitos da personalidade à educação e à dignidade menstrual, no âmbito da política pública; o método de abordagem indutivo, com técnica de pesquisa documental e bibliográfica, para a proposição do modelo padrão de política pública e, por fim; a pesquisa documental, com método de abordagem hipotético-dedutivo, na aplicação do modelo em estudo de caso, na avaliação da política pública paranaense. Ao final do processo investigativo foi possível concluir que uma política pública que efetive o direito da personalidade à dignidade menstrual na educação precisa atender miminamente à educação menstrual, à saúde e ao bem-estar menstrual, provendo infraestruturas físicas, arquitetônicas e sanitárias menstruais, acesso a tecnologias menstruais e produção e divulgação de dados.

Palavras-chave: direitos da personalidade; dignidade menstrual; educação; políticas públicas.

ABSTRACT

The bodies with an active uterus, due to this essentially feminine biological condition, menstruate regularly. To effectively deal with the physical and psychological demands of menstruation, they lack technologies, interventions and equipment. The menarche coincides with the period in which students attend the Final Years of Elementary School, under the administrative responsibility of the federated states. In Brazil, one in four students stop attending school during their menstrual period due to a lack of technology to manage menstrual flow; 38.1% of students (approximately four million) spends 3 (three) to 7 (seven) years of their school life menstruating in establishments without adequate conditions for menstrual management (UN/UNICEF, 2021). The regular and formal education is mandatory and is an essential guarantee for the formation of a conscious and healthy personality. The state public schools lack the physical, structural and pedagogical conditions to receive, guide and care for all the people that menstruate. The affirmative that the education and the menstrual dignity are authentic personality rights requires affective public policies to their promotion. The research problem that guides this thesis, developed from the Research Line “Instruments for the implementation of personality rights”, can be outlined as follows: has the current panorama of state public policies affectively implemented the personality right to menstrual dignity of people who menstruate in public schools? The initial hypothesis is that there are public policies for the treatment of menstrual dignity in schools, in the light of the state’s public commitment to promoting the right to equal access and permanence in education. The general objective of the thesis is to propose a model of public policy, at the state level, that makes effective the right of the individual to menstrual dignity in schools. The specific objectives, structured in autonomous and complementary chapters, are the following: a) to map the scientific production on current public educational policies at the national and international levels; b) to assess the standards of state public policies for the promotion of menstrual dignity; c) to outline the theoretical lines that support personality rights, the right to education, menstrual dignity and public policies; d) to propose a standard model of state public policy for the implementation of menstrual dignity in public schools; e) to apply the model and assess the effectiveness of Paraná’s public policy for the promotion of menstrual dignity in schools. In achieving this task, the methodologies used, as scientific research techniques, were: systematic literature review to survey current scientific production; documentary research through content analysis, in the extraction of founding elements of state standards; bibliographic research with deductive technique, tracing the theoretical lines of personality rights to education and menstrual dignity, within the scope of public policy; the inductive approach method, with documentary and bibliographic research technique, for the proposition of the standard public policy model and, finally; the documentary research, with a hypothetical-deductive approach method, in the application of the model in a case study, in the evaluation of the public policy of Paraná. At the end of the investigative process, it was possible to conclude that a public policy that makes effective the right of the personality to menstrual dignity in education needs to minimally meet menstrual education, menstrual health and well-being, providing physical, architectural and sanitary menstrual infrastructures, access to menstrual technologies and production and dissemination of data.

Keywords: personality rights; menstrual dignity; education; public policies.

RESUMEN

Los cuerpos con útero activo, debido a esta condición biológica, menstrúan regularmente y, para afrontar eficazmente las exigencias físicas y psicológicas de la menstruación, carecen de tecnologías, intervenciones y equipamientos. La menarquía coincide con el período en el que los estudiantes cursan los últimos años de la escuela primaria, bajo responsabilidad administrativa de los estados federados. En Brasil, una de cada cuatro estudiantes deja de asistir a la escuela durante su período menstrual debido a la falta de tecnología para gestionar el flujo menstrual; El 38,1% de las estudiantes (alrededor de cuatro millones) pasan de 3 (tres) a 7 (siete) años de su vida escolar menstruando en establecimientos sin condiciones adecuadas para el manejo menstrual. La educación regular y formal es obligatoria y es garantía esencial para la formación de una personalidad consciente y saludable. Las escuelas públicas estatales carecen de condiciones físicas, estructurales y pedagógicas para la acogida, orientación y atención de todas las personas que menstrúan, afirmando la educación y la dignidad menstrual como auténticos derechos de la personalidad que deben ser promovidos por políticas públicas efectivas. En este contexto, el problema de investigación que orienta esta tesis, elaborada desde la Línea de Investigación “Instrumentos para la implementación de los derechos de la personalidad”, se puede resumir de la siguiente manera: el panorama actual de las políticas públicas estatales ha implementado el derecho de la personalidad a la dignidad menstrual de las personas. ¿Quiénes menstrúan en las escuelas públicas? La hipótesis inicial es que existen políticas públicas estatales para el tratamiento de la dignidad menstrual en la escuela, a la luz del compromiso estatal de promover el derecho al acceso equitativo y a la permanencia en la educación. El objetivo general de la tesis es la propuesta y aplicación de un modelo de política pública, a nivel estatal, que implemente el derecho de la personalidad a la dignidad menstrual en la escuela. Son objetivos específicos, estructurados en capítulos autónomos y complementarios, los siguientes: a) mapear la producción científica sobre las políticas públicas educativas vigentes a nivel nacional e internacional; b) evaluar los estándares de políticas públicas estatales para promover la dignidad menstrual; c) orientar las líneas teóricas que sustentan los derechos de la personalidad, el derecho a la educación, la dignidad menstrual y las políticas públicas; d) proponer un modelo estándar de política pública estatal para implementar la dignidad menstrual en las escuelas públicas; e) aplicar el modelo y evaluar la efectividad de la política pública de Paraná en la promoción de la dignidad menstrual en la escuela. Para lograr esta tarea, las metodologías utilizadas, como técnicas de investigación científica, fueron: revisión sistemática de la literatura para estudiar la producción científica actual; investigación documental a través del análisis de contenido, en la extracción de elementos fundacionales de las normas estatales; investigación bibliográfica con técnica deductiva, trazando las líneas teóricas de los derechos de la personalidad a la educación y la dignidad menstrual, en el ámbito de las políticas públicas; el método de enfoque inductivo, con técnicas de investigación documental y bibliográfica, para proponer el modelo estándar de política pública y, finalmente; investigación documental, con método de enfoque hipotético-deductivo, en la aplicación del modelo en un estudio de caso, en la evaluación de políticas públicas en Paraná. Al final del proceso investigativo se pudo concluir que una política pública que implemente en la educación el derecho de la personalidad a la dignidad menstrual necesita atender mínimamente a la educación menstrual, la salud y el bienestar menstrual, brindando infraestructuras físicas, arquitectónicas y sanitarias menstruales, acceso a tecnologías menstruales y producción y difusión de datos.

Palabras clave: derechos de la personalidad; dignidad menstrual; educación; políticas públicas.

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Percentual de trabalhos encontrados e selecionados em cada banco de dados.....	57
Figura 2 - Representação esquemática dos métodos de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão de trabalhos na revisão, adaptada de acordo com o PRISMA Flow Diagram.....	70
Figura 3 - Escolas com condições mínimas ao cuidado menstrual, conforme relatório do UNICEF	83
Figura 4 - Ordem cronológica de edição das leis estaduais que veiculam a dignidade menstrual	112
Figura 5 - Origem da iniciativa legislativa.....	113
Figura 6 - Iniciativa legislativa pela filiação partidária	116
Figura 7 - Gráfico indicação orçamentária.....	119
Figura 8 - Wordcloud ou nuvem de palavras - Iramuteq	121
Figura 9 - Dendograma por classificação CDH - Método da Classificação Hierárquica Decrescente.....	122
Figura 10 - Árvore de similitude	125
Figura 11 - Cinto menstrual - Mary Beatrice Kenner	142
Figura 12 - Imagem do absorvente interno, com variações	143
Figura 13 - Imagem coletor menstrual Fleurity – Guia de uso	144
Figura 14 - Representação gráfica da utilização do disco menstrual.....	145
Figura 15 - PNAD Contínua 2022	164
Figura 16 - Alunas do 9º ano que não dispõem de itens básicos de higiene menstrual em suas escolas, conforme dados distribuídos por estado.....	195
Figura 17 - Externalidades da política e questões norteadoras	208
Figura 18 - Influenciando o processo de políticas públicas: uma estrutura orientada à ação para gestores públicos.....	212
Figura 19 - Representação gráfica dos programas, planos e ações em políticas públicas	215
Figura 20 - Uma tipologia de ambientes para mudança institucional.....	233
Figura 21 - Tabela de intervenção na política pública pela dignidade menstrual na escola .	243
Figura 22 - Gráfico eficiência, eficácia e efetividade - CGU.....	255
Figura 23 - Anexo do Plano Plurianual Paranaense 2024-2027 - Lei nº 21.826/2023	271
Figura 24 - Texto da emenda parlamentar posta no anexo no PPA 2024-2027 (Lei nº 21.861/2023).....	271

Figura 25 - Gráfico representativo do Censo Escolar 2023, com matrículas por atributos pessoais – INEPdata.....	274
Figura 26 - Gráfico produzido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, indicando a distribuição geográfica matrículas no Ensino Fundamental no Paraná, em 2023.....	276
Figura 27 - Quadro total de estabelecimentos de ensino estaduais no Paraná (2024).....	277
Figura 28 - Infraestrutura Física Mínima para as instalações sanitárias masculinas (Resolução SESA nº 318/2002).....	279
Figura 29 - Infraestrutura física mínima para instalações sanitárias femininas (Resolução SESA nº 318/2002)	279
Figura 30 - Percentual de escolas da unidade federativa (Paraná) com essas características, a partir do Censo Inep 2023	282
Figura 31 - Banheiros que atendem a 140 pessoas do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida, localizado no Assentamento Valmir Motta de Oliveira, em Cascavel/PR.....	284
Figura 32 - Competências gerais para a Educação Básica Paranaense dispostas no Referencial Curricular do Paraná	286
Figura 33 - Kit educação menstrual produzido pelo coletivo Luísa Marques da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint Hilaire, em Porto Alegre/RS.....	291
Figura 34 - Trecho da resposta ao Atendimento nº 178617/2023 - Ouvidoria-SEED.....	297
Figura 35 - Postagens nas redes sociais Instagram pelos NREs de Maringá/PR e Londrina/PR nos perfis @nremaringa e @nrelondrina	303
Figura 36 - Pedido de acesso aos autos eletrônicos.....	312

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estágios da revisão sistemática de literatura.....	31
Tabela 2 - Estratégia PICO.....	32
Tabela 3 - Resultado em Língua Portuguesa no Catálogo de Teses e Dissertações.....	36
Tabela 4 - Resultado da busca no Catálogo de Teses e Dissertações, em Língua Portuguesa, por termo	37
Tabela 5 - Resultado da busca em Língua Inglesa no Catálogo de Teses e Dissertações.....	38
Tabela 6 - Resultado em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações..	40
Tabela 7 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.....	40
Tabela 8 - Resultado da busca em Língua Inglesa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações	41
Tabela 9 - Resultado em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital Unicesumar	43
Tabela 10 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital Unicesumar ...	44
Tabela 11 - Resultado em Língua Inglesa na Biblioteca Digital Unicesumar	45
Tabela 12 - Resultado da busca (parcial) em língua inglesa na Biblioteca Digital Unicesumar	46
Tabela 13 - Resultado da busca (parcial) em Língua Inglesa na Biblioteca Digital Unicesumar	47
Tabela 14 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma EBSCOhost.....	48
Tabela 15 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma <i>EBSCOhost</i>	48
Tabela 16 - Resultado da busca em Língua Inglesa na plataforma <i>EBSCOhost</i>	49
Tabela 17 - Resultado da busca em Língua Inglesa na plataforma <i>EBSCOhost</i>	49
Tabela 18 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma Periódicos Capes	51
Tabela 19 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma Periódicos CAPES ...	52
Tabela 20 - Resultado (parcial) da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos Capes	53
Tabela 21 - Resultado (parcial) da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos Capes	54
Tabela 22 - Resultado (parcial) da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos Capes	54
Tabela 23 - Resultado da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos CAPES	55

Tabela 24 - Fechamento parcial resultante da síntese dos achados e trabalhos selecionados em todas as cinco bases de dados.....	56
Tabela 25 - Tese e dissertações com divulgação não autorizada.....	57
Tabela 26 - Trabalhos selecionados na categoria reportagens	59
Tabela 27 - Trabalhos selecionados na categoria tecnologias menstruais	60
Tabela 28 - Trabalhos selecionados na categoria políticas públicas.....	61
Tabela 29 - Trabalhos selecionados na categoria escola/educação e direitos humanos	63
Tabela 31 - Trabalhos selecionados na categoria sangue menstrual.....	67
Tabela 33 - Normas estaduais que regulamentam a dignidade menstrual em âmbito local..	100
Tabela 33 - Quadro normativo fundante em cada uma das cinco vertentes de intervenção da política pública pela promoção da dignidade menstrual na escola estadual	315

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Acre
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AP	Amapá
art.	artigo
BA	Bahia
BDU	Biblioteca Digital Unicesumar
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BNCC	Base Nacional Curricular
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CC	Código Civil
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CE	Ceará
CE	Constituição Estadual
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
DF	Distrito Federal
EC	Emenda Constitucional
ES	Espírito Santo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GO	Goiás
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
inc.	inciso
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MA	Maranhão
MDB	Partido Movimento Democrático Brasileiro
MG	Minas Gerais

MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
nº	número
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PFAH	Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos
PI	Piauí
PICO	Paciente, Intervenção, Comparação e <i>Outcomes</i>
PL	Projeto de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFPB	Programa Farmácia Popular do Brasil
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PPA	Plano Plurianual
PR	Paraná
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Socialista Brasileiro
PSE	Programa Saúde na Escola
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
RDU	Repositório Digital Unicesumar
RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SAPL	Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SP	São Paulo

STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCDF	Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios
TI	Tecnologia da Informação
TO	Tocantins
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UNF	Fundação das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WASH	<i>Water, Sanitation and Hygiene</i> (Água, Saneamento e Higiene)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	19
2	ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.....	27
2.1	A REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA: CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS	27
2.2	OS ESTÁGIOS NA CONDUÇÃO DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA	31
2.2.1	Estágio I – Planejamento e organização.....	31
2.2.1.1	Proposta de revisão	31
2.2.1.2	Definição da questão-problema	32
2.2.1.3	Desenvolvimento do Protocolo de Pesquisa.....	33
2.2.2	Estágio II: Condução da revisão – fase exploratória	34
2.2.2.1	Seleção dos estudos e extração dos dados em cada base	34
2.2.2.1.1	Catálogo de Teses e Dissertações da Capes	35
2.2.2.1.2	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações.....	38
2.2.2.1.3	Biblioteca Digital Unicesumar	42
2.2.2.1.4	EBSCOhost	47
2.2.2.1.5	Portal de Periódicos da CAPES.....	50
2.2.2.2	Síntese dos dados obtidos.....	56
2.2.2.3	Organograma dos principais itens para relatar revisões sistemáticas e de meta-análise: <i>PRISMA</i>	69
2.2.2.4	<i>PRISMA 2009 Flow Diagram</i>	70
2.2.3	Estágio III – Relatório e discussão.....	71
2.2.3.1	Análise e discussão dos resultados	71
3	O PERFIL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DIRIGIDAS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL.....	79
3.1	A TÍTULO DE INTRODUÇÃO	79
3.2	A OPÇÃO METODOLÓGICA ADOTADA PARA A EXPLORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	85
3.3	A POLÍTICA PÚBLICA QUE ENUNCIA O DIREITO À DIGNIDADE MENSTRUAL EM ÂMBITO FEDERAL.....	88

3.4	A ANÁLISE DE CONTEÚDO NA APRECIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO TRATAMENTO DA INDIGNIDADE MENSTRUAL NOS ESTADOS FEDERADOS	95
3.4.1	Pré-análise das políticas públicas estaduais	96
3.4.2	Exploração do material relativo ao tratamento da dignidade menstrual nos estados federados	100
3.4.2.1	Os estados que já legislaram sobre a dignidade menstrual	108
3.4.2.2	Período legislado nos estados em torno da dignidade menstrual	111
3.4.2.3	Autoria e filiação partidária do autor da proposição legislativa	113
3.4.2.4	Destinação e/ou comprometimento orçamentário	117
3.4.3	Reconhecimento e exploração do material representativo das políticas públicas de dignidade menstrual nos estados federados	119
3.4.3.1	A ferramenta de tecnologia da informação na exploração de conteúdo das leis estaduais	120
3.4.4	A análise dos resultados e das tendências identificadas no conteúdo das normas estaduais	128
3.5	SÍNTESE INTEGRADORA DO APURADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS VIGENTES	135
4	CONSTRUÇÕES TEÓRICAS EM TORNO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.....	137
4.1	CONTEXTUALIZANDO A DIGNIDADE MENSTRUAL	137
4.1.1	O fenômeno menstrual e sua singularidade no organismo da pessoa com útero ativo	138
4.1.2	As tecnologias menstruais de ontem, de hoje e as perspectivas para o futuro	141
4.1.3	A condição de indignidade menstrual	146
4.2	UMA TEORIA PARA UM DIREITO GERAL DA PERSONALIDADE.....	150
4.2.1	Acepção e natureza jurídica dos direitos da personalidade	152
4.2.2	Elementos característicos essenciais dos direitos da personalidade	157
4.2.3	A dignidade menstrual como um direito da personalidade.....	160
4.3	O DIREITO À EDUCAÇÃO, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A DIGNIDADE MENSTRUAL	163
4.3.1	A educação para meninas e mulheres	163

4.3.2	A educação e os direitos da personalidade	170
4.3.3	A educação e a dignidade menstrual	171
4.4	AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO HUMANA, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, O DIREITO À EDUCAÇÃO E A DIGNIDADE MENSTRUAL	173
4.4.1	Planos de aproximação como estratégia de análise de políticas públicas	175
4.4.2	Os cinco estágios do ciclo da política pública.....	179
4.4.3	Políticas públicas e os direitos da personalidade	182
4.4.4	Políticas públicas e educação	183
4.4.5	Políticas públicas e a dignidade menstrual	184
4.4.6	As políticas públicas e a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual na Educação.....	186
5	PROPOSIÇÃO DE UM MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO	188
5.1	A INTERVENÇÃO SOCIAL E A PERTINÊNCIA DE UM MARCO TEÓRICO NORMATIVO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO.....	189
5.2	JUSTIFICAÇÃO PARA O RECORTE EPISTÊMICO DO CENÁRIO EDUCACIONAL ESTADUAL NA SUBMISSÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PELA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL	194
5.3	O VEÍCULO CONDUTOR DA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DE UMA CULTURA JURÍDICA CONSTITUÍDA PREDOMINANTEMENTE NO POSITIVISMO.....	200
5.4	PROGNÓSTICO PRIMORDIAL PARA A PRECONIZAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE DIGNIDADE MENSTRUAL NA ESCOLA.....	203
5.5	INCURSÕES NECESSÁRIAS NA POLÍTICA PÚBLICA PELA DIGNIDADE MENSTRUAL PELAS LENTES DO SOFTWARE IRAMUTEQ	209
5.6	COMPONENTES, CICLOS, ETAPAS E FASES DA POLÍTICA PÚBLICA NO PLANO DA EDUCAÇÃO ESTADUAL	211
5.6.1	Elementos e atributos da política pública pela promoção da dignidade menstrual.....	213

5.7	STANDARD DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À DIGNIDADE MENSTRUAL COMO REQUISITO ESSENCIAL À PROMOÇÃO HUMANA NO ÂMBITO EDUCACIONAL ESTADUAL.....	215
5.7.1	Objetivos da política pública para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual.....	216
5.7.1.1	Objetivo geral	216
5.7.1.2	Objetivos específicos	216
5.7.2	Marco teórico da criação de um modelo sugestivo de política pública para a efetivação da dignidade menstrual na escola pública estadual.....	218
5.7.3	Os passos propostos para a política pública pela dignidade menstrual em âmbito estadual educacional sob as perspectivas política, técnica e organizacional..	218
5.7.3.1	A definição e a montagem da agenda na política pública de dignidade menstrual.....	219
5.7.3.2	A formulação da política pública de dignidade menstrual.....	223
5.7.3.3	A tomada de decisão política em dignidade menstrual.....	228
5.7.3.4	A implementação da política pública para a efetivação da dignidade menstrual..	231
5.7.3.5	A avaliação das políticas públicas de dignidade menstrual	238
5.8	ELEMENTOS FUNDANTES DA POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL`	242
6	ESTUDO DE CASO NA APLICAÇÃO DO MODELO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PELA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL DO ESTADO DO PARANÁ	251
6.1	A FASE DE AVALIAÇÃO NO CICLO DA POLÍTICA PÚBLICA.....	251
6.1.1	Os padrões e os critérios de avaliação de uma política pública.....	254
6.2	A POLÍTICA PÚBLICA TENDENTE À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ESTADO DO PARANÁ.....	256
6.2.1	O que está normatizado no Estado do Paraná quanto à promoção da dignidade menstrual para as escolas estaduais	264
6.2.1.1	(Des)comprometimento orçamentário e financeiro nas leis estaduais e na legislação paranaense	268
6.3	O PANORAMA DA EDUCAÇÃO E DAS PESSOAS MENSTRUANTES NO ESTADO DO PARANÁ.....	272

6.3.1	O número de matrículas e o universo das pessoas que menstruam nas escolas estaduais paranaenses	273
6.3.2	A infraestrutura das escolas no Estado do Paraná	278
6.3.3	A Base Curricular Estadual e a educação menstrual no Estado do Paraná..	285
6.4	INICIATIVA PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEI PELO PODER LEGISLATIVO	292
6.5	NARRATIVA E EXPOSIÇÃO DOS DADOS DA DIGNIDADE MENSTRUAL DISPONIBILIZADOS PELAS AGÊNCIAS PÚBLICAS ESTADUAIS NO ESTADO DO PARANÁ	295
6.6	DISCUSSÃO ACERCA DO PRODUTO APURADO NA PESQUISA A PARTIR DO RETORNO ESTATAL	302
6.6.1	A aparente inefetividade das intervenções questionadas pelo Poder Legislativo	302
6.6.2	Conferência das informações prestadas pelas agências estatais no Estado do Paraná em resposta aos questionamentos acadêmicos formulados.....	306
6.7	COTEJO DO APURADO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PELA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ESTADO DO PARANÁ E A MATRIZ ELABORADA NA PESQUISA.....	314
6.8	A TÍTULO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARANAENSE	319
7	SÍNTESE CONCLUSIVA	325
	REFERÊNCIAS	337
	REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS ANALISADOS AO FINAL DA REVISÃO SISTEMÁTICA.....	375
	APÊNDICE	387
	APÊNDICE A - A SUGESTÃO DE QUADRO NORMATIVO EM ÂMBITO ESTADUAL PELA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO.....	387

1 INTRODUÇÃO

“Não, não é fácil escrever. É duro como quebrar rochas” (Lispector, 2020, p. 16).

Se para a genial Clarice Lispector a tarefa da escrita já era reconhecida como árdua e penosa, quanto mais será aos meros mortais, a quem, além da carência da inspiração poética e literária da autora clássica e referência mundial, faltam tantos outros atributos linguísticos e argumentativos, ao tempo em que sobram inquietações, dúvidas e angústias frente a um problema de pesquisa que literalmente corre pelas veias, impregnando a mais absoluta essência de “uma ser” mulher.

Inobstante, com a espontaneidade e densa habilidade parcamente erudita, mas absolutamente tangível, viva, pulsante e concreta, também se apreende da literatura que “é preciso conhecer a fome para saber descrevê-la” (Jesus, 2020, p. 34).

É nesta condição de quem menstruou por anos em uma escola pública estadual e, assim, experienciou todos os dissabores que a falta de infraestrutura física adequada, a inexistência de educação menstrual com perspectiva de gênero, a falta de acesso a qualquer tipo de tecnologia menstrual¹ e a inexistência de educação sexual em direitos sexuais e reprodutivos provocam à integridade física e psíquica da pessoa que menstrua e, ainda assim, superou todos estes e tantos outros obstáculos que comprometem a efetivação da equidade de gênero na educação, que a pesquisadora que ora se apresenta tem a pretensão de descrever a indignidade menstrual na escola pública estadual, na despretensiosa perspectiva de contribuir, por intermédio da Ciência Jurídica, com a construção de uma política pública de Estado que dela se ocupe, para reconhecer e efetivar direitos humanos fundamentais e da personalidade.

Construiu-se o problema de pesquisa a partir da constatação de que os direitos da personalidade de pessoas que têm útero em atividade, estão em idade fértil e, por isso, têm aptidão para menstruar, são afetados pela indignidade menstrual, na medida em que (ONU, 2021): a) não usufruem de condições equitativas para ir, vir, estar, permanecer e retornar em todos os ambientes onde são construídas relações de socialização da vida, da cultura, do conhecimento e do lazer; b) não gozam das mesmas oportunidades de acesso, cuidado, prevenção e manutenção da saúde; c) na escola, não têm acesso a equipamentos sanitários limpos, com tecnologias menstruais suficientes e disponíveis, papel higiênico, água limpa e sabão para a manutenção da adequada e necessária higiene menstrual, o que leva ao

¹ Tecnologia de autogestão menstrual é a expressão aqui utilizada para representar o conjunto de mecanismos, intervenções ou materiais, potencial ou efetivamente, utilizados para absorver, conter ou coletar o fluido menstrual, inspirado no conceito construído pela UNFPA (2023, p. 15).

absenteísmo escolar e, conseqüentemente, a menor aptidão ao processo de emancipação, que é próprio da Educação; d) não acessam a educação com perspectiva de gênero, compreendida, entre outros, em um letramento em educação menstrual, como instrumento de autoconhecimento para o exercício pleno e consciente de direitos sexuais e reprodutivos.

Nesta condição, identificados alguns protótipos de políticas públicas em estágio de implementação e outras sendo gestadas para tratar a dignidade menstrual, mapeando o cenário estadual e com foco na Educação, considerando a sua imprescindibilidade à emancipação humana, e no plano mesoinstitucional do Estado do Paraná, buscou-se responder ao seguinte questionamento: o panorama atual das políticas públicas vigentes em âmbito estadual tem efetivado² o direito da personalidade à dignidade menstrual das pessoas que menstruam?

Para desenvolver um argumento capaz de nortear e justificar as respostas perseguidas como meta, a pesquisa foi orientada por premissas levantadas como prováveis, na forma das seguintes hipóteses: a) as políticas públicas estaduais dirigidas ao direito da personalidade à dignidade menstrual são efetivas; b) as políticas públicas estaduais dirigidas ao direito da personalidade à dignidade menstrual são parcialmente efetivas; c) as políticas públicas estaduais dirigidas ao direito da personalidade à dignidade menstrual não são efetivas.

A dignidade menstrual está no âmago da condição humana da pessoa que menstrua, já que decorre de um fator eminentemente biológico que, se não tratado satisfatoriamente com o uso de tecnologias, instrumentos, equipamentos e recursos necessários, obstaculiza a pessoa que menstrua de usufruir de uma série de outros direitos e garantias, desde a liberdade de locomoção para ir, voltar, estar e permanecer em todos os espaços de construção do conhecimento e de socialização da vida, passando pela plenitude do exercício do trabalho digno, à saúde (física e emocional), assim como a própria integridade.

Por outro lado, as políticas públicas são instrumentos jurídicos, arranjos institucionais estatais necessários para instrumentalizar a efetivação de direitos. Enquanto organismo que institucionaliza e regulamenta as relações sociais, o Direito³ normatiza especialmente o cenário das políticas públicas, na condição de instrumento privilegiado para a sua condução, emoldurando as ações estatais, com o escopo de orientar a atuação do poder público no caminho da efetivação de direitos. Assim, uma pesquisa orientada a perquirir políticas públicas e suas

² Efetividade é aqui compreendida pela identificação de “se” e “como” os resultados mais importantes da política estão acontecendo.

³ O termo é adotado na concepção científica e institucionalizada, como conjunto de normas que regulamentam a vida social, não como prerrogativa.

vicissitudes não pode prescindir da análise normativa em torno do fenômeno histórico e social eleito como objeto de investigação.

A grande questão principiológica e normativa que está posta como pano de fundo na pesquisa é a equidade de gênero, compreendida “como um dos objetivos de transformação da realidade social perseguidos pelo Estado brasileiro, na medida em que figura, entre as metas a serem perseguidas, a promoção do bem de todos, sem preconceitos” de qualquer origem, a exemplo do gênero ou quaisquer outras formas de discriminação (Gotti, 2020, p. 317). Sincronicamente, a equidade de gênero e a dignidade menstrual sustentam o direito da pessoa de ser, estar, permanecer e retornar, com autonomia e dignidade, a todos os espaços de socialização da vida, do trabalho e das relações humanas em condições paritárias. Tendo em vista que a menstruação é uma condição biológica humana, que repercute no estado físico e psíquico do organismo, a sua ocorrência não pode se apresentar como fator de exclusão das pessoas que menstruam do reconhecimento e da fruição de todos os direitos inerentes à condição humana.

A efetivação do estado de dignidade menstrual, decorrente de uma característica de ordem biológica e sociocultural, é também interseccional⁴ e alcança vários direitos que estão no âmago da condição humana digna, assim como a situação da pessoa que menstrua e já é perpassada por vários outros tipos de vulnerabilidades de gênero, de raça e de classe. Se não atendido a contento, priva as pessoas da fruição plena dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao saneamento básico, à liberdade de locomoção, à integridade física e, até mesmo, à vida⁵. Nessa condição, a dignidade menstrual integra o núcleo duro dos assim tipificados direitos da personalidade do ser humano, que demandam do poder público maior grau de priorização em relação às pautas de efetivação de direitos humanos.

⁴ A expressão “interseccionalidade” neste contexto é utilizada na concepção projetada por Kimberlé Crenshaw (1989), que o outorga às lutas dos movimentos sociais nos Estados Unidos, especialmente protagonizados por mulheres negras, que apontavam a necessidade do estabelecimento de uma correlação das categorias de análise em torno de fatores como raça, classe e gênero. O conceito é tido como “uma ferramenta analítica, capaz de contribuir para a solução de problemas muitas vezes invisibilizados”, visando “romper, assim, com o discurso que inclui apenas uma parcela específica e minoritária das mulheres brasileiras - brancas, heterossexuais e classe média ou alta - a partir da compreensão de que elementos estruturais como a raça produzem processos de exclusão particulares e que, portanto, demandam ferramentas particulares para solucioná-los” (Stelzer; Kyrillos, 2020, p. 246 e 259). Não se desconhece a consistente crítica em torno da atribuição da definição do termo interseccionalidade à Kimberlé Crenshaw, subsidiada pelo argumento de que o conceito já estava presente no movimento feminista estadunidense muito antes que a autora o nominasse (Collins, 2022).

⁵ A utilização de tecnologias menstruais não apropriadas pode levar à morte, “ocasionada pelo uso de absorventes internos e o acúmulo de sangue por muitas horas seguidas, criando um ambiente propício para a proliferação da bactéria *Staphylococcus aureus* e que pode acabar gerando o processo inflamatório que é conhecido como a Síndrome do Choque Tóxico” (Magan *et al.*, 2023, p. 256).

A difusão dos direitos da personalidade, a partir do período contemporâneo à Segunda Guerra Mundial, deve muito à flexibilização da clássica dicotomia do Direito, que o secciona em público e privado, tendo em vista que, cada vez mais, o Direito Civil está constitucionalizado, ao mesmo tempo que o Direito Constitucional está se ocupando de direitos tipicamente privados.

A concepção da eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a crescente judicialização de políticas públicas para a efetivação de direitos são mostras claras deste fenômeno que posiciona os direitos da personalidade alinhados com aspectos próprios privatistas e individualistas. Por outro lado, também demarca o campo da intervenção estatal “bastante limitada, visando tão somente ao atendimento da dignidade da pessoa humana”, postada estrategicamente acima da rasa bipartição entre Direito Público e Direito Privado. Contudo, sempre que “uma visão unitária da pessoa humana for imprescindível para a solução do problema posto, então é manifesta a superação da setorização” que opõe o Direito em compartimentos estanques, tendo em vista que “a dignidade da pessoa humana é a pedra angular do sistema jurídico e não só da seara pública ou privada” (Zanini *et al.*, 2018, p. 219).

Em uma concepção de integralidade sistêmica do ser humano, da sua constituição e da personalidade, em um momento histórico em que o Estado vem assumindo cada vez mais uma postura mínima e atores não estatais são convidados a protagonizarem estratégias de intervenção e resolução das grandes demandas sociais em diversas áreas, torna-se desprovida de relevância a visão estritamente dicotômica do Direito, que tanto repercutiu na tipificação dos direitos da personalidade como um campo de ação exclusivamente privado. Isso reforça ainda mais a necessidade da interpretação destes direitos e dos meios de sua efetivação, sempre à luz da orientação posta no preceito maior da dignidade humana.

Sendo a menstruação um evento majoritariamente feminino, que envolve um ser humano que ainda hoje peleja sinceras batalhas pelo reconhecimento da sua condição de titular de direitos humanos⁶ e ainda é rodeado por estigmas e tabus, é possível prospectar o quão distante ainda se está de uma sociedade em que as necessidades e atribulações que o fenômeno provoca no organismo menstruante sejam dignas de ser sinceramente tomadas como questão séria e necessária, com a qual o Estado, enquanto gestor privilegiado, deva se ocupar.

Quanto à necessidade de promoção da dignidade menstrual, é inviável a análise estanque tanto do Direito quanto da transversalidade que perpassa o tema, o que importa

⁶ O relatório elaborado pelo Fórum Econômico Mundial aponta que o Brasil, “com os lentos – ainda que constantes – avanços em relação à igualdade de gênero, levará 134 anos, aproximadamente cinco gerações, para alcançar a paridade total” (Forbes, 2024, *online*).

assumir que a sua efetivação, como condição para a dignidade humana, é um direito da personalidade que demanda a intervenção estatal por intermédio de políticas públicas de promoção de direitos humanos, compreendidos estes como aqueles necessários para a garantia da dignidade da pessoa humana diante do Estado, caracterizados pelos atributos de universalidade, inalienabilidade, indivisibilidade e interdependência (Teles, 2006, p. 35).

Assim sendo, investigar, debater, esclarecer e propor condições de construção de políticas públicas para a efetivação do direito à dignidade menstrual coopera com a busca pela efetivação de direitos da personalidade por intermédio destes instrumentos privilegiados dirigidos à promoção da dignidade humana.

Além de um direito humano fundamental da personalidade feminina, a educação se revela como o mais eficaz instrumento de fortalecimento de uma personalidade humana saudável e autônoma, apta a enfrentar os desafios sociais e culturais que estão no âmago da inequidade de gênero.

A temática da dignidade menstrual também integra os propósitos consubstanciados nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) proclamado pela ONU como parte da Agenda 2030. Destaca-se o Objetivo nº 5, que se propõe a alcançar a equidade de gênero e a empoderar a todas as mulheres e meninas; o ODS 4, que visa eliminar a disparidade de gênero na educação e melhorar instalações físicas dos estabelecimentos de ensino; além do ODS 1 que se compromete com a erradicação da pobreza; o ODS 2 almeja acabar com a fome; o ODS 3 ambiciona assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; o ODS 6 pretende assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todas e todos, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas; o ODS 10 aspira reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; o ODS 11 é tendente a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis pelo acesso universal a espaços públicos seguros, particularmente para mulheres; o ODS 12 almeja assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; o ODS 17 pretende fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, com dados confiáveis e seguros, categorizados por gênero.

Nesta perspectiva, e a partir deste lugar de fala⁷, a pesquisa foi projetada em cinco marcos a serem apresentados na forma de capítulos autônomos e, ao mesmo tempo,

⁷ Expressão que é tomada na concepção atribuída por Djamila Ribeiro, como “lugar no qual, do ponto de vista discursivo, os corpos subalternizados reivindicam a sua existência” (Santos, 2019, p. 361) e, nesta condição, colocam-se a serviço da discussão e do debate público e privado de construção de políticas públicas participativas e efetivas.

consecutivos e complementares, já que cada um aborda uma dimensão de investigação, na forma a seguir narrada.

No primeiro capítulo, tendo em vista ser pouco explorado o tema da dignidade menstrual no Brasil e no mundo, elaborou-se um amplo mapeamento da produção científica, em formato de uma revisão sistemática de literatura, que perscrutou profusamente as seguintes bases de dados: a) Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); b) Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT); c) Elton B. Stephens Company – *EBSCOhost*; d) Portal de Periódicos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e e) Biblioteca Digital Unicesumar (BDU), todos no período compreendido entre janeiro de 2018 a outubro de 2024⁸, ocasião em que foram levantados 1.135 (um mil, cento e trinta e cinco) elementos de pesquisa, tanto em Língua Portuguesa quanto em Inglesa.

Os dados então erigidos foram avaliados, ponderados, demonstrados e considerados na delimitação do objeto proposto para a pesquisa, ao mesmo tempo em que serviram para a certificação da originalidade da proposta de construção dos parâmetros para a formulação de uma política pública tendente a efetivar o direito da personalidade à dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais, como consectário da promoção dos direitos essenciais à equidade de gênero e à educação.

Cônsua de que alguns estados brasileiros já legislaram e/ou já dispunham de instrumentos normativos em torno de uma possível política pública pela dignidade menstrual, o Capítulo 3 foi dedicado à análise refinada dos instrumentos utilizados por todas as 27 (vinte e sete) unidades federadas neste tema, tudo apurado até janeiro de 2024⁹. Para a exploração estruturada, lógica e científica, após identificado o *corpus* de pesquisa, foi eleita a análise de conteúdo, na concepção situada por Laurence Bardin (1977), como instrumento seguro de investigação, apuração e demonstração de uma pesquisa qualitativa de diagnóstico de dados, buscando demonstrar tendências, vieses e direcionamentos eventualmente postos naqueles atos normativos. O instrumento nominado na pesquisa empírica atendeu satisfatoriamente aos critérios de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência, a partir dos pressupostos indicados previamente ao diagnóstico. Ainda na fase de exploração dos dados, houve a submissão destes a uma ferramenta de tecnologia da informação em formato de um *software* livre, denominado *Iramuteq*, em uma *interface* com o *software R* e a linguagem

⁸ Tendo em vista que o fechamento da pesquisa se deu em outubro de 2024.

⁹ Estabelecido como marco temporal por força do fechamento do Capítulo 2, que se deu em janeiro de 2024.

Python. A análise final dos resultados e das tendências abstraídas, a partir das metodologias eleitas, apresentou um arremate bastante profícuo, permitindo observar os estados que já legislaram, o período temporal de sanção ou promulgação do ato, o(s) autor(es) da(s) proposição(ões) e as respectivas vinculações partidárias, bem como a destinação expressa ou o comprometimento orçamentário/financeiro com o qual o legislador se empenhou. Superados os profusos desafios contemplados ao longo da construção da investigação assim orientada, o diagnóstico posto foi seriamente singular.

A terceira parte da pesquisa (Capítulo 4) buscou inspiração teórica para fundamentar e justificar que o estudo esteve em torno da afirmação dos direitos da personalidade, de longa construção doutrinária e normativa. Assim, o tema foi explorado suficientemente até o ponto de justificar a afirmação da dignidade menstrual como um evidente direito da personalidade e que, quando conjugado com a fundamentalidade da equidade de gênero e da educação, constitui bases sólidas a subsidiarem a estruturação de uma política pública de Estado pela efetivação da dignidade menstrual na circunscrição estadual, tendo em vista que dados apontam que, no Brasil, em média, a menarca ocorre por volta dos 13 (treze) anos, quando a pessoa que menstrua, obrigatoriamente está (ou ao menos deveria estar) matriculada nos ciclos correspondentes ao Ensino Fundamental II, a cargo, preferencialmente, dos estados federados.

Após a identificação da produção científica em torno da dignidade menstrual na educação, analisadas as normas que instrumentalizaram as intervenções estatais em cada estado federado e apresentados os subsídios teóricos que justificaram a afirmação da dignidade menstrual na condição de um direito da personalidade que, para ser efetivado como garantia da equidade de gênero e do direito de acesso e permanência à educação, demanda políticas públicas dirigidas preferencialmente pelo Estado, o Capítulo 5 da investigação apresenta as diretrizes fundantes de um padrão de política pública estadual dirigida à efetivação da dignidade menstrual na Educação. Na ocasião, a partir de todo o arcabouço teórico e normativo analisado, o modelo estrutural de política pública formulado nesta quadra da investigação seguiu as orientações enunciadas, sobretudo, por Howlett, Ramesh e Perl (2013), Bucci (2021) e Coutinho (2013), quando proclamam as fases ou os ciclos da política pública, suas dimensões de aproximação macro, micro e meso, bem como as funções de moldura, caixa de ferramentas e agente vocalizador de demandas que o Direito desempenha.

No Capítulo 6, à luz do modelo de política pública construído na fase anterior, é apresentado um estudo de caso, especificamente aplicando o critério eleito como legítimo, à política pública paranaense, avaliando a efetividade do atendimento da dignidade menstrual nas escolas estaduais do Paraná. São retomados os encadeamentos argumentativos descritos no

padrão *standard*, a partir dos eixos de intervenções designados, considerando os marcos indispensáveis que uma política pública comprometida com a efetivação da dignidade menstrual pretende atender.

Com o equilíbrio e a acuidade que o estudo e a academia oportunizam, a avaliação assim levada a efeito se revestiu dos mais rigorosos critérios de imparcialidade e isenção indispensáveis a uma análise austera e circunspecta, digna de sustentar a magnitude e a solidez que uma pesquisa científica tendente a contribuir com o que a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual demanda e representa na promoção da dignidade humana, valor tão caro e que fundamenta a opção política constitucional nacional, ao lado da diretriz que propugna pela busca do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação de gênero.

Encerrando a pesquisa, sempre com o propósito de contribuir com a possibilidade de implementação de direitos humanos das mulheres (e todas as pessoas que menstruam), considerando o nível de aprofundamento científico propiciado pela imersão, no período de quatro anos, a partir do estudo da equidade de gênero na condição de um direito da personalidade à dignidade menstrual e da sua relevância para a garantia de pleno acesso e permanência na educação, como instrumento de emancipação e promoção humana, será proposta uma sugestão de quadro normativo regulatório, instrumentalizado na forma de um decreto executivo tendente a promover a integração dos órgãos e das entidades da administração pública estadual pela execução de uma política pública dirigida à efetivação da dignidade menstrual na escola.

A opção metodológica para a apresentação do instrumental condutor, operando o direito como legítima moldura e caixa de ferramentas¹⁰, deve-se basicamente à constatação de que a dignidade menstrual já é um compromisso institucional estatal normatizado, não demandando, assim, mais uma lei, seja em âmbito federal ou estadual. Soma-se a este argumento a legitimidade do decreto, instrumento jurídico à disposição do gestor público em âmbito executivo, seja para a regulamentação de leis ou para convocar e integrar os serviços e órgãos da administração no sentido do cumprimento das diretrizes de gestão que são desenvolvidas em todas as fases de uma política pública. Assim, espera-se integrar teoria e prática, academia e gestão, instrumentalizando a efetivação de direitos por intermédio de políticas públicas de promoção humana.

¹⁰ Ressalta-se as funções que Diogo Coutinho (2013) atribui ao direito à instrumentalização de políticas públicas, como objetivo, ferramenta, arranjo institucional e vocalizador de demandas.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O primeiro capítulo da tese é dedicado a uma revisão sistemática de literatura. O propósito deste levantamento é identificar o que já foi produzido no cenário científico e acadêmico acerca do objeto a que se propõe o presente estudo.

Para tanto, foi eleita a metodologia de revisão sistemática, por se apresentar com um método rigoroso, confiável, replicável, auditável, transparente e continuado de identificar toda a pesquisa relevante acerca de um determinado assunto.

Neste intento, a revisão utiliza protocolos específicos de busca e de análise, o que autoriza a reprodução da experiência, assegurando credibilidade e coerência ao trabalho de investigação científica. É uma técnica comumente empregada para localizar estudos relevantes, selecionar e avaliar de forma sintética e austera os achados, relatando em formato conclusivo as evidências mais seguras para as perguntas formuladas na fase inicial da busca.

Cuida-se de estratégia muito empregada nas Ciências Médicas¹¹, servindo como instrumento frequentemente utilizado para a identificação e a sólida exteriorização do pensamento mais avançado, razão pela qual vem se firmando como instrumento válido a ser manejado também por outras áreas do conhecimento.

Explicitando as perspectivas científicas que se abrem ao pesquisador por intermédio da adoção da revisão sistemática de literatura, Lara, Siqueira e Siqueira (2022, p. 94) destacam que estas “permitem a elaboração de conclusões amplas e robustas, a elaboração de sínteses e críticas capazes de identificar relações, contradições, lacunas e inconsistências, possibilitando, ainda o desenvolvimento de uma nova teoria”, sem ignorar a relevância da técnica também para “fornecer estratégias para a prática e a política, além de delinear direções importantes para pesquisas futuras”. Sob estas inspirações teóricas, e como instrumento de fomento à proposta de construção de padrões de políticas públicas substanciais e fundadas em evidências, optou-se pela adoção deste instrumento de investigação científica.

2.1 A REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA: CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Para o fim desta investigação, a revisão sistemática de literatura permitiu o mapeamento da produção científica/acadêmica em torno da dignidade menstrual, das políticas públicas, dos

¹¹ Archibald Leman Cochrane (1909-1988) foi um médico escocês que revolucionou a Medicina ao defender o uso do método científico para investigar a eficiência e a eficácia de tratamentos e doenças. Assim, foi um dos pioneiros e fundadores da medicina baseada em evidências.

direitos da personalidade e da educação nas cinco bases de dados que concentram as pesquisas acadêmicas submetidas a critérios de confiabilidade e revisão por pares¹².

No intuito de alcançar a amplitude e a solidez para uma análise do objeto de pesquisa em nível de doutoramento, optou-se pela realização da revisão sistemática a partir das seguintes bases de dados:

a) **Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** – uma plataforma de acesso a informações sobre teses e dissertações defendidas junto a programas de pós-graduação no Brasil, fornecidas pelas instituições de ensino, atualizada anualmente;

b) **Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)** – banco que agrega textos completos das teses e dissertações defendidas nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa. Editado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), seu acervo congrega 147 (cento e quarenta e sete) instituições, 672.535 (seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco) dissertações, 253.428 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito) teses e 925.963 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e três) documentos¹³.

c) **Elton B. Stephens Company (EBSCOhost)** – uma plataforma de pesquisa *online*, com artigos licenciados por editores reconhecidos por profissionais de bibliotecas, que disponibiliza acesso a 17.839 títulos, divididos em livros, periódicos e revistas científicas;

d) **Portal de Periódicos da CAPES** – sistema operacional que reúne e disponibiliza conteúdos produzidos nacionalmente, além de outros assinados por editoras internacionais a instituições de ensino e pesquisa no Brasil. São mais de 39 mil periódicos com texto completo e 396 bases de dados de conteúdo diversos, como referências, patentes, estatísticas, material audiovisual, normas técnicas, teses, dissertações, livros e obras de referência;

e) **Biblioteca Digital Unicesumar (BDU)** – ferramenta de consulta que concentra o Catálogo *online*, o Portal de Periódicos UNICESUMAR, o Repositório Digital Unicesumar (RDU) e Periódicos.

A adoção destas plataformas se deve à abrangência que alcançam e à seriedade das publicações que, submetidas à revisão por pares e bancas, inclinam-se a apresentar elementos de informações e pesquisas mais confiáveis. As duas primeiras bases, malgrado aparentem

¹² Catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD); Elton B. Stephens Company (EBSCOhost); Portal de Periódicos da CAPES.

¹³ Número apurado a partir de pesquisa realizada em outubro de 2024, na página inicial da biblioteca. Disponível em: <https://bdttd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 4 out. 2024.

agregar a mesma questão (o repertório de teses e dissertações produzidas pelas instituições de ensino e pesquisa no país), apresentam distinções de critérios de busca e de inserção, o que permitiu maior abrangência e confiabilidade na pesquisa.

Sabe-se que a temática menstrual, da qual esta proposta de pesquisa se ocupa, demanda investigação também por outros campos do conhecimento, dado que a menarquia¹⁴ traz sem si uma intrínseca transversalidade histórica e cultural, carregada de preconceitos e estigmas, mesmo em pleno século XXI. De plano, afirma-se que, embora seja de extrema relevância a sua análise sob o ponto de vista da Antropologia, da História, da Sociologia, da Filosofia, da Saúde e de outras áreas, não será este o enfoque desta pesquisa, que se concentrará nas implicações da menstruação, na perspectiva do reconhecimento e da efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual, por intermédio das políticas públicas de promoção humana no ambiente educacional.

Inquirir-se-á sobre as consequências e os reflexos da indignidade menstrual – compreendida a partir da falta de condições e acesso a tecnologias menstruais¹⁵, serviços, ações e equipamentos indispensáveis à manutenção da higiene íntima e da salubridade na gestão e no manejo do fluxo menstrual – à fruição de direitos da personalidade de meninas, mulheres e todas as pessoas que têm um útero e, nesta condição, potencialmente menstruam na escola.

A opção pela terminologia “pessoas que menstruam” se deve ao reconhecimento da necessidade de inclusão na abrangência da dignidade menstrual de homens e meninos transexuais e pessoas não binárias, já que, potencialmente, também menstruam.

Em uma comunidade humana politicamente organizada, que se propõe a ser democrática, livre e plural e que anseia promover o bem de todos, indistintamente e sem qualquer discriminação de origem, raça, sexo (gênero), cor ou idade, a dignidade menstrual como objeto de políticas públicas de promoção humana, que agregue todos os corpos, precisa ser estudada, discutida e oportunizada, tendo em vista que:

[...] a lacuna de conhecimento está presente tanto nas pessoas que menstruam como especialmente naquelas que não o fazem. Gerações de pessoas que não menstruam ocuparam posições de poder sem uma compreensão adequada da função biológica. Os

¹⁴ De men(o) + arqu(e) + ia. S. F. Menstruação. 1. Perda fisiológica de sangue de origem uterina, de caráter cíclico, e que, habitualmente retorna a cada período de cerca de quatro semanas, desde que não tenha ocorrido gravidez durante a fase em que a mulher e as fêmeas em algumas outras espécies de mamíferos se encontram em período de reprodução. [Sin.: catamênio, menorreia, menarquia, mênstruo, regras e (pop.) boi, chico, conjunção, costume, embaraço, escorrência, incômodo, lua, mês, pacote, período, pingadeira, purgação do mês, sangue, veículo, visita, volta-da-lua.]. 2. Período menstrual (Ferreira, 2004, p. 130-1310).

¹⁵ Reitera-se que por “tecnologia de autogestão menstrual” está compreendido o conjunto de quaisquer mecanismos, intervenções ou materiais, potencial ou efetivamente, utilizados para absorver, conter ou coletar o fluxo menstrual.

resultados são políticos que tomam decisões políticas equivocadas (Lerner, 2023, p. 232).

As concepções políticas e sociais equivocadas, que invisibilizaram as mulheres, pessoas que menstruam e as suas necessidades, retratam também preconceitos acadêmicos androcêntricos, centrados apenas no homem e em seus interesses e suas pretensões. É necessária uma crítica ao paradigma prevalente da Ciência e da Ciência Social, segundo novas diretrizes metodológicas, na forma proposta por Mies (2021, p. 101), a partir dos seguintes pressupostos: a) substituição do postulado da pesquisa imparcial, de neutralidade e indiferença para os objetos de pesquisa, por uma parcialidade consciente, perfeitamente possível por meio da identificação parcial com os objetos de pesquisa; b) mudança da relação vertical entre pesquisador e “objetos de pesquisa”, que deixa de ser “vista de cima”, para ser “vista de baixo”¹⁶; c) o conhecimento do pesquisador “espectador”, contemplativo e não envolvido, deve ser substituído pela “participação ativa nos movimentos e nas lutas para a emancipação das mulheres”¹⁷; d) participação em ações e lutas sociais que integrem a pesquisa na mudança do *status quo*, a partir da busca científica¹⁸; e) a pesquisa precisa ser um processo de conscientização tanto para os cientistas sociais (sujeitos da pesquisa) quanto para as mulheres (objetos de pesquisa); f) deve ser um processo de conscientização coletiva, que conjugue as histórias individuais e sociais das mulheres; g) a coletivização das próprias experiências, como forma de superação do individualismo e da competitividade.

Sob tais perspectivas, vislumbrando uma aparente invisibilidade da dignidade menstrual na pesquisa científica produzida no cenário acadêmico nacional, a revisão sistemática proposta visa identificar, com clareza e segurança, o fenômeno social que, decorrente de uma circunstância de ordem biológica e natural, contribui para a vulnerabilidade interseccional da condição de gênero da pessoa que menstrua, especialmente na escola.

¹⁶ Neste ponto, a autora ressalta que: “a pesquisa, que até agora tem sido em grande parte um instrumento de dominação e legitimação das elites de poder, deve ser usada para servir aos interesses dos grupos dominados, explorados e oprimidos, especialmente mulheres” (Mies, 2021, p. 103).

¹⁷ “A integração da pesquisa em ações sociais e políticas pela libertação das mulheres, a dialética do fazer e saber, levará a teorias melhores e mais realistas (Mies, 2021, p. 104).

¹⁸ Para a autora, “o trabalho científico e uma perspectiva científica não são privilégios de cientistas profissionais, mas que a criatividade da ciência depende de ela estar enraizada em processos sociais vivos” (Mies, 2021, p. 105).

2.2 OS ESTÁGIOS NA CONDUÇÃO DA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Com base nos estudos prévios levados a termo, foi possível identificar que não há uma única forma de realizar a revisão sistemática. Via de regra, as propostas de estruturação da técnica recomendam três passos a serem seguidos para a afirmação circunspecta das evidências (Denyer; Tranfiel; Smart, 2003, p. 2014), com a possibilidade de auditoria posterior, seja pelo próprio pesquisador, para a atualização da verificação, ou pela submissão ao atesto dos pares.

Para tanto, recomenda-se rigor na descrição de cada etapa do procedimento, que pode ser traduzido na forma de três ou cinco etapas, subdivididas em outras, com a manutenção da mesma estrutura básica.

Para o fim de consecução dos objetivos pretendidos nesta revisão, e orientados pelos padrões de revisão visitados, foram seguidos os seguintes estágios, conforme a **Tabela 1**.

Tabela 1 - Estágios da revisão sistemática de literatura

Estágio I – Planejamento e organização
a) proposta de revisão; b) definição da questão-problema; c) desenvolvimento do protocolo de revisão.
Estágio II – Condução da revisão – fase exploratória
a) Seleção dos estudos e extração dos dados em cada base; b) Síntese dos dados obtidos.
Estágio III – Relatório e discussão
a) Análise e discussão dos resultados

Fonte: Elaborada pela autora (2023), adaptada de Tranfield, Denyer e Smart (2003, p. 214).

Passar-se-á à descrição pormenorizada da pesquisa a partir deste traçado originário.

2.2.1 Estágio I – Planejamento e organização

Nesta etapa, foram realizadas tarefas que precederam a pesquisa propriamente dita, visando garantir que no momento da exploração e da extração dos dados houvesse racionalidade e eficiência no trabalho desempenhado.

2.2.1.1 Proposta de revisão

Nessa ocasião, pressupondo a realização prévia de uma análise de escopo, que subsidiou a elaboração de trabalho científico pela autora, com temática envolvendo as discussões que

permeiam a dignidade menstrual¹⁹, foram definidos os conceitos iniciais acerca da pertinência da investigação do tema que afeta diretamente o âmago da personalidade da pessoa que menstrua. Assim, as questões que foram exploradas na revisão sistemática estão vinculadas às políticas públicas de efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual no ambiente escolar.

Aplicada ao objeto de investigação eleito para a tese, tendo em vista a interseccionalidade que perpassa o tema da dignidade menstrual, a revisão sistemática foi efetivada a partir da Ciência Jurídica. Esta afirmação é relevante na medida em que a menstruação e o útero são também objetos de exploração e análise acentuada por outros campos do conhecimento, especialmente das áreas médica e biológica, o que importa na produção de vários trabalhos científicos elaborados e publicados sobre o mesmo objeto, contudo, com finalidades e convergências diversas dos propostos nesta pesquisa.

2.2.1.2 Definição da questão-problema

Para instrumentalizar a etapa de formulação da pergunta de pesquisa foi adotada a estratégia PICO, que representa “um acrônimo para **P**aciente, **I**ntervenção, **C**omparação e **O**utcomes” (desfecho)”. Conforme já asseverado, embora, originariamente, a revisão sistemática (e a estratégia PICO) tenha sido criada para pesquisas clínicas na área médica, esta “pode ser utilizada para construir questões de pesquisa de naturezas diversas, oriundas da clínica, do gerenciamento de recursos humanos e materiais”, tudo visando à “busca de instrumentos para avaliação de sintomas entre outras” (Santos; Pimenta; Nobre, 2007, p. 2).

A partir deste pressuposto, ao propósito da pesquisa, o PICO foi assim elaborado, nos termos da **Tabela 2**.

Tabela 2 - Estratégia PICO

	Definição	Identificação na revisão
P	Paciente, problema, população	Pessoas que menstruam cursando o Ensino Fundamental II
I	Intervenção	Uma política pública educacional estadual
C	Comparação ou controle	Modelos de políticas públicas que já trataram da temática
O	Outcome – resultado esperado	Efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

¹⁹ MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Maria de Lourdes; SILVA, Marcos Alves da. Por uma política pública educacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 2, n. 2, p. 189-212, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47217>. Acesso em: 1 set. 2023.

Com esta reflexão como norte, a pergunta que orientou a revisão sistemática, com a estratégia PICO, foi: pessoas que menstruam e estão obrigatoriamente na escola²⁰, cursando o Ensino Fundamental II²¹, estão tendo efetivado o direito da personalidade à dignidade menstrual por intermédio das políticas públicas educacionais? Para tanto, os elementos básicos para rastrear as evidências científicas nos cinco bancos de dados eleitos foram: políticas públicas, direitos da personalidade, dignidade menstrual e educação.

2.2.1.3 Desenvolvimento do Protocolo de Pesquisa

Nesse estágio do detalhamento foram delineados os critérios de inclusão e exclusão que orientaram a revisão sistemática, sendo, basicamente: i) parâmetro linguístico: documentos em Língua Portuguesa e Língua Inglesa; ii) recorte temporal: período compreendido entre janeiro de 2018 e outubro de 2024; iii) recorte temático: trabalhos elaborados a partir das Ciências Humanas/Sociais ou que repercutam na Ciência Jurídica; iv) bases de dados: publicações depositadas nas plataformas: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES; BDTD; EBSCOhost; Portal de Periódicos da CAPES e Biblioteca Digital Unicesumar.

Como protocolo de pesquisa, após a revisão prefacial de escopo, foram definidas as seguintes palavras-chave em Língua Portuguesa e Língua Inglesa: “menstruação”, “eumenorreia”, “pobreza menstrual”, “dignidade menstrual”, “políticas públicas”, “direitos da personalidade”, “educação” e “*menstruation*”, “*menstrual period*”, “*with regular menstruation*”, “*menstrual dignity*”, “*menstrual poverty*”, “*public policies*”, “*personality right*” e “*education*”, isoladas e combinadas com os operadores booleanos “and” e/ou “or”.

Os protocolos de busca por intermédio das palavras-chave foram, dentro do possível, replicados em Língua Inglesa. Contudo, é preciso observar que a mera tradução formal pode

²⁰ O Ensino Fundamental é obrigatório no Brasil a partir dos seis anos de idade, nos termos da Lei nº 11.114/05, que alterou o art. 32 da Lei nº 9.394/96, para impor a seguinte redação: “O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante”. Além disso, para o combate à evasão escolar, afirmando o compromisso com a obrigatoriedade do ensino, foi criminalizada a conduta daquele responsável que, sem justa causa, deixa de prover a instrução primária de filho em idade escolar (art. 246 do Código Penal) (Brasil, 2005; 1940).

²¹ As pessoas que têm útero menstruam, em média, entre os onze e os cinquenta anos (da puberdade, com a primeira menstruação, que pode aparecer entre os 13 e 16 anos, dependendo de fatores genéticos e ambientais, até a menopausa (estado fisiológico caracterizado pela interrupção dos ciclos menstruais normais, acompanhado de alterações hormonais em mulheres após os 45 (quarenta e cinco) anos). (Dicionário Médico, 2023a; 2023b). Assim estabelece o art. 4º da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade: “O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010” (Brasil, 2018).

não corresponder ao mesmo sentido produzido em língua nacional, exigindo-se maior cautela na transposição da linguagem. É o que se pode observar com a palavra básica “menstruação” que, em Língua Inglesa, ora corresponde ao termo “*menstruation*”²², ora simplesmente é traduzida como “*period*”²³.

Os testes preliminares foram levados a termo com ambas as expressões, tentando compreender quais retratariam com mais fidelidade o objeto de pesquisa perseguido e, por tal razão, foi majoritariamente utilizada a expressão “*menstruation*”. Contudo, naqueles bancos em que o resultado preliminar não restou tão significativo, optou-se também pela consulta com a expressão “*period*”, porém, associada com palavra “*menstruation*”, com o objetivo de melhor direcionar as possíveis evidências.

Circunstância semelhante ocorreu com a palavra “eumenorreia”, correspondente a “ciclos menstruais regulares” (Poli, 2001, p. 37). Trata-se de terminologia eminentemente da área médica, de modo que foi observada a correspondência nos trabalhos equivalentes em Língua Inglesa, optando-se pelo uso do termo “*with regular menstruation*”²⁴.

Ainda, visando atingir a maior abrangência segura ao trabalho de pesquisa, em cada base foi observado o termo que melhor se ajustava a este fim e, assim, foi efetivada a busca, conforme descrito com detalhamento em cada momento oportuno.

2.2.2 Estágio II: Condução da revisão – fase exploratória

Iniciando a fase propriamente exploratória da revisão sistemática, foram realizadas pesquisas levando em conta os estudos que preenchessem os critérios de elegibilidade formulados, para assegurar que os resultados levassem em conta todas as evidências disponíveis, a partir dos estudos de melhor qualidade.

2.2.2.1 Seleção dos estudos e extração dos dados em cada base

Feitas estas ponderações prefaciais necessárias, passou-se à fase propriamente exploratória, à luz dos pressupostos definidos na fase preparatória anterior à obtenção das primeiras respostas. Tendo em vista que cada banco de dados eleito para esta revisão sistemática apresenta peculiaridades na forma de acesso e alcance das informações pesquisadas, para esta

²² *MENSTRUATION*. (Cambridge Dictionary, 2022).

²³ *PERIOD* - correspondente a “*the bleeding from a woman’s uterus that happens approximately every four weeks when she is not pregnant*” (o sangramento do útero de uma mulher que ocorre aproximadamente a cada quatro semanas quando ela não está grávida) (Cambridge Dictionary, 2022).

²⁴ “Com menstruação regular” (tradução nossa).

fase, optou-se por tratar de cada uma das plataformas em tópicos separados e internamente subdivididas em buscas com os idiomas português e inglês. Os dados assim obtidos em cada plataforma foram condensados em momento posterior, quando já estavam em menor volume.

Para esta etapa, nas bases compatíveis, foi utilizado o aplicativo *Rayyan*, um dispositivo da *web* mantido pela *Qatar Foundation*, uma organização sem fins lucrativos do Qatar, utilizado primariamente para auxílio em pesquisas do tipo revisão sistemática, já que categoriza, a partir de marcadores específicos, textos incorporados à plataforma, visando agilizar a triagem inicial em um processo de semiautomação (BVS, 2021).

Após a conversão das referências (*upload*), a plataforma interpreta os dados nos seguintes formatos de texto:

EndNote Export (download example.enw); Refman/RIS (download example.ris); BibTeX (download example.bib); CSV (download example.csv); PubMed XML (download example.xml); New PubMed Format (download example.nbib); Web of Science/CIW (download example.ciw) (RAYYAN, 2023).

A estratégia de descrição pormenorizada do que foi observado em cada banco de dados visa otimizar o trabalho e permitir ao leitor a melhor compreensão de todo o trajeto de pesquisa percorrido.

2.2.2.1.1 Catálogo de Teses e Dissertações da Capes

O Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é uma plataforma de acesso aberto, que tem por objetivo “facilitar o acesso a informações sobre teses e dissertações defendidas junto a programas de pós-graduação do país”, sendo parte do portal de periódicos da instituição (CAPES, 2023, *online*).

A pesquisa a partir da palavra “menstruação” encontrou 80 (oitenta) resultados²⁵, sendo 55 (cinquenta e cinco) dissertações e 18 (dezoito) teses. A partir do material avaliado, foram dispensados 71 (setenta e um) trabalhos, entre estes: 52 (cinquenta e dois) que tratavam de questões biológicas e médicas da menstruação. Os demais, dedicavam-se ao estudo sob enfoque diverso do ora proposto (Antropologia, Artes, *Design*, Publicidade, Serviço Social, Literatura e Enfermagem).

²⁵ A pesquisa anteriormente realizada pela autora, sem a limitação temporal, com o marcador “menstruação”, identificou 262 (duzentos e sessenta duas) ocorrências, sendo 167 (cento e sessenta e sete) dissertações e 59 (cinquenta e nove) teses, defendidas entre 1989 a 2022.

Utilizando o registro “eumenorreia”, foram identificadas 2 (duas) ocorrências, sendo todas dispensadas. Uma da área de Fisioterapia e a outra da Fisiologia.

Utilizando o marcador “dignidade menstrual”, foi identificado apenas 1 (um) resultado, desde já dispensado ante a duplicidade com a consulta anteriormente realizada no mesmo banco de dados.

Utilizando, com exclusividade, o marcador “pobreza menstrual”, foram identificadas 4 (quatro) ocorrências, sendo 3 (três) dissertações e 1 (uma) tese. Uma dissertação foi dispensada por já constar na busca com outra expressão²⁶.

Por fim, quando combinadas as expressões “menstruação” or “pobreza menstrual” or “dignidade menstrual” and “políticas públicas” and “direitos da personalidade” and “educação”, não houve o retorno de nenhum resultado.

Tabela 3 - Resultado em Língua Portuguesa no Catálogo de Teses e Dissertações

Catálogo de teses e dissertações	
1	SILVA, Dayana Almeida. Abordagem da menstruação nas dissertações de educação sexual : algumas reflexões. 2022. 68 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2022.
2	WONS, Letícia. "Introduzindo o primeiro produto menstrual que não absorve nada" : coletores menstruais e transformações nas ordens prático-simbólicas da menstruação. 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.
3	GOMIDES, Lana de Araújo. Deixa meu sangue escorrer : como as visualidades operam sobre os sentidos da menstruação? 2020. 194 f. Dissertação (Mestrado em Arte e Cultura Visual) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.
4	WILLIG, Caroline Luiza. Tá de chicho? Estigmas do sangue na mídia e na escola. 2021. 152 f. Dissertação (Mestrado em Processos e Manifestações Culturais) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2021.
5	MORAES, Patrícia Albuquerque. Construção e validação de um questionário de qualidade de vida da mulher no período menstrual . 2021. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021.
6	MARQUES, Fernanda Hoffmann. Pobreza menstrual de mulheres que vivem em situação de rua . 2022. 79 f. Dissertação (Mestrado em Promoção da Saúde) – Universidade Cesumar, Maringá, 2022.
7	TREIS, Manoella Cara. Análise da formação de agenda governamental sobre políticas públicas para mulheres portadoras de endometriose : um estudo de caso sobre o Brasil e a Austrália. 2021. 178 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.
8	SANTOS, Luciana Henzel dos. Educação sexual no Ensino Fundamental : construindo uma unidade didática. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.
9	QUEIROZ, Raquel Santos Monte. Inovação tecnológica para o Programa Saúde na Escola em face do planejamento reprodutivo para adolescente . 2019. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019.
10	SOUSA, Célia Regina Nilander de. O cárcere feminino brasileiro e seus aliados : abandono, violência simbólica e institucional. 2021. 117 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

²⁶ MARQUES, Fernanda Hoffmann. **Pobreza menstrual de mulheres que vivem em situação de rua**. 2022. 79 f. Dissertação (Mestrado em Promoção da Saúde) – Universidade Cesumar, Maringá, 2022. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=12285095. Acesso em: 22 set. 2023.

11	ROSA, Marcela Possato Correa da. Rotinas de promoção da saúde de famílias venezuelanas que participaram da Estratégia de Interiorização da Grande Florianópolis . 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.
12	LARANJA, Esther Karollinne de Carvalho. Menstruação, o sangue impuro: o papel da publicidade no reforço da identidade feminina construída para o consumo . 2022. 143 f. Dissertação (Mestrado em Mídia e Cotidiano) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.
13	JARDIM, Lais Galliac Queiroz. “...você nunca vai ver uma pessoa rica se importando realmente com isso, porque eles nunca vão sentir a falta, nunca falta pra eles...” : a pobreza menstrual e seus impactos na vida das adolescentes das escolas públicas de Diamantina-MG'. 2023. 57 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 2023.
14	ALVES, Beatriz. A vivência da menstruação para pessoas em situação de pobreza menstrual . 2023. 91 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.
15	REYES, Gabriela Bieger. “Depois que eu fiquei mocinha mudou muita coisa” : A pobreza menstrual e o itinerário formativo de alunas do 9º ano do ensino fundamental. 2023. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade La Salle, Canoas, 2023.
16	CASTELHANO, Flávia Regina Marques. Do privado e particular ao público e coletivo: a ascensão do tema da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro . 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações em Língua Portuguesa pode ser visualizada a partir da seguinte representação:

Tabela 4 - Resultado da busca no Catálogo de Teses e Dissertações, em Língua Portuguesa, por termo

Catálogo de teses e dissertações CAPES					
Expressão					Nº encontrado
“menstruação”					80
“eumenorreia”					2
“dignidade menstrual”					1
“pobreza menstrual”					7
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”			0
“dignidade menstrual”	and	“direitos da personalidade”			0
“dignidade menstrual”	and	“política pública”	and	“direito da personalidade”	0
Total					90

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Replicando a consulta no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, com a palavra “*menstruation*”, foram identificados 80 (oitenta) trabalhos. Quando revisados, observou-se que são os mesmos que emergiram da consulta com a expressão “menstruação”.

Com a expressão “*menstrual period*”, foram detectados 15 (quinze) registros. Destes, 6 (seis) já constavam em Língua Portuguesa, 7 (sete) eram afetos à área médica, 1 (um) da área da Antropologia e que, aparentemente, guarda relevância, contudo, a princípio, não tem divulgação autorizada²⁷.

²⁷ LIMA, Márcia Alexandrino. **“Pra onde vai todo esse sangue na menopausa?”**: Uma análise antropológica dos sentidos da menopausa entre mulheres em Rio Tinto/Paraíba. 2019. 102 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7740969. Acesso em: 5 ago. 2023.

Por fim, nenhum resultado retornou com a utilização das expressões “*personality rights*” e “*menstruation*”, de modo que a pesquisa trouxe apenas um documento. Combinadas as expressões “*menstruation*” e “*personality rights*” e “*public policies*”; “*menstruation*” e “*personality rights*” e “*education*”, a pesquisa não identificou nenhum resultado. A pesquisa em Língua Inglesa pode ser representada visualmente conforme a **Tabela 5**.

Tabela 5 - Resultado da busca em Língua Inglesa no Catálogo de Teses e Dissertações

Catálogo de teses e dissertações CAPES					
Expressão de busca					Nº encontrado
“ <i>menstruation</i> ”					80
“ <i>menstrual period</i> ”					15
“ <i>menstrual poverty</i> ”					4
“ <i>menstrual dignity</i> ”					1
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”			0
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>rights personality</i> ”			0
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>rights personality</i> ”	and	“ <i>education</i> ”	0
Total					100

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Todos os documentos encontrados no idioma estrangeiro replicavam as teses e dissertações em Língua Portuguesa, constando em inglês apenas o resumo e as palavras-chave e, por tal razão, foram dispensados.

Finalizando esta fase parcial da pesquisa junto ao Catálogo de Teses e Dissertações, foram consultadas as palavras-chave em Língua Inglesa e Língua Portuguesa, de modo que, embora 16 (doze) trabalhos tenham sido notados, por tratarem da dignidade/pobreza menstrual relacionada a políticas públicas e à educação, verificou-se que nenhum se ocupava especificamente do foco central desta tese, qual seja: o direito da personalidade à dignidade menstrual no contexto das políticas públicas dirigidas ao ambiente escolar.

2.2.2.1.2 Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

A Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) disponibiliza textos completos das teses e dissertações defendidas nas instituições brasileiras de ensino e pesquisa, com acesso livre. Aplicando os protocolos de pesquisa nesta base de dados, os resultados apresentados se deram na forma a seguir narrada.

Utilizando o marcador “*menstruação*”, foram identificados 67 (sessenta e sete) trabalhos²⁸, sendo 48 (quarenta e oito) dissertações e 19 (dezenove) teses. Dessas, 47 (quarenta

²⁸ Em pesquisa prévia anterior, sem a delimitação temporal, a autora encontrou, com o mesmo termo, 170 (cento e setenta) ocorrências, a partir de 34 (trinta e quatro) repositórios. Entre as produções evidenciadas, 106 (cento

e sete) foram descartadas, pois não correspondiam ao critério de elegibilidade, posto que tratavam da menstruação sob perspectivas diversas do Direito ou do propósito desta pesquisa. Questões de ordem biológica/médica eram referidas em 36 (trinta e seis) delas e 1 (uma) em cada das seguintes áreas: Enfermagem, *Design*, Sustentabilidade, Ciências Sociais, Psicologia e História, sem repercussão no propósito desta investigação. Assim, foram selecionadas para a etapa seguinte da pesquisa 09 (nove) trabalhos.

Com o protocolo “eumenorreia”²⁹, foram identificadas 2 (duas) ocorrências. Ambas tratavam a menstruação apenas sob o ponto de vista biológico/médico, razão pela qual foram dispensadas. Usando o marcador “pobreza menstrual”, foram identificadas 5 (cinco) ocorrências (uma tese e quatro dissertações). Foram descartados 03 (três) documentos que abordavam a menstruação em perspectivas diversas desta pesquisa e 02 (dois) foram selecionados para a análise na fase seguinte.

Com a expressão “dignidade menstrual”, foram identificadas 04 (quatro) documentos, sendo 01 (uma) tese e 03 (três) dissertações, todos já consultados anteriormente com outro termo, de modo que foram dispensados³⁰.

Para todas as demais expressões combinadas com operadores *booleanos*: “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas”; “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “direitos da personalidade”; “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “educação”; “pobreza menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “educação”; “menstruação” *and* “políticas públicas” *and* “educação”; todas retornaram sem nenhum documento.

e seis) são dissertações e 64 (sessenta e quatro) teses, o que abrangeu o período de 1865 a 2023. Optou-se por utilizar todo o período de consulta disponível no banco de dados, tendo em vista que, quando limitada a pesquisa aos últimos cinco anos (2019 a 2023), o resultado foi de apenas 35 (trinta e cinco) trabalhos, considerado bastante limitado à luz do alcance almejado na investigação. As instituições com maior número de trabalhos foram: USP, em primeiro lugar, com 32 (trinta e dois) trabalhos; seguida da UNICAMP, com 28 (vinte e oito); da UFRGS, com 16 (dezesesseis); da UFMG, com 15 (quinze); da UFPE, com 9 (nove); da UFSC, com 6 (seis); da UERJ, UFBA, UFC, UNB e UNESP, com 5 (cinco) cada uma; FIOCRUZ e UFRN, com 4 (quatro) cada uma; UFPA, UFSCAR e UNIFESP, com 3 (três) cada uma; UEM, UFJF, UFMS, UFPB e UFPEL, com 2 (dois) cada uma; CUB, IEN, PUC GO, PUC SP, UEL, UEPB, UFCG, UFG, UFS, UNICSUL, UNIFOR e UNILASALLE, com 1 (um) trabalho para cada instituição. As teses e dissertações encontradas estavam assim distribuídas entre os programas: 7 (sete) em Medicina (Obstetrícia e Ginecologia); 4 (quatro) em Saúde Pública; 3 (três) em Enfermagem; 3 (três) em Medicina (Ginecologia e Obstetrícia); 2 (dois) em Ciências Biológicas (Genética); 2 (dois) em Medicina (Pediatria). Partindo para a fase de acesso individualizado, para cada um dos 170 trabalhos, não foi possível o acesso a 5 (cinco) deles, vez que o *link* se apresentava corrompido. Foram encontrados dois trabalhos em duplicidade.

²⁹ Ciclos menstruais regulares. Ver: POLI, Jarbas. **Prevalência dos sintomas atribuídos ao climatério em relação à idade e/ou à menopausa**. 2001. 91 f. Dissertação (Mestrado em Tocoginecologia) – Universidade Federal do Paraná, 2001.

³⁰ SILVA, Dayana Almeida. **Abordagem da menstruação nas dissertações de educação sexual: algumas reflexões**. 2022. 68 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2022.

Tabela 6 - Resultado em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações

Biblioteca digital de teses e dissertações	
1	SILVA, Dayana Almeida. Abordagem da menstruação nas dissertações de educação sexual : algumas reflexões. 2022. 68 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2022.
2	GOMIDES, Lana de Araújo. Deixa meu sangue escorrer ”: como as visualidades operam sobre os sentidos da menstruação? 2020. 194 f. Dissertação (Mestrado em Arte e Cultura Visual) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.
3	WONS, Letícia. "Introduzindo o primeiro produto menstrual que não absorve nada" : coletores menstruais e transformações nas ordens prático-simbólicas da menstruação. 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.
4	SOUZA, Evely Vitória Azevedo. Tradução e adaptação cultural na escala “menstrual practice needs scale (MPNS-36)” para o contexto brasileiro . 2023. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2023.
5	SALIBY, Gizela Mendes. Os impactos do discurso patriarcal na construção do sujeito mulher em A origem do mundo: uma história cultural da vagina ou a vulva vs. o patriarcado , de Liv Strömquist: uma investigação linguística-semiótica. 2022. 172 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2022.
6	TREIS, Manoella Cara. Análise da formação de agenda governamental sobre políticas públicas para mulheres portadoras de endometriose : um estudo de caso sobre o Brasil e a Austrália. 2021. 178 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.
7	SANTOS, Luciana Henzel dos. Educação sexual no Ensino Fundamental : construindo uma unidade didática. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.
8	SOUSA, Célia Regina Nilander de. O cárcere feminino brasileiro e seus aliados : abandono, violência simbólica e institucional. 2021. 117 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.
9	ROSA, Marcela Possato Correa da. Rotinas de promoção da saúde de famílias venezuelanas que participaram da Estratégia de Interiorização da Grande Florianópolis . 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.
10	COSTA, Yasmim. Cartografias Menstruais : pensar a menstruação como um diálogo de saberes e manifestações de modos de viver na escola no município de São Sepé-RS. 2024. 102 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2024.
11	MENEGOTTO, Januária Monteiro. Experiências menstruais de meninas adolescentes da periferia de Porto Alegre . 2022. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Em Língua Portuguesa, a pesquisa junto à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações pode ser representada na forma da **Tabela 7**.

Tabela 7 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações

Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações					
Expressão de busca					Nº encontrado
“menstruação”					67
“eumenorreia”					2
“pobreza menstrual”					5
“dignidade menstrual”					4
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”			0
“dignidade menstrual”	and	“direitos da personalidade”			0
“dignidade menstrual”	and	“política pública”	and	“direito da personalidade”	0
“dignidade menstrual”	and	“política pública”	and	“educação”	0
“pobreza menstrual”	and	“política pública”	and	“educação”	0

“menstruação”	and	“política pública”	and	“educação”	0
Total					78

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Quando efetivada a pesquisa com os mesmos protocolos em Língua Inglesa³¹, na expressão “*menstruation*”, foram identificados 44 (quarenta e quatro) trabalhos.

Sendo aplicado o filtro “*menstrual period*”, retornaram 7 (sete) resultados, sendo 6 (seis) dissertações e 1 (uma) tese, todas dirigidas à área médica.

Com o filtro “*menstrual dignity*”, apenas 1 (uma) dissertação foi identificada (SILVA, Dayana Almeida. **Abordagem da menstruação nas dissertações de educação sexual: algumas reflexões**. 2022. 68 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2022).

Utilizando a expressão “*menstrual proverty*”, apenas 2 (dois) trabalhos foram detectados: 1 (uma) tese e 1 (uma) dissertação. Ambas foram dispensadas, uma vez que já constaram nas consultas anteriores³².

Com a expressão “*with regular menstruation*”, equivalente à “eumenorreia”, nenhum trabalho foi identificado em Língua Inglesa.

Por fim, sejam combinados entre si com operadores *booleanos* “or” e/ou “and”, com as expressões “*menstrual dignity*” e/ou “*menstrual proverty*” e/ou “*public policies*” e/ou “*right of personality*”, não houve o retorno de nenhum resultado.

A consulta em Língua Inglesa junto à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações pode ser retratada em formato resumido na **Tabela 8**.

Tabela 8 - Resultado da busca em Língua Inglesa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações

Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações					
Expressão de busca					Nº encontrado
“ <i>menstruation</i> ”					44

³¹ Em pesquisa prévia realizada pela autora, sem a limitação temporal, e a mesma expressão e busca, foram identificados 121 (cento e vinte e um) trabalhos, sendo 84 (oitenta e quatro) dissertações e 37 (trinta e sete) teses. Destas, 27 da USP, 17 da UNICAMP, 9 da UFMG e UFRGS, 5 da UNESP, 4 da UERJ, UFRN e UFSC; 3 da UFC, UFSCAR e UNB, 2 da FIOCRUZ, UFBA, UFG, UFJF, UFMA, UFMS, UFPA, UFPB e UNIFESP, e 1 do CUB, FURG, PUC_GO, UEL, UFPB, UFAM, UFGC, UFPEL, UFRRJ, UFS, UFTM, UFV, UFVJM, UNICSUL e UNILASALLE. Sendo aplicado o filtro “*menstrual period*”, retornaram 36 (trinta e seis) resultados, sendo 27 (vinte e sete) dissertações e 9 (nove) teses, 17 defendidas na USP, 5 na UFRGS; 4 na UNICAMP; 2 na FIOCRUZ, na UFPB e na UFU, cada; e 1 na UEL, na UEM, na UEPG, na UFAM, na UFC, na UFMT, na UFSCAR, na UNESP e UNIFESP, cada.

³² SOUSA, Célia Regina Nilander de. **O cárcere feminino brasileiro e seus aliados: abandono, violência simbólica e institucional**. 2021. 117 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021; ROSA, Marcela Possato Correa da. **Rotinas de promoção da saúde de famílias venezuelanas que participaram da Estratégia de Interiorização da Grande Florianópolis**. 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

"menstrual period"					7
"menstrual dignity"					1
"menstrual poverty"					2
"with regular menstruation"					0
"menstrual dignity"	and	"public policies"			0
"menstrual dignity"	and	"personality right"			0
"menstrual dignity"	and	"public policies"	and	"education"	0
"menstrual poverty"	and	"public policies"	and	"education"	0
"menstrual period"	and	"public policies"	and	"education"	0
Total					54

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Nenhuma das pesquisas formuladas a partir dos termos em inglês foram selecionadas, uma vez que replicavam as teses e dissertações já constantes naquele banco de dados em Língua Portuguesa. As expressões inglesas estavam consignadas apenas nas palavras-chave e no resumo. Prefacialmente, nota-se que, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, dos 11 (onze) trabalhos selecionados para a análise na fase seguinte da pesquisa, nenhum deles tratava especificamente da dignidade menstrual como um direito da personalidade da pessoa que menstrua, a ser debatido e implementado por intermédio de políticas públicas no âmbito da Educação.

2.2.2.1.3 Biblioteca Digital Unicesumar

A Biblioteca Digital Unicesumar (BDU) disponibiliza pesquisa integrada simultânea no Catálogo *online*, no Portal de Periódicos Unicesumar; no Repositório Digital Unicesumar (RDU) e Periódicos. Nesta base de dados, a pesquisa foi desenvolvida na forma a seguir narrada.

Quanto à Língua Portuguesa, tendo como objeto de consulta o verbete “pobreza menstrual”, foram identificados 61 (sessenta e um) documentos, sendo 45 (quarenta e cinco) revistas, 5 (cinco) relatórios e 3 (três) dissertações/teses³³.

Com a expressão “eumenorreia”, não foi encontrado nenhum documento. A expressão “dignidade menstrual” importou em 11 (onze) documentos em formato de artigos. Pela combinação de “dignidade menstrual” e “políticas públicas”, mediada pelo operador *booleano* “and”, regressaram da pesquisa 5 (cinco) documentos, sendo 1 (um) relatório e 4 (quatro) artigos.

Quando conjugadas as expressões “dignidade menstrual”, “políticas públicas” e “educação”, permeados pelo operador *booleano* “and”, apenas um resultado foi identificado.

³³ Uma destas caracterizadas “teses”, quando acessada, revelou-se numa monografia de conclusão de curso (Herrera, 2024).

Aplicando o mesmo procedimento com as expressões "pobreza menstrual", "políticas públicas" e "educação", com o mesmo operador, foram estruturados 4 (quatro) documentos, sendo 1 (um) relatório e 3 (três) artigos de periódico.

Com as expressões “menstruação”, políticas públicas e “educação”, com o operador “and”, 33 (trinta e três) resultados foram identificados, sendo 30 (trinta) revistas acadêmicas, 2 (dois) livros eletrônicos e 1 (um) relatório.

Com o uso das expressões “pobreza menstrual” e “políticas públicas”, foram identificados 11 (onze) documentos, sendo 7 (sete) revistas, 1 (um) relatório e 1 (uma) dissertação/tese.

Para todas as demais expressões combinadas com operadores *booleanos*: “dignidade menstrual” and “políticas públicas”; “dignidade menstrual” and “políticas públicas” and “direitos da personalidade”; “dignidade menstrual” and “políticas públicas” and “educação”; “pobreza menstrual” and “políticas públicas” and “educação”; “menstruação” and “políticas públicas” and “educação”; retornaram sem nenhum documento. A pesquisa pode ser representada na forma da **Tabela 9**.

Tabela 9 - Resultado em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital Unicesumar

Biblioteca Digital Unicesumar					
Expressão de busca					Nº encontrado
“pobreza menstrual”					61
“eumenorreia”					0
“dignidade menstrual”					11
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”			5
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”	and	“educação”	1
“pobreza menstrual”	and	“políticas públicas”	and	“educação”	4
“pobreza menstrual”	and	“políticas públicas”			11
“menstruação”	and	“políticas públicas”	and	“educação”	33
“dignidade menstrual”	and	“direitos da personalidade”			0
“dignidade menstrual”	and	“direitos da personalidade”			0
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”	and	“direitos da personalidade”	0
“pobreza menstrual”	and	“direitos da personalidade”			0
Total					126

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Dos 126 (cento e vinte e seis) documentos encontrados, 38 (trinta e oito) foram descartados preliminarmente por duplicação. Excluídos os arquivos duplicados, identificou-se que 20 (vinte) eram dirigidos à área da Medicina/Saúde, 22 (vinte e dois) a outras áreas, 7 (sete) relatavam projetos de extensão universitária, 7 (sete) faziam referência a mulheres encarceradas, 5 (cinco) apenas relatavam reportagens, 4 (quatro) foram trabalhos irrelevantes (resumos e *banners*), 3 (três) debatiam apenas aspectos tributários, 4 (quatro) foram escritos em Língua Inglesa e 1 (um) discutia questão transversal à dignidade menstrual em outro país.

Assim, em Língua Portuguesa, na Biblioteca Digital Unicesumar, 16 (dezesesseis) trabalhos foram eleitos para a etapa seguinte da pesquisa, dentre estes, 7 (sete) por tratarem do fenômeno menstrual no ambiente escolar e 9 (nove) documentos em vista do potencial para indicação de outras questões relevantes na apreciação da dignidade menstrual em outros cenários sociais, de acordo com a **Tabela 10**.

Tabela 10 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na Biblioteca Digital Unicesumar

Biblioteca Digital Unicesumar	
1	PAULA, Brenda Sirele Lira de; HIGINO, Rita de Cássia Bezerra; PACHECO SEGUNDO, Flaviano Manuel Melo. Pobreza menstrual e políticas públicas: experiência de extensão no Instituto de Ciências Sociais. Revista Eletrônica de Extensão em Debate , v. 11, n. 10, p. 2236-5842, 2022.
2	LIMA, Thais Viana das Chagas; NASCIMENTO, Torres do; BASTOS, Sandra Nazaré Dias. Menstruação e pobreza menstrual, precisamos falar sobre isso! Experimentações didáticas no Programa Residência Pedagógica. Revista Temas em Educação , v. 32, n. 1, p. 1-22, 2023.
3	SANTOS NETA, Francisca Pires dos. Relatório da grande reportagem “Pobreza menstrual e seus impactos: relatos de uma Natal que sangra” . 2022. 59 f. Projeto Experimental (Graduação em Jornalismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.
4	SILVA, João Victor Ferreira da; LOPES, Yoanna Danielly Victor; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Celeste de. A pobreza menstrual como fator de violação de direitos humanos: um olhar para adolescentes em ambiente escolar . 2022. 22 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Ânima Educação, 2022.
5	MOREIRA, Luísa Prado Affonso. Pobreza menstrual no Brasil: diagnóstico e alternativas . 2021. 31 f. Artigo Científico (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021.
6	ZILAH, Débora; SANTIAGO, Francielly; CARVALHO, Isabela; FERREIRA, Luíza. Pobreza Menstrual . Relatório técnico-científico (Graduação em Jornalismo) – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2021.
7	BOFF, Rogers Alexander; BRUM, Jaqueline Bilhalva Maicá; OLIVEIRA, Ananda Nasai Machado de; CABRAL, Suli Maria. Pobreza menstrual e sofrimento social: a banalização da vulnerabilidade social das mulheres no Brasil. Psicologia, Educação e Cultura , v. 25, n. 3, p. 133-147, 2021.
8	COSTA, Yasmim Oliveira. Precariedade menstrual no Brasil: uma revisão narrativa . 2022. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde Pública) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.
9	SILVA, Adan Renê da; NEVES, André Luiz Machado das; MASCARENHAS, Suely Aparecida do Nascimento. Aproximações Históricas entre Gênero, Diversidade Sexual e Escola. Uningá Review , v. 33, n. 3, p. 10-28, 2018.
10	MATOS, Bruna Tainá Maria Ferreira de; VERDAM, Maria Christina dos Santos; SOLON, Soraya (2023). Dignidade e pobreza menstrual: relato de experiência da extensão universitária na saúde do adolescente. Revista ELO: Diálogos em Extensão , v. 12, n. 2, p. 1-9, 2023.
11	MORAES, Everton Gonçalves; CRUZ, Ana Paula da; BEZERRA, Sibely Alves. Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre a pobreza menstrual, dignidade e políticas públicas. Revista Vertentes Do Direito , v. 10, n. 2, p. 257-286, 2023.
12	SILVA, Rodrigues Ferreira, F.; BALAMINUT, T., Valentim Carmona, E., & Sanfelice, C. F. de O. Repercussões da pobreza menstrual para mulheres e pessoas que menstruam: uma revisão integrativa. Revista Baiana de Enfermagem , v. 37, p. 1-15, 2023.
13	MARTINS, Thayna Lopes; SOUZA, Kethlen Correa de; GOUVÊA, Josiane Barbosa. Desigualdades sociais e o impacto na pobreza menstrual: uma revisão de literatura. Revista Eletrônica Interdisciplinar Matinhos , v. 17, n. 1, p. 106-118, 2024.
14	HERRERA, Jéssica Thais. O impacto da pobreza menstrual no acesso ao direito à educação: um estudo de caso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint Hilaire em Porto Alegre/RS . Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.
15	BRITO, Lorena Medeiros Toscano de; SIQUEIRA, Mariana de. O backlash antidignidade menstrual no Executivo brasileiro: quando falta dinheiro para comida, absorvente é artigo de luxo. Revista Direito GV , v. 20, n. 1-27, 2024.

16	COSTA, Letícia Seabra da; QUEIROZ, Juliana de Medeiros. Gestão da higiene menstrual entre estudantes da capital brasileira e os fatores associados para o absenteísmo escolar . 2023. Relatório Final de Pesquisa da Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científicas – PIC/Uniceub, 2023.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Convertendo a pesquisa para o idioma inglês na Biblioteca Digital Unicesumar, tendo como objeto de consulta o verbete “*menstrual poverty*”, foram identificados 69 (sessenta e nove) documentos, todos artigos acadêmicos.

Condição semelhante foi observada em relação à expressão “*menstrual dignity*”, já que foram encontrados 10 (dez) resultados, todos em revistas acadêmicas.

Com as expressões “*menstrual dignity*” e “*public policies*”, 5 (cinco) artigos em periódicos científicos foram encontrados.

Quando combinadas as expressões “*menstrual dignity*”, “*public policies*” e “*education*”; e as expressões “*menstrual poverty*”, “*public policies*” e “*education*”; e “*personality rights*” e “*menstruation*”, foram encontrados apenas 1 (um) documento em cada pesquisa.

Quando utilizadas as expressões “*menstruation*” e “*public policies*” e “*education*”, o resultado foi de 202 (duzentos e dois) documentos. Se combinadas as expressões “*menstruation*” e “*personality right*” e “*public policies*”; “*menstruation*” e “*personality rights*” e “*education*”, a pesquisa não identificou nenhum resultado, conforme a **Tabela 11**.

Tabela 11 - Resultado em Língua Inglesa na Biblioteca Digital Unicesumar

Biblioteca Digital Unicesumar					
Expressão de busca					Nº encontrado
“ <i>menstrual poverty</i> ”					69
“ <i>menstrual dignity</i> ”					10
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”			5
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”		“ <i>education</i> ”	1
“ <i>menstrual poverty</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”	and	“ <i>education</i> ”	1
“ <i>menstruation</i> ”	and	“ <i>personality rights</i> ”			1
“ <i>menstruation</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”	and	“ <i>education</i> ”	202
“ <i>menstruation</i> ”		“ <i>personality rights</i> ”		“ <i>public policies</i> ”	0
“ <i>menstruation</i> ”		“ <i>personality rights</i> ”		“ <i>education</i> ”	0
TOTAL					289

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Nesta primeira fase exploratória da revisão, na Biblioteca Digital Unicesumar, foram identificadas, em Língua Inglesa, 289 (duzentos e oitenta e nove) trabalhos. Após a análise dos achados, foram descartados 35 (trinta e cinco) por serem replicados, 86 (oitenta e seis) que tratavam de outras abordagens, analisando a menstruação a partir da Medicina, da Psiquiatria, da Biologia, da Enfermagem, da Bioética, da Odontologia e da Fonoaudiologia; 98 (noventa e oito) trabalhos abordavam a temática por outras perspectivas, como Criminologia, Religião,

Sustentabilidade, Migração e Filosofia e 43 (quarenta e três) que se ocupavam da menstruação sob a perspectiva eminentemente biológica.

Foram selecionados para a próxima fase de análise 27 (vinte e sete) trabalhos. Dentre estes, 16 (dezesesseis) que tratam da dignidade/pobreza menstrual em outros países (Escócia, Estados Unidos, Espanha, Índia, Venezuela, Inglaterra, Gâmbia, Cisjordânia, Reino Unido, Catalunha, Jordânia, Malásia, União Europeia, São Tomé, Príncipe e Nepal) e os demais que discutem a menstruação no cenário da Educação. Os documentos que tratam da dignidade menstrual em outros países estão representados na **Tabela 12**.

Tabela 12 - Resultado da busca (parcial) em língua inglesa na Biblioteca Digital Unicesumar

Biblioteca Digital Unicesumar	
1	LUKINDO, Mary; PRICE, Victoria; PIKE, Meghan. Estimating the impact of menstrual poverty on adolescents in Nova Scotia. Pediatric Child Health , v. 7, p. 421-428, 2022.
2	DORER, Jenna. Menstrual poverty and stigma in the United States . 2021. Theses (Bachelor or Arts) – University of Iowa, Des Moines, 2021.
3	MEDINA-PERUCHA, Laura <i>et al.</i> Use and perceptions on reusable and non-reusable menstrual products in Spain: A mixed-methods study. PLoS ONE , v. 17, n. 3, p. 1-16, 2022.
4	OTTSEN, Patricia Jeppe. “We are not bad and we are not doing anything wrong” : exploring girls menstrual inclusion in India. 2020. 60 f. Dissertation (Bachelor Degree) – Lund University, 2020.
5	MEDINA-PERUCHA, Laura <i>et al.</i> Menstruation and social inequities in Spain: a cross-sectional online survey-based study. International Journal for Equity in Health , v. 22, n. 1, p. 1-25, 2023.
6	ROCHA, Leila <i>et al.</i> Assessment of sexual and reproductive access and use of menstrual products among Venezuelan migrant adult women at the Brazilian–Venezuelan border. Journal of Migration and Health , v. 5, n. 100097, 2022.
7	MEDINA-PERUCHA, L. <i>et al.</i> Menstrual inequity in Spain: a cross-sectional study. European Journal of Public Health , v. 32, n. 3, 2022.
8	BOYERS, Medeleine <i>et al.</i> Period poverty: The perceptions and experiences of impoverished women living in an inner-city area of Northwest England. PLoS ONE , v. 17, n. 7, p. 1-20, 2022.
9	CRAWFORD, Brifet J.; WALDMAN, Emily Gold. Period Poverty in a Pandemic: Harnessing Law to Achieve Menstrual Equity. Washington University Law Review , v. 5, p. 1569-1605, 2021.
10	HASSAN, Sahar <i>et al.</i> Menstrual health and hygiene among young Palestinian female university students in the West Bank: a cross-sectional study. BMJ Open , v. 3, 2023.
11	HOLST, Anna Sofie <i>et al.</i> Experiences of menstrual inequity and menstrual health among women and people who menstruate in the Barcelona area (Spain): a qualitative study. Reproductive Health , v. 1, p. 45, 2022.
12	SOEIRO, Rachel E. <i>et al.</i> Period poverty: menstrual health hygiene issues among adolescent and young Venezuelan migrant women at the northwestern border of Brazil. Reproductive Health , v. 18, p. 1-9, 2021.
13	RAHNEJAT, Roxanne Katherine; NARICE, Brenda F. Assessing menstrual equity amongst BAMER women fleeing gender-based abuse in Sheffield (UK): A cross-sectional study. Sexual & Reproductive Healthcare: official journal of the Swedish Association of Midwives , v. 35, 2023.
14	GARCÍA-EGEA, Andrea <i>et al.</i> Perspectives on menstrual policymaking and community-based actions in Catalonia (Spain): a qualitative study. Reproductive health , v. 21, n. 1, p. 1, 2024.
15	YILDIRIM, Pelin Demircan. Toplumsal Eşitsizliklerin Göz Ardı Edilen Yönü: Türkiye’de Regl Yoksulluğunun Sosyal Politika Perspektifinden İncelenmesi. Celal Bayar University Journal of Social Sciences , v. 22, n. 1, p. 167-184, 2024.
16	BUITRAFO RIVERA, Francy Juliana. La pobreza menstrual y el desarrollo social y económico: recomendaciones de política pública para la atención a niñas y adolescentes en Colombia . 2024. Tese (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2024.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Tratam da menstruação no ambiente educacional 11 (onze) trabalhos e, por tal razão, foram eleitos para a análise nas etapas subsequentes da pesquisa, nos termos da **Tabela 13**.

Tabela 13 - Resultado da busca (parcial) em Língua Inglesa na Biblioteca Digital Unicesumar

Biblioteca digital Unicesumar	
1	SHAH, Vishna <i>et al.</i> Effects of menstrual health and hygiene on school absenteeism and drop-out among adolescent girls in Rural Gambia. International Journal of Environmental Research & Public Health , v. 6, p. 3337, 2022.
2	NABWERA, Helen M. <i>et al.</i> Menstrual hygiene management practices and associated health outcomes among school-going adolescents in rural Gambia. PLoS ONE , v. 2, p. 1-26, 2021.
3	POKHREL, Diksha <i>et al.</i> Acceptability and feasibility of using vaginal menstrual cups among schoolgirls in rural Nepal: a qualitative pilot study. Reproductive Health , v. 18, p. 1-10, 2021.
4	HENNEGAN, Julie; SOL, Lidwien. Confidence to manage menstruation at home and at school: findings from a cross-sectional survey of schoolgirls in rural Bangladesh. Culture, Health & Sexuality , v. 22, n. 2, p. 146-165, 2020.
5	LERNER, Reilly H. Recognizing menstrual equity as a dimension of equal educational opportunity. Journal of Law & Education , v. 52, n. 1, p. 226-263, 2023.
6	JOHNSON, Margaret E. Menstrual justice. UC Davis Law Review , v. 1, p. 1-79, 2019.
7	OLSON, Mary M. <i>et al.</i> The persistent power of stigma: a critical review of policy initiatives to break the menstrual silence and advance menstrual literacy. PLOS Global Public Health , v. 2, n. 7, 2022.
8	COLOMBO, Angélica Antonechen; Bianco, Júlia Vitória; Soares Rodrigues, Isabelle. Menstrual health in schools: extension actions in professional and technological education institutions. UFF & Sociedade , v. 4, n. 5, p. 1-13 e040503, 1 out. 2024.
9	PELLEGRINI, C. de M. C.; COSTA, A. P. M.; DALLEMOLE, D. S. Curricularization of sex education and the integral protection of female children and adolescents: a gender perspective analysis . 2024.
10	SANDOVAL Ruiz, D. F. La pobreza menstrual en la administración pública. Encrucijada: Revista electrónica Del Centro De Estudios En Administración Pública , n. 46, p. 10-28, 2024.
11	BETSU, Balem Demtsu <i>et al.</i> Menstrual hygiene management interventions and their effects on schoolgirls' menstrual hygiene experiences in low and middle countries: A systematic review. PloS one , v. 19, n. 8, p. e0302523, 2024.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Ao final desta análise parcial, apenas no âmbito da Biblioteca Digital Unicesumar, foi possível identificar que, embora vários dos 27 (vinte e sete) documentos eleitos para a próxima fase da pesquisa, em formatos de textos, artigos e relatórios, até discutam a dignidade menstrual também no cenário da Educação, nenhum deles tratam especificamente do que propõe o núcleo central da tese em construção, qual seja: a proposição de uma política pública em âmbito estadual, que se ocupe de efetivar o direito da personalidade à dignidade menstrual das pessoas que menstruam em casa e, especialmente, nas escolas.

2.2.2.1.4 EBSCOhost

Elton B. Stephens Company (EBSCOhost), é uma plataforma de pesquisa *online*, com artigos licenciados por editores reconhecidos por profissionais de bibliotecas, que disponibiliza

acesso a 17.839 títulos, divididos em livros, periódicos e revistas científicas. A pesquisa levada a termo junto a esta plataforma é narrada na forma a seguir. Utilizando o marcador “menstruação”, foram identificadas 7 (sete) ocorrências, todas em revistas acadêmicas. Destes trabalhos, 4 (quatro) foram descartados por tratarem de tema diverso e outras 3 (três) foram descartados, por ora, pois constam em Língua Inglesa.

Com o marcador “dignidade menstrual”, a pesquisa identificou apenas 1 (um) resultado, descartado, por ora, por estar em Língua Inglesa³⁴. Com a expressão “pobreza menstrual”, foram encontrados 4 resultados, sendo que apenas 1 (um) foi selecionado, já que os demais abordavam a menstruação a partir de outros parâmetros científicos/médicos.

Tabela 14 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma EBSCOhost

EBSCOhost	
1	GONÇALVES, Dominiki Maria de Sousa <i>et al.</i> Pobreza menstrual e os impactos na saúde da mulher. Revista Foco , v. 16, n. 1, p. 1-8, 2023.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Para a expressão “eumenorreia”, a pesquisa não obteve nenhum resultado.

Na combinação “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas”, retornou 1 (um) resultado relevante, contudo, foi descartado, por ora, por ter replicado a busca anterior.

No que tange às demais expressões, isoladas ou combinadas, “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “direitos da personalidade”; “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “educação”; “pobreza menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “educação”; e “menstruação” *and* “políticas públicas” *and* “educação”, não foram identificados resultados.

A busca pode ser sintetizada na forma da **Tabela 15**.

Tabela 15 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma EBSCOhost

EBSCOhost					
Expressão de busca					n.º encontrado
“menstruação”					7
“dignidade menstrual”					1
“pobreza menstrual”					4
“dignidade menstrual”	<i>and</i>	“políticas públicas”			0
“dignidade menstrual”	<i>and</i>	“direitos da personalidade”			0
“dignidade menstrual”	<i>and</i>	“política pública”	<i>and</i>	“direitos da personalidade”	0
“dignidade menstrual”	<i>or</i>	“pobreza menstrual”	<i>and</i>	“educação”	0
Total					12

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

³⁴ SOEIRO, Rachel E. *et al.* Period poverty: menstrual health hygiene issues among adolescent and young Venezuelan migrant women at the northwestern border of Brazil. **Reproductive Health**, v. 18, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12978-021-01285-7>. Acesso em: 18 set. 2023.

Quando replicada a estratégia na Língua Inglesa, utilizando a expressão “*with regular menstruation*”, foram identificados 22 (vinte e dois) documentos. Todos foram dispensados por terem referência apenas a proposições dirigidas à área médica.

Com a expressão “*menstrual poverty*”, retornaram 3 (três) resultados. Com o verbete “*menstrual dignity*”, retornaram 2 (dois) resultados, todos relevantes. Apenas um foi selecionado, uma vez que o outro já havia constado em consulta anterior, conforme **Tabela 16**.

Tabela 16 - Resultado da busca em Língua Inglesa na plataforma *EBSCOhost*

EBSCOhost	
1	MEDINA-PERUCHA, Laura <i>et al.</i> Use and perceptions on reusable and non-reusable menstrual products in Spain: A mixed-methods study. PLoS ONE , v. 17, n. 3, p. 1-16, 2022.
2	SOEIRO, Rachel E. <i>et al.</i> Period poverty: menstrual health hygiene issues among adolescent and young Venezuelan migrant women at the northwestern border of Brazil. Reproductive Health , v. 18, p. 1-9, 2021.
3	HOLST, A. S. <i>et al.</i> Experiences of menstrual inequity and menstrual health among women and people who menstruate in the Barcelona area (Spain): a qualitative study. Reproductive Health , v. 1, p. 45, 2022.
4	KARIN, Marcy L.; JOHNSON, Margaret E.; COOPER, Elizabeth B. Menstrual dignity and the Bar Exam. UC Davis Law Review , v. 55, n. 1, p. 1-87, 2021.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Com as expressões “*menstrual dignity*” e “*public policies*”, retornou apenas um resultado, que foi descartado por já constar em consulta com outro termo³⁵.

Quando utilizadas as expressões “*menstrual dignity*” e “*education*”, retornaram os mesmos resultados obtidos apenas com o primeiro termo. Por fim, com todas as demais combinações “*menstrual dignity*” and “*public policies*” and “*education*”; “*menstrual poverty*” and “*public policies*” and “*education*”; “*menstrual period*” and “*public policies*” and “*education*”, não foram encontrados resultados.

A pesquisa pode ser melhor visualizada na forma da **Tabela 17**.

Tabela 17 - Resultado da busca em Língua Inglesa na plataforma *EBSCOhost*

EBSCOhost					
Expressão					Nº encontrado
“ <i>with regular menstruation</i> ”					22
“ <i>menstrual dignity</i> ”					2
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”			1
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>education</i> ”			2
“ <i>menstrual period</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”			0
“ <i>menstrual poverty</i> ”					3
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>personality right</i> ”			0
“ <i>menstruation</i> ”	and	“ <i>personality right</i> ”			0
“ <i>menstrual dignity</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”	and	“ <i>education</i> ”	0
“ <i>menstrual period</i> ”	and	“ <i>public policies</i> ”	and	“ <i>education</i> ”	0
Total					30

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

³⁵ GONÇALVES, Dominiki Maria de Sousa *et al.* Pobreza menstrual e os impactos na saúde da mulher. **Revista Foco**, v. 16, n. 1, p. 1-8, 2023.

Ao final, nesta plataforma de busca, foram selecionados para a etapa seguinte da pesquisa de revisão sistemática 5 (cinco) documentos.

2.2.2.1.5 Portal de Periódicos da CAPES

O Portal de Periódicos da CAPES reúne acervo científico virtual que agrega conteúdo produzido no âmbito nacional e outros documentos assinados com editoras internacionais. A base conta com 39 (trinta e nove) mil periódicos com texto completo e 396 (trezentos e novena e seis) bases de dados com diversos conteúdos, como referências, patentes, estatísticas, material audiovisual, normas técnicas, teses, dissertações, livros e obras de referência (CAPES, 2023).

Nesta base de dados, adotando o protocolo próprio para a revisão sistemática de literatura, a partir das palavras-chave, bem como os critérios iniciais para inclusão e exclusão, a pesquisa se deu na forma a seguir descrita.

Na língua nacional, tendo como objeto de consulta o verbete “menstruação”, referente ao período de 2018 a 2024, foram identificados 110 (cento e dez) documentos, sendo todos artigos. Após a revisão inicial, percebeu-se que 8 (oito) eram duplicados e 4 (quatro) retornaram em língua inglesa; 54 (cinquenta e quatro) tratavam da área médica/biológica e 35 (trinta e cinco) de outras áreas (Publicidade, Psicologia, Antropologia, Fonoaudiologia, Artes e outras questões transversais). Diversamente do que foi observado em outras bases de dados também utilizadas como fonte de pesquisa, a expressão “eumenorreia”³⁶ não encontrou documentos.

Com o verbete “pobreza menstrual”, o resultado foi o de 25 (vinte e cinco) documentos em formato de artigo. Mesmo com referência a outras abordagens, os artigos nominados são relevantes para a caracterização do problema de pesquisa e foram selecionados para etapa posterior. Aqui apenas 10 (dez) documentos foram selecionados posto que tratavam, de alguma forma, do fenômeno menstrual no ambiente escolar ou relacionada a políticas públicas. Todos os demais foram descartados, tendo em vista que, majoritariamente, abordavam a menstruação apenas sob o ponto de vista biológico. A expressão “dignidade menstrual” importou em 09 (nove) documentos em formato de artigo, que foram descartados por já ter constado na consulta com parâmetro anterior.

Para todas as demais expressões combinadas com operadores *booleanos*: “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas”; “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “direitos da personalidade”; “dignidade menstrual” *and* “políticas públicas” *and* “educação”;

³⁶ Menstruação regular, cf. já declinado neste trabalho.

“pobreza menstrual” and “políticas públicas” and “educação”; “menstruação” and “políticas públicas” and “educação” retornaram sem documentos. Ao final, 19 (dezenove) documentos em Língua Portuguesa foram selecionados na base de dados Periódicos CAPES, sendo estes:

Tabela 18 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma Periódicos Capes

Periódicos CAPES	
1	MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Maria de Lourdes; SILVA, Marcos Alves da. Por uma política pública educacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual. Revista Direito e Sexualidade , v. 2, n. 2, p. 189-212, 2021.
2	LORENA, Marques Heck de Piau Vieira; LOPES, Luiza, Pereira; CARVALHO, Maria Gabriela Ferreira. Pobreza menstrual: uma questão de saúde pública. Revista de Administração Hospitalar e Inovação em Saúde , v. 18, n. 4, 2021.
3	ARNDT, Gilmar Joanol; MIGUEL, Raquel de Barros Pinto; MICHAELSEN, Mariana Vogt; BARBOSA, Luiza Hargar. “Como uma garota”: novas regras na publicidade de absorventes. Revista Estudos Feministas , v. 26, n. 2, p. 1-15, 2018.
4	MOTTA, Maria Carolina Carvalho; BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. Pobreza menstrual e a tributação dos absorventes. Confluências , v. 24, n. 1, p. 33-54, 2022.
5	GONÇALVES, Dominiki Maria de Sousa <i>et al.</i> Pobreza menstrual e os impactos na saúde da mulher. Revista Foco , v. 16, n. 1, p. 1-8, 2023.
6	GOTARDO, Suelen. Pobreza menstrual: uma análise sobre a discussão a partir da reportagem exibida no programa Fantástico. Organicom , v. 19, n. 39, p. 171-184, 2022.
7	PRADO, Isabel Cristina de Almeida. Políticas públicas sobre a saúde menstrual no Brasil: olhares pelas lentes dos movimentos sociais da menstruação. Mediações: Revista de Ciências Sociais da Uel , v. 29, n. 1, p. 2024.
8	COSTA, Letícia Seabra da. Como me sinto? A relação entre vivências de adolescentes durante o período menstrual e o absenteísmo escolar. Contribuciones a las Ciencias Sociales , v. 17, n. 8, e9385, 2024.
9	MARQUES, Fernanda Hoffmann; BERNUCI, Marcelo Picinin; SILVA, Tânia Maria Gomes da. Vulnerabilidade menstrual: narrativas de mulheres em situação de rua. Revista Caribeña de Ciencias Sociales , v. 13, n. 4, e03801, 2024.
10	PATRIOTA, Elizabete Bezerra; AMORIM, Vilma Leite Machado de, FRANÇA, Alba Maria Bomfim de; PEREIRA, Jeseana Batista. (In)dignidade menstrual: a face feminina da pobreza. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais , v. 10, n. 1, p. 255-270, 2023.
11	FERREIRA, Francine Silva Rodrigues <i>et al.</i> Repercussões da pobreza menstrual para as mulheres e pessoas que menstruam: revisão integrativa. Revista Baiana de Enfermagem , v. 37, 2023.
12	MORAES, Everton Gonçalves; CRUZ, Ana Paula da; BEZERRA, Sibely Alves. Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre pobreza menstrual, dignidade e políticas públicas. Vertentes do Direito , v. 10, n. 2, p. 257-286, 2023.
13	OLIVEIRA, Franciele Brito de <i>et al.</i> Atividade educativa sobre pobreza menstrual: um relato de experiência. Cadernos ESP , v. 18, p. 1-7, 2024.
14	REYES, Gabriela Bieger; SILVA, Denise Regina Quaresma; JUNG, Hildegard Suzana. Reflexões sobre a pobreza menstrual de estudantes na educação básica brasileira. Ambivalências , v. 11, n. 21, p. 40-60, 2023.
15	MUNIZ, Brenda Letícia de Paula; OLIVEIRA JÚNIOR, Geraldo Magela de. Pobreza menstrual no contexto escolar: uma discussão a partir de estudantes do ensino fundamental 2. Boletim Alfenense de Geografia , v. 3, n. 6, 2023.
16	MELO, Evelynne Hildegard Marques de. Entre descartáveis e reutilizáveis: Políticas públicas sobre pobreza menstrual no nordeste do Brasil e observação de tecnologias sociais integradas. Revista Foco , v. 16, n. 3, e1430, 2023.
17	GATO, Maria Eduarda Alves <i>et al.</i> Pobreza menstrual de jovens estudantes em um município do baixo Amazonas, Amazônia, Brasil. Revista Contemporânea , v. 3, n. 9), p. 15571-15594, 2023.
18	MADALOZ, Rogéria Fátima; LAUXEN, Sirlei de Lourdes. Desvendando a pobreza menstrual: uma análise das políticas públicas e seus impactos na saúde menstrual. Caderno Pedagógico , v. 21, n. 7, 2024.
19	LEITE, Maria Cecília Tavares; OLIVEIRA, Lenice Ramos. Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres: a experiência de Aracaju. Brazilian Journal of Development , v. 9, n. 6, p. 20559-20569, 2023.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Nesta base de dados, o quantitativo dos documentos encontrados e selecionados a partir de cada marcador, contam conforme a representação da **Tabela 19**.

Tabela 19 - Resultado da busca em Língua Portuguesa na plataforma Periódicos CAPES

Portal de periódicos CAPES					
Expressão					n.º encontrado
menstruação					110
eumenorreia					0
“pobreza menstrual”					25
“dignidade menstrual”					9
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”			0
“dignidade menstrual”	and	“direitos da personalidade”			0
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”	and	“direitos da personalidade”	0
“dignidade menstrual”	and	“políticas públicas”	and	“educação”	0
“pobreza menstrual”	and	“políticas públicas”	and	“educação”	0
“menstruação”	and	“políticas públicas”	and	“educação”	0
Total					144

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Quanto à replicação do mesmo protocolo com palavras-chave em Língua Inglesa, observou-se que a mera tradução formal pode não corresponder ao mesmo sentido produzido em língua nacional, exigindo-se maior cautela na transposição da linguagem.

Tendo como objeto de consulta o verbete “*menstruation*”, referente ao período de 2018 a 2024, foram identificados 9.517 (nove mil, quinhentos e dezessete) documentos, sendo 9.411³⁷ (nove mil, quatrocentos e onze) artigos, 54 (cinquenta e quatro) *magazine articles*³⁸; 26 (vinte e seis) resenhas; 15 (quinze) capítulos de livros; 3 (três) dissertações; 3 (três) conjuntos de dados; 2 (dois) relatórios; 2 (duas) atas de congressos e 1 (um) livro.

Considerando a amplitude e a configuração que a expressão “*menstruation*” pode conduzir a várias áreas do conhecimento, especialmente nas Ciências Biológicas, optou-se pela utilização de um recorte por intermédio da combinação com outras expressões tipicamente jurídicas que remeteriam aos achados da Ciência Jurídica, que é o ponto de partida desta pesquisa.

³⁷ Para ilustrar quantos documentos estão tendentes à área médica, deste número, 6.372 estão publicados na Coleção PubMed; 5.871 no DOAJ Directory of Open Acces; 5.777 no PubMed Central; 2.912 no Science Citation Index (Web of Science); 2385 no Journals@Ovid Complete; 2.203 no SpringerLink (Online service); 1.013 no ScienceDirect (Online service); 927 no Wiley Online Library All Journals; 765 no Social Sciences Citation Index (Web of Science); 584 no AUC Wiley Frozen Package in 2012; 552 no Wiley Online Library; 508 no Wiley Online Library Open Access; 466 no HighWire Press (Free Journals); 370 no Wiley-Blackwell Full Collection 2009; 311 no BMJ Journals Online Archive; 255 no Taylor & Francis Open Access; 178 na Nature; 170 no BMJ Open Access Journals; 170 no Sage Premier Journal Collection; 162 no Oxford University Press Journals Current; plataformas que se dedicam aos estudos das áreas médicas e biológicas.

³⁸ Tradução livre: “artigos de revista”.

Em vista do volume e da amplitude dos dados obtidos no idioma inglês na plataforma Periódicos da Capes, a descrição dos achados foi feita por etapas, para cada um dos termos de busca, conforme será narrado a seguir.

Com as expressões “*menstruation*” e “*public policies*”, delimitadas nos últimos cinco anos e em Língua Inglesa, foram identificados 23 (vinte e três) documentos, sendo 22 (vinte e dois) artigos e um *magazine article*. A duplicação foi identificada em 2 (dois) documentos, que foram descartados. Ainda, foram excluídos 12 (doze) artigos em vista de tratarem de temas adstritos à área das Ciências Biológicas, sendo selecionados 10 (dez) para análise, pois diziam respeito à Educação e à política pública menstrual, ainda que em outros países, conforme **Tabela 20**.

Tabela 20 - Resultado (parcial) da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos Capes

Periódicos da CAPES	
1	JARRAHI, Reihaneh <i>et al.</i> The Effect of Menstrual Health Education Adopting the Peer Education Method with the Participation of Mothers on Adolescents' Menstrual Health Behaviors: a Clinical Trial. Revista de Obstetrícia e Saúde Reprodutiva , v. 9, n. 1, p. 2582-2589, 2021.
2	GUEHI, Euloge Zagocky; SECREDOU, Kouamé Marius. The experience of menstruation at school: a study with high school girls in the Northern Côte D'Ivoire. Collegium Antropologicum , v. 43, n. 3, p. 183-190, 2019.
3	OLSON, Mary M. <i>et al.</i> The persistent power of stigma: a critical review of policy initiatives to break the menstrual silence and advance menstrual literacy. PLOS Global Public Health , v. 2, n. 7, 2022.
4	YILMAZ, Siobhan K.; BOHARA, Alok K.; THAPA, Swati. The Stressor in Adolescence of Menstruation: Coping Strategies, Emotional Stress & Impacts on School Absences among Young Women in Nepal. Revista Internacional de Pesquisa Ambiental e Saúde Pública , v. 18, n. 17, p. 1-17, 2021.
5	VYAS, Kirti. Working through it . This (Toronto), v. 55, n. 2, p. 44, 2021 ³⁹ .
6	AMES, Patrícia; SIM, Carmen. Experiences of menstruation and schooling among female adolescents in Peru: contributions from an ecological and gender perspective. Cogent Education , v. 9, n. 1, p. 1-15, 2022.
7	THORNTON, Jacqui. Free period products in Scotland . Lancet, v. 396, n. 10265, 2020.
8	MORRISON, Joanna; BASNET, Machhindra; BHATT, Anju; KHEMBANJAR, Sangeeta; CHAULAGAIN, Sandhya; SAH, Nepali; BARAL, Sushil; MAHON, Therese; HODGKIN, Marian. Girls' menstrual management in five districts of Nepal: implications for policy and practice. Studies in Social Justice , v. 12, n. 2, p. 251-272, 2018.
9	BABBAR, Karan; RUSTAGI, Niharika; DEV, Pritha. How COVID-19 lockdown has impacted the sanitary pads distribution among adolescent girls and women in India. Journal of Social Issues , p. 1-18, 2022.
10	LIMA, Ana Isabel Sodré <i>et al.</i> Menstrual poverty among adolescents from a state school in Rio Verde – Goiás. Research, Society and Development , v. 12, n. 5, 2023.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Neste banco de dados, diversamente do que foi observado em outros também utilizados como fonte de pesquisa, a expressão “*with regular menstruation*”, correspondente à

³⁹ Não foi possível ler o inteiro teor deste arquivo, tendo em vista que o *link* se apresenta corrompido. (<https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscador-primo.html>, <http://buscador.periodicos.capes.gov.br/nofulltxt.htm>). Pela leitura do resumo, foi possível observar que a autora defende a chamada licença-menstrual, como política pública canadense, para o fim de equalizar a força de trabalho das pessoas que menstruam “para se recuperarem enquanto sangram”.

eumenorreia, foram explicitados 31 (trinta e um) documentos, sendo 30 artigos e 1 (um) conjunto de dados. Todos foram descartados por conterem duplicação, tratarem de temas relacionados especificamente a questões de ordem biológica e já constarem da pesquisa com outra expressão de busca.

Aplicando na pesquisa a combinação de expressões "*with regular menstruation*" e "*education*", retornaram 3 (três) artigos. Dois foram descartados em função de tratarem de controvérsia restrita à área biológica e 1 (um) foi aproveitado. Contudo, posteriormente, também foi descartado por ser replicado⁴⁰.

Com a expressão "*menstrual dignity*" foi possível encontrar 2 (dois) documentos, ambos em formato de artigo, conforme a **Tabela 21**.

Tabela 21 - Resultado (parcial) da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos Capes

Periódicos da CAPES	
1	KARIN, Marcy L.; JOHNSON, Margaret E.; COOPER, Elizabeth B. Menstrual dignity and the Bar Exam. UC Davis Law Review , v. 55, n. 1, p. 1-87, 2021.
2	SOEIRO, Rachel E. <i>et al.</i> Period poverty: menstrual health hygiene issues among adolescent and young Venezuelan migrant women at the northwestern border of Brazil. Reproductive Health , v. 18, p. 1-9, 2021.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Ambos foram inseridos para a análise, tendo em vista que tratam de política pública e dignidade menstrual, uma no Brasil (migrantes venezuelanas no noroeste do Brasil) e outra nos Estados Unidos (tratamento discriminatório em exame da ordem).

Quando combinados os termos "*menstrual period*" e "*public policies*", foram identificados 2 (dois) artigos. Ambos foram descartados pois se ocupam exclusivamente de controvérsia da área médica.

Ajustadas as expressões "*menstrual period*" com "*education*", foram identificados 151 (cento e cinquenta e um) artigos. Na análise prévia, foram descartados 146 (cento e quarenta e seis), que tratavam de controvérsia atinente a outra área ou apresentavam duplicação. Foram selecionados 5 (cinco) para a leitura integral, pois tratam da questão menstrual no ambiente escolar e políticas públicas dirigidas a este fim, em outros países, nos termos da **Tabela 22**.

Tabela 22 - Resultado (parcial) da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos Capes

Periódicos da CAPES	
1	AMES, Patrícia; SIM, Carmen. Experiences of menstruation and schooling among female adolescents in Peru: contributions from an ecological and gender perspective. Cogent Education , v. 9, n. 1, p. 1-15, 2022.

⁴⁰ Trata-se do mesmo artigo encontrado quanto consultado o termo "*with regular menstruation*", qual seja: JARRAHI, Reihaneh *et al.* O efeito da educação em saúde menstrual adotando o método de educação por pares com a participação de mães nos comportamentos de saúde menstrual de adolescentes: um ensaio clínico. **Revista de Obstetrícia e Saúde Reprodutiva**, v. 9, n. 1, p. 2582-2589, 2021.

2	KHANAL, Gayatri; SHRESTHA, Niki; ADHIKARI, Kishor; GHIMIRE, Usha. Menstruation hygiene management among secondary school students of Chitwan, Nepal: a cross-sectional study. BMC Women's Health , v. 23, n. 1, 2023.
3	ASUMAH, Mubarick Nungbaso; ABUDAKARI, Abulai; GABRIBA Ayishetu. Schools preparedness for menstrual hygiene management: a descriptive cross-sectional study in the West Gonja Municipality, Savannah Region of Ghana. BMJ Open , v. 12, n. 4, p. 1-9, 2022.
4	KUMBENI, Maxwell Tii; ZIBA, Florence Assibi; APENKWA, Joana; OTUPIRI, Easmon. Prevalence and factors associated with menstruation-related school absenteeism among adolescent girls in rural northern Ghana. BMC Women's Health , v. 21, n. 1, 2021.
5	EDET, Olaide Bamidele; BASSEY, Philip Etabee Macdonald; ESIENUMOH, Ekpoanwan Esienumoh; NDEP, Antor Odu. Missing school during period: perspectives of adolescent schoolgirls in Cross River State, Nigeria. The Pan African Medical Journal , v. 42, n. 65, p. 1-15, 2022.

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Para todas as demais expressões combinadas com operadores *booleanos*: “menstrual period” and “right of personality”; “menstrual period” and “education” and “right of personality”; “menstrual period” and “education” and “public policies”; “with regular menstruation” and “public policies”; “with regular menstruation” and “right of personality”; e “menstrual poverty”, não houve retorno com resultados, de acordo com a **Tabela 23**.

Tabela 23 - Resultado da busca em Língua Inglesa na plataforma Periódicos CAPES

Periódicos CAPES					
Expressão de busca					n.º encontrado
“menstruation”	and	“public policies”			23
“menstrual period”	and	“public policies”			2
“menstrual period”	and	“personality rights”			0
“menstrual period”	and	“education”			151
“menstrual period”	and	“education”	and	“personality rights”	0
“menstrual period”	and	“education”	and	“public policies”	0
“with regular menstruation”					31
“with regular menstruation”	and	“public policies”			0
“with regular menstruation”	and	“personality rights”			0
“with regular menstruation”	and	“education”			3
“menstrual dignity”					2
“menstrual poverty”					0
Total					212

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Destes 212 (duzentos e doze) documentos encontrados em Língua Inglesa na plataforma Periódicos CAPES, à luz dos protocolos declinados, 18 (dezoito) foram eleitos para subsidiar a fase propriamente exploratória do estudo. Com base em uma análise prévia, viu-se que os artigos avaliados e mesmo os selecionados como subsídio argumentativo e teórico futuro tratam de uma política pública em âmbito estadual para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual a partir da Educação.

A aplicação dos protocolos de pesquisa por intermédio dos critérios de inclusão e exclusão em todas as cinco bases de dados foi levada a termo a partir da leitura dos títulos e dos

resumos, ficando para a fase subsequente a análise pormenorizada de cada trabalho. Concluída a etapa de seleção dos estudos em cada banco de dados e a extração dos respectivos resultados, passou-se à fase de sintetização das evidências encontradas em cada base explorada.

2.2.2.2 Síntese dos dados obtidos

Concluída a localização prévia das buscas, em uma primeira seleção prévia realizada em cada banco de dados, os achados até então obtidos foram consolidados em arquivo único. O resultado parcial, deste processo, pode ser assim representado graficamente, conforme a **Tabela 24**.

Tabela 24 - Fechamento parcial resultante da síntese dos achados e trabalhos selecionados em todas as cinco bases de dados

Base de dados		Nº de documentos encontrados	Nº de documentos selecionados ⁴¹
a)	Catálogo de teses	190	16
		(90 (português) +100 (inglês)) ⁴²	(16 (português) + 0 (inglês))
b)	BDTD	132	11
		(78 (português) + 54 (inglês))	(11 (português) + 0 (inglês))
c)	BDU	415	43
		(126 (português) + 289 (inglês))	(16 (português) + 27 (inglês))
d)	EBSCOhost	42	5
		(12 (português) + 30 (inglês))	(1 (português) + 4 (inglês))
e)	Periódicos CAPES	356	37
		(144 (português) + 212 (inglês))	(19 (português) +18 (inglês))
Total		1.135	112

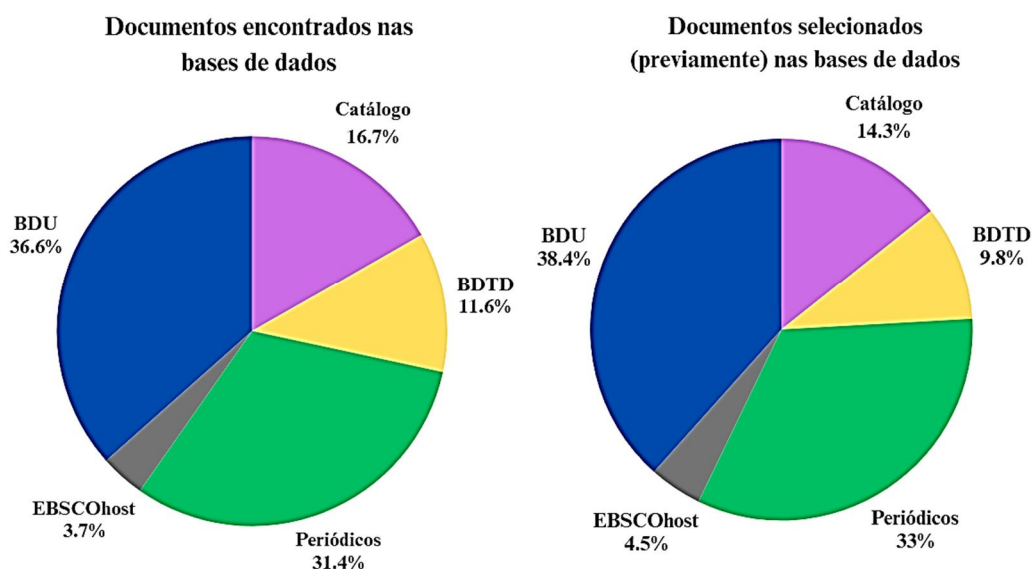
Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Percentualmente, a proporção comparativa e correspondente entre os resultados encontrados e os resultados selecionados para a fase de síntese dos dados obtidos pode ser visualizada na forma do seguinte gráfico (**Figura 1**).

⁴¹ Após a exclusão das duplicações dentro de cada base e a seleção prévia.

⁴² Resultados encontrados nas Línguas Portuguesa e Inglesa, respectivamente.

Figura 1 - Percentual de trabalhos encontrados e selecionados em cada banco de dados



Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Diante da consolidação dos trabalhos selecionados em cada banco de dados, dentre os 112 (cento e doze) documentos de pesquisa, foram identificados 20 (vinte) que constavam em mais de uma fonte e, por tal razão, foram dispensados os excedentes.

Para a análise final, restaram 92 (noventa e dois) documentos. Dentre estes, 4 (quatro) teses, 26 (vinte e seis) dissertações, 2 (duas) matérias jornalísticas e 60 (sessenta) artigos e textos de periódicos/revistas científicas.

Destaca-se que 1 (uma) tese de 2021 e 2 (duas) dissertações (uma de 2019 e outra de 2023) não estavam com divulgação autorizada⁴³, razão pela qual, a princípio, restou prejudicado o acesso ao inteiro teor dos documentos, conforme **Tabela 25**.

Tabela 25 - Tese e dissertações com divulgação não autorizada

MORAES, Patrícia Albuquerque. Construção e validação de um questionário de qualidade de vida da mulher no período menstrual . 2021. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021.
WILLIG, Caroline Luiza. Tá de chico? Estigmas do sangue na mídia e na escola. 2021. 152 f. Dissertação (Mestrado em Processos e Manifestações Culturais) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2021.
LIMA, Márcia Alexandrino. “Pra onde vai todo esse sangue na menopausa?” : Uma análise antropológica dos sentidos da menopausa entre mulheres em Rio Tinto/Paraíba. 2019. 102 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

⁴³ Informações acerca da não permissão de acesso disponíveis em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10463590 e <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/68379?show=full>. Acesso em 22 set. 2023.

A partir do reexame do trabalho de construção desta pesquisa foi possível acessar a dissertação de Mestrado produzida por Caroline Luiza Willig, com o sugestivo título **“Tá de Chico?: estigmas do sangue na mídia e na escola”**, defendida em 2021, no âmbito do Mestrado em Processos e Manifestações Culturais, da Universidade FEEVALE, de Novo Hamburgo. A pesquisa foi levada a termo em quatro perspectivas. Em um primeiro momento, abordou o debate sobre a existência de uma “natureza” tipicamente feminina, seguida de uma análise de vários discursos midiáticos em torno da menstruação, por meio de técnica que a autora nominou “bricolagem midiática”, cujas amostras “do *corpus* de pesquisa” foram levadas a “um grupo de professores e professoras, a fim de dialogar sobre os estigmas que envolvem o sangue menstrual, em uma ponte entre a mídia e a educação, ampliando os olhares sobre a pesquisa” (Willig, 2021, p. 49). Na sequência, o resultado foi confrontado com as chamadas “marcas da misoginia”, retratadas nos estigmas ao sangue menstrual em expressões como “tá de chico”, em referência “a chiqueiro e, portanto, algo sem modos e nojento como os porcos e que, portanto, deve se manter recluso, distante” (Willig, 2021, p. 64) e outras dispostas em discursos e nas mídias sociais.

Providência similar foi empreendida em relação à pesquisa realizada por Márcia Alexandrino de Lima, com o título: **“Pra onde vai todo esse sangue na menopausa?”: uma análise antropológica dos sentidos da menopausa entre mulheres em Rio Tinto/Paraíba**, levada a termo junto à Universidade Federal da Paraíba, na cidade de João Pessoa, em 2019⁴⁴. Em contato pessoal, via telefone celular, a autora informou que a pesquisa ainda está em fase final de acerto dos apontamentos apresentados na banca de defesa, contudo, atenciosamente, compartilhou a dissertação. Acessando o inteiro teor, viu-se que a pesquisadora efetivou uma investigação de campo junto a uma Unidade Básica de Saúde (UBS 5 Ruas), em Rio Tinto/PB, aplicando um questionário a mulheres usuárias e profissionais de saúde, abordando as respectivas percepções sobre a menstruação, a menopausa e os sintomas biológicos de cada fenômeno, em uma perspectiva antropológica.

⁴⁴ O contato inicial ocorreu por meio do Programa de Pós-Graduação (enfermagemposgraduacao@gmail.com), sem retorno. Na sequência, o pleito foi encaminhado diretamente à autora (alexandrinopb@hotmail.com), também sem notícias. Em consulta ao currículo da pesquisadora junto à plataforma Lattes (iD <http://lattes.cnpq.br/5868506994792941>), esta indicada atuar na condição de coordenadora da Escola E.M. E. F. Cléa Maria Bezerra Barbosa, no município de Mamanguape/PB. Na plataforma de pesquisa *Google*, consta como contato da escola o número (83) 98630-6055. Constatou-se que a pesquisadora não pertence mais aos quadros de funcionários da instituição. Porém, os agentes conheciam e tinham o contato pessoal, de modo que, gentilmente, cederam-no.

Por fim, a tese produzida por Patrícia Albuquerque Moraes, em uma revisitação da primeira etapa desta pesquisa, e em contato direto com a pesquisadora, via *e-mail*⁴⁵ e por intermédio da rede social *Instagram* (perfil @patriciaalbuquerquemoraes), gentilmente, a autora oportunizou o acesso ao trabalho elaborado, na sua versão final, sob o compromisso de não publicização do inteiro teor. Da leitura do trabalho, viu-se que a tese desenvolveu um questionário para a avaliação da qualidade de vida da pessoa no período menstrual, adaptando um modelo internacional “*menstrual practice needs scale* (NPNS-36)”, que também é referido na dissertação de Evelly Vitória Azevedo Souza, com o título “Tradução e adaptação cultural na escala “*menstrual practice needs scale* (MPNS-36)” para o contexto brasileiro”. A autora afirma ser necessário “entender como se comportam os hábitos e as condições de higiene menstrual”, já que estas compreensões “podem auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população, além de proporcionar avanços no que diz respeito à saúde de modo geral” (Souza, 2023, s.p.).

Assim posta a pesquisa, para a análise classificatória dos 92 (noventa e dois) documentos, resultado da junção das pesquisas em cada um dos cinco bancos de dados, excluídos os duplicados e mantidos aqueles sem divulgação autorizada, foram criadas categorias de aproximação.

Para a etapa de síntese, os documentos obtidos foram categorizados tematicamente, permitindo a avaliação por blocos de aproximação e correlação. As categorias antepostas foram: a) reportagens; b) tecnologias menstruais; c) política pública; d) escola/educação e direitos humanos; e) experiências internacionais; f) sangue menstrual; e g) dignidade e pobreza menstrual no Brasil.

a) Na categoria reportagens, foram avaliados os documentos conforme a **Tabela 26**.

Tabela 26 - Trabalhos selecionados na categoria reportagens

Categoria	Trabalho selecionado
Reportagem	SANTOS NETA, Francisca Pires dos. Relatório da grande reportagem “Pobreza menstrual e seus impactos: relatos de uma Natal que sangra” . 2022. 59 f. Projeto Experimental (Graduação em Jornalismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.
	GOTARDO, Suelen. Pobreza menstrual: uma análise sobre a discussão a partir da reportagem exibida no programa Fantástico. Organicom , v. 19, n. 39, p. 171-184, 2022.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

O primeiro trabalho é um projeto experimental apresentado à Coordenação do Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito obrigatório à

⁴⁵ Antes foi tentado contato com o Programa de Pós-Graduação (ppgenfermagem.cptl@ufms.br), sem retorno.

obtenção do título de Bacharel em Jornalismo. A autora apresenta o “Projeto Luas”, por intermédio do qual relata histórias de mulheres potiguaras que sofrem com a intitulada “pobreza menstrual”, concluindo que “a dignidade menstrual é uma questão de saúde pública e contribui para o rompimento dos preconceitos que permeiam a questão da menstruação” (Santos Neta, 2022, p. 8).

O segundo texto é um artigo científico que, fundado em estudos de Heleieth Saffioti e Judith Butler, analisa as questões de gênero que perpassam a condição de indignidade menstrual em reportagem exibida no dia 2 de maio de 2021, no programa Fantástico da Rede Globo de Televisão, expondo os elementos que compõem a pobreza menstrual e utilizando como instrumento de análise a metodologia do imaginário.

b) A categoria tecnologias menstruais agregou os seguintes trabalhos, conforme **Tabela 27**.

Tabela 27 - Trabalhos selecionados na categoria tecnologias menstruais

Categoria	Trabalho selecionado
Tecnologias Menstruais	WONS, Letícia. "Introduzindo o primeiro produto menstrual que não absorve nada" : coletores menstruais e transformações nas ordens prático-simbólicas da menstruação. 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.
	POKHREL, Diksha <i>et al.</i> Acceptability and feasibility of using vaginal menstrual cups among schoolgirls in rural Nepal: a qualitative pilot study. Reproductive Health , v. 18, p. 1-10, 2021.
	ROCHA, Leila <i>et al.</i> Assessment of sexual and reproductive access and use of menstrual products among Venezuelan migrant adult women at the Brazilian–Venezuelan border. Journal of Migration and Health , v. 5, n. 100097, 2022.
	MELO, Evelynne Hildegard Marques de <i>et al.</i> Entre descartáveis e reutilizáveis: Políticas públicas sobre pobreza menstrual no nordeste do Brasil e observação de tecnologias sociais integradas. Revista Foco , v. 16, n. 3, e1430, 2023.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

O primeiro artigo aborda as características, as vantagens do primeiro produto para a contenção do fluxo menstrual que, em formato de taça e feito de silicone, não absorve, mas colhe o fluído menstrual e a sua tardia chegada ao mercado brasileiro, já que criado em 1937. Avalia que a disseminação do coletor muito se deve aos movimentos de mulheres que se propõem a quebrar o silêncio acerca da menstruação, transformando o diálogo entre iguais que se articulam e transformam os discursos sobre o corpo, a saúde, a sexualidade e a mídia.

O segundo artigo também destaca o coletor menstrual como método eficaz. Pontua, porém, que a falta de informações acerca da menstruação dificulta a adesão ao uso. A aceitabilidade do coletor menstrual foi avaliada na pesquisa, por amostragem, com 28 estudantes, entre 13 e 19 anos, em Thokarpa, Sindupalchowk, no Nepal. As participantes avaliaram positivamente o produto, destacando a vantagens práticas, econômicas e ambientais.

A possibilidade de não faltar às aulas, devido a problemas com a gestão da higiene menstrual, também foi apontada como vantagem.

O terceiro trabalho aborda as dificuldades enfrentadas pelas mulheres migrantes venezuelanas em condição de refúgio no Brasil com o agravamento da crise que impera no país vizinho. Avaliando a indignidade que incide sobre a condição de gênero, analisa as dificuldades das mulheres e meninas pobres em idade escolar para lidar com o manejo adequado da menstruação.

No último texto, os autores destacam “a importância das políticas públicas de estado sustentáveis, através da análise das proposições políticas entre os meios descartáveis e reutilizáveis na região nordeste do Brasil”. Após observar que todas as capitais do Nordeste dispõem de legislação tratativa da promoção da dignidade menstrual, culminam com a afirmação de que “deve ser desencorajado pelas razões óbvias da dependência de infraestrutura básica essencial à higiene” (Melo, 2023, p. 1).

c) A categoria política pública agregou os documentos postos a seguir, nos termos da **Tabela 28**.

Tabela 28 - Trabalhos selecionados na categoria políticas públicas

Categoria	Trabalhos selecionados
Política pública	TREIS, Manoella Cara. Análise da formação de agenda governamental sobre políticas públicas para mulheres portadoras de endometriose: um estudo de caso sobre o Brasil e a Austrália . 2021. 178 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.
	ROSA, Marcela Possato Correa da. Rotinas de promoção da saúde de famílias venezuelanas que participaram da Estratégia de Interiorização da Grande Florianópolis . 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.
	PAULA, Brenda Sirele Lira de; HIGINO, Rita de Cássia Bezerra; PACHECO SEGUNDO, Flaviano Manuel Melo. Pobreza menstrual e políticas públicas: experiência de extensão no Instituto de Ciências Sociais. Revista Eletrônica de Extensão em Debate , v. 11, n. 10, p. 2236-5842, 2022.
	OLSON, Mary M. <i>et al.</i> The persistent power of stigma: a critical review of policy initiatives to break the menstrual silence and advance menstrual literacy. PLOS Global Public Health , v. 2, n. 7, 2022.
	MORRISON, Joanna; BASNET, Machhindra; BHATT, Anju; KHEMBANJAR, Sangeeta; CHAULAGAIN, Sandhya; SAH, Nepali; BARAL, Sushil; MAHON, Therese; HODGKIN, Marian. Girls’ menstrual management in five districts of Nepal: implications for policy and practice. Studies in Social Justice , v. 12, n. 2, p. 251-272, 2018.
	CASTELHANO, Flávia Regina Marques. Do privado e particular ao público e coletivo: a ascensão do tema da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro . 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023.
	MORAES, Everton Gonçalves; CRUZ, Ana Paula da; BEZERRA, Sibely Alves. Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre a pobreza menstrual, dignidade e políticas públicas. Revista Vertentes do Direito , v. 10, n. 2, p. 257-286, 2023.
	BRITO, Lorena Medeiros Toscano de; SIQUEIRA, Mariana de. O backlash antidignidade menstrual no Executivo brasileiro: quando falta dinheiro para comida, absorvente é artigo de luxo. Revista Direito GV , v. 20, 2024.

	SANDOVAL Ruiz, D. F. La pobreza menstrual en la administración pública. Encrucijada: Revista electrónica Del Centro De Estudios En Administración Pública , n. 46, p. 10-28, 2024.
	PRADO, Isabel Cristina de Almeida. Políticas públicas sobre a saúde menstrual no Brasil: olhares pelas lentes dos movimentos sociais da menstruação. Mediações: Revista de Ciências Sociais – Uel , v. 29, n. 1, 2024.
	MORAES, Everton Gonçalves; CRUZ, Ana Paula da; BEZERRA, Sibely Alves. Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre a pobreza menstrual, dignidade e políticas públicas. Revista Vertentes Do Direito , v. 10, n. 2, p. 257-286, 2023.
	MADALUZ, Rogéria Fátima; LAUXEN, Sirlei de Lourdes. Desvendando a pobreza menstrual: uma análise das políticas públicas e seus impactos na saúde menstrual. Caderno Pedagógico , v. 21, n. 7, 2024.
	LEITE, Maria Cecília Tavares; OLIVEIRA, Lenice Ramos. Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres: a experiência de Aracaju. Brazilian Journal of Development , v. 9, n. 6, p. 20559-20569, 2023.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

O primeiro trabalho, uma tese de doutoramento em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, embora trate de política pública para mulheres, concentra-se apenas no ciclo de formação da agenda. Traz contribuições relevantes que se aproximam do estudo jurídico da política pública, a partir de Michael Howlett e Leonardo Secchi.

O segundo registro é uma dissertação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Santa Catarina, que avaliou as condições e as políticas de saúde destinada às mulheres venezuelanas acolhidas no Brasil, pelo acompanhamento, em entrevistas semiestruturadas, com 4 (quatro) famílias. A pobreza menstrual foi identificada como uma, dentre várias, das vulnerabilidades a que estão expostas e que vão além da saúde física.

O terceiro texto cuida da apresentação de práticas extensionistas no Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, que consistiu na criação de um *blog* com informações sobre a pobreza menstrual e a importância de políticas públicas na área.

O quarto trabalho, editado na Universidade de Essex, no Reino Unido, expõe a questão do estigma e da vergonha que perpassa a menstruação, ressaltando que as políticas públicas, por si só, não têm o condão de modificar o quadro, mas interagem com as normas sociais. O texto explorou 34 (trinta e quatro) documentos políticos e 85 (oitenta e cinco) entrevistas com gestores públicos na Índia, no Quênia, em Senegal e nos Estados Unidos. Indica que as políticas públicas contribuem para promover a “alfabetização menstrual”, mas não acabam com o estigma, já que os próprios gestores se mostravam constrangidos para falar sobre a menstruação.

O quinto trabalho identificado na categoria política pública é um artigo científico que, por métodos diversos, investigou como a menstruação afetava a capacidade das mulheres e meninas de participarem plenamente da vida escolar e comunitária em cinco distritos do Nepal. Realizou 860 (oitocentos e sessenta) entrevistas e outras intervenções científicas empíricas com estudantes, professores e gestores. Identificou a necessidade da abordagem do tema com

meninas, meninos (ensino conjunto), família e comunidade, como mecanismo de superação dos obstáculos sociais, culturais e econômicos que impõem ônus desproporcionais às meninas e mulheres.

Todos os demais trabalhos discutem iniciativas locais e em âmbito nacional, tanto do poder público quanto da sociedade civil, pelo reconhecimento de direitos humanos das mulheres e meninas, aí compreendida a dignidade menstrual.

d) Na categoria escola/educação e direitos humanos foi identificado grande número de trabalhos publicados nas bases de dados pesquisadas. Para efeito de análise, foram subcategorizados em: educação, saúde e direitos humanos. Assim podem ser apresentados e sintetizados de acordo com a **Tabela 29**.

Tabela 29 - Trabalhos selecionados na categoria escola/educação e direitos humanos

Categoria	Trabalhos selecionados
Educação	SILVA, Dayana Almeida. Abordagem da menstruação nas dissertações de educação sexual : algumas reflexões. 2022. 68 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2022.
	SANTOS, Luciana Henzel dos. Educação sexual no Ensino Fundamental : construindo uma unidade didática. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.
	PELLEGRINI, C. de M. C.; COSTA, A. P. M.; DALLEMOLE, D. S. Curricularization of sex education and the integral protection of female children and adolescents : a gender perspective analysis. 2024.
	Gabriela Bieger. “Depois que eu fiquei mocinha mudou muita coisa” : A pobreza menstrual e o itinerário formativo de alunas do 9º ano do ensino fundamental. 2023. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade La Salle, Canoas, 2023.
	REYES, Gabriela Bieger; SILVA, Denise Regina Quaresma; JUNG, Hildegard Suzana. Reflexões sobre a pobreza menstrual de estudantes na educação básica brasileira. Ambivalências , v. 11, n. 21, p. 40-60, 2023.
	COSTA, Yasmim. Cartografias Menstruais : pensar a menstruação como um diálogo de saberes e manifestações de modos de viver na escola no município de São Sepé-RS. 2024. 102 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2024.
	JARDIM, Lais Galliac Queiroz “...você nunca vai ver uma pessoa rica se importando realmente com isso, porque eles nunca vão sentir a falta, nunca falta pra eles....” : a pobreza menstrual e seus impactos na vida das adolescentes das escolas públicas de Diamantina-MG'. 2023. 57 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 2023.
	MATOS, Bruna Tainá Maria Ferreira de; VERDAM, Maria Christina dos Santos; SOLON, Soraya (2023). Dignidade e pobreza menstrual: relato de experiência da extensão universitária na saúde do adolescente. Revista ELO : Diálogos em Extensão, v. 12, n. 2, p. 1-9, 2023.
	HERRERA, Jéssica Thais. O impacto da pobreza menstrual no acesso ao direito à educação : um estudo de caso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint Hilaire em Porto Alegre/RS. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024.
	COSTA, Letícia Seabra da; QUEIROZ, Juliana de Medeiros. Gestão da higiene menstrual entre estudantes da capital brasileira e os fatores associados para o absenteísmo escolar . 2023. Relatório Final de Pesquisa da Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científicas – PIC/Uniceub, 2023.

	BETSU, Balem Demtsu <i>et al.</i> Menstrual hygiene management interventions and their effects on schoolgirls' menstrual hygiene experiences in low and middle countries: A systematic review. PloS one , v. 19, n. 8, p. e0302523, 2024.
	COLOMBO, Angélica Antonechen; Bianco, Júlia Vitória; Soares Rodrigues, Isabelle. Menstrual health in schools: extension actions in professional and technological education institutions. UFF & Sociedade , v. 4, n. 5, p. 1-13 e040503, 1 out. 2024.
	COSTA, Letícia Seabra da. Como me sinto? A relação entre vivências de adolescentes durante o período menstrual e o absenteísmo escolar. Contribuciones a las Ciencias Sociales , v. 17, n. 8, e9385, 2024.
	OLIVEIRA, Franciele Brito de <i>et al.</i> Atividade educativa sobre pobreza menstrual: um relato de experiência. Cadernos ESP , v. 18, p. 1-7, 2024.
	MUNIZ, Brenda Letícia de Paula; OLIVEIRA JÚNIOR, Geraldo Magela de. Pobreza menstrual no contexto escolar: uma discussão a partir de estudantes do ensino fundamental 2. Boletim Alfenense de Geografia , v. 3, n. 6, 2023.
	GATO, Maria Eduarda Alves <i>et al.</i> Pobreza menstrual de jovens estudantes em um município do baixo amazonas, Amazônia, Brasil. Revista Contemporânea , v. 3, n. 9), p. 15571-15594, 2023.
	LIMA, Ana Isabel Sodr�� <i>et al.</i> Menstrual poverty among adolescents from a state school in Rio Verde – Goiás. <i>Research, Society and Development</i> , v. 12, n. 5, 2023.
Saúde	QUEIROZ, Raquel Santos Monte. Inovação tecnológica para o Programa Saúde na Escola em face do planejamento reprodutivo para adolescente . 2019. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019.
	LIMA, Thais Viana das Chagas; NASCIMENTO, Torres do; BASTOS, Sandra Nazar�� Dias. Menstruação e pobreza menstrual, precisamos falar sobre isso! Experimentações didáticas no Programa Residência Pedagógica. Revista Temas em Educação , v. 32, n. 1, p. 1-22, 2023.
Direitos humanos	SILVA, João Victor Ferreira da; LOPES, Yoanna Danielly Victor; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Celeste de. A pobreza menstrual como fator de violação de direitos humanos: um olhar para adolescentes em ambiente escolar . 2022. 22 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) – Ânima Educação, 2022.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

d.1) Na primeira subcategoria (educação), constam duas dissertações de Mestrado. Quanto à primeira, o objeto principal de pesquisa é a dimensão da educação sexual, apontando questões relevantes acerca da necessidade da abordagem didática da menstruação (entre 2015 e 2020, nas 91 dissertações produzidas no período, no Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da UNESP, apenas 23% mencionavam palavras relacionada à menstruação). Outra experiência empírica demonstra a construção de uma unidade didática em uma escola rural no interior do Rio Grande do Sul – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, com 8 (oito) encontros, que possibilitaram identificar que os jovens são inseguros e desinformados acerca da sexualidade, o que pode ser enfrentado por meio da educação sexual, que deve, por consequência, estudar a menstruação, desmistificando o tema.

A temática do absenteísmo escolar em decorrência da indignidade menstrual é apresentada por em relato de experiência acadêmica junto ao Centro de Ensino Unificado de Brasília (Uniceub), concluindo que a informação das “alunas sobre a pobreza menstrual é mínima e fatores como falta de infraestrutura, acesso limitado a produtos de higiene e

constrangimento devido à menstruação contribuem para o absenteísmo escolar” (Costa; Queiroz, 2023, p. 6).

A dissertação e o artigo produzidos por Reyes (2023) foram elaborados a partir da Linha de Pesquisa “Formação de Professores, Teorias e Práticas”, da Universidade La Salle, a partir das experiências colhidas de alunos do nono ano do Ensino Fundamental II, de uma escola pública em Novo Hamburgo-RS. A análise dos dados obtidos foi sistematizada com a metodologia da Análise de Conteúdo (Bardin, 1977), o que lhe infere considerável densidade científica. A autora culmina reconhecendo a escola pública como um ambiente propício à pobreza menstrual, sendo plenamente “factível reverter esse cenário mediante o acesso universal à informação, a promoção do diálogo e a provisão de condições básicas de higiene menstrual nos banheiros escolares” (Reyes, 2023, p. 123).

Todos os demais trabalhos destacam a importância da revisão dos conceitos e conteúdos de educação sexual na escola, especialmente no Ensino Fundamental II, quando normalmente pessoas que menstruam entram na menarca. Relatam experiências em diversas regiões no país, entre eles: São Sepé/RS, Porto Alegre/RS, Rio Verde/GO e na região amazônica.

d.2) Na subcategoria saúde foram identificados trabalhos desenvolvidos em programas de residência pedagógica, com alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, dando conta dos vários mitos e estigmas que os adolescentes de ambos os sexos tinham acerca da menstruação, do próprio corpo e da sexualidade, o que colabora para a ocorrência de gravidez na adolescência. Um dos trabalhos conclui com a apresentação de uma cartilha abordando a temática para a discussão com os adolescentes.

d.3) Na subcategoria direitos humanos foi destacado o caráter multidimensional da pobreza menstrual, o que demanda políticas públicas eficazes. O trabalho encontrado carece de densidade acadêmica.

e) Na categoria experiências internacionais os documentos estão assim apresentados e sintetizados de acordo com a **Tabela 30**.

Tabela 30 - Trabalhos selecionados na categoria experiências internacionais

Categoria	Trabalhos selecionados
	HASSAN, Sahar <i>et al.</i> Menstrual health and hygiene among young Palestinian female university students in the West Bank: a cross-sectional study. BMJ Open , v. 3, 2023.
	SHAH, V. <i>et al.</i> Effects of Menstrual Health and Hygiene on School Absenteeism and Drop-Out among Adolescent Girls in Rural Gambia. Revista Internacional de Pesquisa Ambiental e Saúde Pública , v. 6, p. 3337, 2022.
	NABWERA, Helen M. <i>et al.</i> Menstrual hygiene management practices and associated health outcomes among school-going adolescents in rural Gambia. PLoS ONE , v. 2, p. 1-26, 2021.

Internacional	HENNEGAN, Julie; SOL, Lidwien. Confidence to manage menstruation at home and at school: findings from a cross-sectional survey of schoolgirls in rural Bangladesh. Culture, Health & Sexuality , v. 22, n. 2, p. 146-165, 2020.
	LERNER, Reilly H. Recognizing menstrual equity as a dimension of equal educational opportunity. Journal of Law & Education , v. 52, n. 1, p. 226-263, 2023.
	JARRAHI, Reihaneh <i>et al.</i> The Effect of Menstrual Health Education Adopting the Peer Education Method with the Participation of Mothers on Adolescents' Menstrual Health Behaviors: a Clinical Trial. Revista de Obstetrícia e Saúde Reprodutiva , v. 9, n. 1, p. 2582-2589, 2021.
	GUEHI, Euloge Zagocky; SECREDU, Kouamé Marius. The experience of menstruation at school: a study with high school girls in the northern côte D'Ivoire. Collegium Antropologicum , v. 43, n. 3, p. 183-190, 2019.
	YILMAZ, Siobhan K.; BOHARA, Alok K.; THAPA, Swati. The Stressor in Adolescence of Menstruation: Coping Strategies, Emotional Stress & Impacts on School Absences among Young Women in Nepal. Revista Internacional de Pesquisa Ambiental e Saúde Pública , v. 18, n. 17, p. 1-17, 2021.
	AMES, Patrícia; SIM, Carmen. Experiences of menstruation and schooling among female adolescents in Peru: contributions from an ecological and gender perspective. Cogent Education , v. 9, n. 1, p. 1-15, 2022.
	THORNTON, Jacqui. Free period products in Scotland. Lancet , v. 396, n. 10265, 2020.
	KHANAL, Gayatri; SHRESTHA, Niki; ADHIKARI, Kishor; GHIMIRE, Usha. Menstruation hygiene management among secondary school students of Chitwan, Nepal: a cross-sectional study. BMC Women's Health , v. 23, n. 1, 2023.
	ASUMAH, Mubarick Nungbaso; ABUBAKARI, Abdulai; GARIBA, Ayishetu. Schools preparedness for menstrual hygiene management: a descriptive cross-sectional study in the West Gonja Municipality, Savannah Region of Ghana. BMJ Open , v. 12, n. 4, p. 1-9, 2022.
	KUMBENI, Maxwell Tii; ZIBA, Florence Assibi; APENKWA, Joana; OTUPIRI, Easmon. Prevalence and factors associated with menstruation-related school absenteeism among adolescent girls in rural northern Ghana. BMC Women's Health , v. 21, n. 1, 2021.
	EDET, Olaide Bamidele; BASSEY, Philip Etabee Macdonald; ESIENUMOH, Ekpoanwan Esienumoh; NDEP, Antor Odu. Missing school during period: perspectives of adolescent schoolgirls in Cross River State, Nigeria. The Pan African Medical Journal , v. 42, n. 65, p. 1-15, 2022.
	BUITRAFO RIVERA, Francy Juliana. La pobreza menstrual y el desarrollo social y económico: recomendaciones de política pública para la atención a niñas y adolescentes en Colombia . 2024. Tese (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2024.
	YILDIRIM, Pelin Demircan. Toplumsal Eşitsizliklerin Göz Ardı Edilen Yönü: Türkiye’de Regl Yoksulluğunun Sosyal Politika Perspektifinden İncelenmesi. Celal Bayar University Journal of Social Sciences , v. 22, n. 1, p. 167-184, 2024.
	GARCÍA-EGEA, Andrea <i>et al.</i> Perspectives on menstrual policymaking and community-based actions in Catalonia (Spain): a qualitative study. Reproductive health , v. 21, n. 1, p. 1, 2024.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

A categoria até demandaria mais uma subclassificação, distinguindo as vivências nos países pobres e nos países ricos; são relatadas e debatidas experiências de indignidade menstrual e também de intervenções exitosas. Todas destacam a importância e a necessidade de discussão da menstruação no ambiente escolar, seja como mecanismo de enfrentamento dos diversos estigmas e da desinformação, ou mesmo como instrumento de equalização de oportunidades sociais e educacionais em condições equitativas para homens e mulheres. Os trabalhos serão

melhor explorados na fase seguinte da pesquisa. O tema será retomado na fase seguinte de discussão dos resultados.

f) Ainda, é possível classificar os trabalhos encontrados na categoria “sangue menstrual”, tendo em vista que vários textos se concentram no misticismo e nos estigmas que este carrega. Neste campo estão os trabalhos citados na **Tabela 31**.

Tabela 30 - Trabalhos selecionados na categoria sangue menstrual

Categoria	Trabalhos selecionados
Sangue menstrual	GOMIDES, Lana de Araújo. Deixa meu sangue escorrer : como as visualidades operam sobre os sentidos da menstruação? 2020. 194 f. Dissertação (Mestrado em Arte e Cultura Visual) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.
	WILLIG, Caroline Luiza. Tá de chico? Estigmas do sangue na mídia e na escola. 2021. 152 f. Dissertação (Mestrado em Processos e Manifestações Culturais) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2021 ⁴⁶ .
	LARANJA, Esther Karollinne de Carvalho. Menstruação, o sangue impuro : o papel da publicidade no reforço da identidade feminina construída para o consumo. 2022. 143 f. Dissertação (Mestrado em Mídia e Cotidiano) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.
	MACIEL, Williana da Silva. Escorre um rio em mim : poéticas de menstruações. 2023. Dissertação (Mestrado em Artes visuais) – Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia. 2023.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Nestes são debatidos os estigmas que permeiam o sangue menstrual e a repercussão nas construções identitárias de reconhecimento dos corpos, das vidas das pessoas que menstruam e do papel que a mídia/propaganda desempenha na perpetuação destes padrões.

g) Na categoria dos trabalhos que tratam da pobreza/dignidade menstrual a partir de experiências ou produções nacionais foram selecionados os trabalhos relatados na **Tabela 32**.

Tabela 32 - Trabalhos selecionados na categoria pobreza e dignidade menstrual no Brasil

Categoria	Trabalhos selecionados
Pobreza e dignidade menstrual no Brasil	SOUZA, Célia Regina Nilander de. O cárcere feminino brasileiro e seus aliados : abandono, violência simbólica e institucional. 2021. 117 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.
	SOUZA, Evely Vitória Azevedo. Tradução e adaptação cultural na escala “menstrual practice needs scale (MPNS-36)” para o contexto brasileiro . 2023. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2023.
	MOREIRA, Luísa Prado Affonso. Pobreza menstrual no Brasil : diagnóstico e alternativas. 2021. 31 f. Artigo Científico (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021.
	BOFF, Rogers Alexander; BRUM, Jaqueline Bilhalva Maicá; OLIVEIRA, Ananda Nasai Machado de; CABRAL, Suli Maria. Pobreza menstrual e sofrimento social: a banalização da vulnerabilidade social das mulheres no Brasil. Psicologia, Educação e Cultura , v. 25, n. 3, p. 133-147, 2021.
	COSTA, Yasmim Oliveira. Precariedade menstrual no Brasil : uma revisão narrativa. 2022. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde Pública) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

⁴⁶ Conforme já indicado, este trabalho não possui divulgação autorizada, com acesso apenas ao resumo.

	ROCHA, Leila <i>et al.</i> Assessment of sexual and reproductive access and use of menstrual products among Venezuelan migrant adult women at the Brazilian–Venezuelan border. Journal of Migration and Health , v. 5, n. 100097, 2022.
	SOEIRO, Rachel E. <i>et al.</i> Period poverty: menstrual health hygiene issues among adolescent and young Venezuelan migrant women at the northwestern border of Brazil. Reproductive Health , v. 18, p. 1-9, 2021.
	FERREIRA, Francine Silva Rodrigues <i>et al.</i> Repercussões da pobreza menstrual para as mulheres e pessoas que menstruam: revisão integrativa. Revista Baiana de Enfermagem , v. 37, 2023.
	PATRIOTA, Elizabete Bezerra; AMORIM, Vilma Leite Machado de, FRANÇA, Alba Maria Bomfim de; PEREIRA, Jeseana Batista. (In)dignidade menstrual: a face feminina da pobreza. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais , v. 10, n. 1, p. 255-270, 2023.
	MARQUES, Fernanda Hoffmann; BERNUCI, Marcelo Picinin; SILVA, Tânia Maria Gomes da. Vulnerabilidade menstrual: narrativas de mulheres em situação de rua. Revista Caribeña de Ciencias Sociales , v. 13, n. 4, e03801, 2024.
	MARTINS, Thayna Lopes; SOUZA, Kethlen Correa de; GOUVÊA, Josiane Barbosa. Desigualdades sociais e o impacto na pobreza menstrual: uma revisão de literatura. Revista Eletrônica Interdisciplinar Matinhos , v. 17, n. 1, p. 106-118, 2024.
	SILVA, Rodrigues Ferreira, F.; BALAMINUT, T., Valentim Carmona, E., & Sanfelice, C. F. de O. Repercussões da pobreza menstrual para mulheres e pessoas que menstruam: uma revisão integrativa. Revista Baiana de Enfermagem , v. 37, p. 1-15, 2023.
	MENEGOTTO, Januária Monteiro. Experiências menstruais de meninas adolescentes da periferia de Porto Alegre . 2022. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) –Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.
	ALVES, Beatriz. A vivência da menstruação para pessoas em situação de pobreza menstrual . 2023. 91 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Percebe-se uma profusão de cenários em que a indignidade/pobreza menstrual é destacada nos textos: no interior do sistema carcerário, na crise migratória e na vulnerabilização das pessoas que menstruam.

O estudo de Buitrafo (2024), em especial, deve ser destacado, uma vez que invoca a importância da construção de uma política pública que trate a dignidade menstrual no ambiente educacional na Colômbia. A autora assevera o caráter transdisciplinar e múltiplo que a dignidade menstrual demanda, com especial realce à necessidade da promoção de uma educação com perspectiva de gênero, quando afirma que:

[...] para eliminar a pobreza menstrual, devem ser utilizadas múltiplas estratégias, pois é um fenômeno complexo que atravessa vários problemas que as mulheres enfrentam, se, contudo, o governo nacional e os governos locais, através de políticas públicas educativas de educação familiar e comunitárias sobre direitos sexuais e reprodutivos nas escolas, acesso gratuito em instituições educacionais ou serviços de bem-estar familiar a produtos de higiene menstrual ou coordenação de subsídios para a compra única de produtos de gestão menstrual de baixo custo e sustentáveis com o ambiente, como o coletor ou a calcinha absorvente reutilizável, para reduzir as despesas das famílias que são obrigadas a utilizar os seus rendimentos para comprar produtos caros por falta de conhecimento ou facilidade de acesso para garantir a mensturação com

dignidade sem exigir sacrifícios como alimentação ou educação (Buitrafo, 2024, p. 45)⁴⁷.

Concluída esta etapa de fôlego de extração e análise individualizada das evidências encontradas, resistindo bravamente ao desejo de parar o mundo para o debate acerca das riquíssimas contribuições e nuances levantadas em cada um dos textos encontrados, passou-se à etapa subsequente da revisão sistemática, consistente na apresentação de relatório e da discussão dos resultados.

2.2.2.3 Organograma dos principais itens para relatar revisões sistemáticas e de meta-análise: *PRISMA*

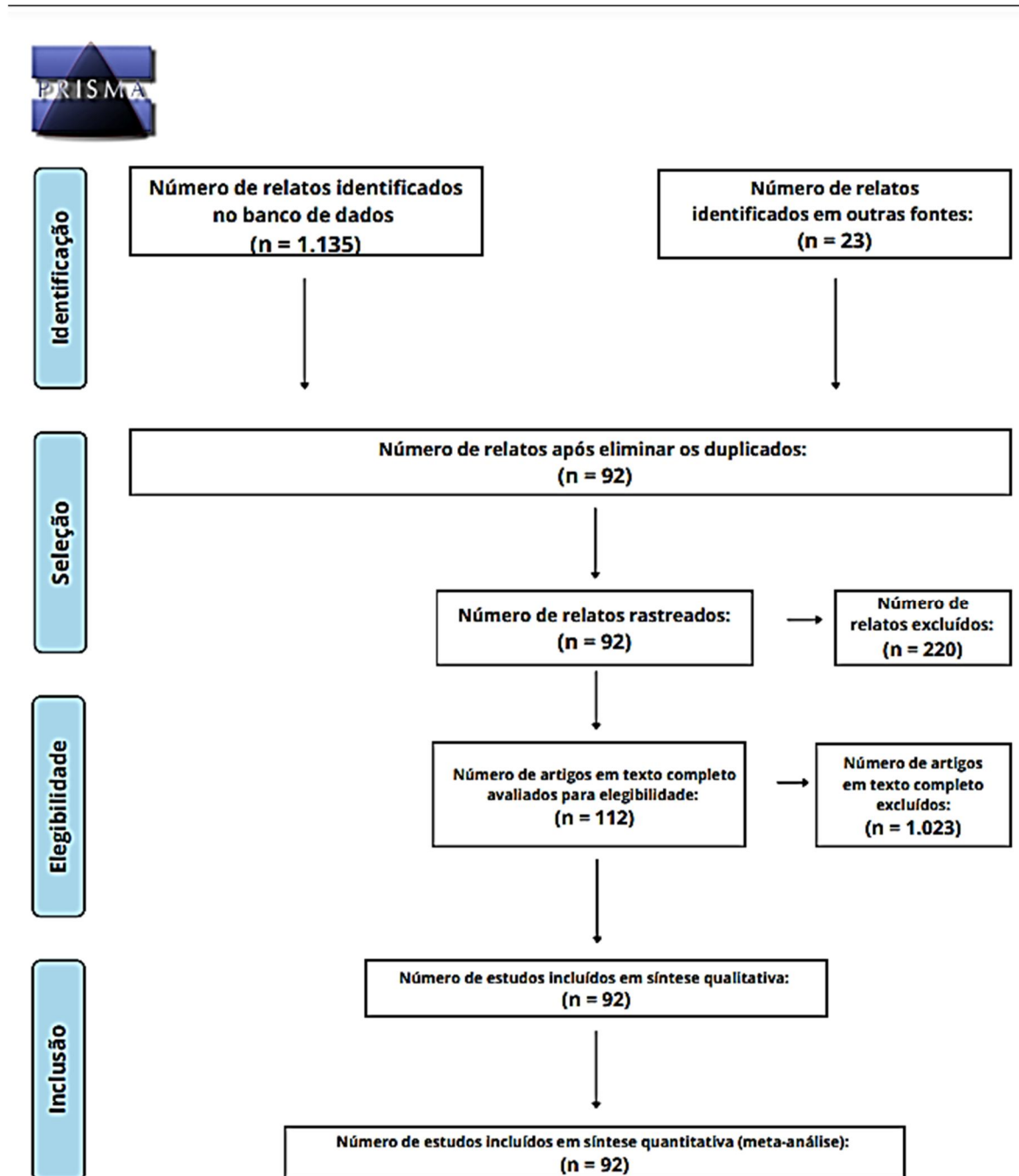
Além da apresentação do percurso da pesquisa, com os recursos gráficos e visuais já expostos neste trabalho, recomenda-se que os dados e o tratamento levado a termo em cada um dos bancos de dados sejam retratados na forma do organograma Prisma. O instrumento corresponde a uma forma de representação gráfica visual de um processo de busca decorrente da revisão sistemática, que “foi desenvolvida para ajudar revisores sistemáticos a relatar de forma transparente por que a revisão foi feita, os métodos empregados e o que os autores encontraram” (Page *et al.*, 2022, s.p.).

As orientações postas no PRISMA, no intento de auxiliar na melhor forma de relatar as revisões sistemáticas e de meta-análise, estão sintetizadas no fluxograma da **Figura 2**.

⁴⁷ No original: *Para eliminar la pobreza menstrual se deben hacer múltiples estrategias, al ser un fenómeno complejo y transversal a varias problemáticas que se enfrentan las mujeres, sin embargo el gobierno nacional y los gobiernos locales, a través de políticas educativas de educación familiar y comunitaria en materia de derechos sexuales y reproductivos en los colegios, el acceso gratuito en instituciones educativas o de atención del servicio de bienestar familiar a productos de higiene menstrual o la articulación de subsidios para la compra por única vez de productos de gestión menstrual de bajo costo y sostenibles con el medio ambiente, como lo son la copa o la ropa interior absorbente, podrían reducir los gastos de los hogares que se ven obligados a destinar de sus ingresos a comprar costosos productos por desconocimiento o facilidad de acceso para garantizar una menstruación digna sin que se requieran sacrificios como la alimentación o la educación* (pedagorafo, 2024, p. 45).

2.2.2.4 PRISMA 2009 Flow Diagram

Figura 2 - Representação esquemática dos métodos de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão de trabalhos na revisão, adaptada de acordo com o *PRISMA Flow Diagram*



Fonte: Elaborada pela autora (2024), adaptada de acordo com o *PRISMA Flow Diagram* (2009)

2.2.3 Estágio III – Relatório e discussão

Nesta etapa da revisão sistemática da literatura foram expostas as impressões gerais e específicas alcançadas ao final de todo o percurso investigatório decorrente da aplicação da técnica.

2.2.3.1 Análise e discussão dos resultados

Foi possível reiterar e ampliar a consciência do caráter multidimensional da condição de indignidade menstrual, a partir da leitura dos trabalhos sintetizados nas cinco bases de dados utilizadas como parâmetro de consulta. A Saúde, a Educação, a Propaganda, o *Marketing*, a Antropologia, a Sociologia, o Direito, a Filosofia, a Política Pública, a Pedagogia, as Artes, o Jornalismo e a pandemia da COVID-19 foram temas que perpassaram os trabalhos analisados no encerramento do processo de revisão sistemática de literatura levado a termo.

Outra evidência inusitada foi a percepção de que a indignidade menstrual não é um fenômeno perceptível apenas em nações subdesenvolvidas, como pode aparentar em um primeiro olhar. Foram identificados relatos de vulnerabilidade menstrual nos Estados Unidos, na Espanha, na Inglaterra, na Austrália, no Reino Unido e na Nova Escócia.

Por outro lado, são bem mais volumosos os indicativos da mesma condição nos continentes asiático (Índia, Cisjordânia, Nepal e Bangladesh) e africano (Gâmbia, Costa do Marfim, Gana e Nigéria), além do Peru (América do Sul) e da Austrália (Oceania). O continente asiático foi o que apresentou o maior número de relatos (7), seguido pelo africano (6). Os países que mais apresentaram registros de indignidade menstrual na forma de textos acadêmicos foram Nepal e Espanha, com quatro referências cada, seguidos de Gana e Gâmbia, com dois cada um.

Isso não autoriza afirmar que a condição de indignidade menstrual nestes países seja mais severa, uma vez que não foi este o parâmetro de pesquisa investigado. Também não legitima anunciar que pesquisadores dos continentes africano e asiático se dedicam com maior vigor que aqueles de outros continentes. Apenas comporta asseverar que, nas cinco bases de dados eleitas para pesquisa, no recorte temporal escolhido, a partir dos protocolos de busca e critérios de inclusão e exclusão escolhidos, foram percebidos com maior ênfase os relatos de circunstâncias de indignidade menstrual nestes continentes.

Outra questão que também pode ser observada na conclusão da aplicação da técnica foi que, diversamente do esperado na fase preparatória da pesquisa, o maior volume de trabalhos de escopo está concentrado nas dissertações e teses depositadas junto aos repositórios oficiais

da CAPES. Entretanto, foram bem mais fartas e alvissareiras, do ponto de vista jurídico, as contribuições e evidências presentes em outras bases, especialmente aquelas redigidas e publicadas em Língua Inglesa. Os registros encontrados junto à Biblioteca Digital Unicesumar (289) e no Portal de Periódicos da CAPES (212) em Língua Inglesa ampliaram substancialmente o campo de investigação, se comparados com outros repositórios. A partir destes bancos de dados foi possível alcançar trabalhos de substancial relevância publicados em outros continentes.

Parece legítimo afirmar a necessidade de que a academia, especialmente a partir da Ciência Jurídica, que debate os direitos e a sua efetivação, traga a temática da dignidade menstrual para o centro das discussões e investigações. Todas as teses e dissertações encontradas que permeavam a dignidade menstrual foram produzidas por mulheres e apenas uma dissertação adveio da Ciência Jurídica, qual seja, “O cárcere feminino brasileiro e seus aliados: abandono, violência simbólica e institucional”, de autoria de Célia Regina Nilander de Souza.

Analisando o inteiro teor dos documentos que tratavam a dignidade menstrual no ambiente escolar e/ou educacional, tanto naqueles que faziam referência ao cenário brasileiro quanto internacional, foi possível identificar um discurso uníssono acerca da necessidade de tratar abertamente o tema da menstruação na escola, com meninos e meninas, para desmistificar o fenômeno de todos os estigmas que ainda o cercam. Na mesma trilha, observa-se a produção acadêmica internacional (Buitrafo, 2024) que, mesmo abordando a necessidade de uma política pública pela promoção da dignidade menstrual no campo educacional, não se dedicou ao propósito de construir um modelo de política pública a partir da perspectiva dos direitos da personalidade.

Nem mesmo em nível de pós-graduação a menstruação ocupa a pauta dos estudiosos da Educação. A afirmação decorre do trabalho de pesquisa empírica que indicou que, entre 2015 e 2020, no Programa de Pós-Graduação em Educação Sexual da Unesp, das 91 dissertações analisadas, apenas 21 (equivalente a 23%) fazem referência ao termo (Silva, 2022). A constatação pode ser tida como um importante indicativo da necessária formação docente com a temática da dignidade menstrual, normalizando o processo naturalmente biológico que atravessa os corpos com útero, para além de uma pauta meramente higienista.

Neste sentido, a formação em educação sexual relatada por Santos (2019) pode ser uma interessante estratégia para o letramento menstrual. Na dissertação de Mestrado defendida em 2019 junto à Universidade Federal de Pelotas, a autora investigou a realidade dos alunos dos 7º, 8º e 9º anos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pinto Martins (escola rural),

na Colônia do Açoita Cavalo, no município de Morro Redondo/RS, identificando que os jovens eram inseguros e desinformados sobre a sexualidade e que não conversavam com os pais sobre o assunto, mas tiravam dúvidas na Internet e com amigos. Foi, então, proposta a criação de uma unidade didática, composta por 8 (oito) aulas para a abordagem dos temas atinentes à chegada da menstruação, para adolescentes do Ensino Fundamental. Na conclusão do trabalho, a autora ainda oferece um produto educacional em formato de cartilha para auxiliar o professor da Educação Básica nas aulas de educação sexual. Circunstância bem semelhante está posta também na dissertação defendida por Ana Cláudia Sombra Saraiva, junto à Universidade Federal do Ceará, por meio de pesquisa que desenvolveu um material didático no Município de Quixerá/CE. Este mesmo sentido de formação em educação sexual para a menstruação é posto por Thais Viana Chagas Lima, na pesquisa levada a termo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Argentina Pereira (Bragança, Pará), para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental.

Foi indicada a necessidade do avanço na discussão acerca da participação da família no desenvolvimento de uma conscientização acerca da importância de conhecer e naturalizar a menstruação também na escola (Jarrahi *et al.*, 2021). A autora narra a trajetória de pesquisa por ensaios clínicos randomizados, levados a termo em duas escolas secundárias em Mashhad (no Irã), onde as mães também receberam sessões de treinamento ao mesmo tempo que os alunos, concluindo que a “educação pelos pares com a participação das mães foi mais eficaz na melhoria dos comportamentos de saúde menstrual dos adolescentes, em comparação com o método tradicional de rotina” (Jarrahi *et al.*, 2021, *online*).

A circunstância narrada na pesquisa, cujo resultado é subscrito por Mubarick Nungbaso Asumah, Abulai Abudakari e Ayishetu Gariba, intitulado “*Schools preparedness for menstrual hygiene management: a descriptive cross-sectional study in the West Gonja Municipality*” (em tradução livre: “Preparação das escolas para a gestão da higiene menstrual: um estudo transversal descritivo no município de West Gonja, região de Savannah, em Gana”), muito se assemelha aos dados expostos pelo Relatório da UNICEF (2021) para o cenário brasileiro, quando afirma que as chamadas condições *Wash*⁴⁸ não são atendidas para “mais de 4 milhões de meninas (38,1% do total das estudantes) frequentam escolas com a privação de pelo menos um desses requisitos mínimos de higiene” e, ainda, “quase 200 mil alunas estão totalmente privadas de condições mínimas para cuidar da sua menstruação na sua escola”. A comparação

⁴⁸ Do inglês *Water, Sanitation and Hygiene*.

demonstra que a condição de indignidade menstrual não é uma realidade apenas no Brasil e que precisa ser enfrentada com vigor.

A necessidade de assegurar condições mínimas nas instalações sanitárias nas escolas como pressuposto à dignidade menstrual apareceu, ainda, em muitos outros trabalhos com considerável densidade acadêmica.

Na universidade Birzeit, na Cisjordânia, em pesquisa com 400 (quatrocentas) universitárias, há relatos de que 71% das jovens usavam “produtos menstruais por mais tempo do que o recomendado devido a instalações inadequadas para lavagem no *campus* universitário”; 66% indicaram que precisavam de mais informações acerca do ciclo menstrual e 30,5% não tiveram informações acerca da menstruação antes da menarca (Sahar *et al.*, 2022).

Destacou-se dentre os demais textos que tratam do absenteísmo escolar o artigo “*Schools preparedness for menstrual hygiene management: a descriptive cross-sectional study in the West Gonja Municipality*” (tradução livre: “Preparação das escolas para a gestão da higiene menstrual: um estudo transversal descritivo no município de West Gonja, região de Savannah, em Gana”), de autoria de Mubarick Nungbaso Asumah, Abulai Abudakari e Ayishetu Gariba. Por intermédio da técnica de pesquisa de análise de conteúdo, a partir de dados qualitativos e quantitativos abstraídos de entrevistas realizadas com 26 (vinte e seis) escolas selecionadas aleatoriamente e 13 (treze) estudantes indicadas propositalmente, os pesquisadores aplicaram questionários previamente elaborados acerca das condições das instalações sanitárias das escolas. As estudantes afirmaram que 69% das escolas não tinham instalações compatíveis com a necessidade de higiene menstrual. Apenas 38% tinham água, 61,5% não tinham cestos de lixo e apenas 30,8% tinham locais onde poderiam ser trocados os itens de higiene menstrual. Nenhuma escola tinha item de higiene menstrual para uso emergencial. A pesquisa pontuou as que não tinham instalações adequadas e que o poder público deve se ocupar deste tema, “como parte da estratégia nacional de saneamento e higiene”.

Várias pesquisas fazem a intersecção entre a saúde e a educação como fator de desequilíbrio e desigualdade de gênero na educação, o que colabora com a discriminação injusta no pleno acesso das mulheres ao conhecimento e à autonomia pessoal e profissional, mesmo em países nos quais a cultura ainda justifica muita exclusão, como a Índia, o Irã e o Nepal.

Os discursos em forma de expressões tomadas para representar os conceitos sociais e jurídicos correspondem a importantes formas de exteriorização e veiculação de propósitos e ideias, tanto coletivos quanto individuais. Neste sentido, a escrita de Margaret E. Johnson, (Menstrual justice. *UC Davis Law Review*, v. 1, p. 1-79, 2019) é bastante representativa e traz

este conceito ainda inexplorado no Brasil, que mereceu destaque na revisão sistemática levada a termo. A autora, professora de Direito na *University of Baltimore School of Law*, trabalha na defesa de políticas públicas de saúde reprodutiva e do acesso gratuito a produtos de higiene menstrual para mulheres encarceradas desde 2016.

Ao fazer um registro das iniciativas já levadas a termo para o combate da chamada “injustiça menstrual”, tema que não vem recebendo a atenção suficiente por parte de legisladores, gestores públicos e da comunidade em geral nos Estados Unidos, segundo a autora, o artigo traz uma concepção de “interseccionalidade estrutural”, como “formas sobrepostas de dominação, como o patriarcado, a supremacia branca, a transfobia, o classismo e o capacitismo”, afirmando que a injustiça menstrual é a interseccionalidade estrutural porque é a manifestação de “políticas públicas, práticas institucionais, representações culturais e outras normas” (Johnson, 2019, p. 79). O termo é tomado de uma outra representação de realidade social a partir de minorias étnico-raciais, o “racismo estrutural”, enquanto processo histórico estrutural e estruturante das relações de poder contemporâneas (Almeida, 2018).

Para contextualizar a interseccionalidade estrutural presente na injustiça menstrual, a autora traz o exemplo das mulheres “que se encontram na intersecção de gênero e idade”, prejudicadas pela injustiça menstrual que afeta as mulheres e meninas em idade escolar pelo acesso restrito a ambientes sanitários adequados. Ainda, homens transgêneros e as pessoas não binárias “que se encontram na intersecção de gênero e de identidade de gênero” são afetados pela injustiça menstrual pela exclusão das políticas públicas e práticas sociais. Portanto, “a injustiça menstrual e as ações para combatê-las devem ser examinadas por meio das lentes da interseccionalidade estrutural” (Johnson, 2019, p. 3).

A autora deu voz e descreveu elementos teóricos que são fundamentais para a compreensão da indignidade menstrual e o seu enfrentamento por intermédio de políticas públicas que atravessem todos estas “intersecções”, para alcançar todas as pessoas que menstruam em lugares e sob condições que vulneram a sua dignidade, compreendida como o que de mais íntimo existe na constituição da personalidade do ser humano.

Ante a consistência do discurso de Johnson, acessando diretamente a página da *University of Baltimore School of Law*, foi possível identificar outras contribuições teóricas relevantes da autora, que serão incorporadas ao arcabouço teórico desta tese⁴⁹, que objetiva

⁴⁹ “*The Ground on Which We All Stand: A Conversation About Menstrual Equity Law and Activism*” (A base sobre a qual todos nós estamos: uma conversa sobre lei e ativismo de equidade menstrual). 2020, em parceria com Bridget J. Crawford, Margaret E. Johnson, Marcy L. Karin, Laura Strausfeld, Emily; *Title IX and Menstruation* (Título IX e Menstruação), 2020, em parceria com Emily Gold Waldman, Bridget J. Crawford; “*Stop the Stigma Against Menstruation; Starting with the Bar Exam*” (Acabar com o estigma contra a

justamente a proposição de uma política pública para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual e, enquanto tal, inexoravelmente, precisa estar municiada desta lente da interseccionalidade de que trata a Prof. Johnson.

Outra constatação digna de nota na conclusão da revisão sistemática foi o estágio em que a pesquisa na área da saúde se encontra na apresentação de subsídios para políticas públicas de dignidade menstrual. A dissertação intitulada “Tradução e adaptação cultural na escala *“menstrual practice needs scale (MPNS-36)”* para o contexto brasileiro”⁵⁰, defendida por Evely Vitória Azevedo Souza, no ano de 2023, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem do *Campus* de Três Lagoas (CPTL), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ostenta conteúdo relevante para o fim desta pesquisa, posto que se propõe a entender como se comportam os hábitos e como as “condições de higiene menstrual podem auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para essa população, além de proporcionar avanços no que diz respeito à saúde de modo geral”. Considerando que a divulgação desta pesquisa não foi autorizada pela autora, foi tentado contato pessoal⁵¹, ocasião em que foi franqueado apenas o acesso ao questionário proposto na pesquisa e validado pela aprovação. Foi possível identificar que a enquete é um instrumento válido para pesquisas levadas a termo especialmente nas áreas da saúde, mas também pode apresentar interesse nesta pesquisa, posto que apresenta quesito específico acerca da menstruação na escola. Inobstante, em contato direto com a pesquisadora, não foi franqueado o acesso ao inteiro teor da pesquisa, sob a assertiva de o trabalho “está em etapa de publicação”⁵².

menstruação; Começando com o exame da Ordem), 2020, em parceria com Marcy L. Karin, Elizabeth Cooper; “*Menstrual Dignity and the Bar Exam*” (Dignidade menstrual e o exame da Ordem), 2021, em parceria com Marcy L. Karin, Elizabeth Cooper. Disponível em: https://scholarworks.law.ubalt.edu/do/search/?q=author_lname%3A%22Johnson%22%20author_fname%3A%22Margaret%22&start=0&context=6596086&facet=subject_facet%3AMenstruation. Acesso em: 4 set. 2023.

⁵⁰ Sem acesso autorizado, conforme já indicado neste trabalho.

⁵¹ O primeiro contato foi tentado com o Programa de Pós-Graduação (ppgenfermagem.cptl@ufms.br). Sem retorno, foi tentado contato com a própria autora, também via *e-mail* (evellyvas@hotmail.com), obtendo-se resposta de que o trabalho estava em fase de publicação em formato de livro, o que inviabilizava, assim, o acesso à íntegra da produção científica. Contudo, houve o compromisso e a oportunidade de obtenção do questionário desenvolvido na pesquisa.

⁵² O único documento disponibilizado pela pesquisadora foi o questionário, por meio do qual foi possível observar que foram realizadas as seguintes perguntas: “Na escola, consegui trocar meus itens de higiene menstrual (absorvente/coletor menstrual/tampão/pano de absorção menstrual e/ou outros) quando quis?”; “Na escola, fiquei satisfeita com o lugar que eu usei para trocar meus itens de higiene menstrual (absorvente/coletor menstrual/tampão/pano de absorção menstrual e/ou outros)?”; “Na escola, eu tinha um lugar limpo para trocar meus itens de higiene menstrual (absorvente/coletor menstrual/tampão/pano de absorção menstrual e/ou outros)?”; “Na escola, me preocupei que não pudesse trocar meus itens de higiene menstrual (absorvente/coletor menstrual/tampão/pano de absorção menstrual e/ou outros) quando precisasse?”; “Na escola, me preocupei que alguém me visse enquanto trocava meus itens de higiene menstrual (absorvente/coletor menstrual/tampão/pano de absorção menstrual e/ou outros)?”; “Na escola, me preocupei que alguém me prejudicasse enquanto trocava meus itens de higiene menstrual (absorvente/coletor

Outro trabalho relevante nesta mesma linha de avaliação da qualidade de vida no período menstrual é a tese de doutoramento em Enfermagem “Construção e validação de um questionário de qualidade de vida da mulher no período menstrual”, defendida por Patrícia Albuquerque Moraes, em 2021, junto à Universidade Federal de São Paulo. Conforme já destacado, o acesso à íntegra do trabalho foi oportunizado pelo contato pessoal com a autora. Viu-se que aponta para um questionário que ficou constituído por “42 itens, distribuídos em 11 facetas que expressam a qualidade de vida da mulher no período menstrual”, tendo a maior concentração na “dimensão da qualidade de vida mais afetada durante a menstruação, com um escore total de 25,4 seguida da imagem corporal e da atividade sexual”. A autora conclui que o questionário “apresenta propriedades psicométricas que traduzem um instrumento válido, confiável e consistente, colaborando na assistência à saúde da mulher como uma importante ferramenta”. A pesquisa levada a termo pela autora foi muito rica e profícua, destacando, ao final, entre outras conclusões, que “a dimensão de qualidade de vida mais afetada no período menstrual foi a da concentração, seguida pela imagem corporal e a atividade sexual” (Moraes, 2023, p. 108).

O *menstrual practice needs scale* (MPNS-36) corresponde a um questionário que se propõe a medir a qualidade de vida da pessoa menstruada, a partir de parâmetros pré-definidos estrategicamente e que decorreu de uma revisão sistemática (Hennegan *et al.*, 2019), como um “modelo integrado de relações de mapeamento da experiência menstrual, entre fatores contribuintes (antecedentes), experiência menstrual e as consequências de experiências ruins para a saúde e o bem-estar (impactos)”. Compreende-se que embora tais instrumentos de avaliação tenham sido elaborados a partir de critérios de outras áreas do conhecimento, são relevantes também como mais um fator a ser considerado para o fim de proposição e construção de uma política pública, já que sistematizam em um índice o padrão de satisfação e os elementos que concorrem para o alcance desta condição de bem-estar da pessoa que menstrua. É preciso medir para poder mudar. Neste sentido, a compreensão da realidade a partir destes parâmetros pode ser o início de uma perspectiva de transformação social.

Foi extremamente profícuo o resultado da revisão sistemática. Muitos elementos de justificação teórica da tese foram encontrados. O desejo sincero de empregar horas de leitura atenta e minuciosa em cada um dos trabalhos perpassou todo o trajeto da investigação.

Ao final da fase de análise exaustiva das evidências não submergiram trabalhos que tratasse da dignidade menstrual como um direito da personalidade, tampouco de uma política

menstrual/tampão/pano de absorção menstrual e/ou outros)?”. Conforme se infere, são questões bastante pertinentes como subsídio da pesquisa ora perpetrada. Aguarda-se a publicação pela autora.

pública visando a sua efetivação no campo da Educação, em suas diversas dimensões. Conforme já asseverado, o artigo⁵³ publicado pela pesquisadora do presente trabalho no ano de 2021, embora discuta a dignidade menstrual na perspectiva da construção de uma política pública, não trata dos direitos da personalidade e remete a uma política pública em âmbito nacional apenas para o fornecimento de produtos de higiene menstrual. Aquela construção teórica foi elaborada ainda em uma fase de escopo, faltando amadurecimento teórico e científico para a compreensão de que assegurar dignidade menstrual vai muito além do mero fornecimento gratuito de absorventes higiênicos na escola, nos postos de saúde e/ou até como item integrante da cesta básica em ações de assistência social, sejam públicas ou privadas.

Conforme afirmado, a perspectiva de análise que mais se aproximou do intento de inspirar uma política pública educacional pela promoção da dignidade menstrual na escola foi a tese produzida na Colômbia, por Buitrafo (2024). Contudo, assim não cuidou a partir da perspectiva dos direitos da personalidade.

A leitura e a análise atenta das diversas evidências encontradas, obtidas pela aplicação do vigoroso método da revisão sistemática de literatura, permitem afirmar que, entre o período de janeiro de 2018 a outubro de 2024, no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), no *Elton B. Stephens Company (EBSCOhost)*; no Portal de periódicos da CAPES e na Biblioteca Digital Unicesumar (BDU) não está depositado nenhum trabalho acadêmico e científico que tenha se ocupado da análise e/ou da proposição de uma política pública para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual no âmbito da Educação, a partir do Ensino Fundamental II.

Ante a lacuna assim identificada, torna-se ainda mais necessária a investigação a partir destes parâmetros, como suporte para a proposição de uma política pública estadual que efetive o direito da personalidade à dignidade menstrual no cenário educacional a todas as pessoas que menstruam e, enquanto tais, precisam de reconhecimento, visibilidade e efetivação de direitos.

Assim identificada a produção científica, é prudente que sejam também avaliados os instrumentos normativos que atualmente estão em vigor em âmbito estadual, com o propósito de veicular políticas públicas pela promoção da dignidade menstrual. É o desígnio da investigação levada a termo no capítulo seguinte.

⁵³ MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Maria de Lourdes; SILVA, Marcos Alves da. Por uma política pública educacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 2, n. 2, p. 189-212, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47217>. Acesso em: 1 set. 2023.

3 O PERFIL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS DIRIGIDAS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL

3.1 A TÍTULO DE INTRODUÇÃO

Sabe-se que o Brasil adota a forma federativa de organização do Estado, assim compreendida como um sistema político-administrativo, por meio do qual, com competências e atribuições unificadas e outras descentralizadas, são pactuadas institucionalmente ações e intervenções estatais a partir das diversas esferas de poder. Como em uma rede interconectada, a União, o Distrito Federal, os estados⁵⁴ e municípios compartilham atribuições comuns, ao lado de outras competências específicas distribuídas a cada entidade política, em decorrência de uma opção constitucional.

A descrição do federalismo vigente no Brasil desde a proclamação da República pode ser sucintamente identificada pela existência da figura de um Estado Federal como uma forma de “organização e de distribuição do poder estatal em que a existência de um governo central não impede que sejam divididas responsabilidades e competências entre ele e os estados-membros” (Barbosa, s.d.).

Esta opção política constitucional no Brasil atual está disposta no Título III da Constituição Federal de 1988, que trata da Organização do Estado e distribui competências e atribuições administrativas, executivas e legislativas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios⁵⁵ (Brasil, 1988).

Assente nesta pactuação normativa, os compromissos com a educação estão partilhados com a toda a coletividade, na medida em que, enquanto direito fundamental de todos, esta é reconhecida como dever da família, a ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e a sua qualificação para o trabalho”⁵⁶ (Brasil, 1988), além de bem jurídico fundamental ao desenvolvimento nacional. Entre os recursos, princípios e as regras, as competências materiais

⁵⁴ Optou-se pela grafia com a inicial minúscula sempre que a referência for a “unidade da Federação”, conforme recomenda o Manual de Comunicação da Secretaria de Comunicação-SECOM do Senado Federal.

⁵⁵ CF/88 - “Art. 21. Compete à União: [...] Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] Art. 30. Compete aos Municípios: [...]” (Brasil, 1988).

⁵⁶ Nos termos do que dispõe expressamente o art. 205 da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

e legislativas pertinentes ao direito à educação estão partilhadas e combinadas com a previsão de atribuições privativas e comuns.

Com a edição da Lei nº 9.394/1996, a União exerceu amplamente a competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação (art. 22, inc. XXIV, CF/88) e esta, por sua vez, entre princípios e outras orientações gerais, foi organizada sob a forma de um sistema, a partir do qual os estados atuam prioritariamente nos Ensinos Fundamental e Médio; estatuiu a Educação Básica “obrigatória” e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade; a assistência ao educando por meio de programa suplementar de assistência à saúde, suportado por recursos com destinação específica e exclusiva, cuja distribuição deve ocorrer ao atendimento com prioridade para as necessidades do ensino obrigatório, visando universalizá-lo, de acordo com um padrão de qualidade e de “equidade”⁵⁷ (Brasil, 1988).

Além da Lei nº 9.394/1996, este regime especial de colaboração e cooperação federativa está pormenorizado também na Lei nº 13.005/2005, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)⁵⁸. Esta última, reiterando os compromissos assumidos em sede constitucional, apresenta como diretriz, entre outros valores, a universalização do atendimento e a superação das desigualdades, “com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (art. 2º, incs. II e III) (Brasil, 2005).

Ante o caráter obrigatório do ensino, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), ao cuidar dos direitos básicos deste grupo, sujeitos de prioritária proteção social, destinou um capítulo para tratar do direito à educação, assegurando a “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”, cuja efetivação cabe aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental, que têm o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de “reiteradas faltas injustificadas e a evasão escolar”⁵⁹. É tão elevada a atribuição que as consequências do descumprimento destas condicionantes foram alçadas ao nível de

⁵⁷ Art. 6º c/c arts. 7º, inc. IV; 22, inc. XXIV; 24, inc. IX, 205, 206, inc. I; 208, incs. I e VII; 211, §3º; 212, §3º, todos da CF/88 (Brasil, 1988).

⁵⁸ As necessidades específicas das pessoas que menstruam, majoritariamente mulheres, sequer são mencionadas na lei que desempenha o papel regulamentar do princípio constitucional do acesso universal e igualitário. A palavra “mulher” só aparece na lei que aprova o PNE uma única vez, quando estabelece como estratégia a meta de elevação gradual do “número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores [...]”. “14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências”. A expressão “mulher” só foi consignada uma vez na LDB, originariamente, pela Lei nº 14.164/2021, quando determina a inclusão de temas relativos à violência contra a “mulher”, a ser tratada como questão transversal nos currículos da educação infantil, fundamental e do Ensino Médio (Brasil, 2021).

⁵⁹ Art. 53, inc. I e art. 56 da Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990).

criminalização da conduta omissa, diante da necessidade de promoção da instrução de filho em idade escolar⁶⁰.

Atrás apenas da pandemia da COVID-19, a dificuldade financeira (pobreza) é a segunda maior causa de evasão escolar no Brasil, já que “o aumento das despesas básicas em casa com comida e contas a pagar e, até mesmo, a necessidade de o jovem trabalhar mais cedo são fatores desencadeantes” do abandono da escola. A Fundação Getúlio Vargas indica que “grande parte da evidência empírica demonstra que a evasão escolar e a pobreza estão intimamente relacionadas”, sendo justamente a adolescência a fase em que estão registrados os maiores índices de absenteísmo escolar por faixa etária, quando “choques negativos na renda dos pais aumentam a probabilidade dos filhos de abandonar a escola” (Neri, 2009, p. 20).

Ante a difícil equação de ter que optar entre adquirir o alimento para saciar a fome da família ou absorventes higiênicos (outra tecnologia menstrual e/ou outros elementos indispensáveis ao manejo da menstruação) para as pessoas com útero ativo na família, parece crível a preferência pelo atendimento da demanda alimentar. Nesta condição, pessoas que menstruam se veem obrigadas a lidar mensalmente com um sangramento que acaba sendo estancado ou absorvido por aquilo que está à mão, seja um instrumento próprio ou impróprio do ponto de vista de higiene, sanitário ou de saúde, condição absolutamente inadequada para que uma criança ou uma adolescente frequente e permaneça na escola em posição de fruição de dignidade humana.

É justamente nesta fase de especial vulnerabilidade psíquica⁶¹ que a criança ou a adolescente é confrontada com a menstruação, ainda assimilada como um fenômeno a ser encoberto, tratado em linguagem codificada⁶² ante a conotação negativa que o sangue menstrual carrega, não podendo ser exposto ou deixado à mostra, fazendo com que as “pessoas que menstruam não só suportem o fardo econômico, mas também devem adaptar-se para existir de uma forma que não deixe ninguém saber que estão sangrando”. A falta de uma autêntica “educação menstrual” produz como resultado “crianças que experimentam a menarca no escuro sobre o processo fisiológico involuntário que acontece em seus corpos, o que resulta em danos psicológicos negativos” (Lerner, 2023, p. 232 e 236), como os traumas decorrentes do *bullying*⁶³ que o estigma promove e fomenta.

⁶⁰ Assim dispõe o art. 246 do Código Penal: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa” (Brasil, 1940).

⁶¹ Considerando todas as modificações de ordem biopsicossociológica que a puberdade desencadeia no corpo, na vida e nas relações da pessoa adolescente.

⁶² Em referência a “aqueles dias”, “regras”, “estar de pacote” ou “estar de chicho” (Araújo, 2023).

⁶³ Definido por “um termo em inglês para descrever um ato de violência física, verbal e/ou psicológica, sendo intencional e repetitiva. Tal prática, na maioria dos casos, está ligada ao contexto escolar, representado por

A escola pública é o espaço da educação formal que agrega maior parte das famílias de baixa renda. É um ambiente privilegiado para a discussão da temática relativa à dignidade menstrual, pois é neste universo que as crianças e os adolescentes conviverão com as primeiras experiências menstruais. Por isso, encontra-se em uma posição única de abordagem, já que este público especial obrigatoriamente estará otimizando a repercussão da discussão e das ações assim promovidas, com efetivo potencial de transformação na realidade social. A gestão prática da menstruação, especialmente nas primeiras experiências, pode ser um momento traumático para uma criança que não é orientada adequadamente sobre as ações e medidas a serem tomadas, o que vai desde a posição correta da aderência do absorvente à calcinha⁶⁴, passando pelo tempo médio demandado para troca, até o acesso a um banheiro limpo, com papel higiênico, água e sabão em quantidade e qualidade adequadas.

A sensibilização dos gestores escolares e a sua formação em educação menstrual para informar acerca das tecnologias menstruais disponíveis no mercado, bem como seus prós e contras; a flexibilização do acesso ao banheiro; o estabelecimento de regras menos rígidas quanto ao uso e às cores das roupas e dos uniformes, entre outros, são elementos com os quais uma política de atendimento às pessoas que menstruam deve se ocupar, para contribuir com a materialização do acesso universal, igualitário e equitativo que a educação deve ostentar.

A menstruação é um fenômeno biológico, orgânico e não tem hora marcada para chegar. Pode ocorrer em qualquer momento e em qualquer lugar. Sem considerar estas variáveis, não há acesso ou permanência em condições universais, igualitárias e equitativas na escola, posto que:

[...] uma pessoa que não menstrua entra na escola pública de Ensino Fundamental ou Médio com todos os materiais de banheiro necessários para estar presente e ter sucesso ao longo do dia. Uma pessoa que menstrua não tem a mesma oportunidade (Lerner, 2023, p. 241).

Nesta condição especial de quem tem a oportunidade de aproximação segura e abalizada com o público que vivencia as primeiras experiências menstruais, as escolas são espaços propícios para a construção de contextos de interação social mais inclusivos, empáticos, justos e solidários:

[...] as escolas públicas são certamente um ponto de partida para atacar colateralmente o estigma da menstruação que colabora para uma sociedade injusta. Fornecer

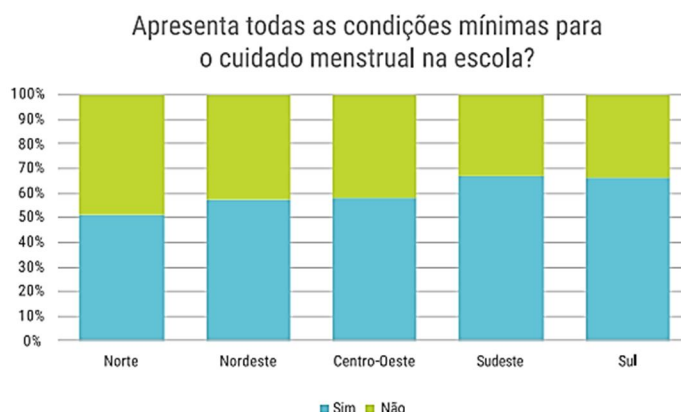
violências físicas, verbais e atitudes pejorativas, que buscam prejudicar a imagem de outra pessoa” (ONU, 2023, *online*).

⁶⁴ Tendo em vista que o absorvente externo descartável ainda é a tecnologia menstrual mais popularizada.

educação sobre a menstruação nas escolas públicas poderia funcionar para preparar os alunos para o início da menstruação, para reduzir e, eventualmente, eliminar o estigma e eliminar do nosso vernáculo a linguagem negativa que cerca a função biológica natural. Se o sistema escolar abordar a menstruação, mesmo a pessoas que não vivenciam o ciclo menstrual poderão ter uma melhor compreensão e, portanto, empatia em relação aos seus efeitos na vida diária (Lerner, 2023, p. 241).

O estigma e a invisibilidade que a pessoa menstruada enfrenta no ambiente escolar são agravados pela falta de estrutura física nas escolas públicas, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, conforme demonstra a **Figura 1**, que também integra o relatório produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) acerca da pobreza menstrual, que pontua que 38,1% de estudantes – cerca de quatro milhões da sociedade feminina, passarão entre 3 (três) a 7 (sete) anos da vida escolar menstruando em escolas sem a oferta de condições adequadas ao manejo menstrual (ONU, 2021).

Figura 3 - Escolas com condições mínimas ao cuidado menstrual, conforme relatório do UNICEF



Fonte: ONU (2021)

Os dados apontam que menstruar na escola é um desafio invisibilizado pelas atuais políticas públicas no âmbito da Educação. Por cerca de oito anos de período menstrual, majoritariamente meninas e mulheres estão cursando regularmente os Ensinos Fundamental e Médio, o que importa dizer que as escolas públicas precisam se comprometer e oferecer condições sanitárias para o manejo do sangramento decorrente da descamação das paredes internas do útero não fecundado todos os meses.

As pessoas que têm útero ativo menstruam, em média, desde os 11 (onze) até 50 (cinquenta) anos⁶⁵. Em parte deste período, estão cursando o Ensino Fundamental II (do 6º

⁶⁵ Da puberdade (primeira menstruação, que pode aparecer entre os 13 e 16 anos, dependendo de fatores genéticos e ambientais) à menopausa (estado fisiológico caracterizado pela interrupção dos ciclos menstruais normais,

(sexto) ao 9º (nono) ano, com idade média de 11 (onze) a 14 (catorze) anos (Brasil, 2018)⁶⁶, o que permite afirmar, prefacialmente, que as condições de higiene e manejo satisfatório do evento menstrual, genericamente tomado, por ora, integrante do conceito essencial de “dignidade menstrual”, devem ser consideradas na elaboração e na implementação de políticas públicas dirigidas ao domínio educacional, como condição para a efetivação do direito constitucionalmente proclamado à educação, que importa não só no acesso, mas também, e sobretudo, na permanência em condições equitativas na escola.

A Base Nacional Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver durante o processo de instrução formal, foi construída a partir das competências distribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que, por sua vez, indica que incumbe aos estados “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos os que demandarem⁶⁷” (Brasil, 1996).

Tendo em vista que é aos entes estaduais federativos que a lei impôs a incumbência de implantação prioritária das políticas públicas educacionais dirigidas aos Ensinos Fundamental e Médio e, sendo esta a idade aproximada em que, majoritariamente, meninas e mulheres são inseridas biologicamente no fenômeno menstrual, justifica-se a concentração da pesquisa nas políticas públicas eventualmente desenvolvidas pelos estados da federação.

No Capítulo 2 foi realizada uma revisão sistemática de literatura que buscou analisar o quanto já foi produzido academicamente acerca da efetividade das políticas públicas dirigidas ao atendimento ao direito da personalidade à dignidade menstrual, enquanto um direito da personalidade do gênero feminino, a partir da produção indexada em cinco referenciadas bases de dados que consolidam, substancialmente, parcela da produção acadêmica e científica nos últimos cinco anos.

Após densa e rigorosa descrição metodológica, foi possível observar que, apesar do farto conteúdo encontrado (939 documentos produzidos em Línguas Portuguesa e Inglesa, nas cinco bases de dados analisadas), a comunidade científica ainda não se ocupou da análise acurada

acompanhada de alterações hormonais em mulheres após os 45 (quarenta e cinco) anos) (Dicionário Médico, 2023a; 2023b).

⁶⁶ Assim estabelece o art. 4º da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade: “O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010” (Brasil, 2018).

⁶⁷ Conforme dispõe o art. 10, inc. VI, da Lei nº 9.394/1996: “os Estados incumbir-se-ão de: “[...] VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos os que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei” (Brasil, 1996).

acerca da efetividade das políticas públicas, em âmbito estadual, dirigidas a assegurar o direito da personalidade à dignidade menstrual no campo da Educação, especialmente aquelas destinadas ao público disposto no Ensino Fundamental II, com idade em que, em média, as pessoas com útero ativo são iniciadas no ciclo menstrual regular.

Para este espaço específico de pesquisa, tendo em vista a repercussão do fenômeno menstrual no ambiente escolar, como objetivo geral, propõe-se a sistematização de um quadro normativo vigente acerca das políticas públicas nos estados da federação, veiculadoras do direito da personalidade à dignidade menstrual, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, buscando a identificação da densidade normativa jurídica.

Para tanto, especificamente, a pesquisa buscou a) traçar a sistematização de um quadro normativo vigente em âmbito estadual em todas as unidades da federação, veiculando o direito da personalidade à dignidade menstrual; b) analisar, sob os pontos de vista quantitativo e qualitativo, as políticas públicas estaduais no sistema educacional local que tratam da dignidade menstrual, instrumentalizadas por normas legais e regulamentares, classificando-as sob os pontos de vista político, semântico e teleológico; c) identificar e apontar as tendências gerais e específicas que foram incorporadas no quadro regulatório legal tendente a regulamentar a instituição das políticas públicas estaduais para a dignidade menstrual.

3.2 A OPÇÃO METODOLÓGICA ADOTADA PARA A EXPLORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A escrita de um trabalho que se propõe a construir inferências deve descrever todas as etapas do processo de construção de determinado resultado, seguindo regras sintetizadas sob a forma de uma metodologia científica, assim organizadas e expostas, por razões teóricas e filosóficas. É por meio da análise da utilização de uma metodologia de pesquisa segura, adequada e replicável que o resultado obtido pelo pesquisador pode ostentar (ou não), um padrão de segurança, seriedade e cientificidade.

Com base nesta visão conceitual e metodológica, passa-se a indicar e descrever o critério de revisão adotado para a exploração do quadro normativo regulatório do direito à dignidade menstrual no âmbito estadual.

O caminho percorrido, sinteticamente identificado como método de abordagem adotado, foi o indutivo, tendo em vista a avaliação de cada um dos atos normativos e regulamentares estaduais, buscando alcançar eventuais e possíveis simetrias e/ou disparidades. A metodologia de procedimento de pesquisa, ou as etapas de análise e interpretação dos dados

coletados, empregou o método comparativo, a partir de critérios gramaticais e teleológicos, visando categorizar todo o quadro regulatório estadual vigente nas unidades da federação.

Para a instrumentação específica de extração e coleta dos dados, em forma de uma técnica de pesquisa, foi utilizada a análise de conteúdo, compreendida a partir da construção teórica apresentada por Laurence Bardin⁶⁸ (1977), que corresponde a:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimento relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (Bardin, 2016, p. 44).

A técnica se apresenta bastante adequada ao propósito da investigação, tendo em vista que “não se trata de um [mero] instrumento, mas de um leque de apetrechos”, com ampla flexibilidade procedimental, sem deixar de oferecer um resultado seguro, porém “marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações” (Bardin, 1977, p. 31).

Na obra clássica “Análise de Conteúdo”, em que a autora expõe as linhas fundamentais da proposição metodológica, originariamente publicada no Brasil em 1977 e reeditada em várias oportunidades, a capacidade de adaptação da técnica é testada, por sua aplicação em comunicações dos mais variados perfis, passando por elementos como a seção de horóscopo de uma revista, mensagens publicitárias e a análise de discursos. Em todas elas, adapta-se bem desde a simples associação de palavras, a catalogação, a categorização e o tratamento de resultados, até a extração dos resultados, por meio dos quais o pesquisador encontra elementos capazes de sustentar uma conclusão cientificamente construída.

O objetivo desta técnica é alcançar a inferência decorrente de condições de produção e recepção, a partir de indicadores que podem ser qualitativos e/ou quantitativos, ou mesmo partindo de outro referencial ou outra categoria de avaliação.

⁶⁸ A Professora Assistente de Psicologia na Universidade de Paris aplicou as técnicas da Análise de Conteúdo na investigação psicossociológica e no estudo das comunicações de massas. Em tempo, não são desconhecidas as críticas que o trabalho de Bardin levanta, especialmente fundamentadas no uso exacerbado e acrítico do seu manual (Sampaio, 2022) e a sua melhor adequação à justificação teórica e não à descrição fática (Gondim, 2014). Contudo, a opção pela sistematização apresentada por Bardin deve-se à solidez da sua construção e à ampla descrição metodológica, possível de ser interpretada por pesquisadores de áreas diversas, aliada ao leque de possibilidades adaptativas que apresenta. Firme, sem perder resiliência. Segura, sem perder a necessária flexibilidade. Além disso, boa parte das críticas à análise de conteúdo de Bardin questionam muito mais a forma de sua aplicação do que propriamente a construção teórica desenvolvida.

Basicamente, a proposta de investigação perpassa três fases⁶⁹, indicadas como polos cronológicos, consistentes em:

a) pré-análise: quando são escolhidos os documentos, formuladas as hipóteses e os objetivos e elaborados os indicadores que orientarão a interpretação final. Cuida-se da chamada “leitura flutuante”, que dará o *corpus* da pesquisa, a partir de quatro regras básicas: exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência;

b) exploração do material: etapa que compreende duas vertentes:

b.1) codificação: quando são definidas as unidades de contexto (de codificação ou de registro); escolhidas as regras, a contagem e a enumeração (de presença/ausência, frequência ponderada, intensidade, direção, ordem e coocorrência), escolhidas as categorias (critérios semânticos, sintáticos, léxicos e expressivos) e;

b.1) categorização: quando são inventariados e classificados por regras (exclusão mútua, homogeneidade, pertinência, objetividade, fidelidade e produtividade, a partir do polo de análise (do emissor ou receptor, da mídia e da mensagem);

c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação: quando são elaboradas operações estatísticas, sintetizados e selecionados os resultados, obtidas as inferências (dedução lógica entre a descrição e a interpretação) e, por fim, a interpretação propriamente dita, que conduzirá à conclusão da análise do conteúdo proposta originariamente.

No intuito de utilização de uma ferramenta de apoio na instrumentalização da análise de conteúdo levada a termo neste estudo, foi eleito o *software Iramuteq*, “um programa de informática livre que viabiliza a análise simultânea de textos pelo cálculo de frequência de palavras” (Viegas; Borali, 2022, p. 27).

Nos termos sugeridos por Camargo e Justo (s.d., p. 1):

O *IRAMUTEQ* é um *software* licenciado por GNU GPL (v2) que permite fazer análises estatísticas sobre corpus textuais e sobre tabelas indivíduos/palavras. Ele ancora-se no *software* R (www.r-project.org) e na linguagem *python* (www.python.org).

A utilização deste instrumento permite uma amplitude de análises textuais, o que pode se dar pela avaliação dos aspectos mais clássicas de uma comunicação, como a frequência de vocabulário em formas simples, ativas ou complementares, até apreciações mais elaboradas e específicas, como a classificação hierárquica, a nuvem de palavras e a similitude. A sua

⁶⁹ Conforme poderá ser observado na sequência, buscou-se trilhar exatamente o mesmo percurso proposto pela autora e, também por esta razão, torna-se importante a sua explicitação.

utilização para instrumentalizar pesquisas que utilizam a análise de conteúdo como técnica que viabiliza e facilita a ampliação do *corpus* de exploração, permitindo a formação de novas conexões e implicações que avultam a integralidade da investigação.

A partir da identificação do *corpus*, que nesta pesquisa corresponde a 34 (trinta e quatro) leis estaduais aprovadas nos estados federativos brasileiros que tratam da dignidade menstrual, no período compreendido entre 2 de julho de 2020 (Rio de Janeiro) e 6 de setembro de 2023 (Pará), todos os textos respectivos foram baixados e tratados pela conversão aos formatos possíveis de leitura pelo *software Iramuteq* (.txt).

Concluídas as etapas iniciais de utilização da técnica de pesquisa da análise de conteúdo, intentou-se levantar, de forma sistematizada e analítica, os elementos que permitam uma avaliação comparativa de caráter qualiquantitativo das políticas públicas estaduais destinadas à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual em âmbito estadual, tudo em uma rede estruturada e analítica, que permitiu aferir tendências, similitudes, discrepâncias, referências e outros elementos de base para a consolidação deste estudo.

Assim exposta, em linhas gerais, a opção de abordagem metodológica, passa-se à sua administração na percepção das comunicações passíveis de extração das legislações estaduais tratativas da temática dignidade menstrual, especialmente dirigidas à Educação.

Antes, porém, em observância ao critério federativo adotado no Brasil por opção constitucional expressa, far-se-á uma breve exposição em torno do processo de construção da legislação que cuidou da dignidade menstrual na esfera da União.

3.3 A POLÍTICA PÚBLICA QUE ENUNCIA O DIREITO À DIGNIDADE MENSTRUAL EM ÂMBITO FEDERAL

Tramitou perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.968, de 11 de setembro de 2019, com o fim de instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas dos Ensinos Fundamental e Médio⁷⁰, de autoria da então Deputada Federal Marília Arraes⁷¹, naquela ocasião filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT). Durante a

⁷⁰ O projeto é assim justificado pelo parlamentar: “Em visitas feitas pela Comissão às escolas públicas, essas famílias relataram dificuldades financeiras para a compra dos produtos e situações de constrangimento vividas pelas alunas, que resultam em sucessivas faltas às aulas” (Brasil, 2019).

⁷¹ Consignou-se também como autores do projeto de lei, na sua versão final: Nilton Tatto - PT/SP, Bohn Gass - PT/RS, Helder Salomão - PT/ES, Vander Loubet - PT/MS, Rubens Otoni - PT/GO, Jorge Solla - PT/BA, Zé Carlos - PT/MA, Iracema Portella - PP/PI, Erika Kokay - PT/DF, Dagoberto Nogueira - PDT/MS, Valmir Assunção - PT/BA, Marcon - PT/RS, Leonardo Monteiro - PT/MG, Pedro Uczai - PT/SC, Carlos Zarattini - PT/SP, João Daniel - PT/SE, Maria do Rosário - PT/RS, Rogério Correia - PT/MG, Leo de Brito - PT/AC, Padre João - PT/MG, José Guimarães - PT/CE, Waldenor Pereira - PT/BA, Benedita da Silva - PT/RJ, Célio

tramitação, o projeto recebeu uma emenda substitutiva (elaborada pela Dep. Jaqueline Cassol) e duas emendas de plenário (dos Dep. Érika Kokay - PT; Wolney Queiroz - PDT e Danilo Cabral - PSB) e (Érika Kokay - PT e Bohn Gass - PT). Por tratarem de questão congênere, à proposta foram, ainda, apensados os Projetos de Lei (PLs) nº 5.474/2019, nº 6.340/2019, nº 428/2020, nº 1.547/2021, nº 1.664/2021, nº 1.807/2021, nº 2.092/2021, nº 391/2021, nº 61/2021, nº 672/2021, nº 2.653/2021, nº 2.780/2021, nº 2.652/2021 e nº 1999/2021. Aglutinadas todas as propostas, a redação final do projeto consignava a seguinte ementa: “Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006” (Brasil, 2019)⁷².

Entre os projetos apensados, o Projeto de Lei nº 428/2020, de autoria da Deputada Tabata Amaral (PDT-SP), dispunha sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos⁷³. Ao final, esta propositura restou prejudicada (assim declarada) pela aprovação do PL nº 4.968/2019.

Ainda no âmbito do Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei nº 3.085/2019, de autoria do Deputado André Fufuca (PP-MA), propondo a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)⁷⁴ para os mesmos produtos de higiene menstrual⁷⁵. Diversas iniciativas congêneres seguem tramitando ou já foram aprovadas em outros municípios da Federação⁷⁶.

Moura - PT/TO, Paulo Teixeira - PT/SP, Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB, Alencar Santana Braga - PT/SP, Ailton Faleiro - PT/PA, Rejane Dias - PT/PI, José Ricardo - PT/AM, Paulo Pimenta - PT/RS, Afonso Florence - PT/BA, Flávia Moraes - PDT/GO e Norma Ayub - DEM/ES (Brasil, 2019).

⁷² Conforme consta de registros junto à Câmara Legislativa Federal, onde é possível consultar o inteiro teor dos documentos indicados, disponíveis em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2102786&filename=REDACAO%20FINAL%20PL%204968/2019. Acesso em: 10 jan. 2024.

⁷³ Consta da justificativa deste projeto: “O uso de materiais inadequados como jornal, papel higiênico, miolo de pão ou tecidos e ainda a troca infrequente dos absorventes, por motivo de economia, podem trazer riscos para a saúde como infecções” (Brasil, 2019).

⁷⁴ A recém aprova reforma tributária, pendente de regulamentação posto que, por ora, apenas a alteração na norma constitucional está aprovada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, propõe uma redução de alíquota em 60% do imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 156-A da CF/88), quando incidam sobre produtos de cuidados básicos à saúde menstrual. Conquanto seja salutar a iniciativa, ainda não é possível avaliar o reflexo e/ou a repercussão da medida na promoção da almejada equidade de gênero, tendo em vista que ainda depende de regulamentação futura e não se ocupa de pretensão congênere aplicada a outros produtos especialmente dirigidos ao público feminino e que sofrem sobretaxação.

⁷⁵ Na justificativa do projeto consta: “Levando em consideração que as mulheres no decorrer de sua vida vão ter que pagar impostos não pagos pelos homens, que não há razão para absorventes e tampões íntimos serem considerados produtos supérfluos e ter maior alíquota e ainda tendo em mente os princípios constitucionais da isonomia e o da dignidade da pessoa humana, ambos dispostos na Constituição Federal, essa proposta deve ser aprovada. Dessa forma a fim de reduzir essa desigualdade e reestabelecer a dignidade de algumas mulheres que estão prejudicadas conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto de Lei” (Brasil, 2019).

⁷⁶ Entre eles, Curitiba/PR aprovou a Lei nº 16.059/2022 (<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2022/1606/16059/lei-ordinaria-n-16059-2022-institui-a-politica-municipal-de-combate-e-erradicacao-da-pobreza-menstrual>) (Curitiba, 2022); Maringá/PR, a Lei nº 11.333/2021 (<http://sapl.cmm.pr.gov.br:3001/ta/429/text?>) (Maringá, 2021); Belo Horizonte/MG, a Lei nº 11.407/2022

Neste período de intensa movimentação legislativa em torno da dignidade menstrual, o Conselho Nacional de Direitos Humanos no Brasil, em dezembro de 2020, recomendou ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a criação de uma Política Nacional para a superação da pobreza menstrual, por intermédio da garantia do acesso de mulheres e meninas, inclusive aquelas privadas de liberdade, a absorventes, tampões e coletores menstruais, além da ampliação de ações educativas quanto às medidas de saúde e autocuidado. Ainda, preconizou o apoio da entidade à aprovação e à regulamentação dos projetos de leis que defendem tais políticas, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados (Brasil, 2020).

Com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.968/2019 pelo Congresso Nacional, o texto assentido pelo Poder Legislativo sofreu vetos por parte do Chefe do Poder Executivo Federal, em outubro de 2021, no exercício da competência constitucional estatuída no art. 84, inc. V⁷⁷, da Constituição Federal. Vários argumentos relacionados à inconveniência e à inoportunidade para a proposição foram invocados pelo então Presidente da República para a rejeição da sanção, entre eles:

[...] ademais, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que não indica a fonte de custeio ou medida compensatória e de compatibilidade com a autonomia das redes e estabelecimentos de ensino, em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Brasil, 2021).

Apesar do veto parcial, foi sancionada a Lei nº 14.214, em 6 de outubro de 2021, instituindo o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, além de promover alteração no corpo da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, “para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino” (Brasil, 2021).

(<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11407/2022>) (Belo Horizonte, 2022); Novo Hamburgo/RS, a Lei 3.306/2021 (<https://sapl.camaranh.rs.gov.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8406/lei-3306-2021.pdf>) (Novo Hamburgo, 2021); São Paulo/SP, a Lei nº 17.525/2022 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2022/lei-17525-23.03.2022.html>) (São Paulo, 2022); Aracaju/SE, a Lei nº 5.399/2021 (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420716>) (Sergipe, 2021); Goiânia/GO, a Lei nº 10.865/2022 (https://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/diariooficial/2023/do_20230809_000008104.pdf) (Goiânia, 2022).

⁷⁷ Compete ao Presidente da República: [...] V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente (Brasil, 1988).

A Lei nº 11.346/2006, a que se refere a ementa anterior, foi a que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, assim definida pela própria lei como “direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal” e, por tal razão, impôs como dever do poder público “adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Brasil, 2006).

A inserção da modificação na lei que trata da segurança alimentar, a despeito da aparente pertinência temática, aparenta denotar certa impropriedade legislativa, tendo em vista que o texto original da norma não estabelece a imposição da entrega de “cestas básicas”⁷⁸ pelo poder público. De modo diverso, estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para que o poder público, “com a participação da sociedade civil organizada”, formule e implemente políticas públicas, planos, programas e ações com vistas a assegurar a alimentação adequada⁷⁹.

O que se viu na sequência do veto parcial que sofreu a Lei nº 14.214 foi uma intensa mobilização social e parlamentar, pugnando pela rejeição da restrição. O cenário construído levou a que, com o voto de 426 (quatrocentos e vinte e seis) deputados e 64 (sessenta e quatro) senadores, em sessão realizada no dia 10 de março de 2022, o Congresso Nacional rejeitasse o veto presidencial, incorporando, assim, todos os trechos afastados ao texto da Lei.

A partir do que restou disposto no art. 6º da Lei n.º 14.214/2021⁸⁰, em novembro de 2022, a Portaria GM/MS nº 4.072 deliberou sobre as ações do Programa de Proteção e

⁷⁸ Esta não é a primeira oportunidade em que o legislador federal se equivoca na redação legislativa e com a mesma expressão. Em um período de intensa mobilização social por instrumentos de proteção e combate à violência contra a mulher, quando o crime assim cometido era passível de enquadramento como de menor potencial ofensivo e, enquanto tal, tratado com os instrumentos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95, a Lei nº 11.340/06 previu a vedação da aplicação de penas de “cesta básica” e outros instrumentos congêneres, sem se atentar que não há, entre as penas previstas no Código Penal, a indigitada pena (art. 32. “As penas são: I- privativas de liberdade; II- restritivas de direitos; III- de multa”) (Brasil, 2006).

⁷⁹ Assim dispõe expressamente o art. 1º da Lei nº 11. 346/2006: “Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada” (Brasil, 2006).

⁸⁰ Art. 6º “Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, das Mulheres, da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com entes federativos, disporá sobre:

- I - os critérios e os procedimentos para estabelecer o quantitativo de absorventes higiênicos e outros itens necessários à implementação do Programa;
- II - a sistemática e os pontos de dispensação gratuita dos absorventes higiênicos e as ações necessárias à implementação do Programa;
- III - as ações de comunicação e publicidade referentes à dignidade menstrual; e
- IV - a formação de agentes públicos quanto ao tema da dignidade menstrual” (Brasil, 2021).

Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro federal para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Por intermédio deste instrumento normativo foi estatuído, como beneficiárias do programa:

I - estudantes de baixa renda, matriculadas nos níveis de ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos -EJA e ensino profissional, em escolas pactuadas na adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) com percentual mínimo de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme Portaria Interministerial n° 1.055 de 25 de abril de 2017;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, cadastradas em equipe de Consultório na Rua homologada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios do Programa Previne Brasil; e

III - adolescentes internadas em unidades de cumprimento de medida socioeducativa, cadastradas em uma equipe Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária, observados os critérios do Programa Previne Brasil (Brasil, 2022).

Na sequência, já no ano de 2023, o Decreto nº 11.432, regulamentou a Lei nº 14.214/2021, estruturou o programa com os objetivos definidos e beneficiários certos, estipulando competências em articulação entre os Ministérios da Saúde, Educação, Justiça e Segurança Pública, Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Direitos Humanos e Cidadania, assim como mecanismos de monitoramento da execução. Neste ato, a condição de beneficiário do programa foi sensivelmente ampliada, abrangendo as pessoas que menstruam “e” são de baixa renda e estão matriculadas em escolas da rede pública de ensino; além daquelas que se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional ou em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como critério de vulnerabilidade social, para a fruição do benefício, aquelas que se enquadrarem em situação de pobreza, conforme o critério estabelecido pelo Programa Bolsa Família⁸¹ (Brasil, 2023).

Duas portarias do Ministério da Saúde (nº 3.073⁸² e nº 3.076), ambas do dia 15 de janeiro de 2024, dispuseram sobre a dignidade menstrual em âmbito federal, para, em síntese, incluir absorventes higiênicos no elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) para a disponibilização gratuita às pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, mediante a apresentação de uma “autorização de

⁸¹ Em 2024, o critério prevê renda mensal *per capita* de até R\$218,00 (duzentos e dezoito reais) e a inscrição no CadÚnico (Portaria nº 897, de 7 de julho de 2023) (Brasil, 2023).

⁸² Assim previu expressamente o art. 2º: “O PFPB consiste na disponibilização, pelo Ministério da Saúde, de medicamentos à população, de fraldas geriátricas ao idoso e à pessoa com deficiência, exclusivamente, e de absorventes higiênicos às pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, através dos seguintes meios: [...] Parágrafo único. O PFPB - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos, fraldas geriátricas e absorventes higiênicos, previamente definidos pelo Ministério da Saúde, nos termos dos Anexos 1, 2, 6 e 7 do Anexo LXXVII” (Brasil, 2024).

disponibilização”, com 180 (cento e oitenta) dias de validade, a ser obtida por intermédio da plataforma eletrônica “ConectSUS”, acompanhada de documento de identificação oficial com foto. Curiosamente, a Portaria nº 3.076 informa a disponibilização gratuita do item de higiene, no quantitativo de 20 (vinte) unidades por pessoa e a cada ciclo menstrual, com idade entre 10 (dez) a 49 (quarenta e nove anos), além de ressaltar que o atendimento “observará a viabilidade técnica e operacional da Pasta, bem como sua disponibilidade orçamentária⁸³” (Brasil, 2024).

O que se destaca, prefacialmente, no âmbito federal na instituição de uma política pública que se ocupa da promoção da dignidade menstrual é que, com uma resistência inicial em incorporar o tema à legislação nacional, além de ser direcionado especificamente ao público em situação de extrema pobreza, ainda está adstrita a um programa concentrado, exclusivamente, no mero fornecimento do absorvente, como se a posse deste único item fosse o suficiente para contornar a situação de pobreza menstrual das pessoas com útero ativo em situação de rua, frequentando a escola pública ou encarceradas. Não há uma preocupação estrutural, orgânica, integrada e interseccional em todas as condições envolvidas na indignidade menstrual, cujo enfrentamento requer sejam tomados em conta outros produtos, serviços e ações em políticas públicas retributivas e estruturantes e não meramente de caráter assistenciais.

Por fim, em 3 de julho de 2024, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, aprovou o Projeto de Lei nº 1.396/2022, apresentado em 27 de maio de 2022, pela Deputada Tabata Amaral, que propõe a instituição do dia 28 de maio como o Dia da Dignidade Menstrual, ocasião em que “serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema”⁸⁴. O texto do projeto, com apenas três artigos, o último tratando somente da vigência, traz conteúdo muito aproximado do que já consta em várias legislações estaduais e municipais (Brasil, 2024).

Além da União e dos Estados, diversas iniciativas congêneres seguem tramitando ou já foram aprovadas em outros municípios no sentido de criação de uma política pública de

⁸³ Para este fim, a Portaria previu: “Art. 6º Os recursos financeiros de que trata o §1º do art. 3º deste Anexo correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.20YR - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Gratuidade. Art.7º Os recursos financeiros de que tratam os demais dispositivos deste Anexo correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário PO - OOOA - Incentivo para Ações Estratégicas, mediante disponibilidade orçamentária e financeira” (Brasil, 2024).

⁸⁴ Na justificativa do projeto, entre outros argumentos, a autora indica: “Nossa sociedade precisa encarar a menstruação como um processo natural e não como um tabu. Por isso, é importante a criação da Semana Nacional da Dignidade Menstrual a ser realizada na semana do dia 28 de maio – Dia Internacional da Dignidade Menstrual – para conscientizar a sociedade como um todo sobre a importância da menstruação, da saúde menstrual, de modo a diminuir os preconceitos, mitos e tabus perpetrados no dia a dia sobre o tema” (Brasil, 2024). A íntegra do projeto e da respectiva justificativa pode ser acessada em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325131>

enfrentamento à indignidade menstrual⁸⁵. Exemplo disso é a Lei nº 11.333, de 24 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social do Município de Maringá e dá outras providências (Maringá, 2021).

Alguns entes optaram por um tratamento genérico da questão e, tal qual a União, em regra, limitam-se a prever o fornecimento de absorvente higiênico. Outros, ainda em menor abrangência, apenas instituíram o dia (ou a semana) alusivo ao combate da pobreza menstrual, com a previsão de ações de educação e conscientização por intermédio de campanhas, palestras e atividades equivalentes.

No domínio das unidades políticas e territoriais estaduais que integram a federação brasileira, apenas duas ainda não legislaram acerca de uma política pública de promoção do direito da personalidade à dignidade menstrual⁸⁶. Entre os que têm leis aprovadas, não são incomuns demandas de movimentos sociais pela efetivação das disposições legislativas.

A título de exemplo, no Distrito Federal, foi aprovada a Lei nº 6.799, de 11 de janeiro de 2021, porém, até agosto de 2023, não havia a implementação das ações. Em 31 de julho de 2023, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios (TCDF) concedeu um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a Secretaria de Saúde do DF informasse sobre as medidas adotadas para a disponibilização de absorventes higiênicos e coletores menstruais, conforme previa a norma local respectiva (Ferreira, 2023).

Assim sendo, analisando o cenário nacional, considerando as atribuições constitucionais de cada entidade federativa, bem como a pertinência da análise da dignidade menstrual no âmbito do Ensino Fundamental II, com a utilização da técnica de pesquisa de Análise de Conteúdo, na forma delineada por Laurence Bardin, passe-a à análise das respectivas legislações aprovadas nos estados da federação que assim já o fizeram.

⁸⁵ A primeira iniciativa legislativa proposta para tratar do tema no Brasil é atribuída ao então Vereador Leonel Brizola Neto (PSOL), com o PL nº 798/2018, protocolado em 9 de abril de 2018, dispondo sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos em escolas públicas na cidade do Rio de Janeiro. Os textos da lei e do projeto não foram destacados nesta pesquisa, que se concentrou, especificamente, na legislação estadual (Castelhano, 2023).

⁸⁶ Levantamento realizado até janeiro de 2024, data do fechamento das pesquisas que subsidiam a construção deste capítulo.

3.4 A ANÁLISE DE CONTEÚDO NA APRECIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO TRATAMENTO DA INDIGNIDADE MENSTRUAL NOS ESTADOS FEDERADOS

Para o fim de apreciação detalhada de todas as legislações estaduais vigentes, optou-se por uma pesquisa empírica em todas as assembleias legislativas estaduais. Conforme já destacado, o resultado preliminar encontrado foi o de que apenas dois estados brasileiros (ES e RS) ainda não dispunham de legislação local tratando do enfrentamento da pobreza/indignidade menstrual.

Orientada pela técnica da Análise de Conteúdo, a busca se deu em duas fases bem distintas. A primeira (busca dos textos legislativos e organização dos documentos eventualmente obtidos) subsidiou a segunda (execução em si da estratégia). Tendo em vista que a análise de conteúdo “trabalha com um conjunto de normas flexíveis a serem seguidas, havendo a possibilidade de adaptação aos propósitos do estudo” (Ávila; Baldasso, 2018, p. 376)⁸⁷, cumpre descrever as suas fases e os critérios eleitos para cada etapa da investigação.

Na concepção de Bardin (1977), a análise de conteúdo percorre três diferentes fases ou polos cronológicos: a) a pré-análise; b) a exploração do material; c) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação:

[...] em síntese, a primeira fase tem por objetivo a organização dos documentos a serem analisados, a fim de torná-los operacionais e sistematizar as ideias iniciais. A segunda, da exploração do material, consiste na adoção de procedimentos manuais ou de operações a serem realizadas pelo pesquisador, tais como a enumeração dos documentos. Por fim, a terceira fase busca tratar os resultados brutos de maneira a torná-los significativos e válidos, permitindo-se estabelecer quadros que condensam e põem em relevo as informações fornecidas na análise (Ávila; Baldasso, 2018, p. 376).

A estratégia da análise de conteúdo, de forma sistematizada e com objetividade, permite descrever o conteúdo de mensagens a partir de categorias previamente justificadas, viabilizando tanto deduções de ordem quantitativa quanto qualitativa.

É na última etapa do procedimento de condução da pesquisa que são propriamente inferidas conclusões, sempre subsidiadas e amparadas pelo rigor metodológico das fases

⁸⁷ A descrição da utilização metodológica da técnica da análise de conteúdo foi fortemente inspirada pelo estudo realizado por Flaviane Baldasso e Gustavo Noronha de Ávila (2018), no artigo intitulado “A repercussão das falsas memórias na prova testemunhal: uma análise a partir dos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul”, publicado na Revista Brasileira de Direito Processual Penal, em 2018. O texto integral do valioso trabalho pode ser consultado em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6358844.pdf>. Acesso em abr. 2022.

anteriores, assegurando a plena possibilidade de reprodução e a eventual confrontação por outros pesquisadores. Para o propósito desta pesquisa, nesta fase, conforme já destacado, foi empregado o *software* livre *Iramuteq*, com “fonte aberta e diferentes funcionalidades para análises textuais, utilizado como uma interface do software R e na linguagem *Python*” (Martins, 2022, *online*).

Ante a dinamicidade que a vida social vem alcançando nos últimos tempos, realidade a que o legislador não está imune, especialmente potencializada pela exponencial velocidade com que avançam os instrumentos de tecnologia da informação (TI), em atenção ao preceito moral que recomenda probidade acadêmica, é preciso deixar expressamente consignado que, a despeito da pesquisa ter se transcorrido desde 2021, foi eleito como marco temporal para a análise das leis estaduais o dia 20 de janeiro de 2024. Assim sendo, é bastante provável que após este período outros estados venham a legislar acerca do tema, já que foram identificados projetos de lei em andamento nas respectivas assembleias legislativas omissas. Contudo, ante a necessidade de fechamento da pesquisa, infelizmente, serão aqui desconsiderados.

3.4.1 Pré-análise das políticas públicas estaduais

A primeira etapa da análise de conteúdo levada a efeito na pesquisa das políticas públicas estaduais acerca da dignidade menstrual consistiu em uma investigação exploratória (Ávila; Baldasso, 2018) nos sítios eletrônicos de todas as assembleias legislativas de cada um dos estados federados, a fim de identificar a eventual edição de leis que tratassem de alguma das expressões: “menstruação”, “menstrual”, “absorventes”, “pobreza menstrual” ou “dignidade menstrual”, como critério de seleção, a partir dos filtros permitidos em cada sistema. Os termos foram lançados nos respectivos campos de busca na aba processo legislativo ou em local congênere.

Neste estágio foram escolhidos os documentos, formuladas as hipóteses, os objetivos e elaborados os indicadores que orientaram a interpretação final. A leitura flutuante realizada na ocasião revelou o *corpus* da pesquisa, observando os critérios de: exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência (Bardin, 1977). Para tanto, todas as leis estaduais que tratavam das expressões “menstruação”, “menstrual”, “absorventes”, “pobreza menstrual” ou “dignidade menstrual” encontradas foram previamente selecionadas, atendendo ao critério da exaustividade. Apenas os atos instrumentalizados em lei em sentido estrito foram tomados, desprezando-se outras espécies normativas que eventualmente tenham cuidado da matéria, tais como: portarias, instruções normativas, resoluções, recomendações, convênios,

contratos ou congêneres, tendo em vista a representatividade sensivelmente mais relevante que a lei comporta no ordenamento jurídico. Assim também restou cumprida a necessária homogeneidade, tendo em vista que, ainda que decorrente de estados e legisladores diversos, todos os textos estão imersos na mesma categoria jurídica. A relação de pertinência esteve assegurada na medida em que as leis da mesma natureza foram pesquisadas, a partir das mesmas bases e dos vocábulos atinentes à dignidade menstrual e a elementos análogos.

Foram descartadas as normas que, apesar de conterem os termos de pesquisa, regulamentavam questão diversa⁸⁸.

Na identificação do *corpus* da pesquisa, por intermédio da consolidação das leis estatuais que tratavam da dignidade menstrual, foi possível perceber que apenas os estados do Rio Grande do Sul e do Espírito Santo ainda não legislaram especificamente acerca da dignidade (ou pobreza) menstrual. Contudo, em ambos já tramitaram ou estão tramitando projetos de lei neste sentido. A exploração melhor detalhada destes entes omissos se dará ao final deste estudo, que está direcionado, por ora, pela análise do que está vigente em cada estado. Para o fim de submissão do material assim selecionado para análise, foram formuladas as seguintes hipóteses:

- a) Estados que já legislaram a respeito do tema;
- b) Marco temporal de sanção ou promulgação do ato normativo;
- c) Autoria do projeto de lei respectivo e filiação partidária;
- d) Se há destinação expressa ou comprometimento orçamentário e financeiro no bojo da norma legal.

Na primeira etapa de análise, alguns desafios foram observados, entre eles, o principal pode ser sintetizado na dificuldade de acesso e identificação das informações nos sítios eletrônicos mantidos pelas assembleias legislativas. O acesso inicial se deu pelo por intermédio dos portais oficiais⁸⁹. Buscou-se pela aba que indicava o procedimento/processo legislativo, com a inserção dos termos já indicados nos respectivos buscadores, visando à identificação de eventual vestígio de tramitação relevante ao objetivo da pesquisa.

⁸⁸ Assim se deu, por exemplo, com o PL nº 870/2020, proposto pelo Deputado Alex Silva, do Partido Republicano de Rondônia, que propunha tornar obrigatório o uso de pisos absorventes de impacto em áreas de lazer e recreação infantil e dar outras providências. Arquivado art. 28-A (Parecer terminativo). Inteiro teor do projeto disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/2270>. Acesso em: 20 jan. 2024.

⁸⁹ <https://www.al.ac.leg.br/>; <https://www.al.al.leg.br/>; <http://www.al.ap.gov.br/>; <https://www.aleam.gov.br/>; <https://www.al.ba.gov.br/>; <https://www.al.ce.gov.br/>; <https://www.cl.df.gov.br/>; <https://www.al.es.gov.br/>; <https://portal.al.go.leg.br/>; <https://www.al.ma.leg.br/home/>; <https://www.al.mt.gov.br/>; <https://www.al.ms.gov.br/>; <https://www.almg.gov.br/>; <https://www.alepa.pa.gov.br/>; <http://www.al.pb.leg.br/>; <https://www.assembleia.pr.leg.br/>; <https://www.alepe.pe.gov.br/>; <https://www.al.pi.leg.br/>; <https://www.alerj.rj.gov.br/>; <http://www.al.rn.gov.br/>; <https://www4.al.rs.gov.br/>; <https://www.al.ro.leg.br/>; <https://al.rr.leg.br/>; <https://www.al.sp.gov.br/>; <https://www.al.to.leg.br/>

As entidades não adotam um padrão comum de exposição do funcionamento legislativo ou dos trabalhos desenvolvidos em cada estado. Assim, uma vez identificado o ambiente virtual de cada legislador estadual, a partir das opções e abas disponíveis, foi tentado discernir onde a informação desejada poderia ser obtida. Em alguns sítios, viu-se a aba “atividade parlamentar”, abrindo-se a opção “legislação estadual”. Assim, foi possível encontrar as leis respectivas, por vezes agrupadas por ano, ora por legislatura, ora por tema, o que impôs um trabalho adicional de pesquisa em cada campo.

Alcançado o texto normativo, em algumas assembleias legislativas já estão consignadas as informações básicas a respeito dos projetos de lei originária, o que permite desde então aferir a autoria, o período e o partido político de filiação do proponente. Algumas unidades da federação adotam o padrão de consignar no texto da lei já sancionada e/ou promulgada, acompanhando a assinatura do chefe do poder executivo, os nomes dos deputados (ou executivo) autores do projeto, o que facilita a identificação destes dados preliminares. Assim trabalham, por exemplo, os Estados de Goiás e Paraná. Outros consignam ao final do texto legal a informação de que o projeto do qual originou a lei é de autoria de “x”, como nos Estados de Pernambuco e Rio de Janeiro⁹⁰. No Piauí, há lei estadual expressa com a imperatividade de que tais informações constem ao final do texto legal sancionado ou promulgado (Lei nº 5.138/2000) (Piauí, 2000).

Mesmo nos sítios de estados onde os campos de pesquisa eram explícitos com as indicações de “atividade parlamentar”, “atividades legislativas”, “legislação”, “processo legislativo”, “produção legislativa” ou expressões similares, não foi facilitado o acesso ao texto e à justificativa do projeto de lei, tampouco eventual argumento de veto, quando assim imposto. Para a obtenção destes dados foi necessário, portanto, um trabalho adicional.

Mesmo nos sítios em que o acesso ao texto normativo era claro, aplicando os marcadores na forma de filtros, visando averiguar a existência de lei que tratava da dignidade menstrual, ao introduzir as expressões, a informação não possibilitou o retorno de resultado. Para evitar falhas na pesquisa, como a não apresentação de uma legislação que efetivamente tivesse sido aprovada, quando não encontrada a informação diretamente no sítio oficial, a pesquisa foi deslocada para o próprio sistema *Google*, visando encontrar possíveis notícias, reportagens, divulgação ou matéria similar diretamente na rede mundial de computadores, extraindo-se daí,

⁹⁰ O sistema adotado pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro foi o mais completo encontrado, uma vez que informa, desde a apresentação do texto legal, a denominada “ficha técnica”, que já indica o número, o ano e a origem do projeto; se houve revogação (com o texto anterior) ou enfrentamento por Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI); o texto de eventual regulamentação, além de relacionar com outras leis que, eventualmente, tratem da mesma matéria.

eventualmente, outras informações relevantes. Neste estágio, retornando-se ao local de origem, foi promovida a busca com outros marcadores, como o número do projeto de lei ou a pesquisa a partir da autoria.

Merece realce a experiência de pesquisa vivenciada na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte. Acessando o sítio oficial da instituição, não há nenhum campo para busca do “processo legislativo” ou expressão congênere, mas tão somente o acesso à legislação já aprovada. Assim sendo, além de não possibilitar o acesso ao projeto de lei do qual originou a única lei ali aprovada sobre a matéria (Lei nº 10.947/2021), não foi possível observar se havia (há) matéria em tramitação naquela casa legislativa. Para contornar tal dificuldade, em buscas gerais na rede mundial de computadores, foi possível identificar que a lei em questão é de iniciativa dos Deputados Estaduais Cristiane Dantas e Kelps Lima (SDD). A partir dos dados parlamentares dispostos na página da assembleia legislativa, foi tendo contato por meio de mensagem ao endereço eletrônico dos autores (kelpslima@uol e deputadacristianedantas@gmail.com), apresentando o projeto de pesquisa e postulando acesso ao projeto de lei. Não obtendo retorno em tempo razoável, o mesmo procedimento foi adotado em comunicação à assessoria de comunicação da assembleia legislativa, por intermédio do endereço eletrônico assecom.alrn@gmail.com, questionando acerca de projeto congênere em tramitação ou já arquivado. Ao mesmo tempo, foi buscada a informação junto ao próprio autor do PL, o então deputado Kelps Lima, que atualmente não possui mandato eletivo, por intermédio do perfil em rede social mantida pelo mesmo junto ao sistema *Instagram* (@kelpslima). Em resposta, o ex-parlamentar indicou o seu número de celular pessoal, por intermédio do qual, via aplicativo *WhatsApp*, foi possível obter o inteiro teor do documento e analisá-lo.

Circunstância bem similar foi identificada perante a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Embora no sítio eletrônico constem os dados do projeto, o inteiro teor não está disponível. Foi encaminhada mensagem eletrônica (*e-mail*) ao endereço indicado no sítio da assembleia como contato do deputado (coronelchagas@msn.com), contudo, não houve retorno. Também foi tentado contato com o autor do projeto de lei por intermédio da rede social *Instagram* (@coronelchagas).

Apesar da reação inicial, não fluiu o diálogo. Paralelamente, por intermédio do telefone geral da Assembleia Legislativa de Roraima (0800 006 0670), obteve-se o número do telefone celular do chefe de gabinete do deputado (Coronel Vitória). Não tendo sido atendida a ligação, o pedido foi então encaminhado via aplicativo *WhatsApp*, para o mesmo número. Três dias

depois, houve o retorno, com o arquivo em que continha o inteiro teor do que foi apresentado ao órgão legislativo, em 3 de maio de 2021.

Em regra, as assembleias legislativas adotam basicamente o mesmo instrumento de tecnologia da informação, denominado Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o mesmo sistema utilizado pelo Senado Federal, desenvolvido pelo Programa Interlegis, que o mantém como “uma ferramenta que informatiza o Processo Legislativo, sem custos financeiros para a Câmara”. Atualmente, está disponível na Versão 3.1. O Sistema indica como duas principais funções “elaboração de proposições; protocolo e tramitação de matérias legislativas; organizações das sessões plenárias”, prometendo simplificar tanto a atividade parlamentar quanto dos servidores, “além de colaborar com a transparência da casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisa à legislação municipal ou estadual” (Brasil, s.d., *online*).

Assim sendo, em tese, em todas as assembleias legislativas, ao menos naquelas que utilizam este sistema, o procedimento e a busca dos dados acerca dos processos legislativos que por ali tramitam ou tramitaram deveriam ser os mesmos. Contudo, conforme se observa da narrativa disposta na etapa subsequente à pesquisa, esta não foi a realidade observada.

3.4.2 Exploração do material relativo ao tratamento da dignidade menstrual nos estados federados

Na etapa anterior da pesquisa, foi possível observar que 25 (vinte e cinco) estados e o Distrito Federal têm normas estaduais/distrital que regulamentam a dignidade menstrual em âmbito local. As informações alcançadas podem ser sistematizadas na forma da **Tabela 33**, a seguir retratada.

Tabela 313 - Normas estaduais que regulamentam a dignidade menstrual em âmbito local

	Ente	Legislação	Data
1	AC ⁹¹	nº 3.795	27 de outubro de 2021
2	AL ⁹²	nº 8.478	26 de julho de 2021

⁹¹ Decorrente do Projeto de Lei nº 99/2019. Disponível em: https://sapl.al.ac.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/7716/pl-n-99-chico_viga.pdf. Acesso em: 4 jan. 2024.

⁹² Em Alagoas, o Decreto nº 94.0001, de 16 de outubro de 2023, reduziu para zero a alíquota dos impostos estaduais para itens de higiene feminina para compras públicas, em especial absorventes “internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, NCM 9619.00.00, destinados a Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas Fundações Públicas”.

3	AP ⁹³	nº 2.742 ⁹⁴	02 de julho de 2022
		nº 2.741 ⁹⁵	02 de julho de 2022
4	AM	nº 5.550 ⁹⁶	28 de julho de 2021
		n.º 6.238 ⁹⁷	1º de junho de 2023
5	BA ⁹⁸	nº 14.365 ⁹⁹	28 de outubro de 2021

⁹³ Os dois projetos decorreram de indicativos da Deputada Marília Góes, que também formulou outros requerimentos: a) nº 0676/21 – Solicita à Secretaria de Estado da Educação (Seed) a inclusão de absorvente íntimo na cesta de alimentos do Kit Merenda em Casa; b) nº 0678/21 – Requer à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social (SIMS) que inclua o absorvente higiênico na cesta de alimentos do Programa Comida em Casa; c) nº 0897/21 – Solicita à Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude (Sejuv) que promova ações educativas, sociais e de conscientização aos beneficiários do Amapá Jovem, para a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural e para combater a pobreza menstrual; d) nº 1000/21 – Requer ao Governo do Amapá estudo de viabilidade para disponibilizar nas escolas públicas, unidades de saúde e demais instituições estaduais, absorvente higiênico para pessoas em situação de necessidade e vulnerabilidade social; e) nº 1115/21 – Solicita ao Governo do Estado, através da SEFAZ, estudo de viabilidade para a redução do ICMS sobre o absorvente higiênico no Amapá; f) nº 1116/21 – Requer ao Governo do Estado a implantação da Política Estadual de Dignidade Menstrual, que deverá reunir informação para quebrar tabus sobre o ciclo menstrual; garantir a distribuição e facilidade de acesso ao absorvente higiênico, como medida de proteção e saúde íntima das pessoas que menstruam. Disponível em: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1410/dignidade-menstrual-governo-do-amapa-propoe-isencao-de-icms-do-absorvente-higienico>. Acesso em jan. 2024.

⁹⁴ Decorrente do Projeto de Lei nº 021/2021. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento&id_documento=110794. Acesso em: 5 jan. 2024.

⁹⁵ Decorrente do PL nº 0022/21. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_documento&id_documento=110795. Acesso em: 30 jan. 2024.

⁹⁶ Decorrente do PL nº 118/2021. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/148029>. Em 2020, tramitou o Indicativo nº 5007, de autoria da Deputada Mayara Pinheiro Reis, postulando à Mesa Diretora, com a aquiescência do Douto Plenário, na forma regimental, que “seja apreciado este Requerimento, em forma de Indicativo ao Governador do Estado do Amazonas, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Wilson Lima, solicitando em que Executivo crie políticas públicas de conscientização sobre a menstruação e o acesso a produtos de higiene íntima feminina”. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/148029>. Acesso em: 3 jan. 2024.

⁹⁷ Decorrente do Projeto nº 281/2022. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/157549>. Acesso em: 20 jan. 2024.

⁹⁸ Está em tramitação na Assembleia Legislativa da Bahia: a) o PL nº 24112/2021, de autoria do Deputado Hilton Coelho (PSOL), que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa-nova/proposicao/PL.-24112-2021>. b) PL nº 23.491/2021, para incluir o absorvente como item da cesta básica. Disponível em: <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/50964>. Acesso em: 20 jan. 2024.

⁹⁹ Decorrente do Projeto de Lei nº 24107/2021 (<http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/5829>). A lei foi promulgada pelo Presidente da Assembleia ante a inércia do Chefe do Poder Executivo. De acordo com o art. 41, inc. XII, da Resolução nº 1. 193/85 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia, compete ao Presidente da Assembleia Legislativa) objetiva: “promulgar as proposições da competência exclusiva da Assembleia, bem assim as leis não sancionadas no prazo constitucional, ou que tiverem o veto recusado”. Não há informações de veto. Resolução integral com texto disponível em: https://www.al.ba.gov.br/fserver/:imagensAlbanet:upload:RegimentoInterno_22_03_2023.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

6	CE ¹⁰⁰	nº 17.574 ¹⁰¹	27 de julho de 2021
7	DF ¹⁰²	nº 6.779	11 de janeiro de 2021
8	ES	-	-
9	GO ¹⁰³	nº 21.163 ¹⁰⁴	16 de novembro de 2021 ¹⁰⁵
10	MA ¹⁰⁶	nº 11.527 ¹⁰⁷	20 de agosto de 2021
		nº 11.995 ¹⁰⁸	1º de agosto de 2023
11	MT ¹⁰⁹	nº 11.615	13 de dezembro de 2021

- ¹⁰⁰ Dois projetos estão em tramitação na Assembleia Legislativa do Ceará: 1) Projeto nº 185/23 – Dep. Larissa Gaspar (PT), para instituir o dia estadual da dignidade menstrual, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará; 2) Projeto de Lei nº 260/23 – Dep. Romeu Aldigueri (PDT), que objetiva alterar e acrescentar dispositivo na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará), garantindo licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às servidoras públicas que comprovem sintomas associados ao fluxo menstrual. Informação disponível em: (https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/proposicoes/busca.php?nome=31_legislatura&tabela=projeto_lei&opcao=T). Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰¹ Lei nº 17.574/2021. Texto disponível em: <https://bela.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/7506-lei-n-17-574-27-07-2021-d-o-27-07-21>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰² Projeto de Lei nº 109/2023, do Deputado Rogério Morro da Cruz, que institui o Programa Dignidade Íntima na escola, no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal. A proposição ainda não teve apreciação plenária. Disponível em: <https://ple.cl.df.gov.br/a72d7b21-af01-44b0-8548-a990afb93fc5>. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰³ Tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o PL nº 281/2023, propondo alteração na Lei nº 21.163/2021, para estender o fornecimento de absorventes a estagiárias que comprovem baixa renda e internadas na rede pública de saúde, de autoria do Deputado Anderson Teodoro (Avante). A proposição foi aprovada pelo Poder Legislativo, contudo, foi vetado pelo Governador, sustentando que “imediato incremento do gasto público, o que impõe a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)”. Informações disponíveis em: https://saba.al.go.leg.br/v1/merged/view/sgpd/public/Z0fHREz0q2G4_KonMXjyTr5X1wBFTbD1cxaP_DJm1a9T8VyoUCNiAlHj_w3A6iXR/pdf/2023001729. Acesso em: 5 jan. 2024.
- ¹⁰⁴ Tramitou o Projeto de Lei nº 281, de 11 de abril de 2023, de autoria do Deputado Anderson Teodoro, para inserir como público a ser atendido estagiários de baixa renda e internados na rede pública de saúde, além de inserir o absorvente como item obrigatório nas cestas básicas distribuídas pelo poder público. Inteiro teor de projeto disponível em: <https://alegodigital.al.go.leg.br/spl/processo.aspx?id=2065713&tipo=1001&termo=menstrual>. Acesso em: 20 jan. 2024. A proposição foi vetada pelo Executivo, cujos argumentos podem ser apreciados em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/pesquisa/mensagens_veto/880/pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰⁵ Propostas semelhantes já tramitavam na Assembleia Legislativa em Goiás, de autoria dos(as) Deputados(as): Delegada Adriana Accorsi (PT), Delegado Eduardo Prado (DC) e Lêda Borges (PSDB). Com a proposição do Executivo, todos foram apensados, culminando com a lei no teor aprovado.
- ¹⁰⁶ Tramitou o PL nº 055/2021, de autoria da Deputada Ana do Gás (PC do B). Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos biodegradáveis nas escolas públicas do Estado do Maranhão. Arquivado por parecer contrário. Disponível em: http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/20359_texto_integral. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰⁷ Decorrente do PL nº 370/2021. Disponível em: http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/23537_texto_integral. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰⁸ Decorrente do PL nº 108/2023. Disponível em: http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/20359_texto_integral. Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹⁰⁹ A lei decorre do Projeto de Lei nº 981/2020 que, após sua aprovação, foi submetida a apreciação do governador que opôs veto integral ao texto, sob o argumento de que a matéria não previa a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, exigência imposta pelo art. 113 do ADCT da CF, art. 167, I da CF, art. 165, I, da CE e art. 16 da LC 101/200 e art. 15 da LC Estadual nº 614/2019. (Íntegra do veto disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20210825114232225000.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024). Na apreciação da oposição executiva, os deputados aprovaram a derrubada do veto, sendo a lei, então, promulgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, na forma em vigor. Informação disponível em:

12	MS ¹¹⁰	nº 6.019 ¹¹¹	26 de dezembro de 2022 ¹¹²
13	MG ¹¹³	nº 23.904 ¹¹⁴	03 de setembro de 2021
14	PA ¹¹⁵	nº 9.342 ¹¹⁶	11 de novembro de 2021
		nº 10.047 ¹¹⁷	6 de setembro de 2023 ¹¹⁸
15	PB ¹¹⁹	nº 12.048 ¹²⁰	14 de setembro de 2021

<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/389/deputado/deputados-limpam-a-pauta-de-vetos-sete-foram-derrubados/visualizar>. Acesso em: 20 jan. 2024.

- ¹¹⁰ Esteve em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul o Projeto de Lei nº 290/2021, de autoria do Deputado Lucas de Lima (PDT), com a finalidade de instituir no calendário oficial o dia da dignidade menstrual. A proposição foi retirada de pauta a pedido do próprio autor e está arquivada desde 28/11/2022. Inteiro teor em: <http://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/linha-tempo?idProposicao=146615>). Acesso em: 20 jan. 2024.
- ¹¹¹ A lei decorre do Projeto nº 174/2020. Disponível em: <http://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/linha-tempo?idProposicao=90522>. Acesso em jan. 2024.
- ¹¹² Além de não se comprometer orçamentariamente, a lei prevê, no seu art. 4º, que “o acesso aos absorventes higiênicos será promovido por intermédio do Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual instituído pela Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021”. O texto integral está disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/dbfd73a666799595042589250047ea93?OpenDocument&Highlight=2,menstrua%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 4 jan. 2024.
- ¹¹³ Está em tramitação, da mesma autora, o Projeto de Lei nº 818/2023, com a finalidade de alterar a lei originária para instituir a Política de Dignidade e Saúde Menstrual no Estado de Minas Gerais. Inteiro teor disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=818&ano=2023>. Acesso em: 12 jan. 2024.
- ¹¹⁴ Decorrente do Projeto de Lei nº 1428/2020. Inteiro teor disponível em: <https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/1428/2020>. Acesso em: 4 jan. 2024.
- ¹¹⁵ Tramitou na Assembleia o PL nº 378/2022, do Dep. Dr. Galileu (Republicanos) - que “institui diretrizes para informar sobre os impactos ambientais dos absorventes descartáveis e apresentar novas alternativas para o período menstrual no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências. – Arquivado (art. 213 RI). Inteiro teor disponível em: <https://downloads.alpara.com.br/Projeto/11946.PDF>. Acesso em: 4 jan. 2024.
- ¹¹⁶ Decorre do PL nº 249/2020. Inteiro teor disponível em: <https://downloads.alpara.com.br/Projeto/10565.PDF>. Acesso em: 10 jan. 2024.
- ¹¹⁷ Decorre do PL nº 425/2023. Inteiro teor disponível em: https://www.alepa.pa.gov.br/exibe_proposicao.asp?id=12713&sit=0#. Acesso em: 4 jan. 2024.
- ¹¹⁸ Recursos do Programa Dinheiro na Escola, criado pela Lei nº 9.978/2023.
- ¹¹⁹ Tramitaram dois outros Projetos (nº 1436/2019, que “institui e define as diretrizes para o Programa “Menstruação sem tabu” com o objetivo de universalização do acesso a absorventes e coletores menstruais, e o fomento a conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural do ciclo de vida das mulheres” (http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/70386_texto_integral) e nº 3770/2022, que “institui a Semana Estadual da Menstruação Sem Tabu, a realizar anualmente, na semana do dia 28 de maio (http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/92101_texto_integral) - ambos da Dep. Estelizabeth Bezerra de Souza-PT, vetado em 2021) todos vetados (vício de iniciativa) e mantidos.
- ¹²⁰ Decorrente do PL nº 3.126/2022. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/85440_texto_integral. Acesso em: 4 jan. 2024.

16	PR ¹²¹	nº 20.717 ¹²²	28 de setembro de 2021 ¹²³⁻¹²⁴
		nº 21.073 ¹²⁵	25 de maio de 2022
17	PE ¹²⁶	nº 17.373 ¹²⁷	08 de setembro de 2021
		nº 17.437 ¹²⁸	07 de outubro de 2021
		nº 18.258 ¹²⁹	17 de julho de 2023
18	PI ¹³⁰	nº 7.646 ¹³¹	09 de dezembro de 2021

¹²¹ Tramitaram três requerimentos da Dep. Mabel Canto-PSDB, todos de 31/05/2023, postulando: a) nº 1143/2023 - Pedido de informações à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa acerca das ações realizadas para dar cumprimento à Lei nº 21.073/2022; b) nº 1141/2023 - Pedido de informações à Secretaria da Saúde acerca das ações realizadas para dar cumprimento à Lei nº 21.073/2022; c) nº 1143/2023 - Pedido de informações à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa acerca das ações realizadas para dar cumprimento à Lei nº 21.073/2022. Disponíveis em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹²² Decorrente do Projeto de Lei nº 944/2019. Inteiro teor disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/norma-legal>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹²³ Deps. Goura; Cristina Silvestri; Mabel Canto; Cantora Mara Lima; Luciana Rafagnin; Michele Caputo e Luiz Cláudio Romanelli.

¹²⁴ PDT; PSDB; PSC; PT; PSB.

¹²⁵ Decorrente do Projeto de Lei nº 264/2021. Inteiro teor disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/norma-legal>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹²⁶ Tramita o PL nº 1425/2023 – do Dep. Socorro Pimental – União Brasil. Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, prevendo também a distribuição de absorventes. Da mesma autora, também tramita o PL nº 456/2023 - Institui o Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Cárcere no Estado de Pernambuco. Inteiro teor disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=10260&tipoprop=p>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹²⁷ Decorrentes do PL nº 1832/2021, que foi vetado pelo chefe do Executivo. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=6909&tipoprop=p>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹²⁸ Decorrente do PL nº 2291/2021. Inteiro teor disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=11684&tipoprop=p>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹²⁹ Decorrente do Projeto de Lei nº 740/2023. Inteiro teor em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=11684&tipoprop=p>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹³⁰ Estão em tramitação dois indicativos de PL: a) nº 36/2020 – Dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização sobre a menstruação e o acesso a produtos de higiene íntima feminina “Menstruação sem tabu” e dá outras providências, do Dep. Evaldo Gomes – Solidariedade. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/materia/15764>. Acesso em 5 fev. 2024. e; b) Indicativo nº 38/2021 – Institui o projeto dignidade íntima feminina, nas escolas da rede pública de ensino do estado do Piauí, do Dep. Dr. Hélio – PL. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/materia/16532>. Acesso em: 4 jan. 2024.

¹³¹ Decorre do Projeto de Lei nº 165/2021. Inteiro teor disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16689/plo-165.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

19	RJ ¹³²	n.º 8.924	02 de julho de 2020 ¹³³
		n.º 9404	16 de setembro de 2021 ¹³⁴
		n.º 9.616 ¹³⁵	31 de março de 2022 ¹³⁶
20	RN	n.º 10.947 ¹³⁷	05 de julho de 2021
21	RS	Não tem	-

¹³² Tramitaram os Projetos: a) n.º 4237/2021 – Institui e define as diretrizes para a política pública “Menstruação sem tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, da Dep. Enfermeira Rejane, do PC do B. Inteiro teor disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/6d9490f2118d29770325852900528f1d?OpenDocument&Highlight=0,MENSTRUA%C3%87%C3%83O>. Acesso em: 5 jul. 2024; b) n.º 4980/2021 – Autoriza o poder executivo a criar linha de crédito específica para o fomento à produção de absorventes higiênicos, do Dep. Mônica Francisco-PSOL. Arquivado pelo final da legislatura (Rio de Janeiro, 2021). Dados isponíveis em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/ef89c161a023730a03258767005bede1?OpenDocument&Highlight=0,MENSTRUA%C3%87%C3%83O>. Acesso em: 5 fev. 2024. c) n.º 3391/2020. Dispõe sobre a criação do programa de fornecimento de absorventes higiênicos e preservativos para a população em situação de rua. Dep. Alana Passos – PSOL (época do projeto). Arquivado pelo final da legislatura. Inteiro teor disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/1a1fc2bdf18e16aa0325862c0061b98c?OpenDocument&Highlight=0,MENSTRUA%C3%87%C3%83O>. Acesso em: 5 jan. 2024

¹³³ De autoria de Rosenverg Reis, além de Renan Ferreirinha, Vandro Família, Marcos Muller, Giovani Ratinho, Anderson Alexandre, Val Ceasa, Dionísio Lins, Bebeto, Zeidan, Renata Souza, Enfermeira Rejane, Capitão Paulo Teixeira, Gustavo Tutuca, João Peixoto, Rosane Félix, Lucinha, Alana Passos, Dani Monteiro, Marcelo Cabeleireiro, Carlos Macedo, Waldeck Carneiro, Max Lemos, Flávio Serafini, Eliomar Coelho, Coronel Salema, Carlos Minc, Subtenente Bermardo, Dr. Deodalto, Valdecy da Saúde, Delegado Carlos Augusto, Mônica Francisco, Samuel Malafaia, Márcio Canella, Welberth Rezende, Gustavo Schmidt, Marina e Daniel Librelon.

¹³⁴ A autoria de Rosenverg Reis, além de Renan Ferreirinha, Vandro Família, Marcos Muller, Giovani Ratinho, Anderson Alexandre, Val Ceasa, Dionísio Lins, Bebeto, Zeidan, Renata Souza, Enfermeira Rejane, Capitão Paulo Teixeira, Gustavo Tutuca, João Peixoto, Rosane Félix, Lucinha, Alana Passos, Dani Monteiro, Marcelo Cabeleireiro, Carlos Macedo, Waldeck Carneiro, Max Lemos, Flávio Serafini, Eliomar Coelho, Coronel Salema, Carlos Minc, Subtenente Bermardo, Dr. Deodalto, Valdecy da Saúde, Delegado Carlos Augusto, Mônica Francisco, Samuel Malafaia, Márcio Canella, Welberth Rezende, Gustavo Schmidt, Marina e Daniel Librelon.

¹³⁵ Projeto de Lei n.º 2890/2022. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/5b4085671f52cbe5032585a7005f233b?OpenDocument&Highlight=0,2890>. Aceso em: 4 jan. 2024.

¹³⁶ Autoria de Daniel Librelon, além de Martha Rocha, Carlos Macedo, Lucinha, Tia Ju, Eliomar Coelho, Val Ceasa, Dr. Deodalto, Samuel Malafaia, Celia Jordão, Mônica Francisco, Brazão, Carlos Minc, Fábio Silva, Enfermeira Rejane, Jair Bittencourt, Dionísio Lins, Marcelo Cabeleireiro, Bebeto, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Marcos Muller, Anderson Alexandre, Valdecy da Saúde, Marcelo Dino, Mácio Canella e Átila Nunes.

¹³⁷ Decorrente do Projeto de Lei n.º 193/2020 (processo n.º 1590/2020). Estas informações não constam no site oficial da assembleia legislativa. Acesso obtido apenas após contato via email (deputadacristianedantas@gmail.com) e telefônico (84) 3131 0699 (Kênnia), no Gabinete da Deputada autora do PL. Além disso, em contato por intermédio de rede social do autor do PL, Kelps Lima (@kelpslima), mantida junto ao sistema Instagram, foi possível também obter o inteiro teor do documento.

22	RO ¹³⁸	nº 5.155 ¹³⁹	16 de novembro de 2021
23	RR ¹⁴⁰	nº 1.506 ¹⁴¹	23 de setembro de 2021
24	SC ¹⁴²	nº 18.308	27 de dezembro de 2021

- ¹³⁸ Vários projetos tramitaram ou tramitam na Assembleia Legislativa de Rondônia. a) PL nº 1286/2021 – Marcelo Cruz-Patriota. Dispõe sobre a inserção de produtos de higiene menstrual na cesta básica. Proposição retirada pelo o autor, conforme Requerimento nº 2940/2022. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/25704>. Acesso em: 5 fev. 2024; b) PL nº 1256/2021 – Dep. Jair Montes – Avante. Institui a semana estadual da saúde e higiene menstrual no Estado de Rondônia e dá outras providências. Proposição arquivada em 16/12/2022 (fim da legislatura). Inteiro teor em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/25561>. c) PL nº 1257/2021 – Dep. Jair Montes- Avante. Institui e define diretrizes para a política pública “Menstruação sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos no estado de Rondônia e dá outras providências. Proposição arquivada nos termos do artigo 28-A, do Regimento Interno. (Parecer terminativo). Inteiro teor do projeto em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/25562>. d) PL 1148/2021 – Dep. Marcelo Cruz – Patriota. Institui e define diretrizes para programa de acesso à produtos de higiene feminina e saúde básica além da conscientização e educação sobre a menstruação, e dá outras providências correlatas. Proposição arquivada nos termos do artigo 28-A, do Regimento Interno. <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/24960>. e) PL 1328/2021 – Dep. Alan Queriroz - Podemos. Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências. Arquivada 28-A (Parecer terminativo). Inteiro teor disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/25746>. Acesso em: 4 jan. 2024.
- ¹³⁹ Decorre do Projeto de Lei 1.433/2021. Promulgada pelo Presidente da Assembleia por decurso de prazo do Poder Executivo para sanção (art. 42, § 7º CE. (Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/materia/26601/tramitacao>. Acesso em: 5 fev. 2024). Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/26601/pl_1433-21.pdf. Acesso em: 5 jan. 2024.
- ¹⁴⁰ Tramitou na Assembleia Legislativa de Roraima os seguintes indicativos: a) n.º 625/2022 - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador a necessidade de instituir no Estado de Roraima a Licença Menstrual. Dep. Betânia Almeida-PV (https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/14056/indicacao_n_625-22_dep_betania_almeida.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024), aprovada e encaminhada ao executivo em julho/2022; b) 590/2022 – visando conceder às servidoras da administração pública do Estado de Roraima o direito de se afastarem do exercício de suas atribuições durante o período menstrual (licença menstrual), mediante a devida comprovação de determinação médica. Dep. Evangelista Siqueira-PT. (https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/14004/indicacao_n_590-22_dep_evangelista_siqueira.pdf. Acesso em: 6 fev. 2024.), encaminhado ao executivo em 06/2022. Segue tramitando o Projeto de Lei n.º 286/2022 – Dep. Lenir Rodrigues – Cidadania, Institui o dia 28 de maio como o Dia da dignidade menstrual no Estado de Roraima. (https://sapl.al.rr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2022/13994/projeto_de_lei_n_286-22_dep_lenir.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.
- ¹⁴¹ A página oficial da Assembleia Legislativa de Roraima tem os dados do Projeto nº 96/2021, que deu origem à lei, contudo, não tem a íntegra. Disponível em: <https://sapl.al.rr.leg.br/materia/423>. Acesso em: 4 jan. 2024. O acesso só foi obtido por intermédio de contato telefônico, conforme já narrado neste estudo quando declinadas as dificuldades de acesso às informações de pesquisa.
- ¹⁴² Tramitou na Assembleia Legislativa de Santa Catarina: a) PL 0418.1/2019 – Dep. Ada de Luca-MDB. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e adota providências correlatas. Arquivado pelo fim da legislatura. Disponível em: <http://visualizador.ale.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=8dba592dbced155d8cea2965e24e7ac85e6204240344b5e1be6d99c145bb59cc47a40691ead967f86de37f9fd262e547>. Acesso em: 4 fev. 2024; b) 0149.0/2019 – Dep. Neodi Saretta-PT. Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Santa Catarina. Arquivado. Disponível em: <http://visualizador.ale.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=542e9cee885f08e58cea296592cf883d08404277faeacad1be6d99c145bb59cc47a40691455f19d72e6e48261d59fc97>. Acesso em: 5 fev. 2024 c) PL 0261.9/2021 – Dep. Marcius Machado-PL. Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres em situação de rua e adolescentes em fase escolar. (tramitação conjunta com o PL 1418.1/2019. Disponível em: <http://visualizador.ale.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=f3b7>

25	SP ¹⁴³	nº 17.525 ¹⁴⁴	23 de março de 2022
26	SE ¹⁴⁵	nº. 8.888 ¹⁴⁶	09 de setembro de 2021

0ebd9cbffe644fc32111c3014c4b552a2f7ef7719fbb4b4a0b64e8fde7fb422e20fe73dbee8a88c51589f19b6a51. Acesso em: 5 fev. 2024. Além dos indicativos: a) IN 1339.5/2021 – Dep. Marcius Machado - PL. Dirigida ao Governador do Estado, sugerindo o fornecimento de absorventes íntimos às alunas de baixa renda da rede pública estadual de ensino. b) IND. 1703.5/2021 – Dep. Luciane Carminatti. Dirigida ao Governador do Estado, solicitando que adote medidas visando a distribuição de absorventes higiênicos nos casos de situação de hipossuficiência financeira na rede pública estadual de educação e nos equipamentos do SUAS em Santa Catarina. c) IND 1714.8/2021. Dep. Luciane Carminatti. Dirigida ao governador do Estado, solicitando a redução da alíquota de ICMS nos absorventes higiênicos para mulheres; d) PIC 0575.9/2021 – Luciane Carminatti-PT. Solicitando, ao Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, informações acerca das unidades prisionais ou socioeducativas que fazem a distribuição de absorventes higiênicos femininos para suas internas; e) PIC 0317.4/2019 – dep. Paulinha – Podemos. Solicitando, ao Secretário da Administração Prisional e Socioeducativa, informações acerca das unidades prisionais ou socioeducativas que fazem a distribuição de absorventes higiênicos femininos para suas internas. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia?palavra-chave=absorvente&pagina=1>. Acesso em: 5 jan. 2024.

¹⁴³ Em tramitação: a) PL 363/2023 – Monica Seixas do Movimento Pretas-PSL. Institui e define diretrizes para a Política Pública Menstruação sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485626_1000622909_Propositura.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024; b) PL 1076/2023 – Prof. Bebel-PT. Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e privadas nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/06/Propositura/1000493904_1000631008_Propositura.pdf. Acesso em: 8 fev. 2024; c) PL 384/2021 – Dep. Marcia Lia-PT, Marina Helou-REDE. Institui e define diretrizes para o Programa Estadual de Erradicação da Pobreza Menstrual. (em tramitação). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000375161&tipo=1&ano=2021>. Já tramitaram: a) 597/2021 – Dep. Professora Bebel-PT. Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e privadas nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Arquivado (Reg. Interno. Artigo 177 - Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas na anterior. Se dependerem de parecer, desde que sem ele ou que lhes seja contrário.); b) 1177/2019 – Delegada Gaciela-PL, Janaína Paschoal-PRTB, Beth Sahão-PT, Edna Macedo-Republicanos, Leci Brandão-PCB, Marina Helou-REDE Sustentabilidade, e Patrícia Gama-PSDB. Institui e define diretrizes para a política pública Menstruação sem Tabu, de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos. Aprovado e vetado pelo governador, ainda não apreciado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000294192&tipo=1&ano=2019>.

¹⁴⁴ Decorrente do PL 96/2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000433446&tipo=1&ano=2022>. Acesso em jan. 2024.

¹⁴⁵ Está tramitando o PL 328/2023 – Dep. Carminha Paiva-Republicanos. Disponível em: [https://aleslegis.al.se.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=89033&arquivo=Arquivo/Documents/PL/89033-202307130937147839\(12903\).pdf&identificador=3800390033000330033003A005000#P89033](https://aleslegis.al.se.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=89033&arquivo=Arquivo/Documents/PL/89033-202307130937147839(12903).pdf&identificador=3800390033000330033003A005000#P89033). Acesso em: 4 jan. 2024. Já tramitaram: a) Pl 154/2021. Dispõe sobre o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Estado do Sergipe – Dep. Talysson de Valmir-PL, arquivado. Disponível em: https://aleslegis.al.se.leg.br/spl/processo.aspx?id=40372&tipo=5&ano_proposicao=2021&proposicao=154. Acesso em: 5 fev. 2024; b) PL 146/2021 – Dep. Goretti Reis-PSD. Dispõe sobre o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos (PF HA) nas escolas públicas de nível fundamental e médio, para mulheres em situação de rua, que vivem em abrigos, além da população carcerária feminina do Estado de Sergipe. Arquivado. Disponível em: https://aleslegis.al.se.leg.br/spl/processo.aspx?id=40364&tipo=5&ano_proposicao=2021&proposicao=146. Acesso em: 6 fev. 2024; c) PL 221/2019 – Dep. Kitty Lima- Cidadania. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Estado de Sergipe. Arquivado. https://aleslegis.al.se.leg.br/spl/processo.aspx?id=37563&tipo=5&ano_proposicao=2019&proposicao=221. Acesso em: 15 jan. 2024.

¹⁴⁶ Decorrente do PL n.º 164/2021 – Deputada Goretti Reis – PSD. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Projeto/2021/PL1642021.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2024.

27	TO ¹⁴⁷	nº 3.893 ¹⁴⁸	29 de março de 2022

Elaborado pela autora (2024)

Para este primeiro ciclo de investigação, que se propõe a explorar o conteúdo de cada norma, para o fim de classificá-las e estabelecer critérios de aproximação, passa-se a descrevê-las a partir das hipóteses já descritas na pesquisa (estados que já legislaram, período de sanção/promulgação, iniciativa, autoria e comprometimento orçamentário e financeiro).

Identificado e explorado o *corpus* de pesquisa, consubstanciado nas 34 (trinta e quatro) leis estaduais que trataram da dignidade menstrual, com exclusividade ou como questão transversa, é possível colocar em pauta as hipóteses levantadas no início desta análise de conteúdo, na forma a seguir destacada.

3.4.2.1 Os estados que já legislaram sobre a dignidade menstrual

Acerca da primeira hipótese desenvolvida na fase anterior da pesquisa, constatou-se que 25 (vinte e cinco), entre os estados e o Distrito Federal, legislaram sobre a dignidade menstrual. A maioria deles dispendo de forma genérica ou pormenorizada acerca de uma política pública, um programa, um projeto ou apenas instituindo o dia (ou a semana) da dignidade menstrual, com referência ao dia 28 de maio¹⁴⁹, via de regra, com o fomento a ações de mobilização e conscientização acerca da desmistificação do estigma da menstruação. Somente no Estado do

¹⁴⁷ Está em tramitação na Assembleia do Tocantins o PL 539/2021- Dep. Vanda Ribeiro (PSL na época da propositura, atual União). Institui e define diretrizes para a Política Pública “Ciclo Humanizado” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas. Inteiro teor do projeto disponível em: https://sapl.al.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/4574/projeto_de_lei_no_018_-_politica_publica_absorventes.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024; A este projeto estão anexados outros projetos da mesma autora: a) 587 de 2022 (Institui e define diretrizes para a Política Pública “Ciclo Humanizado” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas); b) 413 de 2021 (Institui o Programa Estadual de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas); c) 461 de 2021 (Dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências). Informação disponível em: <https://sapl.al.to.leg.br/materia/4574>. Acesso em jan. 2024. Além destes projetos, constam vários requerimentos das duas deputadas postulando que o executivo enviasse ao parlamento os projetos em questão. Informação disponível em: https://sapl.al.to.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=&ementa=menstrua%C3%A7%C3%A3o&numero=&numeracao__numero_materia=&numero__protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria__autor=&autoria__primeiro_autor=unknown&autoria__autor_tipo=&autoria__autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria__parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto__assunto=&indexacao=&salvar=Pesquisar. Acesso em: 5 jan. 2024.

¹⁴⁸ Decorrente do PL nº 409/2021 – Dep. Luana Ribeiro-PSDB (na época do projeto, atualmente PSDB).

¹⁴⁹ O dia foi assim escolhido em referência a 28 dias, que é a média geral entre cada ciclo menstrual e 5 em referência ao número de dias, em média, que dura o período menstrual (de sangramento).

Sergipe, a legislação (Lei nº 888/2021) se limitou a instituir o dia, com o incentivo de ações promocionais e educativas, sem se comprometer com intervenções mais efetivas de fornecimento de produtos ou serviços pela dignidade menstrual. Nos Estados do Amazonas, Goiás, Paraná e Pernambuco, a instituição da data esteve acompanhada de norma que criava outras ações interventivas. Mesmo os estados que ainda não legislaram (Espírito Santo e Rio Grande do Sul) discutiram ou estão debatendo o tema.

No Estado do Espírito Santo, mesmo sem uma legislação formal expressamente em vigor, o tema esteve em voga, conforme se observa na análise cronológica das seguintes proposições:

a) Projeto de Lei nº 478/2019 – Iniciativa da Deputada Janete Sá (PMN). Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Estado do Espírito Santo (Espírito Santo, 2019). A matéria foi considerada formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa (matéria privativa do Chefe do Executivo – art. 63, parágrafo único, incs. III e VI c/c art. 91, inc. I, da Constituição Estadual¹⁵⁰). A manifestação foi acolhida e o processo arquivado em janeiro de 2022¹⁵¹.

b) Projeto de Lei nº 542/2020 – Iniciativa do Deputado Luciano Machado (PV) (Espírito Santo, 2020). Dispõe sobre a criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para a população em situação de rua. Em novembro de 2020, sob o mesmo fundamento, foi proferido parecer opinando pela inconstitucionalidade formal (art. 63, parágrafo único, inc. III c/c art. 91 da CE), acrescentando, como justificativa, o previsto no art. 61, §1º, inc. II, alínea “b”, da Constituição Federal¹⁵². A casa legislativa acolheu o parecer pela inconstitucionalidade. O feito foi arquivado janeiro de 2022¹⁵³.

¹⁵⁰ Que assim dispõe: “Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo [...] VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo [...] Art. 91. Compete privativamente ao Governador do Estado: [...] I - exercer, com auxílio dos Secretários de Estado a direção superior da administração estadual” (Espírito Santo, 1989). Inteiro teor disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/coe11989.html>. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁵¹ O inteiro teor da proposição pode ser consultado em: https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=76642&tipo=5&ano_proposicao=2019&proposicao=478. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁵² Que assim dispõe: “Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. §1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II - disponham sobre: [...] b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios [...]” (Brasil, 1988).

¹⁵³ Disponível em: https://www3.al.es.gov.br/consulta-producao.aspx?tipo=5&ano_proposicao=2021&proposicao=542. Acesso em: 21 jan. 2024.

c) Projeto de Lei nº 165/2021 – Iniciativa do Deputado Rafael Favatto (Patriota). Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos em escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual¹⁵⁴ (Espírito Santo, 2021). Aprovado pelo Legislativo, o texto foi vetado pelo Executivo (Veto nº 33/2021), sob os mesmos argumentos de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. As razões foram acolhidas e o processo está arquivado desde janeiro de 2022.

d) Projeto de Lei nº 170/2021 – Iniciativa da Deputada Iriny Lopes (PT). Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas (Espírito Santo, 2021). O projeto recebeu duas emendas em 2023. A primeira do Deputado Capitão Assunção (PL), basicamente para incluir beneficiários do programa (internas ou presas) e, a segunda, do Deputado Denninho Silva (União), também em sentido semelhante. A proposta segue em tramitação¹⁵⁵.

No Estado do Rio Grande do Sul, embora não tenha legislação aprovada em vigor, a matéria também já foi objeto de discussão, a partir das seguintes iniciativas:

a) Projeto de Lei nº 154/2020, de iniciativa da Deputada Luciana Genro (PT). Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências (Rio Grande do Sul, 2020). O projeto foi retirado de pauta em 9 de julho de 2020¹⁵⁶.

b) Projeto de Lei nº 158/2020. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 96/2020. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá outras providências (Rio Grande do Sul, 2020; 2020). Ambos são de autoria da Deputada Luciana

¹⁵⁴ O inteiro teor do projeto, com o processo condutor (inclusive do veto e as respectivas razões), pode ser consultado em: https://www3.al.es.gov.br/consulta-producao.aspx?tipo=5&ano_proposicao=2021&proposicao=165. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁵⁵ O inteiro teor do projeto, inclusive com as emendas, pode ser consultado em: https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=106984&tipo=5&ano_proposicao=2021&proposicao=170. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁵⁶ Informação acerca da tramitação do projeto pode ser observada em: <https://www3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/154/AnoProposicao/2020/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 20 jan. 2024.

Genro (PT) e tramitam conjuntamente. Desde 28 de dezembro de 2023 estão na Comissão de Constituição e Justiça¹⁵⁷.

c) Projeto de Lei nº 223/2021, de autoria do Deputado Fernando Marroni (PT). Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde no âmbito no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências (Rio Grande do Sul, 2021). O texto foi enviado ao arquivo em 4 de dezembro de 2023¹⁵⁸.

d) Projeto de Lei nº 206/2023, de autoria da Deputada Bruna Rodrigues (PC do B). Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde (UBS) e nos Centros de Assistência Social no âmbito no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências (Rio Grande do Sul, 2023). Em 9 de maio de 2023, foi encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para o gabinete da Deputada Luciana Genro, para parecer¹⁵⁹.

Vê-se que, inobstante não haja uma legislação específica ou uma política pública institucionalizada para o tratamento da dignidade menstrual, todas as unidades federativas estão, de alguma forma, imersas na discussão em torno da matéria. Assim, passa-se à avaliação da segunda premissa de pesquisa.

3.4.2.2 Período legislado nos estados em torno da dignidade menstrual

A partir da segunda hipótese versada na etapa anterior, foi possível constar que a primeira norma estadual aprovada foi a do Rio de Janeiro e, a última, tomando como base janeiro de 2024, data da pesquisa, foi a do Estado do Pará. Apoiando a análise em um critério eminentemente cronológico, vê-se que as normas podem ser assim observadas, conforme a **Figura 4**.

¹⁵⁷ Dados disponíveis em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/158/AnoProposicao/2020/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁵⁸ Inteiro teor do projeto disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/223/AnoProposicao/2021/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁵⁹ Informações acerca da tramitação e o inteiro teor do projeto estão disponíveis em: <https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/206/AnoProposicao/2023/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 20 jan. 2024.

Figura 4 - Ordem cronológica de edição das leis estaduais que veiculam a dignidade menstrual



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

No ano de 2021 foi quando preponderou a edição de leis – com 22 (vinte e duas). Em 2020, apenas 1 (uma) foi aprovada; 7 (sete) em 2022; e 4 (quatro) em 2023.

Aparentemente, houve ressonância da legislação federal nos estados, levando em conta que o Projeto de Lei nº 4.968, que se consolidou na Lei Federal nº 14.214/2021, foi apresentado em 11 de setembro de 2019, conforme já considerado. Ainda, o veto levado a efeito pelo Executivo Federal, aliado ao considerável movimento promovido por diversas entidades de defesa dos direitos humanos das mulheres, culminou com a derrubada da impugnação executiva e acabou contribuindo para que a sociedade como um todo pudesse ter contato com a temática da dignidade menstrual, que até então não compunha as pautas mais popularizadas.

Restou visível o efeito de reverberação da matéria. Analisando as justificativas apresentadas aos projetos de leis, identificou-se, por exemplo, a indicação expressa de que alguns foram inspirados em iniciativa congênere de outra unidade federativa. Neste sentido, no Tocantins, a Deputada Luana Ribeiro indicou categoricamente na justificativa que “no Distrito Federal foi promulgada lei semelhante à proposta (Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021)” (Tocantis, 2021). No Mato Grosso, entre as justificativas expostas pelo autor Sílvio Fávero, consta que “entrou em vigor, na cidade do Rio de Janeiro, a Lei nº 6.603/2019, de autoria do vereador Leonel Brizola Neto” (Mato Grosso, 2019). No Rio Grande do Sul, o Projeto de Lei nº 154/2020, em tramitação, indica taxativamente que “a presente proposição tem como base o texto e a justificativa do Projeto de Lei nº 1.177/2019 [...] na Assembleia Legislativa de São Paulo. No Mato Grosso, foi aprovada proposição semelhante [...]” (Rio Grande do Sul, 2020).

No mesmo estado, o Projeto de Lei nº 223/2021, informa deliberadamente ser “baseado no PL nº 944.19, do Deputado Boca Aberta Jr. do Estado do Paraná” (Paraná, 2021).

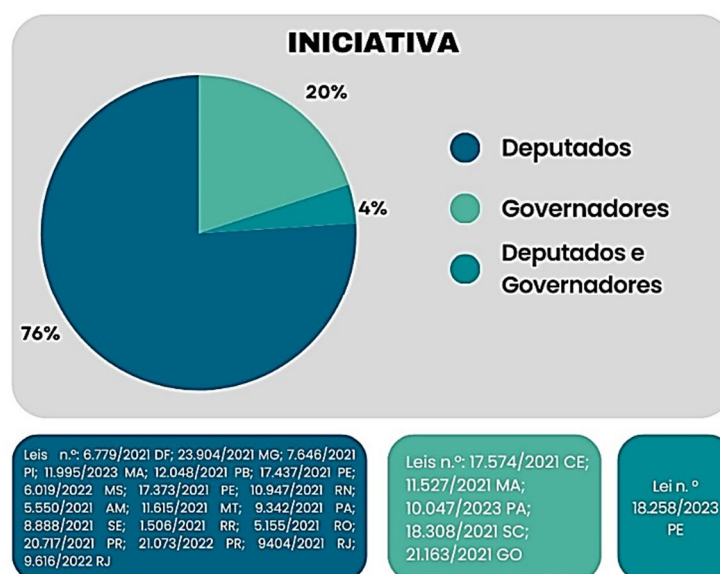
Esgotada a exploração em torno da segunda premissa de pesquisa, passa-se à apreciação da hipótese seguinte.

3.4.2.3 Autoria e filiação partidária do autor da proposição legislativa

Ainda quanto à exploração do *corpus* de pesquisa, agora tendo como parâmetro de análise a autoria e a filiação partidária do agente estatal responsável pela propositura da discussão em torno de uma legislação que tratou da dignidade menstrual nos estados federativos, foi possível observar que apenas 6 (seis) das 34 (trinta e quatro) leis foram de iniciativa dos chefes dos poderes executivos e que todas as demais foram propostas por deputados estaduais.

A iniciativa do Poder Executivo para a proposição do projeto que legislou acerca da dignidade menstrual nos estados ocorreu no Ceará, no Maranhão, no Pará, em Santa Catarina, em Goiás e em Pernambuco. Neste último, subscreveu também o projeto uma deputada estadual. Os elementos de dados coligidos podem ser assim representados graficamente, conforme a **Figura 5**.

Figura 5 - Origem da iniciativa legislativa



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Mesmo nos estados em que o Executivo tomou a iniciativa da proposição, vê-se que houve uma provocação prévia, seja por meio de indicação¹⁶⁰ ou de um projeto de lei previamente vetado calcado no vício de iniciativa.

No Ceará, tramitou o Projeto de Indicação nº 59/2021, que cria no âmbito do Estado do Ceará “o Programa de Fornecimento de Absorventes higiênicos (PFAH), para serem distribuídos de forma gratuita às alunas integrantes do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino”, de autoria do Deputado Davi de Raimundão (MDB) (Ceará, 2021); o Projeto de Lei nº 242/2021, que “institui a Semana Estadual da Saúde e Higiene Menstrual no Estado do Ceará e dá outras providências” (Ceará, 2021), de autoria da Deputada Augusta Brito (PC do B) e; o Projeto de Indicação nº 58/2021, de autoria da mesma deputada, propondo a inclusão do absorvente como item obrigatório das cestas básicas comercializadas no estado do Ceará (Ceará, 2021).

No Estado do Maranhão, antes da proposição executiva, tramitou o Projeto de Lei nº 055/2021, da Deputada Ana do Gás (PC do B), que dispunha sobre o fornecimento de absorventes higiênicos biodegradáveis nas escolas públicas do Estado do Maranhão, que foi arquivado ainda na fase de discussão por receber parecer contrário em uma das comissões (Maranhão, 2021). Naquele estado, a dignidade menstrual está tratada como uma questão de saúde, no bojo de uma política pública de atenção à saúde da mulher, conforme já destacado.

No Estado do Pará, o Executivo foi autor de uma das propostas, que se tornou a mais recente Lei nº 10.047/2023, enquanto a mais antiga, a Lei nº 9.342/2021, teve iniciativa parlamentar (Pará, 2023; 2021).

No Estado de Santa Catarina, vários projetos tramitaram, mas nenhum chegou a ser aprovado; além de três indicações (nº 1339.5/2021, nº 1703.5/2021 e nº 1.714.8/2021), que postulavam, respectivamente, a proposição de leis para o fornecimento de absorventes íntimos às alunas de baixa renda da rede pública estadual de ensino; a distribuição de absorventes higiênicos nos casos de situação de hipossuficiência financeira na rede pública estadual de

¹⁶⁰ A indicação encontra previsão expressa no art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal. Por simetria, várias casas legislativas estaduais e municipais também a preveem, como uma “espécie de proposição pela qual o parlamentar sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva. Na Câmara dos Deputados, pode ser utilizada ainda para sugerir a manifestação de uma ou mais comissões, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara. No Senado Federal, pode ser usada ainda para sugerir que o assunto nela focalizado seja objeto de providência ou estudo pelo órgão competente da Casa com a finalidade de seu esclarecimento ou formulação de proposição legislativa” (Brasil, s.d.).

educação e nos equipamentos do SUAS¹⁶¹ e; a redução da alíquota de ICMS¹⁶² nos absorventes higiênicos para mulheres (Santa Catarina, 2021; 2021; 2021).

Em Goiás, estavam em tramitação dois projetos de parlamentares (Projeto de Lei nº 500/2020 e Projeto de Lei nº 541/2021), quando o Executivo tomou a iniciativa da proposição que se tornou a lei vigente (nº 21.163/2021) (Goiás, 2020; 2021; 2021). Todos foram aglutinados ao projeto do Poder Executivo e, ao final, aprovado. Já vigente a Lei nº 21.163/2021, foi vetada (sob o argumento do indevido acréscimo de despesa sem apresentação do impacto orçamentário) a proposta que estendia o fornecimento de absorventes a estagiárias que comprovassem baixa renda e estivessem internadas na rede pública de saúde, de autoria do Deputado Anderson Teodoro (Avante) (Goiás, 2021).

No Estado de Pernambuco, das três leis vigentes, apenas uma tem autoria conjunta da governadora Raquel Lyra (PSDB), com a Deputada Gleide Ângelo (PSB). Além disso, no Mato Grosso e em Alagoas houve rejeição dos vetos expressos e promulgação das leis. Na Bahia, houve uma promulgação por decurso de prazo, já que a oposição não foi apresentada. Em Pernambuco há uma lei vigente promulgada.

A análise deixa claro que há um evidente protagonismo do Poder Legislativo, apesar do argumento razoavelmente invocado, seja durante a tramitação do projeto pelas comissões ou mesmo no veto expresso, acerca da inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, via de regra, as propostas importam em acréscimo de custos financeiros e orçamentários e, por vezes, dispõem sobre estruturas de órgãos e setores da Administração Pública.

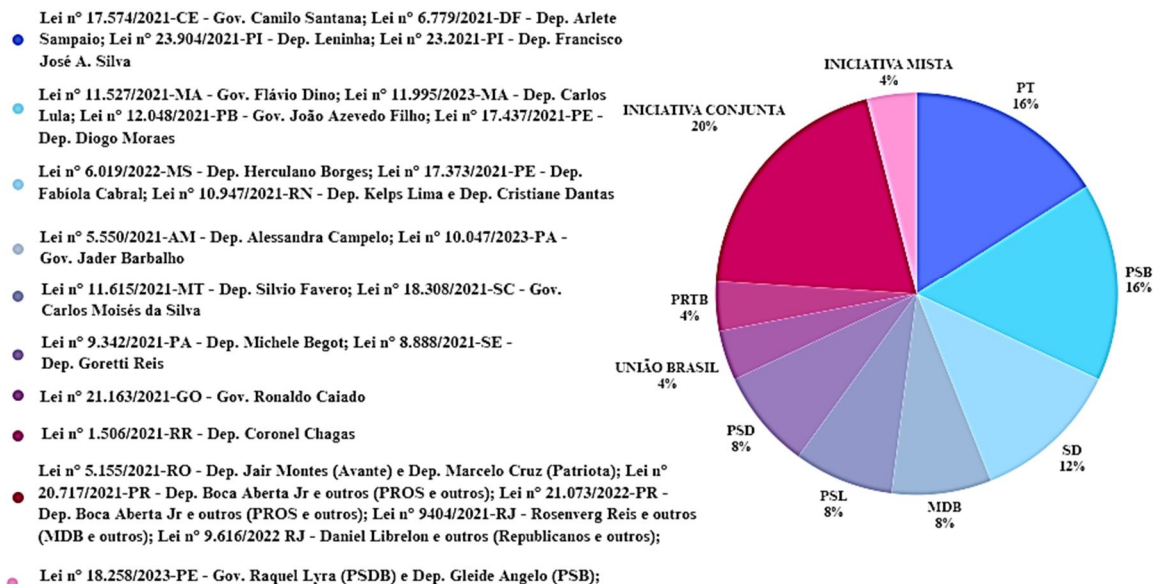
Quando a perspectiva de análise da autoria do projeto de lei é a filiação partidária, o contexto se mostra diverso. Cuida-se de um dado relevante para o fim de identificar eventual conexão ideológico-partidária, tendo em vista que, em tese, cada partido político ostenta um projeto de gestão e defesa de valores em torno dos quais os filiados, seus representantes e membros eleitos, manifestam anuência no momento da adesão ao seu quadro de filiados. Cumpre observar que o sistema eleitoral brasileiro não admite a chamada “candidatura avulsa”, exigindo a filiação com condição primordial de elegibilidade.

Analisando a hipótese de pesquisa que parte da origem partidária do proponente do projeto que se tornou a lei estadual, o cenário se mostra conforme a **Figura 6**.

¹⁶¹ Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

¹⁶² Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Figura 6 - Iniciativa legislativa pela filiação partidária
INICIATIVA LEGISLATIVA E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA



Fonte: Elaborada pela autora (2024)

O Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB) lideram a lista, com 4 (quatro) iniciativas legislativas cada um, seguidos do Partido Solidariedade, com 3 (três); do Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB); do Partido Social Liberal (PSL) e do Partido Social Democrático (PSD), com 2 (duas) cada um. Na sequência, aparecem o União Brasil, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), o Avante e o Patriota, com 1 (uma) iniciativa legislativa cada um.

Além de Pernambuco, onde o projeto teve a autoria executiva e legislativa, nos seguintes estados o projeto é subscrito por vários autores vinculados a partidos políticos diversos: Rondônia (Avante e Patriota); Paraná (PROS, PDT, PSDB, PSC, PT e PSB) e o Rio de Janeiro (Rosenverg Reis e Renan Ferreirinha - PSB; Vandro Família - Solidariedade; Marcos Muller - Solidariedade (na época); Giovani Ratinho - Solidariedade; Anderson Alexandre - Solidariedade; Val Ceasa - Patriota; Dionísio Lins - PP; Bebeto - Podemos; Zeidan - PT; Renata Souza - PSOL; Enfermeira Rejane - Pcdob; Capitão Paulo Teixeira - Republicanos; Gustavo Tutuca - Progressista; João Peixoto - Democracia Cristã; Rosane Félix - PL; Lucinha - PSDB (na época); Alana Passos - PSL (na época); Dani Monteiro - PCB; Marcelo Cabeleireiro - Democracia Cristã; Carlos Macedo - Republicanos; Waldeck Carneiro - PT (na época); Max Lemos - PSDB (na época); Flávio Serafini - PSOL; Eliomar Coelho - PSOL (na época); Coronel Salema - PSD (na época); Carlos Minc - PSB; Subtenente Bernardo - Podemos; Dr. Deodalto - DEM (na época); Valdecy da Saúde - Agir; Delegado Carlos Augusto - PSD (na época); Mônica Francisco - PSOL (na época); Samuel Malafaia - DEM (na época); Márcio Canella - MDB (na época).

época); Welberth Rezende - Cidadania; Gustavo Schmidt - Avante; Marina - PT; Daniel Librelon - Republicanos; Marta Rocha - PDT; Tia Ju - Republicanos; Célia Jordão - Patriota; Fábio Silva - DEM; Jair Bittencourt - PP (na época); Franciane Motta - MDB (na época); Anderson Alexandre – Solidariedade; Marcelo Dino - PSL (na época); Márcio Canella - MDB (na época) e Átila Nunes - MDB.

Considerando a amplitude e a diversidade de proponentes, especialmente no Rio de Janeiro (mais de trinta deputados, mais da metade do total dos integrantes da casa), está evidenciada uma pulverização que impossibilita a identificação ideológico-partidária da proposta legislativa respectiva.

Assim explorados exaustivamente os projetos de leis na perspectiva da sua autoria e filiação partidária, prossegue-se com a investigação em torno da próxima premissa de análise.

3.4.2.4 Destinação e/ou comprometimento orçamentário

Avaliando a última hipótese levantada na fase anterior desta pesquisa, acerca do comprometimento legislativo com a fixação de verba orçamentária específica, a princípio, vê-se certa parcimônia na determinação da vinculação respectiva.

Das 34 (trinta e quatro) leis estaduais, 5 (cinco) fazem menção genérica de que “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias” (Acre, 2021)¹⁶³ ou expressão congênere. A previsão geral de “dotação orçamentária própria”, porém, com suplementação, foi a opção adotada por 6 (seis) leis estaduais, uma delas (Ceará) já facultando a suplementação por decreto, o que facilita, sobremaneira, a intervenção estatal, posto que independe de aprovação legislativa, admitindo maior grau de mobilidade.

Não há previsão acerca da disponibilização orçamentária em 16 (dezesseis) leis estaduais, o que equivale a quase 50% do total das normas. Uma norma (de Rondônia) indica que o programa será custeado pelos recursos já destinados à Educação e 2 (duas) complementam a disposição já prevendo a possibilidade de suplementação orçamentária (Rio Grande do Norte e São Paulo).

Sem nenhuma indicação está a lei do Mato Grosso do Sul (Lei nº 6.019/2022) que, além de não se comprometer, estabelece no art. 4º, que “o acesso aos absorventes higiênicos será promovido por intermédio do Programa de Proteção e Promoção à Saúde Menstrual instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021” (Mato Grosso do Sul, 2022).

¹⁶³ Por exemplo, o art. 4º da Lei nº 3.795/2021 do Acre (Acre, 2021).

Apenas duas leis (Pará - Lei nº 10.047/2023 e Goiás - Lei nº 21.163/2021) indicam expressamente o orçamento que suportará os custos da política pública que propõem (Pará, 2023; Goiás, 2021). Não por outro motivo, os dois projetos advieram de iniciativa executiva. No Estado de Goiás, prevê o art. 6º da lei respectiva que:

[...] para a execução do Programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei n.º 14.469, de 16 de julho de 2023¹⁶⁴, recursos do Tesouro Estadual e outros destinados a este fim (Goiás, 2021).

No Pará, estatui o art. 4º da norma em referência que:

[...] para a operacionalização do Programa Dignidade Menstrual das Escolas, poderão ser utilizados os mecanismos de transferência direta de recursos aos Conselhos Escolares previstos no Programa Dinheiro na Escola Paraense, criado pela Lei Estadual nº 9.978, de 06 de julho de 2023¹⁶⁵, devendo ser criado Subprograma para esta finalidade, por Ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da citada legislação.

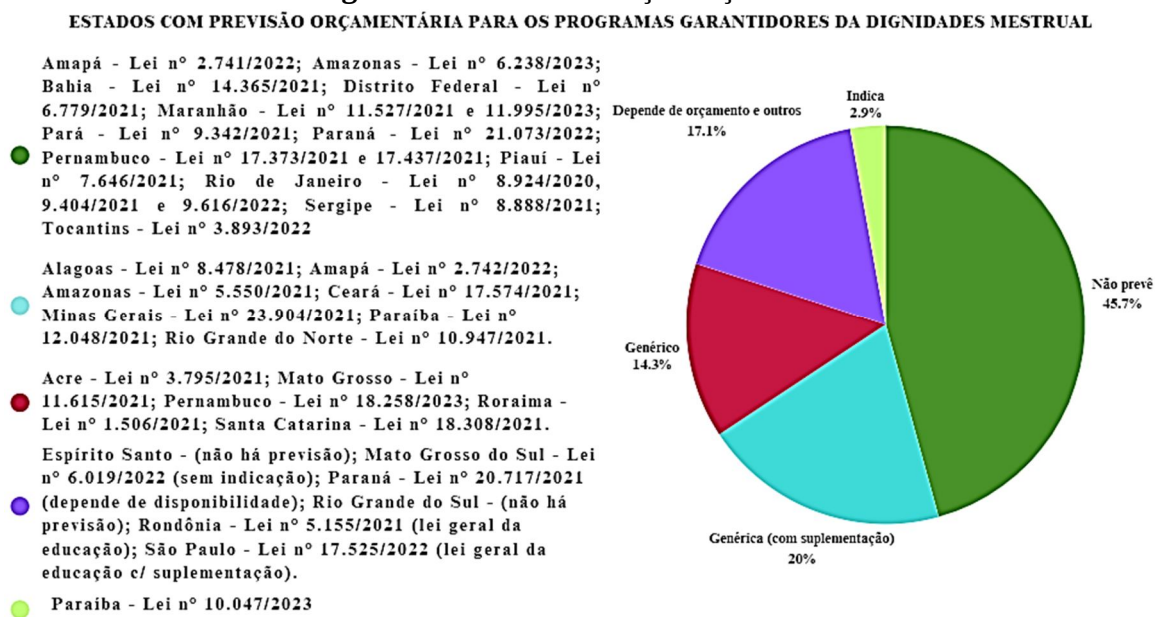
Um dos mais exíguos níveis de engajamento orçamentário com a execução da política pública é identificado na legislação paranaense (Lei nº 20.717/2021), que, além de afirmar que o executivo “poderá receber doações de absorventes higiênicos [...] e distribuí-los gratuitamente”, ainda indica que “a execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira”¹⁶⁶ (Paraná, 2021).

Assim, a informação estatística do comprometimento orçamentário disposto nas legislações estaduais pode ser representada na forma do gráfico presente na **Figura 7**.

¹⁶⁴ Cuida-se de um fundo “instituído, na Secretaria de Estado da Economia, o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS, para o combate à fome e a erradicação da pobreza, de natureza contábil, destinado a provisionar recursos financeiros às unidades executoras de programas sociais, com o objetivo de viabilizar à população goiana o acesso a níveis dignos de subsistência por meio de ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, saneamento básico, assistência social, reforço de renda familiar e outros programas ou ações de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida” (Goiás, 2021). O inteiro teor da legislação está disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/81094/pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁶⁵ A lei assim dispõe: Art. 1º - “Fica criado o Programa Dinheiro na Escola Paraense, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às unidades escolares da educação básica da rede estadual de ensino [...]. Art. 4º Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense serão repassados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) aos Conselhos Escolares regularmente constituídos, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária criada especificamente para essa finalidade” (Pará, 2023). O inteiro teor da legislação está disponível em: http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei9978_2023_65328.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

¹⁶⁶ Artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 20.717/2021 (Paraná, 2021).

Figura 7 - Gráfico indicação orçamentária

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Conforme é possível inferir a partir da análise de todos os atos normativos que emolduram as políticas públicas pela promoção da dignidade menstrual nos estados, há muito pouco engajamento político refletido, seja na eleição ou na indicação, de reserva orçamentária própria para a execução das políticas, programas e projetos instituídos para garantir a dignidade menstrual na esfera federativa. Os projetos que cumpriram a tarefa foram aqueles de iniciativa do próprio Poder Executivo, gestor do orçamento em si, para quem tal incumbência se torna mais corriqueira e acessível.

Concluída a primeira etapa de classificação e catalogação do *corpus* de pesquisa, à luz dos critérios previamente eleitos e justificados tecnicamente, a investigação segue para a segunda fase, com a exploração substancial dos achados.

3.4.3 Reconhecimento e exploração do material representativo das políticas públicas de dignidade menstrual nos estados federados

Após a apreciação prévia do material eleito como *corpus* da pesquisa a partir das hipóteses levantadas, a sua exploração passa por “procedimentos manuais ou de operações a serem realizadas pelo pesquisador, tais como a enumeração dos resultados” (Ávila; Baldasso, 2018, p. 376), conforme observa Bardin (1977, p. 38), com a intenção de buscar a “inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)”.

Neste ponto, a autora compara o analista pesquisador a um arqueólogo, posto que “trabalha com vestígios; os <documentos> que pode descobrir ou suscitar” e “há qualquer coisa para descobrir por e graças a eles”. Assim, após a descrição observada na fase anterior da Análise de Conteúdo, que indicou as características básicas do texto, é a inferência, como passagem explícita e controlada, que vai conduzir à interpretação (Bardin, 1977, p. 38).

O propósito que acompanhará a exploração do material nesta etapa da pesquisa será o de identificar como a dignidade menstrual é percebida, caracterizada e enfrentada pelo legislador estadual, categorizando as normas a partir de critérios que as aproximem.

Para tanto, foram definidos, prefacialmente, os seguintes problemas orientadores: a) qual o contexto em que foi legislada a dignidade menstrual?; b) quais setores e/ou secretarias da Administração Pública foram envolvidos na função de condução da estratégia de enfrentamento da indignidade menstrual?; c) que tipo de ação e/ou intervenção foi eleita pelo ente estadual?; d) qual foi o formato do instrumento de intervenção social escolhido para o enfrentamento da indignidade menstrual?; e) a ação oferecida ostenta caráter assistencial e/ou reparatório?; f) qual público foi eleito para a intervenção? A partir de tais classes ou conjuntos de questões, passa-se ao exame do *corpus* de pesquisa.

3.4.3.1 A ferramenta de tecnologia da informação na exploração de conteúdo das leis estaduais

A análise de conteúdo é uma ferramenta de avaliação sistematizada de qualquer forma de comunicação social e, enquanto tal, permite também a utilização de instrumentos tecnológicos em várias de suas etapas, o que pode tornar a exploração ainda mais fecunda.

Na forma observada por Viegas e Borali (2022, p. 27):

[...] devido ao seu caráter sistemático, a AC qualitativa é especialmente adequada para pesquisas apoiadas por computador. Não se trata de uma análise automatizada, mas de apoio e documentação dos passos de investigação individuais, bem como de funções de apoio na pesquisa, ordenação e preparação de análises quantitativas.

Para este propósito, conforme já descrito e anunciado, será utilizado o *software Iramuteq*, ferramenta que, com a importação e a conversão material da pesquisa em formato passível de leitura e interpretação, quando os arquivos são baixados e tratados, permite a submissão à análise textual, cujos resultados essenciais passam a ser expostos na forma de apresentação em *wordcloud* ou nuvem de palavras, dendograma e árvore de similitude, conforme se infere a seguir.

a) Wordcloud ou nuvem de palavras

O primeiro procedimento a que foi submetido o objeto de estudo foi a constituição de nuvem de palavra (ou *wordcloud*), que elabora e indica a frequência e a importância com que as expressões se apresentam dentro de um grupo de análise, representando-as visualmente.

No contexto das leis estaduais que tratam a dignidade menstrual, foram evidenciadas as locuções “lei”, “menstrual”, “saúde”, “absorvente”, “mulher”, “estadual”, “menstruação”, “higiênico”, “público”, na seguinte representação gráfica, conforme a **Figura 8**.

Figura 8 - Wordcloud ou nuvem de palavras - Iramuteq



Fonte: Elaborada pela autora (2024)

A descrição gráfica, encontrada em formato de nuvem de palavras, evidencia a preocupação do legislador com o reconhecimento e a efetivação do direito à dignidade menstrual a partir da perspectiva prioritária da saúde. O enfoque primordial é dado ao absorvente higiênico, tendo a mulher como público preferencial. A escola/educação desempenha função coadjuvante na política pública, identificada como um programa.

b) Dendograma

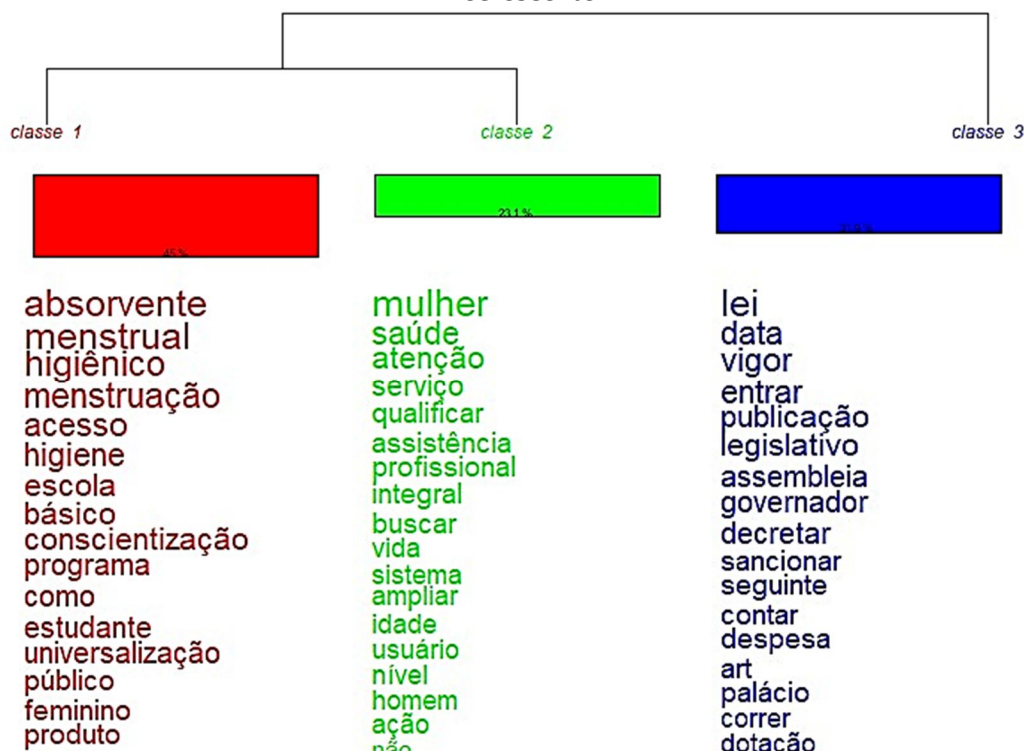
Outra avaliação possível por intermédio da análise de conteúdo, levada a termo com a ferramenta *Iramuteq*, é a elaboração de dendogramas, um tipo específico de diagrama ou representação gráfica que organiza dados a partir de categorias de aproximação, formando “um diagrama de árvore que exhibe os grupos formados por agrupamento de observações em cada

passo e em seus níveis de similaridade”, que é “medido ao longo do eixo vertical (alternativamente, você pode exibir o nível de distância) e as diferentes observações são listadas ao longo do eixo horizontal” (Minitab, 2021). A partir da eleição de um critério de aproximação ou similaridade, as expressões são catalogadas e agrupadas em categorias de classes, grupos ou famílias de vocábulos.

Um dendograma realizado pelo *Iramuteq* a partir das normas que tratam da dignidade menstrual nos estados identificou três classes, sendo que, na primeira, foram catalogados os produtos, bens e instrumentos da dignidade menstrual; na segunda classe, foram apresentados os sujeitos (e suas características) a que estão destinadas as intervenções estatais e; na última classe, foram agrupados os dispositivos ou as ferramentas desta intervenção.

A representação gráfica do dendograma, assim foi construída pelo sistema *Iramuteq*, pode ser observada na **Figura 9**.

Figura 9 - Dendograma por classificação CDH - Método da Classificação Hierárquica Decrescente



Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Conforme recomendado, a leitura do dendograma deve ser feita da esquerda para a direita. Assim, nas classes 1 e 2 estão os elementos postos com maior grau de aproximação dentro do *corpus*, calcados no mesmo nível como *subcorpus* da classe 3. Para cada classe, há um dado numérico em forma percentual, que indica “a ocorrência da palavra nos segmentos de

texto nessa classe” (Camargo; Justo, s.d., p. 19). Pode-se identificar que na primeira classe há o percentual de expressões de 45%, na segunda classe, de 23,1% e, na terceira, de 31,9%.

Na classe 1, o produto que prepondera na legislação tratativa da dignidade menstrual estadual, efetivamente, é o absorvente, sendo este o primeiro elemento apresentado pelo sistema no formado de dendograma, pressupondo que a manutenção da higiene menstrual demanda o acesso básico ao produto na escola, assim como um programa de conscientização dirigida a estudantes. Vê-se a tendência restritiva da legislação, seja em relação ao produto, ao público ou às ações, centradas apenas no público feminino, a absorventes e à distribuição do produto.

Na segunda categoria, que possui íntima relação com a primeira, por isso, postas como subclasses, a mulher aparece na primeira ordem das palavras que aglutinam os sujeitos e suas características básicas, permitindo observar a necessidade de ações de atenção à saúde qualificadas, pela ampliação do sistema a outros usuários, de todos os gêneros.

A última classe, que se concentra nos dispositivos, instrumentos ou nas ferramentas de intervenção, fora dos sujeitos, a lei e os seus agentes e seus sistemas (data, vigor, publicação, legislativo, assembleia, governador, decretar, sancionar, despesas, palácio e dotação) estão acertadamente reunidas, o que bem se harmoniza com a ideia do Direito como instrumento veiculador e estruturante de políticas públicas.

O que está retratado no dendograma é também constatado na avaliação quantitativa pela contagem de frequência dos vocábulos presentes no objeto de análise. Nesta, excluídas as preposições, as conjunções, os advérbios, os pronomes e outras expressões que são irrelevantes se tomadas isoladamente¹⁶⁷, as expressões que mais sobressaem são: menstrua (170), saúde (159), estado (150), mulher (140), estadual (129), absorvente (114), higiênico (108), público (98), acesso (83), programa e menstruação (72), ação (61), instituir (62), feminino (55), política e escola (52), dignidade e básico (50), social, integral e ciclo (43), conscientização (41), educação (40), escolar (36), adolescente (35), estudante e direito (28), tabu e pobreza (22), vulnerabilidade (21), sistema, incentivo e gratuito (20), promoção (19), preconceito (17), parceria, evasão, despesas e assistência (16), prisional (13), orçamentário e orçamento (11), rua, sexual e sexo (8). Vê-se que a preocupação da política legislativa está centrada no âmbito da saúde, tendo as demais dimensões do problema menor ocorrência, denotando pouca atenção à interdisciplinaridade que o tratamento da dignidade menstrual recomenda.

¹⁶⁷ De (2077), a (1031), e (659), em (562), o (377), art (205), que (170), por (132), para (116), com (98), como (92) e sobre (84) – número de vezes em que aparecem no *corpus* da pesquisa.

c) Árvore de similitude

Ainda explorando o instrumento de tecnologia e as categorias ofertadas pelo *Iramuteq*, o sistema apresenta o resultado em uma representação gráfica em formato da chamada “árvore de similitude”. Para a sua elaboração, foi utilizado o *subcorpus* textual e mantidas as mesmas definições (parâmetros) da configuração padrão do *Iramuteq*, nos mesmos termos já utilizados para a análise gráfica retratada no dendograma. A ferramenta toma por base o número de coocorrências das formas lexicais que são retratadas no gráfico (palavras mais relevantes), excluindo expressões irrelevantes que apenas poluiriam a pesquisa e, por conseguinte, a representação gráfica, dificultando a visualização e a correspondente análise.

A orientação observada na seleção das expressões tomou, em grande medida, aquelas que foram destacadas em *wordcloud*, posto que ali já estão razoavelmente destacadas as mais relevantes neste *subcorpus* de pesquisa. Assim sendo, o sistema estabelece a relação de semelhança entre os termos e instrumentos de pesquisa, destacando as formas centrais mais relevantes e as relações mais significativas de correspondências com as demais expressões.

A árvore de similitude representada graficamente em coocorrência das formas lexicais e a conexão entre as mesmas, para permitir a compreensão da estrutura do corpus textual, posto que a apreciação do sistema *Iramuteq* possibilitou o resultado presente na **Figura 10**.

Rio Grande do Norte, de Pernambuco e de Mato Grosso do Sul, que nominavam as respectivas políticas públicas como “menstruação sem tabu”.

Chama a atenção no registro produzido pelo *software Iramuteq*, à minguagem da expressão “dignidade”, o vocábulo fulcral para a discussão em torno da emancipação menstrual, em uma análise holística do fenômeno, demandando que sejam consideradas outras variáveis que perpassam a condição de pobreza, indo além do mero fornecimento do absorvente higiênico.

Contudo, é a estampa fiel do que se viu no *corpus* da pesquisa, quando foi explorado o inteiro teor de cada uma das normas produzidas pelos estados federativos, apegadas estritamente à disponibilização gratuita do absorvente higiênico. Pouco ou quase nada se viu de propostas quanto a políticas, ações ou programas estruturais no sentido de oferta de intervenções estatais que, por intermédio da promoção da dignidade menstrual, mirassem na construção da equalização de oportunidades para todas as pessoas com útero ativo.

Na perspectiva dos problemas de pesquisa levantados, examinado o material eleito na fase anterior, foi possível observar que o contexto em que a legislação foi editada está assim disposta:

a) 21 (vinte e uma) leis são dirigidas ao campo da Educação, via de regra, à escola pública, ao Ensino Fundamental II. Contudo, os Estados de Rondônia, Ceará e São Paulo estendem a outros níveis de ensino;

b) 9 (nove) foram contextualizadas no âmbito da saúde, pela disponibilização de absorventes em postos e unidades básicas de saúde;

c) 9 (nove) apontam ações a várias áreas, normalmente envolvendo saúde, educação, assistência social (situação de pobreza ou de extrema pobreza) e segurança pública (adolescentes internas e encarceradas);

d) 3 (três) se dirigem aos cenários da educação e da saúde, concomitantemente;

e) 4 (quatro) foram direcionadas ao calendário de eventos, para instituir o dia (ou a semana) da dignidade menstrual;

f) 4 (quatro) são genéricas e não indicam uma área específica de intervenção;

g) 2 (duas) inserem a garantia da dignidade menstrual dentro de outra política pública de saúde.

Com base na análise dos setores, órgãos, departamentos e/ou secretarias da Administração Pública que foram envolvidos na função de condução/execução da estratégia de enfrentamento da indignidade menstrual, os resultados foram assim percebidos:

a) 21 (vinte e uma) leis não indicam ou não preveem expressamente o órgão ou a entidade;

- b) 6 (seis) indicam a secretaria de educação e educação/saúde;
- c) 1 (uma) aponta a secretaria de saúde;
- d) 1 (uma) indica: o “serviço público de saúde”; o gabinete de políticas sociais (governadoria) coordena a execução pelas secretarias de educação, saúde, segurança pública e desenvolvimento social; as “unidades de ensino”; a “sociedade civil”; o serviço social de abordagem e centros POP; o poder executivo.

Quanto ao tipo de ação e/ou intervenção escolhida pelo ente estadual para veicular a intervenção, tem-se o seguinte perfil:

a) 12 (doze) leis se limitam apenas a impor a distribuição de absorvente e 7 (sete) delas, além do absorvente, indicam a realização de outras atividades de caráter educativo e/ou de conscientização acerca do fenômeno menstrual;

b) 4 (quatro) tratam da concessão de incentivos fiscais tributários, seja para reduzir ou zerar a alíquota dos impostos estaduais incidentes ou para reconhecer o absorvente como item essencial a compor a chamada “cesta básica” e, enquanto tal, ter menor carga tributária por força da aplicação do princípio da seletividade¹⁶⁸;

c) 2 (duas) tratam genericamente do incentivo à constituição de cooperativas para a fabricação e o fornecimento de absorventes com baixo custo.

Analisando o formato do instrumento de intervenção social escolhido para o combate da indignidade menstrual, vê-se que:

a) 10 (dez) nominam explicitamente a intervenção como uma política pública e 9 (nove) como um programa; as demais 15 (quinze) são apenas ações legislativas pontuais;

b) 9 (nove) não mencionam a forma com que a ação deve ser desenvolvida;

c) 3 (três) indicam a elaboração de materiais educativos, como cartilhas, pesquisas e palestras.

Quanto à ação oferecida ostentar caráter assistencial e/ou reparatório, constata-se que:

a) 19 (dezenove) são de caráter eminentemente assistencialista, pelo mero fornecimento gratuito do absorvente;

b) 13 (treze) dispõem sobre a realização de atividades educativas;

c) 5 (cinco) não indicam, já que não tratam da entrega de nenhuma prestação ou ação educativa ou promocional.

¹⁶⁸ Caminho trilhado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, intitulada “Reforma Tributária” quando previu no art. 9º, § 1º, VI, que lei complementar definirá operações que serão beneficiadas com a redução de 60% (sessenta por cento) na alíquota dos tributos a que se refere, entre eles, os produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.

Investigando o *corpus* da pesquisa sob a perspectiva do público que foi eleito para ser atendido pela intervenção social prevista na norma, nota-se que:

- a) 22 (vinte e duas) normas se dedicaram a estudantes de baixa renda nas escolas públicas;
- b) 12 (doze) são direcionadas a pessoas encarceradas, internadas ou acolhidas;
- c) 10 (dez) se referem a pessoas em situação de rua;
- d) 3 (três) não especificam o público eleito.

Em menor proporção, também se encontram entre os indicados nas normas estaduais: beneficiários de programas sociais, puérperas, vítimas de calamidades, pessoas em trânsito em instituições públicas, pessoas vulneráveis, homens trans, comunidades tradicionais e povos originários, indígenas.

3.4.4 A análise dos resultados e das tendências identificadas no conteúdo das normas estaduais

Após a análise ampla do *corpus* de pesquisa, respondendo às hipóteses levantadas e enfrentando os problemas postos como pressupostos da avaliação, a metodologia de investigação científica indicada na análise de conteúdo, subsidiada pela utilização do *software* livre *Iramuteq*, autoriza a depreender algumas inferências (ou deduções lógicas)¹⁶⁹ em forma de interpretação dos dados.

Para Bardin, esta etapa resulta de uma conclusão bastante lógica, posto que:

[...] na realidade, este processo dedutivo ou inferencial a partir de índices ou indicadores, não é raro na prática científica. O médico faz deduções sobre a saúde do seu cliente, graças aos sintomas, do mesmo modo que o grafólogo que pretende proceder com seriedade, infere dados sobre a personalidade do seu cliente, a partir de índices que se manifestam com frequência suficiente, ou de associação significativa com outros índices, na grafia do escritor (Bardin, 1977, p. 41).

Assim sendo, partindo para este processo dedutivo e inferencial, tornam-se possíveis algumas considerações de relevo a respeito das 34 (trinta e quatro) normas estaduais que tratam da dignidade menstrual no âmbito dos estados da federação brasileira, na forma seguinte.

¹⁶⁹ Bardin (1977, p. 39) destaca que é a partir desta operação de inferência que é possível responder a dois tipos de problemas: “- o que é que conduziu a um determinado enunciado? Este aspecto diz respeito às causas ou antecedentes da mensagem; - quais as consequências que um determinado enunciado vai provavelmente provocar? Isto refere-se aos possíveis efeitos das mensagens”.

Tratando-se do procedimento de externalização da norma no mundo jurídico legislativo, apenas três leis resultaram em promulgação levada a efeito pelo próprio Poder Legislativo¹⁷⁰. Duas leis assim o foram em virtude do decurso do prazo para a sanção e/ou veto¹⁷¹, sendo os casos dos Estados da Bahia e de Rondônia.

No Estado de Mato Grosso, houve veto total ao projeto, transformado em autógrafo de lei e encaminhado ao Poder Executivo ante a aprovação legislativa. Contudo, as razões invocadas pelo chefe do executivo estadual mato-grossense foram rejeitadas pelos deputados, sendo, ainda assim, transformadas em leis vigentes, com potencial de produção de eficácia.

O argumento comum utilizado como justificativa para o veto no Estado de Mato Grosso é o mesmo invocado, tanto pela União quanto por outros estados da federação¹⁷²: a) vício de iniciativa¹⁷³ e/ou; b) não atendimento das exigências dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no que concerne à fixação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no período em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, além de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com as leis orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e; c) indicação da respectiva fonte de custeio e da lei autorizativa específica.

Mesmo assim, é possível afirmar que há uma sensível prevalência da atuação do Poder Legislativo, tanto na proposição quanto na proclamação da declaração de existência das normas

¹⁷⁰ Conforme se observa, a “promulgação é o instrumento que declara a existência da lei e ordena a sua execução.” Em âmbito federal, “a promulgação das leis complementares e ordinárias é feita pelo presidente da República, e ocorre simultaneamente com a sanção. No caso de sanção tácita, o próprio presidente da República é quem deve promulgar a lei. Caso não o faça, a promulgação fica a cargo do presidente do Senado. O presidente da República também promulga os projetos de lei cujos vetos são derrubados pelo Congresso. Não o fazendo, a atribuição se desloca para o presidente do Senado, e, se este se omitir, para o 1º vice-presidente. Os decretos legislativos são promulgados pelo presidente do Senado, bem como as resoluções adotadas pela Casa e pelo Congresso Nacional. As resoluções da Câmara dos Deputados são promulgadas pelo seu presidente” (Agência Senado, 2024). Via de regra, as constituições estaduais e leis orgânicas municipais, em atenção ao princípio da simetria, reproduzem disposições normativas semelhantes, resultando em um processo de tramitação legislativa muito similar.

¹⁷¹ Nos termos que dispõe a Constituição Federal/88: “Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará. §1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto [...] §4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. §5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República [...] §7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §3º e §5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo” (Brasil, 1988), cujas disposições também são reproduzidas, via de regra, nas legislações estaduais e municipais.

¹⁷² Artigos 16, 17, 24 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Brasil, 2000).

¹⁷³ CF/88. “Art. 61 [...] §1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios” (Brasil, 1988).

que tratam das políticas públicas pela promoção da dignidade menstrual. Cumpre lembrar que a pesquisa não se ateve à análise das eventuais razões pelas quais os legisladores rejeitaram os vetos, se fundadas em razões de cunho eminentemente políticos ou pela compreensão do aspecto jurídico da argumentação, até porque o processo legislativo não exige esta indicação por parte do parlamentar e também porque o veto pode se fundar em critérios meramente discricionários de conveniência e oportunidade.

Ainda quanto ao aspecto da iniciativa, restou demonstrada uma “onda da dignidade menstrual”, que passou pelos estados entre julho de 2020 (RJ) a setembro de 2023 (PA), com maior vigor no ano de 2021, quando diversas normas foram aprovadas e entraram em vigência.

Da análise das justificativas apresentadas aos projetos de leis é nítida a influência exercida pelo grupo *Girl Up*, fundado em 2010, pela Fundação das Nações Unidas (UNF), em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU), como a “primeira iniciativa do gênero dedicada a apoiar a educação, saúde e segurança das meninas adolescentes”. Tornou-se “um movimento global que se envolve, treina e mobiliza meninas e jovens de todas as identidades para serem líderes”. No Brasil o coletivo “treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero” (Girl Up, 2024).

A dignidade menstrual é uma das pautas que move o grupo, que criou o projeto “Livre para Menstruar”, com a produção e a divulgação de pesquisas, relatórios, dados e apoio a iniciativas pela promoção do direito de meninas e mulheres. A entidade afirma possuir 1,5 mil líderes por todo o Brasil e mais de 50 projetos de lei propostos a partir de iniciativa do grupo (Girl Up, 2024).

Encontra-se menção explícita ao movimento na legislação da Bahia, do Distrito Federal, de Rondônia e, em contato pessoal com o autor da proposição no Rio Grande do Norte¹⁷⁴, via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, conforme já declinado quando explicitadas as limitações da pesquisa pela dificuldade de acesso aos projetos de leis, quando perguntado sobre como a demanda chegou até o seu mandato, a resposta foi a indicação do grupo *Girl Up*.

A identificação deste movimento e da sua proposta explica bastante a similitude das leis, aparentando mesmo terem uma origem comum, apesar de apresentadas em estados bem diversos e por parlamentares pertencentes a correntes político-ideológicas muito diferentes.

¹⁷⁴ Ex-Deputado Estadual Kelps Lima. Questionado também sobre eventuais resistências ou desafios que tivesse enfrentado na tramitação do projeto e na votação, o proponente ainda teceu a seguinte consideração: “Não tive nenhum tipo de resistência, mas a Governadora, apesar de ter sancionado e regulamentado, nunca tirou do papel. Mesmo sendo, na época, a única Governadora do Brasil” (Lima, 2024).

Quando analisados os partidos em que militam os autores das propostas legislativas, encontrou-se um número bem equilibrado entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Socialista Brasileiro (PSDB), cada um com quatro leis aprovadas (cerca de 32% do total de leis). Mesmo sendo correntes partidárias mais alinhadas aos movimentos de esquerda, a bandeira em torno da dignidade menstrual não poderia ser enquadrada propriamente como uma pauta apenas deste movimento político, tendo em vista a pulverização partidária em torno das demais propostas que representam a maioria das leis aprovadas. No Rio de Janeiro, por exemplo, subscreveram as propostas mais de trinta deputados, de diferentes partidos e posições políticas. Situação semelhante, em menor proporção, também pode ser identificada no Paraná.

Ainda, chamou atenção a variabilidade ideológica dos autores desde a propositura até os dias atuais. No estado do Tocantins, por exemplo, a autora integrava o PSDB no momento da proposta e, atualmente, está filiada ao PC do B, o que aparenta não encontrar harmonização ideológica. O fenômeno da desindexação ideológico-partidária no Brasil não está adstrito ao tema da dignidade menstrual e merece discussão apropriada em ambiente específico, sob premissas teóricas próprias.

Outra constatação digna de nota é a de que, ainda que o início do período menstrual, em média, coincida com o momento em que a pessoa cursa o Ensino Fundamental II, conforme aqui já observado, algumas normas estenderam o compromisso com a dignidade menstrual pelo fornecimento do absorvente a estudantes em outros níveis de ensino. Assim, Rondônia se propõe a atender estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio¹⁷⁵; o Ceará se compromete, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, também com o Ensino Superior e Tecnológico¹⁷⁶ e; São Paulo¹⁷⁷ se propõe a alcançar estudantes dos graus fundamental, médio, técnico e tecnológico. Tais iniciativas representam significativa expansão do público elegível que, via de regra, passam pela pessoa que estuda na rede pública de ensino, pessoa em situação de rua ou encarcerada.

¹⁷⁵ Na forma seguinte: Lei nº 5.155/2021 - “Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos – PFAH nas Escolas Públicas que ofertem Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Rondônia” (Rondônia, 2021).

¹⁷⁶ Lei nº 17.574/2021 - “Art. 4º. O benefício previsto no art. 1º desta Lei estende-se, observada a necessária previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a estudantes de instituições estaduais de ensino superior e de faculdades de tecnologia vinculadas a organizações sociais com as quais o Estado possua celebrado contrato de gestão” (Ceará, 2021).

¹⁷⁷ Nos seguintes termos: “Art. 1º. Fica instituído o Programa Dignidade Íntima, vinculado à Secretaria da Educação e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, do Estado de São Paulo, com vista à promoção da saúde e do bem-estar das alunas da rede pública estadual de ensino de grau fundamental, médio, técnico e tecnológico, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal” (São Paulo, 2022).

Uma grata surpresa constatada pela análise de conteúdo foi a preocupação, ainda ínfima, mas presente, com a sustentabilidade. A legislação do Amazonas (2021) prevê como diretriz básica o “incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis”¹⁷⁸. O Paraná (2021) indica que “será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis”¹⁷⁹. O Rio de Janeiro legislou que “no âmbito do programa estabelecido por esta Lei, os absorventes higiênicos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição pelo setor responsável pelo certame licitatório”¹⁸⁰. Tramitou no Pará o PL nº 378/2022, do Deputado Dr. Galileu (Republicanos), que visava instituir diretrizes para informar sobre os impactos ambientais dos absorventes descartáveis e apresentar novas alternativas para o período menstrual no âmbito do estado (Pará, 2022). O projeto não chegou a ser aprovado na casa legislativa.

Uma consideração legislativa recorrente foi a chamada “universalização” do acesso ao absorvente menstrual. A amplitude deste vocábulo impõe algumas considerações acerca da efetiva viabilidade da promoção de tal garantia nessa extensão, assim como a capacidade e a legitimidade da medida. Via de regra, trabalha-se, ainda, com um marcador social fluído da pobreza ou extrema pobreza.

Considerável empecilho identificado na atuação legislativa foi a imputação de descumprimento dos limites da responsabilidade fiscal para a criação de custos ou a intervenção nas estruturas de governo, promovida por intermédio de ações parlamentares. Os projetos que atenderam a tais dispositivos foram aqueles elaborados a partir do Poder Executivo. O Estado de Santa Catarina, por exemplo, ao lado da justificativa, traz levantamento detalhado acerca das necessidades e dos respectivos custos¹⁸¹. Tudo isso, segundo informa, tem compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, em uma estimativa de custo anual em torno de R\$4.375.00,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) (Santa Catarina, 2021).

São dados e informações a que um parlamentar dificilmente terá acesso ou estrutura, nesta amplitude, para a proposição atendendo a tal patamar, principalmente se milita em partido político diverso do chefe do poder executivo.

¹⁷⁸ Art. 3º, inc. V, da Lei n.º 5.550/2021 (Amazonas, 2021).

¹⁷⁹ Art. 4º, parágrafo único da Lei nº 20.717/2021 (Paraná, 2021).

¹⁸⁰ Art. 4º da Lei nº 9.676/2022 (Rio de Janeiro, 2022).

¹⁸¹ Informa que busca contemplar 185.218 alunas, com um total de 666.768 embalagens de absorventes higiênicos (com, no mínimo, 5 e, no máximo, 10 unidades) que necessitam, em média, de 15%. Chega-se a um valor médio de R\$27.782,00 X 12 meses X 2 embalagens por aluna.

Na linha dos desafios da atuação parlamentar e da desconexão de ações, viu-se uma sobreposição de propostas e de leis vigentes. Conforme já declinado quando da apresentação dos instrumentos legislativos, há estados que chegaram ao ponto de ostentar três leis diversas, que determinavam a realização de ações bem similares.

Em Pernambuco, por exemplo, vigem três leis: a que cria a política pública “Menstruação sem tabu”, a que institui o Dia da Dignidade Menstrual e outra que cria o programa de distribuição gratuita de absorventes no estado, cada uma proposta por um ator diverso. Isso representa um significativo desafio ao gestor público realmente comprometido com a efetivação de direitos por intermédio das políticas públicas, para não produzir o chamado reconhecimento como ideologia, por meio do qual a lei meramente enuncia direitos que não provocam modificações nas estruturas sociais.

Diligência bastante presente no horizonte legislativo estadual em torno da dignidade menstrual foi a que envolve a “cesta básica”. É o caso das legislações vigentes em Alagoas, Amapá, Paraíba, Maranhão e Paraíba. O fenômeno trabalha em três perspectivas: a) o reconhecimento do absorvente com produto essencial e, assim, favorecido pelo princípio da seletividade tributária; b) a inclusão do absorvente higiênico entre os itens que compõe a cesta básica distribuída no âmbito das assistências sociais locais e; c) a inclusão do absorvente como item obrigatório nas cestas básicas comercializadas, dirigido à iniciativa privada¹⁸².

Embora não seja esta a finalidade precípua da norma, a análise do *corpus* da pesquisa revela a construção de conceitos relevantes para o objeto de estudo. Neste sentido, a Lei nº 2.742/2022, do Estado do Amapá, conceitua dignidade menstrual como:

[...] o conjunto de direitos que devem ser garantidos para a pessoa que menstrua, necessários ao seu pleno desenvolvimento humano e que as protejam de fatores limitantes e externos que inclusive as coloque em condição de desigualdade social, em situações vexatórias e de humilhação. Direitos esses que passam pela conscientização, rompimento de velhos tabus, garantia de insumos e artigos de higiene e cuidados menstruais, que garantam dignidade humana na vida das pessoas que menstruam (Amapá, 2022).

A Lei nº 9.342/2021, do Pará, define precariedade menstrual como “a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação de mulheres em situação de vulnerabilidade social” (Pará, 2021). A Lei nº 20.717/2021, do Paraná, assim define pobreza menstrual:

¹⁸² Neste sentido foi a proposição do PL nº 268/CE, pela Deputada Augusta Brito, para a inclusão de produtos tipo absorvente higiênico feminino como itens obrigatórios na cesta básica comercializada no Estado do Ceará. Disponível em: <https://bancodeleis.unale.org.br/Arquivo/Documents/15/PLO/PLO2682021.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

[...] a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com útero ativo por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando à prevenção e risco de doenças (Paraná, 2021).

Por fim, as tendências gerais observadas em toda a legislação estadual que trata da dignidade menstrual podem ser assim sinteticamente indicadas:

a) são normas bastante genéricas, limitando-se a indicar a necessidade de uma intervenção estatal a partir da indicação de um problema;

b) há várias leis elaboradas a partir de um padrão pré-definido¹⁸³ genérico, no qual poucas adaptações às realidades locais foram inseridas;

c) via de regra, limitam-se a indicar o mero fornecimento gratuito do absorvente higiênico¹⁸⁴ ou a realização de atividades educativas de intervenção e conscientização;

d) não há um comprometimento orçamentário claro e específico, o que indica pouca probabilidade de efetivação, já que há custos e intervenções que demandam verbas para a efetivação;

e) as ações indicadas nas leis, apesar de majoritariamente afetas às áreas da Educação e Saúde, não elegem um órgão ou uma entidade específica a quem se atribua a competência para a execução, o que dificulta tanto a responsabilização¹⁸⁵ quanto a necessária transparência na fiscalização;

f) várias normas ainda serão aprovadas, sancionadas, vetadas nos próximos tempos, a julgar pela quantidade de projetos ainda em discussão nas casas legislativas respectivas;

g) as ações (mesmo aquelas rotuladas como uma “política pública”) estão adstritas ao fornecimento de absorventes aos públicos: estudantes, usuárias do sistema de saúde pública e pessoa privada de liberdade;

h) não restou evidenciada uma identificação partidária ou ideológica na legislação, quando analisada a partir da perspectiva do proponente, posto que bastante pulverizada entre os partidos de diferentes identificações e concepções;

¹⁸³ Os estados de Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Mato Grosso do Sul, coincidentemente, nominam de “menstruação sem tabu” as respectivas políticas públicas locais. A estrutura geral das leis guarda extrema similitude.

¹⁸⁴ Apenas a lei paraibana faz menção a outros produtos necessários à dignidade menstrual, entre eles: papel higiênico, água e sabão, assim como o apoio psicológico e a terapia hormonal.

¹⁸⁵ A Lei nº 18.258/2023, do Estado de Pernambuco, que cria o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos, genericamente aduz no art. 3º, que “o descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável” (Pernambuco, 2023).

i) foram perceptíveis a forte mobilização e a influência da sociedade civil na edição das leis em vigor, a partir de 2020, mas, sobretudo, em 2021.

Muitas das ponderações aqui descritas se aproximam bastante das críticas que também vem sofrendo a legislação federal, no sentido de não importar em um tratamento integral da indignidade menstrual, mas limitado a públicos fragmentados, com intervenções pontuais e interseccionadas que desconsideram diversos aspectos que o tema exige.

3.5 SÍNTESE INTEGRADORA DO APURADO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS VIGENTES

Para este capítulo da pesquisa foi proposta a análise do perfil das políticas públicas estaduais dirigidas à efetivação da dignidade menstrual. Logo após uma breve exposição do fenômeno que afeta milhões de pessoas que menstruam em todo o mundo e no Brasil, foi indicada a opção metodológica eleita para o fim de identificar, mapear e explorar toda a legislação estadual. Para tanto, foi apresentada a análise de conteúdo, enquanto instrumento de investigação científica de comunicações sociais.

Seguindo esta trilha, na primeira dimensão de pré-análise, foi identificado o *corpus* da pesquisa, instrumentalizado em 34 (trinta e quatro) leis aprovadas em 25 (vinte e cinco) unidades da federação. Para a exploração deste material, a pesquisa escolheu como hipóteses básicas: a identificação das unidades federativas em que as leis foram aprovadas; o período de sanção e/ou promulgação; a autoria e a vinculação partidária das propostas e a destinação ou comprometimento orçamentário e financeiro das normas.

A partir de uma leitura flutuante, por intermédio de procedimentos manuais e operações realizadas com o suporte do *software* livre *Iramuteq*, foi perquirido acerca da condição em que a dignidade menstrual foi percebida, identificada e enfrentada pelo legislador estadual, a partir dos seguintes problemas: o contexto legislado; os setores, órgãos, as secretarias ou os departamentos responsáveis pela condução e a execução da intervenção social; o formato atribuído ao projeto de resposta à demanda social e o público a ser alcançado. Em uma última dimensão do processo de análise, a partir da exploração de todo o material posto na pesquisa, foi possível realizar algumas inferências, postas sob a forma e as tendências observadas na legislação estadual quanto ao enfrentamento da indignidade menstrual.

Apesar do avanço civilizatório que representa a discussão e o tratamento da indignidade menstrual pelos estados e dentro da escola, já que é nesse momento específico da vida em que a primeira menstruação ocorre, foram identificados alguns gargalos que comprometem a

eficiência e a efetividade de um direito humano e da personalidade da pessoa que menstrua em casa, na escola, no trabalho e em todos os demais espaços em que a figura interdisciplinar e interseccional da pessoa que tem um útero ativo está ou deve estar posta.

Tudo quanto identificado nas leis estaduais assinala um reconhecimento até então inefetivo, já que os estados não estão comprometidos social, política e financeiramente com a busca de alternativas interseccionais, amplas, organizadas e estruturadas para o enfrentamento da demanda social específica.

Neste ponto, para cumprir o desiderato de propor a construção de uma política pública estadual que se ocupe da efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual na escola, como mecanismo de reconhecimento do direito à sua dignidade humana, serão perquiridos, no capítulo seguinte, os marcos jurídicos e teóricos que sustentam os direitos da personalidade, os direitos fundamentais e de permanência e acesso à educação, as políticas públicas e o direito da personalidade à dignidade menstrual.

4 CONSTRUÇÕES TEÓRICAS EM TORNO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

4.1 CONTEXTUALIZANDO A DIGNIDADE MENSTRUAL

Conforme observado no capítulo anterior, adotado o sistema federativo de organização político-administrativa, exercido pela União com a plenitude da competência para a instituição das diretrizes e bases da educação nacional, com a edição da Lei nº 9.394/96, aos estados restou a atribuição constitucional comum de proporcionar meios de acesso à educação, assim como a competência concorrente para legislar sobre o tema e integrar o sistema que lhes encarregou, prioritariamente, a intervenção nos Ensino Fundamental e Médio, onde está alocada a Educação Básica obrigatória e gratuita, a todos os que dela necessitarem, desde os 4 (quatro) até os 17 (dezessete) anos.

Ali restou salientado que o início da experiência menstrual no organismo que porta um útero ocorre no período que, via de regra, está em curso o Ensino Fundamental II. Tendo em vista que o direito à educação não importa apenas no acesso, mas também na permanência em condições equitativas no ambiente educacional de qualidade, é preciso garantir que a escola detenha condições humanas e materiais para ofertar um espaço seguro e salubre a todas as pessoas com útero ativo.

Para este estágio de análise e estudo, serão debatidas as diretivas teóricas para uma reflexão em torno da compreensão conceitual, social e biológica da menstruação, enquanto manifestação orgânica inexorável do corpo que ostenta um útero em atividade regular, assim como os elementos históricos e teóricos da construção dos direitos da personalidade no cenário jurídico.

Nesta mesma linha, apreciar-se-ão as bases em torno da essencialidade do direito à educação, como elemento fundamental para a emancipação da pessoa na sua condição de dignidade humana. Posteriormente, haverá um aprofundamento da discussão também em torno das construções teóricas circunscritas nas políticas públicas, alinhando-as com a ideia de uma provável política pública de Estado tendente ao reconhecimento e à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual na escola.

4.1.1 O fenômeno menstrual e sua singularidade no organismo da pessoa com útero ativo

Sabe-se que o debate em torno da dignidade menstrual demanda também uma análise histórica e cultural, dado que a menarquia¹⁸⁶ ainda traz sem si muito misticismo, mesmo em pleno século XXI. De plano, afirma-se que, apesar da extrema relevância, sua análise sob os pontos de vista da Antropologia, da História, da Sociologia e da Filosofia não será o enfoque aqui apresentado, que estará concentrado nas implicações jurídicas da menstruação para o reconhecimento e a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual, por intermédio das políticas públicas de promoção de direitos humanos, centradas no ambiente educacional.

Assim posta a questão, tem-se que a menstruação corresponde a um fenômeno de ordem biológica que mensalmente alcança, exclusivamente, os corpos que possuem útero e se encontram em idade fértil, uma vez que decorre do desprendimento do endométrio¹⁸⁷ por um óvulo não fecundado. O período correspondente ao ciclo menstrual perdura, em média, cerca de 28 (vinte e oito) dias, apresentando-se em “três fases: folicular, ovulatória e lútea”. Com a peculiaridade de cada etapa do ciclo, “a fase folicular inicia no primeiro dia de menstruação e dura até o nono dia; a fase ovulatória ocorre entre os dias 10 e 14; já a fase lútea inicia no fim da ovulação e dura até o início do fluxo menstrual” (Teixeira *et al.*, 2012, p. 261).

Este processo “endócrino relacionado à produção de hormônios sexuais femininos, estrógeno e progesterona”, culmina com “alterações cíclicas nos níveis desses hormônios que respondem pelos processos fisiológicos que podem culminar com uma gravidez ou, no que se apresenta como sua antítese – a menstruação” (Sardenberg, 1994, p. 314)¹⁸⁸.

Tendo em vista que a exata compreensão do funcionamento biológico do organismo menstruante e a descoberta da correlação entre a menstruação e a ovulação é um elemento razoavelmente recente na história da humanidade, a incerteza e a incompreensão foram palco

¹⁸⁶ De men(o) + arqu(e) + ia. S. F. Menstruação. 1. Perda fisiológica de sangue de origem uterina, de caráter cíclico, e que, habitualmente retorna a cada período de cerca de quatro semanas, desde que não tenha ocorrido gravidez durante a fase em que a mulher e as fêmeas em algumas outras espécies de mamíferos se encontram em período de reprodução. [Sin.: catamênio, menorreia, menarquia, mênstruo, regras e (pop.) boi, chico, conjunção, costume, embaraço, escorrência, incômodo, lua, mês, pacote, período, pingadeira, purgação do mês, sangue, veículo, visita, volta-da-lua.]. 2. Período menstrual (Ferreira, 2004, p. 1309-1310).

¹⁸⁷ Camada interna do útero (Art Medicina Reprodutiva, 2024).

¹⁸⁸ A mesma autora explica didática e biologicamente o fenômeno nos seguintes termos: “Todo mês, a liberação de determinados níveis desses hormônios no organismo da mulher provoca o fenômeno da ovulação, isto é, a liberação de um óvulo de um dos ovários, sua condução através das trompas para ser fecundado por um espermatozoide através das relações heterossexuais, e preparação do útero para a implantação e proteção do óvulo fecundado, durante o período de gestação do feto. Caso a fecundação não se concretize, os hormônios operam no sentido de eliminar o óvulo não fecundado (ou devidamente implantado) assim como as camadas epiteliais que se preparam para a sua implantação no útero, eliminando essa que se denomina menstruação” (Sardenberg, 1994, p. 315).

para que muito misticismo e tabus fossem criados em torno da menstruação. Isso justifica a referência a “aqueles dias” ou ao “chico” que, na expressão linguística de Portugal, equivale a “porco”, de onde vem a expressão “chiqueiro”. Assim, a menstruação foi associada à sujeira e ao nojo (Hypeness, 2020, s.p.).

Ao longo dos tempos e em diferentes culturas, o episódio tem fomentado a criação de diversos mitos e lendas que qualificaram a mulher menstruada como impura e indigna de ser tocada, atributo que repassava a qualquer pessoa ou objeto em que tocassem (Levítico, 15:19) (Bíblia Sagrada, 2013)¹⁸⁹. Considerando a contribuição relevante da religião na constituição destes tabus culturais que restringem, segregam e discriminam as pessoas, Shinohara, Bezerra e Takagi (1994, p. 196) afirmam que “a mulher¹⁹⁰ tem duas percepções do sangramento: uma da sua real experiência e outra como um membro dentro da sociedade a qual sofre influências dos significados que são atribuídos à menstruação”.

O período menstrual não é uma característica exclusiva da comunidade humana. Com pequenas variações, também em outras espécies animais, as fêmeas sangram no período que marca o início da aptidão para a cópula (Sardenberg, 1994). Nos humanos, a primeira menstruação assinala o início da puberdade, com várias alterações corporais, tais como: o crescimento dos seios, o aumento do volume nos quadris e o surgimento de pelos pubianos. Há interrupção transitória dos ciclos durante a gravidez, por vezes, também na amamentação, e definitivamente com a estabilização da menopausa.

A menstruação acarreta no organismo muito mais que um mero desconforto físico ou estético no período compreendido entre a ovulação e um novo período menstrual. São habituais relatos de dismenorria¹⁹¹ e tensão pré-menstrual¹⁹², cujos sintomas podem abranger desde alteração de humor, seios sensíveis, propensão a ingerir alimentos específicos, irritabilidade, fadiga, até depressão.

¹⁸⁹ “Quando uma mulher tiver sua menstruação, ficará impura sete dias. Quem a tocar ficará impuro até a tarde. O lugar em que ela deitar ou sentar, enquanto está impura, ficará impuro. Quem tocar o leito dela deverá lavar as próprias roupas e tomar banho; ficará impuro até a tarde [...]. Se um homem que tiver relações com a mulher menstruada, a impureza dela o atingirá, e ele ficará impuro durante sete dias. A cama em que ele se deitar ficará impura” (Levítico 15:19-20 e 24) (Bíblia Sagrada, 2013).

¹⁹⁰ Preferiu-se preservar a terminologia utilizada pelos autores no texto original, sem deixar de ter em conta outras identidades de gênero, cujo reconhecimento e a dignidade impõem a adoção de designações mais includentes, como “pessoa que menstrua” ou “pessoa com útero ativo”.

¹⁹¹ Caracterizada por “dor na região abdominal e pélvica, de origem crônica e cíclica, associada à menstruação, mais prevalente em mulheres em idade reprodutiva, e ocorre na adolescência após o início dos ciclos ovulatórios” (Sousa, 2020, p. 127).

¹⁹² Estudo realizado em 2017, visando quantificar a prevalência da TPM, com 152 universitárias (94,1% com idades entre 18 e 26 anos), concluiu que 87,5% apresentaram no período pré-menstrual sintomas como: estresse, tensão, dor, irritabilidade e mudança de humor (Alves, 2019).

Inobstante tais alterações biológicas no organismo que menstrua, seus efeitos são ainda desconsiderados na sociedade, especialmente inspirada em concepções eminentemente capitalistas, neoliberais e dominadas por homens que não menstruam e, portanto, não veem o mundo a partir da perspectiva de quem sangra todos os meses. Essa relação de dominação e poder invisibiliza os problemas e as necessidades do dominado que, em contraponto à teoria da inveja do falo, tem seu reverso na teoria da inveja da maternidade, para o que a ovulação e, conseqüentemente, todo o processo biológico de preparação à menstruação, ocorra (Saffioti, 2013).

Analisando o poder disciplinar e a biopolítica, Foucault (1982) contribuiu para a compreensão da dominação sobre os corpos e as identidades femininas ajudando a “perceber, nomear e teorizar essas práticas que elevam os feminismos e promovem os saberes das mulheres” (Rago, 2019, p. 293), percebidas socialmente como mais que meros corpos reprodutores de mão de obra, para o qual o domínio social sobre o útero se torna tarefa relevante.

Tal percepção deixa claro que este projeto de poder e dominação neoliberal inevitavelmente passa por uma discussão em torno do conceito de dominação a partir do gênero. Sendo a menstruação um fenômeno majoritariamente feminino, seus efeitos, suas causas, conseqüências e o reconhecimento da necessidade de um debate público, claro e eficaz, precisam enfrentar primeiramente a barreira da invisibilização das necessidades próprias de um grupo social vulnerável, apesar de numericamente majoritário.

Construindo pontes para uma reflexão importante entre estes dois pontos (o gênero e a dominação masculina), passando pela menstruação e seus efeitos (Steinem, 2019), objeto da diversidade contextual do problema “se os homens pudessem menstruar¹⁹³”, Steinem pondera que:

[...] a resposta é clara: a menstruação se tornaria um evento masculino invejável e digno de orgulho: os homens se gabariam de quanto e do tempo. Os meninos marcariam o início da menstruação, aquela tão almejada prova de masculinidade, com rituais religiosos e despedidas de solteiro. O Congresso financiaria um Instituto Nacional de Dismenorreia para ajudar a eliminar os desconfortos mensais (Steinem, 2019, p. 151, tradução livre)¹⁹⁴.

¹⁹³ No original: “*If men could menstruate*”.

No original: “*The answer is clear—menstruation would become an enviable, boast-worthy, masculine event: Men would brag about how long and how much. Boys would mark the onset of menses, that longed-for proof of manhood, with religious ritual and stag parties. Congress would fund a National Institute of Dysmenorrhea to help stamp out monthly discomforts*” (Steinem, 2019, p. 151).

No mesmo ensaio satírico, publicado originariamente em outubro de 1978, na primeira edição da revista *Ms.*, a autora continua ironizando a peculiar hipótese da uma menstruação masculina, asseverando que:

[...] militares, políticos de direita e fundamentalistas religiosos citariam a menstruação (“men-struação”) como prova de que só homens poderiam servir ao Exército (“é preciso dar sangue para tirar sangue”), ocupar cargos políticos (“podem as mulheres ser agressivas sem esse ciclo constante governado pelo planeta Marte?”), ser sacerdotes e ministros (“como poderia uma mulher dar o seu sangue pelos nossos pecados?”) ou rabinos (“sem a perda mensal de impurezas, as mulheres permanecem impuras”) (Steinem, 2019, p. 151, tradução livre)¹⁹⁵.

A partir do reconhecimento deste cenário de evidente desequilíbrio de gênero, agravado pela invisibilidade da menstruação, mesmo sendo um fenômeno absolutamente orgânico e biológico, propõe-se a análise em torno do desenvolvimento das tecnologias menstruais, compreendidas como instrumentos indispensáveis à gestão, ao manuseio, à contenção ou absorção do fluxo menstrual, ao longo dos tempos. É o que far-se-á na forma a seguir.

4.1.2 As tecnologias menstruais de ontem, de hoje e as perspectivas para o futuro

Os poucos registros históricos existentes tornam inglória a missão de afirmar o que as mulheres usavam na Idade Média ou Antiga para a contenção do fluxo menstrual (Finley, 2016)¹⁹⁶. Relata-se a utilização de aventais menstruais, tecidos ou tampões. Na Europa e na América, entre 1700 e 1900, encontram-se registros de que, sem nenhum equipamento, o sangramento era amparado continuamente nas próprias vestes, sobretudo das mulheres pobres. Aquelas que dispunham de recursos financeiros lançavam mão de esponjas ou absorventes feitos de pano, já que “lavar e trocar a roupa de baixo era considerado prejudicial à saúde, porque as mulheres temiam que isso entupisse o sangramento ou causasse sangramento mais intenso” (Junker, 2001, p. 336).

Há relatos de que, em Roma, ainda na Idade Antiga, pessoas que menstruavam tinham o hábito de usar chumaços de lã como absorventes internos. Entre os gregos, conta-se que

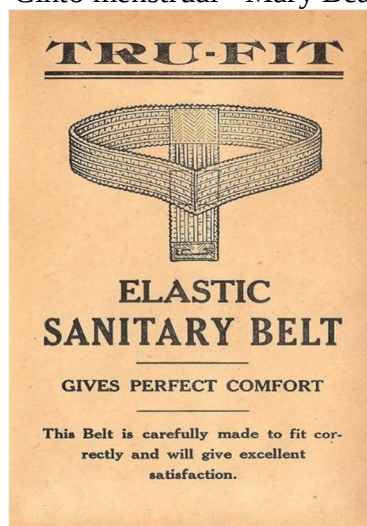
¹⁹⁵ No original: “Military men, right-wing politicians, and religious fundamentalists would cite menstruation (“men-struation”) as proof that only men could serve in the Army (“you have to give blood to take blood”), occupy political office (“can women be aggressive without that steadfast cycle governed by the planet Mars?”), be priest and ministers (“how could a woman give her blood for our sins?”) or rabbis (“without the monthly loss of impurities, women remain unclean”)” (Steinem, 2019, p. 151).

¹⁹⁶ Harry Finley, um diretor de arte de revistas e de publicidade americano, criou o Museu da Menstruação (MUM) (*Museum of Menstruation & Women’s Health*), em Maryland-EUA, no ano de 1994. O local reúne o histórico do ciclo menstrual, curiosidades e campanhas publicitárias envolvendo o tema. Ante o caráter particular do empreendimento, mantido no porão da casa do seu fundador, o museu foi fechado em 1998, mantendo-se ativo apenas virtualmente.

revestiam finíssimos pedaços de madeira com tecido e fragmentos de papiro. Mulheres japonesas utilizavam canudinhos de papel. Já na Idade Média, o artefato avançou com o emprego de toalhas higiênicas, confeccionadas com pedaços de tecidos, acopladas a uma espécie de cinto, suspensório ou fixadas por alfinetes, que garantiam mais firmeza e segurança. Como equipamentos reutilizáveis, eram lavados e secados secretamente ao sol, jamais revelados sequer em sua existência (Kouri, 2019).

Um instrumento com a estrutura razoavelmente próxima ao que hoje se conhece como como absorvente higiênico foi produzido pelas empresas *Hartmann*, na Alemanha, e *Johnson & Johnson*, nos Estados Unidos, seguidas pela *Kotex* e *Curads*, por volta de 1920 neste, e a *Camelia* naquele. Em 1957, uma mulher negra, chamada Mary Beatrice, criou um cinto, nominado guardanapo sanitário (Gomes, 2020, s.p.), conforme a **Figura 11**¹⁹⁷.

Figura 11 - Cinto menstrual - Mary Beatrice Kenner



Fonte: Herself (2023)

A criação das fitas adesivas, na década de 1970, propiciou que as já menores almofadas ficassem presas à calcinha, proporcionando mais conforto e ajuste mais preciso. O utensílio representou efetivo aperfeiçoamento do mercado, posto que oportunizava maior autonomia e mobilidade às pessoas que menstruavam (Finley, 2012).

A partir do século XIX, o crescimento da pauta higienista (Rodrigues, 2015), acompanhada da convicção de que o sangue menstrual era algo sujo e impuro, condicionou que a indústria especializada abandonasse a concepção das “toalhinhas laváveis”, passando a produzir absorventes descartáveis, apresentados como a solução para os problemas de saúde

¹⁹⁷ Tradução livre: “Verdadeiro ajuste. Cinto sanitário elástico. Proporciona conforto perfeito. Este cinto é cuidadosamente feito para que sirva corretamente e proporcione excelente satisfação” Herself (2023, *online*).

menstrual. A partir da década de 1970, a oferta comercial já propagava o discurso de liberdade e autonomia da mulher, como estratégia de *marketing*, prática correlacional vigente até os dias atuais (Azevedo, 2009)¹⁹⁸, com discursos publicitários no Brasil que vinculam o absorvente descartável a juízos de praticidade, autonomia feminina, segurança e conforto.

Seguindo nessa perspectiva de capitalização em torno da pauta da emancipação do gênero feminino, ganhando liberdade e autonomia também “naqueles dias”, em 1933, nos Estados Unidos (Pantys, 2021), surgiu o absorvente íntimo interno¹⁹⁹. Trata-se de um pequeno bastonete, produzido a partir do algodão, a ser introduzido no interior da vagina, ligado a um cordão direcionado à parte externa, que auxilia na posterior retirada. O produto se apresenta em variadas dimensões, visando atender públicos com diferentes níveis de fluxo menstrual, mas sempre com a mesma estrutura, disposta na **Figura 12**.

Figura 12 - Imagem do absorvente interno, com variações



Fonte: Inciclo (2023)

O dispositivo traz alguns avanços quando comparado ao absorvente convencional, por não deixar marcas visíveis externas, assegurar maior flexibilidade para atividades físicas ou de lazer, além de evitar o contato direto do sangue menstrual com o ambiente externo e, consequentemente, a produção de odores desagradáveis.

Há uma intensa desvantagem socioambiental que perpassa os absorventes descartáveis. Além do despejo inadequado, rotineiramente direcionado a aterros sanitários e/ou lixões, o rejeito pode levar de 500 a 800 anos para se decompor (Okuda *et al.*, 2018)²⁰⁰. Estima-se que,

¹⁹⁸ Em relevante estudo, a autora analisa as campanhas publicitárias de protetores íntimos em diferentes décadas no Brasil, discutindo os processos de materialização dos discursos direcionados à mulher; a partir de Foucault (2004) e Maingueneau (2002).

¹⁹⁹ Normalmente vendidos em tamanhos pequeno, médio e grande. Em média, possui dimensões de 5,6 x 13,6 x 6,2 cm e 59,95g em algodão (Amazon, 2021).

²⁰⁰ O estudo conclui que a emissão de CO₂ para um ano de uso do coletor menstrual seria de 1,77Kg, enquanto do absorvente externo é de 25,1 Kg/ano (Okuda *et al.*, 2018).

somente nos Estados Unidos, cerca de 20 bilhões de absorventes higiênicos, absorventes internos e aplicadores sejam lançados em aterros sanitários todos os anos (Sharma, 2016).

No Brasil, não é diferente o problema do descarte inadequado dos quase “200 quilos de resíduos desses absorventes”, que se tornam rejeitos ante a impossibilidade de reciclagem do plástico que “demora cerca de 400 (quatrocentos) anos para se decompor”. Também geram um passivo ambiental hídrico, posto que “para a produção do algodão utilizado, é necessário um processamento que demanda alta quantidade de água, o que torna-se inviável mediante a crise hídrica instaurada nos últimos anos” (Weber, 2023, *online*).

O mesmo discurso que propaga a relevância do fomento e da manutenção de sustentabilidade ambiental favoreceu a criação do coletor menstrual em 1937, invenção que se popularizou na última década²⁰¹. Cuida-se de um copinho – em formato de taça – feito de material flexível, normalmente silicone medicinal (Azevedo, 2018)²⁰², inserido no canal vaginal, mais propriamente no colo do útero, com a função de coletar – e não exatamente absorver, como os demais produtos – o sangue menstrual (Cardoso, 2004)²⁰³.

A anatomia deste copinho (coletor menstrual) é disposta em diferentes formas e tamanhos, a depender “da tonicidade do assoalho pélvico que naturalmente diminui com a idade e também devido à gestação” (Inciclo, 2024, *online*) e costuma assim se apresentar, conforme a **Figura 13**.

Figura 13 - Imagem coletor menstrual Fleurity – Guia de uso



Fonte: Fleurity (2024)

O utensílio prenuncia vantagens em duas linhas: maior acuidade e a percepção das peculiaridades do corpo feminino, já que permite a interação direta da pessoa usuária com a

²⁰¹ Em uma análise acerca da funcionalidade e das vantagens ambientais do coletor menstrual, é afirmado que “uma mulher que hipoteticamente menstrua dos 15 aos 55 anos, ou seja, 40 anos, utilizando cada coletor por aproximadamente 8 anos utilizou 5 coletores menstruais em sua vida, para passar por seus $40 \times 12 = 480$ ciclos menstruais. Ao fim de cada ciclo usaria-se cerca de 500mL de água fervida para esterilizá-lo por cinco minutos, o que deve ser considerado em termos de gasto de energia na fase uso” (Okuda *et al.*, 2018, p. 9).

²⁰² Raramente, também pode ser produzido em elastômero termoplástico, borracha ou látex (Sharma, 2016).

²⁰³ Cerca de 30 a 80 ml a cada ciclo, considerado dentro dos padrões de normalidade (Cardoso, 2004).

cor, o cheiro, a textura e o volume do fluxo; e é reutilizável, com durabilidade prevista entre 3 (três) e 10 (dez) anos, atendendo a critérios de economia financeira e redução do dano socioambiental (Wons, 2019).

Outro produto que também apresenta funcionalidades semelhantes ao coletor menstrual, já que também não absorve propriamente o fluxo, mas o armazena, é o disco reutilizável. Afiançando conforto e segurança, permite relações sexuais sem contato com o sangue ou incômodo a quaisquer dos parceiros. Assegura 12 (doze) horas de proteção, vida útil de até 3 (três) anos e atendimento a todos os volumes de fluxo (Inciclo, 2024). A apresentação, o uso e o manuseio do disco menstrual podem ser visualizados na forma da **Figura 14**.

Figura 14 - Representação gráfica da utilização do disco menstrual



Fonte: Inciclo (2024)

Na mesma toada do fomento ao desenvolvimento sustentável, vem ganhando mercado nos últimos tempos as calcinhas absorventes, fabricadas a partir de tecidos tecnológicos, com maior capacidade de absorção, sem vazamentos, e até a retomada dos absorventes de pano, reformulados com novos formatos, texturas e também laváveis. Há estudos em desenvolvimento para a produção de um “nanomaterial” (Sharma, 2016), que não usa o polímero na sua fabricação. Com isso, obter-se-ia maior capacidade de absorção, mais conforto – espessura 200 vezes mais finas que as fibras de algodão –, produzindo menos resíduos sólidos como passivo ambiental.

Também há pesquisas em desenvolvimento para a fabricação de absorventes menstruais a partir de outras matérias-primas biodegradáveis, como o bambu e a celulose, que se decompõem em até seis meses (Schwartz, 2024); o pseudocaule e as fibras da bananeira e sementes do açaí juçara (Vaiano, 2022); o bagaço da cana-de-açúcar e o tecido de fibra de soja (Agência Brasil, 2022), além de outras iniciativas congêneres que prometem revolucionar o mercado das tecnologias menstruais nos próximos anos.

Apesar da considerável diversidade de tecnologias menstruais postas no mercado consumidor, o seu acesso não é módico, tampouco democratizado. Este sectarismo, aliado à falta de informação clara e fidedigna acerca dos elementos integrantes da sexualidade feminina, contribuiu ainda mais para a criação e a proliferação de estereótipos, arquétipos e rótulos que coadjuvam com a privação das pessoas menstruantes do acesso e da fruição de direitos humanos mais básicos, o que culmina com a promoção de um estado de indignidade menstrual.

4.1.3 A condição de indignidade menstrual

A privação da obtenção das tecnologias necessárias ao manuseio da menstruação caracteriza “o fenômeno da pobreza menstrual, demonstra[ndo] que negligenciamos as condições mínimas para a garantia da dignidade da pessoa humana, ignorando as necessidades fisiológicas de cerca de metade da humanidade: meninas e mulheres” (ONU, 2021)²⁰⁴.

Para além disso, na condição de indignidade menstrual vigente, vê-se razoáveis indícios de proteção constitucional ineficiente (ou insuficiente). Em referência à literatura médica especializada, os relatórios do UNICEF relatam a incidência de infecções urinárias em mulheres decorrentes da retenção da urina por períodos prolongados, quando não gozam de condições de higiene suficientes no período menstrual (ONU, 2021), além de alergias e outros agravos à saúde íntima. Estes elementos indicam a existência de um estado de pobreza menstrual, que repercute diretamente na saúde física e emocional das pessoas menstruantes, podendo levar à morte em casos mais graves, em razão da Síndrome do Choque Tóxico. Segundo a entidade:

[...] podem ocorrer diversos problemas que variam desde questões fisiológicas, como alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico. Do ponto de vista de saúde emocional, a pobreza menstrual pode causar desconfortos, insegurança e estresse, contribuindo assim para aumentar a discriminação que meninas e mulheres sofrem. Põe em xeque o bem-estar, desenvolvimento e oportunidades para as meninas, já que elas temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrem ainda com a diminuição da concentração e da produtividade. Existe, ainda, uma extensa literatura sobre o aumento do absenteísmo ou da taxa de exclusão escolar

²⁰⁴ Para além da violação do direito à educação, o fenômeno da indignidade menstrual afeta o gênero feminino em outras searas. Mulheres encarceradas são privadas do acesso a produtos de higiene menstrual, já que os estabelecimentos prisionais não os fornecem, sendo compelidas ao emprego de materiais impróprios (papéis comuns e higiênicos, papelão, sacolas plásticas, jornais e até miolo de pão), o que, além de indigno, compromete a integridade física e a saúde (Queiroz, 2017). As mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal só recentemente se tornaram beneficiárias do Programa de Promoção da Saúde Menstrual, instituído a partir da derrota imposta pelo Legislativo ao veto apostado pelo Poder Executivo ao projeto de Lei nº 4.968/2019, com a promulgação da Lei nº 14.214/2021, determinando que as cestas básicas fornecidas como parte do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISNAN) contenham como item essencial o absorvente higiênico feminino.

como efeito da pobreza menstrual, embora existam resultados conflitantes (ONU, 2021, p. 12).

No ano de 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A mesma entidade divulgou estudos apontando que 12% da população feminina do planeta vive em situação de pobreza menstrual, especialmente mulheres em situação de rua e presidiárias (Ponte, 2019). Mesmo quando a pessoa tem acesso a tais tecnologias, acaba usando por mais tempo do que o recomendado, como medida de contenção e expansão da utilização do produto, o que também representa potencial risco à saúde (Braga, 2020).

A evidência da condição de pobreza menstrual no Brasil também é revelada neste estudo, quando observa que a média de valores despendidos com a aquisição de absorventes, por unidade de consumo, a partir de todas as declarações de compras da família, é de R\$12,97 (doze reais e noventa e sete centavos), o que se aproxima do custo médio de uma única embalagem contendo cerca de oito absorventes. Quanto a este dado, é agregada a quantidade de meninas e mulheres em idade fértil no grupo familiar, o gasto é reduzido a menos da metade, com média de R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), o que não corresponde sequer ao desembolso por um pacote padrão de absorventes²⁰⁵.

A obtenção de produtos de higiene menstrual impõe uma sobrecarga financeira considerável. Tomando-se em conta um ciclo menstrual médio de 5 (cinco) dias, é possível prospectar um consumo de 6 (seis) absorventes diários, 30 (trinta) por mês/ciclo e 390 (trezentos e noventa) ao ano, imputando-se um custo, em dólares: diário de U\$17,04 (dezessete dólares e quatro centavos), mensal de U\$85,20 (oitenta e cinco dólares e vinte centavos) e anual de U\$1.107,60 (um mil, cento e sete dólares e sessenta centavos) (Zak, 2017). Replicando os dados indicados por Zak (2017) para a moeda nacional, em uma brevíssima análise empírica²⁰⁶, considerando a necessidade entre dez a quinze mil absorventes durante o período de aptidão reprodutiva/ovulatória e, por conseguinte, estar menstruante, chega-se um custo médio de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para cada sujeito que menstrua.

²⁰⁵ Apenas exemplificativamente: Kit com 2 coletores menstruais: R\$139,90 (com desconto R\$97,90); kit com 2 calcinhas absorventes R\$349,00 (com desconto R\$149,90); Kit com 5 protetores de calcinha com abas (absorvente reutilizável de pano): R\$119,00; 16 unidades de absorvente interno OB Super Procomfort; 30 unidades de absorvente externo Intimus noturno suave com abas: R\$24,49 (Brasil, 2021).

²⁰⁶ Kit 2 coletores menstruais: R\$139,90; kit com 2 calcinhas absorventes R\$349,00; Kit com 5 protetores de calcinha com abas (absorvente reutilizável de pano): R\$119,00; 16 unidades de absorvente interno OB Super Procomfort: R\$17,49; 30 unidades de absorvente externo Intimus noturno suave com abas: R\$24,49 (Brasil, 2021).

Quanto ao encargo financeiro decorrente do custo de aquisição do absorvente, deve ser considerada a oneração tributária²⁰⁷ que compõe o preço final do produto²⁰⁸, já que, tanto na Europa quanto no Brasil, produtos de higiene menstrual ainda são considerados artigos supérfluos e prescindíveis e, em decorrência disso, não sujeitos à incidência do princípio da seletividade tributária, o que demonstra a necessidade de discussão acerca de intervenções em políticas públicas que considerem mecanismos de desoneração fiscal destes itens, também como expediente de efetivação de direitos²⁰⁹. Neste sentido:

[...] a reforma tributária também deve ser entendida como realizando direitos humanos mais significativos [...]. O acesso a produtos de higiene menstrual acessíveis implica que os direitos humanos sejam livres de discriminação, de saneamento, de educação, a dignidade e ao trabalho (Crawford; Spivack, 2017, p. 2, tradução livre)²¹⁰.

O excesso de exação em relação ao gênero feminino por força da incidência da menstruação e do custo decorrentes, pode ser medida. Pesquisadoras argentinas observam o quanto custa menstruar naquele país, na forma seguinte:

[...] não só as mulheres ganham menos, mas porque temos esse arranjo particular de cromossomos, as coisas nos custam mais. E, embora possamos evitar a compra de produtos que, por serem rosados ou "pensados para mulheres", custam desnecessariamente mais caro, há uma despesa quase inevitável: a menstruação (Zak; Mayra, 2017, s.p., tradução livre)²¹¹.

No Brasil, pesquisadoras e procuradoras da Fazenda Nacional elaboraram um relevante estudo intitulado “Reforma Tributária e Desigualdade de Gênero”, junto à Escola de Direito de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, no qual evidenciam o desequilíbrio que repercute na

²⁰⁷ Conforme já destacado, a recente Emenda Constitucional nº 132/2023, que iniciou a movimentação legislativa em torno da promoção de uma reforma tributária, criou o Imposto sobre Bens e Serviços, para estados e municípios, e a Contribuição para bens e serviços, de competência da União, previu uma redução de alíquota em 60% quando incidente, entre outros, em produtos destinados à higiene menstrual (Brasil, 2023).

²⁰⁸ “Imposto Tampão” – em referência ao Imposto sobre Valor Agregado incidente sobre produtos de higiene menstrual nos Estados Unidos (Crawford; Spivack, 2017).

²⁰⁹ O projeto de reforma tributária, veiculado pela Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, prevê, entre outros dispositivos, que lei complementar definirá os bens e serviços que terão alíquota reduzida em 60% e isenção do imposto seletivo incidente sobre medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (Câmara dos Deputados, 2023).

²¹⁰ No original: “[...] tax reform must also be understood as realizing more significant human rights. [...] Access to affordable menstrual hygiene products implies that human rights are free from discrimination, sanitation, education, dignity and work”

²¹¹ No original: “No solo las mujeres ganamos menos sino que, por tener este determinado arreglo de cromosomas, las cosas nos cuestan más. Y si bien podemos evitar comprar productos que por ser de color rosa o estar “pensados para mujeres” salen innecesariamente unos pesos más caros, hay un gasto que nos es casi inescapable: el de menstruar” (Zak; Mayra, 2017, s.p.). Artigo originariamente publicado em: <http://economiafeminista.com/cuanto-cuesta-menstruar/>

equidade de gênero, considerando a carga tributária incidente e a forma desproporcional de imposição da exação sobre produtos de higiene menstrual²¹², já que chega a 27,5% do preço da mercadoria posta no mercado. Por outro lado, na Alemanha, a mesma cobrança corresponde a 7%; em Portugal, a 6%; e na França, a 5,5%. As pesquisadoras concluem a investigação asseverando que o alto custo do absorvente, que inviabiliza o acesso de meninas e mulheres a este produto essencial, além de afetar o acesso da mulher ao mercado de trabalho, pela impossibilidade de realização de tarefas cotidianas diante da ausência de absorventes no período menstrual, “pode impactar o acesso à educação, ocasionando absenteísmo escolar de jovens no período menstrual” (Piscitelli, 2020, p. 10).

O enfrentamento da questão atinente à indignidade menstrual demanda uma multiplicidade de enfoques, ante a transversalidade de ambientes sociais em que a pessoa que menstrua está inserida, muitas delas em condição de desequilíbrio e subalternização. Entre estas diversas áreas de intervenção social e política, o Direito pode contribuir com os instrumentos normativos de que dispõe para a moldura das políticas públicas que, além de regular intervenções estatais pontuais e dirigidas à efetivação de direitos, também exercem um relevante papel indutor de práticas e comportamentos inclusivos que contribuem para a dignificação da condição humana da pessoa menstruante.

Já que apenas os corpos que têm um útero em atividade mensalmente vertem sangue menstrual no período de propensão reprodutiva, que vai da adolescência até a menopausa, esta circunstância, além de provocar alterações fisiológicas no organismo, exige adaptações no cotidiano da pessoa, demandando intervenções por meio de equipamentos, produtos, ações e serviços²¹³ que atendam à condição especial daquela pessoa, como pressuposto para o seu posicionamento equitativo nos mesmos espaços e com oportunidades de fruição dos mesmos direitos que os demais indivíduos.

Conter, colher, reter ou absorver o fluxo menstrual expelido pelo corpo da pessoa que menstrua²¹⁴, gerindo os efeitos tangíveis e intangíveis deste fenômeno, é condição indispensável a que tais sujeitos usufruam de condições mínimas de gozo de direitos da personalidade como a integridade e o bem-estar físico e psíquico, assim como outros direitos

²¹² Até a implantação definitiva e integral do novo sistema instituído a partir da EC nº 132/2023 (previsto para 2033), são 27,5% resultante de: em média 18% de ICMS, 1,65% de PIS e 7,60% de Cofins (Piscitelli, 2020).

²¹³ Reitera-se que são conceitos que ultrapassam a mera disponibilidade ao absorvente menstrual, em qualquer das suas diversas formas de apresentação, mas importa em outros itens de uso individual ou coletivo, público ou privado (banheiros, água limpa, equipamentos sanitários higienizados, papel higiênico etc.), necessários à manutenção da higiene menstrual.

²¹⁴ Estima-se que, em média, a cada ciclo menstrual, uma pessoa libere o equivalente a duas a três colheres de sopa de sangue, algo em torno de 80ml (genericamente falando, já que há outros componentes no fluido) (Lerner, 2023).

fundamentais e sociais, tais como a saúde, a educação, a liberdade de ação e locomoção, os valores e as garantias que integram o núcleo essencial do conceito de dignidade humana.

A afirmação da dignidade menstrual no rol dos chamados direitos da personalidade corrobora com a sua postura como objeto de políticas públicas de promoção humana. É sobre esta questão que a pesquisa se dedica na forma seguinte.

4.2 UMA TEORIA PARA UM DIREITO GERAL DA PERSONALIDADE

A doutrina jurídica elabora robustos argumentos quando se dedica ao debate em torno da existência ou não de uma cláusula geral que sustente os direitos da personalidade. Geralmente, a discussão centra-se no caráter taxativo ou exaustivo de tais direitos, enquanto categoria jurídica autônoma ou se dependeriam de um fundamento constitucional para o reconhecimento de sua existência.

Considerando estas questões, em uma análise comparativa entre o direito brasileiro, o direito português e o direito alemão (Rodrigues Junior, 2018), destaca que, diversamente da Alemanha, tanto no Brasil quanto em Portugal, o direito da personalidade encontra no Direito Civil a sua normatização primária, o que implica afirmar que dispensa a invocação de uma cláusula geral fundada na dignidade da pessoa humana, com fundamento constitucional, para legitimar a sua normatividade jurídica.

Entre os que defendem o paralelismo entre os direitos fundamentais e os direitos da personalidade, na perspectiva do direito alemão, haveria uma moldura ampla da personalidade, como uma espécie de “quadro-geral” de caráter aberto, no qual estariam abarcadas as lesões a diversos bens jurídicos, cuja delimitação seria alcançada por intermédio da seguinte análise: “qualificar a lesão e tentar enquadrá-la em alguma previsão normativa específica”; não havendo, “recorrer-se-ia ao direito geral da personalidade como um direito-quadro (*Rahmenrecht*) ou um direito-fonte (*Quellrecht*)” (Rodrigues Junior, 2018, p. 684).

Conforme destaca Rodrigues Junior (2018), um sistema normativo assim estruturado admitiria a complementariedade para que as experiências humanas, materializadas na doutrina e na jurisprudência, fossem incorporadas pelo legislador, a partir desse direito geral da personalidade.

No direito português, as posições são divididas entre os que afirmam a impossibilidade de um sujeito de direito ser objeto da situação jurídica por ele mesmo titularizada e os que afirmam a sua desnecessidade, alertando para o risco do enfraquecimento do Direito, tendo em vista a sua ampliação exagerada.

Para a realidade brasileira, algumas variantes desta concepção são apontadas no quadro geral dos direitos da personalidade, que derivariam da cláusula geral da dignidade humana (art. 1º, inc. III CF/88), inobstante o Código Civil tenha apontado, em espécie, deixando margem para que a doutrina e a jurisprudência legitimassem o reconhecimento de novos direitos, pelo que o art. 12²¹⁵ seria a sede material deste direito geral da personalidade (Rodrigues Junior, 2018).

A invocação da cláusula geral da dignidade humana para a defesa de um direito da personalidade é controversa, justamente por ostentar o dom de enfraquecê-lo enquanto categoria jurídica, o que demanda a melhor compreensão do fenômeno que levou à sua constituição e ao seu desenvolvimento. Por outro lado, há quem sustente que, enquanto princípio, regra e norma, a dignidade da pessoa humana legitima a constitucionalização implícita de um direito ao livre desenvolvimento da personalidade. Assim sendo, “não restam dúvidas de que a dignidade da pessoa humana engloba necessariamente o respeito e a proteção da integridade física e psíquica geral da pessoa”, permitindo afirmar que, para a sua ampla garantia e efetivação, “torna-se indispensável não tratar as pessoas de tal modo que se lhes torne impossível representar a contingência de seu próprio corpo como momento de sua própria, autônoma e responsável individualidade” (Sarlet, 2019, p. 130-131).

A consagração da compreensão em torno da existência de um direito geral da personalidade é também enunciada quando se considera que a tutela destes bens independe da demonstração de um efetivo prejuízo, pois são “um reconhecimento da dignidade da pessoa, que devem ser respeitados independentemente de qualquer formalismo, positividade ou tipicidade estando libertos dos estritos “limites da legalidade e da tipicidade” (Pinto, 2004, p. 71). Não se questiona se há uma enumeração taxativa ou exemplificativa, qualificando-se como direitos subjetivos especiais, eventualmente violados por fato ou ato considerado ilícito.

A defesa dos direitos da personalidade, seja na perspectiva da teoria positivista, que os designam como *minimum*, ou da teoria naturalista, inerente à condição de pessoa humana; são interpretados como “direitos que se destinam a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que possa sofrer por parte de outros indivíduos” (Motta; Cavallini, 2009, p. 629).

²¹⁵ Art. 12. “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau” (Brasil, 2002).

Ainda, tais direitos não se confundem com os direitos pessoais, embora sejam estes os que melhor lhes contraponham, ante o caráter intimamente vinculado à pessoa em sua condição de sujeito titular de uma posição jurídica. A eventual limitação do seu exercício, quando legal e lícita, não importa em reconhecimento de renúncia ou impossibilidade de revogação de autorização assim concedida, em face do caráter especial de proteção da dignidade da pessoa titular do direito da personalidade.

Assim postas, em termos gerais, as estruturas jurídicas que suportam teoricamente os direitos da personalidade, cumpre procurar, dentro do possível, identificá-los por meio da indicação da possível definição e do apontamento da respectiva natureza jurídica que lhe é própria.

4.2.1 Acepção e natureza jurídica dos direitos da personalidade

Sempre que se propõe uma discussão em torno da definição e da classificação de um direito, logo é citada a clássica dicotomia essencialmente binária que se decompõe em Direito Público e Direito Privado, tomando por base os elementos que os caracterizam.

Não é demais lembrar que toda e qualquer classificação representa uma separação, uma distinção de coisas iguais ou bastante semelhantes, a partir de pontos de vistas e critérios previamente delimitados. Em outros termos, a classificação distingue os mesmos objetos ou bens (*corpus*) a partir de critérios variados, o que permite afirmar que não altera e nem repercute na essência do que a coisa classificada já é, servindo tão somente para facilitar operações de interpretação ou a destinação que motivou a necessidade de promoção da categorização.

Com esta compreensão, e “respeitados os profundos esforços no sentido de se alcançar uma clara distinção entre Direito Público e Direito Privado”, o que efetivamente é possível observar ao final desta operação, quase subsuntiva, é que “esta distinção se mostra tão complexa justamente porque na verdade se tratam apenas de modos diversos de se observar o mesmo objeto: o Direito” (Reis; Zieman, 2017, p. 106).

Parece óbvia a conclusão, mas não é, a julgar pela quantidade de estudos e teses elaboradas apenas com o objetivo de fornecer argumentos adicionais acerca dos elementos característicos de cada uma dessas categorias jurídicas. Reconhecer que, no fundo, a proposta começa e termina no mesmo objeto, que é o Direito, liberta o intérprete do desperdício de esforço e de energia intelectual, a ser concentrada naquilo que realmente interessa: a interpretação em torno do objeto investigado.

Inobstante, esta compartimentação das coisas em blocos estanques e incomunicáveis não é uma tendência contemporânea, da mesma forma que os argumentos em torno da validade da sua captação como lentes de análise e interpretação do Direito. Neste contexto, Rodrigues Junior (2019, p. 38) ressalta a contribuição de Hans Kelsen para a desconstrução desta dicotomia institucionalizada entre Direito Público e Direito Privado, quando o clássico autor proclamou, no prefácio da obra que consolidou sua tese de livre-docência, apresentada na Universidade de Viena, intitulada “Principais problemas da Teoria do Direito Público”, que:

- a) rejeita o entendimento prevalente - à época - sobre haver uma divisão essencial entre o Direito Público e o Direito Privado, seja pelo critério dos sujeitos envolvidos na relação, seja pelo critério da subordinação e da coordenação;
- b) entende ser todo Direito de natureza pública;
- c) haveria uma única Teoria Geral do Direito e os conceitos, princípios e categorias jurídicas são comuns a todas as áreas do Direito, o que implica reconhecer também a unidade metodológica do Direito, sem que se possa aceitar uma metodologia específica para o Direito Público e outra para o Direito Privado (Rodrigues Junior, 2019, p. 38).

O atual modelo constitucional, inaugurado com a Constituição Federal de 1988, está muito mais aproximado da coletivização do projeto político estatal. Também por isso, é sob a orientação consagrada nesta unidade metodológica prenunciada pelo autor longo, que se propõe uma interpretação integradora e includente dos direitos da personalidade, sempre atentos ao caráter cada dia mais universalizante da proteção dos direitos.

Na obra em que propaga a teoria geral dos direitos da personalidade desde 1942, sob a perspectiva do ordenamento jurídico italiano, Adriano de Cupis (2008) publicou prefacialmente seus primeiros estudos de uma teoria geral desses direitos. Mesmo assentando a sua origem no terreno estrito do Direito Privado, o autor já indicava a pertinência dos estudos “dos chamados direitos públicos da personalidade” (Cupis, 2008, p. 14). O autor indica ser esta uma precondição das obrigações jurídicas, posto que “não se pode ser sujeito de direitos e obrigações, se não se está revestido dessa susceptibilidade, ou da qualidade de “pessoa”” (Cupis, 2008, p. 21).

Ainda sob a compreensão do autor italiano, enquanto destinado a dar conteúdo para a personalidade, todo direito poderia ser encarado como um direito da personalidade. Contudo, assim seriam apenas aqueles “direitos subjetivos, cuja função, relativamente à personalidade, é especial, constituindo o *minimum* necessário e imprescindível ao seu conteúdo” (Cupis, 2008, p. 24). Tamanha peculiaridade é especialmente realçada quando o autor destaca que:

[...] por outras palavras, existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses “direitos essenciais”, com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade (Cupis, 2008, p. 24).

Na forma observada por Pinto (2004, p. 71), os direitos da personalidade não se confundem com os direitos pessoais, posto que “os direitos da personalidade são direitos da pessoa, mas a maioria dos direitos pessoais não são direitos da personalidade”, embora sejam eles o que melhor se contraponha aos direitos patrimoniais, categoria em que os da personalidade, quando em conflito, sempre hão de prevalecer. Apesar de não consagrados no Código de Napoleão, decorrente de um processo revolucionário que invocava a consagração de direitos humanos, os direitos da personalidade estiveram presentes nos ordenamentos austríaco, alemão, suíço e italiano²¹⁶.

O caráter expansivo dos direitos da personalidade já era observado pelo clássico autor italiano, quando dizia da “pressão das ideias sociais”, na forma de uma *communis opinio*, impulsionada por “exigências éticas dominantes”, na posituação de novos valores (Cupis, 2008, p. 27-28).

À luz da teoria natalista, expressamente destacada no art. 2º do Código Civil Brasileiro²¹⁷, segundo o qual “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida” (Brasil, 2002), tem-se a clareza da opção normativa nacional pela vinculação entre a vida e a personalidade. A ressalva ali contida acerca da preservação dos direitos do nascituro, não lhe confere a condição de personalidade, uma vez que é condicionada ao nascimento com vida, tendo em vista que “os direitos do nascituro como pessoa existem nele, sem condição, mas pelo fato de o ser, logo independentemente de nascer”. Assim, mesmo não sendo titular de direitos da personalidade, o nascituro terá sempre direitos inerentes à sua condição de pessoa humana (Pinto, 2004, p. 72-73).

Na outra extremidade deste ciclo biológico vital, indica-se também o encerramento da personalidade como limite negativo do direito está a morte, pondo fim à personalidade jurídica

²¹⁶ Destacando o caráter contraditório da postura adotada pelas nações comparadas, o autor observa o Código Civil austríaco (direitos inatos dos nascidos como pessoa), os Códigos Cíveis alemão e suíço (direito ao nome), o Código Civil italiano, em um título autônomo, dedicado às pessoas físicas (Cupis, 2008).

²¹⁷ Art. 2º - “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (Brasil, 2002).

da pessoa e, por conseguinte, à aptidão para titularizar prerrogativas, já que tais direitos ou sua transmissão não se aplicam ao cadáver²¹⁸.

A estruturação do direito contemporâneo, embora de inspiração longa, encontra muita influência das doutrinas germânica e francesa, após períodos históricos bastante conturbados por lutas em defesa da liberdade como bem maior, conforme se observa da leitura atenta de relatos narrativos com referência ao momento pré-Revolução Inglesa e Segunda Guerra Mundial. O que se viu na sequência foram textos normativos essencialmente voltados à consolidação dos valores revolucionários que defendiam, essencialmente, a liberdade, a igualdade e a fraternidade, mas centrados no homem (médio), branco e com posses.

Neste contexto ainda eurocentrista e nada diverso, também se estabelece uma distinção necessária entre a personalidade jurídica e a capacidade jurídica, a que os estudiosos respondem com a seguinte narrativa:

[...] a distinção foi aprofundada com o desenvolvimento da justificação tradicional da capacidade jurídica como possibilidade jurídica de titularizar direitos, notavelmente a possibilidade de manifestar vontade ou poder juridicamente relevante, posto que se há vontade, há uma origem ou uma fonte, que juridicamente é a personalidade jurídica. Ou seja, a personalidade jurídica opera como receptáculo da capacidade que é condição de possibilidade jurídica de portar direitos e deveres, como os direitos da personalidade (Ikeda; Teixeira, 2022, p. 134).

A capacidade de portar direitos e deveres, que é inerente à condição jurídica advinda do reconhecimento da personalidade, está posta no âmago do direito da personalidade. Dito de outro modo, para existir a personalidade, é preciso existir a pessoa e a posição jurídica que o direito lhe outorga, daí a sua essencialidade. A partir de tais ponderações, afirma-se ser prevalente a convicção de que os direitos da personalidade se caracterizam como inalienáveis, intransmissíveis, absolutos e imprescritíveis, categorizados em uma dimensão tripartite e que pode ser assim considerada:

- a) que tutelam a integridade física, incluindo o direito à vida, à alimentação, sobre o próprio corpo vivo e o corpo morto;
- b) que resguardem a incolumidade intelectual, incluindo o direito à liberdade de pensamento; e

²¹⁸ Não sendo o objeto principal de análise desta proposta de estudo, não serão debatidas as controvérsias em torno da disponibilidade gratuita, altruísta e com objetivo científico do próprio corpo para depois da morte (parágrafo único do art. 13 do CC), nem a legitimação para postular pedido de proteção contra lesão ou ameaça de lesão a direitos da personalidade do morto (parágrafo único do art. 12 do CC), temas sobre os quais a doutrina especializada já se consolidou no sentido de que “a proteção aos direitos da personalidade do morto resulta da possibilidade de dano à sua família, que, nesse caso, tem legitimidade processual para atuar em sua defesa. Logo, “a proteção legal é dada não à pessoa que foi, mas à sua família” (Pinto, 2004, p. 73).

c) a proteção à integridade moral, incluindo o direito à liberdade civil, política e religiosa; o direito à imagem e o direito à identidade pessoal, familiar e social (Ikeda; Teixeira, 2022, p. 145).

É comum encontrar o abrandamento de alguns destes atributos dos direitos da personalidade, tendo em vista a contraposição específica ou de circunstância peculiar, como ocorre, por exemplo, com a disponibilidade do próprio corpo, ou parte dele, que demanda a reparação pecuniária decorrente da violação que tenha provocado dano ou a distinção entre o direito em si e os seus respectivos efeitos patrimoniais, já que, em tese, sua mensuração compensatória comporta valoração pecuniária e convenção negocial.

O cenário jurídico também coloca à vista os chamados direitos sociais, que no texto normativo maior encontram amparo específico no artigo 6º, quando a Constituição Federal enuncia que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma posta no texto constitucional (Brasil, 1988). Enquanto instrumentos de dignificação da personalidade individual do cidadão, os direitos sociais também retratam uma dimensão coletiva, para cujo atendimento o poder público é concitado a se comprometer por intermédio de políticas públicas, compreendidas no processo de identificação das demandas sociais, elaboração da agenda, implementação dos projetos e programas e avaliação, perpetuando continuamente a gestão pública dos interesses coletivos.

Estes direitos, prefacialmente, sociais, guardam estreita relação com a efetivação do preceito ético e constitucional da igualdade, posto que contribuem para a redução ou a supressão das desigualdades sociais, para o que o amplo e facilitado acesso e a efetivação se consubstanciam em relevante mecanismo. A fruição destas condições jurídicas propagadas pelos direitos nem sempre se dá pelo franqueamento ordinário que a estrutura estatal deveria ofertar, demandando intervenções anômalas²¹⁹.

À admissibilidade da proteção jurídica na esfera judicial aos direitos integrantes do chamado mínimo existencial, aí incluído, entre outros, alguns direitos sociais (Sarmiento, 2016, p. 228), podem ser objetados a partir de três ordens de questões ordinariamente consideradas. A primeira delas, de ordem democrática, pela qual compete preferencialmente ao legislador e à Administração Pública executiva, eleitos democraticamente para tanto, a prerrogativa de definição dos investimentos públicos. Em segundo lugar, questiona-se os critérios de eficiência,

²¹⁹ A expressão “intervenção anômala” aqui é destacada para designar formas de acesso à fruição de direitos sociais que não se dão pela via ordinária da instrumentalização em políticas públicas estatais, importando em acionamento de outros atores sociais para a sua garantia, tais como a sociedade civil e outros agentes não estatais.

pela arguição de que juízes não possuem aptidão técnica para decidir matérias atinentes originariamente a políticas públicas complexas e partes de um projeto político maior. Por fim, análises que invocam a equidade sustentam que, diante da falta de assimetria no acesso aos instrumentos de efetivação destes direitos, sua admissibilidade provocaria a canalização de recursos públicos apenas a sujeitos privilegiados que acessariam a justiça, agravando ainda mais as desigualdades sociais.

Neste rol de direitos vinculados à pessoa e à noção de cidadania e dignidade que os novos tempos reclamam, tem-se, ainda, os ditos direitos fundamentais, que, “em sentido material, são, pois, pretensões que, em cada momento histórico, se descobrem a partir da perspectiva do valor da dignidade humana” (Branco; Mendes, p. 159). No cenário nacional, estes direitos se encontram estampados na Constituição Federal, com especial destaque no art. 5º, assegurados a todos os brasileiros e estrangeiros aqui residentes. Em suma, consubstanciam-se na inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988), por intermédio do extenso rol de mecanismos para a efetivação destas garantias.

Por todas essas categorias que agregam significado à identificação da natureza jurídica dos direitos da personalidade, “como um complexo de interesses, voltados ao desenvolvimento da personalidade” (Andrade, 2013, p. 88), como um direito subjetivo, derivado da relação da pessoa consigo mesmo, só existem no interior da pessoa emancipada, a partir da sua capacidade de compreensão do mundo e das relações que estabelece consigo mesma e com os outros.

Assim interpretados os direitos da personalidade e estabelecida a sua correlação em face dos direitos fundamentais e sociais, cumpre agora o aprofundamento da análise a partir da indicação dos elementos que lhe são característicos, conforme se colhe da produção doutrinária especializada.

4.2.2 Elementos característicos essenciais dos direitos da personalidade

Com algumas pequenas variações nominais ou de enumeração, os principais atributos distintivos dos direitos da personalidade, que compõem a sua estrutura fundamental básica, são indicados no âmbito normativo²²⁰ e doutrinário pela presença dos elementos da intransmissibilidade, da indisponibilidade, da imprescritibilidade, da irrenunciabilidade, da imprescritibilidade, da vitaliciedade, da extrapatrimonialidade e da oponibilidade *erga omnes*.

²²⁰ CC - Art. 11. “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária” (Brasil, 2002).

Por ostentarem a característica da intransmissibilidade, os direitos da personalidade estão centrados na natureza do objeto, sendo equivalentes aos bens mais elevados da pessoa, que se ligam ao seu titular de maneira orgânica e, enquanto tais, não admitem sejam irradiados ou repassados a outrem. Na forma posta aos personagens mais clássicos dos enunciados da Ciência Jurídica, “a vida, a integridade física, a honra, a liberdade e outros de Tício, não podem vir a ser bens de Caio, por virtude de uma impossibilidade que se radica na natureza das coisas” (Cupis, 2008, p. 55).

O termo “indisponibilidade” é plurívoco no mundo jurídico. Assim sendo, o real alcance da expressão indisponibilidade ora é posta como a faculdade que o titular de um direito tem de transferi-lo para outra pessoa; ora como a inviabilidade de alienação ou disposição de determinado bem ou direito decorrente de uma constrição prévia²²¹. Quando posta como característica dos direitos da personalidade, a indisponibilidade “representa o poder reconhecido pelo ordenamento jurídico à pessoa sobre o mesmo direito”. Nessa toada, os direitos da personalidade não podem, “pela natureza do próprio objeto, mudar de sujeito, nem mesmo pela vontade do seu titular” (Cupis, 2008, p. 58), ficando o indivíduo sem a facultatividade do poder jurídico sobre o mesmo.

Pelo atributo da irrenunciabilidade, importa considerar que a vontade do titular do direito da personalidade não tem o condão de provocar-lhe a extinção, não sendo, portanto, abdicável. O elemento da irrenunciabilidade está compreendido na indisponibilidade, tendo em vista o caráter personalíssimo e essencial que os direitos da personalidade guardam, devendo manter-se alinhados estreitamente ao sujeito de direito que assim o ostenta.

O problema atinente ao consentimento fornecido pelo titular do direito da personalidade encontrou previsão expressa no Código Penal italiano²²² e chegou a ser posto como instrumento apto a macular a indisponibilidade, transitória e parcial, dos direitos da personalidade. No direito brasileiro, apesar de igualmente de modo expresso destacar que o exercício dos direitos

²²¹ A legislação processual contribui razoavelmente para a confusão semântica, quando lhe atribui este último sentido. Por exemplo, com a Lei de Improbidade Administrativa, quando prevê que “na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito (art. 16)” (Brasil, 1992, grifo nosso), ou mesmo o próprio Código de Processo Civil (CPC), quando trata da constrição de bens do devedor em valores: “para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução” (Art. 854 CPC) (Brasil, 2015, grifo nosso).

²²² Conforme indica Adriano de Cupis (2008, p. 61), dispõe o art. 50 que “não é punível aquele que lesa ou põe em perigo um direito, com o consentimento da pessoa que dele pode validamente dispor”.

da personalidade não pode sofrer limitação voluntária, também aparenta excepcionar a regra geral quando destaca que “o ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo”²²³ (Brasil, 2002).

Outro aspecto indicado como próprio do direito da personalidade é a imprescritibilidade²²⁴, tendo em vista que “em nenhum caso o tempo pode produzir a extinção dos direitos da personalidade” (Cupis, 2008, p. 67). Contudo, isso não significa a eternização das pretensões reparatórias²²⁵ decorrentes da eventual violação dos direitos da personalidade, “na medida em que vai de encontro à segurança jurídica, que se concretiza mediante os prazos prescricionais” (Andrade, 2013, p. 90). Quanto à defesa dos direitos da personalidade, são imprescritíveis no que tange às medidas de prevenção e cessação das atividades, em tese, lesivas, mesmo que *post mortem*²²⁶ ou na hipótese de ausência, sendo legitimados para requerer tal proteção tanto o cônjuge quanto os ascendentes e os descendentes (Brasil, 2002)²²⁷.

O traço da vitaliciedade também está presente na configuração dos direitos da personalidade, considerando que “a ninguém se nega a proteção dos atributos personalíssimos em virtude de qualquer circunstância” (Assis Neto; Jesus; Melo, 2018, p. 173), seja oriunda de qualquer marcador social de classe, raça, sexo, gênero ou credo. Sendo assim, tais direitos acompanham a pessoa desde a concepção até a morte.

Os direitos da personalidade se apresentam, ainda, especialmente marcados pela extrapatrimonialidade²²⁸, na medida em que “transcendem o conteúdo econômico do interesse que se exerce sobre os bens da vida”, por ostentarem, basicamente, “características imanentes ao próprio ser humano, enquanto ser físico e psicológico, não podem ser valorados em pecúnia” (Assis Neto; Jesus; Melo, 2018, p. 173). Convém observar que a patrimonialidade, como uma

²²³ Art. 14. “É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo” (Brasil, 2002).

²²⁴ Assim dispõe o Enunciado de Súmula nº 647 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “são imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar” (Brasil, 2021).

²²⁵ O art. 206, §3º, inc. V do Código Civil, afirma prescrever em 3 (três) anos a pretensão de reparação civil (Brasil, 2002).

²²⁶ Neste aspecto, o STJ contribui com a leitura firmada nos enunciados de Súmula nº 642 e 647, que assim aduzem: “o direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória” (Brasil, 2020); “são imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar” (Brasil, 2021).

²²⁷ Conforme assegura a disposição expressa contida no parágrafo único do art. 20 do CC: “Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes” (Brasil, 2002).

²²⁸ O caráter extrapatrimonial dos direitos da personalidade viabiliza o reconhecimento da possibilidade de cumulação com outros tipos de reparação, conforme estabelece o enunciado de Súmula nº 624 do STJ, nos seguintes termos: “é possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei n. 10.559/2002 (Lei da Anistia Política)” (Brasil, 2018).

das formas de reparação civil, não tem o condão de, por si só, levar à afirmação de que os direitos da personalidade seriam patrimoniais em si mesmos. Pode-se aplicar nesta razão o mesmo argumento que desprende a prescritibilidade da pretensão reparatória em face da imprescritibilidade da proteção do próprio direito em si.

Corolário do aspecto extrapatrimonial e indisponível dos direitos da personalidade, pode-se também afirmar o seu caráter impenhorável e inexpropriável, já que não apresentam conteúdo econômico em si mesmo. A eventual ocorrência de uma penhora no rosto dos autos, por exemplo, de um crédito decorrente de reparação de dano provocado a um direito da personalidade do devedor, não equivale a aferir caráter patrimonial ao direito da personalidade, considerando que isso já não o é, senão uma consequência econômica que, eventualmente, decorreu da reparação pela violação a um direito assim catalogado.

Tem-se que os direitos da personalidade são oponíveis *erga omnes*, o que significa dizer que independem da existência de um vínculo prévio entre as partes para justificar a sua sujeição ao regime de proteção específica. Veja-se neste sentido o que dispõe o enunciado de Súmula nº 403 do STJ, quando assevera que “independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais” (Brasil, 2009). Compreensão semelhante também é possível extrair do dever de proteção e reparação do direito daquele que, mesmo alheio a qualquer relação previamente firmada, é responsável pela inscrição indevida dos dados da pessoa em cadastros de negativação de crédito, violando direito da personalidade daquele que, via de regra, é consumidor efetivo ou equiparado.

Agora que já foi elaborada uma análise relevante acerca dos elementos e das características essenciais dos direitos da personalidade, torna-se possível confrontá-los com as peculiaridades próprias da dignidade menstrual, no intuito de aferir a viabilidade (ou não) da sua afirmação como um autêntico direito da personalidade.

4.2.3 A dignidade menstrual como um direito da personalidade

A dignidade de toda pessoa decorrente, exclusivamente, da sua condição de ser humano, há muito já fincou suas bases no mundo jurídico. Esta compreensão está alçada ao nível de cláusula geral interpretativa também dos elementos em torno da teorização dos direitos da personalidade, como essência da condição humana de pessoa detentora de direitos e dignidade, ou seja, a dignidade inerente à condição de pessoa deve ser o elemento norteador da interpretação acerca de quais garantias são tidas como fundamentais à preservação da personalidade de um determinado agente.

Sob esta inspiração, e já compreendido o fenômeno da indignidade menstrual, decorrente de um fenômeno orgânico de ordem biológica que só alcança as pessoas que têm útero ativo, já é possível asseverar que sem as condições mínimas de contenção do fluxo menstrual, a higienização adequada, o tratamento das consequências que biologicamente advém ao organismo da pessoa que menstrua (cólica, tensão pré-menstrual etc.), além do comprometimento da integridade física e psíquica da pessoa está denegada a sua condição de dignidade enquanto pessoa detentora de uma personalidade.

A assim chamada pela doutrina de “medula da personalidade”, compreendida como aqueles elementos que mantêm a pessoa em condições mínimas de ser e estar no mundo, resta violada na medida em que quem menstrua não tem a possibilidade de ser, estar e permanecer em todos os espaços de vivência, de poder e de deliberação imprescindíveis para a discussão e a tomada de decisões privadas e coletivas que impactam ou podem impactar também na sua vida. Também em uma análise subsuntiva, a partir do conceito e dos caracteres básicos dos direitos da personalidade, chega-se ao mesmo ponto de afirmação.

O caráter intransmissível do direito à dignidade menstrual está evidente na medida em que, como elemento inerente à condição intrínseca e biológica apenas da pessoa que menstrua, não comporta cessão a terceiro, seja por ato voluntário ou impositivo. Apenas o organismo que menstrua sofre as agruras físicas e psíquicas que as alterações biológicas e hormonais lhe provocam.

Prosseguindo, tem-se que tal qual o direito da personalidade, a dignidade menstrual ostenta caráter indisponível, posto que seu titular não tem a faculdade de comprometer-se a deixar de exercê-la. Ainda que, eventualmente, a pessoa com útero ativo optasse pela interrupção do processo cíclico de sangramento mensal²²⁹, exemplificativamente, pelo uso do “DIU de levonorgestrel, que tem a duração de cinco anos, [ou com] anticoncepcionais injetáveis trimestrais e os implantes contraceptivos subcutâneos, com duração de três anos” (Conte, 2018, *online*), para não se submeter aos efeitos nefastos como edema (inchaço), cólicas, dores de cabeça e irritabilidade; pela via indireta, permanece sob os seus influxos, tendo em vista que todo medicamento tem efeitos adversos, com prós e contras, que também alteram o funcionamento do organismo.

²²⁹ Atualmente, estão disponíveis no mercado algumas estratégias terapêuticas e medicamentosas para a cessação permanente do fluxo menstrual, que vão desde a não interrupção dos contraceptivos orais até implantes subcutâneos e outras. Com a indispensável recomendação e o devido acompanhamento médicos estão, como toda intervenção medicamentosa, sujeitas aos respectivos efeitos colaterais próprios e adversos.

Nessa mesma linha é que segue o caráter irrenunciável da menstruação em si, ainda que concebida a intervenção adversa no organismo menstruante para fazer cessar os ciclos. Basta ter um útero em atividade para que, mesmo após a cessação do funcionamento regular da estrutura ginecológica feminina, com a chegada da menopausa, que também decorre da menstruação, a pessoa permaneça sendo arrebatada por consequências significativas a provocar alterações adversas e de ordem física, biológica e/ou psíquica.

O exercício pleno da dignidade menstrual também é imprescritível, não estando sujeito a nenhuma condição, termo ou encargo para ser exercitado. O único traço característico e essencialmente orgânico para o organismo menstruar é ser portador de um útero com aptidão ovulatória.

É igualmente vitalícia a condição de menstruante e, enquanto tal, a pessoa que o ostenta detém a condição de dignidade menstrual, que demanda a fruição, em condições equitativas, de todas as circunstâncias de fato e de direito para o manuseio, a gestão e o gerenciamento da menstruação. Enquanto vivo, o organismo que menstrua demanda o gozo dos direitos inerentes a esta condição, ainda que com ciclos interrompidos artificialmente ou naturalmente, quando adentra no processo de menopausa e climatério.

Também é extrapatrimonial o direito à dignidade menstrual, tendo em vista que essencialmente orgânico e biológico, embora a sua garantia ou plena fruição demande ações, produtos e serviços que encontram plena correspondência patrimonial e valorativa.

Por fim, a dignidade menstrual é igualmente oponível *erga omnes*²³⁰, uma vez que advém de uma condição visceral e orgânica diretamente vinculada ao organismo da pessoa que menstrua e que a acompanha em todos os espaços públicos ou privados, estando no direito de assim estar em pleno gozo das garantias de liberdade de locomoção e ampla interação social. É indissociável da pessoa que menstrua, não tem caráter patrimonial e não pode ser empenhada, hipotecada ou expropriada.

Por todas essas considerações indissociáveis da condição de plena dignidade menstrual, é lícito afirmar que a dignidade menstrual é um direito da personalidade, assim definido “no estado de direito como formas de garantia de direitos intrínsecos ao indivíduo” (Siqueira; Morais; Almeida, 2021, p. 2).

Conforme antes observado, Adriano de Cupis já se referia ao caráter expansivo dos direitos da personalidade. Contemporaneamente, tem-se ainda mais consciência de que os direitos da personalidade “não são *numerus clausus*, ou seja, estanques no ordenamento

²³⁰ O reconhecimento da condição de equidade e da dignidade da feminina bem que justifica aqui a referência à *erga mulier* ou *erga mulieris* (Veschi, 2020), com a feminização do direito e das expressões jurídicas.

jurídico, uma vez que o catálogo de direitos da personalidade está em contínua expansão, constituindo uma série aberta de vários tipos”, mediante “um patamar mínimo na busca da dignidade da pessoa humana” (Motta; Pinto, 2023, p. 15-17).

Na condição de garantias que “lastreiam direitos estruturantes que almejam assegurar e resguardar a dignidade da pessoa humana”, demandam previsão no ordenamento jurídico, “mas não de forma solidificada, e sim, tendo por premissa o reconhecimento de um direito geral de personalidade” (Motta; Pinto, 2023, p. 18).

Assim sendo, considerando o estágio de emancipação da condição feminina estampada na também cláusula geral posta constitucionalmente pelo comprometimento com a equidade de gênero, é razoável a existência de novas demandas por reconhecimento de causas e valores destas pessoas específicas. A subalternização da condição feminina que vigorou nos séculos passados explica (mas não justifica) a invisibilização da mulher, da menstruação e outras demandas essencialmente deste gênero. Diante deste caráter expansivo e da sua essencialidade à condição de dignificação humana, os direitos da personalidade precisam hoje ser lidos sob as lentes da equidade de gênero, reconhecendo explicitamente a dignidade menstrual como um legítimo e autêntico direito assim catalogado.

Reconhecida a plena caracterização do direito à dignidade menstrual como um direito essencialmente da personalidade da pessoa que menstrua, menstruou ou menstruará, a análise parte daqui em diante para a observação da sua correlação com outro direito da personalidade, que é a educação, assim como a importância da sua garantia como condição de emancipação e fruição de outros direitos dos quais decorre.

4.3 O DIREITO À EDUCAÇÃO, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A DIGNIDADE MENSTRUAL

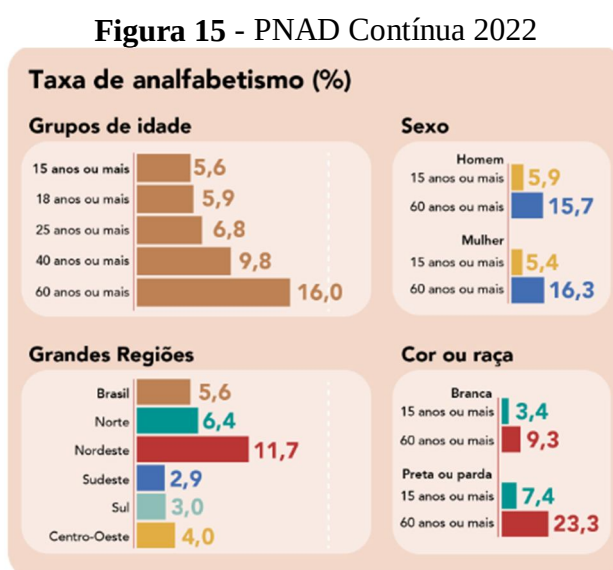
Identificada a correspondência entre as características básicas dos direitos da personalidade e do direito à plena fruição da condição de dignidade menstrual, avaliar-se-á a eventual repercussão da sua privação no que tange ao exercício do direito à educação, bem a como a condição de também qualificação de direito da personalidade deste último.

4.3.1 A educação para meninas e mulheres

Conforme o relatório produzido a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD Contínua), apurado no segundo semestre de 2022, o Brasil possui dez milhões de

pessoas analfabetas²³¹. Especialistas afirmam que a meta do Plano Nacional de Educação de erradicação do analfabetismo até 2024 é bastante improvável (Nazar, 2023).

Além da interseccionalidade de raça e posição geográfica, quando acrescido a este dado a variável de gênero, entre mulheres e homens com 15 (quinze) anos ou mais, a taxa de analfabetismo é de 5,4% para as mulheres e 5,9% para homens. Na faixa etária mais elevada, maior é a proporção de analfabetos, já que entre as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, a taxa de analfabetismo identificada foi de 16,3%. Os dados relatados foram assim representados graficamente, conforme a **Figura 15**.



Fonte: Brasil (2022)

Na América Latina e no Caribe, apontados como as regiões mais desiguais do mundo, embora haja paridade de gênero nas matrículas até os anos finais do Ensino Fundamental, “as mulheres têm mais probabilidade do que os homens de concluir cada nível de educação”, tendo em vista que “para cada 100 meninas, 96 meninos concluíram os anos iniciais do ensino fundamental, 93 concluíram os anos finais do ensino fundamental e 89 concluíram o ensino médio” (ONU, 2020, p. 6).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) apontava, em 2016, que as mulheres adultas integravam cerca de dois terços dos 758 (setecentos e cinquenta e oito) milhões de analfabetos no mundo (ONU, 2016).

²³¹ Em princípio, sem nenhuma distinção entre o analfabetismo absoluto ou analfabetismo funcional.

A educação é um direito integrante do que a doutrina jurídica denomina de mínimo existencial²³², que não está adstrito às prestações omissivas ou comissivas estatais. Para além de um direito social a ser oportunizado coletivamente, corresponde a uma condição essencial que instrui, integra e prepara o ser humano para o exercício pleno das suas habilidades, contribuindo para sua aptidão de interação com o outro, em um contexto social que é próprio do sujeito humano e relacional. A partir desta percepção, a educação está posta como um elemento fundamental para a formação da personalidade do ser humano e seu pleno desenvolvimento.

Apesar dos números apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do alerta proclamado pela Unesco, vê-se que, historicamente, foi desproporcional e seletiva a forma como homens e mulheres acessaram o ambiente escolar formal²³³, o que traduz

²³² Neste sentido: “A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo poder público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição – encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana [...]. A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à **educação**, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (art. XXV)” (ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011) (Brasil, 2011, grifo nosso).

²³³ Apesar disso, a história registra a efetiva participação da mulher na produção de conhecimento científico em diversas áreas e funções. A astrônoma, poetisa e matemática chinesa Wang Zhenyi (1768-1797) criou seu próprio modelo de eclipse usando um espelho, uma lâmpada e um globo preso por cordas. A matemática e escritora inglesa Ada Lovelace (1815-1852) criou o primeiro programa de computador da história. A psicanalista alemã Karen Horney (1885-1952) criou uma nova teoria da neurose para ajudar as pessoas que lidam com a ansiedade. A polonesa Marie Curie (1867-1934) descobriu os elementos químicos rádio e polônio, sendo pioneira na pesquisa da radioatividade e no uso para tratamento do câncer, pelo que recebeu o Prêmio Nobel de Física em 1903. A física austríaca Lise Meitner (1878-1968) descobriu e explicou o funcionamento da fissão nuclear (vinte milhões de vezes mais potente que o dinamite). A química norte-americana Alice Ball (1892-1916) criou o “método Ball”, que revolucionou o tratamento da hanseníase, não mais impondo o isolamento dos infectados. A bioquímica norte-americana Gerty Cori (1896-1957) estudou enzimas e hormônios relacionados ao processamento de açúcar (que fez compreender o metabolismo dos carboidratos) e recebeu o Prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1947. A astrônoma e astrofísica inglesa Cecília Payne-Gaposchkin (1900-1979), em uma época em que Harvard não aceitava mulheres como doutorandas, fez seu Doutorado em Radcliffe College (instituição de ensino superior para mulheres) e nas suas pesquisas descobriu que o sol é formado pelos gases de hidrogênio e hélio, o que mudou a astronomia. A física alemã Maria Goeppert-Mayer (1906-1972) provou o modelo nuclear de camadas para átomos, recebendo o prêmio Nobel de Física em 1963. A almirante da marinha e cientista da computação norte-americana Grace Hopper (1906-1992) foi pioneira nos padrões de teste dos sistemas de computadores, criou a “cobol”, primeira linguagem complexa de computação. A bioquímica e técnica em cristalografia de raio X Dorothy Hodgkin (1910-1994) descobriu a estrutura da penicilina, da vitamina B12 e da insulina, razão pela qual ganhou o prêmio Nobel de Química em 1964, apesar dos estritos limites para a admissão de mulheres na Universidade de Oxford. A física experimental chinesa Chein-Shiung Wu (1912-1997) ajudou a desenvolver um modo de enriquecimento de urânio – combustível da bomba atômica. A atriz de cinema e inventora Hedy Lamarr (1914-2000) coinventou a tecnologia para uso do espalhamento espectral por salto de frequência e seu trabalho é empregado para controlar torpedos, wi-fi, bluetooth e comunicação militar. A farmacologista e bioquímica estadunidense Gertrude Elion (1918-1999) ajudou a desenvolver medicamentos para combate ao câncer, Aids, herpes e outras

um desequilíbrio no desempenho pessoal e profissional, tendo em vista o “grande impacto que a falta de acesso à educação possui na determinação do futuro de milhares de mulheres”, impossibilitando condições de “transformação da realidade ou de resistência à escolhas pré-determinadas pela tradição/cultura de uma sociedade”, culminando por perpetuar “relações de gênero abusivas, degradantes e subservientes” (Madalena, 2016, p. 139).

A história relata que a responsabilidade pela educação e a catequização dos povos originários no Brasil foi atribuída aos missionários católicos, principalmente jesuítas, entre 1549 e 1757. Com a expulsão destes, a reforma do ensino patrocinada por Marquês de Pombal criou escolas distintas para meninos e meninas, que as ensinavam, além da doutrina cristã, a ler, escrever, fiar, fazer renda e costurar (Souza, 2018).

Em uma das sessões de discussão de um projeto de lei sobre as escolas de primeiras letras no Senado Federal brasileiro, que ocorreu no dia 28 de agosto de 1827, o Marquês das Caravelas, um dos responsáveis pela redação da Constituição Imperial, defendia que às meninas fossem ensinadas apenas as quatro operações básicas e não as noções de geometria, condenando a “frívola mania das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas” (Brasil, 2019, s.p.).

Resultado desta discussão foi a aprovação da Lei Geral de 1827, que autorizava a abertura de escolas femininas, somente com os estudos primários (Souza, 2018), com referência expressa apenas às quatro operações básicas e àquelas mulheres que fossem reconhecidamente intituladas como honestas²³⁴.

doenças, tendo ganhado o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 1988, apesar dos cursos de pós-graduação não oferecerem, na época, bolsas de estudo para mulheres. A astrônoma estadunidense Vera Rubin (1928-2016), mesmo com a Princeton University não aceitando mulheres em seu programa de pós-graduação em Astronomia, fez observações inéditas sobre como as galáxias giram e encontrou provas reais da existência da matéria escura. A programadora de computador, matemática e cientista de foguetes afro-americana Annie Easley (1933-2011) foi uma das primeiras cientistas de foguetes dos Estados Unidos, fez pesquisas importantes sobre energias alternativas e seu trabalho com baterias elétricas estabeleceu as bases para a produção dos atuais veículos híbridos. A engenheira e cosmonauta soviética Valentina Tereshkova (1937) foi a primeira mulher no espaço, voando sozinha na órbita terrestre por 48 vezes a bordo da nave Vostok VI, em 1963. A oftalmologista e inventora norte-americana Patrícia Bath (1942) criou a sonda Laserphaco, usada para tratar a catarata. A astrofísica britânica Jocelyn Bell Burnell (1943), mesmo com sua escola de ensino médio não permitindo que meninas entrassem no laboratório de ciências, aos 24 anos, descobriu um novo tipo de estrela: um pulsar. A psicóloga e neurocientista norueguesa May-Britt Moser (1963) estudou o modo que o estresse causa perda da memória, descobriu as células de grade e como os mapas são feitos na mente humana, recebendo o prêmio Nobel de Fisiologia ou Medicina em 2014 (Ignatofsky, 2017).

²³⁴ Art 12º - “As mestras, além do declarado no art 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem á economia domestica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fórmula do art. 7º. (Brasil, 2020); “[...] Art 11º Haverão escolas de meninas nas cidades e villas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessario este estabelecimento [...]” (Brasil, 1827).

A naturalização da exclusão da menina/mulher do acesso ao ensino formal é também identificada em referência a ditos e crenças populares propagando que a “menina que sabe muito é mulher atrapalhada. Para ser mãe de família, saiba pouco ou saiba nada”. A crença na ideia de benefício em ter o mínimo de conhecimento pode ser observada na constatação que existia de que uma mulher já seria bastante instruída quando lesse corretamente as suas orações e soubesse escrever a receita da goiabada. “Mais do que isso seria um perigo para o lar” (Rezzutti, 2018, p. 79).

Quando o Ensino Superior passou a recepcionar a figura feminina, com a Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império, estatuída pelo Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879 – a chamada reforma Leôncio de Carvalho (Rezzutti, 2018, p. 180/181)²³⁵, a legislação se mostrou bastante parcimoniosa e contida, estabelecendo que no acesso aos cursos de Farmácia, Obstetrícia e Cirurgião Dentista, seria impositiva a segregação feminina nas aulas, a partir da inusitada disposição contida no Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879²³⁶: “§20. E' facultada inscrição de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados” (Brasil, 1879).

Apesar disso, desde meados do século XX, até o início do novo milênio, denota-se sensível crescimento do número de mulheres produzindo ciência, mesmo que sub-representadas. Estudos estatísticos acerca da composição dos alunos na educação por gênero apontam que havia uma diferença de 4% de gênero quando considerada a força de trabalho total e 22% se considerados apenas os graduados em Ciências e Engenharia; 52% se consideradas todas as áreas de Ciências, Tecnologia e Matemática. No comparativo entre 1970 e 2011, nota-se um crescimento de 3% para 13% nas engenharias; de 14% para 41% em ciências físicas e da vida; de 15% para 47% no trabalho matemático; de 15% para 27% na área da Computação; e de 17% para 61% em Ciências Sociais (Ignatofsky, 2017).

²³⁵ Diz-se que esta reforma foi motivada por uma mulher – Maria Augusta Generoso Estrela (1860-1946), filha de um industrial que desejava estudar Medicina. Como no Brasil não havia condições para ser aceita em uma universidade, por ser mulher, o pai a patrocinou cursando Medicina na Academia St. Louis e no *New York College and Hospital for Women*, onde se formou em 1881. Uma lei aprovada no Brasil permitiu a validação de seu diploma e o exercício da atividade clínica (Rezzutti, 2018, p. 180-181).

²³⁶ O Decreto nº 7.247/1879: o artigo 1.º previa a universalização do ensino, quando prescreveu: “E' completamente livre o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene.” E traz uma peculiar condição etária do acesso da mulher ao curso de obstetrícia, nos termos seguintes: “ § 18. Para a inscrição no curso obstetrico: 1º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher; 2º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos; 3º Approvação nas materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria” (Brasil, 1879).

O direito de acesso à educação foi reconhecido como um direito humano fundamental quando a Declaração Universal dos Direitos Humanos²³⁷, em 1948²³⁸, proclamou o direito à instrução gratuita, pelo menos nos graus elementares, porém, obrigatória, visando à promoção da tolerância e da amizade entre os povos. Garantias equivalentes são descritas na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006) (Dallari, 2016).

Trajetória semelhante foi trilhada pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), promulgada no Brasil por intermédio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que previu expressamente o compromisso com a adoção de medidas para a eliminação da discriminação da mulher, assegurando-lhe a igualdade de direitos educacionais, por meio de diversas ações, como as mesmas condições de acesso e permanência em carreiras e capacitação profissional; a eliminação de conceitos estereotipados dos papéis masculino e feminino; a redução da taxa de abandono feminino dos estudos, entre diversas outras ações extremamente úteis e eficazes se efetivamente implementadas.

A regulamentação interna destes dispositivos ocorreu por intermédio da Lei nº 9.394/1996²³⁹, quando instituiu as diretrizes e bases da educação nacional. Inobstante, tal normativa não fazia nenhuma referência às expressões “menina, mulher, sexo ou gênero”. Apenas em 2021²⁴⁰, quando foi alterada para o fim de incluir no currículo obrigatório da

²³⁷ É sempre bom lembrar que Olympe de Gouges, guilhotinada em 1793 na praça da Concórdia em Paris, por ações “subversivas” de defesa dos direitos das mulheres, redigiu a Declaração Universal aos Direitos da Mulher e da Cidadã, visando chamar a atenção do mundo acerca da exclusão do gênero feminino daquele documento pretensamente universalizante e que culminou no processo revolucionário que proclamava a liberdade, a igualdade e a fraternidade, mas teve os seus méritos atribuídos apenas ao homem, branco e com posses. O documento defendia os direitos das mulheres à liberdade, à propriedade, à segurança e, sobretudo, à resistência à opressão (Dallari, 2016).

²³⁸ Artigo XXVI. 1. “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (ONU, 1948).

²³⁹ Que expressa ser inspirada em princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, ministrado com base no princípio, entre outros, da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, reforçando a importância da existência de pluralidade de ideias no ambiente escolar (art. 2º) (Brasil, 1996).

²⁴⁰ Alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.164/2021 (Brasil, 2021).

Educação Básica conteúdo sobre a prevenção da violência doméstica e familiar, é que expressamente ali ficou consignado o vocábulo “mulher”.

A simples enunciação de que a educação é um direito de todos, em caráter universal, não é suficiente para assegurar a sua eficácia, conforme de longa data já advertia o clássico autor Pontes de Miranda, segundo o qual “a educação somente pode ser direito de todos se há escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas” (Miranda, 1972, p. 348).

Aparentemente, as mulheres vêm rompendo com este histórico de ausência no ambiente escolar. Segundo dados recentes do Censo Educacional, as mulheres correspondem a 49,4% (23,4 milhões) de matrículas na Educação Básica; 48,7% (4,6 milhões) na creche e na pré-escola; 48,5% (7 milhões) nos anos iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental; o mesmo percentual de 7 milhões nos anos finais (6º ao 9º). A partir do Ensino Médio, passam a ser maioria de 50,9% (3,9 milhões). Ainda, predominam na Educação Profissional e Tecnológica, com 57,9% (1,3 milhões) (Brasil, 2024).

Essa preponderância feminina já era observada desde o Censo Educacional de 2012, que identificou que as mulheres correspondiam a 54,6% dos ingressos; 55,5% das matrículas e 59,6% dos concluintes. Nos cursos de graduação em licenciaturas, as mulheres correspondiam a 70,6%. Em 2018, esse número subiu para 71,3% (Brasil, 2018). Em 2020, as mulheres continuaram sendo maioria, especialmente na docência (96,4% na Educação Infantil; 88,1% nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 66,8% nos anos finais do Ensino Fundamental e 57,8% no Ensino Médio) e na gestão (80,6% dos cargos de direção) (Brasil, 2020).

Quando se analisa o número de profissionais habilitados em nível de Mestrado e Doutorado no Brasil, também é possível notar a ascensão feminina. Os dados disponíveis na Plataforma Lattes, mantida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), indicam que ali se encontram cadastrados como mestres 44.337 (53,21%) mulheres e 38.984 (46,78%) homens; enquanto para o nível de Doutorado há 63.853 (47,50%) mulheres e 70.567 (52,49%) homens²⁴¹. Como em outros indicadores, à medida que se eleva o nível de formação, diminui a participação feminina.

Assim desenhado o direito à educação e a participação feminina no acesso a tal garantia relevante para a condição de emancipação pessoal e coletiva, cumpre agora estabelecer a correlação entre a educação e os direitos da personalidade.

²⁴¹ Embora não represente apenas o contingente nacional, posto que não apenas pesquisadores brasileiros ali se encontram cadastrados, representa relevante indicativo como fonte de pesquisa (Painel Lattes, 2020).

4.3.2 A educação e os direitos da personalidade

Posta a essencialidade da educação na conformação da condição de dignidade da pessoa humana, integra-se aos chamados direitos da personalidade, tidos como aqueles essencialmente vinculados à condição de vida digna de toda pessoa e integrante do assim chamado mínimo existencial fundamental para garantir a dignidade em sua básica condição de pessoa. Neste sentido, é legítimo afirmar que o acesso e a permanência na educação são condições de mínimo existencial e do direito da personalidade (Freitas, 2016).

O reconhecimento da educação como um direito da personalidade e integrante do núcleo central da dignidade da pessoa humana, em vista do caráter transformador de vidas e realidades socioculturais, não exige tantas teses defensivas, conforme apontam Siqueira, Lara e Lima:

[...] a educação, direito fundamental social, é direito de todos e constitui dever do Estado, congrega o rol dos direitos da personalidade, pois contribui para o desenvolvimento humano preparando para o exercício da cidadania e promovendo a dignidade humana (Siqueira; Lara; Lima, 2020, p. 538).

A hipotética e potencial maior habilidade intelectual oportunizada pelos instrumentos ofertados com a educação, em tese, pode contribuir para a melhor qualificação do trabalhador, propiciando remuneração mais condigna com o desempenho de funções que fortificam a personalidade individual e coletiva. Neste sentido:

[...] a ideia teórica importante é que qualificações e especialização designam um ativo corporificado na força de trabalho das pessoas, que potencializa seu poder nos mercados de trabalho e nos processos de trabalho [...]. A posse de meios de produção dá a uma pessoa alternativas diferentes de possuir diplomas, e ambas são diferentes de simplesmente possuir força de trabalho não qualificada (Wright, 2015, p. 146).

Para além de discutir o acesso da mulher à educação em si, a academia também precisa se engajar no debate em torno da produção de pesquisas que critiquem o paradigma prevalente da Ciência e da Ciência Social, segundo novas diretrizes metodológicas, na forma proposta por Mies (2021), pressupondo que a mulher e todas as demandas por reconhecimento de direitos e dignidade tipicamente femininos também sejam postas no centro do processo de pesquisa científica.

É preciso transgredir também esse modelo de imparcialidade científica e trazer à tona um tema delicado e desconfortável para alguns e estigmatizado por outros, mas que por permanecer neste limbo da invisibilidade está a contribuir para a morte física e espiritual de milhares de mulheres que não se reconhecem na condição de meros objetos de pesquisas.

O direito da personalidade à educação também carece ser pensado sob as lentes de gênero, trazendo para este espaço privilegiado de construção do conhecimento formal e das relações humanas causas e pautas essencialmente femininas.

De forma consciente, pela naturalização da menstruação como questão de ordem meramente biológica, é preciso protagonizar na educação a construção de uma política pública que contribua com esta luta de conscientização coletiva que a sociedade precisa incorporar, sob pena de permanecer condizente com a violação de direitos da personalidade da pessoa que menstrua. Neste ponto, interseccionam-se os direitos da personalidade à educação e à dignidade menstrual.

4.3.3 A educação e a dignidade menstrual

Nos dias atuais, considerando a razoável diminuição nos índices de reprodução humana, por diversos fatores, estima-se que uma pessoa menstrue de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas) vezes durante toda a vida (Varella, 2020) e, apesar de ser um fenômeno biológico orgânico e recorrente²⁴², todos os anos, meninas chegam a perder até 45 (quarenta e cinco) dias do ano letivo escolar (cerca de ¼), precipuamente em função da indisponibilidade de tecnologias adequadas para a contenção do fluxo menstrual (Braga, 2020)²⁴³.

Para além da mera obtenção de absorvente ou tecnologia congênere, as escolas públicas costumam não dispor de condições sanitárias que garantam o acesso adequado e salubre às pessoas que menstruam (Pereira, 2019), sobretudo quanto à utilização de equipamentos sanitários higienizados, separados por sexo, com água limpa e em abundância, além de outros materiais indispensáveis à higiene íntima, especialmente no período de escoamento contínuo e intenso do fluído menstrual.

Cerca de 3% das pessoas que menstruam estudam em escolas que não possuem banheiro em condições de uso; 4,1% em escolas não têm separação de banheiro por sexo; 11,6% dos estabelecimentos escolares não dispõem de papel higiênico nos sanitários (o que atinge 1,24 milhões de estudantes); 6% (652 mil) não possuem acesso a pias e lavatórios em condições de uso; 3,5 milhões estão em estabelecimentos que não disponibilizam sabão para lavar as mãos

²⁴² Estima-se que cada mulher necessite, em média, de dez a 15 mil absorventes descartáveis da puberdade até a menopausa. Tudo o que você precisa saber sobre o absorvente menstrual (eCycle, s.d.).

²⁴³ Estudantes perdem até 5 dias de aula por mês por estarem menstruadas, mas não são só elas que sofrem com isso (Braga, 2020).

após o uso do banheiro²⁴⁴ e quase 200 mil estão completamente privadas de condições mínimas para lidar com a menstruação na escola (ONU, 2021, p. 18-19).

Conforme dados colhidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) (2017-2018) e na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2015, do IBGE, indicam que 713 mil meninas (4,61% do total) não têm acesso a banheiro em casa e 88,7% (632 mil) não têm sequer um equipamento sanitário de uso comum no terreno ou na residência em que vivem (ONU, 2021, p. 22)²⁴⁵. O estudo da UNICEF avaliou as chamadas “Condições WASH”²⁴⁶, de saneamento, coleta de lixo e energia elétrica, concluindo que:

[...] mais de 900 mil meninas (5.84% do total estimado) estão em uma situação em que não tem acesso a água canalizada em pelo menos um cômodo dentro de seu domicílio [...] 3,7% não possuem qualquer acesso à água canalizada [...] 6,5 milhões de meninas que vivem em casas em que o escoadouro [do esgoto] não está ligado à rede, usando vala, fossa não ligada às redes, rios, lagos, mar, ou outras formas [...] mais de 3 milhões, 20% do total de meninas brasileiras, moram em casas em que não há coleta de lixo por serviço de limpeza. 133 mil meninas brasileiras não têm acesso a serviço de fornecimento de energia elétrica (ONU, 2021, p. 23).

Nesta perspectiva, é preciso se debruçar sobre as consequências e os reflexos da indignidade menstrual – compreendida a partir da falta de condições e acesso a tecnologias menstruais, serviços, ações e equipamentos indispensáveis à manutenção da higiene íntima e da salubridade na gestão do fluxo menstrual – na fruição de direitos da personalidade (tanto à educação quanto à dignidade menstrual) de meninas, mulheres e todas as pessoas que têm um útero e, nesta condição, potencialmente menstruam.

As mulheres compõem majoritariamente o público menstruante, a população brasileira e a população mundial. Apesar disso, é um grupo minoritário quando se trata do apossamento de direitos humanos emancipatórios. Este desequilíbrio é explícito e até cancelado pela força imperativa da norma estatal. Contudo, em decorrência de avanços impulsionados, sobretudo, pela intensa e constante luta de movimentos feministas por reconhecimento de direitos em condições equitativas, tal disparidade é velada e, não raras vezes, imperceptível ou mesmo

²⁴⁴ Entre estas, 62,6% – cerca de 2,25 milhões – são alunas pretas e pardas (ONU, 2021, p. 20).

²⁴⁵ Conforme os dados do Relatório do UNICEF, de 2021, destas, 395 mil responderam que defecam em buracos cercados por qualquer tipo de material e 237.548 meninas relevaram a situação de defecação a céu aberto. Ainda, proporcionalmente, a chance de uma menina negra não possuir acesso a banheiros é quase 3 vezes maior a de se encontrar uma menina branca nas mesmas condições. As chances das meninas do Norte de não terem um banheiro de uso exclusivo dos moradores é de 33 vezes em relação às do Sudeste. Meninas que estudam em escola pública possuem quase 20 vezes mais chances de residirem em domicílios sem banheiros em relação às que estudam em escolas particulares (ONU, 2021). Estimava-se que, no ano de 2016, 1,6 mulheres no Brasil não possuíam banheiro em casa, 15 milhões não recebiam água tratada e 26,9 milhões estavam sem coleta de esgoto (Braga, 2020).

²⁴⁶ Do inglês: “*Water, Sanitation and Hygiene*”.

transfigurada em tutela, amparo, cuidado e proteção, por força de diversos estereótipos de gênero graciosamente incutidos no chamado senso comum.

Neste cenário de subalternização do corpo feminino e do útero, as suas necessidades específicas são invisibilizadas, desqualificadas, ridicularizadas ou, até mesmo, condenadas como ações desprezíveis, reprováveis e impuras. É projetado neste campo apequenado e vil que se encontra o sangue menstrual. Aviltadas e agravadas pela violência institucional de gênero e a sub-representação feminina nos espaços de poder em que são traçadas e priorizadas as ações públicas, a menstruação e suas necessidades específicas são postas à margem de políticas públicas, enquanto instrumentos de intervenção estatal pela promoção do bem comum.

4.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO HUMANA, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE, O DIREITO À EDUCAÇÃO E A DIGNIDADE MENSTRUAL

Muitos autores clássicos e contemporâneos se dedicaram/dedicam ao estudo das políticas públicas²⁴⁷ sob diversas perspectivas, especialmente a da Ciência Política, tendo em vista a extensa correlação que guardam. Como parte das Ciências Sociais Aplicadas, o Direito, e a própria Ciência Jurídica, institucionaliza e regulamenta as relações sociais. Este processo de normatização social é bastante evidenciado no cenário das políticas públicas como instrumento privilegiado para a sua condução, emoldurando as ações estatais com o escopo de orientar a atuação do poder público no caminho da efetivação de direitos.

Na concepção de Bucci (2021, p. 39), quando se discute a convergência entre o governo, o desenvolvimento e as políticas públicas, após o período de redemocratização política acompanhado da constitucionalização de diversos direitos, o Estado brasileiro se viu obrigado a se reorganizar internamente no sentido de atender às exigências em uma autêntica “tarefa civilizatória”. Neste percurso, o direito exerceu uma função de centralidade, sendo posto com um instrumento normativo para a transformação de estruturas, indicando as formas e os caminhos para a atuação que visa atingir as demandas e os objetivos eleitos democraticamente. As nações emergentes culminam por também se tornarem destinatárias de capital, o que igualmente exige do Estado maior rigor no planejamento em suas diversas formas de intervenção social, posto que a aspiração de crescimento exige regras básicas, transparentes e

²⁴⁷ As construções e concepções teóricas expostas nesta parte do trabalho ao tratar de políticas públicas estão fortemente inspiradas nos conceitos e valores defendidos por Maria Paula Dallari Bucci e Diogo Rosental Coutinho, expostas, sobretudo, nas obras “Fundamentos para uma teoria jurídica de políticas públicas” (2021) e “Direito, Desigualdade e Desenvolvimento” (2013), respectivamente.

efetivas de direito, aliadas a um processo que equalize condições de equilíbrio eleitoral, conformando, assim, espaços de intensa interseccionalidade entre o Direito e a Política.

Evidencia-se, assim, a importância de um processo jurídico-institucional bem planejado e executado para contribuir tanto para a efetivação de direitos quanto para a redução de desigualdades, do atraso e da pobreza.

Sob o ponto de vista de Coutinho (2013), uma das particularidades do desenvolvimento contemporâneo, que considera o quanto a pobreza e a desigualdade são nocivas e indesejáveis ao desenvolvimento social, é aquela que se funda no Direito como ferramenta de gestão macroestruturante, seja por meio de políticas de combate à pobreza ou à desigualdade. Para tanto, mesmo se não considerado “o fato de que a desigualdade é discutível e questionável desde o ponto de vista ético, moral, filosófico e jurídico”, ainda assim é preciso reconhecer que “hoje ela é também considerada nociva por razões econômicas puramente instrumentais” (Coutinho, 2013, p. 50).

Compreensão similar já era apontada classicamente por Sen (2010), quando afirmava que o desenvolvimento é essencialmente um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam e que “a análise e a avaliação das políticas públicas têm de ser sensíveis a essas diversas relações” (Sen, 2010, p. 49).

Estas liberdades reais a que o autor faz referência vão muito além daquele mero ideal libertário individualista e burguês estampado no corpo de documentos históricos que propalaram a liberdade, a igualdade e a fraternidade a um grupo privilegiado de pessoas: homens, brancos e com posses; mas como expansão das capacidades das pessoas que “podem ser aumentadas pela política pública” e também sofre a influência do “uso efetivo das capacidades participativas do povo” (Sen, 2010, p. 33)²⁴⁸.

Bucci (2021) destaca o papel das políticas públicas como uma espécie de “tecnologia jurídica governamental”, que permite planejar estrategicamente a longo prazo, mas realizar em curto espaço de tempo, auxiliando o poder a partir de categorias jurídicas que legitimam decisões e criam fórmulas de estruturação do poder público que possam contribuir para a redução de desigualdades e a promoção da inclusão social.

Com o propósito de investigar como a metodologia jurídica pode contribuir para gerar condições de igualdade, liberdade ou mover o poder na sociedade, a professora paulista propõe

²⁴⁸ Destacando a interdependência da liberdade compreendida com o exercício da igualdade, Sen observa que “a desigualdade entre mulheres e homens afeta – e às vezes encerra prematuramente – a vida de milhões de mulheres e, de modos diferentes, restringe em altíssimo grau as liberdades substantivas para o sexo feminino” (Sen, 2010, p. 29-30).

uma análise desta tecnologia jurídica governamental na perspectiva de três planos de aproximação: macro, micro e mesoinstitucional, tendo sempre como fio condutor a política, enquanto força originária materializada no governo, e a sua forma institucionalizada que encontra corpo na figura do Estado, relacionando os conceitos relevantes de governo, política e direito (Bucci, 2021). É sobre tais planos que a pesquisa se ocupará a seguir.

4.4.1 Planos de aproximação como estratégia de análise de políticas públicas

Considerando o campo da análise dessas tecnologias jurídicas governamentais que instrumentalizam as políticas públicas sob perspectivas diversas, na conformidade com o que propugna Bucci (2021), destaca-se o:

PLANO DE APROXIMAÇÃO MACROINSTITUCIONAL. Na estratégia de análise macroinstitucional está posicionado o governo propriamente, tendo por objeto a *politics* ou grande política, onde estão aviventados os rumos de um planejamento estatal a longo prazo.

PLANO DE APROXIMAÇÃO MESOINSTITUCIONAL. Sob a perspectiva mesoinstitucional, em uma esfera de intervenção e participação intermediária está posicionado o Estado, que se ocupa especificamente da *polices* ou média política. Nesta concepção, evidenciam-se arranjos institucionais que delimitam a ação governamental em um nível regionalizado, a partir de regras jurídicas impositivas motivadoras de práticas reiteradas.

PLANO DE APROXIMAÇÃO MICROINSTITUCIONAL. Neste campo de intervenção, tem-se propriamente a ação governamental enquanto unidade atomizada de atuação do governo, também tendo por objeto a *polices*, porém encarada como pequena política, por meio da qual a ação estatal é desmembrada em unidades menores de intervenção, sobressaindo o papel dos indivíduos.

A literatura especializada no campo da Ciência Política costuma distinguir os fenômenos “*polity*”, “*politics*” e “*policy*”. São distinções teóricas que evidenciam elementos de estruturação de ações e intervenções estatais relevantes e que podem, sinteticamente, ser apresentadas da seguinte forma:

- a dimensão institucional ‘*polity*’ se refere à ordem do sistema político, delineada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo;
- no quadro da dimensão processual ‘*politics*’ tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição;
- a dimensão material ‘*policy*’ refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas (Frey, 2000, p. 216-217).

Sob as dimensões institucional, processual e material e a partir dos três planos de aproximação, a estrutura da política pública, na concepção proposta por Bucci (2021), é pensada como um tipo ideal, nas formas de: política pública, ação governamental (movimento da máquina pública, que conjuga competências, objetivos e meios estatais) e arranjo institucional (ações articuladas por suportes e formas jurídicas variadas).

Como expõe Bucci (2021), boa parte das tensões entre a política e a política pública estão situadas no plano macroinstitucional, já que são aclaradas as funções do governo e os seus mecanismos de funcionamento. O governo aparece como motor da política, sendo progressivamente ocupado por um processo de juridificação, situação em que passa a ser disciplinado e legitimado pelo Direito, mesmo que reconhecida a necessidade crescente de uma abordagem cada dia mais interdisciplinar entre o governo e a política pública²⁴⁹.

O crescente interesse pelo tema da juridificação da política é percebido no “contexto sócio-político do Brasil, coordenado por uma Constituição Dirigente, repleta de valores, [que] permite o redimensionamento do papel do judiciário” (Machado, 2010, p. 104).

Sem a pretensão de esgotar os requisitos justificáveis na breve consideração acerca de um tema tão complexo quanto assim é o limite, sob os pontos de vista legal, ético e constitucional da intervenção judicial no controle das políticas públicas, tem-se como incontroverso que a eclosão de uma Constituição garantista e profusa em direitos e garantias individuais e sociais, aliada à enunciação e ao fomento do pleno acesso ao Poder Judiciário, coopera para a crescente demanda de intervenção judicial para a concretização de direitos, por intermédio de arranjos institucionais estatais que exigem políticas públicas efetivas. Provocado o Estado, a abstenção da participação enquanto ator predeterminado para a ação, diante de negativa de atuação, sob o frágil subterfúgio de independência e autonomia dos poderes,

²⁴⁹ No Brasil, pode-se ver com clareza este processo de constantes tensionamentos que, não raras vezes, restam “juridificadas” com questionamentos judiciais em torno dos processos legislativos e também executivos, culminando com o que a doutrina vem chamando de juridificação da política e outros de politização do judiciário. No tema próprio da dignidade menstrual, além do impasse instaurado no plano federal em torno do veto e a sua derrubada na sequência, a omissão estatal na execução do Programa Nacional de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, por meio do ajuizamento da ADPF 1021/2022, em que se afirmava “demora na implementação do programa, instituído pela Lei nº 14.214/2021, que permanece em vigor após o Congresso Nacional ter derrubado o veto presidencial. Segundo o PV, o governo tem tratado o problema com desprezo e, até o momento, não sinalizou nenhuma estratégia ou diretriz para enfrentar a grave crise nessa área, vulnerando a proteção adequada à saúde das mulheres”, pugnando para que o STF “estabeleça prazo de 72 horas para que o governo federal assegure a aplicação dos recursos definidos na Lei 14.214/2021 e o mesmo prazo para que a União componha uma equipe técnica nos Ministérios da Fazenda e da Saúde a fim de elaborar um plano nacional para gerir e coordenar o programa”. A decisão inicial, proferida pelo Relator Min. Dias Toffoli, afirma que “a relevância da questão debatida na presente arguição enseja a aplicação analógica do rito abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/99, a fim de que a decisão seja tomada em caráter definitivo”. Em julho de 2024 o mérito ainda não foi apreciado pelo STF (Brasil, 2022).

equivaleria à flagrante negativa de jurisdição que golpeia núcleos postos no centro do valor maior da dignidade humana.

Para o domínio mesoinstitucional, Bucci (2021) apresenta o arranjo institucional como uma expressão exterior da política pública, que sintetiza um paradoxo de governo, exigindo-lhe, ao mesmo tempo, porosidade suficiente para a adaptação e a mudança, ao lado do caráter também permanente. Neste conceito de instituição, estão congregadas as várias áreas do conhecimento que se ocupam da política pública, especialmente a Ciência Política, a Economia, a Sociologia e a Gestão Pública. A institucionalização implica na plena integração de todos estes saberes, tendo em vista que o direito isoladamente não é suficiente para atender à complexidade do fenômeno social por intermédio de política pública. Segundo a autora, esta ideia em torno da institucionalidade da política pública está inspirada nas teorias institucionalistas do Direito, na forma concebida por Santi Romano e Maurice Haurion.

Para Santi Romano, as instituições são corpos sociais com existência objetiva e concreta, com individualidade exterior e visível; têm natureza social e não meramente individual; possuem individualidade própria, assim como firmeza e permanência, já que a identidade não se perde com a mudança dos seus elementos. O Estado seria a primeira e mais importante das instituições. Por outro lado, Maurice Haurion trabalha com a chamada ideia-diretriz e o poder organizado. A institucionalidade corresponde à ideia de obra a ser realizada em um grupo social; um poder organizado a serviço da ideia de sua própria realização; em manifestações de comunhão que se produzem no grupo social a respeito da ideia e a sua realização (Bucci, 2021).

Estas teorias contribuem para a formação jurídica de arranjos institucionais em uma lógica de “regime de efeitos”, seja como modelo ou arranjo institucional, nos quais o Direito está na base e precisa estar integrado com outras ciências e campos do conhecimento para viabilizar a participação da sociedade no governo, além da organização do próprio governo, democratizando as ações e os processos governamentais em compasso com o processo político em sentido estrito (Bucci, 2021).

O político e o jurídico são articulados em rede, tendo o Direito como elemento de normatização e sustentação. Neste ponto, a política pública encontra relevância para o elemento jurídico, no sentido de produção da efetividade do Direito. Esta noção de efetividade nem sempre pode ser posta em termos estritamente binários como lícito/ilícito, válido/inválido, efetivo/inefetivo, e sua análise, assim como a avaliação, precisa considerar estas sutilezas.

Vê-se que é no plano mesoinstitucional, em torno das ideias de instituição (institucionalizar, institucionalização, modelo e/ou arranjo institucional), organizadas de forma

sistematizada, que estão postos todos os instrumentos de integração, interligação, acompanhamento, avaliação e coordenação envolvendo tanto o Direito quanto as outras áreas do conhecimento e dos estudos em torno da entidade estatal, cumprindo com a institucionalidade que é própria da política pública. Com toda a carga teórica, multidimensional e transdisciplinar, cumpre o papel de formar pontes entre os planos da macro e da microinstitucionalidade das políticas públicas.

Nesta perspectiva de análise, a política pública só faz sentido para o Direito, com toda a sua institucionalidade e justificação, se for para produzir os efeitos jurídicos para instrumentalizar a efetivação de direitos, na maior proporção possível. Por fim, quanto à concepção das esferas de prognose da intervenção estatal, sob a perspectiva da aproximação microinstitucional, Bucci (2021) culmina concebendo o conceito de ação governamental enquanto uma unidade atomizada de atuação que tem por objeto a pequena política, em um plano mais individualizado de formação e desenvolvimento das *polices*. Aqui, tem-se uma “espécie de átomo analítico, ao observar a ação governamental [...], a política pública em si, considerando os atores sociais e governamentais envolvidos e os problemas que a política pública almeja solucionar” (Bucci; Souza, 2022, p. 19).

Ampliando a convicção de que nem todos os problemas de efetivação de direitos são jurídicos, mas cômico da importância e da quase sacralidade que a normatividade exerce enquanto instrumentalização deste arranjo institucional, a intersecção desta relação entre o Direito e a Política, conforme considera Bucci (2021), pode ser descrita a partir das seguintes perspectivas:

- a) o direito é produzido pela política e a política é produzida pelo direito, pois aquela necessita de instituições jurídicas prévias para seu funcionamento;
- b) a correlação de forças políticas é determinante para a implementação e resiliência das políticas públicas;
- c) a institucionalidade das arenas políticas pode ampliar ou restringir a eficácia das políticas públicas, seja na sua elaboração ou mesmo na sua implementação (Bucci; Souza, 2022, p. 24).

A discussão em torno das teorias, dos conceitos, das abordagens e dos modelos analíticos das políticas públicas também encontra sustentação em Howlett, Ramesh e Perl (2013)²⁵⁰, quando os autores indicam que são constituídas por três dimensões: os atores envolvidos, as instituições e as ideias. A partir deste núcleo teórico, as políticas públicas são

²⁵⁰ Antes de apresentar o seu conceito de política pública, os autores indicam os termos assim construídos por Thomas Dye: “tudo que um governo decide fazer ou deixar de fazer”, e William Jenkins: “um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 8).

apresentadas como subsistemas político-administrativos, em que cada área conta com um conjunto articulado de atores, instituições e ideias que integram um núcleo maior de sistema político e econômico. Antes de apresentar o seu conceito de política pública, os autores indicam os termos assim construídos por Thomas Dye: “tudo que um governo decide fazer ou deixar de fazer”, e de William Jenkins: “um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 8).

Após perpassar as abordagens teóricas de compreensão da política pública²⁵¹ em multiníveis e de forma multidisciplinar Howlett, Ramesh e Perl (2013) destacam o contexto político e econômico que repercute na configuração das instituições no comportamento dos atores políticos, que, em última análise, dirigem as escolhas que estruturam e direcionam as políticas públicas. Entre tantas contribuições relevantes apresentadas pelos autores para o estudo em torno das políticas públicas, o ponto central está na apresentação dos cinco estágios do ciclo político-administrativo como etapas que permitem olhar para os atores, as instituições e as ideias que se retroalimentam em um contínuo processo que acompanha desde a detecção de uma necessidade coletiva até a entrega e a avaliação da prestação.

Diante da complementariedade e da perfeita harmonização, que permitem a leitura coerente das concepções em torno das construções teóricas de Coutinho (2013), Bucci (2021) e Howlett, Ramesh e Perl (2013), aqui se propõe uma interpretação conjunta de seus termos. Para tanto, a compreensão dos estágios que estes últimos propõem se torna fundamental. É acerca disso que a pesquisa trará a seguir.

4.4.2 Os cinco estágios do ciclo da política pública

Os cinco estágios do ciclo político que perpassa a política pública, conforme sugerem Howlett, Ramesh e Perl (2013), assim podem ser brevemente observados²⁵²:

a) Montagem da agenda: como primeira etapa do ciclo político-administrativo, diz respeito ao momento em que as demandas surgem como necessidade perante a atuação governamental, deixando de serem problemas exclusivamente privados e passando à condição de causas de interesse coletivo e que, enquanto tais, justificam que o Estado com elas se ocupe.

²⁵¹ Neste sentido, o autor fala em abordagens diferenciadas por unidades de análises a serem adotadas (indivíduo, coletividade e estruturas), postas em: *public choice* (teoria de escolha racional); análise de classe; pluralismo; corporativismo; neoinstitucionalismo; e estatismo.

²⁵² O tema deverá ser retomado, com maior vigor, no capítulo seguinte, que se propõe a sugerir um modelo (*design*) de política pública que trate a demanda atinente ao adequado tratamento da dignidade menstrual, em nível estadual e direcionado ao campo educacional.

Para a identificação do momento e da condição em que as demandas entram como parte da agenda, algumas teorias são invocadas, entre elas: funil de causalidade, ciclo de crise e ciclo político, janela de oportunidades (fluxo de problemas e fluxo político).

b) Formulação de políticas: instrumento e *design*. Identificada a demanda/necessidade na etapa anterior, aqui são criadas e propostas as alternativas de resolução, à luz das possíveis alternativas, assim como as eventuais, mas muito prováveis, limitações de ordem técnica, política, administrativa e financeira.

c) Tomada de decisão política: entre as opções de resolução, o gestor público elege uma (ou nenhuma), tornando-a a opção política instrumental, a partir de modelos racionais – escolhidos por critérios de coerência, visando sempre maximizar os resultados, com os menores custos; ou incrementais – quando correspondentes a opções políticas de negociação política, mediante concessões mútuas e recíprocas²⁵³.

d) Implementação da política: é o momento de colocar em prática a deliberação tomada na fase anterior, mobilizando a estrutura estatal (ministérios, secretarias, órgãos, servidores etc.) e também a não estatal, com o objetivo de torná-la efetiva e eficaz, produzindo o efeito prático desejado na vida das pessoas. Algumas teorias se destacam como modelo de análise de implementação da política pública, especialmente a teoria dos jogos e a teoria do agente principal.

f) Avaliação das políticas: *policy-making* como aprendizagem. Como etapa final deste ciclo político-administrativo descrito por Howlett, Ramesh e Perl (2013), tem-se a avaliação, *locus* em que, além de olhar para o passado em retrospectiva, também, e a partir disso, são endireitados os rumos, em uma análise em perspectiva e em nova retomada dos ciclos iniciais. Os sistemas de avaliação de políticas públicas, sinteticamente, fundam-se em três modelos de abordagem clássicos: positiva (a partir da eficiência e eficácia que a política pública gerou no seu público-alvo); pospositiva (atividade eminentemente política, sem muito rigor técnico e/ou analítico) e; *policy learning* (na perspectiva prioritária de identificar a dinâmica educacional estabelecida entre os atores políticos, não necessariamente com foco na eficiência ou não da política).

Por fim, cumpre citar a noção de política pública a partir do papel do Direito na sua instrumentalização. Enquanto moldura, ferramenta, arranjo institucional ou mecanismo de

²⁵³ O *lobby*, compreendido como a “representação política de interesses em nome e em benefício de clientes identificáveis por intermédio de uma panóplia de esquemas que, em princípio, excluem a troca desonesta de favores” (Graziano, 1996, p. 13), pode ser apontado como um instrumento de intervenção social, econômica e política nesta fase do ciclo político-administrativo da política pública, como mecanismo de persuasão e influência na formação da vontade estatal nesta fase deliberativa crucial da política pública.

vocalização de demandas (Coutinho, 2012, p. 80), a Ciência Jurídica desempenha um papel relevante no processo de construção e de efetivação de direitos. A política pública é assim compreendida como a importante “atividade estatal de elaboração, planejamento, execução e financiamento de ações voltadas à consolidação do Estado Democrático de Direito e à promoção e proteção dos direitos humanos” (Aith, 2006, p. 232).

Como objetivo na política pública, o Direito representa uma “diretriz normativa (prescritiva) que delimita, ainda que de forma geral e sem determinação prévia de meios, o que deve ser perseguido em termos de ação governamental” (Coutinho, 2013, p. 99).

Enquanto ferramenta, o Direito seleciona e formata os instrumentos a serem empregados para alcançar os objetivos predefinidos, funcionando como uma “caixa de ferramentas” que executa tarefas-meio conectadas a certos fins de forma mais ou menos eficaz, sendo o grau de eficácia, em parte, dependente da adequação do meio escolhido”. Exercendo o papel de arranjo institucional, o Direito é um verdadeiro “mapa jurídico de articulação de tarefas e órgãos encarregados de implementá-las” (Coutinho, 2013, p. 101).

Na condição de vocalizador de demandas, a Ciência Jurídica é uma espécie de “correia de transmissão pela qual agendas, ideias e propostas gestadas na esfera pública circulam e disputam espaço nos círculos tecnocráticos” (Coutinho, 2013, p. 101).

Coutinho (2013, p. 83) destaca o desenvolvimento como necessidade social, para a qual o Direito contribui, e cuja intervenção “varia tanto quanto as ideologias a respeito do papel do Estado na Economia”. Neste sentido, após observar a polissemia que a palavra “Direito” pode alcançar, denota-se que a Ciência Jurídica nesta seara não é, a rigor “a causa do desenvolvimento, podendo ser mais bem descrito como uma espécie de “tecnologia” que contribui em maior ou menor intensidade para a sua concretização”, mas que, a depender de como manipulada, pode atrapalhar ou ajudar (Coutinho, 2013, p. 85). Vê-se, assim, que nesta perspectiva, o Direito não é propriamente um sujeito da política pública, mas seu aparato privilegiado.

Como instrumento a serviço da promoção do desenvolvimento, o Direito exerce significativos papéis e funções, das quais Coutinho (2013, p. 95) destaca três: a discursiva, a distributiva e a constitutiva. A função discursiva alinha o debate em torno do desenvolvimento de dimensões que outras ciências não conseguem fazer, posto que “tematiza, legitima e institucionaliza agendas políticas, dando-lhes *status* diferenciado ao positivá-las” (Coutinho, 2013, p. 95). Como parte da função distributiva da política pública, o Direito “estrutura, articula e põe em curso todo um feixe de políticas de previdência e assistência social, regula finanças públicas”, influencia “o comportamento de agentes econômicos” e regula tarifas (Coutinho,

2013, p. 96), entre outras funções, alocando riquezas e oportunidades. Por fim, mediante a função constitutiva, o Direito constrói e reconstrói permanentemente o significado da própria noção de desenvolvimento.

Identificadas e exploradas as principais construções teóricas em torno da configuração das políticas públicas e reconhecido que estruturar política pública significa efetivar direitos, cumpre avaliar a correlação entre estas ferramentas jurídicas manejadas pela entidade estatal e os direitos da personalidade.

4.4.3 Políticas públicas e os direitos da personalidade

Inspirada pela vigência do Código Civil italiano de 1942 e pelo Código português de 1966, a partir do Código Civil brasileiro de 2002 (Andrade, 2013), eclode no cenário jurídico a temática acerca da definição e do adequado tratamento dos chamados direitos da personalidade, enquanto direitos que têm por objeto a garantia dos domínios da esfera mais íntima da pessoa, marcada pela característica da essencialidade de proteção pelo direito (Schreiber, 2013).

Muito se fala na necessária superação da clássica dicotomia entre os direitos de natureza patrimonial e não patrimonial, ou públicos e privados. Neste sentido, outros valores e núcleos passam a também integrar a noção de um direito marcado pela essencialidade, tal qual o direito ao trabalho digno (Oliveira, 2020) e a integridade física e psicológica das pessoas humanas e, mais ainda, daquelas que se encontram privadas de liberdade.

Compreendidos os direitos da personalidade a partir desta visão mais expandida, integrativa e includente, o conceito mantém a característica básica da essencialidade na proteção do seu núcleo, garantidas a autonomia e a completude de toda pessoa humana, alcançando também outras prerrogativas necessárias à plenitude destas faculdades humanas.

Diante da relevância dos direitos da personalidade para a saudável concepção da pessoa humana, e sendo este o sujeito com o qual o Estado deve se importar, seja pela regulação de condutas ou pela proteção social, torna-se relevante avaliar a eficiência dos instrumentos destinados a tal mister, enquanto políticas públicas de promoção humana.

A concepção ampliada da equidade de gênero também precisa integrar o âmago da discussão acerca das políticas públicas, posto que, caso tomadas apenas na superficialidade dos estereótipos sociais de gênero²⁵⁴, desaguam na consolidação de severas violações de direitos,

²⁵⁴ Acerca da construção e da repercussão destes estereótipos: “quando generalizações como essas são repetidas em casa, na igreja, na televisão, na escola ou nas diversas situações do dia a dia, reafirmam-se normas de gênero” (Lins; Machado; Escoura; 2016, p. 16).

posto que, “além de serem regras restritivas, que tentam encaixar as pessoas em esterótipos, as normas de gênero são também a base para muitas situações de desigualdade” (Lins; Machado; Escoura; 2016, p. 16).

Posta nestes termos a concepção integrativa das noções de equidade de gênero, direitos da personalidade e políticas públicas, por meio da qual “a igualdade é identificada com justiça e a desigualdade com injustiça” (Coutinho, 2013, p. 15), chega-se à indissociabilidade entre estas bases que precisam se conectar para o fim de efetivação de direitos caros à condição humana digna.

Assim postos os direitos da personalidade, aliados à instrumentalidade que a política pública desempenha, torna-se indissociável a concepção de que, mesmo em uma estrutura estatal mais alinhada a tendências que privilegiam o capital e adotam decisões orientadas por um neoliberalismo clássico, o Estado precisa se envolver na tarefa de efetivar também estes direitos mais sensíveis. Nesta formulação, torna-se necessário um franco debate em torno das políticas públicas tendentes a efetivar o direito da personalidade à educação.

4.4.4 Políticas públicas e educação

Na medida em que o texto constitucional previu a educação para além de um direito social, como “direito de todos e dever do Estado e da família” a ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania”²⁵⁵ (Brasil, 1988), também trouxe para si o papel de condutor desse processo integrativo de formação social, que seguiu a mesma linha já delimitada pelo sistema federativo que estrutura o Estado brasileiro.

No Brasil, a educação é um direito social e uma “necessidade vital básica”, cuja competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases de sua organização é da União e os meios de acesso, em regime legislativo concorrente, competem a todos os entes federados, sendo organizada sob a forma de um sistema por meio do qual os estados atuam prioritariamente nos Ensinos Fundamental e Médio, e que estatuiu a Educação Básica como “obrigatória” e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, com assistência ao educando por meio de programa suplementar de assistência à saúde, suportada por recursos com destinação específica e exclusiva, cuja distribuição deve ocorrer para o atendimento, com prioridade, às

²⁵⁵ Conforme o texto expresso do art. 205 da CF: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

necessidades do ensino obrigatório, visando universalizá-lo, de acordo com um padrão de qualidade e de “equidade”²⁵⁶.

Este regime especial de colaboração e cooperação federativa foi sistematizado, sobretudo, por meio da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabeleceu as bases da educação nacional, e a Lei nº 13.005/2005, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)²⁵⁷. Esta última, reiterando os compromissos assumidos em sede constitucional, trouxe como diretriz, entre outros valores, a universalização do atendimento e a superação das desigualdades, “com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (art. 2º, incs. II e III) (Brasil, 1996; 2005).

Os instrumentos estatais para a efetivação do direito de acesso e permanência na educação não se esgotam no campo legal, tampouco apenas no âmbito federal. Ao contrário, além de envolverem todos os atores e agentes não estatais, perpassam quadros normativos diversos que repercutem até mesmo no regimento escolar, compreendido como a pequena normatização das relações sociais que são originariamente travadas naquele espaço individualizado. Além do imprescindível envolvimento da política pública com o direito da personalidade à educação, também a dignidade menstrual, marcada pelo mesmo caráter elementar, precisa ser reconhecida e tratada neste campo público e coletivo. É a discussão proposta e defendida a seguir.

4.4.5 Políticas públicas e a dignidade menstrual

Conforme aqui já afirmado, como condição indispensável à manutenção da integridade física e psíquica, da saúde e da educação, entre outros direitos, a dignidade menstrual corresponde a um direito da personalidade do gênero feminino. Está posta como uma necessidade de natureza personalíssima e essencial à dignidade e à liberdade, ao direito de ir, vir, estar e permanecer e retornar nos lugares de construção das relações de convívio familiar,

²⁵⁶ Art. 6º c/c arts. 7º, inc. IV; 22, inc. XXIV; 24, inc. IX; 205; 206, inc. I; 208, incs. I e VII; 211, §3º; 212, §3º, todos da CF/88 (Brasil, 1988).

²⁵⁷ As necessidades específicas das pessoas que menstruam, majoritariamente mulheres, sequer são mencionadas na lei que desempenha o papel regulamentar do princípio constitucional do acesso universal e igualitário. A palavra “mulher” só aparece na lei que aprova o PNE uma única vez, quando estabelece como estratégia da meta a elevação gradual do “número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores [...]”; “14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências” (Brasil, 2005). A expressão “mulher” só foi consignada uma única vez na LDB, originariamente, pela Lei nº 14.164/2021, quando determina a inclusão de temas relativos à violência contra a “mulher” a ser tratada como questão transversal nos currículos da Educação Infantil, Fundamental e no Ensino Médio (Brasil, 2021).

social e comunitário ambientalmente saudável, assim compreendidos não só pela ausência de patologias, mas também pelo gozo de condições sanitárias saudáveis de higiene e sanidade propícias ao bem-estar físico e psíquico. Também encontra íntima conexão com os direitos sociais à saúde e à educação, acompanhados dos meios e das ações indispensáveis à sua garantia e preservação.

Como parte indissociável do direito da personalidade e com repercussão direta em várias outras garantias humanas fundamentais, a efetivação do direito à dignidade menstrual demanda políticas públicas eficientes, como mecanismos de promoção e efetivação de direitos caros e relevantes à preservação da integridade e da vida da pessoa que menstrua.

Há uma carência de estudos produzidos acerca da aproximação necessária entre o direito da personalidade à dignidade menstrual e as políticas públicas de Estado²⁵⁸ para a efetivação de direitos humanos em diversas searas, para a concretização da prometida equidade de gênero enquanto garantia fundamental da personalidade de mais da metade da população brasileira e do mundo.

Esta invisibilidade precisa ser enfrentada para que não ocorra um retrocesso social, quando, “a pretexto de superar dificuldades econômicas, o Estado possa, sem uma contrapartida adequada, revogar ou anular o núcleo essencial dos direitos conquistados pelo povo” (Lewandowski, 2018, p. 3), sobretudo quando se trata de um direito tão caro à condição de dignificação da pessoa humana.

A efetivação de direitos pretendida por intermédio das políticas públicas expressa os conceitos de efetividade, eficácia e eficiência. Para se chegar a um “regime de efeitos”, acompanhado ao longo do tempo e qualificado pelo Direito, recomenda-se uma cultura institucional baseada em “práticas que reforçam o tratamento jurídico expresso e sistemático das consequências da ação, seus desdobramentos e seus contrafeitos” (Bucci, 2021, p. 280).

A negligência por parte do poder público no que concerne ao tratamento desta relevante questão social que afeta as pessoas que menstruam, por intermédio de uma política pública eficiente, além de não avançar na efetivação de direitos, representa significativo retrocesso histórico e social. Um dos critérios mais destacados para o fim proposto pela Ciência Jurídica

²⁵⁸ A partir da concepção exposta por Aith (2006, p. 235), sucintamente, seria possível delimitar os dois conceitos de política pública de Estado e de Governo da seguinte forma: “quando a política pública tiver como objetivos a consolidação institucional da organização política do Estado, a consolidação do Estado Democrático de Direito e a garantia da soberania nacional e da ordem pública, ela poderá ser considerada política pública de Estado. Dentro desse quadro, pode-se afirmar, ainda, que uma política é de Estado quando voltada a estruturar o Estado para que este tenha as condições mínimas para a execução de políticas de promoção e proteção dos direitos humanos. Quando, de outro lado, os objetivos das políticas públicas forem o de promover ações pontuais de proteção e promoção aos direitos humanos específicos expressos em nossa Carta, pode-se falar em política de governo”.

é a efetividade, que pode ser interpretada como a “realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social”, retratada na “materialização dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social” (Barroso, 1993, p. 79).

Neste contexto, vê-se que a prometida equidade de gênero em sede constitucional demanda, inexoravelmente, que políticas públicas de Estado sejam pensadas, programadas, planejadas, postas em prática, avaliadas e retroalimentadas, tendo em vista a imprescindibilidade da fruição plena da condição de dignidade menstrual para o gênero feminino. Neste ponto, vê-se uma estreitíssima correlação e a necessária justaposição entre a política pública e os direitos da personalidade à educação e à dignidade menstrual. Por esta razão, centrar-se-á no estudo pormenorizado desta questão.

4.4.6 As políticas públicas e a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual na Educação

As políticas públicas são instrumentos privilegiados de efetivação de direitos, preferencialmente aqueles mais caros para a estrutura social, qualificados como direitos da personalidade. Esta categoria jurídica, conquanto não formalmente constitucionalizada, muito se aproxima, quando não se confunde, com os direitos elevados à condição de garantias fundamentais à preservação e manutenção do estado de dignidade humana.

Neste patamar, encontra-se o direito da personalidade à dignidade menstrual que, em decorrência lógica do direito fundamental à equidade de gênero, impõe ao Estado não apenas o dever de abstenção, a fim de impedir a criação de embaraços a iniciativas privadas, mas também, e sobretudo, de construir estratégias institucionais de fomento e incentivo para que a previsão constitucional seja sentida eficazmente na vida das pessoas.

A efetivação do estado de dignidade menstrual, decorrendo de uma característica de ordem biológica e sociocultural, é também interseccional e alcança vários direitos que estão no âmago da condição humana digna, assim como a situação da pessoa que menstrua e já é perpassada por vários outros tipos de vulnerabilidades de gênero, raça e classe. Se não atendido a contento, priva as pessoas da fruição plena dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao saneamento básico, à liberdade de locomoção, à integridade física e, até mesmo, à vida²⁵⁹. Nesta

²⁵⁹ “ocasionada pelo uso de absorventes internos e o acúmulo de sangue por muitas horas seguidas, criando um ambiente propício para a proliferação da bactéria *Staphylococcus aureus* e pode acabar gerando o processo inflamatório que é conhecido como a Síndrome do Choque Tóxico” (Magan *et al.*, 2023, p. 256).

condição, a dignidade menstrual integra o núcleo duro dos assim tipificados direitos da personalidade do ser humano, que demandam do poder público maior grau de priorização entre as pautas de efetivação de direitos humanos.

A formação educacional (formal e informal) é requisito para a construção da pessoa enquanto parte de um grupo social múltiplo e plural. Para tanto, o ensino formal está fundado em diretrizes básicas, com a finalidade de assegurar não apenas a construção do conhecimento, mas também o respeito à diversidade com igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Na medida em que as políticas públicas produzidas para a educação nacional, especialmente aquelas destinadas a atender o público matriculado no Ensino Fundamental II, a cargo dos estados, e que alcança aqueles que, em média, passam pela primeira menstruação, não se atentam para as necessidades peculiaridades do público que menstrua, estão sendo desrespeitados valores constitucionais e os princípios inspiradores de todo o sistema educacional. Meninas e meninos, que devem ser equiparados para todos os fins de direito, estão gozando de condições e oportunidades diferentes de acesso e permanência na escola.

É sob estas premissas teóricas, jurídicas e constitucionais que sustentam as concepções dos direitos da personalidade, de políticas públicas e dos direitos da personalidade à educação e à dignidade menstrual, que são formuladas as linhas mestras para uma política pública estadual efetiva pela promoção da dignidade menstrual na escola, na forma apresentada no capítulo seguinte.

5 PROPOSIÇÃO DE UM MODELO DE POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO

No Capítulo 3 desta pesquisa foi empreendida uma análise prática em torno dos instrumentos normativos postos ao enfrentamento da indignidade menstrual no âmbito estadual, a partir da perspectiva de cada unidade federativa brasileira.

Nesta divisão subsequente, optou-se pelo exame da justificação teórica da assertiva que proclama a dignidade menstrual como um autêntico direito humano fundamental da personalidade da pessoa que ostenta útero em atividade. Assim, para este estágio da investigação, a proposta é, a partir do quanto aqui já produzido e avaliado, sugerir a proposição de um *standard* de política pública em âmbito educacional estadual que cuide e apresente, com efetividade, um adequado enfrentamento deste problema social e político posto: a indignidade menstrual.

Para alcançar tal pretensão, far-se-á uma breve análise em torno dos marcos teóricos normativos mais relevantes para a enunciação de uma condição de justiça menstrual equitativa no contexto da Educação, enquanto um direito da personalidade que alcança majoritariamente o gênero feminino. O termo injustiça menstrual foi eleito para definir “a opressão de menstruadores, mulheres, meninas, homens e meninos transexuais e pessoas não binárias, simplesmente porque menstruam” (Johnson, 2019, p. 5, tradução nossa)²⁶⁰. É uma aproximação que reconhece a necessidade de uma abordagem interseccional estrutural, que envolve as peculiaridades de gênero, raça, classe, identidade de gênero, orientação sexual, idade e capacidade.

Na sequência, propõe-se a interpelação a partir da educação, correlacionada com os elementos conceituais que compõem os processos, os ciclos, as fases de estruturação, ação, avaliação e etapas no plano federativo estadual, concluindo a discussão com a enunciação descritiva do modelo preconizado como um padrão de construção da política pública²⁶¹.

²⁶⁰ No original: “the oppression of menstruators, women, girls, transgender men and boys, and nonbinary persons, simply because they menstruate” (Johnson, 2019, p. 5).

²⁶¹ Cumpre evidenciar que, sendo o campo de intervenção desta pesquisa a Ciência Jurídica, espaço em que o Direito, como instrumento e não como sujeito, pode tanto ajudar quanto atrapalhar a construção de um caminho de desenvolvimento; aqui ele se movimenta na condição instrumental de “tecnologia”, para contribuir em maior intensidade para a efetivação de direitos (Coutinho, 2013).

A proposição acima posta se alinha a um raciocínio que muito se aproxima de um protótipo metodológico sintetizado nas expressões *ver-julgar-agir*²⁶² (Cardjin 1882-1967)²⁶³, pois se consolida na apresentação de um padrão de quadro regulatório normativo para uma política pública de Estado, em âmbito estadual, que vise efetivar o direito da personalidade à dignidade menstrual na Educação. Assim, para o fim de edificar as ferramentas para uma abordagem hipotético-dedutiva, a expectativa é de apropriação dos marcos teóricos estruturantes que produzirão os parâmetros de avaliação de política pública para o legitimar de um critério de efetividade. É o que será discutido a seguir.

5.1 A INTERVENÇÃO SOCIAL E A PERTINÊNCIA DE UM MARCO TEÓRICO NORMATIVO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO

Um dos agentes mais qualificados tecnicamente para o desempenho da tarefa de fiscalização e acompanhamento da execução de políticas públicas no Brasil²⁶⁴ é o Tribunal de

²⁶² O método *ver, julgar e agir*, propõe a análise de uma realidade a partir da sua constatação inicial, seguida do registro e da reflexão em torno do apreendido e, por fim, a sistematização do conhecimento como instrumento de transformação social, no qual “a mediação sócio analítica fornece o conhecimento positivo da realidade social (VER)”, seguindo-se da “mediação hermenêutica” do JULGAR, que culmina com um impulsionamento mediado para a prática (AGIR) (Lopes; Pertile, 2020, p. 41).

²⁶³ Joseph Cardjin foi um padre belga e fundador do movimento classista operário, em uma tentativa de responder “à dura realidade em que os operários de sua cidade, sobretudo os jovens estavam inseridos” (Lopes; Pertile, 2020, p. 33) e que, posteriormente, foi incorporado ao movimento da Teologia da Libertação, como metodologia de um conjunto epistêmico de interpretação da realidade social e de agenciamento das estratégias de mobilização e intervenção.

²⁶⁴ Por força de disposição constitucional expressa, nos termos seguintes:
“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

Contas da União (TCU), que define este instrumento de intervenção social como o conjunto de “diretrizes e intervenções emanadas do Estado, feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, com o objetivo de tratar problemas públicos e que requerem, utilizam e afetam recursos públicos” (Brasil, 2021, p. 10).

Vê-se, assim, que as funções de construção, planejamento e execução de políticas públicas, ainda que majoritariamente postas sob o domínio do poder público, também são um espaço aberto à participação social, especialmente aquela que se encontra minimamente organizada e em condições de exercício de uma representatividade democrática adequada.

Não é por outra razão que o sistema jurídico nacional está estruturado e permeado por instrumentos veiculadores de possíveis intervenções coletivas sociais e até responsabilizadas, por exemplo, na sujeição passiva do ato de improbidade administrativa²⁶⁵; na legitimação ativa para o ajuizamento de diversas ações individuais ou coletivas, cujo objeto seja a fiscalização e a defesa do patrimônio público, como a ação popular²⁶⁶, ou a ação civil pública, ajuizada por associação previamente constituída com objetivos aderentes²⁶⁷; as audiências públicas, como

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados” (Brasil, 1988).

²⁶⁵ Conforme dispõe expressamente o art. 2º da Lei 8.429/92, com a redação modificada pela recente Lei 14.230/2021, na forma seguinte:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente” (Brasil, 1992).

²⁶⁶ Eis o teor da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965: “Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos” (Brasil, 1965).

²⁶⁷ Assim está disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985: “Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: [...] V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

instrumentos de democratização e participação social nos procedimentos em que a Administração Pública seja parte²⁶⁸; além das paritárias participações em diversos conselhos municipais e estaduais de defesa de direitos da criança e do adolescente, da saúde, da educação, do idoso, do meio ambiente, entre outros.

No campo das ações sociais pela promoção da dignidade menstrual, o levantamento realizado pela ONU/UNFPA, em 2022, intitulado “Estado da arte para promoção da dignidade menstrual: avanços, desafios e potencialidades”, relata diversas iniciativas da “sociedade civil organizada, por meio de movimentos sociais e/ou coletivos sociais que protagonizam desde ações que reverberam no cotidiano de suas comunidades até as de incidência nacional” (ONU, 2022, p. 39). Dentre as iniciativas promissoras, o órgão destaca: o “Liberta Elas”; o “Girl Up Brasil Livres para Menstruar”; o “Bahia sangra”; o “Cadê meu absorvente”; o “Fluxo sem tabu”; o “Deixa fluir”; o “Podcast Virei mocinha, e daí?”; o “Fórum de Mulheres de Pernambuco – Rede de Solidariedade”; o “Casa 1 – Centro de Acolhimento para pessoas LGBT+”; o “Serenas”; o “Instituto Uma”; o “Projeto EmanCida”; o “Projeto Sem Vergonha”; o “Espaço Casulo de Mulheres”; o “Hersel Educacional”; o “Espaço Gaia”; o “Projeto Luna” e o “Projeto Absorvidas”²⁶⁹.

Seja por intermédio do poder público ou da iniciativa privada, sempre convidada em vista dos deveres de transparência e coparticipação, é inegável que ante ao caráter instrumental na direção da resolução de demandas e questões públicas, lidar com política pública é postura indissociável do atendimento dos mais basilares princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente aqueles expressamente nominados no corpo do art. 37 da Constituição Federal²⁷⁰, que enunciam a legalidade, a impessoalidade, a

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico” (Brasil, 1985).

²⁶⁸ Assim como dispõem os artigos 32 e 34 da Lei 9.784/99:

“Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo [...]

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado” (Brasil, 1999).

²⁶⁹ Cujas ações podem ser consultadas em: <https://www.instagram.com/libertaelas/>; [https://livreparamenstruar.org/#meninasnofront](https://livreparamenstruar.org/#meninasnofront;); <https://www.cademeuabsorvente.nossas.org.br/>; <https://www.fluxosemtabu.com/>; <https://www.instagram.com/forumdemulherespe/>; <https://soscorpo.org/?p=11796>; <https://www.casaum.org/a-casa-1/>; <https://serenasbr.org/>; <https://www.povosdamataatlantica.org.br/>; <https://www.psvsemvergonha.com.br/>; <https://www.instagram.com/espacocasulomare/>; <https://www.instagram.com/gaia.espaco/>; <https://absorvidas.carrrd.co/>; <https://hersel.com.br/pages/hersel-educacional>; <https://www.projetoeluna.com.br/>.

²⁷⁰ Assim dispõe expressamente no seu *caput*: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]” (Brasil, 1988).

moralidade, a publicidade e a eficiência como faróis de uma boa gestão pública. Considerando o caráter cada dia mais transdisciplinar exigido para o trato dos temas afeitos às políticas públicas, há muito que a interpretação destas expressões superou os estritos limites conceituais originariamente postos nos reduzidos espaços do mundo jurídico.

Assim, é possível afirmar que a legalidade atual está muito além da mera previsão expressa em um instrumento normativo de estatuta legal; a impessoalidade presente é muito mais que gerir a coisa pública a partir de necessidades e valores coletivos e não privados; a moralidade vigente supera o mero comportamento honesto e íntegro; a publicidade contemporânea ultrapassa a simplória divulgação em um órgão de imprensa oficial de um ato ou contrato administrativo; e, por fim, a eficiência, último dos princípios inseridos no texto constitucional (EC nº 19/1998) (Brasil, 1998), também suplanta uma concepção simplória de não desperdício dos bens, valores e produtos postos à disposição da Administração Pública no exercício da sua função de gestão.

A eficiência prevista constitucionalmente está materializada nas ideias que expressam os conceitos de efetividade, eficácia e eficiência em si próprias, que dizem muito a respeito do propósito de construção e avaliação de políticas públicas. Para o fim das respectivas concepções hodiernas, melhor se infere em um “regime de efeitos” que, acompanhado ao longo do tempo e qualificado pelo Direito, recomenda uma cultura institucional baseada em “práticas que reforçam o tratamento jurídico expresso e sistemático das consequências da ação, seus desdobramentos e seus contrafeitos” (Bucci, 2021, p. 280).

Um dos critérios mais destacados para o fim proposto pela Ciência Jurídica no âmbito da política pública é a efetividade, que pode ser interpretada como a realização do Direito, o “desempenho concreto de sua função social”, retratada na “materialização dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social” (Barroso, 1993, p. 79).

Em uma das concepções para o aperfeiçoamento do repertório em torno das formas de ação e controle para a análise de políticas públicas e sua efetividade, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), autarquia federal cuja atuação é responsável pelo desenvolvimento de diagnósticos estatais nessa área, descreve, com muito êxito, a correlação entre tais valores, afirmando que:

Os indicadores de eficiência dizem em que medida os recursos utilizados para gerar um produto estão sendo otimizados ou desperdiçados, seja por falha nos insumos seja nos processos. Os indicadores de eficácia demonstram se os produtos foram entregues no prazo fixado. Os de efetividade, por sua vez, são os que dizem se os resultados mais importantes da política estão acontecendo, e em que prazo (IPEA, 2018, p. 103).

O IPEA explana o alcance semântico e representativo destas concepções quando afirma que “os [indicadores] de eficácia, [apontam] se foi entregue o prometido. Os de eficiência, se foi possível fazer mais com menos. Os de efetividade, se a missão foi ou está sendo cumprida” (IPEA, 2018, p. 103).

O amadurecimento do Direito e o nível de exigência dos graves problemas sociais não mais permitem um olhar estanque e hermético destes valores, sendo recomendada “uma abordagem que não aparta, e sim combina, necessariamente, as dimensões da validade”, a partir de uma “relação de compatibilidade, e de eficácia” e, a incorporação do “domínio técnico desse ponto [que] deve habilitar a uma intervenção política e social mais eficiente” (Bucci, 2021, p. 282-283).

Tratar de um compromisso com a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual no âmbito de uma política, aqui compreendida efetivação como uma “missão realmente cumprida”²⁷¹, importa no necessário reconhecimento e no rompimento com um padrão de estatal dominante, titulado e construído a partir da perspectiva patriarcal, bem como na sua reinterpretação sob as lentes dos direitos humanos, pela publicização do debate acerca da necessária construção de alternativas de dissipem inequidades de gênero, de raça e de classe social. Essa argumentação ultrapassa a discussão em torno da biologia dos corpos que são postos “à margem da sociedade”²⁷², afirmando como “algo tão, ao mesmo tempo, íntimo e fundamental, [que] se revela como estruturante nas relações e nas estruturas sociais” (UNFPA, 2023, p. 8).

É sob esta concepção teórica e este alicerce que são propostas as linhas elementares de construção de uma política pública como um conjunto de diretrizes e intervenções que decorrem da atuação estatal, com a plausível participação da sociedade civil, mas, sobretudo, pelo poder público, que tem o dever de tomar a dignidade menstrual como um problema de Estado, visando a sua promoção no âmbito estadual e, especialmente, dirigida a pessoas que menstruam no Ensino Fundamental II, requerendo a utilização e a indispensável afetação de recursos públicos.

²⁷¹ Nos termos da correlação proposta pelo IPEA, que entrelaça a “efetividade” com o “cumprimento da missão” estatal, aqui é encarada como missão de promover a todas as pessoas que menstruam nas escolas públicas estaduais todos os atributos inerentes à condição de dignidade menstrual.

²⁷² Acerca desta necessidade de reflexão sobre a forma como os corpos femininos são tratados e considerados na sociedade, suas crises e perspectivas de transformação das estruturas, Federici (2023, p. 105) pondera que “repensar de que modo o capitalismo transformou nosso corpo em força de trabalho nos ajuda a contextualizar a crise que o corpo está atravessando hoje e, simultaneamente, identificar uma busca por novos paradigmas antropológicos por trás de nossas patologias coletivas e individuais”.

5.2 JUSTIFICAÇÃO PARA O RECORTE EPISTÊMICO DO CENÁRIO EDUCACIONAL ESTADUAL NA SUBMISSÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PELA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL

O amplo e abrangente relatório, elaborado e publicado pelo UNICEF, trouxe o tema da “pobreza menstrual” para o campo das discussões sociais. O trabalho aqui já destacado, que representa um marco histórico, aponta que “321 mil alunas, 3,0% do total de meninas estudantes brasileiras, estudam em escolas que não possuem banheiro em condições de uso”. Ainda, estima que, “no Brasil, 1,24 milhão de meninas, 11,6% do total de alunas, não tenham a sua disposição papel higiênico nos banheiros das escolas em que estudam; dentre essas meninas, 66,1% são pretas/pardas” (ONU, 2021, p. 18)²⁷³, o que reafirma o caráter interseccional²⁷⁴ e transversal em que a indignidade menstrual está presente, razão pela qual não é possível que seja o tema tratado apenas sob um ponto de vista ou um único padrão.

As pessoas que menstruam em condições impróprias estão posicionadas nos estratos sociais economicamente mais vulneráveis, como parte de um gênero objetificado e uma raça subalternizada. Isto reafirma a compreensão de que o gênero, a raça e a classe produzem sobreposições de condições de vulnerabilidades à indignidade menstrual²⁷⁵.

Estes fatores de justaposição de fragilidades estão demonstrados no mesmo relatório produzido pelo UNICEF, quando indica a condição de indignidade menstrual ante a falta de

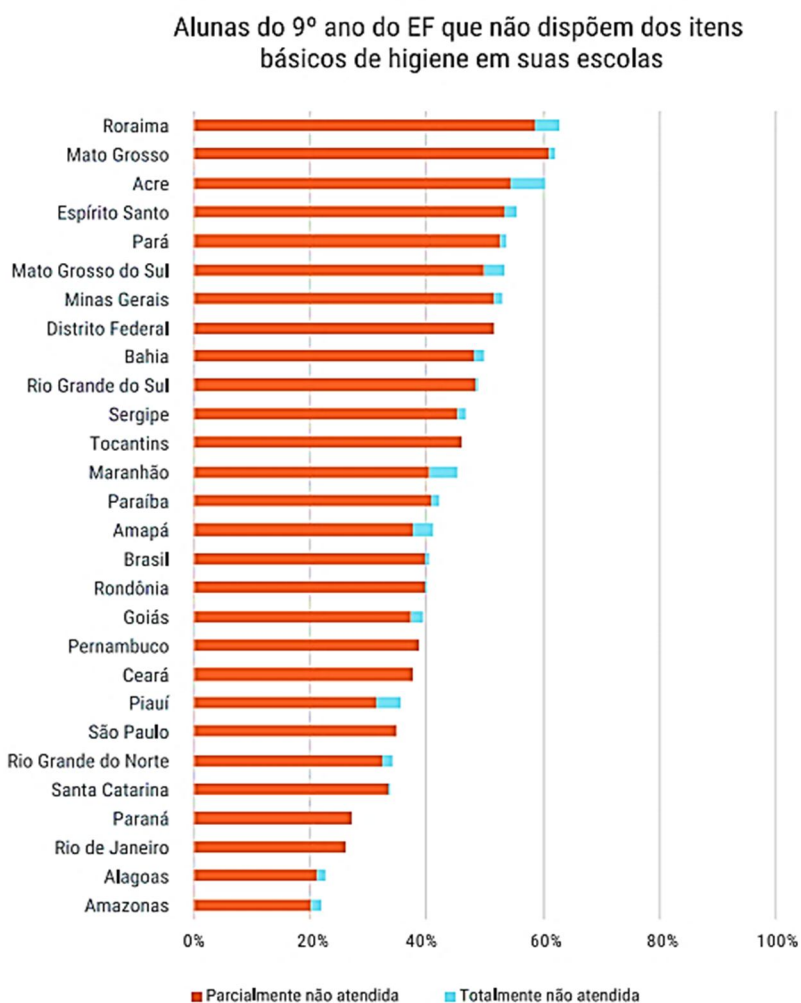
²⁷³ O relatório ainda detalha os dados postos por região geográfica: “comparando a situação somente dentre as escolas localizadas no Norte, o percentual de meninas sem acesso a banheiro em suas escolas chega a quase 8,4%. Quanto à esfera administrativa da escola, em escolas públicas estaduais são 249 mil meninas sem banheiro disponível na escola, o que representa 77,6% do total das escolares nessa situação” e que “Ao olhar entre os recortes de regiões do país, comparando essa mesma situação, a das escolas que não tem banheiros separados por sexo, existe uma chance 3,6 vezes maior de que uma menina do Nordeste esteja nessa situação quando comparada a uma menina no Sudeste e, ainda pior, proporcionalmente temos mais que 4 meninas na região Norte para cada menina no Sudeste nessas condições. Se compararmos proporcionalmente a situação para meninas em escolas urbanas e rurais, o risco relativo de que uma menina estude em uma escola que não tenha banheiros separados para meninas e meninos é 138% maior para meninas em áreas rurais do que urbanas” (ONU, 2021, p. 18).

²⁷⁴ Para além do que já foi posto até então acerca da indissociável interseccionalidade presente na demanda por dignidade menstrual, tem-se que “a precariedade menstrual intersecta múltiplas esferas e promove consequências em diversos espaços. Isto porque, atravessa as ausências estatais e invisibilidade sociais; perpassa a violação de direitos humanos, prerrogativas fundamentais; decorre da escassez de infraestrutura satisfatória; favorece a evasão escolar e atrapalha o desempenho no trabalho; atinge sobremaneira pessoas em situação de rua; privadas em liberdade no sistema prisional; acolhidas em abrigos; em campos de refugiados; em áreas rurais e periféricas; além de incorporar outras clivagens identitárias e/ou territoriais, demandando, portanto, o reconhecimento de que se trata de um fenômeno interdimensional e multifatorial” (Cândido; Saliba, 2022, p. 3).

²⁷⁵ É um fenômeno presente também em uma análise da violência doméstica praticada contra a mulher e em vários outros temas que permeiam as discussões em torno da emancipação feminina, quando pessoas posicionadas em estratos sociais, de raça e gênero diversos sofrem diferentes formas e proporções de vulnerabilização.

acesso a itens básicos de higiene nas escolas brasileiras, retratadas na **Figura 16**, que estampa o cenário de cada estado da federação (ONU, 2021, p. 20), na forma a seguir.

Figura 16 - Alunas do 9º ano que não dispõem de itens básicos de higiene menstrual em suas escolas, conforme dados distribuídos por estado



Fonte: ONU (2021)

Esta pesquisa expõe uma realidade preocupante, em que estados chegam a ter até 60% de atendimento ineficaz das necessidades mais básicas do ser humano que socializa na escola pública, enquanto recebe o conhecimento primordial para a formação de uma personalidade cidadã, emancipada e consciente, já que não usufrui de condições dignas para cuidar da própria higiene pessoal.

A conjuntura indica que “a ausência de garantia de dignidade menstrual trata-se de uma violência, uma vez que fere direitos básicos da pessoa que menstrua” (Cabral *et al.*, 2023), violando direitos da personalidade de meninas, mulheres e outras pessoas que têm útero,

ovulam e apresentam aptidão à procriação enquanto estudam, o que demanda o enfrentamento vigoroso por intermédio de políticas públicas estatais efetivas pela superação de tão substancial pauta social.

O contexto assinala um problema público a exigir intervenção mediante política pública eficiente e eficaz em nível estadual dirigida à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual deste público que está vulnerabilizado pela condição etária (crianças e adolescentes), de gênero (majoritariamente mulheres), de classe e raça (meninas pobres, pardas e negras), no âmbito da educação formal no ensino básico, idade que é alcançada justamente quando a pessoa se depara com a menarca, que exhibe e escancara a condição de feminilidade.

Concomitantemente a esta realidade social, a Constituição Federal previu a educação como um direito básico²⁷⁶ e uma necessidade fundamental, com competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases de sua organização²⁷⁷, cujos meios de acesso, em regime legislativo concorrente, competem a todos os entes federados²⁷⁸, a serem promovidos e incentivados com a colaboração da sociedade, “visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”²⁷⁹, contexto orientado pelo princípio basilar da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”²⁸⁰.

A Educação, no Brasil, foi organizada sob a forma de um sistema, no qual Estados atuam prioritariamente nos Ensinos Fundamental e Médio, e que estatuiu a Educação Básica “obrigatória” e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, com assistência ao educando por meio de programa suplementar de assistência à saúde, suportada por recursos com destinação específica e exclusiva, cuja distribuição deve ocorrer para o atendimento, com prioridade, das necessidades do ensino obrigatório, visando universalizá-lo, de acordo com um padrão de qualidade e de “equidade” (Brasil, 1988)²⁸¹.

²⁷⁶ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988).

²⁷⁷ “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional” (Brasil, 1988).

²⁷⁸ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (Brasil, 1988).

²⁷⁹ “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

²⁸⁰ “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988).

²⁸¹ Art. 6º c/c art. 7º, inc. IV; art. 22, inc. XXIV, art. 24, inc. IX, arts. 205, 206, inc. I; art. 208, incs. I e VII, art. 211, §3º, art. 212, §3º, CF/88 (Brasil, 1988).

As Ciências Biológicas que se apropriaram do conhecimento científico em torno das condições de funcionamento do organismo humano apontam que, via de regra, a primeira menstruação ocorre na adolescência, por volta dos onze/treze anos de vida, perdurando até a menopausa, que costuma ocorrer por volta dos cinquenta anos.

Há uma coincidência entre os primeiros contatos da pessoa como o ciclo menstrual e a idade em que deve, obrigatoriamente, estar cursando o Ensino Fundamental II, integrado pelo 6º ao 9º ano. Inobstante tal constatação, as políticas públicas dirigidas à Educação, mesmo sob a invocação de princípios universalizantes, equitativos e inclusivos, por igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, assim como o respeito à diversidade de todas as pessoas, ainda não se atentaram à flagrante violação do direito da personalidade composto pela dignidade humana de quem menstrua na escola.

Como condição indispensável à manutenção da integridade física e psíquica, da saúde e da educação, entre outros direitos inerentes à condição humana da pessoa que menstrua, a dignidade menstrual, como autêntico direito da personalidade do gênero feminino, precisa ser reconhecida e considerada nas políticas públicas dirigidas a este público em especial.

Há uma necessidade personalíssima e essencial à dignidade e à liberdade, aos direitos de ir, vir, estar, permanecer e retornar nos lugares de construção das relações de convívio familiar, social e comunitário ambientalmente saudável, assim compreendidos não só pela ausência de patologias, mas também pelo gozo de condições sanitárias saudáveis de higiene e sanidade propícias ao bem-estar físico e psíquico. Assim, a dignidade menstrual está também atrelada a outros direitos sociais, acompanhado dos meios e das ações indispensáveis à sua garantia e à preservação.

Como parte indissociável do direito da personalidade e com repercussão direta em várias outras garantias humanas fundamentais, a efetivação do direito à dignidade menstrual demanda políticas públicas eficientes, como mecanismo de promoção e efetivação de direitos caros e relevantes à preservação da integridade e da vida da pessoa que menstrua em vários cenários, mas, especialmente, na escola.

Os direitos da personalidade de pessoas que têm útero, estão em idade fértil e, por isso, têm aptidão para menstruar e frequentam (ou deveriam frequentar) a escola, são afetados pela indignidade menstrual, na medida em que:

a) não usufruem de condições equitativas para ir, vir, estar, permanecer e retornar em todos os ambientes onde são construídas as relações de socialização da vida, da cultura, do conhecimento, do lazer;

b) não têm acesso a equipamentos sanitários limpos, com absorventes (aí incluídas outras tecnologias menstruais), papel higiênico, água limpa e sabão para a manutenção da adequada e necessária higiene menstrual, o que leva ao absenteísmo escolar e, conseqüentemente, à inaptidão ao processo de emancipação, que é próprio da Educação (ONU, 2021);

c) recebem um conteúdo educacional que invisibiliza a menstruação, suas causas e seus efeitos no organismo menstruante e, enquanto tal, contribui para a marginalização, a objetificação e o desconhecimento da educação menstrual, que pode orientar não apenas o processo biológico menstrual, mas também contribuir fortemente para a emancipação feminina pela formação com perspectiva de gênero e o letramento acerca dos direitos sexuais e reprodutivos;

d) não são produzidos, tampouco divulgados, dados em torno da menstruação na escola, seus obstáculos e suas necessidades, o que, além de também invisibilizar, não dá subsídios para a construção de políticas públicas que considerem a necessidade específica, transversal e transdisciplinar;

e) continuam vulnerabilizadas quando o tema não é compartilhado como integrante da socialização do conhecimento entre todos os atores escolares, contribuindo para a desconstrução de mitos e tabus que concorrem para expurgar do acesso ao conhecimento aqueles que rotineiramente são obrigados²⁸² a conviver com o fluxo menstrual.

Todo este estado de vulnerabilidade da condição feminina, por força de um fenômeno de ordem exclusivamente biológica e que repercute apenas no corpo que tem um útero em atividade, ou seja, está ovulando, representa grave violência de gênero. Apesar disso, aparentemente, há negligência por parte do poder público no que pertine ao tratamento desta relevante questão social que afeta as pessoas que menstruam, por intermédio de uma política pública eficiente.

Visando efetivar tais direitos, em uma interseção entre a Educação e a Saúde, em âmbito federal, foi editado pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, o Programa Saúde na Escola (PSE)²⁸³, como “estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas

²⁸² Não se desconhece a alternativa médica para a interrupção da menstruação, com a utilização de injetáveis mensais ou trimestrais que interceptam a ovulação e, por conseguinte, os sangramentos. Embora tais medicamentos estejam disponíveis na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) (enantato de noretisterona + valerato de estradiol) e, enquanto tais, são passíveis de oferta pelo SUS (Rename, 2022, p. 40), sua utilização ainda não é a realidade de grande parcela de pessoas que menstruam, por fatores que vão desde a falta de acesso aos serviços de saúde, as contraindicações e os efeitos não desejados ao organismo até o desconhecimento em torno da tecnologia e o estigma que ostenta.

²⁸³ O programa se destina a estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais da Educação e da Saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e

e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica” (art. 3º), indicando, como principais objetivos (art. 2º), entre outros:

- II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
- III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;
- IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;
- V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;
- VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e
- VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo (Brasil, 2007).

O acesso dos municípios ao programa é feito por adesão. São disponibilizados pela estratégia institucional materiais pedagógicos que envolvem o combate à homofobia, para a promoção de uma vida saudável, o combate ao trabalho infantil e as violências, entre outros. Contudo, nenhum deles trata da dignidade menstrual na escola. O ato normativo que instituiu o programa ainda prevê, expressamente (art. 4º, parágrafo único), que:

[...] as equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas participantes do PSE para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas (Brasil, 2007).

Mesmo com este rico instrumento de integração e intervenção direta na escola, onde a menstruação deveria ser debatida e acompanhada, não se tem notícias ou dados alusivos à sua implementação. Sabe-se que uma política pública dirigida ao atendimento da condição de dignidade menstrual exige uma abordagem multidimensional e multidisciplinar, que considere também questões de ordem econômica, social e cultural. Ainda, precisa não desconhecer que o gênero feminino é atingido em proporção e sob vieses diferentes, a depender das

Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). As ações são propostas a partir da área de abrangência da Estratégia Saúde da Família (Ministério da Saúde), que incluem a prevenção, a promoção, a recuperação e a manutenção da saúde dos indivíduos e coletivos humanos. O programa foi construído a partir de cinco componentes, a saber: a) Avaliação das Condições de Saúde de crianças, adolescentes e jovens que estão na escola pública; b) Promoção da Saúde e de atividades de Prevenção; c) Educação Permanente e Capacitação dos Profissionais da Educação e da Saúde e de Jovens; d) Monitoramento e Avaliação da Saúde dos Estudantes; e) Monitoramento e Avaliação do Programa. São propostas intervenções conjuntas na agenda Saúde e Educação.

interseccionalidades de raça, cor e classe social. Inobstante, estas ponderações não são postas como objetivos ou estratégias do programa federal.

Considerando a essencialidade do acesso e da permanência na escola como condição para a formação de uma personalidade plena e a importância de que políticas públicas se ocupem deste especial tratamento que a vulnerabilidade social apresenta e, por fim, que é nesse ambiente educacional em que está posicionado o Ensino Fundamental II, vê-se que é preciso acolher e atender à condição peculiar nas múltiplas e diversas pessoas com útero ativo nesta fase biológica da vida.

Imbuída desta convicção, a proposição objeto de sugestão neste estudo estará concentrada na escola pública inserida no âmbito estadual.

5.3 O VEÍCULO CONDUTOR DA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DE UMA CULTURA JURÍDICA CONSTITUÍDA PREDOMINANTEMENTE NO POSITIVISMO

Já se afirmou a relevância dos papéis que o Direito desempenha na instrumentalização das políticas públicas. Diogo Coutinho (2013, p. 99) o posiciona como agente vocalizador das demandas, indica-o na condição de objetivo a ser perseguido na política pública, identifica-o na função de instrumentalização da “caixa de ferramentas” e, concomitantemente, também como moldura, padrão, arquétipo e arranjo institucional. Em todas estas funções, a Ciência Jurídica se apresenta como aparato de transporte de todo o arcabouço teórico e técnico-normativo, tanto para enunciar quanto para delimitar e suprir eventuais lacunas ou brechas que comprometeriam a sua higidez enquanto canal aglutinativo de uma destacada e relevante opção política e social.

A política pública também é apresentada por Maria Paula Dallari Bucci (2021, p. 47), como uma “tecnologia jurídica governamental” para a democracia, quando destaca que “a face política do governo vai se revestindo cada vez mais de uma tessitura jurídica”. Atenta ao que se apresenta como uma “juridificação” do poder, a autora assevera que “a tônica não é o controle do poder [...], mas examinar, a partir de categorias jurídicas fundamentais, como se forma e se exerce do poder político” (Bucci, 2021, p. 48). Aqui, também, pontua-se especial destaque às múltiplas e variadas funções que o Direito preenche como parte desta complexa tecnologia de governo.

A partir dos discursos destas duas referências no estudo das políticas públicas no Brasil, vê-se quão expressiva é a tessitura que a norma jurídica impõe e desempenha neste cenário, assim como a relevância de que os valores que transporta sejam igualmente aqueles

representativos de toda a diversidade social, cultural, sexual e de gênero, sob pena de lhe faltar legitimidade. Inobstante, também por razões de ordem política, cultural, social e institucional, via de regra, o Direito é operado como instrumento de dominação de uma elite política que ostenta poder de influência, fomento e manutenção do *status quo*, em uma perspectiva patriarcal, essencialmente capitalista²⁸⁴ e, não raras vezes, também misógina.

Nesta conjuntura, a encorpada tradição, ainda muito atrelada a uma concepção estritamente subsuntiva e positivista do Direito, pode dar luzes à interpretação de todo o arcabouço legislativo que enuncia diversas políticas públicas em todos os níveis federativos, calcados, exclusivamente, em instrumentos pouco providos de densidade democrática que legitime a sua criação, a aprovação e a implantação, enquanto veículo dirigido à efetivação de direitos. Não por outra razão, propaga-se uma indigitada inflação legislativa que, ao fim, pode produzir o efeito reverso da não efetivação dos mesmos direitos que propaga garantir.

É certo que o ritmo acelerado das transformações tecnológicas e sociais impõe ao legislador que se posicione, via de regra, um passo atrás da necessidade de regulamentação de relações humanas cada vez mais massificadas. Contudo, este “crescimento desenfreado da legislação pode levar ao aumento progressivo do seu descumprimento e, conseqüentemente, à fragilização do próprio ordenamento jurídico brasileiro” (Souza, 2012, p. 55). Nunca é demais lembrar que a diferença entre a o remédio e o veneno é apenas a dosagem²⁸⁵.

Como se não bastasse o excessivo número de atos normativos revogados e em produção, assim como outros tantos vigentes e que, por si só, já representa significativa dificuldade de aderência e de efetivação, potencializando antinomias e oposições que fragilizam o sistema jurídico, não são raras as impropriedades linguísticas e a inobservância das mais basilares regras que enunciam os fundamentos e as regras para a construção do texto legislativo em si²⁸⁶. Este

²⁸⁴ Na feliz expressão de Federici (2022, p. 233) “as mulheres estão cada vez mais conscientes de que seu ativismo (...) precisa também transformar o atual modelo econômico em um sistema que respeite os seres humanos e a Terra” (p. 204), transformando-o também as relações pessoais para “entender as identidades de gênero como funções laborais e as relações de gênero como relações produtivas, [n]um movimento que liberta as mulheres da culpa que sentem sempre que desejam recusar o trabalho doméstico, além de ampliar o significado do princípio feminista de que “o pessoal é político”. Nesta perspectiva, a pauta da dignidade menstrual precisa extrapolar o campo do pessoal, do privado, do insignificante, e alcançar o campo do político, daquele que ocupa os espaços e os orçamentos públicos.

²⁸⁵ Expressão atribuída ao médico medieval Paracelso (Zanello, 2022, p. 126).

²⁸⁶ Regras que, não por outra razão, também estão consubstanciadas em uma lei, qual seja, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona (Brasil, 1998; 1988).

fenômeno pode também representar significativa contribuição para o protagonismo que os profissionais da área jurídica ostentam em todas as instâncias de poder²⁸⁷.

O contexto pode apoiar essa tendência à positivação em parâmetros legais como a resposta estatal preferencial e simbólica, mesmo que, por vezes, ineficaz para o enfrentamento das demandas sociais por reconhecimento e legitimação de direitos dos mais diversos níveis. Veja-se a exorbitância legislativa identificada no Capítulo 3 deste estudo, quando restou constatado que, das 27 unidades federativas, 25 legislaram sobre a temática da dignidade menstrual, produzindo um conjunto de 34 leis, muitas bastante descomprometidas com a efetivação do direito em si, tendo em vista que sequer indicam destinação orçamentária a sustentar as ações pretensamente universalizantes que propagaram. Por certo, se a pesquisa tivesse adentrado ao âmbito municipal, várias outras excessivas normas congêneres seriam apontadas.

É preciso reconhecer e propagar que a construção de uma política pública austera e efetivamente comprometida com o engajamento estatal nas legítimas demandas sociais reivindica mais do que aprovar leis que enunciam novos direitos ou propagam assegurar outros já previstos em instrumentos normativos de variadas estaturas. Apesar de relevante sob o ponto de vista enunciativo, não pode significar apenas um argumento de autoridade, desprovido de efetividade, e interpretado como a realização do Direito pela sua materialização no mundo dos fatos.

Assim compreendida a relevância que o instrumento legislativo evidencia na política pública, bem como a sua incompletude, se desvinculada de outras articulações sociais, passa-se à consideração dos elementos relevantes para a construção de uma política pública que se dedique, com austeridade, ao compromisso de efetivar o direito da personalidade à dignidade menstrual no ambiente educacional estadual. Para tanto, diante da necessidade de um eixo normativo que aglutine internamente as diversas competências estaduais, especialmente aquelas atinentes à educação, à saúde e à infraestrutura, apresentar-se-á o ato respectivo na forma de um instrumento regimental de que dispõe o chefe do poder executivo estadual para a organização interna da Administração Pública.

O passo inicial está concentrado na apresentação dos seus pressupostos básicos, indicados na forma seguinte.

²⁸⁷ Cumpre lembrar que o Brasil apresenta o maior complexo ‘industrial’ de produção de Bacharéis em Direito, possuindo mais faculdades de Direito que todo o restante dos países juntos (Goulart, 2011).

5.4 PROGNÓSTICO PRIMORDIAL PARA A PRECONIZAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE DIGNIDADE MENSTRUAL NA ESCOLA

Para a apresentação de uma proposta de política pública no âmbito educacional que se ocupe do adequado tratamento da dignidade menstrual, na esfera de intervenção estadual, em vista da multiplicidade, da transdisciplinaridade e da interseccionalidade que atravessa a temática, é preciso que sejam estabelecidos alguns pressupostos basilares.

O primeiro elemento a ser posto diz respeito exatamente do reconhecimento de que o tema é multidimensional e demanda várias frentes de cuidado, intervenção e tratamento. As pessoas que menstruam, por ostentarem um sistema reprodutivo em atividade ovulatória regular e, enquanto tais, emanam um sangramento mensal e regular, estão (ou deveriam estar) postas em todos os ambientes sociais.

Esta conclusão decorre da natureza relacional do ser humano e da condição de equidade assegurada ética e normativamente para homens e mulheres. Cada um destes *locus*, desempenhando funções e atividades diversas, a depender do nível de oferta dos elementos básicos de uma condição condigna para menstruar, demandarão uma intervenção específica para o fim de assegurar, com plenitude, a dignidade menstrual. Veja-se que a falta de absorvente, a utilização de materiais impróprios ou o aproveitamento do equipamento por mais tempo que o recomendado²⁸⁸ podem levar ao surgimento de patologias diversas como: “alergia e irritação da pele e nas mucosas; infecções urogenitais como a cistite e a candidíase; e impactos na saúde emocional, causando desconfortos, insegurança e estresse” (Brasil, 2024, p. 17). Por isso, o compromisso em oferecer dignidade menstrual exige intervenções na área da saúde, que oportunizem, além de acesso às tecnologias menstruais de absorção, a coleta ou a contenção do fluído, condições de informação, conscientização e tratamento dos abalos à saúde física e psíquica.

A mesma interseccionalidade também é observada na dignidade menstrual vista sob a ótica do saneamento básico. Já foi dito que “mais de 632 mil meninas vivem sem acesso a sequer um banheiro de uso comum no terreno ou propriedade em que residem”, dentre estas 395 mil “utilizam algum sanitário ou buraco para dejeções, cercado por qualquer tipo de material” e outras “237.548 meninas” podem estar defecando a céu aberto. Como se não bastasse, encontra-se aqui ainda mais uma interseccionalidade, agora fundada na raça, posto

²⁸⁸ O tempo médio recomendado para a utilização, a depender do volume do fluxo menstrual, é de 6 (seis) horas (Brasil, 2024, p. 18).

que “a chance de uma menina negra não possuir acesso à banheiros é quase 3 vezes a de encontrarmos uma menina branca” nas mesmas condições (ONU, 2021, p. 22).

Estes dados importam a necessária e inexorável intervenção estatal por intermédio de políticas públicas de saneamento básico que se dediquem, entre outras questões, ao enfrentamento da condição de indignidade menstrual a que estão expostas estas pessoas e, especialmente, aquelas da raça negra. Apenas estas duas intersecções – saúde e saneamento básico – já são suficientes para indicar quão vastos e múltiplos são os enfoques de intervenção que o enfrentamento da indignidade menstrual exige.

Diante da necessária construção e da oferta de um elemento tanto quanto possível, com o maior grau de objetividade, operacionalidade e factibilidade, neste estudo será feito um recorte restrito ao cenário educacional estadual, tendo em vista a imprescindibilidade que a educação ostenta na construção da condição de cidadania para o desenvolvimento de uma personalidade saudável e consciente.

A segunda explanação prefacial necessária considera que as políticas públicas postas para o enfrentamento da indignidade menstrual importam em programas a serem desenvolvidos, implementados e efetivados em todas as três esferas federativas, além da participação de atores não estatais.

Assim, para o fim de direcionamento das intervenções propostas e passíveis de serem incorporadas no âmbito educacional estadual, toma-se por base as orientações desenvolvidas pelo UNICEF como estratégias *WASH* (do inglês “*water, sanitation and hygiene*”²⁸⁹) nas escolas, assim como o conceito de GHM (do inglês “*Menstrual Hygiene Management*” - MHM) – (gestão e higiene menstrual), também desenvolvido pelo UNICEF em parceria com a OMS, como práticas recomendadas para a consolidação de políticas públicas para contribuir um padrão mínimo e adequado de higiene menstrual na escola. O documento foi elaborado como parte das estratégias para apoio e monitorização, a partir do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 6 da Agenda 2030 da ONU – água potável e saneamento, visando garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos, até o ano de 2030 (Nações Unidas Brasil, 2022).

Um terceiro pressuposto, que também precisa ser considerado na proposição de uma política pública dirigida ao atendimento de uma condição de dignidade menstrual, é o reconhecimento de que, como pano de fundo da controvérsia, está posta a desigualdade e a

²⁸⁹ Tradução livre: “água, saneamento e higiene”.

violência de gênero. Dados oficiais divulgados pelo IBGE²⁹⁰ indicam que a “mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos que o homem” (Peret, 2018, *online*). Sendo a menstruação um evento majoritariamente feminino²⁹¹, aliada à condição de vulnerabilidade econômica, social e racial em que a mulher se encontra, transforma-se em uma questão de justiça social e imersa em uma grande teia de relações de poder.

Diante do reflexo desta concepção estigmatizada da menstruação no campo da Educação, vê-se que “os materiais pedagógicos para falar sobre o ciclo menstrual e a indústria publicitária têm contribuído para associar à menstruação com uma alta carga simbólica negativa” normalmente correlacionada a sensações vinculados “ao medo, à vergonha e à opressão dos corpos que menstruam”. Conforme aqui já discutido, a desconstrução destes padrões exige mais que a mera inversão de papéis biológicos, posto que se “homens cisgêneros também menstruassem, o privilégio masculino não desapareceria, já que as práticas da masculinidade de proteção entre homens se manteriam para manter mulheres em posições subalternizadas” (Marín; Cassiani, p. 96 e 106).

Portanto, tratar de uma política pública sobre a dignidade menstrual é reconhecer e atuar em uma relação de poder instituída na profunda desigualdade de gênero, razão pela qual as políticas descritas como feministas²⁹² representam muito mais que o atendimento de uma pauta social, sendo uma guerra retórico-político-conceitual-ativista a ser travada para ocupar o lugar da mulher neste Estado Democrático de Direito.

Neste sentido:

[...] não apenas mostrar, mas disputar, denunciar, deslocar, movimentar, desativar, problematizar, polemizar, discutir, desmontar, realizar verdadeiras guerras retórico-político-conceituais-ativistas em relação àqueles lugares entendidos como lugares comuns no banquete da democracia²⁹³ (Lerussi, 2019, p. 605, tradução nossa).

²⁹⁰ Em 2024, os dados se repetem, quando o órgão divulga resultado do Censo Nacional indicando que as mulheres brasileiras trabalham, em média, 2,3 horas a mais que os homens, e apesar de estarem mais escolarizadas, ganham, em média, 21% a menos que eles (Brasil, 2024, p. 3).

²⁹¹ Considerando que apenas pessoas que têm útero, e que estão em atividade, é que menstruam e, neste conceito, estão incluídos mulheres, meninas, homens e meninos transexuais e pessoas não binárias.

²⁹² O termo feminista é tomado na exata compreensão posta por Bell Hooks, na obra “O feminismo é para todo mundo: política arrebatadoras”, quando assevera que o “feminismo é um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (Hooks, 2023, p. 17) e não aquela definição de feminismo aprendida, em um tom raso e misógino, por intermédio da “mídia de massa patriarcal”. Assim posto, o feminismo é um movimento que propugna e entende os direitos humanos como um patrimônio imaterial de todas as pessoas, independentemente da orientação sexual, do sexo biológico, do gênero (ou mesmo da compreensão de quem entende não ter um gênero) e, enquanto tal, é e pode ser abraçado tanto por homens quanto por mulheres. Sob esta perspectiva, as políticas públicas devem ser inspiradas na orientação maior de produzir equidade efetiva e não a mera e injusta igualdade material.

²⁹³ No original: “*Pero no sólo mostrar, sino disputar, denunciar, desplazar, mover, desactivar, problematizar, polemizar, discutir, desmontar, llevar adelante verdaderas guerras retóricas-políticas-conceptuales-activistas*”

As singularidades que estas políticas públicas feministas trazem precisam desconstruir práticas dicotômicas e essencialmente binárias, vigentes na atualidade e que relegam a mulher aos espaços privados (não remunerados ou mal remunerados) e os homens aos espaços públicos reconhecidos e valorizados; precisam problematizar o real sentido do trabalho reprodutivo, sempre associado ao âmbito doméstico como espaço próprio e natural para as mulheres; demandam questionar o sentido de família fundado apenas no cuidado, na harmonia e no altruísmo exigido de mulheres quando são atravessadas por múltiplas formas de violência e; é indispensável observar as disputas em torno da heteronormatividade de entender e viver as sexualidades, os corpos e os gêneros, reconhecendo também outras formas de amar, sentir e se relacionar com os corpos e as sexualidades (Lerussi, 2019, 605-607).

Definir o gênero e a educação como eixos da política educacional significa agregar três questões essenciais, trazendo, expressamente, “a noção de gênero como um conceito fundamental”, aliada à convicção fundada na “desigualdade e discriminação de gênero como problemas públicos que afetam o direito à educação de qualidade” e, por fim, elegendo “a igualdade de gênero como um objetivo de desenvolvimento, que orienta a agenda pública e educacional em nível regional e global” (Rojas, 2023, *online*). Como um quarto pressuposto de uma política pública de dignidade menstrual sobressai a opção de não tratar de aspectos materiais externos ao sistema escolar em si, compreendidos como a sala de aula, a escola e a comunidade escolar sempre em referência ao âmbito estadual e circunscrito ao universo do Ensino Fundamental II.

Estas opções decorrem da necessidade de definir limites e estabelecer focos específicos de ação e intervenção, orientado pelo princípio expresso na Lei nº 9.394/96²⁹⁴, que afirma ser o ensino ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e pela convicção de que “a igualdade de gênero e a não discriminação pode [e deve] ser incorporada no setor educacional como princípio orientador, em currículos e materiais educacionais”, não apenas com o caráter de inspiração do sistema, mas, efetivamente, “como parte dos processos de sensibilização e capacitação em gênero e inclusão, ou em estratégias e intervenções com perspectiva de gênero” (Rojas, 2023, *online*).

respecto de esos lugares entendidos como nuestros lugares comunes em el banquete de la democracia” (Lerussi, 2019, p. 605).

²⁹⁴ “Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]

A quinta e última questão a ser tida como pressuposto da política pública de dignidade menstrual proposta faz consignar que o tema será tomado a partir de três eixos fundantes: a) a necessária construção de mudança de padrões culturais e sociais de conduta para homens, mulheres e todas as demais identidades (ou não identidades) de gênero; b) diálogos internos e institucionais democráticos e acessíveis sobre a menstruação como um processo orgânico do corpo com útero em atividade regular; c) a necessária oferta em quantidade e qualidade suficientes de tecnologias, produtos, gêneros e equipamentos que a dignidade menstrual demanda.

Nesta perspectiva, para estruturar a proposta de construção de um *standard* de política pública, em âmbito educacional estadual, que se dedique à efetivação da dignidade menstrual, enquanto um direito da personalidade, são indicados os seguintes aspectos e questões norteadoras para a construção da agenda das ações governamentais²⁹⁵.

²⁹⁵ A proposta estrutural neste ponto está inspirada em questão congênere posta no ensaio de uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da cultura da paz, elaborado por Álvaro Chrispino e Mirian Lúcia Herrera Masotti Dussi (2008) e publicado no Página Aberta.

Figura 17 - Externalidades da política e questões norteadoras

EXTERNALIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA	QUESTÕES NORTEADOREAS
Aspectos materiais da condição de indignidade menstrual	O fornecimento de absorvente higiênico à pessoa que menstrua na escola, desacompanhado de outros elementos, é suficiente para assegurar dignidade menstrual neste espaço de formação e construção do conhecimento?
Adequação de espaços físicos	Há na escola banheiros em condições de uso (espaços limpos, seguros, com água limpa e abundante, sabão, papel higiênico, calcinhas/cuecas menstruais)?
Presença e necessidade de atendimento de um padrão mínimo de condições WASH	Os espaços arquitetônicos e sanitários existentes na escola, atende suficientemente os requisitos pressupostos pela Unicef para o Programa de Água, Saneamento e Higiene?
Plano de Ação para o enfrentamento da indignidade menstrual	Quais são as estratégias de tratamento, discussão e enfrentamento da dignidade menstrual na escola postas nos planos nacional e estadual de educação? Caso existam, elas vêm surtindo o efeito esperado?
Educação, gênero e sexualidade	Os currículos escolares vêm discutindo, com independência e equidade as relações entre educação, educação sexual e gênero? São ofertadas e debatidas entre a comunidade escolar, o corpo docente e discente, sem exceção, as questões relacionadas a garantia dos direitos à sexualidade responsável e ao planejamento familiar, assegurando autonomia corporal e autodeterminação para meninos, homens, meninas e mulheres? Neste contexto, os aspectos fisiológicos, psicológicos e psíquicos da menstruação são tratados como um processo natural na vida da pessoa que menstrua?
Educação menstrual	Sendo a escola um espaço seguro e privilegiado de construção e acesso ao conhecimento, tem sido informada, formada e atuado como um agente propagador da educação menstrual à comunidade escolar?
Compreensão da interseccionalidade	A política pública compreende e considera a interseccionalidade que a dignidade menstrual importa e, enquanto tal, fomenta a construção de diálogos estratégicos, intersetoriais e entre os diversos órgãos e entidades que intervêm nas ações de efetivação destes direitos?
Formação profissional docente em educação menstrual	Os atores que atuam diretamente com o fomento e a construção do conhecimento, dentro e fora do espaço da sala de aula, estão sendo formados, preparados tecnicamente para tratar dos aspectos fisiológicos, psíquicos, cognitivos e culturais da menstruação?

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

O termo “externalidade” é utilizado pela ciência econômica²⁹⁶ para, no contexto da educação estadual, tomar “os efeitos colaterais da produção ou consumo de um bem auferido por um terceiro” (Castro, 2002, p. 123), como resultado de uma ação da qual o sujeito não participa, mas de forma direta ou indireta lhe afeta, produzindo consequências que podem ser tanto positivas quanto negativas. Portanto, reconhece e considera as variáveis externas como

²⁹⁶ Apresentado como “o efeito colateral produzido pelo consumo ou pela produção de um bem por outras pessoas, que afetam o indivíduo de forma positiva ou negativa” (Castro, 2002, p. 123).

um dos elementos de sopesamento nas opções de construção e gestão de políticas públicas educacionais.

É a partir destas questões postas e orientadas pelos questionamentos formulados, visando direcionar a reflexão dos marcos postos nos programas, nos planos e nas ações, que será constituída a proposta de política pública de enfrentamento da indignidade menstrual no âmbito educacional estadual.

5.5 INCURSÕES NECESSÁRIAS NA POLÍTICA PÚBLICA PELA DIGNIDADE MENSTRUAL PELAS LENTES DO SOFTWARE IRAMUTEQ

No Capítulo 3 desta pesquisa foi realizada a análise de toda a legislação estadual vigente que tratava da dignidade menstrual, com o emprego do *software Iramuteq*. Naquela ocasião, foram empreendidas três estratégias de análises: a nuvem de palavras, o dendograma e a árvore de similitude.

Para este momento de construção de um protótipo de política pública que atenda, com efetividade, à dignidade menstrual em âmbito estadual, após toda a exploração da concepção teórica em torno deste, enquanto um direito da personalidade de toda pessoa que menstrua e de quais instrumentos o direito pode oferecer para este fim, é recomendável que sejam revisitadas aquelas técnicas de análise.

Com a primeira técnica aplicada, consistente na *wordcloud* ou nuvem de palavras, viu-se que o destaque maior foi atribuído, essencialmente, às expressões “lei”, “art.”, “saúde”, “absorvente”, “estadual”, “mulher”, “público”, “higiênico” e “acesso”. Mesmo que não tivesse sido realizada uma leitura minuciosa de cada ato normativo que constituiu o *corpus* da pesquisa, seria possível constatar que os textos não se ocuparam de questões nodais para o enfrentamento da indignidade menstrual em âmbito escolar estadual, ante a ausência de valores e expressões relevantes para a construção de um instrumento sólido de enfrentamento efetivo.

Nesta perspectiva, careceu de vigorosos vocábulos que representassem: a) política pública – representando o apossamento de um instrumento de Estado para efetivar direitos; b) dignidade – significando um compromisso com o atendimento à integralidade das necessidades pessoais da pessoa menstruante; c) educação – confirmando o compromisso do ato com um direito básico para a construção da cidadania plena da pessoa que menstrua; d) dados – indicando a preocupação do legislador com o fomento de informações claras, seguras e permanentes para o acompanhamento da ação legislada; e) interdisciplinaridade e/ou transversalidade – demonstrando a compreensão da complexidade que remete tanto a temáticas

variadas (educação, saúde, meio ambiente, educação, trabalho etc.), quanto à diversidade de corpos menstruantos. O que sobressaiu foi tão somente a categoria “mulher”. A análise indica que as legislações estaduais, como estão postas, não caminham no mesmo sentido da efetivação da dignidade menstrual.

Quando a estratégia foi a construção do dendograma por Classificação Hierárquica Decrescente (CDH), os vocábulos foram categorizados pelo sistema em três classes (os produtos, bens e instrumentos; os sujeitos a quem estão destinadas a intervenção estatal e suas características e; os dispositivos ou ferramentas que veicularam as ações).

Na classe que aglutinou o maior número de expressões (45%) prepondera o “absorvente”, o que deixa muito evidente que o legislador apresentou sincera preferência por esta tecnologia menstrual sem mensurar tanto o seu impacto ambiental quanto a existência de outras técnicas que demanda serem conhecidas pelo público menstruante. Na classe 2, que aglutinou 23,1% dos vocábulos, prepondera o termo “mulher” como sujeito preferencial da intervenção, sem se atentar para outros corpos que também menstruam e são invisibilizados. Nesta categoria, em uma das últimas posições, aparecem as expressões “usuário” e “homem”, permitindo afirmar que, apesar da menor proporção, ainda aparecem outros sujeitos. Na última classe, que concentrou 31,8% das palavras que manejaram as ferramentas de veiculação dos empreendimentos públicos, prepondera “lei”, apontando que, efetivamente, foi o instrumento preferencial que o agente público buscou, sem se preocupar com outros atos que não apenas são necessários para regulamentar e efetivar a lei, quanto a sua incompletude se não acompanhada de outras ferramentas de ação.

Admiravelmente, em ordem decrescente, a última expressão nesta categoria é “dotação”, o que reitera o resultado alcançado na análise de conteúdo, que apontou que, das 34 normas avaliadas, 11 indicavam genericamente que as despesas correriam por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário; outras nem assim previram e apenas 2 (Goiás e Pará), decorrentes de iniciativa do Poder Executivo, expressaram com clareza a origem e a vinculação dos recursos.

Por fim, foi também levado a termo na pesquisa que teve como *corpus* a legislação estadual que cuidou da dignidade menstrual a elaboração da árvore de similitude, que representa graficamente a coocorrências de formas lexicais e as conexões que apresentam entre si. Foram indicadas comunidades formadas em torno das expressões “acesso” e “universalização”, conectadas por três grupos independentes e formados em torno das expressões “absorvente”, “mulher” e “menstrual”. Em nenhuma comunidade de palavras surgiram “dignidade, política pública, tecnologias menstruais diversas do absorvente, integralidade, educação menstrual”. A

preocupação com a “avaliação”, aparece como último item ligado à comunidade “mulher”, tão representativo quanto as expressões “abrigo, acolhimento e orientação” estão para a comunidade “absorvente”.

Neste panorama, o estudo da teoria jurídica em torno da dignidade menstrual, emparelhada ao resultado apontado pelo *Iramuteq* na análise classificatória do *corpus* das legislações estaduais que trataram a dignidade menstrual nos estados aponta que estão caminhando em sentido diversos. A centralidade das políticas está dirigida a questões que não correspondem a elementos indicativos de uma abordagem firme e comprometida com a efetivação de direitos. Tendo em vista a proposta de construção de uma política pública efetiva para esta demanda, os elementos identificados na análise tecnológica deverão ser postos em todos os ciclos, bem como nas etapas e fases que a intervenção estadual se proponha a realizar, tema discutido pelo próximo tópico.

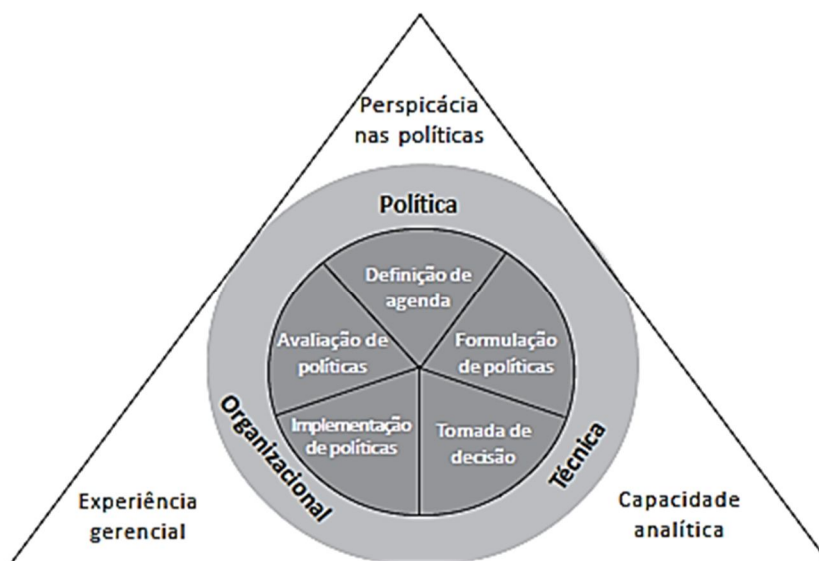
5.6 COMPONENTES, CICLOS, ETAPAS E FASES DA POLÍTICA PÚBLICA NO PLANO DA EDUCAÇÃO ESTADUAL

No capítulo anterior foi anunciada a apresentação de uma política pública em formato de ciclos ou etapas (Howlett; Ramesh; Perl, 2013), que se sucedem e também se retroalimentam, considerando a dinâmica social da vida, das relações humanas e dos problemas sociais que demandam a intervenção do Estado e da sociedade no sentido da construção de opções de acompanhamento e possíveis alternativas de resolução.

Nesta mesma perspectiva, Wu *et al.* (2014)²⁹⁷ apresentam um quadro sinalizador para a ação dos gestores públicos no processo de políticas públicas, representado graficamente por intermédio da **Figura 18**.

²⁹⁷ Na versão original, a obra traduzida e publicada pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), em 2014, como Guia de políticas públicas: gerenciando processos, ostentava o título original: “*The public policy primer: managing the policy process*”, publicado originariamente em 2010 e na língua inglesa.

Figura 18 - Influenciando o processo de políticas públicas: uma estrutura orientada à ação para gestores públicos



Fonte: Wu *et al.* (2014, p. 21)

A política pública assim concebida é posta em camadas de funções, perspectivas e competências, cujos domínios devem ser buscados pelo gestor público, para o fim de integrar todos os atores políticos e sociais envolvidos no quadro orientado para a ação.

Nesta compreensão, a partir da *expertise* política de legitimação analítica e representativa de gestão que deve ostentar, o administrador público atua como um agente integrador de cada um destes polos que concentram a perspicácia nas políticas, a experiência gerencial e a capacidade analítica.

A proposição ora posta se encontra sob estes três eixos: político, técnico e organizacional, cuidando de “atividades discretas, embora inter-relacionadas, em que os gestores públicos podem se envolver para alcançar os objetivos das políticas públicas da sua sociedade e do seu governo” (Wu *et al.*, 2014, p. 21).

Sob essas lentes, os autores interpretam os ciclos (definição da agenda, formulação de políticas, tomada de decisão, implementação de políticas e avaliação de políticas) como atividades inter-relacionadas e ligadas por ações de habilidades, experiências e perspicácias, e não apenas como meras fases de um processo sequencial e hermético.

A partir deste ponto de vista e de reflexão, análise e compreensão, é que se propõe a construção do presente *standard* de uma política pública, dirigida ao propósito de efetivar o direito da personalidade à dignidade menstrual na educação estadual. Assim, serão perpassadas cada uma destas etapas, sempre voltadas para a conjuntura da dignidade menstrual.

5.6.1 Elementos e atributos da política pública pela promoção da dignidade menstrual

A concepção da política pública corresponde a estratégias de resposta(s) a um problema que repercute na sociedade, de forma a demandar uma intervenção coordenada, em diversos formatos e com vários elementos, que se integram e complementam de forma progressiva no sentido do enfrentamento da questão posta na pauta social.

Considerando a representatividade, a concepção, a estrutura e, até mesmo, a razão de existir da entidade estatal, é natural que a ela caiba esta tarefa de coordenação, sem, contudo, desconsiderar a participação ativa e complementar de outros atores não estatais. Em vista da dimensão que as relações e estruturas sociais adquirem nos dias atuais, em uma sociedade cada vez mais massificada, múltipla e diversa, aliada à compreensão da atribuição de responsabilidades sociais compartilhadas, é razoável pensar na participação de outros agentes não estatais em várias das etapas de concepção e, até mesmo, de execução das políticas públicas para que sejam marcadas com maior vigor.

A política pública concebida nestes termos justifica a imputação dos seus atributos caracterizados pela autoridade, a *expertise* e a ordem (Calmon, 2012, p. 148). O elemento de autoridade importa que, para a existência da política pública, é preciso que haja uma opção política perfilhada por atores que ocupam postos de relevância e com poder de deliberação e decisão quanto aos rumos a serem tomados e seguidos, quanto às várias frentes que a intervenção carece. A *expertise* indica que as dimensões dos problemas complexos a serem enfrentados pela política pública demandam conhecimentos também complexos e específicos, compartilhados por profissionais altamente capacitados em bases analíticas específicas, seja na forma de servidores ou gestores públicos ou mesmo agentes e entidades externas. Por fim, o atributo da ordem denota que a política pública demanda o envolvimento com um ambiente estruturalmente organizado em forma de um sistema coerente e lógico, que circunde e delimite o campo de intervenção da discricionariedade, com rotinas sequenciadas e estruturalmente fixadas.

A estruturação destas opções políticas feitas por autoridades que detêm não só a competência legislativa ampla, mas também a atribuição administrativa, assim como a *expertise* compreendida na habilidade técnica e operacional necessária e suficiente para a elaboração e a consecução da finalidade originariamente eleita, seguida da ordenação estrutural necessária e apta, é concebida, composta e executada em forma de programas, ações e planos, cujos conceitos específicos demandam explicitação. Nada obstante representem expressões

plurívocas, no âmbito de uma política pública, adquirem significado e dimensões próprias e específicas.

Os “programas” correspondem a “uma das formas de materialização das políticas públicas”, já que “neles são concebidos os objetivos e definidas metas, ações e atividades” como um dos elementos necessários para a efetivação do expediente político, representando uma das “formas de organizar a estratégia do governo para lhes dar cumprimento” (Alencar, 2021, p. 6). Diversos elementos e ações precisam atuar de maneira coordenada para que a finalidade almejada na política pública seja efetivada, sendo o programa o elemento condensador, por exemplo, de projetos normativos ou executivos, campanhas, dispêndios orçamentários, entre outras ações, ligadas entre si pelo quanto posto na forma do enunciado no programa.

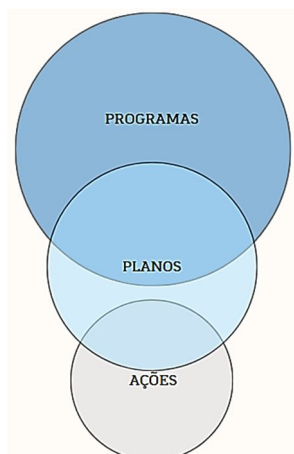
Os elementos expressos em forma de um programa de política pública podem se apresentar associados a outros programas enunciados por diversas instâncias de gestão pública, o que bem se adapta ao cenário federativo brasileiro.

No contexto das políticas públicas, os “planos” são resultados imediatos do planejamento governamental, o que exige definir prioridades, organizar e criar os vínculos necessários entre todos os atores envolvidos, sendo este norteador pela meta maior de acolher a pretensão escolhida para atendimento. Por apresentar maior grau de flexibilidade que os programas, “os planos podem expressar um planejamento que inclua, em maior ou menor quantidade, tanto políticas quanto programas e suas respectivas ações” (Alencar, 2021, p. 7), cumprindo bem a tarefa de conduzir interseccionalidades que são próprias das pautas sociais postas sob o crivo das gestões públicas para o atendimento por meio das políticas públicas como instrumentos de intervenção.

Completando o rol das expressões destacadas em definição, neste ponto, as “ações” estão postas “na dimensão operacional, ligadas à utilização dos recursos de forma direta e à execução de atividades rotineiras”, indicando maior grau de detalhamento e especificidade, “o que será desenvolvido para o programa alcançar seus objetivos” (Alencar, 2021, p. 7), assim como a forma de implementação, ou seja, o produto final que visa alcançar.

A partir destas concepções, afigura-se legítima a representação gráfica dos conceitos sob a forma de círculos concêntricos que estão correlacionados em graus diferentes de aproximação, no que se refere ao planejamento e à execução efetiva dos instrumentos que consolidam a política pública, nos termos da **Figura 19**.

Figura 19 - Representação gráfica dos programas, planos e ações em políticas públicas



Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Nesta expectativa de formulação dos elementos que estruturam uma política pública, a partir das questões norteadoras antes declinadas quando identificados os problemas que orientarão as estratégias de ação, serão postas na discussão a seguir os principais desafios a serem enfrentados por uma política pública educacional estadual pela promoção da dignidade humana e seus consectários para todas aquelas pessoas que menstruam e estudam ou precisam estudar.

5.7 STANDARD DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À DIGNIDADE MENSTRUAL COMO REQUISITO ESSENCIAL À PROMOÇÃO HUMANA NO ÂMBITO EDUCACIONAL ESTADUAL

Tendo em vista que menstruar na escola é um desafio para estudantes e que a educação é um componente essencial para a condição digna de vida da pessoa, é dever do Estado discutir, fomentar e construir políticas públicas especialmente direcionadas ao atendimento desta necessidade interseccional, básica e específica.

A indicação e a enunciação clara de quais são os objetivos gerais e específicos a que se propõe a política pública, além de melhor aquilatar a sua construção e aplicação, permite a transparência e a eficiência na fase de avaliação. Para o alcance, a contento, das pretensões postas na política pública, o ente estatal orientar-se-á por objetivos inspiradores que assim são postos.

5.7.1 Objetivos da política pública para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual

Alicerçado neste ponto de saída, enuncia-a como:

5.7.1.1 Objetivo geral

O objetivo geral é a elaboração e a proposição dos elementos teóricos de um quadro regulatório normativo e legal para a instrumentalização de uma política pública de Estado, em âmbito estadual, visando à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual no cenário educacional.

Este objetivo geral pressupõe que a dignidade menstrual corresponde a um direito da personalidade da pessoa que menstrua e, enquanto tal, em vista da sua imprescindibilidade para garantir dignidade humana a todos, exige uma política pública múltipla, transdisciplinar e interseccional.

Apenas um destes aspectos será questionado e submetido à análise, qual seja: o ambiente educacional estadual (Ensino Fundamental II), *locus* que a pessoa, além de acessar o conhecimento que contribui para a formação de uma personalidade saudável, consciente e feliz, vivencia as primeiras experiências com a menstruação e suas consequências de ordem física e/ou psíquica.

5.7.1.2 Objetivos específicos

A política pública que visa assegurar a dignidade menstrual no ambiente escolar, em âmbito estadual, tem como objetivos específicos:

b.1) promover a educação menstrual, assim compreendida como a formação, o debate e a conscientização de todos os atores (gestores educacionais, professores, congêneres, alunos e comunidade parental²⁹⁸) nas várias funções de formação e execução da política pública educacional, acerca do fenômeno menstrual como um processo biológico e orgânico no corpo de toda pessoa que tem um útero ativo, contribuindo para a extirpação de dogmas e a desmistificação do tema;

²⁹⁸ A opção terminológica ora adotada segue a linha da despatriarcalização das famílias e suas designações, a exemplo do que a legislação expressamente já vem promovendo, por exemplo, a substituição do “pátrio poder”, por “poder familiar”; a sugestão na alteração de “licença-maternidade/paternidade” por “licença parental”; além de permitir a visibilidade dos vários tipos de famílias, formadas sob outras estruturas de relações de parentesco e de afeto.

b.2) discutir e contribuir para a redução da inequidade de gênero no ambiente educacional estadual a partir da discussão democrática e ampliada das consequências físicas e psíquicas da menstruação, assim como os instrumentos de enfrentamento e superação dos estigmas e da censura que vige mesmo nos tempos atuais;

b.3) proporcionar a conformação nos espaços arquitetônicos da escola, transformando banheiros em locais seguros, privativos e reservados, com água limpa e abundante, sabão, papel higiênico, calcinhas/cuecas menstruais e/ou absorventes higiênicos, nivelando-os ao padrão suficiente de atendimento às condições *Wash* do UNICEF²⁹⁹ e do Guia Escola Amiga *Wash*, um produto educacional desenvolvido a partir de práticas educativas do Projeto *Wash* nas Escolas³⁰⁰;

b.4) adequar o plano estadual de educação e os currículos escolares para constar a formação ampla, continuada e o debate entre a comunidade escolar, os corpos docente e discente, de questões relacionadas à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, com autonomia, independência e autodeterminação, em um espaço educativo interpretado sob as lentes de gênero;

b.5) contribuir para a redução do absenteísmo e da dispersão escolar das pessoas que menstruam, especialmente no período de sangramento, pela oferta de um espaço escolar físico e material em condições de atendimento às necessidades específicas do público menstruante;

b.6) fomentar ações tendentes a propiciar que as pessoas que menstruam gozem de oportunidades equitativas de acesso à educação e ao conhecimento formal concebido no espaço da educação estadual, preparando-as para a vida e o exercício pleno da sua cidadania em condições de dignidade humana;

b.7) criar mecanismos de produção de dados acerca da menstruação na escola, contribuindo para o melhor aparelhamento da gestão pública na formulação e implementação de políticas públicas efetivas.

²⁹⁹ O documento padrão proposto pelo UNICEF “apresenta definições de indicadores principais para “básico” perguntas em questionários nacionais (por exemplo, EMIS); descreve por que é importante adotar um conjunto harmonizado de questões fundamentais para a monitorização de *Wash* nas escolas; introduz questões fundamentais para apoiar a coleta de dados para monitoramento de *Wash* nas escolas e sua relação com os ODS da ONU; apresenta orientações de análise e tabulação de dados para calcular a cobertura de *Wash* básico nas escolas” (ONU, 2016, p. 5).

³⁰⁰ O Projeto *Wash* nas Escolas é fruto de uma pesquisa de doutorado desenvolvida por Carmencita Tonelini Pereira, sob a orientação da Dra. Sabrina Sorlini, ambas integrantes do Dipartimento di Ingegneria Civile, Architettura, Territorio, Ambiente e di Matematica, da Università Degli Studi di Brescia (UNIBS) na Itália. A parte empírica dessa pesquisa sobre a gestão da qualidade da água potável, do saneamento e da higiene (WASH) foi desenvolvida entre 2018 e 2020, em escolas públicas municipais de Anápolis/GO.

5.7.2 Marco teórico da criação de um modelo sugestivo de política pública para a efetivação da dignidade menstrual na escola pública estadual

Sugestionada a partir destes objetivos, a proposta de política pública ora em concepção está inspirada no marco teórico proposto por (Howlett; Ramesh; Perl, 2013 e Wu *et al.*, 2014), especialmente quando indicam os ciclos, as etapas, as fases e os passos para o desenvolvimento de uma política pública; por Bucci (2021), no que diz respeito ao papel do governo nos planos de aproximação macro, meso e microinstitucional e; por Coutinho (2013) no que tange à indicação dos papéis e das funções que o Direito desempenha como objetivo, ferramenta, arranjo institucional e agente vocalizador de demandas em políticas públicas.

Tendo em vista que a discussão e a explanação em torno destes marcos teóricos já foram exaustivamente expostas no capítulo anterior e na parte introdutória deste, passar-se-á à representação das estruturas da política pública indicada como *standard*.

5.7.3 Os passos propostos para a política pública pela dignidade menstrual em âmbito estadual educacional sob as perspectivas política, técnica e organizacional

Ainda que outros autores, algumas entidades e até o próprio Howlett em textos subsequentes tenham se aprofundado na discussão em torno das etapas de formulação, execução e avaliação das políticas públicas que são ora ampliadas³⁰¹ ora suprimidas, optou-se por manter a estrutura quinquipartite do ciclo ou dos planos de aproximação governamental, tendo em vista que, analisando as demais propostas congêneres, viu-se que resultam de simples desmembramentos de etapas que perpassam as mesmas ideias basilares que indicam cinco pontos de passagem necessários, sendo eles: a definição e a montagem da agenda, a formulação da política, a tomada de decisão política, a efetiva implantação e, por fim, a avaliação da política pública. Em cada um destes estágios, optou-se pela exposição sucinta da concepção teórica, seguida da indicação da sua aplicabilidade ao campo da dignidade menstrual no ambiente educacional estadual, conforme o processo abaixo descrito.

³⁰¹ É o que se vê, por exemplo, em material formativo e informativo construído e divulgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que já no título enuncia a política pública em 10 etapas, a saber: 1. Caracterização do problema; 2. Transparência na construção da agenda; 3. Formulação com base em evidências; 4. Tomada de decisão motivada, transparente e participativa; 5. Desenho da política pública; 6. Institucionalização das estruturas de gestão para a implantação da política pública; 7. Institucionalização do plano de implementação; 8. Garantia de que as fontes de financiamento atendam às recomendações de boas práticas em gestão pública; 9. Operação da política pública de forma consistente e satisfatória; 10. Garantia de que os impactos sejam satisfatórios.

5.7.3.1 A definição e a montagem da agenda na política pública de dignidade menstrual

Neste estágio é que os problemas sociais passíveis de enfrentamento pela política pública serão percebidos e identificados, uma vez que demandam serem devidamente caracterizados, por intermédio de um diagnóstico coerente e bem elaborado, partindo de evidências seguras acerca de suas eventuais causas, bem como de sua repercussão e seus efeitos.

Cuida-se de uma das etapas mais relevantes do ciclo ou dos planos de aproximação, tendo em vista que um diagnóstico mal formulado ou feito a partir de premissas incompletas ou equivocadas neste ponto que se constitui a base, o alicerce da política pública, pode levar à ineficácia total ou parcial, além de um significativo desperdício de orçamento público, com o mais grave não atendimento de um problema público relevante.

Tido como um dos estágios mais críticos do ciclo das políticas públicas, a formação da agenda indica “a maneira como os problemas surgem ou não enquanto alvo de atenção por parte do governo” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 103). O formato de como são reconhecidos enquanto um problema digno de receber a atenção, a forma como chegam ao cenário publicizado e, especialmente, quais são os agentes (públicos ou privados) que veiculam a demanda, assim como as pretensões envolvidas neste percurso, são temas bastante debatidos no âmbito da Sociologia e da Ciência Política. Tais questões indicam a elevada carga valorativa, cultural e de representatividade em condições de aptidão e persuasão, a ponto de influenciar objetiva ou subjetivamente no processo de escolha dos problemas que, entre tantos, serão objeto de análise e consideração pública³⁰².

Esta etapa demanda a compreensão de que “não é [um processo] linear; é político e, ao mesmo tempo, técnico; ocorre dentro de uma complexa rede de atores estatais e não estatais”. Para a sua confrontação, o gestor público precisa ter claro quais são “os interesses materiais de ambos os atores, sociais e estatais, em relação a qualquer questão”, compreendendo “os contextos institucionais e ideológicos em que operam”, sem descuidar do “potencial de mudança nas circunstâncias contingentes que formam discussões e debates sobre questões públicas” (Wu *et al.*, 2014, p. 31).

³⁰² Neste ponto da discussão, destaca-se a importância da participação feminina nos processos políticos e eleitorais, bem como nas instâncias de representação social, a ponto de trazer ao debate público e influenciar pautas estatais com as demandas também deste público singular.

Esta interação entre os atores estatais³⁰³ e não estatais³⁰⁴ que debatem, pesquisam percebem a demanda social, seja em âmbito nacional ou internacional, faz com que o processo de formação da agenda tenha início interna ou externamente às entidades governamentais. Para que o problema alcance o *status* de importância equivalente ao de pautar a agenda, é importante que todos os seus possíveis desdobramentos e sua repercussão, sejam tomados em consideração pelo gestor, aumentando, assim, o nível de confiabilidade e o grau de eficiência administrativa que possam alcançar.

O tempo exerce um importante papel na estreita correção entre a demanda e o seu atendimento, pelo que Wu *et al.* (2014, p. 37) proclamam as chances de entrada na agenda como “janelas de oportunidades”, distribuídas em quatro categorias: rotineiras, discricionárias, aleatórias e induzidas.

Não são poucos os desafios que o gestor encontra na definição da agenda, entre eles, a tendência de reiteradamente agir em resposta a crises³⁰⁵, ao mesmo tempo em que são das crises que as demandas surgem; o uso meramente demagógico tanto da necessidade quanto da resposta estatal; a tendência de não se comprometer tanto quanto a resolução exige; pautas sociais encampadas como respostas apenas formais, sem o necessário comprometimento orçamentário e financeiro; e políticas pautadas majoritariamente por divulgações midiáticas ou por interesse exclusivo de grupos ou categorias especiais.

No enfrentamento destes desafios na definição da agenda, o sistema pode lançar mão da profissionalização da gestão pública, das garantias de independência técnica e funcional que são próprias das carreiras de Estado, assim como as habilidades, os recursos e as informações que conseguem arregimentar e consolidar, seguidos do permanente aprimoramento técnico e funcional.

A própria estrutura de Estado que sustenta a Administração Pública oferta subsídios ao gestor que, se bem geridos para o escopo de bem definir, considerar o mais amplamente possível as variáveis, moldando de forma coerente a questão que ocupará a pauta governamental, contribui para a gestão estratégica de uma agenda consistente que agregue todos os atores, cada um com a sua *expertise* e exercendo os papéis que lhes são próprios desde este primeiro passo de construção da política pública.

³⁰³ Aqui compreendidos tanto os gestores eleitos quanto aqueles que, por outros meios, assumem a titularidade das funções de legislação, julgamento ou gestão em sentido amplo.

³⁰⁴ Além da população (povo), de uma forma geral, podem ser contados grupos organizados, sindicatos, associações, coletivos e até pesquisadores, a imprensa, as entidades de classe, as universidades e as entidades que atuam com a pesquisa científica e acadêmica nos âmbitos nacional ou internacional.

³⁰⁵ O famoso jargão de administrar apenas “apagando incêndios”.

Transpondo estas concepções teóricas para o processo de formulação da agenda da política pública pela promoção do direito da personalidade à dignidade menstrual, vê-se que, embora 2014 tenha sido proclamado pela ONU como o ano da dignidade menstrual, foi somente no início desta década que o tema passou a ocupar os noticiários, os debates e as rodas de conversas. Houve, a partir disso, a gênese da produção legislativa em todas as três esferas federativas, cada uma propugnando a necessidade de atender o que era apenas nominado de pobreza ou precariedade menstrual.

A pesquisa ora levada a efeito no Capítulo 3 elaborou um minucioso estudo em âmbito estadual acerca das leis aprovadas até aquela data, fixada como marco temporal. Na ocasião, consignou-se uma verdadeira “onda da dignidade menstrual”, que passou pelos estados entre os dias 2 de julho de 2020 (Rio de Janeiro) e 6 de setembro de 2023 (Pará)³⁰⁶, com a elaboração de 34 leis alusivas à dignidade menstrual em 25 das 27 unidades federativas, algumas com mais de um texto normativo de estatura legal.

Tem-se, nesta ocasião, a chamada “janela de oportunidade induzida”, quando as questões são atraídas por outras janelas já abertas em outros setores ou áreas de problemas (Wu *et al.*, 2014, p. 37).

Também naquela oportunidade, foi debatida a influência midiática e eleitoral, decorrente de pressão de entidades da sociedade civil pela escolha da dignidade menstrual como pauta normativa, assim como dois importantes eventos que contribuíram consideravelmente para a propagação do debate: uma reportagem exibida no programa Fantástico da Rede Globo de Televisão no dia 2 de maio de 2021, tratando da pobreza menstrual, e a forte influência do grupo *Girl Up*³⁰⁷, que deixou impressa a marca da sua sugestão nos projetos de leis compartilhados em diversos estados brasileiros, pela criação da estrutura de programa público intitulado “Menstruação sem Tabu”. O atesto expresso da origem do projeto foi encontrado nos projetos de leis na Bahia, no Distrito Federal e em Rondônia, e ficou implícito em vários outros³⁰⁸. Aqui estão postos os atores externos e sociais impulsionando e inspirando a formação da agenda da política pública.

³⁰⁶ Duas publicadas em 2020, vinte e duas em 2021, sete em 2022 e quatro em 2023.

³⁰⁷ Em material formativo e informativo, a entidade agradece as “meninas brasileiras que vêm desbravando o poder legislativo”, ao tempo em que indica que estão a construir “projetos de lei em 9 estados”, “fazendo política com as próprias mãos, conquistando projetos de lei estado por estado” (Bahia, 2021, s.p. e p. 24, respectivamente).

³⁰⁸ Em grande medida posta como um dos desafios para a definição da agenda, quando o gestor é premido a dar uma resposta a uma demanda, sem considerar todas as variáveis e a completa dimensão do problema social a ser enfrentado.

A maior fonte de citação e de pesquisa que embasou majoritariamente a produção normativa da dignidade menstrual foi o relatório produzido pelo UNICEF em 2021, descrevendo a “pobreza menstrual no Brasil”. Esta ainda é atualmente a fonte de exploração mais abrangente, completa e confiável quanto ao levantamento dos dados em torno da dignidade menstrual no país, não se tendo notícia de nenhum outro estudo tão relevante, abalizado e produzido pela mesma ou outras entidades.

Da análise dos instrumentos normativos que se ocuparam do diagnóstico e do enfrentamento da indignidade menstrual em âmbito estadual, conforme constou do Capítulo 3 deste estudo, de questionamentos formulados aos autores, quando foi possível, aliado à análise das justificativas dos projetos de leis respectivos, notou-se que o tema veio ao debate público, foi interpretado e tratado pelo legislador estadual sem, no entanto, uma pesquisa profunda e acurada de todos os dados acerca do problema em seu estado. Não houve um acompanhamento de todas as variáveis sociais para que, apenas a partir deste diagnóstico prévio, em confronto com todas as opções de tratamento, pudesse ser objeto de avaliação e tratamento legislativo em âmbito estadual.

Não raras foram as vezes em que se identificou que o(s) autor(es) da(s) proposta(s) legislativa(s) não apresentava(m) nenhuma afinidade ideológica, partidária, política ou pessoal com a pauta da dignidade menstrual; porém, premido por razões diversas³⁰⁹, encamparam e/ou patrocinaram iniciativas legislativas no sentido de tentar impor ao poder público (Executivo) e suas instituições, a obrigação de, via de regra, ofertar a distribuição de absorventes higiênicos. Ainda que tomado o caráter transdisciplinar do problema, também não foi percebida a priorização de uma área específica de intervenção, tratando-se, majoritariamente, de ações destinadas às áreas da Educação, da Saúde e aquelas dirigidas a pessoas encarceradas e em situação de rua³¹⁰, propugnando pelo caráter universalizante do programa pela promoção da dignidade menstrual naquele estado.

As circunstâncias destacadas indicam que, aparentemente, não foram cumpridos os rituais recomendados pela teoria jurídica das políticas públicas para esta etapa de formação da agenda no ciclo das políticas públicas que se ocuparam da promoção da dignidade menstrual nos estados federados brasileiros. As pesquisas também mostraram que não houve a definição de nenhuma linha específica de intervenção estatal, muitas optando pela enunciação genérica

³⁰⁹ Razões estas que não foram objeto de pesquisa específica neste trabalho.

³¹⁰ Termo utilizado aqui como expressão genérica, para abranger todas as pessoas que se encontram, sob algum pressuposto, privadas da liberdade de ir e vir, assim compreendidos adolescentes e adultos, em cumprimento de pena, medida de segurança, condenadas ou em prisão cautelar, bem como como adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, condenadas ou não.

da “universalização do acesso ao absorvente higiênico menstrual” para pessoas que menstruam em situação de rua, privadas de liberdade, atendidas por programas sociais e na rede de atendimento à saúde.

De tudo quanto já lido, refletido e analisado a respeito da dignidade menstrual nos estados e voltado para a área da Educação, resta evidenciada a necessidade de que as demandas menstruais entrem na pauta das políticas públicas a partir, basicamente, de cinco diretrizes a serem especialmente desenvolvidas: a) educação menstrual; b) saúde menstrual; c) estruturas físicas e materiais do ambiente escolar; d) obtenção e acesso a tecnologias menstruais; e e) produção de dados.

Nas fases seguintes será singularizado cada eixo de intervenção, com sua correspondente justificativa.

5.7.3.2 A formulação da política pública de dignidade menstrual

Depois de identificada a necessidade de uma intervenção estatal a partir do diagnóstico amplo e à luz de todas as possibilidades de intervenções postas em mesa, inicia-se o “processo de criação de opções sobre o que fazer a respeito de um problema público”. Ainda, há que se considerar a “definição e a ponderação dos méritos e riscos das várias opções [que] constituem por isso a substância desse segundo estágio do processo político e certo grau de “análise política”” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 123). Estas prováveis alternativas levantadas precisam ser “politicamente aceitáveis, administrativamente viáveis e tecnicamente sólidas” (Wu *et al.*, 2014, p. 51).

Trabalhar com evidências ganha especial significado neste momento, já que “o principal objetivo desta etapa é o de avaliar custos, benefícios e riscos de formas alternativas de tratamento do problema público”, sendo fundamental que haja “estudos, evidências e análises estruturadas” essenciais para um julgamento objetivo, a partir de “simulações, testes e/ou estudos qualitativos e quantitativos” (Brasil, 2021, p. 16), a possibilitar uma análise clara, transparente e mais próxima possível da alternativa mais eficiente e viável, tanto dos pontos de vista técnico e operacional quanto do econômico.

Assim, a tarefa de formulação de políticas públicas corresponde a um processo continuado, tendo em vista a dinâmica social que não espera passivamente pela resolução de uma questão tão logo seja iniciado ou concluído o processo de implementação de outras intervenções, mas, ao contrário, permanece em plena atividade, ao mesmo tempo em que novas ou já conhecidas demandas são postas em pauta na gestão pública.

Como parte desta trajetória, podem contribuir diversos atores estatais (dirigentes políticos, legisladores, órgãos governamentais, gerentes e outras estruturas) e não estatais (grupos de interesses da sociedade civil, universidades e pesquisadores), com análises operacionalmente viáveis ou que, ao menos, tomem em consideração critérios diversos de intervenção e que ampliam os horizontes de ação.

As opções de intervenções podem ser de natureza incremental, nas quais pouco ou quase nada se altera na realidade social; ou fundamentais, que pressupõem mudanças significativas que operam no nível da efetividade.

Embora as ações incrementais sejam tendência, assim consideradas pelo pouco nível de confronto político, a menor utilização de recursos e a inclinação de manutenção do *status quo*, bem como uma análise coerente com todas as perspectivas e dos vieses podem contribuir para o bom êxito da transformação na realidade social. Evita-se, com isso, que “esforços ambiciosos, a fim de se preparar para a formulação de políticas públicas e participar nela, [revelem-se] infrutíferos ou [venha] piorar a situação”. Assim, “quanto mais forte a base probatória na qual se baseia a formulação de políticas públicas, maior sua probabilidade de sucesso” (Wu *et al.*, 2014, p. 64-65).

Além disso, embora a formulação seja uma tarefa essencialmente teórica, demanda que seja elaborada com os olhos voltados para a implementação. Para tanto, os instrumentos da política pública apontam o como fazer, indicando os meios com que o gestor poderá contar na fase de implementação da política pública.

Entre estes, instrumentos privados podem intervir indiretamente na execução da política pública e precisam serem avaliados na perspectiva dos limites e da sua capacidade de intervenção, assim como as ferramentas públicas de informação, regulação, estrutura estatal e de provisão direta. Vê-se a fase da formulação da política pública claramente municiada da caixa de ferramentas descrita por Diogo Coutinho, quando enuncia um dos papéis que o Direito desempenha pela “seleção e a formatação dos meios a serem empregados para perseguir os objetivos predefinidos” (Coutinho, 2013, p. 99).

São muitos e evidentes os desafios políticos, técnicos e institucionais com os quais o gestor se depara. Contudo, é preciso olhar para além das mudanças incrementais, trabalhando com juízos hipotéticos a partir de técnicas como a modelagem de políticas, a transferência de políticas e a inovação em políticas.

Pela modelagem, propõe-se a identificação de causas prováveis, sob a compreensão de que cada problema traz em si uma possível solução, evitando-se: “má governança; atenção insuficiente à comunidade local; processos de consulta deficientes; informação limitada ou

conflitante; e problemas com leis e regulamentos inexistentes” (Wu *et al.*, 2014, p. 70). Pela técnica de transferência de políticas, são adotadas soluções já experimentadas por outros gestores com avaliações de resultados positivos, sendo, neste caso, imprescindíveis as habilidades de ajustes necessários para a adaptação a outras realidades que podem demandar intervenções específicas daquela comunidade. Por fim, a técnica de inovação em políticas públicas indica a construção de arranjos totalmente novos ou mesmo já existentes, mas a partir de novas formas de utilização ou de aplicação.

Na tarefa de elaboração de políticas, além de consultores e técnicos especializados, a abertura de diálogos com atores sociais e a própria academia pode representar uma estratégia simples e pouco dispendiosa de aproveitamento de dados e informações já consolidadas que poderão subvencionar o processo de seleção das opções eventualmente adotadas. Estas ações, no formato de sugestões de intervenção, podem estar consolidadas em formato de categorias básicas e/ou variações comparáveis que permitam uma filtragem, cujas funções podem ser compartilhadas com grupos de trabalhos ou comitês interinstitucionais com a participação de atores institucionais e sociais diversos. Estas estratégias, além de democratizarem a construção e a eleição dos problemas prioritários de intervenção estatal, contribuem para o incremento no nível de eficácia na execução, tendo em vista o compartilhamento na construção de alternativas de resolução dos problemas.

Para esta etapa de formulação de políticas públicas de enfrentamento dos desafios à efetivação da dignidade menstrual, na condição de um direito da personalidade, no âmbito das políticas públicas estaduais, é importante que todas as opções de intervenção sejam postas à mesa e consideradas.

Pressupõe-se que os órgãos e as entidades estatais de gestão das políticas públicas educacionais são informados ou têm condições de assim obterem dados como: o número de menstruantes (ao menos pessoas com idade aproximada do período de ostentarem útero ativo e assim, potencialmente, menstruar na escola); o número e as condições estruturais das escolas estaduais; o *locus* em que tais dados estão eventualmente consolidados; a análise criteriosa do que consta no currículo educacional e no plano estadual de educação; a eventual disponibilização (ou não) de tecnologias menstruais e o respectivo custo; a disponibilidade financeira estatal ou a viabilidade da inclusão na peça orçamentária estadual para o exercício seguinte; todos estes são elementos indicativos de uma completa delimitação do problema e que podem ser encontrados por intermédio do acesso a informações que o próprio gestor já dispõe, devendo serem canalizados, consolidados e aferidos.

É importante que este eixo de absorção e produção de dados para a especulação em torno do perfil e do desenho da política pública seja uma etapa de cumprimento rigoroso, inclusive no processo de convencimento interno da gestão pública acerca da relevância e da necessidade da junção de esforços de vários agentes e funções para a consecução de uma finalidade maior, a efetivação de um direito.

Se nunca foi analisada especificamente a dificuldade de menstruar na escola naquele estado, espera-se que, ao menos, haja um diagnóstico acerca das condições de estrutura física dos banheiros das escolas públicas postas, seja pela secretaria de educação estadual ou mesmo pelos agentes gestores de obras públicas (secretaria de obras, infraestrutura ou congêneres). Tudo isso deve vir aliado a, no mínimo, informações relevantes acerca da distribuição orçamentária de valores especificamente disponíveis tanto para a aquisição quanto a efetiva distribuição de tecnologias menstruais nas escolas, para aqueles estados que já têm produção legislativa neste sentido.

O amplo leque de opções e o acesso a tecnologias menstruais, com a consideração dos reflexos positivos e negativos de cada uma, precisam ser considerados pelo gestor que avalia a formulação de uma política pública de dignidade menstrual. Há alternativas menos onerosas e mais perenes. Contudo, como ninguém escolhe aquilo que não conhece, é preciso que haja divulgação no ambiente escolar quanto às opções tecnológicas, suas vantagens e desvantagens, seja para a menstruante, para o estado ou para o meio ambiente. Isto é parte da educação menstrual, tarefa para a qual podem contribuir outros atores estatais, a exemplo de agentes comunitários de saúde ou mesmo da Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da escola.

Este papel integrador da política pública, além de assegurar economicidade, potencializa a eficiência na medida em que recursos técnicos e humanos (consultores e técnicos especializados) já disponíveis e capacitados à disposição do estado poderão colaborar eficazmente com uma estratégia de resolução de uma demanda social relevante. Ainda, a proposta se agrega a programas de promoção da saúde da mulher e ao próprio Programa de Saúde na Escola (PSE), criado pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, aqui já referido, que são geridos exatamente por estes mesmos agentes públicos.

Para a inserção desta temática no currículo educacional estadual, sequer há necessidade de qualquer alteração legislativa, já que decorre dos princípios orientadores da educação já insertos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), conforme já descrito nesta análise, assim como pela compreensão de que a indignidade menstrual pode validamente ser

tipificada como uma violência de gênero³¹¹ e, enquanto tal, deve ser debatida dentro da escola, conforme previu a Lei nº 14.164/2021³¹², que expressamente alterou o artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dizer que, no currículo escolar, devem ser discutidos:

Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Brasil, 2021)³¹³.

A isso deve, ainda, ser agregado o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, posto pela própria Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que a qualifica como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). A condição de indignidade menstrual na escola é uma afronta direta e baseada no gênero, que tem potencialidade para causar lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à pessoa que menstrua e não usufrui de condições equitativas de estar e permanecer equitativamente naquele ambiente educativo.

Sabe-se que diversos atores não estais vêm atuando no Brasil³¹⁴ e em outros países, não apenas pela discussão em torno das políticas públicas, objetivando a promoção da dignidade menstrual, mas também com ações concretas e intervenções pontuais. Tanto as pesquisas quanto as experiências vivenciadas por estes agentes podem contribuir ricamente com a formulação de políticas públicas, razão pela qual se justifica que sejam convidados para o debate visando encontrar as melhores e possíveis alternativas em torno de um tema em que estão imersos, atendendo ao que a teoria recomenda pela oitiva democrática e participativa. A

³¹¹ As violências de gênero “são todas as formas de violência que acontecem pela desigualdade de poder relacionada a gênero (masculino e feminino) (Papo de Homem, 2024, p. 108). Ainda, “a violência de gênero está relacionada à prática de violência motivada pelo sexo, pela identidade de gênero ou orientação sexual daquele que a sofre. Apesar de não atingir apenas mulheres, uma vez que alcança também crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, a violência de gênero tem as mulheres como suas vítimas preferenciais e se manifesta de diferentes formas na sociedade, tais com agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais, políticas e simbólicas” (Duarte, 2022, p. 438-439).

³¹² Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 557/2020, da deputada Tábata Amaral (PSB-SP), que torna obrigatória a inclusão de abordagens femininas nos conteúdos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, além de criar a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História. A proposição visa alterar a Lei nº 9.394/96 (Brasil, 2020).

³¹³ Teor do §9º da LDB, inserido pela Lei nº 14.134, de 10 de junho de 2021 (Brasil, 2021).

³¹⁴ A entidade *Girl Up*, cujas intervenções já foram aqui destacadas, narra a provocação para a aprova da lei estadual carioca para a redução de impostos incidentes sobre o absorvente, afirmando ter descoberto a relevância de “sentar à mesa com legisladores pra criar políticas públicas” ao tempo que afirma esperar “jogar luz sobre esse debate tão importante e que os dados, análises e recomendações [...] sirvam para orientar novas políticas públicas de promoção da dignidade menstrual” (Bahia, 2021, p. 7-8).

este grupo colaborativo também deve ser agregada a academia, que vem se debruçando em vigorosos estudos sobre esta demanda social e política, sob diversas perspectivas.

Quanto mais sinceros, significativos, intensos e democráticos³¹⁵ forem os debates nesta etapa de formulação da política, maiores serão as chances de que a opção eleita na fase posterior do ciclo encontre ressonância com a transformação da realidade social.

5.7.3.3 A tomada de decisão política em dignidade menstrual

O passo de tomada de decisão “é aquele em que uma ou mais, ou nenhuma, das opções que foram debatidas e examinadas durante os dois estágios anteriores do ciclo político é aprovado como curso oficial de ação” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 157). Este processo deve se desenvolver de forma motivada e clara, transparente e participativa, envolvendo, “além da participação social, o engajamento das outras esferas de governo, de representantes de outros poderes e de outros setores afetados pela política” (Brasil, 2021, p. 18).

Os atores potencialmente envolvidos no processo de tomada de decisão não são apenas os agentes políticos, eleitos ou em postos de liderança e gestão, já que tal contexto envolve gestores muito mais técnicos que propriamente políticos. A complexidade dos problemas sociais exige intervenções advindas de vários atos normativos de altas autoridades, impõe às demais esferas ações efetivamente executórias e/ou de complementação de dados ou informações que comporão um contexto maior e mais abrangente de intervenção. Além destes, outros sujeitos também contribuem, ainda que indiretamente, como consultores especializados e demais representantes de interesses privados perante a Administração Pública.

Este processo de escolha entre uma ou nenhuma das opções levantadas nas etapas anteriores do ciclo já esteve bastante influenciado por dois modelos de tomada de decisão: o racionalismo e o incrementalismo, dedicados a análises e intervenções em âmbito macro ou micropolítico (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 161). O modelo racional de tomada de decisão política pressupõe que os tomadores de decisão (*policy makers*³¹⁶) sabem as consequências de cada opção posta antecipadamente, devendo, assim, escolher aquela que potencialize o alcance de seus objetivos, valores e suas metas. Já o modelo incremental busca conciliar, na maior proporção possível, os diversos interesses em jogo, dentro de um processo com restrição de

³¹⁵ Inclusive colhendo opiniões daqueles que divergem, conforme recomenda a teoria enunciada por Howlett (2013) e aqui expressamente destacada.

³¹⁶ Tradução livre: “tomadores de decisões (ou decisores) políticos”.

tempo e de informação, admitindo-se, nesta condição, a possível satisfação da pretensão inicial por negociação, normalmente se mantendo o *status quo*.

Reconhecidas as limitações de ambos os modelos, que firmavam a ideia de um momento de tomada de decisão e, em uma tentativa de superação destes padrões clássicos e limitados, desenvolveram-se os modelos: a) do *mixed scanning*³¹⁷; b) da cesta/lata de lixo (*garbage can*³¹⁸); e c) da “decisão por acreção”.

O *mixed scanning* sugere uma decisão ótima a partir da reunião dos dois modelos anteriores, recomendando uma sondagem prévia (pré-decisão) das alternativas postas, com a tomada efetiva de decisão apenas na fase subsequente (Howlett; Ramesh; Perl, 2013). O modelo de decisão lata de lixo, aduz que, havendo um grande número de opções, em um cenário de incerteza sobre as causas e as soluções dos problemas, os tomadores de decisão estão propensos a atenderem a quaisquer padrões ou metas, sem a consideração de toda uma gama de alternativas que poderiam produzir resultados mais satisfatórios (Wu et al., 2014, p. 82). A tomada de decisão por acreção decorre de causas e organizações complexas, nas quais vários atores e processos estão envolvidos, sendo as decisões assim “recolhidas em cada “rodada”, em que os resultados de cada rodada são realimentados em outras arenas, para a continuação da discussão e do debate” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 173). Aqui os agentes podem até não se darem conta de que estão tomando decisão, mas apenas participando de um processo contínuo e ininterrupto de agregação de atos sem sequência.

Conforme se infere, as proposições teóricas em torno dos padrões de tomada de decisão política consideram que o gestor público ou o tomador de decisão política está cômico da centralidade de sua intervenção e, agindo como um conciliador de interesses que, não raras vezes, são antagônicos, exerce as suas funções de liderança com a racionalidade indispensável a potencializar os resultados com o menos dispêndio de tempo e de recursos³¹⁹.

A tomada de decisão política em vista da necessidade de atendimento da dignidade menstrual das pessoas com útero ativo no espaço escolar estadual precisa assegurar a motivação, a transparência e a participação. Estes fatores precisam estar presentes tanto no âmbito interno da Administração Pública, em todas as suas instâncias, quanto no ambiente

³¹⁷ Tradução livre: “exploração, exposição mista”.

³¹⁸ Tradução livre: “lata de lixo”.

³¹⁹ Considerando que o Direito está sempre fornecendo, além de outras funções, a “moldura” das políticas públicas, para esta etapa da tomada de decisão política, a teoria geral do direito público fornece relevantes ponderações a serem sopesadas pelo gestor público, especialmente consolidadas nas ideias de princípios que orientam a gestão pública no sentido da supremacia do interesse público; a busca do cumprimento da finalidade pública; a motivação clara, congruente e compreensível da decisão política; a maximização dos resultados potencialmente viáveis com a eficiência.

externo, pela oitiva dos atores não estatais que já vêm intervindo neste cenário. Este diálogo racional, atento e prévio, pode evitar sobreposição de intervenções e o risco de decisões essencialmente incrementais e que apenas manterão o *status quo*, sem uma transformação efetiva no sentido do atendimento à demanda social que justificou a sua instituição.

É recomendado que sejam evitados os modelos de tomada de decisão “lata de lixo”, por traduzirem preferências viciadas, procedimentos decisórios não padronizados, participações incertas e foco em valores privados e não coletivos. Nem sempre a primeira alternativa de resolução que se apresenta é a mais racional, lógica e eficiente. Diante disso, legislar pela imposição normativa da distribuição de absorventes higiênicos descartáveis para quem menstrua nas escolas, estão em situação de rua ou privados de liberdade, sem a indicação clara e vinculada de recursos orçamentários para tanto, esquecendo-se do básico que é onde e como essa pessoa vai acoplar esse absorvente durante o uso, além da necessidade de ambiente privativo, limpo e seguro, com água sabão para lavar as mãos e higienizar-se minimamente, aproxima-se muito de uma alternativa de resolução de problema público posta, encontrada e lançada em uma “lata de lixo”.

Dito de outra forma, pouco adianta ofertar um absorvente higiênico descartável a uma pessoa menstruante que não dispõe também de uma calcinha em condições de uso para fixá-lo; pouco resolve oferecer um coletor menstrual a uma pessoa que não sabe usá-lo, não tem um banheiro privativo, com água limpa e abundante para descarregá-lo após o tempo recomendado; não é razoável oferecer uma esponja menstrual a uma pessoa que jamais foi apresentada a esta tecnologia e não tem onde e/ou como higienizá-la; nada justifica entregar um absorvente higiênico de pano reutilizável ou uma calcinha menstrual, como uma alternativa sustentável, a uma menstruante em situação de rua que não terá local específico com água e sabão para lavar, secar e higienizar suficientemente tal objeto, e assim por diante.

Embora a legislação assim aprovada, na forma de um instrumento de política pública, ainda que atenda ao clamor social daquele momento ou eleve o nome e a plataforma eleitoral daquele agente público, não está focada na resolução eficiente do problema posto na agenda política. Na escola pública frequentada por pessoas que menstruam e que não menstruam, além da informação integral, clara, desmistificada e transmitida indistintamente a todos os estudantes, independentemente do sexo ou do gênero, além do conhecimento e da possibilidade de acesso às tecnologias menstruais, demanda por banheiros que sejam espaços seguros, privativos, salubres, com disponibilidade mínima de papel higiênico, água limpa e abundante, sabão e toalhas de papel descartáveis. Apenas a entrega ou a disponibilização do absorvente não são respostas estatais integrais e eficazes.

O problema público em torno da indignidade menstrual, conforme já afirmado, é múltiplo, transdisciplinar e transversal. Perpassa todos os espaços e as posições em que as mais variadas pessoas que menstruam se encontram e, enquanto tais, precisam ser consideradas em sua singularidade. Há uma extensa dimensão pública e também privada. É marcada pela desigualdade social e econômica, que transpassa a realidade mundial e, aqui, especialmente considerada no Brasil, está mais evidenciada nas regiões em que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é especialmente afetado. Por outro lado, o modelo de enfrentamento dos problemas e das demandas sociais eleitas como padrão estatal no Brasil é o federativo, o que realça a necessidade de políticas públicas pensadas e implementadas em forma de sistemas integrativos.

Esta conjuntura importa que a tomada de decisão política por parte de todos os *policy makers*, que estão postos em várias funções, organizações, estruturas, cargos, poderes, instâncias e sistemas, ajam sob a orientação já posta, na forma de um sistema integrado e autônomo de intervenções. Quanto ao enfrentamento da indignidade menstrual no ambiente escolar ou em outro cenário, nem há necessidade da criação de novas normas ou estruturas, bastando que os operadores dos sistemas que já estão postos (SUS³²⁰, sistema único de assistência social³²¹ e sistema de educação³²²), exerçam eficazmente as competências e atribuições que lhes são próprias.

5.7.3.4 A implementação da política pública para a efetivação da dignidade menstrual

Esta quarta etapa do ciclo da política pública “é o momento em que as regras, rotinas e os processos são convertidos de intenções em ações e no qual se produzem os resultados concretos da política pública” (Brasil, 2021, p. 24). Depois que o problema já chamou a atenção do gestor público a ponto de entrar na agenda governamental, de serem formulados os seus instrumentos e o seu *design*, de serem tomadas as decisões fundamentais para a sua

³²⁰ É estatuído pelo art. 4º da Lei nº 8.080/1990, que: “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)” (Brasil, 1990).

³²¹ Na forma já prevista no art. 6º da Lei nº 8.742/93, pelo qual: “a gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos” (Brasil, 1993).

³²² Conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 9.394/1996: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. §1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais” (Brasil, 1996).

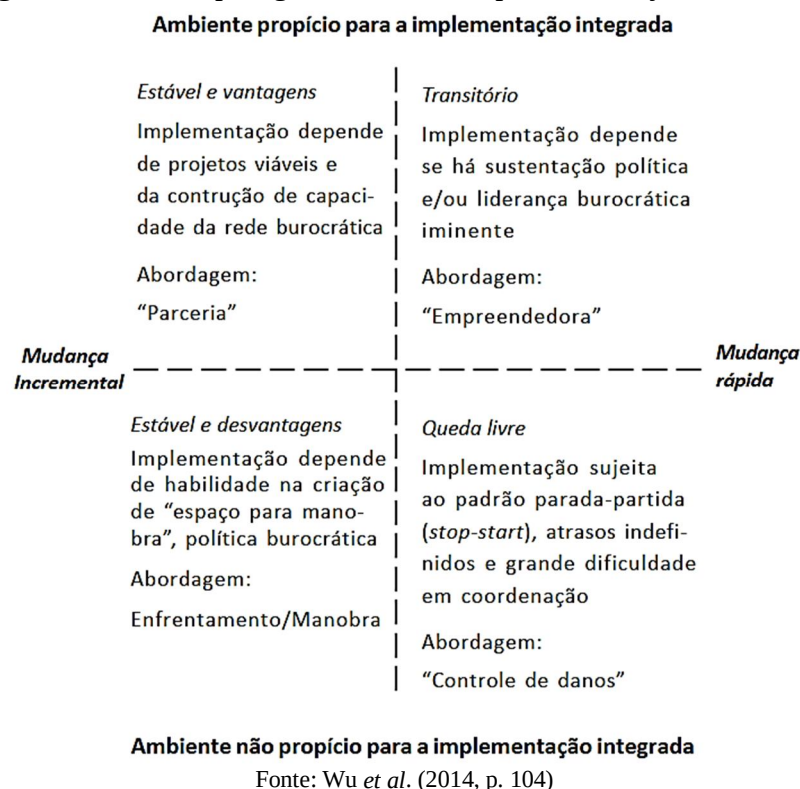
operacionalização, chega-se o momento do processo dinâmico e não linear de “colocar a decisão em prática” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 179).

Vários atores e atividades estão envolvidos nesta fase fundamental e crítica, uma vez que eventuais falhas de concepção ou de decisão nos estágios anteriores do ciclo desaguarão nesta etapa em que as ideias são transformadas em ações que repercutirão (ou não) naquela demanda social que justificou a sua inclusão na agenda e, enquanto tal, espera ser atendida de forma eficaz. Mesmo a burocracia, com a sua função e a forma como é encarada e instrumentalizada no interior da gestão pública, pode colaborar para o sucesso ou o insucesso na implementação da estratégia pública. Não são raras as ocasiões em que as políticas públicas e sua exteriorização por obras públicas e programas em execução são descontinuadas por falhas cometidas nas etapas anteriores do ciclo. Tais circunstâncias indicam como são grandes os desafios que os gestores públicos enfrentam quanto à agregação dos contextos e interesses políticos e administrativos, subtraindo-se das armadilhas e dos vícios de fragmentação das políticas que contribuem para a sua ineficácia.

Tudo isso é permeado pela Ciência Jurídica, sob as formas de leis, regulamentos, decretos, portarias e outros instrumentos que sistematizam as ações dos diversos órgãos, das secretarias, gerências, diretorias e outros agentes não corporificados. Diversos agentes internos e externos (seja para reforçar aquela estratégia ou buscando influenciar, ainda assim, a adesão a propósitos anteriores até então não acolhidos) permanecem intervindo e tentando induzir também esta fase de implementação da política pública. Ainda, considerando que a vida e as demandas não são pontuais ou momentâneas, fatores políticos e eleitorais, que se alteram e alternam periodicamente, podem também afetar a implementação da política pública.

O processo precisa estar integrado de forma estratégica, evitando lacunas ou o esvaziamento das ações que podem conduzir à descontinuidade de intervenções necessárias à manutenção de significativos compromissos estatais, quando eivadas no campo das intenções dos formuladores de políticas públicas e que não transpassam para a efetiva implantação. Ainda, a “ambiguidade das políticas públicas, dos recursos limitados e das pressões de tempo podem tornar impossível a implementação de política pública conforme o esperado” (Wu *et al.*, 2014, p. 103).

Os mesmos autores representam graficamente o que compreendem como um ambiente que opera ou não em favor ou contra uma mudança institucional incremental ou rápida, propícia para a implantação de uma política pública, na forma a seguir.

Figura 20 - Uma tipologia de ambientes para mudança institucional

O ambiente estável, com projetos viáveis e conectados em forma de parcerias, representa um espaço mais seguro e consistente para mudanças políticas em cenários em que a implementação demanda habilidades de conciliação de interesses e pretensões antagônicas, que se agregam em práticas burocráticas. Por outro lado, ambientes transitórios, em que a prática da política pública depende da existência de sustentação política, em uma abordagem empreendedora, colaboram com cenários de descontinuidade, atraso e, via de consequência, trabalham muito mais com estratégias de mero controle de danos.

Em síntese, quanto mais estável, coeso e integrado estiver o processo de implementação, mais propício será o ambiente executório e, quanto mais sustentável politicamente, maiores serão as possibilidades de que a implementação se aproxime do ambiente ideal de execução da política pública sem interrupções que demandarão mais controle de danos que, efetivamente, resultados eficazes. O grau de descentralização³²³ territorial e funcional do setor público também é apontado como um desafio na hora da implementação de políticas públicas, especialmente se considerada a descentralização política que o sistema federativo impõe ao

³²³ O conceito aqui é tomado como elementar do direito público, já que funções e tarefas são distribuídas externamente à pessoa pública, por intermédio de outras entidades que passam a desempenhar a tarefa. Circunstância diversa é a da desconcentração, uma vez que as tarefas são distribuídas internamente na própria gestão pública para órgãos executores desprovidos de autonomia política ou jurídica.

Estado brasileiro. Por outro lado, as relações centrolocais, na forma aparelhada para as competências legislativas e político-administrativas, assentada no texto constitucional³²⁴, podem contribuir para a harmonização destes interesses com estas atribuições.

Os desafios postos na fase de implementação da política pública foram categorizados por Wu *et al.* (2014, p. 109) a partir de três perspectivas: a) barreiras políticas; b) barreiras de competência analítica e; c) barreiras de capacidade operacional. No primeiro grupo são catalogados a autorização lenta, o fraco apoio político, a oposição burocrática e os fracos incentivos ao implementador. Na segunda categoria estão as missões vagas e múltiplas, as mudanças de prioridades, a má concepção e a viabilidade desigual. Por fim, como barreiras ligadas à (in)capacidade operacional, estão indicadas a limitação de fundos, a má estrutura de gestão ou capacidade de coordenação de rede e a falta de clareza nos planos operacionais.

Como estratégias de superação destes obstáculos, os autores sugerem a criação de grupos de partes interessadas na efetivação daquela política pública; a definição clara dos objetivos; a garantia de autorização formal dos recursos necessários para a condução do processo. Aduzem que gestores precisam de consciência e capacidade operacional de construção de estratégias jurídicas, políticas e operacionais que envolvam grandes motes: identificação dos indivíduos que vão realizar a ação; operacionalização dos objetivos e das metas (divididas em tarefas); a garantia da capacidade operacional necessária; e gestores com capacidade de gestão operacional de construção de estratégias políticas, jurídicas e administrativas (Wu *et al.*, 2014).

Sintetizando as reflexões em torno deste tão importante ciclo da política pública, Wu *et al.* (2014, p. 111), assim recomendam:

[...] talvez o conselho mais importante que pode ser oferecido aos gestores públicos sobre a implementação possa ser resumido da seguinte forma: esteja ciente da dinâmica complexa dos *stakeholders*³²⁵ que você vai enfrentar, bem como preparado para ela. A implementação de iniciativas de políticas públicas complexas é essencialmente um desafio de coordenação e, embora a coordenação exija uma série de requisitos, o pré-requisito para lidar de forma eficaz com qualquer um deles consiste em uma compreensão completa dos interesses, recursos e das percepções dos *stakeholders*.

³²⁴ Aqui especialmente considerados o art. 22, que estabelece a competência legislativa privativa da União; o art. 23, com o elenco de competências administrativas comuns a todos os entes federados; e o art. 24, com as competências legislativas concorrentes (Brasil, 1988).

³²⁵ Tradução livre: “partes interessadas”.

De todas as tarefas sob a responsabilidades políticas e administrativas do gestor público, esta coordenação pode ser indicada como um dos maiores desafios de ordem técnica, operacional, política e social.

A implementação das políticas públicas pela dignidade menstrual vem demandando a identificação e a superação de todos estes desafios indicados pela teoria. Por envolverem direitos tão caros aos valores constitucionais e da personalidade da pessoa menstruante, especialmente a saúde e a educação, que são valores intrinsecamente postos no núcleo central de dois sistemas nacionais e descentralizados politicamente (sistema único de saúde e sistema de educação), os obstáculos de coordenação são muito nítidos. É o que se vê quando analisada a sobreposição de propostas e projetos nos níveis nacional, estadual e municipal, bem como a proliferação de normas absolutamente descomprometidas com a implementação de uma política pública *perene*³²⁶ e que transforme a vida das pessoas³²⁷.

O comprometimento orçamentário prévio é opção política de crucial relevância para que esta fase de implementação de uma política pública pela dignidade menstrual nas escolas estaduais seja efetivada com consistência. Inobstante, o que se viu diante da análise das políticas estaduais levadas a efeito no Capítulo 3 deste estudo foi o baixo engajamento com a cláusula genérica, quando consignado que “as despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias”. Há normas que nem se atentaram no sentido de inserir qualquer referência a orçamento dentre os seus dispositivos. Reitere-se que apenas duas normas (Pará e Goiás) indicaram expressamente que os recursos adviriam de fundos estaduais específicos.

Sendo a Educação uma área com recursos orçamentários vinculados expressamente por disposição constitucional³²⁸, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, um primeiro problema acerca da existência do recurso em si, a princípio, é atendido. Inobstante, sabe-se que

³²⁶ A legislação estadual de Goiás estabelece que: “o período regular de participação no Programa Goiano de Dignidade Menstrual será de 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação do cumprimento dos requisitos necessários” (art. 7º da Lei nº 21.163/2021) (Brasil, 2021).

³²⁷ Neste sentido, a legislação aprovada no estado de Pernambuco afirma que “a sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Estadual da Dignidade Menstrual, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas que menstruam às políticas públicas e ações de saúde relacionadas ao ciclo menstrual” (texto do §1º do art. 135-A da Lei nº 16.241/2017, acrescido pela Lei nº 17.437/2021) (Brasil, 2021).

³²⁸ “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino [...]”
Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições [...]” (Brasil, 1988).

“todo direito tem um custo” e que “os direitos diminuirão quando os recursos também diminuam e poderão se expandir à medida que se expandam os recursos públicos” (Holmes; Sunstein, 2019, p. 78)³²⁹. Nesta condição, destaca-se a importância da eleição justa e equitativa de prioridades que considerem a diversidade de corpos a serem atendidos pelos sempre escassos recursos públicos, aliada a condições de gestão seguras, responsáveis, éticas e transparente quanto à aplicação de tais verbas.

No âmbito de uma política educacional estadual, os atores estatais já estabelecidos e em ação – secretarias estaduais e suas subdivisões em formatos de diretorias, superintendências, departamentos, coordenações, núcleos e escolas –, demandam coordenação articulada de gestão pública como um elemento essencial para a eficácia da política pública para a efetivação da dignidade menstrual.

O primeiro processo de convencimento – desde as fases anteriores do ciclo – precisa ser realizado neste âmbito interno para, a partir de então, agregar a necessária cooparticipação dos agentes externos. Nesta senda, ganha relevo a função do Conselho Estadual de Educação, órgão de gestão democrática, com competências normativas, consultivas, deliberativas e interpretativas no âmbito da autonomia estadual, com atribuições de fiscalização, acompanhamento e sugestão dos instrumentos de melhoria da qualidade e do padrão de ensino, à luz das disposições constitucionais acerca da educação, assegurando equidade no acesso e na participação no sistema, assim como a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Novamente considerando a transdisciplinaridade que a dignidade menstrual representa, outros dois atores são relevantes na fase de implantação de uma política pública estadual à dignidade menstrual eficiente, demandando que os agentes de estado da saúde e de infraestrutura/obras adentrem no ambiente educacional.

As estruturas públicas de saúde, e seus diversos agentes, já ostentam competências específicas no atendimento e na prestação de assistência às ações de informações e esclarecimentos acerca da saúde sexual e reprodutiva, especialmente das mulheres. Portanto, é relevante e necessário que a escola e a UBS que estão fisicamente localizadas no mesmo bairro ou mesmo município, interajam com estratégias de atuação mútuas e conjuntas. O(a) médico(a),

³²⁹ Neste ponto, é preciso considerar a relevância da participação feminina em todos os espaços de poder e com acesso equivalente e efetivo, tanto no processo eleitoral, para o que a legislação eleitoral já prevê medidas afirmativas que são reiteradamente atacadas, quanto nas funções de gestão, deliberação e implementação de políticas públicas. As pautas feministas estarão ignoradas enquanto os tomadores de decisões políticas forem apenas homens cisgêneros, para os quais, o problema da dignidade menstrual não existe e, se existe, não é um assunto digno de ser tratado, deliberado e assumido pelas agendas públicas.

o(a) enfermeiro(a), o(a) agente(s) comunitário(s) de saúde³³⁰, entre outros, que atuam naquela mesma região, detêm o necessário aperfeiçoamento técnico e científico indispensável para assessorar e prestar educação menstrual à comunidade escolar, envolvendo as famílias, os docentes e os discentes.

É papel do gestor público comprometido com a efetivação de direitos educacionais e menstruais, entre outros, superar o desafio do isolamento das políticas e dos agentes públicos, promovendo esta interconexão que otimiza recursos humanos e contribui para a potencialização das ações de educação e outras atividades de prevenção e formação. Aqui se encontra a necessária correlação da perspicácia das políticas, unindo a experiência gerencial com a capacidade analítica, projetando-se nas esferas política, técnica e organizacional (Wu *et al.*, 2014).

Neste mesmo sentido de integração e cooperação institucional pública, os agentes estatais responsáveis pela atenção quanto à manutenção arquitetônica e de conservação dos prédios e instalações públicas e, por conseguinte, também dos espaços educacionais, precisam estar integrados em uma política pública pela promoção da dignidade menstrual. Conforme já observado, as pessoas menstruantes demandam banheiros privativos e limpos, salubres, com equipamentos sanitários em bom estado e em efetivo funcionamento, com água limpa e abundante, cestos de coleta e destinação adequada e regular do lixo, além de papel higiênico, sabão e toalhas descartáveis³³¹. Tudo isso reclama diversas intervenções e que passam pelos setores de manutenção e conservação de obras públicas, razão pela qual estará fadada ao fracasso qualquer política pela dignidade menstrual que não agregue estas ações.

Para além destes órgãos e agentes postados dentro ou próximos das estruturas estatais da educação, este ciclo de implementação de política pública pela dignidade menstrual na educação deve também colher adeptos na coletividade, na forma das diversas entidades que têm suas práticas pautadas pela mesma temática. Assim, podem ser reconhecidos coletivos, sindicatos, organizações não governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), institutos, fundações, genericamente compreendidos na expressão “sociedade civil organizada”, cumprindo uma função colaborativa e coadjuvando as estratégias estatais de intervenções.

³³⁰ Este, em especial, considerando a atribuição própria da função, que importa em adentrar as residências e ali presenciar diversas demandas por políticas públicas.

³³¹ Para este padrão, e como parâmetro, adota-se as recomendações postas pelo UNICEF na estratégia WASH (acrônimo das expressões em língua inglesa *water, sanitation and hygiene*) - (água, saneamento e higiene) nas escolas.

5.7.3.5 A avaliação das políticas públicas de dignidade menstrual

A partir de uma interpretação abrangente, o processo de avaliação da política pública corresponde “ao estágio do processo em que se determina como uma política pública de fato está funcionando na prática. Ela envolve a avaliação dos meios que são empregados e dos objetivos que são atendidos” (Wu et al., 2014, p. 199). Examina os meios envidados para o atendimento da demanda social que justificou a sua criação e os objetivos inicialmente propostos, contribuindo para um processo de retroalimentação e permanente aperfeiçoamento.

A avaliação não é uma parte estritamente formal e/ou protocolar, tendo em vista que pode agregar informações muito relevantes que, se conduzidas com o rigor metodológico que demandam, pode trazer ao gestor público uma gama substancial de dados e elementos que permitem desde aferir a eficácia da intervenção estatal manejada e levada a efeito, quanto à eventual correção de rumos, até a descontinuidade da intervenção.

É um procedimento que envolve tanto atores estatais quanto sociais, na condição de órgãos especializados ou não, com funções avaliativas permanentes ou eventuais. No Brasil, as estruturas estatais que normalmente desempenham estas funções são as controladorias ou os tribunais de contas³³² na perspectiva interna da Administração.

Já no âmbito social, são inúmeros os órgãos que desempenham a função de avaliação da implementação de políticas públicas. Merece realce neste meio o Observatório Social do Brasil, uma entidade não governamental e sem fins lucrativos “disseminadora de uma metodologia padronizada para a criação e atuação de uma rede de organizações democráticas e apartidárias do terceiro setor”, sendo “formado por voluntários engajados na causa da justiça social e contribui para melhoria na gestão pública” (OSB, 2024).

Intitula-se Sistema OBS que, organizado em rede para intervenções locais, tem como princípio geral que “a justiça social será alcançada quando todos os agentes econômicos recolherem seus tributos corretamente, os agentes públicos os aplicarem com ética e eficácia”. Prescreve como objetivo fomentar e consolidar um sistema de controle social “a partir da padronização dos procedimentos de monitoramento e controle da gestão pública, além a disseminação de ferramentas de educação fiscal”. A entidade enuncia que são mais de 3.500 voluntários no Brasil e estima que, entre 2013 e 2019, sua intervenção proporcionou economia

³³² Nos âmbitos estadual e municipal, são entidades de suporte técnico e administrativo das câmaras de vereadores e assembleias legislativas (art. 31, §1º CF/88), no desempenho desta atividade avaliativa. Na esfera federal, o TCU exerce esta função de suporte técnico e operacional ao Congresso Nacional para apreciar e julgar as contas, bem como realizar inspeções e auditorias no intuito de aferir a legalidade e o atendimento aos critérios de economicidade e eficiência, explícitos na função da Administração Pública (art. 71 CF/88) (Brasil, 1988).

superior a R\$ 4 bilhões de dinheiro público que “deixaram de ser desviados ou desperdiçados” (OSB, 2024)³³³.

Neste ponto, cumpre observar uma necessária distinção entre as funções de avaliação de política pública e de fiscalização, já que, apesar de atividades muito aproximadas e até complementares, não se confundem. A fiscalização tem como objetivo primordial a incumbência correicional de acompanhamento das funções desenvolvidas pela gestão pública, visando aferir a correção da conduta no manuseio e na implementação de políticas públicas, sendo realizada por terceira pessoa, ainda que no âmbito interno da Administração. Por sua vez, a avaliação importa em um acompanhamento coordenado, com a finalidade básica de inferir o grau de eficiência, a efetividade e a eficácia eventualmente alcançadas a partir daquela intervenção promovida, buscando elementos que indiquem a necessidade de melhoramento e o cumprimento (ou descumprimento) das metas inicialmente traçadas.

A avaliação pode ser feita a partir de diversas perspectivas, estratégias e finalidades, o que resulta em possibilidade de existência de vários tipos de avaliação de política pública, com destaque para as avaliações administrativas e políticas.

As avaliações administrativas normalmente são realizadas no âmbito da própria Administração Pública por seus agentes de controle e monitoramento, podendo ser divididas em: a) avaliação de esforços – que visa quantificar os insumos e, por conseguinte, os custos envolvidos na implementação da política pública; b) avaliações de desempenho – focada nos produtos disponibilizados na política pública e no que vem produzindo aquela intervenção social; c) avaliação de processo – centrada nas estratégias e nos processos de implementação da política pública; d) avaliação de eficiência – dirigida aos custos da ação e à sua possível redução; e) avaliações de adequação de desempenho (também conhecidas como avaliações de eficácia) – visando aferir se as metas traçadas originariamente foram ou estão sendo alcançadas ou demandam ajustes, representando o mais alto nível de avaliação demandada por uma política pública (Wu *et al.*, 2014, p. 121).

Por outro lado, as avaliações políticas são aquelas levadas a efeito por intermédio de atores não estatais e independentes da atuação oficial, tais como os organismos nacionais ou internacionais, as associações, os grupos organizados, pesquisadores e/ou as instituições acadêmicas ou de caráter científico, contribuindo tanto para o aperfeiçoamento da atuação estatal quanto para o aprofundamento de um diálogo democrático (Wu *et al.*, 2014, p. 123).

³³³ Ainda que não tenha sido desenvolvido um trabalho de campo e/ou investigativo acerca da atuação da entidade e a efetividade das suas ações, sobreleva a importância da sua performance como agente social de fiscalização e avaliação de políticas públicas.

Ter claro o escopo para o qual se propõe a avaliação da política pública é um dado relevante para a sua utilidade e o possível aproveitamento das informações alcançadas ao final do processo. Para tanto, é necessário indicar previamente os sistemas de análise que serão utilizados³³⁴, considerando os limites temporais, espaciais e dinâmicos, assim como a capacidade do agente e dos instrumentos disponíveis para a empreitada. Os dados primários ou secundários e as informações a serem acessadas para a finalidade de obter a avaliação da política pública darão a dimensão e a profundidade da análise, já que importarão em maiores ou menores desafios empreendidos, caso sejam acessadas as informações já disponíveis em bancos de dados previamente produzidos ou a serem aferidas por análises sistemáticas a partir do que for encontrado ao longo da pesquisa.

Vários desafios podem ser encontrados ao longo da avaliação, perpassando pela falta de apoio organizacional, de experiência em avaliação, a percepção estreita do escopo da avaliação e a falta de capacidade na coleta de dados. A tudo isso se alia, ainda, um ambiente institucional de hostilidade ao confronto das opções políticas adotadas; os objetivos pouco claros e subjetivos na interpretação dos resultados; a subjetividade presente na natureza das avaliações de resultado; e o eventual (des)atendimento dos interesses dos gestores públicos. Todos estes são fatores que podem comprometer a higidez e a legitimidade de uma avaliação séria de política pública.

Para a superação destes impasses, Wu *et al.* (2014, p. 127) afirmam a importância de que estejam claros os critérios de avaliação, evitando-se tendências e manipulações de resultados; que sejam utilizadas em maior grau as avaliações de impacto, com o isolamento dos resultados decorrentes especificamente daquela intervenção política; que haja o estabelecimento de órgãos de avaliação com garantias de independência e autonomia; que sejam facilitados os acessos de agentes externos aos dados disponíveis em âmbito governamental, o

³³⁴ Para tal finalidade, diversos parâmetros podem ser tomados, exemplificativamente: a) FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Avaliação de políticas públicas: por onde começar?: um guia prático da metodologia do marco lógico**. Belo Horizonte: FJP, 2021; b) BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo; Secretaria de Macroavaliação Governamental. **Referencial de controle de políticas públicas**. Brasília, DF: TCU, 2020; c) BRASIL. Casa Civil. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise *ex ante***. Brasília, DF: IPEA, 2018; d) BRASIL. Casa Civil. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise *ex post***. Brasília, DF: IPEA, 2018. v. 2; e) MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. **Guia para a construção de estratégias de *advocacy*: como influenciar políticas públicas**. Piracicaba, SP: Imaflora, 2019; f) INSTITUTO NOSSA ILHÉUS. **Como realizar monitoramento social e incidir em políticas públicas?** Guia Prático. Ilhéus: Instituto Nossa Ilhéus, 2014; g) ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Gabinete de avaliação. **Manual de monitoramento e avaliação de resultados**. Nova Iorque: ONU, 2002; h) ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Guia para monitoramento e avaliação**. Nova Iorque: UNICEF, 1990.

que, além e assegurar transparência, democratiza a gestão, permitindo uma contribuição externa segura e confiável e, por fim; que seja mantido o foco nas possíveis melhorias e aprendizagens que podem ser extraídas das avaliações produzidas, sejam elas decorrentes de agentes próprios da Administração ou dos atores não estatais (Wu *et al.*, 2014, p. 127).

Tratando-se de uma política pública estadual, em âmbito educacional, para a promoção da dignidade menstrual, a fase de avaliação dar-se-á, prefacialmente, pela escolha da perspectiva da análise, se no plano da eficácia, da eficiência ou da efetividade, tendo em vista que, para cada parâmetro, serão demandadas pesquisas e dados específicos.

Os órgãos oficiais de controle interno (procuradorias, corregedorias, ouvidorias e/ou auditorias), externo (assembleias legislativas e tribunais de contas estaduais) e da sociedade civil organizada (associações, sindicatos, coletivos, observatórios, universidades, pesquisadores e outros agentes) ou não (cidadãos individualmente considerados) precisam acessar, com facilidade de obtenção, compreensão e interpretação, os dados orçamentários, financeiros, operacionais e logísticos acerca das ações e intervenções levadas a efeito pelo gestor público estadual para o fim de promover a dignidade menstrual nas escolas públicas.

Sabe-se que há instrumentos jurídicos postos em nível constitucional e legal - artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal³³⁵ e artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 1988; 2011)³³⁶ – para o fim de extração de dados necessários à avaliação tanto interna quanto externa da política pública. Apesar do que dispõe a norma, a forma como os dados são dispostos hoje nos portais eletrônicos das entidades dificulta tanto a obtenção quanto a interpretação e a compreensão do real alcance da informação, razão pela qual uma política pública séria e comprometida com a efetivação de direitos necessita também se comprometer com estes valores de transparência e empatia, mesmo diante de uma avaliação eminentemente política ou que leve a dados que não confortam o gestor.

Sendo a menstruação na escola estadual um fenômeno recorrente e perene, uma política pública que se comprometa com a efetivação da dignidade menstrual neste cenário demanda também constante processo tanto de implementação quanto de avaliação, o que apenas ocorrerá na medida em que todos os agentes estiverem à vontade e com todas as informações disponíveis e de forma compreensível.

³³⁵ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (Brasil, 1988).

³³⁶ Lei Geral de Acesso a Informações Públicas (Lei nº 12.527/2011) (Brasil, 2011).

Diante da transdisciplinaridade e da multidimensionalidade que a dignidade menstrual exige, é concebível que também reivindique, na fase de avaliação, o cotejo com padrões igualmente transdisciplinares e multidimensionais, visando conjugar os saberes, as técnicas e as habilidades em cada área de conhecimento e de demanda. Estes parâmetros importam presença, por evidente, tanto na fase de formulação da política quanto de avaliação.

A escolha de um parâmetro para cada eixo de intervenção da política deve, sempre que possível, aproximar-se também da base observada pelo gestor no momento da formulação e da implantação da política pública, tendo em vista que não existe um patamar universal que se encaixe em todas as áreas de intervenção pública para a resolução de demandas sociais. Se assim não for, jamais haverá a viabilidade de uma avaliação efetivamente interessante e útil.

Destaca-se outras duas questões a serem consideradas no momento da avaliação da política pública: a primeira é que este não é um procedimento estático, uma vez que acontece ao mesmo tempo em que as etapas anteriores e posteriores permanecem a todo vapor; a segunda é que não há razoabilidade em buscar exclusivamente respostas objetivas, tais como “sim” ou “não” para o atendimento da finalidade pública para qual foi estruturada e pensada. Muitas variações de intensidade, eficácia e eficiência podem permear os dois extremos.

5.8 ELEMENTOS FUNDANTES DA POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL³³⁷⁻³³⁸

Orientada pelas adversidades postas nas externalidades da política e guiada pelos eixos de intervenção sugeridos pelas questões norteadoras, aponta-se para as seguintes referências na construção de uma política pública que se proponha a efetivar o direito à dignidade menstrual no âmbito educacional estadual.

São propostas cinco frentes como diretrizes de intervenção, abrangendo:

- a) a educação menstrual;
- b) a saúde e o bem-estar menstrual;
- c) as infraestruturas físicas e sanitárias;
- d) o acesso a tecnologias menstruais;

³³⁷ Quadro geral consolidado e produzido a partir dos estudos levados a termo nos capítulos anteriores e inspirado em Recomendações para a Implementação de Iniciativas de Promoção da Dignidade Menstrual (UNFPA Brasil, 2023, p. 36-39).

³³⁸ A formulação aqui proposta trabalhou com dados obtidos a partir dos microdados do Censo Escolar 2023, do MEC/INEP.

e) a produção e a divulgação de dados.

Em cada uma foram destacados os obstáculos identificados na montagem da agenda; o contexto diagnosticado e as intervenções por meio da política pública, na forma da **Figura 21**.

Figura 21 - Tabela de intervenção na política pública pela dignidade menstrual na escola

Obstáculos identificados na montagem da agenda	Contexto diagnosticado	Intervenções	DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO
			a) Educação menstrual
			b) Saúde e bem-estar menstrual
			c) Infraestruturas físicas, arquitetônicas e sanitárias menstruais
			d) Acesso a tecnologias menstruais
			e) Produção e divulgação de dados

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Para cada eixo de intervenção proposto deverão ser consideradas as seguintes questões e variáveis:

a) Educação menstrual

a.1) Obstáculos identificados na montagem da agenda:

- pouco ou nenhum conteúdo sobre a educação menstrual na grade curricular; - falta de educação menstrual de qualidade; - gestores e docentes insensíveis à educação menstrual; - estigmas e tabus misóginos em torno da menstruação.

a.2) Contexto diagnosticado:

- 20% dos estudantes de 14 anos não receberam educação sexual e menstrual na escola (dentre estes, 19% são pretos ou pardos, majoritariamente nas Regiões Norte e Nordeste do país); - entre os meninos, o nível de desinformação é 19% maior; - entre as meninas de 10 a 19

anos que deixaram de fazer alguma atividade (estudar, realizar afazeres domésticos, trabalhar ou até mesmo brincar) por problemas de saúde nos 14 dias anteriores à data da pesquisa, 2,88% delas deixaram de fazê-lo por problemas menstruais, apontados como o principal motivo de saúde para tal (ONU, 2021, p. 21).

a.3) Intervenções:

- promover a educação com perspectiva de gênero³³⁹; - desenvolvimento de ações focadas na consciência corporal pelo conhecimento do processo menstrual e das tecnologias menstruais disponíveis, com a ampliação do acesso a tais equipamentos nas escolas, preferencialmente iniciando antes da primeira menstruação; - considerar as preferências das pessoas que menstruam na escolha de cada tecnologia, com treinamento e informação prévia acerca dos prós e contras de cada tipo; - abordagem da educação sexual integral ou da sexualidade com foco em gênero e nos direitos sexuais e reprodutivos; - capacitar e sensibilizar os professores, gestores, agentes multiplicadores e demais funcionários da escola em educação menstrual; - incluir a dignidade menstrual nos currículos³⁴⁰ e projetos pedagógicos da escola, com a elaboração e a distribuição de material pedagógico de fácil compreensão sobre a menstruação; - fomentar o debate em grupos reflexivos e rodas de conversas sobre a menstruação na escola, contribuindo para a desmistificação do tema; - promover a discussão em torno da menstruação e a dignidade menstrual de maneira transversal em disciplinas como História, Ciências, Sociologia e Biologia; - incentivar atividades de discussão e debate em torno do dia da dignidade menstrual (28 de maio), como oportunidade para dar visibilidade e naturalizar o tema, em intercâmbio com atores não estatais e/ou de outros órgãos estaduais ou municipais responsáveis pela execução de políticas públicas para crianças e adolescentes, como o Conselho da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal/Estadual de Saúde; - treinar os agentes comunitários de saúde em educação menstrual³⁴¹.

³³⁹ Decorrente do Projeto de Lei nº 557/2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral (PSB-SP), em 25 de setembro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.986, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de Educação Básica do país (Brasil, 2024). A iniciativa se aproxima bastante da sugestão ora posta na política pública pela promoção da dignidade menstrual na escola.

³⁴⁰ Foi uma das estratégias adotadas no Camboja, desde 2018, pelo Departamento de Saúde Escolar do Ministério da Educação, Juventude e Esportes, em parcerias com ONGs para padronizar o Manejo da Higiene Menstrual (MHM) nas escolas de todos os distritos a partir da construção de infraestrutura sanitária e da implementação de educação menstrual no currículo escolar nacional (UNFPA Brasil, 2023, p. 22).

³⁴¹ Foi uma das estratégias adotadas no condado de Bomet, no Quênia, que, desde 2004 já eliminou a tributação sobre absorventes e outras tecnologias menstruais e, a partir de 2017, garantiu a ampla distribuição gratuita de tecnologias de gestão menstrual para todas as meninas matriculadas nas escolas. Além da função educativa, os agentes também já conduzem pesquisas domiciliares para coletar dados sobre como as mulheres percebem a

b) Saúde menstrual

b.1) Obstáculos identificados na montagem da agenda:

- falta de acesso a serviços, medicamentos e tratamento decorrente dos desconfortos biológicos e psicológicos provocados pela menstruação na escola; - alergias, infecções urogenitais e outros agravos à saúde ginecológica pela utilização de dispositivos não recomendados ou insalubres para a contenção ou a coleta do fluxo menstrual; - abalo à saúde mental de adolescentes decorrentes dos estigmas que a exclusão e a discriminação que o desconhecimento em torno da menstruação provoca.

b.2) Contexto diagnosticado:

- das pessoas que menstruam, nos últimos doze meses, 28% tiveram infecção urinária ou cistite, 24% tiveram candidíase, 11% infecção vaginal por fungo e 7% infecção vaginal por bactéria; 22% dizem se sentirem frágeis ao menstruar (Sempre Livre, 2021); - 11,6% (1,24 milhão) do total de alunos na escola não têm papel higiênico à disposição na escola; - mais de 3,5 milhões estudam em escola sem sabão nos banheiros (ONU, 2021, p. 18).

b.3) Intervenções:

- investir em banheiros em boas condições de higiene (água, sabão, tecnologias menstruais, ganchos ou prateleiras, para que os produtos não fiquem em contato com o chão); - oferta de informações em saúde menstrual com profissionais de saúde capacitados em saúde menstrual; - disponibilização de instrumentos básicos ao enfrentamento dos desconfortos (dor, cólicas, hemorragias, transtorno disfórico pré-menstrual - TPM) decorrentes da menstruação; - acolhimento pedagógico com enfoque psicológico e afetivo; - democratização da discussão e do acesso a tecnologias menstruais; - fomentar o trabalho transdisciplinar e integrado dos efeitos e das consequências do descarte inadequado de produtos menstruais descartáveis no meio ambiente; - fomentar oficinas para a confecção de absorventes higiênicos sustentáveis, com a participação de toda a comunidade escolar; - fortalecer parcerias entre a escola e a UBS mais próxima para o encaminhamento controlado dos casos de disfunção biológica decorrente da menstruação, assim como a promoção de palestras qualificadas dos profissionais de saúde no ambiente escolar; - adesão das UBSs ao Programa Saúde na Escola (Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007); - promover e divulgar ações de formação em educação menstrual para os públicos interno e externo ao ambiente escolar.

c) Infraestruturas físicas/sanitárias das escolas estaduais

c.1) Obstáculos identificados na montagem da agenda:

qualidade de serviços em saúde menstrual e como se sentem no período menstrual (UNFPA Brasil, 2023, p. 21).

- falta de banheiros que ostentem condições de uso nas escolas estaduais; - falta de equipamentos sanitários seguros³⁴², salubres, sinalizados, com separação por sexo, bem como de cabines individuais opacas, em número suficiente ao público estudantil menstruante, abertas, com planos de gestão, limpeza e manutenção regulares; - falta de opção para o descarte adequado de tecnologias menstruais descartáveis; - falta de instalações sanitárias funcionando com água limpa e abundante, pias com água encanada e espelhos.

c.2) Contexto diagnosticado³⁴³:

- 321 mil alunas, cerca de 3% do total de meninas estudantes brasileiras, estudam em escolas que não possuem banheiros em condições de uso; - 440 mil meninas, o equivalente a 4,1% do total, estudam em escolas que não possuem separação por sexo (ONU, 2021, p. 18); - 8,1 mil escolas (5,84%) sem acesso à água potável; 7,6 mil (5,53%) sem serviços de esgoto e 3,5 mil (2,59%) (Barros, 2023).

c.3) Intervenções:

- adotar o padrão *Wash* do UNICEF nas escolas estaduais como parâmetro mínimo para aferir ao acesso satisfatório à água e ao saneamento básico e trabalhar seriamente para executá-lo; - cuidar para que os banheiros nas escolas sejam locais seguros, com trancas e privacidade, indicados por placas e com boa iluminação; - assegurar o acesso amplo a equipamentos sanitários com higiene, conforto, privacidade e segurança, o que inclui água limpa e abundante, descarte seguro e condições para o manejo adequado das tecnologias menstruais limpas e em quantidade e qualidade suficientes; - assegurar banheiros nas mesmas condições e adaptados a pessoas com deficiência; - propor a discussão séria, comprometida e baseada em evidências em torno da construção de banheiros neutros, individuais e com acessibilidade, garantindo-se um ambiente acolhedor e não excludente.

d) Acesso a tecnologias menstruais

d.1) Obstáculos identificados na montagem da agenda:

- dificuldade de acesso a tecnologias menstruais na escola; - desinformação acerca da gama de opções, seu funcionamento com a possibilidade de opção pelo que melhor atende às

³⁴² Acerca da insegurança no banheiro de escolas públicas, recentemente um jovem de 14 anos disse ter sido espancado por sete estudantes no local identificado como “banheiro da morte”, dentro de uma escola estadual em Praia Grande (SP). No mesmo lugar, Carlos Teixeira, de 13 anos, foi agredido por colegas e morreu. Para além de temas evidentes que o fato conclama (insegurança na escola e *bullying*), também afeta de maneira direta a dignidade menstrual (Portal G1 Santos, 2024).

³⁴³ No Estado do Paraná, chamou atenção recentemente um vídeo gravado por alunos do 1º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual Panorama, em Sarandi, onde estudam mais de mil alunos, como parte das atividades de uma disciplina de Artes. Com bom humor e muita sátira, os estudantes diagnosticaram a falta de estrutura física pelas condições precárias da quadra de esportes, com muitas goteiras no telhado, pichações, dentre outras adversidades físicas estruturais do prédio. Especificamente quanto aos banheiros, denunciaram que faltava espelho, papel, sabão, portas e luz (G1, 2023).

necessidades de cada corpo; - falta de consciência quanto ao potencial poluidor ao meio ambiente das tecnologias menstruais descartáveis; - evasão escolar motivada tanto pela falta de acesso a tecnologias como de locais salubres e seguros para o manejo do fluxo menstrual na escola; - mitos e tabus que atribuem à tecnologia menstrual a condição de objeto a ser ocultado, acobertado, disfarçado (ONU, 2021); - uso de artigos inapropriados como miolo de pão, meias, jornais, sacolas plásticas, roupas velhas, algodão, filtro de café e o próprio papel higiênico (Sempre Livre, 2021); - uso de tecnologias menstruais por mais tempo que o recomendado, pela impossibilidade de acesso a outros, potencializando ocorrência de patologias uroginecológicas.

d.2) Contexto diagnosticado:

- 22% das brasileiras de 12 a 14 anos não têm acesso a qualquer tecnologia menstrual e 26% na faixa dos 15 a 17 anos (Sempre Livre, 2021); - banheiros sem segurança, portas, iluminação e nenhuma condição de manejo do fluxo menstrual com salubridade nas escolas.

d.3) Intervenções:

- incentivar o uso de tecnologias menstruais sustentáveis, aliando a educação ambiental ao descarte adequado; - garantir que cada escola receba, em qualidade e quantidade suficientes, as tecnologias menstruais disponíveis no mercado, atendendo às preferências de cada público; - promover a discussão entre os usuários das tecnologias menstruais acerca da sustentabilidade de cada uma, conscientizando, sempre que possível, acerca da viabilidade de optar pela estratégia menos degradante ao meio ambiente; - promover capacitações acerca das técnicas de utilização de cada método, com consciência corporal e a promoção de educação em torno dos direitos sexuais e reprodutivos, de forma ampla, abrangente e não ideologizada.

e) Produção e divulgação de dados

e.1) Obstáculos identificados na montagem da agenda:

- poucos dados sobre a dignidade menstrual nas escolas; - falta de diagnóstico sobre a execução das políticas já legisladas quanto ao impacto das intervenções para a distribuição de tecnologias menstruais; - falta de informação sobre o conteúdo e a qualidade das condições de dignidade menstrual nas escolas.

e.2) Contexto diagnosticado:

- nenhuma pesquisa empírica realizada em âmbito estadual e, menos ainda, acerca da indignidade menstrual na Educação; - na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), do IBGE, há pouca informação sobre a saúde menstrual de menores de 18 anos (entre mil variáveis, consta apenas uma abordando a saúde menstrual) (ONU, 2021, p. 26); - nenhum diagnóstico acerca do impacto das iniciativas e políticas públicas locais para o enfrentamento da indignidade

menstrual na Educação; - poucos dados e materiais didáticos e/ou pedagógicos tratando da educação menstrual nas escolas.

e.3) Intervenções:

- produção de pesquisas empíricas que ouçam estudantes, dirigentes, professores e a comunidade escolar acerca do cenário da dignidade menstrual nas escolas, bem como sobre as estratégias de enfrentamento e o impacto das intervenções públicas ou privadas que estejam sendo desenvolvidas; - mapear e divulgar os dados obtidos com clareza e acessibilidade para todos os atores estatais e não estatais; - incentivar a produção de materiais pedagógicos e projetos de ensino que oportunizem aos estudantes divulgar o conhecimento alcançado em educação menstrual para o público externo.

5.9 UM DESFECHO PRELIMINAR

A proposição de uma política pública que se submeta ao tratamento da dignidade menstrual na escola pressupõe que, em uma postura libertária, consciente e equalizante, a sociedade compreendeu e superou o dogma que impôs à mulher, e a suas demandas peculiares, o espaço exclusivamente privado, subalterno e não remunerado, alçando-lhe à condição de cidadania plena, com dignidade humana e equidade em direitos. A partir destas perspectivas, em âmbito coletivo, é que a dignidade menstrual pode encontrar espaço para adentrar na agenda pública e, assim, ser pautada em austeridade, respeito, compromisso e engajamento social.

Concluída esta etapa da discussão teórica e de práxis na construção de um *standard* e uma política pública em nível estadual que se proponha a efetivar a dignidade menstrual no cenário educacional, é preciso reconhecer a dificuldade de se alcançar esse padrão ótimo no atendimento desta demanda tão relevante para a dignidade humana de todas as pessoas que menstruam. Não são poucos os desafios.

O processo de construção da presente proposta buscou, a partir da fundamentação teórica enunciada por Howlett, Ramesh e Perl (2013), Bucci (2021) e Coutinho (2013), reconstruir todo o ciclo da política pública no aspecto teórico, seguida de uma indissociável conexão com a dignidade menstrual na educação estadual para cada fase.

Na sequência, foi observada a multiplicidade de questões que acessam a temática da dignidade menstrual na escola e, a partir de então, foram eleitos como mais urgentes e relevantes cinco eixos para intervenções, sendo eles: a) educação menstrual; b) saúde menstrual; c) infraestruturas físicas/sanitárias das escolas; d) acesso a tecnologias menstruais; e e) produção e divulgação de dados.

Em cada um destes eixos foram discriminados, a partir dos obstáculos identificados na fase de montagem da agenda, o contexto diagnosticado e, por fim, as recomendações postas para a formulação da política pública que atenda a um padrão de excelência na efetivação da dignidade menstrual nas escolas estaduais.

Após o levantamento da demanda a ser atendida por uma política pública para a promoção da dignidade menstrual foi possível observar que a sua efetivação não demanda a elaboração de nenhuma legislação específica, tendo em vista que, nos âmbitos nacional e internacional, o Brasil já se comprometeu a efetivar ações pela promoção da equidade de gênero e pôr fim à violência de gênero, com a promoção da dignidade humana de todas as pessoas.

Neste panorama, presentes os elementos normativos transpostos na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assim como na Constituição Federal e na LDB, que se compromete com uma educação pública obrigatória, de qualidade, plural e em igualdade de condições de acesso e permanência, para a conclusão do estudo, e como contribuição acadêmica à pauta eleita não apenas como objeto de pesquisa, mas como compromisso pessoal com a efetivação da dignidade humana para todas as pessoas que menstruam na escola, será também apresentada, na forma de apêndice, uma sugestão de ato normativo administrativo (decreto) que trata da conjugação de esforços dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual envolvidos na implementação da proposta. A tudo isso, poderão ainda ser agregadas as respectivas legislações estaduais tratativas do tema da dignidade menstrual, ocasião em que o decreto poderá exercer também uma outra função, a de regulamentação da lei local.

A opção pela indicação de um instrumento normativo diverso da norma legal propriamente dita se deve, dentre outras razões, ao reconhecimento prévio da existência de regras legais até com estatura e carga valorativa bem maior do que uma legislação local que já subsidia uma política pública, e também à luz da transdisciplinaridade que a dignidade menstrual demanda. Assim, a chefia do Poder Executivo estadual estará amplamente municiada de argumentos técnicos, jurídicos e políticos para a imposição de um dever de integração de todos os órgãos que, sozinhos, não deteriam autonomia nem capacidade de sujeitar outros de igual hierarquia e, coordenados, poderão apresentar resultados mais satisfatórios de efetivação do direito à dignidade menstrual no âmbito da educação estadual.

Cumprido considerar que, tanto o protótipo de uma política pública ofertada quanto o instrumento normativo construído se encontram abertos ao debate público e respeitoso com toda a comunidade acadêmica, escolar e a sociedade civil, no intuito de aperfeiçoá-los sob

perspectivas que, eventualmente, ainda não foram observadas, especialmente à luz das experiências que só a ação prática pode proporcionar.

Assim construída a proposição de política pública, e a partir destes mesmos parâmetros, para a etapa seguinte da pesquisa a proposta é a efetivação do estágio de avaliação da política pública para o enfrentamento da indignidade menstrual no Estado do Paraná.

Sabe-se da aprovação da Lei nº 20.717, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências; e da Lei nº 21.073, de 25 de maio de 2022, que instituiu a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, hoje consolidadas na forma da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, o Código Estadual da Mulher Paranaense (Paraná, 2021; 2022; 2024).

Ainda, conforme será exposto nas linhas subsequentes, espera-se apresentar os elementos de superação dos obstáculos identificados na construção de uma política pública estadual que torne efetivo o direito da personalidade à dignidade menstrual.

6 ESTUDO DE CASO NA APLICAÇÃO DO MODELO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PELA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL DO ESTADO DO PARANÁ

6.1 A FASE DE AVALIAÇÃO NO CICLO DA POLÍTICA PÚBLICA

O processo circular, paulatino e complementar por meio do qual se desenvolve uma política pública é objeto de significativos estudos das Ciências Sociais. No campo destes saberes, que também repercutem no estudo das políticas públicas, a fase de avaliação tem especial destaque, tendo em vista a sua função de auditoria dos passos antecedentes e de guia para as deliberações subsequentes.

A construção de um parâmetro racional para o fim de avaliação em política pública está destacada por Maria Paula Dallari Bucci quando, após relembrar os planos de aproximação no exame deste protótipo de exploração (macro, meso e microinstitucionais) e dizer dos métodos e da sua imprescindibilidade na criação de estratégias consistentes, a autora ressalta a necessidade da eleição de variáveis, por intermédio das quais, torna-se possível o estabelecimento de “correlações com outros fatores, o que permite a extração de conclusões que ultrapassam o subjetivismo das opiniões” (Bucci, 2020, p. 298).

Ponderação similar em torno da valoração metodológica da etapa de avaliação no âmbito da implementação de políticas públicas também é apontada em Coutinho (2013, p. 22), quando enuncia o direito como um vocalizador de demandas, destacando que este pode “prover (ou desprover) as políticas de mecanismos de deliberação, participação, consulta, colaboração e decisão conjunta”, estimulando a mobilização de todos os atores estatais que, “de outra forma não se engajariam no acompanhamento e na avaliação de programas de ação públicos”.

Ainda neste âmbito da definição da etapa de avaliação, é proeminente o realce da descrição narrativa construída por Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 199), para quem a avaliação de políticas deve corresponder a um processo de aprendizagem do quanto este exercício pode provocar, a partir dos resultados que normalmente lhes são próprios. Neste escopo, os autores apontam alguns modelos ou padrões de avaliação que, a depender do ponto de partida e do pressuposto, podem corresponder a avaliações positivistas, pós-positivistas ou em formato de *policy learning*³⁴⁴.

³⁴⁴ Tradução livre: “aprendizagem política”.

As avaliações positivas recomendam uma análise neutra, sistemática e empírica em torno dos efeitos que a política pública vigente tem na vida daquele público-alvo. Percebendo que uma análise assim perpetrada produziria pouco ou quase nenhum resultado, já que desconsidera todo o processo político que também influencia sobremaneira as opções e a implementação de políticas públicas, o modelo pós-positivista proclama que a avaliação, como um dos estágios da intervenção estatal, é uma atividade inerentemente política, embora também seja técnica, mas não é possível de ser executada validamente se desgarrada das influências e dos reflexos que o contexto social do poder vigente exerce em todos os estágios. Por fim, o modelo *policy learning* incorpora parte de cada um dos modelos anteriores, acrescentando o significado de uma etapa de aprendizado político que a política pública pode produzir e estimular “entre os *policy-makers*³⁴⁵ e entre os outros atores menos diretamente envolvidos” (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 201).

Neste último modelo, o panorama não é posto somente quanto ao êxito ou ao fracasso da política pública, uma vez que, sem desconsiderar a influência eminentemente política e sociológica que repercute em todo o processo, concebe o momento avaliativo também como uma oportunidade de conhecimento e reconhecimento pelo aprendizado.

Esta concepção avaliativa indicada por Howlett, Ramesh e Perl (2013), muito se aproxima da descrição de Bucci (2013, p. 296), quando aponta a relevância do método como técnica estruturada para modelos analíticos e experiências de dedução e indução. A autora menciona as “famílias” ou casotecas, com uma metodologia comparativa que isola e correlaciona variáveis jurídicas para a avaliação das possíveis razões de sucesso ou insucesso de uma política pública.

Embora o conceito de aprendizagem política não seja uma construção única, pronta e acabada, ao contrário, comporta várias concepções analíticas, sociológicas e políticas, é certo que gestores públicos melhores aparelhados técnica e metodologicamente tenderão a apresentar maior grau de aptidão quanto à tarefa de encontrar soluções para questões difíceis de serem solucionadas e que estão postas cotidianamente na agenda da Administração Pública em todas as suas esferas.

O próprio UNICEF, que elaborou o relatório que inaugurou a discussão social e legislativa em torno da dignidade menstrual no Brasil em 2021, construiu um guia para a monitorização e a avaliação de políticas públicas. Dividido em três seções, uma cuidando do papel dos atores não estatais e sua responsabilidade quanto à monitorização e à avaliação como

³⁴⁵ Tradução livre: “decisores ou tomadores de decisões políticas”.

parte da programação do UNICEF; outra tratando do monitoramento propriamente dito a partir dos programas, serviços, projetos e objetivos gerais; e, a última parte, cuidando das etapas de planejamento, gestão, condução e utilização dos resultados das avaliações.

Ao tratar da importância do fortalecimento do processo avaliativo, justificando a sua necessidade e os motivos comuns para a sua implementação, a agência indica as perguntas que as avaliações devem responder, assim compreendidas:

Descrição: o que aconteceu e como isso se compara com o que era esperado? As avaliações devem medir e descrever o que a atividade ou o serviço realizou e comparar isso com o que se pretendia fazer. Análise: por que e como isso aconteceu ou não aconteceu? As avaliações devem analisar as razões do que aconteceu ou as mudanças que ocorreram. Prescrição: o que deve ser feito a respeito? As avaliações devem recomendar ações para os tomadores de decisão com base nas respostas a estas questões (ONU, 1990, p. 45, tradução nossa)³⁴⁶.

Compreendendo a relevância da formulação de perguntas para alcançar resultados aceitáveis, independentemente do seu conteúdo, para a consolidação da investigação ora levada a termo, após elaborar a proposição de um padrão de quadro regulatório normativo para uma política pública de Estado, em âmbito estadual, para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual na Educação, tal qual posto no capítulo anterior deste estudo, propõe-se a realização desta etapa fundamental, didática e de aprendizagem que corresponde à avaliação de política pública para a promoção da dignidade menstrual no Estado do Paraná.

O propósito é que, após uma análise lógica e racional, à luz dos critérios postos no padrão disposto no capítulo anterior, seja possível produzir um referendo de efetividade, eficácia e/ou de eficiência da política pública paranaense que se ocupa da promoção da dignidade menstrual nas escolas estaduais, pela utilização de uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva. O método de procedimento a ser utilizado será o comparativo, na medida em que levará a termo uma estratégia de acareação entre o padrão de avaliação de política pública eleito e aquela adotada no Estado do Paraná.

Inicia-se a discussão pela elucidação em torno das expressões cujo alcance se espera encontrar ao final da jornada avaliativa.

³⁴⁶ No original: “*Description: What happened and how does this compare with what was expected? Evaluations should measure and describe what the activity or service has accomplished and compare this to what it was intended to do. Analysis: Why and how did it happen or not happen? Evaluations should analyse the reasons for what happened or the changes that occurred Prescription: What should be done about it? Evaluations should recommend actions for decision-makers to take, based on the answers to these questions*” (ONU, 1990, p. 45).

6.1.1 Os padrões e os critérios de avaliação de uma política pública

A primeira questão a ser considerada quando o intento é fazer uma avaliação, seja de uma política pública ou de qualquer outra área, é a eleição de um parâmetro ou critério, a partir do qual será formulado o cotejo do elemento avaliado, com o padrão indicado como o ideal ou mais adequado. Neste contexto, para uma política pública, identificada como uma tecnologia jurídica de materialização de direitos, as expressões “efetividade, eficácia e eficiência” se apresentam carregadas de significados e desfechos diferentes.

Tem-se que “no uso corrente, a efetividade diz respeito à capacidade de se promover resultados pretendidos”; a eficiência indica a “competência para se produzir resultados com dispêndio mínimo de recursos e esforços”; e, a eficácia, “remete a condições controladas e a resultados desejados de experimentos” (Marinho; Façanha, 2001, p. 2).

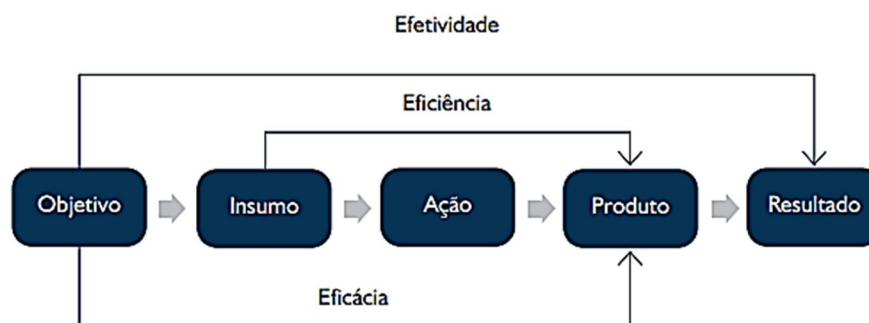
Outro elemento relevante é estabelecer qual será o ponto de partida da análise, especialmente quando se trata de dignidade menstrual, que é um fenômeno múltiplo e interseccional por natureza, conforme já discutido nesta pesquisa, sob o ponto de vista da Ciência Jurídica³⁴⁷. Assim, interpretando a política pública pela promoção da dignidade menstrual na Educação como um instrumento redistributivo, tem-se um complexo desafio “de maximizar ganhos de equidade e minimizar perdas de eficiência e desperdícios e [...], nessa empreitada, o direito também tem papel central” (Coutinho, 2013, p. 103).

As concepções de eficiência, eficácia e efetividade podem validamente se encontrar como categorias válidas para a parametrização e a avaliação de uma política pública. Para tanto, a eficiência deve ser interpretada como “a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de um projeto, uma atividade ou um programa frente a padrões de referência estabelecidos”. Por sua vez, a eficácia é tida como “a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto”. Por sua vez, a efetividade corresponde “a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, tendo como referência os impactos na sociedade” (CGU, 2015, p. 14).

Estes valores podem ser visualizados na forma da **Figura 22**³⁴⁸.

³⁴⁷ A revisão sistemática levada a efeito no primeiro capítulo desta pesquisa cristalizou a multiplicidade de vieses possíveis para a análise da dignidade menstrual. Foram observadas pesquisas relevantíssimas produzidas a partir de campos do conhecimento diversos, que perpassaram, desde as áreas da Medicina e da Enfermagem, passando pela Antropologia, a Sociologia, a Psicologia, as mídias, as tecnologias e várias outras abordagens.

³⁴⁸ Eficiência, eficácia e efetividade (CGU, 2015, p. 14).

Figura 22 - Gráfico eficiência, eficácia e efetividade - CGU

Fonte: CGU (2015)

Veja-se que na trajetória dos elementos de uma política pública que vai do objetivo inicialmente proposto até o resultado a ser alcançado, passando pelos insumos, as ações e o produto, a eficiência liga o insumo ao produto, permitindo avaliar se o recurso foi empregado no objeto indicado originariamente em uma meta estratégica.

Portanto, para avaliar eficiência, a pergunta referência seria: os recursos destinados foram aplicados na política pública com racionalidade e economicidade? A eficácia aproxima o objetivo proposto para a política do seu produto da sua tecnologia. Sob o ponto de vista da eficácia, a pergunta avaliativa seria: o recurso investido conseguiu alcançar o arquétipo estrutural criado para a intervenção social? O orçamento foi investido no programa proposto? Por fim, sendo a efetividade a categoria que liga diretamente o objetivo ao seu resultado, sem desconsiderar que, para tanto, perpassa um processo sucessivo, lógico e sistematizado, preferencialmente em funcionamento harmonioso e concatenado, a pergunta padrão seria: a tecnologia jurídica proposta, o instrumento escolhido pelo gestor, chegou ao resultado esperado?

Transpondo estes cânones para o terreno da dignidade menstrual, a partir do objeto de pesquisa delimitado, na perspectiva da efetividade, perguntar-se-ia: a política pública produziu como resultado a condição de dignidade, com tudo o que esta expressão significa e representa, para aquela pessoa que menstrua na escola estadual?

É a partir deste elemento – a efetividade – e sob o recorte do Ensino Fundamental II³⁴⁹, que se propõe a avaliação da política pública paranaense pela promoção da dignidade menstrual na Educação. Para tanto, trabalha-se com algumas hipóteses, sendo elas:

³⁴⁹ Cujas justificativas já foram amplamente apresentadas nesta pesquisa, posto corresponder ao período médio em que as pessoas que menstruam são apresentadas ao fenômeno menstrual (menarca) e estão cursando o Ensino Fundamental II, dentro de uma perspectiva de padrão idade/série.

- a) As políticas públicas do Estado do Paraná dirigidas à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual na escola são efetivas;
- b) As políticas públicas do Estado do Paraná dirigidas à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual são parcialmente efetivas;
- c) As políticas públicas do Estado do Paraná dirigidas à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual não são efetivas.

Novamente considerada a transdisciplinaridade e, ainda, sem perder de vista a intersecção que envolve os fatores classe, raça e gênero na discussão em torno da construção da dignidade menstrual, as hipóteses ora levantadas buscam cumprir este papel relevante que o Direito desempenha na normatização das políticas públicas que demandam maximização de ganho em equidade na efetivação de direitos relevantes, como ocorre com o direito da personalidade, que qualifica a dignidade menstrual.

Para cumprir o desiderato avaliativo, identificada a inexistência de um estudo abrangente sobre uma política pública pela dignidade menstrual (Capítulo 2), esta pesquisa verificou quais foram os padrões de políticas públicas educacionais pela dignidade menstrual adotados em âmbito estadual (Capítulo 3), seguidos de uma análise teórica, que permitiu afirmar a dignidade menstrual como um direito da personalidade que demanda uma política pública de Estado (Capítulo 4), razão pela qual foi proposto um modelo padrão de política pública em âmbito estadual e que efetive tal garantia no cenário educacional.

Seguindo nesta trajetória investigativa e propositiva, é a partir deste *standard* construído no capítulo anterior que será perquirido o possível e eventual grau de efetividade da política estadual paranaense pela promoção da dignidade menstrual. Com a apropriação do paradigma de política pública construído e justificado ao longo desta pesquisa, por indução, caso seja confirmada a terceira hipótese (de não efetividade ou efetividade insuficiente), serão apresentados os possíveis elementos de superação dos obstáculos percebidos na política pública do Estado do Paraná destinada à efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual para as pessoas que menstruam na escola, o que se apresenta na forma a seguir exposta.

6.2 A POLÍTICA PÚBLICA TENDENTE À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ESTADO DO PARANÁ

Conforme se viu no Capítulo 3 desta pesquisa, quando se ocupou da análise das normas estaduais pela promoção da dignidade menstrual, o Estado do Paraná conta com duas leis que transitam pela temática, a Lei nº 20.717, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a

promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências; e a Lei nº 21.073, de 25 de março de 2022, que institui a semana da conscientização sobre o ciclo menstrual, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio.

A primeira produção normativa decorreu do Projeto de Lei nº 944/2019, subscrito pelos deputados estaduais Boca Aberta Júnior, Goura, Michele Caputo, Luiz Cláudio Romanelli, Cristina Silvestri, Mabel Canto, Cantora Mara Lima e Luciana Rafagnin.

Na proposta original, a lei teria como propósito “o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde no âmbito do estado do Paraná e dá outras providências” (Paraná, 2019). Recebeu parecer pela constitucionalidade, ocasião em que foi acrescida de um “substitutivo geral” do Deputado Delegado Francischini (Presidente da Comissão de Constituição e Justiça), para regulamentar a criação de campanhas e parcerias. A sugestão colocou no art. 1º que passava a tratar da dignidade menstrual; definiu pobreza menstrual no art. 2º; estabeleceu objetivos da lei no art. 3º; autorizou o Poder Executivo a receber doações de absorventes e distribuir gratuitamente, com estímulo ao uso de produtos sustentáveis no art. 4º; no art. 5º, propôs que a execução das suas disposições dependeria de disponibilidade orçamentária e financeira e; por fim, no art. 6º, afirmou entrar em vigor na data de sua publicação. Foi designado como relator o Deputado Luiz Carlos Martins.

Na Comissão de Saúde Pública, o projeto recebeu parecer do Deputado Dr. Batista pela aprovação “diante da elevada sensibilização dos Autores, e da integração às polícias (*sic*) de saúde pública” (Paraná, 2019).

Neste ponto, o projeto obteve uma nota técnica elaborada pela Comissão das Mulheres Advogadas da OAB/PR, encaminhada à Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Referida nota se propôs a “analisar os aspectos jurídicos do Projeto de Lei nº 944/2019” e “contribuir para o debate democrático”, ressaltando a pertinência de tratar o direito à saúde; recomendou a mudança de nomenclatura em algumas terminologias; a inclusão de entidades de assistência social como locais de acesso das beneficiárias; destacou a presença das orientações postas nos ODSs nº 2, 3, 5, 8, 10 e 17 na proposição; asseverou a necessidade de possibilitar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MEI), nos processos de aquisição de absorventes, culminando com a recomendação de aprovação, já que representava um avanço no que dizia respeito “às políticas públicas em prol de meninas e mulheres no Estado do Paraná” (Paraná, 2019).

Já na Comissão de Direitos da Mulher, em parecer subscrito pelo presidente em exercício, o Deputado Professor Lemos, a proposta também recebeu indicação pela aprovação.

Na Comissão de Redação recebeu a escrita final, dada pelo Deputado Alexandre Curi. O texto, deste modo construído, foi aprovado em sessão deliberativa mista no dia 13 de setembro de 2021 e, assim, em 15 de setembro de 2021, o autógrafo foi remetido à deliberação do chefe do Poder Executivo estadual para sanção ou veto. O texto aprovado foi integralmente sancionado, sem nenhum veto parcial, convertendo-se na Lei nº 20.717, de 27 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11.027, de 28 de setembro de 2021 (Paraná, 2021).

Por sua vez, a Lei nº 21.073, de 25 de março de 2022, que instituiu a semana da conscientização sobre o ciclo menstrual, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio de cada ano, originou-se do Projeto de Lei nº 264, de 08 de junho de 2021, patrocinado pelos Deputados Mabel Canto, Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Boca Aberta Júnior, Goura, Luiz Cláudio Romanelli e Michele Caputo.

Na redação originariamente proposta, o art. 1º reiterava a ementa; estabelecia o objetivo da semana de conscientização no art. 2º; previa as finalidades no art. 3º; prospectava a possibilidade da celebração de convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas para a sua consecução no art. 4º; no art. 5º previa a viabilidade de regulamentação pelo Executivo; integrava a nova data no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná no art. 6º e; por fim, regulamentava a vigência em noventa dias a partir da publicação. A justificar o projeto, os autores indicaram que, além da “falta de produtos básicos de higiene, meninas e mulheres sofrem também com a falta de informações sobre a temática [...] ainda considerada um tabu, o que gera prejuízos para saúde e a qualidade de vida de meninas e mulheres”. Culminaram conclamando os demais legisladores a votarem pela aprovação da proposição, “considerando a necessidade de afastar o tabu que circunda o tema referente ao ciclo menstrual e de munir os paranaenses de informações sobre o tema” (Paraná, 2022).

Já tramitando no núcleo de apoio legislativo, o projeto recebeu nota técnica, que foi acolhida integralmente, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, substituindo o projeto original. Na Comissão de Constituição e Justiça (Deputado Nelson Justus e Relatora Deputada Maria Vitória) e na Comissão de Direitos da Mulher (Deputado Luiz Fernando Guerra) recebeu parecer pela aprovação. Em regime de urgência (proposição nº 1.404/2022), ante a iminência da data alusiva ao dia da dignidade menstrual, o projeto foi aprovado na sessão plenária em sistema misto de deliberação, no dia 16 de maio de 2022 (Paraná, 2022).

A redação final, em forma de autógrafo, foi encaminhada ao governador do estado em 24 de maio de 2022 para deliberação. O texto aprovado e remetido foi sancionado, convertendo-se na Lei nº 21.073, em 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial paranaense nº 11.183, da mesma data (Paraná, 2022). As duas leis foram recentemente revogadas pela Lei nº 21.926,

de 11 de abril de 2024, que consolidou a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, criando o assim chamado Código Estadual da Mulher Paranaense (Paraná, 2022).

A nova legislação aglutinativa, decorrente do Projeto de Lei nº 625/2023³⁵⁰, votada na sessão de 11 de março de 2024, é fruto do trabalho de uma comissão especial presidida pela Deputada Márcia Huçulak e relatada pela presidenta da bancada feminina Deputada Mabel Canto. Com o propósito de consolidar, sem modificar, toda a legislação paranaense que regulamentava os direitos da mulher no Paraná, a Lei nº 21.926/2024 revogou 97 (noventa e sete) leis estaduais que, de alguma maneira, proclamavam direitos das mulheres paranaenses, publicadas entre 1990 e 2024. O novo instrumento normativo inicia afirmando que a consolidação (Capítulo I) “não afasta a incidência de outros princípios, diretrizes e normas relativas aos direitos da mulher”. No Capítulo II trata da Administração Pública, regulamentando o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná³⁵¹, o Fundo Estadual

³⁵⁰ Assinam a iniciativa, as deputadas Marli Paulino (SD), Cristina Silvestri (PSDB), Maria Victoria (PP), Flávia Francischini (União), Cloara Pinheiro (PSD), Luciana Rafagnin (PT), Ana Júlia (PT), Mabel Canto (PSDB) e os deputados Batatinha (MDB), Professor Lemos (PT), Moacyr Fadel (PSD), Adão Litro (PSD), Paulo Gomes (PP), Do Carmo (União), Luis Corti (PSB), Requião Filho (PT), Luiz Fernando Guerra (União), Marcel Micheletto (PL), Ney Leprevost (União), Douglas Fabrício (CID), Tercílio Turini (PSD), Denian Couto (PODE), Goura (PDT), Arilson Chiorato (PT), Hussein Bakri (PSD), Fabio Oliveira (PODE), Ademar Traiano (PSD), Delegado Jacovós (PL) e Gilberto Ribeiro (PL) (Mikos, 2024) (Paraná, 2024).

³⁵¹ Considerando a relevância deste órgão, para o fim proposto e debatido nesta pesquisa, cumpre mencionar, ainda que em notas, as suas disposições constitutivas postas na legislação em referênica, essencialmente nos termos seguintes: “Art. 3º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 4º O CEDM/PR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

Art. 5º O CEDM/PR possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

dos Direitos da Mulher³⁵² e o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual, anunciando, ao final, a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres em competições

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - incentivar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;

XV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher;

XVI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVII - elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII - organizar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 6º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação [...]

Art. 8º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por treze representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Art. 9º Serão convidados a participar das reuniões do CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame” (Paraná, 2024).

³⁵² Constituído a partir das seguintes fontes:

“Art. 32. Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR:

I - as dotações consignadas na lei orçamentária do Estado do Paraná;

II - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remunerações, decorrentes da aplicação do patrimônio do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR;

V - o produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria, na forma do inciso III do art. 6º da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021;

esportivas promovidas por entidades que recebam patrocínio ou apoio de entidades públicas (Paraná, 2024).

O Capítulo III trata do combate à violência contra a mulher, regulamentando as sanções por atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher cometidos em estabelecimentos no Estado do Paraná; determina a reserva de unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica em programas de loteamentos sociais e de habitação popular; impõe o dever de divulgação dos serviços de atendimento à mulher; cuida dos dispositivos de segurança preventiva, botão do pânico e congêneres voltados para a proteção da mulher; do dispositivo Salve Maria; trata das medidas de segurança no sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano; regulamenta as patrulhas Maria da Penha; impõe deveres aos condomínios residenciais e comerciais no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher; legisla sobre o projeto Casa Abrigo; determina a comunicação de casos de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressão física às delegacias de política; impele a afixação de cartazes contendo canal de denúncia acerca do turismo sexual; e cuida do acolhimento das mulheres em situação de violência nas dependências das delegacias no estado do Paraná (Paraná, 2024).

No Capítulo IV, ao tratar da saúde da mulher paranaense, a lei aglutinativa regulamenta o atendimento integral à saúde da mulher; a prática de exame de mamografia móvel; a realização do exame que detecta a trombofilia; a dignidade menstrual; o combate à violência obstétrica e os direitos da gestante e parturiente; o direito de acompanhante nas consultas e nos exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde; a administração de vacina contra a rubéola em crianças; a análise da incidência de câncer de mama no histórico familiar da mulher atendida pelo SUS; a análise especial às parturientes no tratamento continuado do recém-nascido com deficiência crônica; a comunicação dos casos de óbito de mulheres durante a gravidez ou a ela relacionados, quando atendidos pelos serviços de saúde; a garantia do diagnóstico precoce do câncer de mama e do serviço radiológico do tipo mamográfico; o direito à informação sobre a possibilidade de reconstrução da mama; as diretrizes de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto; e a presença de doulas no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato (Paraná, 2024).

No Capítulo V, a norma agrupadora cuida das medidas de incentivo e proteção da mulher na economia, nas relações consumeristas e no mercado de trabalho, legislando acerca

VI - os recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP, a que se refere à Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015;

VII - outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR” (Paraná, 2024).

do atendimento prioritário e preferencial em agências bancárias e estabelecimentos financeiros; da reserva de vagas de emprego para mulheres em empresas licitantes junto ao poder público estadual; da preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos de qualificação técnica e profissional e das diretrizes para a implantação do programa especial de atendimento para fins de renda e emprego; do selo estadual da empresa pela mulher; do selo empresa amiga da mulher; da destinação das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular às mulheres chefes de família; da prorrogação da licença à gestante servidora pública civil e militar; da preferência dos assentos nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários; da reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo; do direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos; e da reserva de vagas para gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais (Paraná, 2024).

No Capítulo VI, a lei unificadora cuida dos programas e das campanhas estaduais de defesa da mulher, legislando acerca do programa Mulher Preparada e Qualificada; do programa estadual de segurança da mulher; da promoção do respeito às mulheres nas instituições de ensino; dos programas reflexivos e das responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; do programa de cooperação e código Sinal Vermelho; da campanha Tem Saída; da campanha estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres; do combate à importunação sexual no transporte público; do programa Vida Nova Mulher Mastectomizada; do programa de combate à violência contra a mulher e; da campanha Maria da Penha Vai à Escola³⁵³ (Paraná, 2024).

No Capítulo VII, a Lei nº 21.926/2024 cuidou do calendário oficial do estado no que tange a eventos alusivos à mulher paranaense, tratando do mês Outubro Rosa; da Semana Estadual do Aleitamento Materno; da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal; do

³⁵³ Tendo em vista que uma das propostas construídas na política pública sugerida nesta pesquisa trata exatamente da promoção de educação com perspectiva de gênero, explicita-se, ainda que em nota, o texto legislativo que se correlaciona:

“Art. 230. Institui a Campanha Maria da Penha vai à Escola a ser realizada na semana do dia 7 de agosto/última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída consiste no incentivo de ações educativas voltadas ao público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, sensibilizando a sociedade.

Art. 231. A Campanha Maria da Penha vai à Escola tem como finalidades:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar referente à Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões, nas instituições de ensino, sobre o combate à violência contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de sexo, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência.

Art. 232. Na semana do dia 7 de agosto as instituições de ensino poderão realizar palestras, debates, seminários, oficinas, dentre outros eventos, visando ao esclarecimento (sic)” (Paraná, 2024).

Dia Estadual de Conquista do Voto Feminino; do Dia Estadual da Igualdade, Dignidade e Defesa da mulher; da Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra a Mulher; da Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas; do Mês da Mulher; da Cavalcada Internacional da Mulher; do Dia da Mulher Empreendedora; do Dia da Mulher Advogada; da Semana Mulheres pela Paz; do Dia da Mobilização Estadual dos Homens pelo fim da Violência; do Dia Estadual de Combate ao Feminicídio; da Semana de Agosto Lilás; do Dia da Mulher Negra; do Dia Estadual da Mulher no Campo; do Dia Estadual da Mulher Cristã; do Dia de Combate ao Assédio Institucional contra Mulheres; do Dia do Enfrentamento à Violência Policial contra a Mulher; do Dia Odellair Rodrigues e da Mulher Negra no Teatro Paranaense; da Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência; da Semana Estadual de Doação de Leite Humano; da Semana do Incentivo ao Parto Normal e Humanizado; da Semana de Conscientização do Programa 1000 dias para as Mães Paranaenses; do Dia de Combate e Conscientização contra o Assédio nos Transportes Coletivos; da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual; do Dia Estadual do Quebrando o Silêncio; do Dia da Mulher Agricultora; do Dia da Mulher na Ciência e, por fim; da Expofeira da Mulher de Francisco Beltrão e sua importância para a região sudoeste do Estado do Paraná (Paraná, 2024).

No último capítulo (VIII), em disposições finais, a lei aglutinadora indica as autorias das normas consolidadas como anexo, regulamenta a vigência na data da publicação e revoga decretos e todas as leis consolidadas, ressaltando expressamente que tal providência ocorre “sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa” de cada uma daquelas substituídas e consolidadas (Paraná, 2024).

A iniciativa de inserir em um único documento legislativo todas as normas legais estaduais que cuidam da proteção à mulher representa um significativo avanço. Nada obstante a proposição tenha se comprometido com a manutenção integral de todas as normas originárias tais quais aprovadas, o que, por certo, proporcionou tanto o ensejo na obtenção da aquiescência colegiada quanto a agilidade na tramitação, também reproduziu e replicou iniciativas muito próximas e similares que bem poderiam ser condensadas em um instrumento mais harmônico e conciso. Entrementes, é incontroversa a evolução que o empreendimento representou, oportunizando o acesso sem rodeios à produção normativa estadual em acerca dos direitos das mulheres em um único documento, bem como melhor controle para a criação legislativa vindoura.

Na forma expressamente afirmada pela legislação solidificante, não houve alteração no teor das normas originárias, importando dizer que, para o fim proposto nesta pesquisa,

permanecem as mesmas bases legais que já estavam em mira. É sobre o que será debatido a seguir.

6.2.1 O que está normatizado no Estado do Paraná quanto à promoção da dignidade menstrual para as escolas estaduais

Mantidos os termos legislados inicialmente pelas Leis estaduais nº 20.717/2021 e 21.073/2022, a dignidade menstrual é tratada no Estado do Paraná por intermédio da Lei nº 21.926/2024, entre os artigos 105 a 109, tratam da política pela dignidade menstrual, e nos artigos 287 a 290, que cuidaram da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual.

A Seção IV da norma inicia informando que dispõe sobre a dignidade menstrual pelo combate à pobreza menstrual no Estado do Paraná, pela promoção de ações para a garantia da saúde menstrual a todas as pessoas com útero ativo (Paraná, 2024). Contudo, não se vê um recorte enunciado para a Educação ou outro campo específico.

Na sequência, a lei cumpre um relevante papel de definição de expressões, quando conceitua pobreza menstrual como “a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com útero ativo por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual” (art. 106) (Paraná, 2024). Veja-se que não há uma vinculação necessária entre o traço da pobreza menstrual que, por conseguinte, conduz à condição de indignidade menstrual, um fenômeno bem mais amplo e abrangente que a trivial carência quanto à obtenção de tecnologias menstruais.

Prosseguindo, a norma elenca três objetivos estratégicos a serem perseguidos pela política pública em favor da dignidade menstrual no Paraná (art. 107):

- a) promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoa com útero ativo;
- b) reduzir faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- c) desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação (Paraná, 2024).

É inclusiva a proposta normativa, na medida em que remete a todas as “pessoas com útero ativo”, abrangendo, também, homens e meninos trans, além de pessoas não binárias. A educação e a preocupação com o absenteísmo escolar estão presentes no objetivo da norma, já que esta reconhece que pode haver, no Estado do Paraná, pessoas que deixam de estudar em

razão de não terem acesso a tecnologias menstruais naquele espaço privilegiado de construção do conhecimento e da cidadania.

Por fim, a política se importa com o acesso e a promoção da informação adequada acerca dos cuidados que a menstruação exige, o que pode significar muito mais enfrentamento aos tabus e misticismos que perpassam a menstruação que propriamente o combate à pobreza menstrual. O mais emblemático dispositivo legal posto na norma paranaense está no art. 108, que afirma que:

O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente a estudantes, à população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, aos Centros da Juventude, às Unidades Básicas de Saúde, às Instituições de Acolhimento infanto-juvenil e às Unidades Prisionais e de Internação Coletiva Femininas, no âmbito do Estado do Paraná (Paraná, 2024).

Mesmo que considerada a relevância da participação social, não apenas na formação da agenda da política pública, mas também na sua execução, que não é tarefa exclusivamente estatal, já que é preciso questionar até que ponto o Estado pode imputar ao Poder Executivo, na condução e gestão de uma política pública, o papel de mero receptor de doações e distribuidor de absorventes higiênicos. Ganha notoriedade especial a peculiaridade, ante a necessidade do atendimento de públicos tão diversos e numerosos quanto aqueles presentes nas escolas estaduais e todos os demais espaços em que o fornecimento é laconicamente anunciado, abrangendo pessoas em condição de vulnerabilidade econômica, privadas de liberdade, em internação coletiva ou em unidades básicas de saúde.

O encerramento da inusitada redação é consolidado com a afirmação de que “será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis” (Paraná, 2024). Sem embargo do necessário caráter sustentável das escolhas e ofertas das tecnologias menstruais, tendo em vista que “o plástico, que assume 90% da matéria-prima do absorvente, demora cerca de 400 anos para se decompor” (Weber, 2023)³⁵⁴, não se vê grau efetivo de exequibilidade,

³⁵⁴ A autora ainda destaca que a questão da inadequação do absorvente menstrual descartável vai além deste impacto, quando afirma que “os impactos ambientais causados pelos absorventes vão além do descarte. Para a produção do algodão utilizado é necessário um processamento que demanda uma alta quantia de água, o que se torna inviável mediante à crise hídrica instaurada nos últimos anos. Mesmo com a utilização de recursos naturais em sua composição, o absorvente não é biodegradável. Isso significa que as moléculas que integram os materiais demoram muito mais tempo para serem degradadas pelos microorganismos do ambiente. O plástico, que assume 90% da matéria-prima do absorvente, demora cerca de 400 anos para se decompor. Haja vista que, cada pessoa utiliza em média 20 absorventes por ciclo, o acúmulo desse material no meio ambiente é uma realidade insustentável” (Weber, 2023, *online*).

eficiência e perenidade em tal preceito, adstrito à recepção e à distribuição de doações vindas da sociedade civil ao agente estatal³⁵⁵.

Por fim, a enunciação originariamente posta na Lei nº 20.717/2021, e agora inserta no art. 109 da Lei nº 21.926/2024, diz muito do grau de comprometimento do estado com a efetividade de uma política pública pela promoção da dignidade menstrual, quando assevera que “a execução das medidas estabelecidas nesta Seção dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira” (Paraná, 2024).

Não são desconhecidas todas as limitações que o Poder Legislativo ostenta quanto à iniciativa de normas que culminam com a criação ou o aumento de despesa. Boa parte destes obstáculos é sustentada, sobretudo, pelo disposto nos artigos 63, inc. I, da Constituição Federal³⁵⁶ e arts. 16³⁵⁷ e 17³⁵⁸ da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (Brasil, 1988; 2000).

Este tem sido o argumento utilizado para o veto nos projetos aprovados a partir de iniciativas parlamentares, conforme foi possível observar da análise de conteúdo das legislações estaduais levadas a efeito no Capítulo 3. Naquela ocasião, viu-se projetos vetados sob este argumento serem reenviados ao Legislativo pela chefia do Poder Executivo nos mesmos termos construídos pelo parlamentar, apenas suprido o indigitado vício de iniciativa. Foi este também o discurso encampado em nível federal para a aposição do veto ao projeto de iniciativa

³⁵⁵ Neste sentido, o adágio popular bem manifesta que “a cavalo dado não se olha os dentes”, em referência à idade dos equinos que pode ser estimada pela análise da arcada dentária.

³⁵⁶ “Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º” (Brasil, 1988).

³⁵⁷ “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (Brasil, 2000).

³⁵⁸ “Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado” (Brasil, 2000).

parlamentar que, após derrubado, sagrou-se na Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021 (Brasil, 2021).

Ainda na circunscrição paranaense, tinha-se também a Lei nº 21.073, de 25 de maio de 2022, agora incorporada ao texto da Lei nº 21.926/2024 (consolidação), Capítulo VII – “Do calendário oficial do estado referente à mulher paranaense”, na Seção XXVIII, instituindo a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual. O art. 287 prevê a instituição da data “a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio – Dia Internacional da Menstruação”, com o objetivo de orientar e conscientizar estudantes das escolas estaduais e a população em geral sobre o tema do ciclo menstrual” (Paraná, 2024), além de:

- I - informar e conscientizar estudantes das escolas estaduais sobre o ciclo menstrual;
 - II - estabelecer um diálogo com os pais e os responsáveis dos estudantes a fim de instruí-los sobre o ciclo menstrual;
 - III – promover:
 - a) a capacitação dos docentes e da equipe pedagógica das escolas para a implementação das ações de conscientização sobre o ciclo menstrual;
 - b) debates e reflexões nas escolas e em outros locais de fácil acesso à população, que visem a conscientização acerca do tema do ciclo menstrual;
 - VI – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o tema do ciclo menstrual;
 - V – integrar a população, as organizações da sociedade e os meios de comunicação, a fim de promover ações multidisciplinares de conscientização sobre o ciclo menstrual.
- Parágrafo único. As atividades da Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual podem ser desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em escolas estaduais, bem como em outros locais de fácil acesso à população (Paraná, 2024).

Para o cumprimento de tais pretensões, a lei autoriza a celebração de convênios ou outros acordos, com instituições públicas ou privadas, assim como a posterior regulamentação pelo Poder Executivo.

Por fim, a lei vaticina a entrada em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. É inusitada esta última disposição, considerando que o projeto de lei respectivo foi aprovado em “regime de urgência” (proposição nº 1404/2022), ante a proximidade do dia 28 de maio de 2022.

Mesmo que inquestionável a necessidade de rompimento com o estigma que a menstruação ainda desafia em tempos hodiernos e, apesar de suportável a técnica de redação legislativa adotada na lei originária e reproduzida na norma consolidante, é nítido o propósito bastante inócuo e inefetivo na elevação da condição de dignidade menstrual das estudantes das escolas estaduais.

6.2.1.1 (Des)comprometimento orçamentário e financeiro nas leis estaduais e na legislação paranaense

No veto ao Projeto de Lei nº 981/2020, que dispunha sobre o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas estaduais no Estado do Mato Grosso, o governador Mauro Mendes indicou como razão:

[...] a eventual aquisição e distribuição de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante, impõe à Administração Pública a assunção de despesas públicas não previstas no orçamento do Poder Executivo, sem, em contraponto, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro, situação vedada constitucionalmente, conforme art. 113 do ADCT da CF, art. 167, I da CF, art. 165, I, da CE, art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 614/2019 (Mato Grosso, 2021).

Os motivos invocados pelo chefe do Poder Legislativo do Mato Grosso, em sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2021, foram derrubados, culminando com a publicação da Lei nº 11.615/2021, no Diário Oficial do Estado nº 28.144, de 15 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 1.074, de 14 de dezembro de 2021 (Mato Grosso, 2021).

No Estado de São Paulo, após discorrer sobre as diversas ações que o poder público, nos âmbitos federal e estadual já empreende para assegurar a dignidade menstrual, afirmando que a proposta “colide com a ordem constitucional, suprimindo do Governador margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública”, afetando a peculiar “cláusula de reserva de administração, que decorre do princípio da separação de poderes” (São Paulo, 2023), o governador Tarcísio de Freitas também invocou como fundamento para vetar o Projeto de Lei nº 1.177/2019, de iniciativa parlamentar, que propunha a instituição da política pública “menstruação sem tabu”, o seguinte:

[...] apesar do projeto prever a adoção de mecanismos de renúncia fiscal pelo Estado de São Paulo, para a redução do preço dos absorventes higiênicos aos consumidores finais (inciso VIII do art. 3º, “caput” do art. 4º e inciso II do art. 5º), não se faz acompanhar da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da medida, em desconformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, incorrendo, neste ponto, em inconstitucionalidade formal (ADIs nºs 6.303, 6.074 e 6.080) (São Paulo, 2023).

Ainda naquele estado, e em razão do veto, a Defensoria Pública estadual, por intermédio do seu Núcleo Especializado de Promoção da Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), elaborou um substancial parecer, apresentado na forma do Ofício nº 37/2023, pugnando pela

rejeição do veto. Acerca dos programas em execução e invocados pelo Poder Executivo em razões de decidir, a Defensoria afirmou que “em 95% dos estabelecimentos inspecionados os absorventes íntimos fornecidos” eram “insuficientes para o período menstrual, sobretudo em razão da sua baixa qualidade”. Sobre a alegada invasão da esfera de competência exclusiva do poder, destacou que “não há Poderes distintos e independentes, mas sim um único poder que se desenvolve de três formas distintas e sob a responsabilidade de três órgãos diferentes” que, em um sistema harmônico de freios e contrapesos, precisa assegurar “três valores essenciais ao Estado: a) liberdade individual, b) democracia e c) eficiência estatal”, de forma que “a não promulgação do referido projeto de lei” acarretaria “retrocesso na luta pela dignidade menstrual” (São Paulo, 2023). Até outubro de 2024, a Assembleia Legislativa de São Paulo não havia apreciado a mensagem de veto.

Situação congênere foi observada também no Estado da Paraíba, onde o governador, João Azevêdo Lins Filho, vetou o projeto de Lei nº 1.436/2019 (nº 227/2021), que visava instituir as diretrizes para o programa “Menstruação sem Tabu”. No argumento lançado, o chefe do Poder Executivo estadual afirmou a inconstitucionalidade por versar “sobre matéria de natureza tipicamente administrativa, função constitucional conferida ao Poder Executivo”, razão pela qual, “a sua instituição por via legislativa” não guardaria “a necessária concordância com as imposições decorrentes do princípio da separação e harmonia entre os Poderes”. Sobre a questão orçamentária, invocou que acarretaria “despesas não previstas na lei orçamentária vigente” (Paraíba, 2021). A arguição executiva foi mantida pelo Poder Legislativo em sessão deliberativa ocorrida em 31 de agosto de 2021.

Também trilhou esta mesma orientação o governador do Espírito Santo, José Renato Casagrande, que optou por vetar o Projeto de Lei nº 165/2021, que propunha instituir o “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio no Estado do Espírito Santo”, sustentando que a matéria se encontrava “inserta na esfera de competência legislativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 61, § 1º, II, “b”, da CF/88” (Espírito Santo, 2021). O veto foi mantido na 86ª sessão ordinária híbrida do dia 27/09/2021.

Efetivamente, muitos projetos de leis aprovados não estavam acompanhados dos estudos indicativos dos impactos orçamentários e financeiros ou, naqueles que criavam algum mecanismo de renúncia fiscal, seguidos das medidas de compensação, tal qual estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal. Inobstante, da leitura atenta dos argumentos de veto, vê-se que as justificativas sustentadas pelos governadores ficaram circunscritas aos chamados vetos jurídicos, ou seja, quando o texto é tido como incompatível com a constitucionalidade, não se

imiscuindo na discussão em torno do possível veto político, quando a questão é imputada como contrária ao interesse público (art. 66, §1º CF/88³⁵⁹) (Brasil, 1988), cujas disposições, via de regra, são replicadas nas constituições estaduais.

A querela aparenta estar focada muito mais no campo das afetações eminentemente políticas, eleitorais e partidárias que propriamente jurídicas. Conforme declinado na análise das legislações estaduais efetivada no Capítulo 3, os projetos que chegaram a apresentar um congruente levantamento de custos (não tão elevados se comparados a outras políticas públicas) e a indicação clara de recursos orçamentários, foram aqueles elaborados ou incorporados pelo Poder Executivo, o que importa plausibilidade, tendo em vista que é o gestor do orçamento geral do estado. Por outro lado, não assemelha verossímil a imputação ao Legislativo de uma função meramente ratificadora das pretensões e dos projetos políticos do Executivo, sem nenhum grau de autonomia política, administrativa e/ou ideológica.

Já se afirmou a falta de indicação orçamentária específica na legislação promotora da dignidade menstrual no Estado do Paraná. Analisando as leis orçamentárias em si, a conjuntura pouco se alterou. O Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023)³⁶⁰, traz 36 (trinta e seis) programas, “sendo 28 finalísticos (como investimentos em ciência e ações sociais) e 7 de gestão, manutenção e serviços (como transparência das ações)”, todos listados na forma de “1.164 entregas no total, das quais 515 são obras elencadas a partir das indicações regionais e dos técnicos do governo estadual, e as outras 649 entregas de outros tipos”, divididas em cinco eixos estratégicos: “Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Direitos Básicos e Bem-Estar, Eficiência Administrativa, Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania, e Infraestrutura e Mobilidade” (Paraná, 2023).

No eixo Direitos Humanos, na ação orçamentária 8021- Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria de Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, unidade orçamentária: Diretoria Geral, com um orçamento global de R\$3.717.584,00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), a dignidade menstrual aparece como meta física para entrega até 2027, na forma da **Figura 23**.

³⁵⁹ “Art. 66 [...] §1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto” (Brasil, 1988).

³⁶⁰ Decorrente do Projeto de Lei nº 825/2023.

O governo estadual paranaense, ainda, no dia 13 de outubro de 2021, veiculou notícia em seu portal oficial³⁶², dando conta de que a Secretaria de Justiça, Família e Trabalho e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente “destinaram para o primeiro semestre de 2022 o montante de R\$2.5 milhões do orçamento estadual para ações voltadas ao combate da pobreza menstrual” (Paraná, 2021). A matéria cita como fonte o Coletivo Igualdade Menstrual, a ALEP e o UNICEF. São expostos dados da aprovação da Lei nº 20.717/2021, da ONU/UNICEF e de uma campanha pela arrecadação de absorventes promovida pelo citado coletivo. Conforme se pode inferir, tais dados não constaram das informações prestadas pelo Estado do Paraná em resposta ao objeto desta pesquisa, tampouco foram encontrados elementos corpóreos que atestassem a assertiva publicada.

Concluída a discussão relevante em torno do comprometimento orçamentário nas leis que culminaram com a instituição das políticas públicas estaduais, já que executar intervenções estatais importa custos, no propósito de avaliar especificamente a realidade paranaense, passa-se à exposição do contexto em que se encontram as pessoas menstruantes nas escolas estaduais locais, na forma a seguir exposta.

6.3 O PANORAMA DA EDUCAÇÃO E DAS PESSOAS MENSTRUANTES NO ESTADO DO PARANÁ

Avaliar uma política pública implica, prefacialmente, conhecer o cenário em que a intervenção social se apresentou como necessária na fase de construção da agenda, circunstâncias sobre as quais foram pensadas as estratégias da política e a realidade social que justificou a sua aprovação e a efetiva implantação.

Com este propósito, foram explorados os dados disponíveis em fontes oficiais, apesar de não haver nestes bancos de dados informações específicas em torno da menstruação em si. Foram coletados indícios que permitem a análise, especialmente nos censos demográficos e educacionais produzidos no âmbito do Ministério da Educação, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgãos e entidades estaduais. Além destes, procurou-se na Secretaria Estadual de Educação, no Instituto

³⁶² Os dados e suas informações respectivas foram colhidos em: pr.gov.br, “Ame-se: o portal da mulher paranaense”, disponível em: <https://www.amese.pr.gov.br/Noticia/Acoes-promovidas-no-Parana-ajudam-garantir-o-combate-pobreza-menstrual>. Consta na notícia uma imagem tipo postagem em rede social de @igualdademenstrual. A figura possui cor de fundo vermelha, com a imagem de um absorvente ao meio. Em letras destacadas, consigna “Avanço no Paraná!” e, em letras de proporção inferior consta “governo do estado destina R\$ 2,5 milhoes para o combate à pobreza menstrual” (Paraná, 2021).

Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) e em outras instituições, entidades e organizações da sociedade civil que se dedicam ao estudo das políticas públicas educacionais material produzido que permitisse subsidiar uma pesquisa comprometida com o propósito original de examinar a política pública do Estado do Paraná para a promoção da dignidade menstrual nas escolas estaduais.

A partir destas bases de dados e sempre averiguando um dado que repercute na dignidade menstrual, a conjuntura paranaense é apresentada na forma seguinte.

6.3.1 O número de matrículas e o universo das pessoas que menstruam nas escolas estaduais paranaenses

As meninas e mulheres representam 49,4% (13,4 milhões) das matrículas na Educação Básica no Brasil que, ao todo corresponde a 47,3 milhões. Distribuídas por áreas, tem-se que na Educação Infantil (creche e pré-escola) as meninas são 48,7 (4,6 milhões); no Ensino Fundamental 48,5% (7 milhões) nos Anos Iniciais (1º ao 5º) e o mesmo número de 7 milhões nos Anos Finais (6º ao 9º). Quando alcançam o Ensino Médio, as meninas atingem a maioria, chegando a 50,9% dos estudantes, assim como na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), onde são 57,9% (1,3 milhões) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), em que correspondem a 51,9% (1,3 milhões do total) (Brasil, 2024).

Isso significa que, nacionalmente, já sendo quase metade do público estudante no período em que atingem a menarca, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as mulheres se sobrepõem ao número de homens matriculados³⁶³ no período em que estão na plenitude da capacidade reprodutiva e, por isso, menstruam nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Segundo o último Censo Demográfico Nacional, produzido pelo IBGE, o Estado do Paraná é o 5º estado mais populoso do país, com 11.443.208 habitantes, e ocupa o 3º lugar quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos Anos Finais do Ensino Fundamental e, em 2021³⁶⁴, acumulou 1.348.296 matrículas no Ensino Fundamental (Brasil,

³⁶³ As informações produzidas pelo censo educacional não consideram outras possibilidades de gênero ou orientação sexual. Apenas a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2022, “pela primeira vez, e em caráter experimental [retratou] essa característica da população brasileira”, quando “cerca de 2,9 milhões de pessoas se declararam homossexuais ou bissexuais, no país, em 2019, o que correspondia a 1,8% da população adulta, maior de 18 anos. Já 1,7 milhão não sabia sua orientação sexual e 3,6 milhões não quiseram responder”. A PNS não coletou dados sobre a identidade de gênero, mas o IBGE estuda metodologia para incluir esse tema em suas pesquisas (Brasil, 2022).

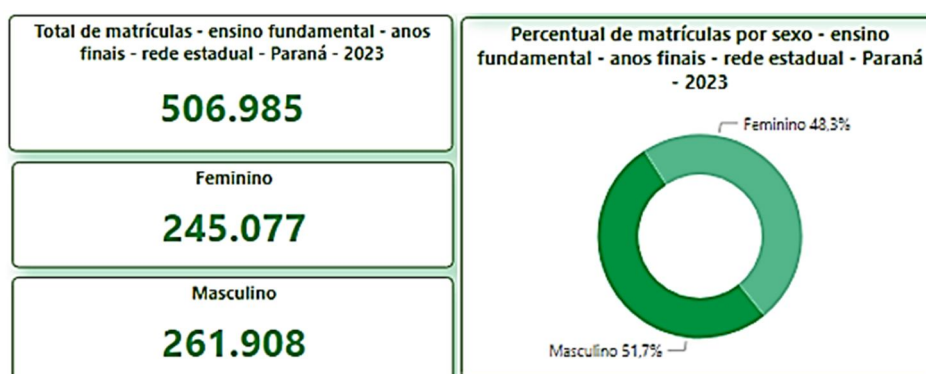
³⁶⁴ O último catalogado pelo IBGE em maio de 2024. No Brasil são 8.319.399 matrículas na Educação Infantil, 26.515.601 no Ensino Fundamental e 7.770.557 no Ensino Médio.

2021). Cursavam o quinto ao nono ano (Fundamental II), um total de 587.197 pessoas no Paraná (Brasil, 2022).

O Censo da Educação Básica indica que, em 2022, no Paraná, haviam 2.482.415 de estudantes matriculados na Educação Básica, sendo 55,6 % no Ensino Fundamental (Kowalski, 2023). A mesma pesquisa, em 2023, indicou o número total de 2.464.010 e 1.365.869 no Ensino Fundamental (768.584 nos Anos Iniciais e 597.285 nos Anos Finais) (Brasil, 2023)³⁶⁵.

A partir destes números do INEP/IBGE³⁶⁶, com um recorte restrito aos Anos Finais do Ensino Fundamental³⁶⁷, a partir dos microdados do Censo Escolar 2023 e apresentados em forma estatística³⁶⁸, os dados indicam que o Estado do Paraná contou com 506.985 matrículas deste público específico, entre estas, 245.077 de estudantes femininas e 261.908 masculinos³⁶⁹, na forma graficamente representada pela **Figura 25**.

Figura 25 - Gráfico representativo do Censo Escolar 2023, com matrículas por atributos pessoais – INEPdata



Fonte: Brasil (2023)

³⁶⁵ Dados extraídos diretamente dos microdados – Sinopse Estatística da Educação Básica 2023.

³⁶⁶ O total de matrículas da Educação Básica no Paraná, em 2023, foi de 2.464.010, sendo 1.211.305 – 49,2% do sexo feminino e 1.252.705 – 50,8% do masculino (INEPDATA, matrícula atributos pessoais, Paraná, rede de ensino (todas), modalidade de ensino (todas), etapa de ensino – educação básica) (Brasil, 2023).

³⁶⁷ Utilizando a mesma metodologia de pesquisa, o número total de matrículas por sexo, na Educação Básica como um todo (não restrita aos Anos Iniciais ou Finais), tem-se um total de 453.127 estudantes do sexo masculino e 440.530 do sexo feminino.

³⁶⁸ Foram aplicados no painel estatístico da plataforma *Oracle Business Intelligence* do InepData, para a obtenção deste resultado os seguintes filtros: Matrículas estatísticas gerais; Região, UF – Sul, PR; Rede de ensino: rede pública estadual; modalidade e etapa de ensino: ensino regular (EI/EF/EM) Ensino Fundamental – Anos Finais; categoria e características: sexo. Conforme explicitação do sistema pelo próprio INEP: “Os sistemas de consulta reúnem em um conjunto de painéis baseados em Business Intelligence (BI) uma grande variedade de dados e informações educacionais organizadas segundo o ano de referência, características próprias dos alunos, docentes, estabelecimentos de ensino, além dos indicadores da Educação Básica. Os dados das estatísticas também possibilitam a realização de pesquisas por diferentes unidades territoriais (Brasil, região, UF e município), rede de ensino (pública, privada); dependência administrativa (federal, estadual, municipal, privada); etapas e modalidades de ensino, além de atributos da pessoa (alunos e docentes): gênero (masculino, feminino), faixa etária, cor/raça, entre outros. Algumas das estatísticas podem ser visualizadas em mapas interativos, além de ser possível comparar indicadores entre diferentes territórios” (Brasil, 2023).

³⁶⁹ O questionário aplicado pelo Censo Escolar não faz um recorte de gênero ou orientação sexual, apenas por sexo.

Ainda que em um contorno estrito, considerando o público a que se dirige o escopo desta pesquisa, vê-se um razoável equilíbrio entre o número de estudantes do sexo masculino e do feminino que ingressaram nos Anos Finais do Ensino Fundamental, cenário que vem se mantendo na média histórica possível de compactação, desde 2014.

A constatação legitima a afirmação de que, considerando a média de idade que as brasileiras adentram a menarca (13 anos) e a perspectiva normativa de posicionamento idade-série, em 2023, as escolas estaduais do Estado do Paraná receberam, para estudarem nas etapas finais do Ensino Fundamental, 245.077 pessoas que menstruaram com regularidade. Portanto, o ambiente, o currículo, as estruturas físicas e todo o complexo interacional escolar com esta pessoa menstruante, demandam condições de recepção e acolhimento para a fruição de condições de exercício do direito essencial de acesso e permanência na Educação.

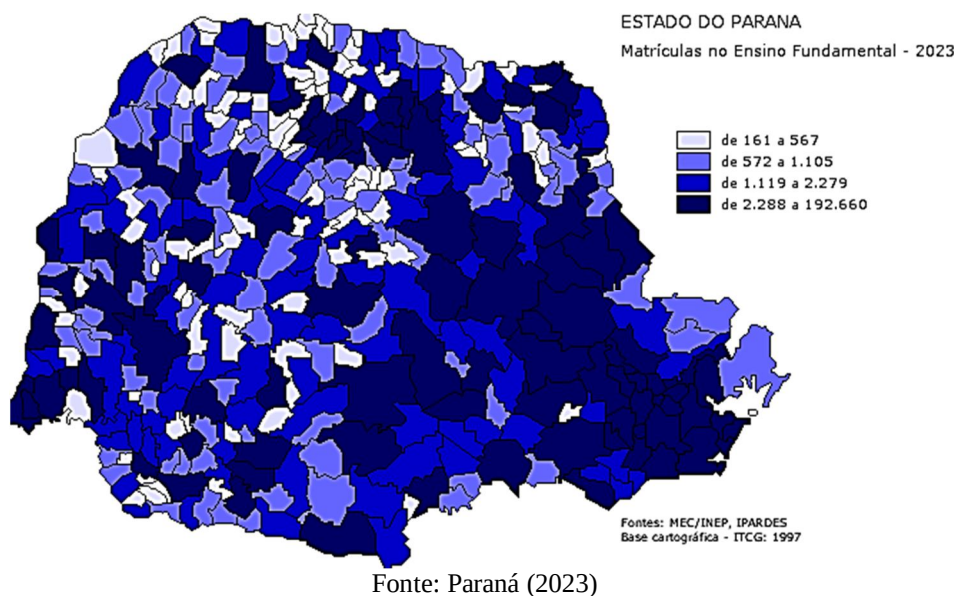
Por outro lado, considerado o panorama acima, também é lícito asseverar que 261.908 dos estudantes do sexo masculino que não menstruam³⁷⁰ também estiveram no mesmo espaço e nas mesmas condições, contudo, sem as privações e os agravos que as menstruantes hipoteticamente experimentaram. Este contingente populacional educacional paranaense está distribuído por todo o território de forma desigual.

Entre 2010 e 2023, o número total de matrículas em turmas de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental regular e/ou especial no Estado do Paraná está indicado e distribuído na forma retratada na **Figura 26**³⁷¹.

³⁷⁰ Os dados disponibilizados pelo Censo do IBGE não consideram a eventual distinção de gênero e/ou sexo. Portanto, não é possível saber se existe e, caso haja, qual é o número de homens trans e pessoas não binárias que integram o contingente educacional, em tese, ostentado útero ativo e estando biologicamente aptos a menstruar.

³⁷¹ Gráfico produzido a partir de pesquisa junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Iparde), com o método dos quartis, que constrói grupos de municípios, de forma que cada um deles corresponde, aproximadamente, a 25% dos municípios, ou seja, os Estado são divididos em 4 grupos de municípios (Paraná, 2024).

Figura 26 - Gráfico produzido pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, indicando a distribuição geográfica das matrículas no Ensino Fundamental no Paraná, em 2023



O quadro acima reflete o processo de urbanização e o adensamento populacional no Estado do Paraná, uma vez que o maior número de matrículas (categoria entre 2.888 e 192.660), está concentrado em regiões próximas a grandes cidades, especialmente a capital do estado. Por sua vez, os municípios com menor concentração de matrículas estão, majoritariamente, na metade oeste, nas regiões norte central, noroeste, oeste, centro-ocidental, centro-sul e sudeste³⁷².

Os dados se coadunam com o que restou refletido no Censo Demográfico de 2022, que indicou o Paraná como a 12ª maior densidade populacional do Brasil, com 57,42 habitantes por quilômetro quadrado, maior que a média brasileira (23,86 habitantes)³⁷³. Curitiba (23ª maior do Brasil e 7ª entre as capitais) apresenta a maior densidade demográfica, com 4.078,56 habitantes

³⁷² Considerando as dez regiões geográficas paranaenses: metropolitana, sudeste, centro-sul, sudoeste, oeste, centro-ocidental, noroeste, norte central, norte pioneiro e centro-oriental.

³⁷³ Com a perspicácia histórica e social que lhe é própria, o antropólogo, historiador, sociólogo e escritor Darcy Ribeiro, que deixou sua marca como pensador e ex-Ministro da Educação no Brasil, na sua obra clássica “O povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil”, faz referência a este adensamento populacional paranaense concentrado, em grande parte, em torno da cafeicultura, na forma seguinte: “No Paraná, o café encontrou uma terra de promessa na região de Londrina, pela qualidade extraordinária dos solos e, sobretudo, porque ali a ocupação não se fez através do latifúndio. A zona foi colonizada por uma companhia inglesa na forma de pequenas propriedades, ensejando a instalação, como proprietária, de milhares de famílias empenhadas em defender um solo que é seu. A sociedade resultante contrasta vivamente com as zonas cafeeiras do latifúndio, revelando suas singularidades no nível de vida do povo, oposta às velhas oligarquias paranaenses e paulistas” (Ribeiro, 2015, p. 297/298). Na mesma obra, pouco adiante, o autor também realça o processo de “branqueamento”, a que também a região sul foi propulsora, asseverando: “a população gringa resultante do empreendimento da colonização branqueadora, ocupa, hoje, uma vasta ilha nos centros dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que se vai lastreando pelas terras vizinhas, além de pequenos enclaves enquistados em outras regiões, como núcleos de Espírito Santo e de São Paulo” (Ribeiro, 2015, p. 319).

por quilômetro quadrado. Além de Curitiba, outras três cidades paranaenses estão entre as 100 mais densamente povoadas, sendo: Pinhais (61ª posição) com 2.086,76 hab/km²; Fazenda Rio Grande (85ª), com 1.275,9 hab/km²; Colombo (95ª), com 1.174,49 hab/km² e; Sarandi (97ª), com 1.144,48 hab/km² (Paraná, 2023).

As escolas públicas estaduais no Paraná estão distribuídas ao longo dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios, agrupadas administrativamente em 30 (trinta) Núcleos Regionais de Educação que, por sua vez, congregam alguns municípios distribuídos geográfica e estrategicamente para o atendimento do total de 2.088 escolas³⁷⁴. Destas, tem-se 1.903 escolas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, concentrando o público objeto de especial estudo nesta investigação já que, em tese, é integrado por pessoas que menstruam. Estes números são assim representados graficamente na **Figura 27**.

Figura 27 - Quadro total de estabelecimentos de ensino estaduais no Paraná (2024)

Total de Estabelecimentos Estaduais de Ensino												Fonte: Replicar-SAE Data: 13/04/2024 20:30
Núcleo Regional de Educação	Total de Municípios	Total de Escolas	Modalidade de Ensino									
			Regular				Ed. Prof. Subs.-Nível Técnico	Educ. Prof. Integ. a EJA - PROEJA	Ed. de Jovens e Adultos			Educação Especial
			Educação Infantil - Pré Escola	Ensino Fundamental		Ensino Médio			Fase I	Fase II	Ensino Médio	
				Anos Iniciais	Anos Finais							
1 - APUCARANA	16	62	0	0	59	50	6	0	0	7	5	56
2 - AREA METROP.NORTE	14	111	0	1	105	96	4	0	1	14	11	90
3 - AREA METROP.SUL	14	135	0	0	128	120	6	0	0	13	13	92
4 - ASSIS CHATEAUBRIAN	7	26	0	0	23	20	0	0	0	1	1	23
5 - CAMPO MOURAO	16	55	0	0	50	42	2	0	0	6	5	43
6 - CASCAVEL	18	93	0	0	87	73	4	0	2	7	5	83
7 - CIANORTE	12	33	0	0	26	23	2	0	0	4	4	28
8 - CORNELIO PROCOPIO	19	65	4	4	54	46	6	0	0	4	3	42
9 - CURITIBA	1	153	0	2	140	129	14	0	0	24	23	121
10 - DOIS VIZINHOS	7	32	0	0	29	14	0	0	0	1	1	22
11 - FOZ DO IGUAÇU	9	63	2	2	59	55	4	0	2	9	9	55
12 - FRANCISCO BELTRAO	20	85	0	0	80	48	3	0	1	5	6	48
13 - GOIOERE	9	31	0	0	26	20	1	0	0	4	4	21
14 - GUARAPUAVA	8	59	2	2	52	51	3	0	1	4	4	47
32 - IBAITI	9	31	1	1	28	24	1	0	0	2	1	20
15 - IRATI	9	54	1	1	50	44	5	0	0	3	3	50
16 - IVAIPORA	14	52	2	2	46	39	4	0	0	2	2	50
17 - JACAREZINHO	12	46	2	2	42	36	3	0	0	4	5	36
31 - LARANJEIRAS DO SUL	10	55	9	9	51	47	1	0	0	3	3	40
20 - LOANDA	12	27	0	0	25	23	0	0	0	3	3	23
18 - LONDRINA	19	122	5	6	112	101	9	0	1	14	15	91
19 - MARINGA	25	92	0	1	81	70	10	0	1	16	16	86
21 - PARANAGUA	7	60	4	4	55	46	6	0	0	7	10	26
22 - PARANAVAI	21	44	0	0	38	30	5	0	0	8	7	40
23 - PATO BRANCO	15	73	5	5	69	55	3	0	0	6	6	56
24 - PITANGA	7	34	0	0	32	31	1	0	0	2	2	32
25 - PONTA GROSSA	11	111	0	0	104	81	7	0	1	6	8	91
26 - TELEMACHO BORBA	7	50	3	3	46	40	4	0	0	5	2	38
27 - TOLEDO	16	90	4	4	79	56	5	0	1	7	7	65
28 - UMUARAMA	19	68	0	0	61	41	8	0	1	10	5	54
29 - UNIAO DA VITORIA	9	47	1	1	42	42	3	0	0	4	4	44
30 - WENCESLAU BRAZ	7	29	0	0	24	25	1	0	0	3	3	20
Total do Estado	399	2088	45	50	1903	1618	131	0	12	208	196	1633

Fonte: Paraná (2024)

³⁷⁴ Mais adiante, será observado que, em resposta aos questionamentos formulados diretamente à Secretaria de Estado da Educação, o órgão aponta número diverso, declinando que, atualmente, os estabelecimentos de ensino público estaduais correspondem a 2.100 escolas.

O quadro acima, produzido pelo portal SEED em Números, da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, indica explicitamente dados relevantes como: o número de escolas em cada núcleo de ensino; o total de municípios e de escolas vinculados a cada núcleo, por modalidade de ensino (Educação Infantil - pré-escola; Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Ensino Fundamental – Anos Finais; Ensino Médio, Nível Técnico, Educação de Jovens e Adultos (fases I, II e Ensino Médio) e Educação Especial (Paraná, 2024).

Para o presente propósito investigativo, releva considerar o número de escolas que ofertam atendimento educacional a estudantes que menstruam, já que a intenção é avaliar a efetividade da política pública paranaense pela promoção da dignidade menstrual eventualmente vigente nas escolas públicas estaduais.

Neste desiderato, e partindo do *standard* padrão construído no capítulo anterior deste estudo, além de delimitar o contingente populacional hipoteticamente atendido, é importante observar a infraestrutura, especialmente os serviços básicos de saneamento básico e as instalações sanitárias das escolas públicas estaduais. É ao que se dedica o tópico a seguir.

6.3.2 A infraestrutura das escolas no Estado do Paraná

Acerca da infraestrutura das escolas paranaenses, a Secretaria Estadual de Saúde editou a Resolução nº 318, de 31 de julho de 2002, aprovando norma técnica que estabeleceu as exigências sanitárias para as instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior no Estado do Paraná, cuja execução foi atribuída ao SUS/PR, por intermédio dos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

A norma interna previa a infraestrutura mínima para cada espaço físico na escola. Cuidando especificamente dos equipamentos sanitários que deveriam ser distintos para pessoas dos sexos masculino e feminino, na proporção de um “conjunto completo para cada 40 alunos”, a recomendação estadual assim estava posta, em termos de especificações mínimas previstas na **Figura 28**.

Figura 28 - Infraestrutura Física Mínima para as instalações sanitárias masculinas (Resolução SESA nº 318/2002)

N.º	ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - OBSERVAÇÕES
1	Área (m2)	- Box Sanitário (vaso sanitário): 0,80 x 1,10 m - Box de Chuveiro: 0,80 x 1,00 m , quando houver (não obrigatório)
2	Pé-direito (m)	2,40 m (viga – piso) 2,80 m (piso – teto)
3	Área de Iluminação Natural (m2)	1 / 8 da área do piso
4	Iluminação Artificial	- Protegida contra impactos e quedas - Quantidade de lux conforme ABNT
5	Área de Ventilação Natural (m2)	1 / 16 da área do piso - Prever ventilação cruzada, sempre que possível
6	Pelitoris	1,80 m de altura em relação ao nível do piso acabado
8	Portas	- Porta de Acesso: 0,80 x 2,10 m - Portas dos boxes sanitários: 0,60 x 1,65 m , fixadas a 0,15 m do piso - As portas deverão abrir para fora, ou permitir a retirada da folha pelo lado externo
9	Janelas	- Quando necessário, deverá ser previsto meio de proteção contra excesso de luz solar - Caso seja basculante ou máxim-ar devem apresentar ferragem de acionamento na altura do peitoris, para facilitar manobras de abertura e fechamento. - Janelas máxim-ar no térreo, devem apresentar sistemas de proteção contra acidentes - A partir do 1º pavimento devem apresentar meios de proteção contra quedas - Vidros íntegros
10	Ferragens de Portas e Janelas	Acionamento feito através de maçaneta
11	Pisos – revestimento	- Íntegro, contínuo, impermeável, antiderrapante, resistente à limpeza - Com declividade que permita o escoamento das águas
12	Paredes – revestimento	- Lisas, laváveis - Altura das divisórias entre boxes sanitários : 1,80 m
13	Tetos – estrutura e revestimento	- Laje ou forro contínuo. É proibido o uso de forro treliçado - Cor branca, material lavável
14	Instalações Elétricas	- Íntegras, devidamente aterradas - Tomada de força para chuveiro elétrico, se for o caso
15	Instalações Hidro – Sanitárias	- Lavatório com torneira - 01 (um) para cada 40 alunos - Vaso Sanitário Sifonado - 01 (um) para cada 40 alunos 01 (um) ralo sifonado
16	Instalações Especiais	01 (um) porta sabonete líquido para cada 03 (três) lavatórios 01 (um) porta toalha de papel descartável para cada 03 (três) lavatórios

Fonte: Paraná (2002)

A recomendação era pela distinção de requisitos essenciais para as instalações sanitárias destinadas ao público escolar feminino. Para este, a norma técnica assim definia os critérios mínimos a serem atendidos pelos estabelecimentos de ensino público estadual, conforme a **Figura 29**.

Figura 29 - Infraestrutura física mínima para instalações sanitárias femininas (Resolução SESA nº 318/2002)

N.º	ITENS	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS – OBSERVAÇÕES
1	Área (m2)	- Box Sanitário (vaso sanitário): 0,80 x 1,10 m - Box de Chuveiro: 0,80 x 1,00 m , quando houver (não obrigatório)
2	Pé-direito (m)	2,40 m (viga – piso) 2,80 m (piso – teto)
3	Área de Iluminação Natural (m2)	1 / 8 da área do piso
4	Iluminação Artificial	- Devidamente protegida contra impactos e quedas - Quantidade de lux conforme ABNT
5	Área de Ventilação Natural (m2)	1 / 16 da área do piso - Prever ventilação cruzada, sempre que possível
6	Pelitoris	1,80 m de altura em relação ao nível do piso acabado
7	Acesso	Variável em função da planta física
8	Portas	- Porta de Acesso: 0,80 x 2,10 m - Portas dos boxes sanitários: 0,60 x 1,65 m , fixadas a 0,15 m do piso - As portas dos gabinetes sanitários deverão obrigatoriamente abrir para fora, ou permitir a retirada da folha pelo lado externo
9	Janelas	- Caso seja basculante ou máxim-ar, devem apresentar ferragem de acionamento em altura conveniente, para facilitar manobras de abertura e fechamento. - Vidros íntegros
10	Ferragens de Portas e Janelas	Acionamento feito através de maçaneta
11	Pisos – revestimento	- Íntegro, contínuo, impermeável, antiderrapante, resistente à limpeza - Com declividade que permita o escoamento das águas
12	Paredes – revestimento	- Lisas, laváveis, barra impermeável até a altura de 1,80 m (pelitoris) - Altura das divisórias entre gabinetes sanitários : 1,80 m
13	Tetos – estrutura e revestimento	- Laje ou forro contínuo. É proibido o uso de forro treliçado - Cor branca, material lavável
14	Instalações Elétricas	Íntegras, devidamente aterradas
15	Instalações Hidro – Sanitárias	- Lavatório com torneira - 01 (um) para cada 40 alunas - Vaso Sanitário Sifonado - 01 (um) para cada 40 alunas 01 (um) ralo sifonado
16	Instalações Especiais	01 (um) porta sabonete líquido para cada 03 (três) lavatórios 01 (um) porta toalha de papel descartável para cada 03 (três) lavatórios

Fonte: Paraná (2022)

Para ambos os ambientes sanitários, previa-se, no mínimo, uma instalação sanitária para as pessoas com deficiência, um chuveiro para a higienização e, no caso do masculino, a possibilidade de substituição de 1/3 dos vasos sanitários por mictórios.

Ainda no âmbito da Secretaria da Saúde, a Resolução nº 107/2018 revogou a Resolução nº 318/2002 e, aperfeiçoando os requisitos para a estrutura física das instalações sanitárias, criou itens específicos que trataram da iluminação artificial e natural, da ventilação, de portas e janelas, paredes, pisos, tetos, instalações elétricas e instalação hidrossanitárias. Para esta última, no mesmo ponto tratou dos banheiros masculinos e femininos, para alunos e funcionários.

A nova regulamentação prescreveu, especialmente, que:

- a. As instalações sanitárias devem ser dotadas de lavatório com torneira e vaso sanitário, suporte de papel toalha, sabonete líquido e Instalações papel higiênico sempre abastecidos, e lixeiras específicas para papel toalha e papel higiênico, laváveis e com saco plástico. As lixeiras para papel higiênico devem ser dotadas de tampa.
- b. Devem possuir 01 conjunto completo (pia e vaso sanitário) para cada 40 alunos, separadas por sexo. Nos sanitários masculinos, 50% dos vasos, podem ser substituídos por mictórios individuais.
- c. Devem possuir 01 conjunto completo (pia e vaso sanitário) para cada 20 funcionários, separadas por sexo, conforme determinação do item 24.1.2 da NR-24 — Portaria N° 3.214/1978.
- d. Toda instituição de ensino deve ter, pelo menos, 1 (um) sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais, respeitando as especificações e o layout determinado na NBR 9.050/2004.
- e. Para funcionários da cozinha e manutenção deve haver local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos, respeitando as especificações definidas no item 24. 2 da NR-24 — Portaria N° 3.214/1978 (Paraná, 2018).

A norma se ocupou também da infraestrutura ambiental mínima, quando estabeleceu que a instituição deve estar ligada à rede de abastecimento de água, que as instalações sanitárias devem ser alimentadas por água do sistema público e esgotadas por ligação à rede pública; se não for possível o acesso aos sistemas públicos de água, são obrigatórias medidas à potabilidade, de acordo com as normas técnicas vigentes; os reservatórios, com acesso restrito e sempre fechados com tampas de material impermeável e não corrosivo, devem assegurar o abastecimento para, pelo menos, um dia de consumo; são vedados reservatórios de fibrocimento; a limpeza dos reservatórios deve ser realizada com frequência semestral, por empresa licenciada ou pela própria instituição nos padrões recomendados pela Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) e; a manutenção das instalações hidráulicas em bom estado de conservação, sem vazamentos ou infiltrações (Paraná, 2018).

Ainda quanto à infraestrutura ambiental cuidando do esgotamento sanitário, a norma determinou que o prédio do estabelecimento de ensino deve possuir ligação com o sistema

público, nos termos das normas técnicas da SANEPAR e; para os casos de não atendimento pela rede pública, é obrigatória a adoção de sistemas individuais de tratamento de esgotos (fossas sépticas, sumidouros ou outros tratamentos cientificamente comprovados), seguindo os padrões de normas técnicas tanto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) quanto da SANEPAR.

O modelo de uma política pública de atendimento à dignidade menstrual nas escolas estaduais, justificado e construído no capítulo anterior deste estudo, na diretiva específica da estrutura física e sanitária, elegeu o Padrão *Wash na Escola*³⁷⁵, desenvolvido pelo UNICEF em parceria com a OMS, como parâmetro de aferição da qualidade no saneamento básico escolar que, ao fim, repercutirá diretamente na condição de dignidade menstrual dos estudantes.

O modelo ofertado pela Resolução SESA nº 107/2018 muito se aproxima do padrão *Wash na Escola*, permitindo uma análise conjunta e, para tal fim, é preciso conhecer a realidade escolar. Considerando que a proposta não é a realização de pesquisa propriamente empírica, os dados foram buscados junto a fontes oficiais e/ou dignas de crédito.

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), de 2019, do IBGE, indicou que, quando perguntado aos estudantes sobre as condições de saneamento básico e higiene da escola, 99,7% disseram que possuíam banheiros em condições de uso e 78,4% informaram possuir pia ou lavatório em condições de uso, assim como ofereciam sabão para a lavagem das mãos. Não foi questionado na pesquisa, especificamente, sobre a disponibilidade de papel higiênico, papel toalha ou absorventes higiênicos, seja na escola ou nos banheiros (Brasil, 2019).

Os dados oficiais apontam que 90% das escolas paranaenses dispõem de água tratada (rede pública) e 61% têm esgotamento sanitário, onde estudam 532.353 alunos e alunas apenas nos Anos Finais do Ensino Fundamental (Brasil, 2022)³⁷⁶.

Para o ano de 2023, poucas alterações foram identificadas no que se refere à infraestrutura das escolas, conforme se infere do gráfico abaixo produzido pelo QEdu – um

³⁷⁵ Conforme já identificado, o modelo *WASH* (do inglês *water, sanitation and hygiene*) nas escolas, assim como o conceito de *GHM* (do inglês *Menstrual Hygiene Management - MHM*) – (gestão e higiene menstrual). O padrão é parte das ações pela implementação do ODS 6 da Agenda 2030 da ONU – água potável e saneamento, visando garantir a disponibilidade de uma gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos (Nações Unidas Brasil, 2022).

³⁷⁶ O panorama geral do Brasil indica que 99,7% dos domicílios têm iluminação elétrica [2015]; 86% têm o lixo coletado diretamente [2022]; 85,5% têm rede feral como principal forma de abastecimento de água [2022]; 63,2% com esgotamento sanitário (rede geral ou fossa séptica ligada à rede [2022]). O analfabetismo (15 anos ou mais de idade) está em 5,6% [2022], a escolarização de 6 a 14 anos de idade [2022] é de 99,4%, o IDEB dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (rede pública) [2021] é de 5,5; o IDEB dos Anos Finais do Ensino Fundamental é de 4,9; as matrículas do Ensino Fundamental [2021] representaram um total de 26.515.601; as matrículas no Ensino Médio [2021] de 7.770.557; os docentes no Ensino Fundamental [2021] representam 1.373.693; docentes no Ensino Médio [2021] de 516.484; os estabelecimentos de Ensino Fundamental [2021] representam 123.585 e; estabelecimentos de Ensino Médio [2021] 29.167 (Brasil, 2024).

portal de dados educacionais, criado em 2012, que busca traduzir dados sobre a Educação Básica brasileira em todos os níveis federativos. Com os elementos postos no Censo Educacional de 2023, analisando os dados acerca da infraestrutura das escolas no Paraná, a entidade produziu o seguinte demonstrativo (QEdu, 2024), conforme a **Figura 30**.

Figura 30 - Percentual de escolas da unidade federativa (Paraná) com essas características, a partir do Censo Inep 2023



Fonte: QEdu (2023)

A partir deste levantamento, considerando os quesitos indispensáveis para o fim de assegurar a dignidade menstrual, o escopo maior desta pesquisa, tomando em conta os elementos inseridos no conceito genérico de saneamento básico, no Paraná, tem-se que 97% das escolas estaduais estão atendidas por coleta periódica de lixo, 90% dispõe de água tratada fornecida por rede pública, 100% são atendidas por rede elétrica pública e 62% são atendidas por rede pública de esgoto (QEdu, 2023). Os números de infraestrutura paranaense, em vários quesitos, superam a média nacional³⁷⁷.

Chama a atenção este último dado, tendo em vista a imprescindibilidade de condições sanitárias relevantes para a promoção da dignidade menstrual na escola, onde, conforme já observado, a pessoa que menstrua passa, em média, sete anos do período de atividade de aptidão ovulatória. Os desdobramentos dos dados postos como anexo ao relatório “Pobreza menstrual

³⁷⁷ Os números comparados entre o Paraná e o Brasil assim se apresentam: Sanitários com acessibilidade: Paraná 72%, Brasil 51%; água filtrada: Paraná 100%, Brasil 95%; sanitário dentro da escola: Paraná 100%, Brasil: 97%; água tratada (rede pública): Paraná 90%, Brasil 72%; água poço artesiano: Paraná 9%, Brasil 18%; água de cacimba: Paraná 2%, Brasil 11%; água de fonte de rio: Paraná 2%, Brasil 5%; água inexistente: Paraná 0%, Brasil: 2%; esgoto (rede pública): Paraná 62%, Brasil 47%; esgoto (fossa) Paraná 40%, Brasil 50%; esgoto inexistente: Paraná: 0%, Brasil 5%; lixo (coleta periódica): Paraná 97%, Brasil 78%; lixo (queima) Paraná 4%, Brasil 22%; lixo (joga em outra área): Paraná 0%, Brasil 5%; lixo (reciclagem) Paraná 25%, Brasil 15%; lixo (enterra): Paraná 2%, Brasil 3%; lixo (outros) Paraná 85%, Brasil 31% (QEdu, 2023).

no Brasil: desigualdades de violações de direitos” do UNICEF (ONU, 2021), produzido a partir dos microdados da PeNSE 2015, do IBGE, não apresentam resultados por estados, mas por regiões. A Região Sul, por sua especial condição socioeconômica, é uma das mais bem posicionadas³⁷⁸, apontando os seguintes números para esta região geográfica, extraídos especificamente:

Disponibilidade de banheiro em condições de uso pela escola: sim 99,18% (1.341.216), não 0,79% (10.673).
 Disponibilidade de banheiro em condições de uso separados para alunos e alunas: 98,29% (1.329.190), não 1,68% (22.699).
 Oferta de papel higiênico pela escola para uso nos banheiros: sim 94,08% (1.272.285), não 5,89% (79.603).
 Disponibilidade de pia ou lavatórios em condições de uso pela escola: 99,65% (1.347.632), não 0,31% (4.257).
 Disponibilidade de sabão pela escola para que os alunos lavem as mãos após o banheiro: sim 66,88% (904.456), não 33,09% (447.433).
 Disponibilidade de requisitos básicos de higiene fornecidos pela escola: sim 65,89% (891.097), não 34,11% (461.253) (ONU, 2021, p. 36-41).

Mesmo que o Estado do Paraná, e a Região Sul como um todo, disponha de números exitosos no que se refere a estruturas sanitárias escolares, não escapa a críticas e evidências divulgadas por entidades da sociedade civil apontando a necessidade de maior atenção dos agentes formuladores de políticas públicas, especialmente escolas rurais.

Aplicando uma análise fatorial na aferição das condições de infraestrutura das escolas públicas no Paraná, a partir dos microdados dos Censos Escolares de 2017 a 2019, Alves, Garcias e Campos (2023, p. 1) afirmam terem constatado “que escolas rurais ainda requerem maior atenção das políticas públicas e que, entre as mesorregiões, o Sudeste Paranaense carece de maior atenção quanto à infraestrutura de suas escolas”.

Os dados apontados pelos pesquisadores aparentam verossimilhança fática com o relato dos estudantes do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e Com a Vida, localizado no assentamento Valmir Motta de Oliveira, em Cascavel/PR, que, em 2021, apontavam a necessidade de melhora na infraestrutura da escola que foi autorizada a funcionar desde 2014, mas sem um prédio escolar construído. A estrutura de madeira operada era fruto da gestão coletiva da comunidade local e indicava a falta de água, já que contava com apenas

³⁷⁸ No geral, a Região Norte é a pior posicionada, já que 8,36% das escolas não dispõem de banheiro em condições de uso nem separados por sexo; 33,52% não ofertam papel higiênico para uso nos banheiros; 10,17% não têm pia ou lavatório em condições de uso (aqui a Região Nordeste supera com 13,56%); 39,86% não têm sabão para lavar as mãos após usar o banheiro; 48,52% não têm requisitos básicos para a higiene fornecidos pela escola (ONU, 2021).

um poço semi-artesiano e dispunha de apenas 2 (dois) banheiros para atender a 140 (cento e quarenta) pessoas, retratada na **Figura 31**.

Figura 31 - Banheiros que atendem a 140 pessoas do Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida, localizado no Assentamento Valmir Motta de Oliveira, em Cascavel/PR



Fonte: Bianchini (2021)

Na ocasião da publicação da imagem e do protesto da comunidade rural local, ouvida, a Secretaria de Educação Estadual afirmou que estava “ciente da necessidade de melhorias no Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida” e que estavam “sendo feitos encaminhamentos para melhorar a estrutura física” (Bianchini, 2021).

A este episódio se soma o evento relatado em nota no capítulo anterior, já que estudantes do 1º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual Panorama, em Sarandi, com mais de mil alunos, gravaram e publicaram vídeo jocoso, diagnosticando a falta de infraestrutura da escola, especialmente no banheiro, uma vez que relatavam não ter espelho, papel higiênico, sabão, porta e luz (G1, 2023).

Ainda nesse contexto de infraestrutura das escolas estaduais, vê-se a entidade sindical que congrega os trabalhadores da Educação no Paraná anunciando a aprovação do Projeto de Lei nº 5.696/2023, que visa garantir o acesso à água potável em todas as instituições públicas de ensino do país. O relato lembra que o Censo Escolar 2023 retratou que 7,7 mil escolas brasileiras estavam sem acesso à água tratada e, deste contingente, a maioria seriam escolas situadas em comunidades indígenas, assentamentos, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais. Segundo a entidade, “as estatísticas também mostram que esse problema está presente em 46 escolas do Paraná, sendo 24 na zona rural e 22 na área urbana” (APP Sindicato, 2024). Por outro lado, também se vê mobilização em torno da superação dos obstáculos. É o que se observa da informação de que três municípios paranaenses (Goioxim, Campo Largo e

Antonina) foram selecionados para receber entre 25 e 32 mil reais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Água e Esgotamento Sanitário, que visa transferir recursos para as escolas básicas de campo indígena e quilombola. A publicação retrata afirmação da Presidente Executiva do instituto Trata Brasil, declarando que, “atualmente, um terço das escolas não possuem acesso aos serviços de saneamento básico” (Guimarães, 2023).

Os dados se agregam aos outros casos narrados acima, indicando um claro recorte de classe, raça e gênero, especialmente afetado por elementos que repercutem diretamente na condição de (in)dignidade menstrual na escola.

Assim identificado o panorama da infraestrutura das escolas públicas paranaenses, seguindo a referência da política pública justificada e sugerida no capítulo anterior, passa-se à análise da vertente educação menstrual, a partir da exposição da Base Curricular Estadual no Paraná e sua possível repercussão da dignidade menstrual na escola.

6.3.3 A Base Curricular Estadual e a educação menstrual no Estado do Paraná

Os estudos levados a termo pelo IBGE na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), no Paraná, em 2019 (Brasil, 2019), não formularam como questões a serem respondidas pelos alunos quanto a aspectos ligados ao manejo menstrual. Em sentido diverso, quesitam sobre a prevenção da gravidez, quando é perguntado especificamente se o aluno já recebeu tal orientação na escola. Contudo, dados transversais que repercutem neste campo podem ser colhidos das pesquisas na forma a seguir indicada.

A partir do conteúdo ofertado aos estudantes de 13 a 17 anos de idade no Estado do Paraná, vê-se que 77,5% informaram ter recebido orientação sobre a prevenção de gravidez, enquanto 84,3% afirmaram que receberam informações na escola sobre o vírus HIV/AIDS. No tópico saúde sexual e reprodutiva, 36,3% asseguram que já tiveram relação sexual alguma vez. Avaliando o uso dos serviços de saúde, 68,5% classificaram seu estado de saúde como muito bom ou bom nos 12 meses anteriores à pesquisa, e 9,2% não foram vacinados contra o vírus Papilomavírus Humano (HPV).

O Referencial Curricular do Paraná e o Currículo da Rede Estadual Paranaense, elaborado a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), traz os princípios orientadores gerais para a educação estadual, a partir do que dispõe a Constituição Federal em capítulo próprio (arts. 205 a 214) (Brasil, 1988). O documento é prefaciado com a indicação do “reconhecimento da relação indissociável entre educação e Direitos Humanos [...] porque é um dos instrumentos de superação das desigualdades e discriminações”. Enuncia compromisso

com o reconhecimento da diversidade na construção da igualdade, recomendando que “as instituições escolares, ao desenvolverem práticas pedagógicas que visem à promoção da equidade” sempre reconheçam que “as necessidades dos estudantes são diferentes”, exigindo-se “esforços para cumprir o compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos”. O documento enaltece o papel promotor de grandes transformações sociais que a escola desempenha e reconhece o processo de invisibilização das mulheres em suas relações sociais e afetivas, suas necessidades e seus direitos na construção histórica dos currículos educacionais, quando reitera que:

[...] uma escola que se pretende emancipadora deve olhar conscientemente para os processos de produção de currículos e contemplar conhecimentos e direitos de aprendizagem que nem sempre estiveram explícitos nos currículos escolares. Para isso há a necessidade de afirmar as especificidades da diversidade nos documentos que orientam os currículos contemplando enquanto relações sociais: as relações entre homens e mulheres, étnico-raciais, de classe, geracionais, territoriais e socioambientais (Paraná, 2021).

O referencial também afirma ter como princípios orientadores as seguintes linhas: a educação é um direito inalienável de todos os cidadãos; a prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola; a igualdade e a equidade; o compromisso com a formação integral; a valorização da diversidade; a educação inclusiva; a ressignificação dos tempos e espaços da escola; o cuidado quanto à transição entre as etapas; e a avaliação (Paraná, 2021).

O documento propõe o desenvolvimento de competências gerais da Educação Básica abrangendo metas e ações em âmbito individual e coletivo, assim dispostas ao longo do texto-base, nos termos da **Figura 32**.

Figura 32 - Competências gerais para a Educação Básica Paranaense dispostas no Referencial Curricular do Paraná



Fonte: Paraná (2021)

A estes princípios, o referencial agrega direitos de aprendizagem e desenvolvimento: de conhecer-se e de conviver; de expressar e de participar; de brincar e de explorar.

No que tange ao Ensino Fundamental, enquanto segunda etapa da Educação Básica, o documento aduz estar dividido em outras duas etapas: a) os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e; b) os Anos Finais (6º ao 9º ano). Por fim, aponta que, no Estado do Paraná, o Ensino Fundamental nas redes públicas é organizado em regime de colaboração entre o estado e os municípios. Assim, os Anos Iniciais estão municipalizados (99,49%) e os Anos Finais sob a responsabilidade do Estado (98%). Os chamados componentes curriculares são dispostos em unidades temáticas que se desenvolvem em objetos de conhecimento e objetos de aprendizagem, a partir de oito áreas: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática.

Para Ciências, no oitavo ano, como parte da unidade temática “vida e evolução”, consta como objeto de conhecimento os sistemas biológicos, os mecanismos reprodutivos e a sexualidade, que propõe os seguintes objetivos de aprendizagem:

Reconhecer o corpo humano como um todo integrado, estabelecendo a estrutura, o funcionamento e as relações entre os sistemas biológicos (digestório, cardiovascular, respiratório, excretor e endócrino), compreendendo a saúde como bem-estar físico, social, cultural e psíquico do indivíduo.

(EF08CI07) Comparar diferentes processos reprodutivos em plantas e animais em relação aos mecanismos adaptativos e evolutivos.

(EF08CI08) Analisar e explicar as transformações que ocorrem na puberdade considerando a atuação dos hormônios sexuais e do sistema nervoso.

(EF08CI09) Comparar o modo de ação e a eficácia dos diversos métodos contraceptivos e justificar a necessidade de compartilhar a responsabilidade na escolha e na utilização do método mais adequado à prevenção da gravidez precoce e indesejada e de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

(EF08CI10) Identificar os principais sintomas, modos de transmissão e tratamento de algumas IST (com ênfase na AIDS), e discutir estratégias e métodos de prevenção.

(EF08CI11) Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética) (Paraná, 2021).

Outro ponto em que o Referencial Curricular Estadual se depara com uma temática transversal que poderia alcançar a dignidade menstrual é no ensino de História no nono ano.

Dentro da unidade temática “Modernização, ditadura civil-militar e redemocratização: o Brasil após 1946”, e no objeto de conhecimento “Os anos 1960: revolução cultural? A ditadura civil-militar e os processos de resistência: as questões indígena e negra e a ditadura”, é proposto como objeto de aprendizagem “(EF09HI19) Identificar e compreender o processo que resultou na ditadura civil-militar no Paraná e no Brasil e discutir as questões relacionadas à memória e à justiça sobre os casos de violação dos direitos humanos” (Paraná, 2021). A

mesma unidade temática, no objeto de conhecimento “A questão da violência contra populações marginalizadas”³⁷⁹, consigna como objeto de aprendizagem³⁸⁰:

(EF09HI26) Discutir e analisar as causas da violência contra populações marginalizadas (negros, indígenas, mulheres, homossexuais, camponeses, pobres etc.), com vistas à tomada de consciência e à construção de uma cultura de paz, empatia e respeito às pessoas, no Paraná, no Brasil e no mundo (Paraná, 2021).

Também no ensino de História, na unidade temática “Trabalho e formas de organização social e cultural”, no objeto de conhecimento “O papel da mulher na Grécia e em Roma, e no período medieval”, é proposto como objeto de aprendizagem:

(EF06HI19) Descrever e analisar os diferentes papéis sociais e econômicos das mulheres no mundo antigo e nas sociedades medievais, bem como compreender os interesses na exclusão das mulheres em diferentes esferas políticas e de trabalho e as consequências dessas relações na contemporaneidade (Paraná, 2021).

O Currículo da Rede Estadual Paranaense, elaborado como complemento do Referencial Curricular do Paraná, traz como componentes curriculares as mesmas áreas (Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática), também distribuídas em unidades temáticas, objetos de conhecimento, orientações de conteúdos e objetivos de aprendizagem (habilidades), em formato bastante similar.

Em Ciências, no 8º ano, propõe a unidade temática “Vida e Evolução”, com objeto de conhecimento “Sistemas biológicos. Mecanismos reprodutivos. Sexualidade” e o seguinte objetivo de aprendizagem:

PR. EF08CI.n.8.09 Reconhecer o corpo humano como um todo integrado, estabelecendo a estrutura, o funcionamento e as relações entre os sistemas biológicos (digestório, cardiovascular, respiratório, excretor e endócrino), compreendendo a saúde como bem-estar físico, sociocultural e psíquico do indivíduo (Currículo da rede estadual paranaense, ciências, 8º ano – ensino fundamental) (Paraná, 2021, p. 27).

³⁷⁹ Além de “O processo de redemocratização. A Constituição de 1988 e a emancipação das cidadanias (analfabetos, indígenas, negros, jovens etc.). A história recente do Brasil: transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais. Os protagonismos da sociedade civil e as alterações da sociedade brasileira. O Brasil e suas relações internacionais na era da globalização” (Paraná, 2021).

³⁸⁰ Além de “(EF09HI24) Analisar as transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais, identificando e problematizando as mudanças e permanências sobre questões prioritárias para a promoção da cidadania e dos valores democráticos no viés local, regional e nacional. (EF09HI25) Relacionar e compreender os movimentos sociais como protagonistas da luta pelos direitos democráticos e as transformações da sociedade brasileira aos protagonismos da sociedade civil após 1989. (EF09HI27) Relacionar e problematizar aspectos das permanências e mudanças econômicas, culturais e sociais ocorridas no Brasil a partir da década de 1990 ao papel do país no cenário internacional na era da globalização” (Paraná, 2021).

Na mesma unidade temática e seu objeto de conhecimento, orientado para a adolescência, o objetivo de aprendizagem compreende “PR. EF08CI08.s.8.11 Analisar e explicar as transformações que ocorrem na puberdade, considerando a atuação dos hormônios sexuais e do sistema nervoso” (Paraná, 2021), é proposto o seguinte material:

PR.EF08CI09.s.8.14 Comparar o modo de ação e a eficácia dos diversos métodos contraceptivos e justificar a necessidade de compartilhar a responsabilidade na escolha e na utilização do método mais adequado à prevenção da gravidez precoce e indesejada e de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

PR.EF08CI10.s.8.15 Identificar os principais sintomas, modos de transmissão e tratamento de algumas IST (com ênfase na AIDS), e discutir estratégias e métodos de prevenção (Currículo da rede estadual paranaense, ciências, 8º ano – ensino fundamental) (Paraná, 2021, p. 28).

O documento reitera a necessidade de oferta de uma formação integral, assim como a “importância da inserção de temas obrigatórios na educação escolar, os quais foram instituídos por legislações das esferas federal e estadual, as quais devem ser cumpridas com ações didático-pedagógicas dentro das possibilidades teóricas de cada componente curricular” (Currículo da Rede Estadual Paranaense, para o Ensino de Ciências, no 8º ano - Ensino Fundamental) (Paraná, 2021, p. 6), assim especialmente consideras as Leis nº 11.645/2008 (Relações étnico-raciais); nº 9.795/1999 (Educação Ambiental); nº 11.343/2006 (Prevenção ao uso de drogas); nº 16.454/2010 (Gênero e diversidade sexual); nº 11.947/2009 (Educação alimentar); e nº 12.645/2012 (Segurança alimentar).

O documento foi elaborado originalmente em 2019, por tal razão, é compreensível que ainda não faça referência a vários outros conteúdos que foram inseridos no currículo educacional por intermédio de leis estaduais, como a que trata da dignidade menstrual, conforme aqui já relatado, assim como a Lei Federal nº 14.164/2021, que incluiu o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, assim como várias outras leis estaduais agora consolidadas na Lei nº 21.926/2024 (Brasil, 2021; Paraná, 2024).

De todo o conteúdo do referencial curricular, tendo em vista que a expressão “menstruação” ou suas derivações sequer são mencionadas, a abordagem que mais se aproxima ou permite uma incursão com propriedade na temática menstrual em si é na área de Ciências, no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, ainda que a abordagem seja estritamente na perspectiva biológica.

Ao que se infere, uma educação focada a partir da perspectiva de gênero, que discuta e debata especificamente a dignidade menstrual dentro e fora do ambiente da sala de aula, tanto para meninos quanto para meninas, ainda não é uma realidade paranaense. Embora, da análise da Base Curricular Estadual, muitas brechas sejam possíveis de serem abertas e debatidas pela desmistificação da menstruação e do fenômeno menstrual, assim como a emancipação da condição feminina na escola e na sociedade, nenhum material didático ou projeto específico para tratar a dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais paranaenses foi noticiado ou observado.

Neste sentido, encontrou-se a experiência bastante exitosa de adolescentes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint Hilaire, de Porto Alegre/RS, que, organizando-se por intermédio do Coletivo Luísa Marques, propuseram-se a desenvolver ações de conscientização pela “menstruação a partir da voz das crianças e adolescentes” (Garotas de Vermelho, 2022, *online*).

O grupo gaúcho publica originariamente em página oficial mantida junto à rede social *Instagram* no perfil @garotasde_vermelho tanto a trajetória da equipe quanto as ações realizadas, que vão desde palestras, rodas de conversas e atividades lúdicas com outros estudantes, até a discussão de projetos de leis e outras estratégias de intervenção com entidades públicas e privadas. Ainda, comercializam um “*kit* de educação menstrual”, composto por: dois absorventes menstruais reutilizáveis confeccionados pelo grupo, uma bolsinha de sementes (para ser aquecida e posta sobre a parte inferior do abdômen, visando aliviar a cólica menstrual), uma tabelinha para a anotação e o acompanhamento do ciclo menstrual, uma *ecobag* com os dizeres de Bell Hooks “honrar nós mesmas e amar nossos corpos”, que é também o lema do grupo. O estojo é acompanhado, ainda, de um livro escrito pelas próprias jovens e que trata a chegada da menarca pela perspectiva da adolescente, intitulado “De onde é esse sangue Joana?” (Garotas de Vermelho, 2022), conforme a **Figura 33**.

Figura 33 - Kit educação menstrual produzido pelo coletivo Luísa Marques da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint Hilaire, em Porto Alegre/RS



Fonte: Garotas de Vermelho (2022)

Conforme se observa, o grupo anuncia que “a cada *kit* vendido, um igual é doado para uma menina em situação de pobreza menstrual na escola”. O projeto une solidariedade, sustentabilidade, educação menstrual, emancipação feminina, ativismo político e social, educação emancipadora, prática pedagógica construtivista e saúde para meninas e mulheres.

Trata-se de um importante exemplo de construção efetiva de consciência e educação menstrual. Inobstante, retornando à realidade paranaense, nota-se um vácuo elementar até na abordagem da menstruação na escola, apesar da concentração de meninas e mulheres cursando o Ensino Fundamental II Estado do Paraná, em uma faixa etária em que, biologicamente, está apta a menstruar com regularidade³⁸¹.

Posto nesses termos o panorama curricular da educação menstrual, já apreciadas as condições de estruturas físicas das escolas e delimitado o público menstruante nas escolas

³⁸¹ A experiência da escola Saint Hilaire, de Porto Alegre, muito se aproxima de práticas observadas em âmbito internacional, entre as quais, cita-se: a) o Menstrupedia é um coletivo que se ocupa da produção de material informativo (impresso e *online*) sobre a dignidade menstrual, assim como a formação de educadores menstruais, em Gurajat, na Índia. O grupo editora os materiais e mantém em rede social (Instagram) perfil de divulgação e propagação das ações (@menstrupedia e menstrupedia.com); b) a *Wash United* é uma organização sem fins lucrativos sediada em Berlim, Alemanha, que afirma atuar na “advocacia e educação sobre *wash* com foco em higiene menstrual e direitos humanos” (WasUnited, 2024) que, entre outras atividades de militância social, produz o guia educacional “O mundo de Rosinha”, adaptado para quatro regiões do mundo e traduzido para mais de vinte idiomas, que orienta sessões de treinamento em grupo sobre educação menstrual. A organização também mantém um sítio eletrônico no qual divulga os materiais de educação menstrual e as ações, além de página na rede social Instagram (@washunited e <https://www.wash-united.org/>); c) a *Period* é uma “organização global sem fins lucrativos apoiada por jovens que se esforça para erradicar a pobreza e o estigma menstrual por meio de advocacy, educação e serviço” (Period, 2024), sediada em Portland, Oregon, nos Estados Unidos, funda em 2014. A organização se dedica a ações de militância social e produção de material de conscientização e educação menstrual. De maneira equivalente às ações alemã e indiana, o grupo mantém perfil em rede social e sítio eletrônico ativo (@periodmovement e <https://period.org/who>). Além destas, vem crescendo em vários países ações semelhantes.

públicas paranaenses, passa-se à descrição narrativa das diligências empreendidas, tanto pelo Poder Legislativo quanto por esta pesquisa, junto aos órgãos públicos que, nos termos da legislação de regência, ocupam-se da implementação e da execução das políticas públicas noticiadas.

6.4 INICIATIVA PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEI PELO PODER LEGISLATIVO

No estrito cumprimento das prerrogativas da função pública que exerce, o Poder Legislativo estadual no Paraná, por intermédio da Deputada Estadual Mabel Canto (PSDB), líder da bancada feminina na Assembleia Legislativa do Paraná, em 31 de maio de 2023, aprovou os requerimentos: a) nº 1141/2023, dirigido à Secretaria de Estado da Saúde; b) nº 1142/2023, à Secretaria de Estado da Educação e; c) nº 1143/2023, à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, postulando informações “acerca das ações realizadas pela [respectiva] Secretaria para dar cumprimento à Lei nº 21.073, de 25 de maio de 2022” (Paraná, 2023). O questionamento apresentado a todos os órgãos foi:

Quais ações a Secretaria [da educação, da saúde e] da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa implementou para dar cumprimento à Lei 21.073, de 25 de maio de 2022, que “institui a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual” a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio? (Paraná, 2023).

A parlamentar justificou a proposição afirmando que, em vista do recente dia 28 de maio, data alusiva à dignidade menstrual, ocasião em que a Secretaria em questão “poderia desenvolver diversas ações com o objetivo de orientar e conscientizar estudantes das escolas estaduais e a população em geral”, pretendia “tomar conhecimento acerca de eventuais ações realizadas” (Paraná, 2023).

Na Secretaria de Estado da Saúde (Requerimento nº 1141/2023), o pleito foi encaminhado à Divisão de Saúde da Mulher que, em despacho técnico (s/nº), afirma ter gravado um vídeo, em parceria com a Secretaria de Educação, com o objetivo de orientar “as meninas da faixa etária de 10 a 14 anos” da rede estadual de educação, acerca do ciclo menstrual, tratando de cuidados de higiene, mudanças corporais e esclarecimento de dúvidas comuns, protagonizado pelas servidoras Anna Feldhaus (enfermeira) e Amélia Dalazuana (psicóloga),

com duração de dez minutos e que “já conta com mais de 600 visualizações em uma semana”³⁸² (Canal do Professor, 2023).

O vídeo indicado está disponível na plataforma *Youtube* e, nele, a enfermeira e a psicóloga dialogam sobre a menstruação enquanto processo biológico e que deve ser tido como natural do corpo da menina. Quando tratam das tecnologias menstruais para o manejo da menstruação, afirmam que:

[...] com a chegada da menstruação, precisamos carregar na bolsa o absorvente. Então, todas as meninas que estão próximas de viver esse processo, que já começam a perceber as alterações corporais, elas devem carregar na sua bolsinha um absorvente, para qualquer lugar que elas vão, elas precisam ter com elas, porque a menstruação pode chegar a qualquer dia [...]. A cada 03h00 vai fazer a troca. Quando for fazer a troca, é sempre recomendado que essa parte de dentro fique enroladinha. Então volta naquela posição de origem do absorvente, para que esse sangue, então ele não venha então a tanto sujar a menina quanto ficar na lixeira do banheiro. Então faz um rolinho o joga no lixo do banheiro. Existem vários tipos de absorventes. Existe absorvente como a Ana está mostrando aqui, os que tem abas, existe o sem abas, existe bem fininho, mais grosso. Como saber qual eu vou usar? Então vocês vão conhecendo o corpo de vocês a partir de agora. Então vocês vão sentindo como que é o fluxo. Se for um fluxo muito intenso, que tenha um sangramento grande, vocês vão ter que usar um absorvente mais grosso e trocar com mais frequência, se o fluxo for menor, um absorvente fino é o suficiente. Então a cada ciclo menstrual vocês vão se conhecendo e podendo escolher qual é o absorvente mais adequado para vocês (Canal do Professor, 2023).

As servidoras protagonistas da gravação apresentam um absorvente menstrual descartável, indicam como abrir a embalagem, retirar a fita adesiva e uni-lo à calcinha. Alertam para os cuidados especiais necessários à higiene íntima, recomendando que as meninas procurem a unidade de saúde mais próxima de casa na hipótese de sentirem dores e outros desconfortos no período menstrual. Destacam a importância de que as meninas “conversem entre si” sobre a menstruação, entendendo que todas as mulheres já passaram ou passam por este processo³⁸³.

Encaminhado o requerimento nº 1142/2023 à Secretaria de Estado da Educação, após passar pela Diretoria Geral (DG) e a Diretoria de Educação (DEDUC), no Departamento de Educação Inclusiva (DEIN), recebeu a informação nº 028/2023, indicando, por intermédio da Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, que:

[...] as ações desenvolvidas nos 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná, abrangeram:

³⁸² Em 9 de maio de 2024, a plataforma indicava 962 visualizações.

³⁸³ A partir deste ponto, o procedimento administrativo foi ao Gabinete do Secretário que, tendo como atendido o questionamento parlamentar, o restituiu à Assembleia Legislativa, onde foi lido e as informações consignadas no site da entidade para consulta do autor e demais interessados, seguindo-se do arquivamento.

- Ações nas escolas da rede estadual.
- *Cards* divulgados nas redes sociais dos 32 NREs e na página oficial da SEED³⁸⁴.
- Seminário de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, em que a SEED apresentou suas ações prevenção (*sic*) das violências contra as crianças e adolescentes, e sobre o cuidado e atenção à saúde de estudantes da rede estadual de ensino no ambiente escolar (Paraná, 2023).

Deste ponto e com estes dizeres, o procedimento administrativo retornou à DEDUC, que manifestou aquiescência, foi ao Secretário de Educação, à Casa Civil, ao Centro de Edição de Expediente Oficial (CC/CEE), ao Chefe da Casa Civil que, assim, o restituiu à Assembleia Legislativa, onde foi lido no expediente, encaminhado à Diretoria Legislativa e arquivado.

No âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a assessoria de Políticas Públicas para Mulheres (SEMI) encaminhou o pleito à Coordenação Estadual de Fomento ao Protagonismo Feminino (COFPF/DPPM/SEMI). Esta, por sua vez, elaborou a Informação Técnica nº 12/2023, na qual indica que a secretaria foi criada em 1º de janeiro de 2023 e que suas ações estratégicas foram inseridas no Plano Plurianual, com o incentivo para campanhas educativas, em harmonia com o Plano Estadual da Política da Mulher, que é o “principal instrumento de planejamento estratégico gestor estadual que permite nortear, integrar, organizar e regular as ações” (Paraná, 2023).

Após a implantação da secretaria, aduz que foram desenvolvidas ações estratégicas pelo Programa “Caravana Paraná Unido pelas Mulheres”, com o objetivo, entre outros, de incentivar “que os municípios desenvolvam ações voltadas a políticas para mulheres”. Invocando as disposições do Decreto Federal nº 11.432, de 28 de março de 2023³⁸⁵, afirmou que, em parceria com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, está “desenvolvendo um programa que objetiva a fabricação de absorventes para serem distribuídos nas escolas estaduais para meninas estudantes e para mulheres em situação de vulnerabilidade social”, acompanhada de ações educativas. Ainda, indicou que está compondo um grupo de trabalho da Secretaria de Educação, “programando ações alusivas à Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual para 2024”. Concluiu, asseverando que, tendo em vista a recente criação da secretaria, em 2023 não haviam sido realizadas ações específicas, mas que estavam trabalhando

³⁸⁴ Em consulta à rede social @nreparanavai, quanto às postagens publicadas nos meses de maio de 2022, 2023 e 2024, não há nenhuma que faça referência à dignidade menstrual, à Lei Estadual nº 21.073, à questão congênere ou transversa. No perfil @nremaringa, no dia 29/05/2023, consta uma postagem em alusão à semana de conscientização (*print* no celular) (NRE MARINGÁ, 2023).

³⁸⁵ Que regulamentou a Lei Federal nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no âmbito da União (Brasil, 2021).

incansavelmente por meio de articulações com outras políticas no sentido de implementar políticas estruturantes para as mulheres e meninas paranaenses³⁸⁶.

Isso foi todo o produzido acerca do questionamento veiculado pelo requerimento parlamentar, em todas as três esferas de intervenção a que foram dirigidos.

Na sequência, são detalhadas as diligências empreendidas, como parte desta pesquisa, também junto aos órgãos executivos estaduais da política pública pela promoção da dignidade menstrual no Paraná.

6.5 NARRATIVA E EXPOSIÇÃO DOS DADOS DA DIGNIDADE MENSTRUAL DISPONIBILIZADOS PELAS AGÊNCIAS PÚBLICAS ESTADUAIS NO ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista o propósito desta investigação no que tange à análise da efetivação das políticas públicas pela promoção da dignidade menstrual no Estado do Paraná, ainda em dezembro de 2023, foi dirigida consulta (Atendimento nº 178617/2023) à Ouvidoria do estado, às Secretarias de Estado da Educação e Esportes e Secretaria da Saúde, na qual, após apresentação inicial do objeto e do objetivo da pesquisa, da pesquisadora, do orientador e da instituição de ensino a que ambos estão vinculados, foram formulados os seguintes questionamentos:

Tendo em vista que o Estado do Paraná aprovou as Leis nº 20.717, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências; e Lei nº 21.073, de 25 de maio de 2022, que institui a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio; para o fim exclusivo de construção da tese de doutoramento antes referida, na forma do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal³⁸⁷ e dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011³⁸⁸ dirijo-me respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de solicitar as seguintes informações:

1. Desde a edição das leis estaduais acima declinadas:

1.1 Quais ações foram desenvolvidas pela secretaria/órgão ou entidade dirigida por V. Sa., com a finalidade de dar cumprimento ao ali disposto;

³⁸⁶ Deste ponto, o procedimento retornou à Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres (DPPM/SEMI) que, após manifestar ciência e anuência quanto ao teor, o restituiu à Diretoria-Geral da Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Diretor-Geral Diego Buligon), que o encaminhou ao Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná que, enfim, retornou o expediente à Assembleia Legislativa onde, após ciência, foi arquivado.

³⁸⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

³⁸⁸ Lei Geral de Acesso a Informações Públicas.

1.2 A secretaria/órgão ou entidade dirigida por V. Sa. recebeu a destinação de recursos orçamentários para a execução das ações de promoção da dignidade menstrual no Estado do Paraná.

1.2.1. Caso positivo:

1.2.1.1 Quais os valores e rubricas orçamentárias;

1.2.1.2 Quais entidades foram prestigiadas pela destinação (relacionar);

1.2.1.3 Quais foram os critérios adotados para a seleção das entidades e/ou projetos beneficiados;

1.3 Qual foi o resultado obtido a partir da prestação de contas decorrentes da aplicação das verbas públicas (Elaborado pela autora para o fim da pesquisa) (Elaborado pela autora, 2024).

Acompanhado de declaração de matrícula e documentação pessoal, o pedido deu origem aos Atendimentos nº 178616/2023 (Secretaria da Saúde) e nº 178617/2023 (Secretaria da Educação e do Esporte).

A Secretaria de Estado da Saúde, em 18 de dezembro de 2023 respondeu da seguinte forma:

1. Que a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná não recebeu recursos orçamentários específicos para execução de ações relacionadas à promoção da dignidade menstrual relacionada às Leis Estaduais 20.717 de 2021 e 21.073 de 2022;

2. Que a Lei Estadual 20.717 de 2021, que dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná está sob os cuidados da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI).

3. Que a SESA, por meio de sua Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, compõe desde 2022 o Grupo de Trabalho Interseccional para a elaboração de projetos sobre Dignidade Menstrual do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) (Trecho da resposta ao atendimento nº 178616/2023) (Paraná, 2023).

Na Secretaria de Estado da Educação, neste primeiro contato, por intermédio da ouvidoria, a informação foi apresentada na forma da **Figura 34**.

Figura 34 - Trecho da resposta ao Atendimento nº 178617/2023 - Ouvidoria-SEED

19 de dezembro de 2023

178617/2023

Prezada Senhora:

Em atenção à sua manifestação registrada neste atendimento, segue o solicitado:

Nos links a seguir encontram-se informações sobre as Leis nº 20.717/2021 e nº 21.073/2022:

<https://www.youtube.com/watch?v=mZnw1wp44I0>

<https://www.youtube.com/watch?v=SOQpiWuO0ks>

<https://www.educacao.pr.gov.br/Audio/Minuto-da-Educacao-01-de-Junho-de-2023>

<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Fundepar-distribui-recursos-rede-estadual-para-reforçar-combate-pobreza-menstrual>

<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/sancionada-lei-de-combate-a-pobreza-menstrual-no-parana>

Fonte: Paraná (2023)

O primeiro *link* indicado remete ao vídeo postado no Canal do Professor – Formação Continuada SEED-PR (2023), intitulado: “Semana de conscientização sobre o ciclo menstrual”, protagonizado pelas servidoras Anna Feldhaus (enfermeira) e Amélia Dalazuana (psicóloga), aqui já referido.

O segundo *link* remete ao vídeo também com o mesmo título, publicado no canal TV Assembleia do Paraná (2022), em 19 de maio de 2022, com duração de 2:26’, que narra a trajetória que culminou com a aprovação das leis que instituíram a data no calendário oficial do estado e a distribuição de absorvente. Na ocasião, o Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli fala sobre o projeto e a sua importância.

O terceiro *link* remete ao Portal da Secretaria da Educação, onde consta um áudio (1:03’) intitulado “Minuto da educação”, do dia 01 de junho de 2023, também informando acerca da Semana da Conscientização sobre o Ciclo Menstrual, indicando que a secretaria vem promovendo diversas ações, das quais mais informações poderiam ser obtidas por meio do acesso às redes sociais da entidade (Paraná, 2023).

O próximo *link* remete a uma página da Agência Estadual de Notícias, na qual consta que, em 11 de outubro de 2023, a “Fundepar distribuiu recursos à rede estadual para reforçar o combate à pobreza menstrual” (Paraná, 2023).

A última página da Internet informada remete ao portal oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2021), noticiando, em 4 de outubro de 2021, a sanção da lei de combate à pobreza menstrual no Paraná. Além de fazer um histórico do processo legislativo e social que culminou com a sanção, entrevista alguns dos autores do projeto, que manifestaram satisfação com a aprovação e as perspectivas futuras. A Deputada Estadual e Procuradora da

Mulher da Assembleia Legislativa, Cristina Silvestri, afirma que a lei abre uma porta para a criação de política pública efetiva para atender jovens e mulheres, além de assim asseverar:

Tenho orgulho de ter feito parte desta luta que, sem dúvidas, é um marco para o nosso Estado. Trouxemos essa discussão à tona em 2019, quando o tema igualdade menstrual sequer estava sendo debatido em outras Casas Legislativas do país. Agora o trabalho que vem pela frente é de articulação, para que o Governo consiga desenhar um programa que, efetivamente, atenda as mulheres vulneráveis (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021, *online*).

Outro autor que também subscreveu o Projeto de Lei, o Deputado Boca Aberta Júnior aduz textualmente que:

Hoje, infelizmente, muitas famílias não têm condições financeiras de comprar esse item. Essa lei vai diminuir esse distanciamento, essa desigualdade. Há estudos e dados que, em média por mês, cinco dos dias letivos são perdidos por essas jovens que deixam de frequentar salas de aulas e que acaba impactando no seu desenvolvimento por conta de não ter as condições de comprar esse produto básico de higiene (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021, *online*).

Novamente o Deputado Luiz Claudio Romanelli, que também subscreveu a proposta, afirma que “ao permitir o acesso das meninas ao uso gratuito do absorvente, o Paraná busca vencer a pobreza menstrual e promover a igualdade de gênero, sobretudo de adolescentes com idades entre 10 e 19 anos” (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021, *online*).

A publicação ainda traz como destaque a manifestação de uma integrante do Coletivo Igualdade Menstrual, Andressa Carmo, que ressaltou o pioneirismo da legislação paranaense, nos termos seguintes:

A gente sabe que existem centenas de projetos que foram protocolados no Brasil, projetos também em âmbito Federal, e não vê muito avanço. Perceber que isso está sendo levado adiante no Paraná acaba trazendo um orgulho para a gente, que é um dos estados pioneiros no tema. É um grande avanço, seguindo exemplo de países superdesenvolvidos como a Suécia (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021, *online*).

Ao final, a publicação destaca a participação da Assembleia Legislativa, por intermédio da Procuradoria da Mulher, na campanha coordenada pelo Coletivo Igualdade Menstrual, que culminou com a arrecadação de mais de trinta mil unidades de absorventes encaminhados a associações que atendem pelo menos 500 (quinhentas) mulheres todos os meses.

Retomando a resposta da Secretaria de Educação na ocasião do questionamento inicial à Ouvidoria estadual, como parte desta investigação, a informação dá conta da necessidade do atendimento ao disposto na Resolução nº 406/2018 daquela secretaria, editada com o fim de

regulamentar os procedimentos a serem atendidos nas pesquisas acadêmicas, elencando uma série de documentos, formulários e modelos a serem preenchidos, dentre eles: carta de apresentação no modelo padrão da instituição de ensino, declaração de matrícula, termo de consentimento e/ou assentimento livre e esclarecido, requerimento para a autorização de realização de pesquisa científica, roteiro para a submissão de projetos à SEED e termo de autorização de uso da pesquisa.

Considerando a insuficiência das informações e, especialmente, a falta de comprovação do quanto alegado, formulou-se um segundo questionamento, agora nos termos recomendados pela Resolução nº 406/2018³⁸⁹, encaminhado via sistema “e-protocolo”, em 22 de fevereiro de 2024, originando-se o Protocolo nº 21.765.201-4. Internamente, a solicitação foi enviada ao Núcleo Regional de Educação de Paranaíba/PR, que remeteu³⁹⁰ ao Núcleo de Articulação Acadêmica e Intercâmbio (NAAI) – Coordenação de Articulação Acadêmica (CAA) da Secretaria de Estado da Educação (SEED), considerando que a pesquisa envolve toda a rede estadual. Antes, porém, o núcleo postulou nova juntada de declaração de matrícula atualizada e assinatura do orientador no termo de compromisso da pesquisa científica³⁹¹.

Na Diretoria de Educação da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, reconhecendo preliminarmente o atendimento às determinações da Resolução nº 406/2018, o pleito foi encaminhado: a) à Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos (DEDUC/DEIN) e; b) ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, seguidas da observação de retorno àquela diretoria.

No departamento de educação inclusiva, foi proferido parecer no seguinte sentido:

Em resposta à solicitação contida na Informação n.º 028/2024 - NAAI/SEED, às folhas 111 e 112, mov. 14, o Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, informa que:

³⁸⁹ Foram juntados: carta de apresentação; roteiro para submissão de projetos à SEED (anexo IV da Resolução); termo de compromisso da pesquisa científica (anexo III da Resolução), mesmo ante a informação de que a proposta não se tratava da realização de uma pesquisa empírica e, portanto, não seria exigível tal documento; requerimento para a autorização de realização de pesquisa acadêmica (anexo II da Resolução); *check-list* – análise de solicitação para pesquisa científica (anexo I da Resolução) e o projeto de pesquisa já aprovado pela instituição de ensino em outubro de 2023.

³⁹⁰ O encaminhamento ocorreu um mês após o protocolo, após a intercessão insistente, pessoal e presencial da pesquisadora junto ao Núcleo Regional de Paranaíba, uma vez que o processo não tinha nenhuma movimentação.

³⁹¹ A declaração de matrícula juntada anteriormente datava de 17 de janeiro de 2024 e o indigitado “termo” foi justamente aquele juntado pela pesquisadora ressaltando a sua desnecessidade, tendo em vista que não se tratava de uma pesquisa empírica, já que o documento fazia referência expressa aos termos e às condições de comparecimento da pesquisadora na escola, à formas de ação e ao comportamento, à inexistência de vínculo empregatício entre a pesquisadora e a instituição de ensino e o Estado e outras disposições congêneres. Contudo, não tendo surtido efeito a observação preliminar, para evitar impasses na análise do pedido, foi novamente juntado o dispensável termo, assinado, também, pelo professor orientador.

a) Em relação às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação SEED, em cumprimento à Lei n.º 21.073, de 25 de maio de 2022, em seu artigo 3.º, no que tange às finalidades:

I - Informar e conscientizar os estudantes das escolas estaduais sobre o ciclo menstrual.

O Currículo da Rede Estadual Paranaense (Crep) tem como objetivo complementar e reorganizar o Referencial Curricular do Paraná, abordando as principais necessidades e características da nossa rede de ensino à luz da BNCC. Nele, são elencadas sugestões e orientações de conteúdos adequados à nossa realidade regional, os quais devem servir como base para o desenvolvimento de competências e habilidades fundamentais para a trajetória dos estudantes nessa etapa de formação a do nível fundamental II - para que eles possam atuar em sociedade, agindo, crítica e responsavelmente, frente aos desafios do mundo contemporâneo. Disponível no [link](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/crep_educacao_fisica_2021_anos finais.pdf):

https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/crep_educacao_fisica_2021_anos finais.pdf

No componente curricular de Ciências, que se inicia no 7.º e 8.º anos e amplia-se para o Ensino Médio, é abordado conteúdos na temática sobre o cuidado com o corpo.

II - Estabelecer um diálogo com os pais e os responsáveis dos estudantes a fim de instruí-los sobre o ciclo menstrual. As escolas da rede pública de educação promovem palestras para os pais e os responsáveis legais dos estudantes, em parceria com os equipamentos da Rede de Proteção.

III - promover:

a) A capacitação dos docentes e da equipe pedagógica das escolas para a implementação das ações de conscientização sobre o ciclo menstrual;

Os 32 Núcleos Regionais de Educação orientaram às escolas para organizar espaços de vivências na temática com docentes, funcionários e estudantes, em parceria com o Portal da Mulher Paranaense e com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), do Tribunal de Justiça do Paraná CEVID/TJPR e as Regionais de Saúde local.

b) Debates e reflexões nas escolas e em outros locais de fácil acesso à população, que visem à conscientização acerca do tema do ciclo menstrual.

Essas ações foram realizadas pelas unidades de saúde locais, inclusive com a distribuição de absorventes, concomitantemente à ação.

IV Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o tema do ciclo menstrual.

As campanhas educativas foram realizadas por meio da ferramenta Educatron, em parceria com a CEVID e com a Secretaria de Estado da Saúde, de forma intersetorial, e, ainda, pelo Programa Saúde na Escola PSE, do Governo Federal, cuja gestão é da área da saúde.

Diante do acima exposto, esta Secretaria, no que tange ao público da educação, na faixa etária de 12 anos a 17 anos e 11 meses, por meio de suas escolas, na área de abrangência dos 32 Núcleos Regionais de Educação, acolhe as estudantes independentemente de estarem em período menstrual; fornece os itens básicos possíveis de higiene, e, conseqüentemente, evita faltas, preserva a dignidade humana e o respeito às transformações biopsicossociais da menina mulher (*sic*) (Trecho da resposta do Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria de Estado da Educação em resposta ao questionamento formulado no protocolo n.º 21.765.201-4) (Paraná, 2024).

O parecer foi acolhido pela autoridade superior e o feito retornou à Secretaria de Educação, que o encaminhou ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional para informações acerca dos questionamentos em torno dos aspectos orçamentários. Naquela entidade, após passar pelo gabinete da presidência e pela diretoria técnica, a Informação nº 003/2024 do Departamento de Planejamento e finanças consignou o seguinte:

- a) O Estabelecimento de critérios e ações para a aquisição de produtos de higiene menstrual (absorventes) para os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial Cuidado Feminino.
- b) O Projeto mencionado teve como objetivo assegurar a aquisição de produtos de higiene menstrual (absorventes), visando garantir o acesso a absorventes higiênicos de qualidade para todas as estudantes, promovendo a dignidade
- c) menstrual e a igualdade de gênero, sem que haja nenhum prejuízo da continuidade do processo educacional.
- d) Competiu ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo, Cota Especial Cuidado Feminino, aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e a Coordenação de Apoio Financeiro CAF, o acompanhamento, supervisão, orientação do Projeto.
- e) A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo, Cota Especial Cuidado Feminino, atendeu ao disposto no Decreto nº 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.838, de 2015, nº 8.727, de 2018 e nº 12.422, de 2022;
- f) O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo, Cota Especial Cuidado Feminino, foi até 20 de dezembro de 2023.
- g) Isto posto, foram enviados aos 2.100 colégios da rede estadual de ensino, uma cota especial do fundo rotativo para combate à pobreza menstrual, com expectativa de atendimento de 460 mil alunas. A compra dos produtos de higiene menstrual foi efetivada pelos diretores das escolas (*sic*) (Trecho da resposta do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional ao questionamento formulado no protocolo n.º 21.765.201-4) (Paraná, 2024).

Retornando à diretoria técnica, o órgão complementou a informação financeira e orçamentária, asseverando que:

[...] a aquisição de produtos de higiene menstrual (absorventes) foi realizada através de Fundo Rotativo Cota Especial Cuidado Feminino, com a compra realizada por cada estabelecimento de ensino (Informação nº 003/224 FUN/DIAF/DPF, Mov. 21). No ano de 2024, o Fundepar está participando do Pregão Eletrônico nº 37/2024 SEAP/DECON (e-protocolo nº 21.566.549-6) para a aquisição de absorvente sem abas (GMS 8503.4112) e absorvente com abas (GMS 8503.55024), totalizando 2.330.000 unidades para a distribuição nos 2.100 estabelecimentos de ensino. Tal ação, leva em consideração a Determinação nº 03 do Acórdão 276/21 do Tribunal de Contas do Estado TCE/PR (Trecho da resposta da diretoria técnica do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional ao questionamento formulado no protocolo nº 21.765.201-4) (Paraná, 2024).

O acórdão em referência, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que, em 30 (trinta) dias, seja constituída comissão especial, com a finalidade de desenvolver estudos e métodos de planejamento para compras conjuntas de materiais de uso comum e consumo frequente pelos estabelecimentos de ensino, evitando-se numerosas aquisições diretas do mesmo produto e no mesmo exercício financeiro.

Com estas informações prestadas pela Secretaria de Educação e pela Fundepar, o pedido foi tido como “respondido” e encerrado naquela esfera administrativa.

Cumpre, agora, a discussão em torno destes resultados, tendo em vista o propósito de pesquisa consistente na avaliação da efetividade da política pública paranaense pela promoção da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais.

6.6 DISCUSSÃO ACERCA DO PRODUTO APURADO NA PESQUISA A PARTIR DO RETORNO ESTATAL

Conhecendo previamente o procedimento instaurado no âmbito da Assembleia Legislativa que buscou informações muito aproximadas daquelas necessárias à resposta das hipóteses desta pesquisa, no intuito de chegar ao nível mais avançado possível de dados para uma análise efetiva, foram analisados os dados ali obtidos, diante da sua importância e da publicidade. Assim, serão tidos como achados da pesquisa e debatidos nos tópicos seguintes, em partes distintas, tendo em vista os resultados que foram possíveis de serem alcançados.

6.6.1 A aparente inefetividade das intervenções questionadas pelo Poder Legislativo

Nenhuma das secretarias consultadas pelo Legislativo apresentou qualquer subsídio ou elemento probatório que corroborasse as afirmações lançadas nas consultas (despacho técnico s/nº - Secretaria da Saúde, Informação nº 028/2023 – Secretaria da Educação e Informação Técnica nº 12/2023 – Secretaria da Mulher).

Em exame circunstancial às redes sociais dos núcleos regionais de educação de Maringá, Paranavaí e Londrina, em 2022 não houve nenhuma postagem tratando da dignidade menstrual. Em 2023, nos perfis patrocinados pelos Núcleos Regionais de Educação de Londrina e Maringá foi identificada, em maio, a seguinte publicação, conforme a **Figura 35**.

Figura 35 - Postagens nas redes sociais Instagram pelos NREs de Maringá/PR e Londrina/PR nos perfis @nremaringa e @nrelondrina



Fonte: NRE Maringá (2023) e NRE Londrina (2023)

Apesar das publicações afirmarem que, durante a semana, divulgarão ações de conscientização da campanha e materiais informativos, não foram observadas tais interações nas postagens subsequentes. Em 2024, nenhum dos núcleos pesquisados apresentou qualquer publicação ou postagem acerca do dia alusivo ao combate à indignidade menstrual ou ação educativa.

Como ação do Poder Legislativo, a Assembleia Legislativa Paranaense, no dia 28/05/2021³⁹², “se iluminou de vermelho para fazer o alerta de um problema de saúde pública que afeta milhares de adolescentes” (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021).

³⁹² No ano de 2024, a iniciativa simbólica iluminou com a cor vermelha o prédio da Assembleia Legislativa Paranaense, contudo, apenas no âmbito de perfil mantido pela casa junto à rede *Instagram*, com a designação @assembleiaparana. A entidade aduziu que: “Hoje, 28 de maio, Dia Internacional da Higiene Menstrual, destacamos que o Paraná foi um dos estados pioneiros no debate e aprovação de uma legislação específica para combater a pobreza menstrual. A lei 20.717/2021 visa promover o combate à pobreza menstrual e garantir a saúde básica menstrual de pessoas com útero ativo, por meio da implementação de ações que visem garantir o acesso a itens básicos de higiene pessoal e prevenir riscos de doenças relacionadas à menstruação. Conforme estabelecido na legislação, tais ações incluem a promoção de campanhas de conscientização, a distribuição gratuita de absorventes higiênicos em escolas públicas e em locais de vulnerabilidade econômica e/ou social,

A matéria ainda noticia que:

Levantamentos indicam que no Paraná cerca de 374 mil adolescentes, em idade escolar, necessitam de absorventes. Em Curitiba, a estimativa é que aproximadamente 33.500 meninas precisam do produto³⁹³. Campanha - As deputadas estaduais e as esposas dos deputados³⁹⁴ sensibilizadas por esses números assustadores se uniram, através da Procuradoria da Mulher da Assembleia, ao Coletivo Igualdade Menstrual e desde o dia 17 de maio o Legislativo paranaense se tornou um posto de arrecadação de absorventes (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021, *online*)³⁹⁵.

Acerca das indicadas ações, que teriam sido realizadas nas escolas em seminários de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, com foco no cuidado e na atenção à saúde de estudantes da rede estadual de ensino no ambiente escolar, não foram identificadas evidências da sua realização, tampouco acerca das eventuais ações empreendidas, o público alcançado e o conteúdo das hipotéticas discussões, se abrangeram ou não a menstruação ou a dignidade menstrual e outras questões específicas que envolvem a dignidade menstrual.

A despeito do protagonismo que as redes sociais vêm alcançando contemporaneamente, especialmente junto ao público infanto-juvenil, o mesmo a ser impactado na política pública pela promoção da dignidade menstrual, cumpre observar que uma única postagem anual, dois anos após a vigência da lei, nos perfis de alguns dos núcleos regionais de educação, não pode ser compreendido validamente com um compromisso de efetivação de uma norma, mesmo que se trate de um instrumento legal vago e lacônico.

Conforme já afirmado, no vídeo informativo citado pelas Secretarias da Saúde e da Mulher, viu-se uma abordagem da menstruação apenas sob o ponto de vista biológico. Não foi considerada a pluralidade dos corpos menstruantes, dirigindo-se especificamente a “meninas”

bem como a estimulação da oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis” (publicação disponível em: https://www.instagram.com/p/C7h3fcgPLYP/?locale=en_US%2Cen_GB&img_index=1. Acesso em: 5 jun. 2024) (Assembleia Paraná, 2024).

³⁹³ A informação é relevante, tendo em vista que, embora não indique especificamente a fonte, quantifica o número da indignidade menstrual no Estado do Paraná e em Curitiba, mesmo que considerando apenas o fornecimento de absorvente como única política pública de enfrentamento.

³⁹⁴ É muito simbólica a referência às “deputadas estaduais e às esposas dos deputados”, a sensibilização com os números da indignidade menstrual a ponto de justificar a encampação de uma campanha de arrecadação de absorventes, explicitando a compreensão parlamentar e institucional patriarcal, preconceituosa e misógina que vê o tema como uma pauta a ser sentida, debatida, tratada e enfrentada apenas pelas mulheres (deputadas e esposas dos deputados). Ainda, reforça a necessidade de conscientização social, cultural e política de desconstrução destas imposições de papéis de gênero, que impõem à mulher o espaço privado e a subalternização em relação ao homem que, por outro lado, ocupa-se dos temas, debates e espaços sociais públicos e de poder.

³⁹⁵ Na conclusão do noticiário, consta a informação de que tramita naquela casa o Projeto de Lei nº 944/2019, que “já recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e aguarda parecer da Comissão de Saúde Pública para seguir sua tramitação no Legislativo” (Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021, *online*). Conforme já afirmado, foi deste projeto que se originou a Lei nº 20.717/2021, que dispõe sobre a dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná (Paraná, 2021).

que menstruam a partir de certa faixa etária. Foi omissa na abordagem da dignidade menstrual enquanto fenômeno amplo, transdisciplinar e multifacetário, das perspectivas históricas, sociais e econômicas, que alcançam pessoas de diferentes estratos sociais, especificamente no ambiente escolar. Neste ponto, o ambiente escolar, seja do ponto de vista físico, arquitetônico ou social, também não foi abordado ou sequer mencionado na gravação de áudio e vídeo.

Ainda, o vídeo não fez referência à legislação estadual ou federal que também trata da dignidade menstrual. Pressupõe que todas as “meninas” que menstruam na escola têm acesso prévio e externo a tecnologias menstruais, posto que nada mencionou sobre o fornecimento, limitando-se a afirmar que, a partir da menarca, “elas devem carregar na sua bolsinha um absorvente, para qualquer lugar que elas vão, elas precisam ter com elas, porque a menstruação pode chegar a qualquer dia (*sic*) (Canal do Professor, 2023).

A Caravana Paraná Unido pelas Mulheres, a que se refere a Secretaria da Mulher, é um programa do governo estadual que propaga como objetivo:

fomentar o diálogo com as secretarias municipais, estaduais e federal para o assessoramento, capacitação e co-financiamento aos municípios pela valorização das mulheres, redução das desigualdades, transformação de história de vida e fomento ao protagonismo e o empoderamento feminino (Paraná, 2023, *online*).

Na página da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, consignam-se episódios numerados de 1 a 10, seguidos das indicações, respectivamente: Curitiba, Cascavel, Francisco Beltrão, Santo Antônio da Platina, Irati, Maringá, Arapongas, Guarapuava, Campo Mourão e Ponta Grossa (Paraná, 2023).

Por fim, demanda consignar que os procedimentos administrativos de consulta propostos pelo Poder Legislativo tramitaram por cerca de dois meses entre os órgãos, as secretarias, diretorias, coordenações e assessorias, produzindo farta paginação³⁹⁶. Contudo, são extraídos escassos elementos materiais a subsidiar o questionamento formulado pela Assembleia Legislativa.

Com a chegada das tais vagas informações, em tese, prestadas pelos órgãos de execução da política pública pela dignidade menstrual no Estado do Paraná, a Assembleia Legislativa indicou adotar uma postura eminentemente protocolar e formal. Ainda que a iniciativa tenha sido tomada apenas no exercício da atividade fiscalizatória e não propriamente de avaliação de política pública, deixa de empreender outros questionamentos, seja no sentido de buscar

³⁹⁶ Foram 17 páginas no procedimento que tramitou na Secretaria da Saúde, 21 páginas na Secretaria da Educação e 28 páginas na Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

elementos de prova do quanto informado, seja no aprofundamento por outros dados ou na manifestação de oposição ao padrão indolente de cumprimento da norma aprovada por aquele ente legislativo.

Discutidos os pontos relevantes das informações prestadas ao órgão legislativo estadual, passa-se à discussão e à conferência dos dados fornecidos a partir dos questionamentos específicos desta pesquisa.

6.6.2 Conferência das informações prestadas pelas agências estatais no Estado do Paraná em resposta aos questionamentos acadêmicos formulados

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), uma instituição criada em 1962, com a finalidade de construir prédios escolares para instituições públicas, fornecer equipamentos para as salas de aula e distribuir a alimentação escolar, que atualmente é constituída no formato de entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, sendo integrante da Administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, anunciou em sítio oficial que, em atendimento ao disposto na Lei nº 20.717/2021, distribuiu “recursos à rede estadual para reforçar o combate à pobreza menstrual” (Fundepar, 2023).

Segundo noticia, em setembro de 2023, o Governo do Paraná começou o envio de uma cota extra do fundo rotativo, equivalente a R\$895 mil, às 2.100 escolas da rede estadual, para atender, proporcionalmente à necessidade de cada região para as “460 mil alunas”. A aquisição da tecnologia menstrual “começou a ser feita” pelos próprios gestores locais ainda naquele mês e, em tese, foram entregues ao público destinatário.

No bojo da proclamação, o órgão inclui o relato da diretora do Colégio Estadual Antônio Iglesias, localizado no município de Ibiporã, Claudiane Erram, no qual reconhece que:

[...] essas meninas se sentiam inseguras por não terem absorvente e tinham medo de enfrentarem alguma emergência. Elas acabavam não se concentrando tanto quanto precisavam nas aulas. Agora, com a cota, teremos um outro cuidado sobre a segurança menstrual das nossas estudantes. A receptividade foi ótima (Fundepar, 2023).

Na mesma sede, a diretora-presidente do Fundepar, Eliane Teruel Carmona, também constata a condição de indignidade menstrual no Paraná, asseverando que “esse recurso traz mais tranquilidade a todas as estudantes que passam por dificuldade para adquirir produtos específicos durante o período menstrual”. Com essa ação, “além de devolver a dignidade às

estudantes, auxiliamos no combate à evasão escolar durante o período menstrual”, complementou” (Fundepar, 2023).

O número de escolas indicado se aproxima daquele apontado na pesquisa junto à Secretaria de Educação (2088 estabelecimentos – sistema Replica-SAE). Também o número de alunas se assemelha ao dado posto no Censo Escolar (INEP) em 440.530 alunas, se considerado todo o itinerário letivo estadual³⁹⁷.

O intitulado “Fundo Rotativo” corresponde a uma estratégia de descentralização de recursos da Secretaria de Estado da Educação, que proporciona o repasse de verbas diretamente aos estabelecimentos de ensino para o gerenciamento das aquisições de bens à manutenção da atividade educacional³⁹⁸. Conforme estabelece o art. 7º do Decreto Estadual nº 2.404/2015, os recursos do fundo rotativo se destinam à:

- I – manutenção, realização de pequenos reparos, aquisição de material de consumo e execução de outras despesas correntes;
- II – aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mediante autorização do Setor competente;
- III – obras, ampliações e reparos, mediante autorização e parecer técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme legislação própria (Paraná, 2015).

A prestação de contas *online* e documental é orientada no guia “Gestão em foco: unidade 3: prestação de contas”, recomendando que, paralelamente, o gestor escolar “deverá realizar a prestação de contas documental, que consiste em reunir todos os comprovantes da execução das despesas e relatórios emitidos pelo Sistema GRF” a ser protocolada com “os comprovantes de despesas (notas fiscais) correspondentes” (Paraná, 2018, *online*).

Foram empreendidos esforços para o fim de obter acesso à prestação de contas das respectivas escolas³⁹⁹, relativa ao ano de 2023, visando identificar e/ou testificar a efetividade e

³⁹⁷ Conforme indicado, seguindo o INEP (Brasil, 2023), o Paraná tem um total de 440.530 alunas e, destas, 245.077 estão matriculadas nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

³⁹⁸ Foi criado pela Lei nº 10.050, de 16 de julho de 1992, e regulamentado pelo Decreto nº 2.043, de 12 de janeiro de 1993, reestruturado pelas Leis nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e nº 17.072, de 23 de janeiro de 2012, pelos Decretos nº 3.392, de 21 de julho de 2004, nº 3.457 de 13 de dezembro de 2011, nº 2.404 de 15 de setembro de 2015 e nº 2.838 de 20 de novembro de 2015 (Fundepar, 2023).

³⁹⁹ A necessidade de prestação de contas das verbas recebidas pelo fundo rotativo, além de decorrência própria dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem regulamentação específica no estado do Paraná no Decreto nº 2.404/2015, que instituiu o Fundo Rotativo em cada um dos estabelecimentos da rede pública estadual, incluídos os estabelecimentos da rede estadual de educação profissional (alterado pelos Decretos nº 2.838/2015, nº 8.727/2018 e nº 12.422/2022). Aduz que a prestação de contas deve ser realizada até 20 de dezembro de cada exercício, com o saldo remanescente, se houver, sendo recolhido à fonte de origem. Ainda, devem ser protocoladas, “impreterivelmente até a data de 31 de janeiro do ano subsequente, para análise do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR, após, a prestação de contas ficará disponível para a apreciação do Tribunal de Contas do Estado”. A falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos, “além de implicar na possível retenção de

a eficácia da medida pela aquisição e entrega dos imputados absorventes às estudantes. Contudo, não foi possível obter êxito⁴⁰⁰. Tão somente uma ata de reunião do Conselho Escolar do Colégio Estadual do Paraná (2023, *online*) foi encontrada, fazendo referência à aplicação, dentre outras, da verba do fundo rotativo designada “COTA ESPECIAL CUIDADO FEMININO – disponível em 09/10/2023 – R\$1.500,00 utilizada na aquisição de absorvente”. O documento está desacompanhado da recomendada documentação comprobatória, seja do repasse ou do desembolso.

A resposta ao questionamento proposto na pesquisa também indica, em três oportunidades, que foram desenvolvidas atividades objetivando a efetivação da política pública, em parceria com toda a rede de proteção e a CEVID-TJPR, para: a) a promoção da capacitação dos docentes e da equipe pedagógica da escola sobre o ciclo menstrual; b) o desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre o ciclo menstrual, ao longo do ano letivo.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), é o órgão responsável pela elaboração e a execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assim como por promover a articulação interna e externa do Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais, com a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A CEVID foi criada por meio da Resolução nº 20/2011 (alterada pela Resolução nº 203/2018), em atendimento ao disposto na Resolução nº 128/2011 do CNJ. No que tange ao objeto indicado pela SEED (capacitação de docentes e campanhas educativas), a Coordenadoria do TJPR relaciona como suas frentes de intervenção, entre outras:

- Organização e participação em eventos interinstitucionais com representantes estaduais e locais dos órgãos da rede de atenção à mulher vítima de violência, com o intuito de promover a ampliação, o aperfeiçoamento e a integração dos serviços de proteção e assistência à mulher e a seus dependentes [...]
- Organização e participação em campanhas institucionais com o intuito de promover a igualdade de gênero e a pacificação social, bem como a ampliação e o

futuras liberações, incidirá na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, com base no valor liberado anualmente, até a data do envio da prestação de contas ao Núcleo Regional de Educação, pelos Estabelecimentos de Ensino e envio ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, pelos Núcleos Regionais de Educação e Unidades Descentralizadas” (Paraná, 2015).

⁴⁰⁰ Embora o endereço eletrônico <http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/paginas/descentralizacao/prestacaoContasFundoRotativo.jsf?windowId=51f> indique para a consulta da prestação de contas, em consulta por escolas, além de a página indicar erro frequentemente, não abre para o preenchimento dos dados requeridos (núcleo, município, rede de ensino e escola) e aponta como possível consulta a “prestação de contas – fundo rotativo – 2024”, não o de 2023.

aprimoramento do atendimento institucional aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

- Organização e participação em capacitações voltadas a magistrados, servidores, estagiários e demais profissionais do Judiciário, bem como a outros órgãos integrantes da rede de atenção à mulher, sobre questões afetas à violência contra a mulher e a perspectiva de gênero no atendimento institucional aos casos atinentes à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) [...]

- Organização e participação em eventos relacionados à violência contra a mulher junto a instituições de ensino, visando à divulgação de projetos e ações, bem como o estabelecimento de parcerias para prestação de serviços de apoio técnico especializado e para realização de projetos de caráter preventivo na esfera educacional (Paraná, 2021).

Os pontos acima destacados das várias outras atribuições e dos campos de intervenção possíveis da CEVID, no propósito maior de combate à violência contra a mulher, harmonizam-se com estratégias de formação docente e promoção de campanhas educativas. Em uma interpretação integrativa e interseccional, vê-se que a indignidade menstrual pode validamente ser compreendida a partir do conceito de uma violência de gênero, tendo em vista que retira das pessoas que menstruam a condição de equidade de gênero.

Uma das estratégias enunciadas pela CEVID para o cumprimento de seus objetivos é a formação de parcerias e convênios, promovendo a articulação interinstitucional e fortalecendo a chamada rede de enfrentamento, “considerando as diferentes demandas relativas às áreas jurídica, psicossocial, de saúde, segurança pública, educação, dentre outros aspectos” (Paraná, 2021).

A coordenadoria destaca as parcerias firmadas com a Casa da Mulher Brasileira, a Patrulha Maria da Penha, o Aplicativo do Pânico; o Psicolabvd (laboratório de práticas psicossociais em violência doméstica e familiar contra a mulher); o projeto de incentivo à implantação de núcleos de atendimento multidisciplinar em violência doméstica e familiar contra a mulher (NAMVID); o Protocolo do Feminicídio; o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Fnar). São informadas ações articuladas com outras instituições, entre elas, as secretarias da mulher, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), as promotorias, os juizados etc.

O órgão desenvolve campanhas permanentes (Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a Campanha “16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”, a Campanha Laço Branco; a Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – a Lei é mais Forte, a Campanha de Mobilização pelos Direitos da Mulher, a Campanha de Combate e Prevenção à Violência contra a mulher no Período do Carnaval, a Campanha “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”), além de intervenções durante a pandemia da COVID-19.

Foram produzidos pela entidade e são disponibilizados para acesso gratuito vários guias e materiais informativos, entre eles: o guia da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar; o guia para grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher; o Dossiê Feminicídio: o que aconteceu com ela?; o Relatório de Pesquisa Medidas Protetivas de Urgência: perspectivas desde o pedido à sua decisão; a Revista Eletrônica da CEVID; a Cartilha Adolescente da violência doméstica e familiar contra a mulher e; o fórum paranaense de violência doméstica e familiar contra a mulher (FOVID).

Conforme se infere, em que pese o campo de intervenção e o entrelaçamento de ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e a dignidade menstrual, não há uma estratégia específica que discuta a indignidade menstrual ou que tenha por objetivo a debatê-la sob a perspectiva de um direito da personalidade da pessoa que menstrua e que se caracterizaria como uma violência de gênero. Ainda, inobstante também haja espaço para a promoção de formação específica para docentes em torno da violência doméstica, não se tem notícia nem a comprovação da efetiva realização de formação ou campanhas que envolvam ou repercutam, ainda que indiretamente, na dignidade menstrual.

Das observações em torno do objeto de atuação da CEVID e sua aproximação com a promoção da equidade de gênero, por si só, não é possível extrair a conclusão de que a CEVID-TJPR tenha contribuído para a formação docente em educação pela dignidade menstrual. São questão conexas, mas não sinônimas.

É certo que a CEVID vem realizando anualmente campanhas com o escopo de arrecadação de absorventes e outros itens de higiene íntima, que são distribuídos pela entidade “Elos Invisíveis”, que atende comunidades carentes de Curitiba/PR e região metropolitana. Neste ano de 2024, com a parceria do Coletivo Antígonas, composto por juízas e desembargadoras que se uniram em torno da pauta da efetivação da equidade de gênero no Poder Judiciário e em outros espaços de poder e liderança, foram arrecadados 37.118 itens (TJPR, 2024). Inobstante, tal intervenção esporádica, voluntária, humanitária e altruísta, além de não atender a toda a dinamicidade que a dignidade menstrual demanda em vários campos, não pode ser pautada na conta da efetivação de uma política pública que precisa atender demanda duradoura e perene em todos os espaços sociais em que a pessoa que menstrua precisa estar e permanecer.

Ainda, em resposta à pergunta da pesquisa, o órgão de execução da política pública informa que as campanhas foram realizadas “por meio da ferramenta *Educatron*” e do “Programa Saúde na Escola (PSE)”. A ferramenta *Educatron* está integrada em um processo que vem sendo chamado de “plataformização do ensino”. Cuida-se de “um recurso

implementado pelo Governo do Paraná, sendo composto por um aparelho de televisão de tela plana, acoplado a um computador e uma *webcam*, com conexão à Internet via *wi-fi*”, com o objetivo de “facilitar o trabalho do professor” (Oyama *et al.*, 2023, p. 4)⁴⁰¹. Embora noticiada pela Secretaria de Educação Estadual a utilização desta ferramenta, a assertiva não veio acompanhada de nenhum outro subsídio probante. Hipoteticamente, poder-se-ia imaginar a utilização desta ferramenta, por exemplo, na exposição do vídeo já indicado e posto na plataforma *Youtube*, no Canal do Professor, ou mesmo para a produção do audiovisual, contudo, não é possível chancelar tal declaração.

Em relação à parceria com a Secretaria de Saúde para a promoção das palestras por intermédio do Programa Saúde do Estudante (PSE), esta também não foi ratificada, especialmente tendo em vista da indicação da própria Secretaria (Informação prestada no Atendimento nº 178616/2023) de que o cumprimento das disposições da Lei nº 20.717/2021, “está sob os cuidados da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI)” (Paraná, 2023). São informações que se contradizem.

Cumprе lembrar que esta última Secretaria, na Informação Técnica nº 12/2023, em resposta a questionamento formulado pelo Poder Legislativo e por esta pesquisa, não indicou nenhuma intervenção específica pela dignidade menstrual. Assim sendo, a realização de palestras educativas e os cursos de formação em educação menstrual para docentes e a comunidade em geral, seja por intermédio da Secretaria da Mulher, da CEVID ou da Secretaria de Educação, embora noticiados, não puderam ser materialmente identificados na pesquisa.

Por fim, a Fundepar indicou que, para atender a dignidade menstrual nos 2.100 estabelecimento de ensino paranaenses, está participando do Pregão Eletrônico nº 37/2024 SEAP/DECON (e-protocolo nº 21.566.549-6) para a aquisição de absorventes com e sem abas (GMS 8503.4112 e 8503.55024) (Paraná, 2023).

Diligenciando via e-protocolo, acessando o sistema de protocolo geral com a utilização de assinatura eletrônica e-gov e lançando a numeração correspondente⁴⁰², foi possível observar que o procedimento administrativo referido foi iniciado em 11 de janeiro de 2024, na divisão

⁴⁰¹ Embora não seja este o ponto fulcral desta pesquisa, é preciso destacar a conclusão apresentada no documento referido: “Assim como a bibliografia analisada e os professores entrevistados, julgamos ser necessário e benéfico a introdução de ferramentas tecnológicas em sala de aula, todavia, consideramos que estas não devem ser o principal - e em alguns casos o único - instrumento utilizado no processo de ensino” (Oyama, *et al.*, 2023, p. 11).

⁴⁰² A consulta assim levada a efeito, retornou exposto o resultado da consulta processual administrativa por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/exibirProtocoloDigital.do?action=downloadVolume&numeroProtocolo=215665496&codigoOrgaoPara=SEAP&arquivosDocumentadores=\[65266506,%2065263824,%2065263969,%2065313798,%2065540889,%2065540950,%2065915011,%2066772964\]&particao=1&volumeFechado=fals](https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/exibirProtocoloDigital.do?action=downloadVolume&numeroProtocolo=215665496&codigoOrgaoPara=SEAP&arquivosDocumentadores=[65266506,%2065263824,%2065263969,%2065313798,%2065540889,%2065540950,%2065915011,%2066772964]&particao=1&volumeFechado=fals)

de planejamento da Secretaria de Administração e Previdência. Na sequência, em 11 de janeiro de 2024 dirigiu-se à divisão de padronização e catalogação para contratações públicas. Ainda no âmbito da mesma secretaria, o feito foi encaminhado à divisão de planejamento, onde, apenas em 5 de junho de 2024 – quase seis meses depois – o processo foi movimentado novamente, na mesma sede. Solicitou-se acesso aos autos para o fim de instrução desta pesquisa acadêmica, contudo, o resultado foi negativo, nos termos da **Figura 36**⁴⁰³.

Figura 36 - Pedido de acesso aos autos eletrônicos

 ePROTOCOLO	
A pendência de Solicitação de acesso referente ao Protocolo nº 21.566.549-6 que se encontra no local: SEAP/DECON/DP com Marcia Wagner Assumpcao Cucatto foi Recusada no sistema eProtocolo por Marcia Wagner Assumpcao Cucatto com a seguinte informação: O processo está em fase preparatória, não sendo possível liberar acesso.	
Para maiores informações, acesse o sistema pelo link: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb no menu Pesquisar Documento.	

Fonte: Paraná (2024)

Nos exatos termos da informação prestada pela agência estatal encarregada do procedimento administrativo de aquisição dos absorventes (com abas e sem abas), para o fim de atender à promoção da dignidade menstrual nas escolas estaduais paranaenses ainda neste ano de 2024, passados seis meses deste mesmo exercício financeiro, “o processo [ainda] está em fase preparatória”⁴⁰⁴.

Em consulta ao estoque de suprimentos mantido pelo estado, armazenados em almoxarifados distribuídos em várias cidades paranaenses⁴⁰⁵, pesquisando por “absorventes”, nos órgãos: secretarias da mulher, da educação, da saúde e no Fundepar, não retornou nenhum resultado, equivalendo a dizer que não há absorventes nos almoxarifados estatais.

O cenário observado na pesquisa, após conferência (ou tentativa) das informações oficiais prestadas, permite certificar que:

⁴⁰³ Mensagem recebida via e-mail em junho de 2024.

⁴⁰⁴ Em revisão das informações encontradas, em 24 de julho de 2024, acessando novamente o referido procedimento, foi possível observar que em 5 de junho de 2024 houve movimento por parte da Divisão de Planejamento, o setor de Revisão de Licitação; dia 28 de junho de 2024 houve movimentação desta para a Divisão de Planejamento novamente e, desta para a SEAP/DECON/DP/COT – EM COTAÇÃO.

⁴⁰⁵ Pesquisa realizada em 27 de maio de 2024, após cadastro prévio e com assinatura eletrônica pessoal via e-gov, na seguinte página eletrônica: <https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/estoqueSuprimentos?windowId=d65>

a) não foi possível confirmar o recebimento da verba (cota extra de cuidado feminino ao fundo rotativo), para a aquisição dos absorventes nem a efetiva entrega às menstruantes no ano de 2023. Vale lembrar que a cota teria sido remetida já em outubro daquele ano, com a obrigação de prestação de contas até dezembro subsequente.

Se considerado o valor repassado (R\$895.000,00 – oitocentos e noventa e cinco mil reais), dividindo-se pelo número informado de alunas (460.000 – quatrocentos e sessenta mil), o resultado indica a disponibilização do equivalente a R\$1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por aluna. Se elaborado o mesmo cálculo, tomando por base a quantidade de alunas nos Anos Finais do Ensino Fundamental (245.077 – Inep 2023), o valor *per capita* é de R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos). Se considerado o número total de alunas na educação estadual, no Ensino Fundamental como um todo (440.530 – Inep 2023), chega-se ao valor *per capita* de R\$2,03 (dois reais e três centavos).

A destinação financeira assim indicada é suficiente para a aquisição de duas unidades e meia de absorvente⁴⁰⁶; considerando exclusivamente o absorvente, sem nenhum outro acessório e/ou item também indispensável para a condição de dignidade; não se ocupa com o que a estudante necessitou desde o início do ano letivo de 2023; e, mesmo tendo em conta a oscilação de preços decorrente da inflação ou outras variáveis de mercado (preço médio vigente entre outubro/2023 e junho/2024), permanece irrisória frente à necessidade do público menstruante nas escolas públicas estaduais⁴⁰⁷.

b) não foi disponibilizada verba específica para a aquisição de absorventes ou outra tecnologia menstrual no ano de 2024, já que, para tanto, informa-se a realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico que, em julho de 2024, encontra-se em fase preliminar. Portanto, para este ano ainda não houve disponibilização de absorvente (ou outra tecnologia menstrual que não é nem cogitada) às alunas da rede pública estadual de educação do Estado do Paraná.

c) não há absorventes em estoque nas secretarias e nos órgãos que, segundo a lei ou as informações prestadas, têm a função de dar efetividade à política pública (Secretaria da

⁴⁰⁶ Considerada pesquisa empírica realizada em junho/2024, via Internet, para Absorvente *Intimus* Tripla Proteção Cobertura Suave com Abas com 8 unidades: R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos), junto à rede de farmácias *DrogaRaia*. Pesquisa disponível em: <https://www.drogaraia.com.br/intimus-gel-absorvente-soft-gel-com-abas-com-8-unidades.html>

⁴⁰⁷ Vale lembrar que se recomenda a troca do absorvente a cada 3 ou 4 horas de uso, a depender do fluxo menstrual, o que, considerada a média de 5 (cinco) dias de sangramento mensal, leva a uma quantia média necessária mínima de 20 (vinte) absorventes mensais. Neste sentido, o programa de fornecimento de absorvente higiênico do governo federal, que oferece o produto gratuitamente em farmácias populares ao público específico cadastrado junto aos programas sociais federais, que propõe o fornecimento de 40 (quarenta) absorventes para cada 56 (cinquenta e seis) dias, equivalente a dois ciclos menstruais (Brasil, 2024, p. 9).

Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria da Mulher e Fundepar). Não sendo nem concebida a oferta de outras tecnologias menstruais, é plausível afirmar que também não estão em estoque tais equipamentos para eventual fornecimento às estudantes e a todas as demais pessoas que menstruam nas escolas públicas estaduais.

d) não foram identificadas evidências da realização dos cursos de formação em educação menstrual para professores e/ou a comunidade escolar.

As parcerias indicadas, ainda que ostentem ações na perspectiva da equidade de gênero, não alcançam a questão específica da indignidade menstrual na escola.

e) não foram constatadas evidências acerca da realização de atividades de conscientização acerca do ciclo menstrual nos anos de 2022 e 2024.

Em 2023 foi demonstrada apenas uma postagem nas redes sociais de alguns núcleos regionais de educação e a disponibilização de um vídeo informativo em plataforma do *Youtube* abordando sobre como lidar com a menstruação na escola, sem referência ao fornecimento do absorvente ou outra tecnologia menstrual “pela” ou “na” instituição de ensino. No documento videográfico há explanação do fenômeno apenas sob o ponto de vista biológico, sem nenhuma perspectiva de gênero.

Já foi dito, à exaustão, que o mero fornecimento do absorvente menstrual, seja ele com ou sem abas, não atende, com efetividade, à promoção da dignidade humana e menstrual de toda as pessoas menstruantes no sistema de ensino estadual. Ainda, diante dessa insuficiente providência, cujo direito está proclamado por legislação estadual local, a única tecnologia menstrual sequer foi licitada para o ano de 2024.

Neste estágio da pesquisa e com os dados possíveis de serem colhidos e/ou evidenciados por outros instrumentos de investigação, cumpre agora, à luz do *standard* padrão de política pública pela efetivação da dignidade menstrual nas escolas estaduais, elaborar um cotejo analítico entre ambos.

É o que se propõe a seguir, justificando-se a base normativa respectiva para cada vertente de intervenção proposta na política pública matriz.

6.7 COTEJO DO APURADO ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PELA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ESTADO DO PARANÁ E A MATRIZ ELABORADA NA PESQUISA

Conforme enunciado, as intensas investigações levadas a efeito para esta pesquisa resultaram na construção de um justificado *standard* de política pública estadual pela efetivação

da dignidade menstrual no sistema público educacional estadual, na forma proposta no capítulo anterior. Com as informações que conformam o cenário estadual paranaense no que pertine às estratégias levadas a efeito com o objetivo de efetivar a dignidade menstrual nas escolas paranaenses, perfaz levar a termo o cotejo comparativo entre esta e aquele modelo padrão, identificando o quadro normativo fundante em cada uma das cinco vertentes de intervenção.

Para tal desiderato, propõe-se a acareação orientada pelos parâmetros seguintes. Serão adotados os seguintes padrões para a quantificação em cada item, a partir de cada âmbito setorial: 3 – para o atendimento em grau máximo; 2 – para o atendimento em grau médio; 1 – para o atendimento em grau mínimo e; 0 – para o não atendimento.

Tabela 32 - Quadro normativo fundante em cada uma das cinco vertentes de intervenção da política pública pela promoção da dignidade menstrual na escola estadual

Diretrizes Básicas da Política Pública	Quadro normativo fundante	Índice	Efetividade
Educação menstrual			
Educação com perspectiva de gênero	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 5; Art. 3º, I, LDB; Art. 6º Dec. 11.432/2023; Lei e decreto estadual (quando houver) BNCC408, CREP e o Regimento Escolar ⁴⁰⁹ .	1	
Consciência corporal pelo conhecimento do processo menstrual e das tecnologias menstruais disponíveis, preferencialmente antes da menarca	Art. 5º, I CF/88; ODS 3, 4 e 5; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Observar as preferências pessoais na escolha da tecnologia disponibilizada na escola	Art. 5º, I CF/88; ODS 4; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Educação sexual em direitos sexuais e reprodutivos	Art. 5º, I CF/88; ODS 3, 4 e 5; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 3º, I, LDB; Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	
Capacitação do corpo docente (amplo) em educação menstrual	Art. 5º, I CF/88; ODS 4; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Educação menstrual transversal (Ciências, História, Sociologia e Biologia)	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	
Atividades intersetoriais (Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, Conselho da Criança e Conselho de Saúde) em torno do dia da dignidade menstrual	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	

⁴⁰⁸ Base Nacional Comum Curricular e Currículo da Rede Estadual Paranaense (ou equivalente no estado).

⁴⁰⁹ Elaborado em âmbito local a partir do Referencial para a Elaboração do Regimento Escolar da Educação Básica do Estado do Paraná.

Capacitação de agentes comunitários de saúde em educação menstrual	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Saúde e bem-estar menstrual			
Instalações sanitárias em condições de uso (água, sabão, tecnologias menstruais, ganchos (ou prateleiras) sem produtos em contato com o chão)	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	✓
Informações em saúde menstrual com profissionais de saúde capacitados em saúde menstrual	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	✓
Disponibilidade de instrumentos de enfrentamento dos desconfortos do transtorno disfórico pré-menstrual (TPM) e outros agravos	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Acolhimento pedagógico com enfoque psicológico e afetivo	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3 e 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Democratização da discussão e do acesso a tecnologias menstruais	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3 e 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Tratamento transdisciplinar e integrado das consequências do descarte irregular de absorventes	Art. 5º, I, 196 e 225 da CF/88; ODS 3, 4, 5 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Oficinas de confecção de absorventes higiênicos com a comunidade escolar	Art. 5º, I, 196 e 225 da CF/88; ODS 3, 4, 5 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Parceira escola-UBS – Programa Saúde na Escola	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3 e 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	2	✓
Formação em saúde menstrual do público interno e externo.	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Infraestruturas físicas, arquitetônicas e sanitárias menstruais			
Adoção do padrão <i>Wash</i> na Escola como parâmetro de qualidade no saneamento básico escolar.	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei federal 11.445/2007; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	2	✓
Espaços sanitários seguros, com tranca e privacidade, placas de sinalização e boa iluminação.	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei federal 11.445/2007; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	✓
Acesso aos espaços sanitários com higiene, conforto, privacidade e segurança.	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei federal 11.445/2007; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	✓

Mesmas condições para pessoas com deficiência.	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6, 10 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei federal 11.445/2007; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	
Discussão baseada em evidências sobre a eventual necessidade, a oportunidade e a conveniência educacional de banheiros neutros com espaços individuais.	Art. 5º, I e 196 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei federal 11.445/2007; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Acesso a tecnologias menstruais			
Incentivo à utilização de tecnologias menstruais sustentáveis (educação ambiental e descarte adequado).	Art. 5º, I, 196 e 225 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Disponibilização na escola de todas as tecnologias menstruais atendidas pelo mercado.	Art. 5º, I, 196 e 225 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Capacitação com oficinas sobre o uso, os prós e os contras ambientais de cada tecnologia menstrual.	Art. 5º, I, 196 e 225 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Oferta das tecnologias menstruais eleitas de cada estudante, a partir da capacitação prévia.	Art. 5º, I, 196 e 225 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Comprometimento orçamentário e financeiro			
Previsão orçamentária no Plano Plurianual de recursos destinados à adequação dos espaços arquitetônicos escolares ao padrão <i>Wash</i> nas Escolas.	Art. 5º, I, 165 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	
Previsão específica de recursos orçamentários para a formação docente em educação menstrual, a produção de material didático específico e a realização de oficinas.	Art. 5º, I, 165 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Destinação orçamentária na LOA de recursos para a aquisição, a disponibilização e o fornecimento de tecnologias menstruais de acordo com a escolha pessoal, livre e informada de cada estudante.	Art. 5º, I, 165 da CF/88; ODS 3, 4, 5, 6, 10, 12 e 17; Art. 3º, I, LDB; Lei e decreto estadual (quando houver); Art. 6º Dec. 11.432/2023; BNCC, CREP e Regimento Escolar.	1	
Produção e divulgação de dados			
Realização de pesquisas empíricas acerca do cenário da dignidade menstrual local e estadual, assim como as melhores estratégias de enfrentamento.	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 5; Art. 3º, I, LDB; Art. 6º Dec. 11.432/2023; Lei e decreto estadual (quando houver) BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Produção, distribuição e utilização de materiais pedagógicos e projetos de ensino com a temática dignidade menstrual.	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 5; Art. 3º, I, LDB; Art. 6º Dec. 11.432/2023; Lei e decreto estadual (quando houver), BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Inserção dos dados no Censo Escolar Estadual	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 5; Art. 3º, I, LDB; Art. 6º Dec. 11.432/2023; Lei e decreto estadual (quando houver); BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	

Considerar os dados produzidos como variáveis de políticas públicas nas áreas da Educação, Saúde e saneamento estadual	Art. 5º, I CF/88; ODS 4 e 5; Art. 3º, I, LDB; Art. 6º Dec. 11.432/2023; Lei e decreto estadual (quando houver); BNCC, CREP e Regimento Escolar.	0	
Pontuação total		14	

Fonte: Elaborada pela autora (2024)

Conforme é possível observar, a análise valorativa e subsuntiva da matriz de política pública pela efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual construída a partir de uma fundamentada teoria jurídica e social que analisou, com o rigor metodológico e a profundidade que exige, uma recomendação de intervenção estatal, chega-se a um patamar insatisfatório e inexpressivo de efetividade no atendimento pelo Estado do Paraná.

O enfoque em que a política pública paranaense esteve melhor posicionada foi na perspectiva de infraestrutura sanitária estadual, por força do que dispõe a Resolução SESA nº 107/2018, que muito se aproxima do padrão *Wash* na Escola, considerado no *standard* como um critério suficiente de atendimento à dignidade menstrual na escola. Cumpre considerar que o padrão *wash* não trata do fornecimento do absorvente em si, mas impõe condições de saneamento básico que equiparam as estruturas sanitárias escolares ao que se espera para atender validamente a pessoa que menstrua na escola⁴¹⁰.

Na perspectiva daquele “regime de efeitos” pelo acompanhamento ao longo do tempo das demandas sociais e a sua qualificação pelo direito (Bucci, 2021, p. 280), sabe-se que não é recomendável uma avaliação de política pública na base do tudo ou nada, da plena efetividade ou da absoluta inefetividade, da eficácia universalizante ou absoluta ineficácia. De outro modo, sugere-se que sejam compreendidos os avanços e os retrocessos levados a termo pela regulação social simbolicamente retratados no pêndulo da história, ainda que apequenados pelo volume e o alcance das necessidades decorrentes de um sistema constitucional que optou por reconhecer e categorizar direitos de elevada valoração jurídica com os quais se compromete com a plena efetividade.

É preciso ter claro que as produções legislativas, sob pena de elevar ao grau máximo o índice de legitimação estatal, demandam encontrar eco nas práticas e opções políticas governamentais cotidianas. Não contribui com o credenciamento político e legislativo um reconhecimento de direito adstrito ao campo da mera ideologia⁴¹¹, assim compreendido aquele

⁴¹⁰ Ressalta-se, novamente, que não foi realizada pesquisa empírica, equivalendo a afirmar que não foram visitadas ou vistoriadas as instalações sanitárias das escolas estaduais, mas apenas avaliados os atos normativos estaduais e os dados estatísticos respectivos subsumidos ao padrão ofertado no modelo *standard*.

⁴¹¹ Nos termos da construção teórica de Axel Honneth (2013), quando aduz a um reconhecimento de direitos que não chega ao nível da efetividade.

que, “propalado publicamente, veste com frequência traços apenas retóricos” (Honneth, 2014), produzindo unicamente concepções conforme a dominação e o sistema enquanto categoria depreciativa, porém, mantendo-se uma sujeição voluntária da condição de gênero.

Quando esta abordagem chega ao campo da elevação da dignidade menstrual ao patamar de uma política pública estatal, rompe com uma abordagem específica violenta de gênero que remete as necessidades propriamente femininas ao campo privado, não valorado ou considerado como valiosa o suficiente para justificar que o Estado com ela se ocupe com seriedade.

O patamar de efetividade observado na política pública paranaense, alcançando um estágio equivalente a 14 pontos - de 99 pontos possíveis no grau máximo de efetividade, indica a necessidade de uma sincera revisão de rumos. Sem embargo de uma construção majorada, debatida socialmente com outros diversos atores sociais e políticos, espera-se, com esta avaliação, contribuir sinceramente para reflexões públicas, coletivas, includentes e emancipatórias do gênero feminino.

6.8 A TÍTULO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARANAENSE

Durante as discussões em torno da construção da linha que conduziria a pesquisa que se consolidaria em uma tese de doutoramento, jamais se imaginaria que os desafios para a elaboração deste capítulo seriam tão adversos quanto se mostraram nesta etapa final de campo.

A legitimação de um trabalho científico é imputada, em grande parte, à escolha correta do método de pesquisa e a sua descrição transparente. Cumprindo com tal desiderato, todos os passos e as etapas que foram percorridas para o fim de tentar encontrar os dados e as informações acerca de como o Estado do Paraná cuida da dignidade menstrual no âmbito da educação ofertada ao Ensino Fundamental II foram minuciosamente expostos e, ao encerramento desta complexa e desafiadora etapa, é impensável não tecer algumas considerações críticas.

É crível que a missão de construção e implementação de políticas públicas não é uma tarefa singela, especialmente se considerada a complexidade compreendida na oferta de educação pública, gratuita e de qualidade em um estado que abriga mais de onze milhões e meio de habitantes, trezentos e noventa e nove municípios e uma área territorial de 199.315km²⁻⁴¹².

⁴¹² O dado não considera a recente alteração na dimensão territorial decorrente de medição com a utilização de GPS levado a efeito pelo Instituto Água e Terra paranaense, com a finalidade a ajustar as divisas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina. Na ocasião, identificou-se uma diferença em favor de Santa Catarina,

Também não pode ser ignorado que efetivar direitos importa em elevados custos financeiros, na arregimentação e na qualificação de servidores, na construção e manutenção de estruturas físicas, na oferta de inúmeras ações, serviços e produtos a subsidiar a prestação adequada da formação educacional. Entrementes, cumpre também observar que a educação, enquanto valor preponderante na formação da personalidade humana, já é objeto de especial destaque na opção constitucional feita pelo Estado brasileiro quando, além de promover-lhe à categoria de direito humano fundamental e direito social, foi explícito em destacar recursos orçamentários e financeiros assinalados, com o claro intuito de alcançar o seu grau máximo de efetivação.

Imbuída do propósito de ponderar os desafios e os privilégios, esta fase da investigação foi iniciada com a análise das construções teóricas que justificam ter a monitorização e avaliação como uma fase relevante de aprendizado político em permanente construção e reconstrução dentro do ciclo da política pública, especialmente nas doutrinas jurídicas propostas por Howlett, Ramesh e Perl (2013) e Bucci (2020).

Na sequência, e também a partir desta inspiração, foi exposto o quadro normativo vigente no Estado do Paraná, que tem o intuito de efetivar o direito da personalidade à dignidade menstrual, com especial destaque para o campo educacional, considerando o tempo de permanência das pessoas menstruantes na escola e a quantificação destas no universo populacional paranaense, ocasião em que vários dados foram ofertados à análise, desde o contingente educacional e o número de matrículas até a explicitação das estruturas físicas das escolas estaduais.

Também foi objeto de análise a base curricular proposta para o ensino no Paraná, elaborado a partir das linhas gerais postas no Banco Nacional Comum Curricular. Foram buscados especialmente estes dados, considerando as perspectivas de intervenção estatal tidas como estratégicas e eficazes para o enfrentamento da indignidade menstrual na escola. O modelo *standard*, construído a partir do estudo levado a termo no capítulo antecedente, esteve fundado basicamente na educação menstrual com perspectiva de gênero; na promoção da saúde e do bem-estar menstrual; na adequação das estruturas físicas, arquitetônicas e sanitárias menstruais da escola; no acesso adequado e eficaz a tecnologias menstruais na escola; no comprometimento orçamentário e financeiro estatal e, por fim; na necessária produção e divulgação de dados.

equivalente a 490 hectares, ao longo de uma linha de cerca de 28 quilômetros, que, originalmente, era considerada território paranaense e passará ser do estado vizinho (Instituto Água e Terra, 2024).

Daí, concentrou-se na descrição narrativa das diligências investigativas levadas a efeito, tanto pelo Poder Legislativo estadual quanto desta pesquisadora, para o fim de acessar os dados e as informações acerca das ações efetivamente implementadas pelo estado paranaense, por seus diversos órgãos, suas entidades, seus gestores e servidores públicos em sentido amplo para o fiel cumprimento das proposições aprovadas pelo parlamento local.

Conforme se pode inferir, inúmeros obstáculos foram enfrentados, o que, a princípio, indicava o fracasso da meta investigativa. Contudo, ciente de que “não ter uma resposta, já é uma resposta” e que “uma resposta insatisfatória também diz muita coisa”, seguiu-se a pesquisa das informações nos termos obtidos.

Considerando que as informações prestadas pelas agências estatais estaduais se apresentam desprovidas de elementos de comprovação do declarado, mesmo que se tome a fé pública e a presunção de veracidade que o poder público ostenta, para o propósito de uma investigação científica, a declaração demandava o atesto propiciado pela documentação respectiva.

Por tal razão, foram empreendidas diversas diligências em âmbito administrativo, por intermédio dos sistemas de controle internos e externos da Administração Pública, no sentido de afirmar, refutar e/ou complementar as informações prestadas que estavam adstritas à quatro ações básicas, a saber: a) a elaboração de postagem em rede social nos perfis dos 32 (trinta e dois) núcleos regionais de educação; b) a elaboração de vídeo informativo sobre a menstruação e a disponibilizado em canal no *Youtube*; c) a remessa de cota extra (cuidado feminino) ao fundo rotativo das escolas em 2023; d) o procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para a aquisição de absorventes com e sem abas, a serem distribuídos nas escolas estaduais paranaenses, no ano de 2024.

O confronto das informações prestadas pela entidade gestora da política pública com a consulta na forma acima declinada indicou que as publicações em redes sociais, além de inafiançáveis para o fim de conscientização acerca da dignidade menstrual, restaram efetivadas apenas em alguns dos núcleos de educação, somente no ano de 2023, em descontinuidade para 2024. O vídeo informativo, com abordagem meramente biológica do fenômeno menstrual, em maio de 2024 contava com 962 visualizações, indicando engajamento social pouco significativo, se considerado o universo de 2.100 escolas estaduais do Paraná.

A remessa da cota extra cuidado feminino para o fundo rotativo de todas as escolas estaduais, indicado em 9 de outubro de 2023, não veio corroborada por elementos de prova material. Também não foi possível acessar, por intermédio dos mecanismos de controle interno ou externo da atividade administrativa, a sua utilização no fim indicado, tampouco a efetiva

entrega dos absorventes às estudantes destinatárias de todas as escolas públicas estaduais paranaenses. Conforme informado, apenas uma ata de deliberação de uma das escolas foi acessada com a narrativa da remessa da cota.

Por fim, da licitação na modalidade pregão eletrônico destinada à aquisição coletiva dos absorventes a todas as escolas, chegou-se ao acesso apenas da movimentação processual, com acesso negado ao conteúdo do procedimento administrativo. Ainda assim, observou-se que o procedimento esteve paralisado de janeiro a junho de 2024, e ainda está em fase preliminar. A partir de outubro de 2024, o edital respectivo começou a ser minutado. Portanto, para este ano, dificilmente as estudantes paranaenses terão disponibilizados na escola os propagados absorventes higiênicos com abas e sem abas.

A análise subsuntiva levada a termo indicou que a implementação da política pública paranaense pela promoção da dignidade menstrual nas escolas estaduais alcançou um nível insatisfatório de efetividade, posto que: a) esteve adstrita à abordagem apenas biológica do fenômeno menstrual; b) não alcançou a indispensável capilaridade para aproximar todas as pessoas menstruantes nas escolas públicas estaduais; c) considerou apenas o absorvente higiênico descartável (com e sem abas) como tecnologia menstrual possível, sem tomar em conta os eventuais interesses das estudantes em outros equipamentos; d) não ponderou todos os efeitos sob o ponto de vista ambiental e sustentável da única tecnologia menstrual eleita; e) não promoveu a educação com perspectiva de gênero nem com a identificação de inclusão no ensino de formação em educação menstrual para docentes e discentes; f) não buscou estratégias de intervenção integrada com outros órgãos e entidades estaduais, o que contribuiria com a efetivação⁴¹³; g) não se comprometeu com a destinação de verba orçamentária específica para a sua execução; passados seis meses do início do ano de 2024, ainda está em fase preliminar de um procedimento administrativo para a aquisição de absorventes higiênicos (apenas) para as menstruantes nas escolas públicas estaduais; h) nesta única ação interventiva de promoção da dignidade menstrual nas escolas estaduais, que novamente elege uma única tecnologia menstrual, vem indicando ineficiência na tramitação ágil e adequada para a disponibilização do bem em lapso temporal razoável; i) não ostenta a coleta, a concentração e a oferta pública e transparente dos dados em torno da política pública pela promoção da dignidade menstrual nas escolas paranaenses; e j) não cumpriu a contento com as duas únicas disposições normativas estaduais que determinavam a promoção de intervenções educativas em alusão à Semana da

⁴¹³ Lembrando que, quando consultada, a Secretaria de Estado da Saúde declinou não ter recebido destinação orçamentária para a execução da política pública e apontou para as Secretarias da Educação e da Mulher o encargo do desenvolvimento das ações indicadas nas leis estaduais respectivas.

Dignidade Menstrual e ao fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas estaduais do Paraná.

Acerca das estruturas físicas das escolas para a promoção do manejo da higiene menstrual na oferta de instalações sanitárias, limpas, seguras e equipadas às necessidades das menstruantes, foi possível identificar que, embora o estado paranaense ostente uma regulamentação normativa interna bastante relevante (Resolução SESA nº 318/2002), ainda não alcançou o nível de excelência na efetivação destas condições em todas as escolas estaduais.

Neste cenário, não passou despercebida a constatação de que, mesmo que quase 80% dos cargos de direção nas escolas da Educação Básica Nacional sejam ocupados por mulheres⁴¹⁴ e, portanto, pessoas que, em tese, já menstruaram ou ainda menstruam nas escolas públicas, vivenciando a mesma realidade de todos os discentes menstruantes e ostentando funções de gestão destes espaços educacionais, a dignidade menstrual ainda não é uma pauta relevante e imperativa nas escolas.

Acredita-se que duas questões contribuam para a compreensão deste fenômeno. O primeiro diz respeito à imputação da educação como uma ação de cuidado e, enquanto tal, muito próxima da chamada “economia do cuidado”, que invisibiliza, não quantifica, menospreza e desvaloriza o trabalho não remunerado exercido majoritariamente por mulheres, seja dentro ou fora dos ambientes domésticos e familiares. O segundo, igualmente vinculado ao primeiro, diz respeito à concepção cultural patriarcal e misógina que inclui as necessidades eminentemente femininas como desprovidas de importância, tanto que mulheres devem esconder absorventes, não deixar que o sangue fique à mostra, seja na roupa ou até no lixo do banheiro, devendo, enquanto tal, estar adstrito ao âmbito íntimo e exclusivo da mulher, jamais como uma questão com a qual os homens e as estruturas estatais devam se ocupar.

Por fim, não pode escapar desta análise também a observação de que nos postos de comando e poder das estruturas estatais, onde as opções políticas fundamentais são deliberadas, as mulheres não estão presentes em condições equitativas. Também não basta ter uma pessoa que se identifique com o gênero feminino na gestão de uma política governamental, se esta não é capaz de fazer uma leitura social com perspectiva de gênero, um processo que demanda permanente formação e informação em processo ininterrupto de construção.

É preciso deixar muito claro, e em letras garrafais, que MENSTRUAR É POLITICO!

⁴¹⁴ Em 2023, 2,4 milhões de docentes atuaram na Educação Básica. Do total, 79,5% (1,9 milhão) eram mulheres. Além disso, o censo registrou mais de 144 mil profissionais em cargos de direção, sendo 81,6% (cerca de 117 mil) diretoras (Agência Gov, 2024).

O que se viu deste exaustivo processo avaliativo foi a vigência de uma autêntica violência de gênero patrocinada por estruturas estatais patriarcais, que exige que 460 mil estudantes paranaenses sangrem todos os meses, como se nada estivesse lhes acontecendo. É imperativa a construção de uma política pública efetiva pela promoção da dignidade menstrual em todos os espaços privados e públicos, especialmente nas escolas públicas estaduais, tendo em vista a imprescindibilidade deste direito fundamental humano e da personalidade.

7 SÍNTESE CONCLUSIVA

Nos capítulos e no apêndice que compõem o trabalho ora submetido ao juízo crítico e científico coletivo, com a circunscrição e a lisura que a academia preconiza, procurou-se trilhar um caminho investigativo e argumentativo que pode ser apregoadado, sinteticamente, da seguinte forma: a mera incidência de um fenômeno biológico que marca corpos eminentemente femininos não é um argumento válido, justo e lícito a amparar a negação do direito à educação a este gênero. Os estigmas que a menstruação ainda carrega e outros agravos que provocam no corpo e na psique menstruante, não justificam a condição de indignidade humana, enquanto cursa os Anos Finais do Ensino Fundamental II. Por tal razão, o Estado precisa discutir, planejar e executar uma política pública efetiva para o enfrentamento da indignidade menstrual na escola estadual. Pessoas que menstruam e pessoas que não menstruam demandam acessar, estar e permanecer, em condições absolutamente equitativas, nestes espaços de construção do conhecimento e de emancipação humana por intermédio da Educação.

Assim observado o contexto, a partir da análise, do estudo e das reflexões ao longo de quatro anos de investigação, leitura e muita ponderação, construiu-se uma matriz regulatória padrão, apresentada na forma de um modelo de política pública com a finalidade de tornar efetivo o direito da personalidade à dignidade menstrual no âmbito da educação estadual.

Realizou-se um recorte epistêmico de pesquisa para incluir apenas o domínio da educação estadual quando constatado que a menarca só ocorrer, em média, na idade em que a pessoa com útero está cursando os Anos Finais do Ensino Fundamental II. Isso porque, a oferta de educação a este público específico, por disposição legal e constitucional, é atribuída prioritariamente aos estados federados. Portanto, este espaço privilegiado de construção do conhecimento e da autonomia do educando, na circunscrição estadual, carece estar preparado pedagógica, técnica e estruturalmente para receber, com propriedade e acolhimento, todas as pessoas que almejam a fruição plena do direito à educação.

Compreendeu-se que a imposição da condição de vulnerabilidade ao gênero feminino, por força de um fenômeno de ordem biológica e natural que repercute apenas nos corpos que ostentam útero ativo, equivale a uma violência de gênero, já que informa um injustificado fator de desequiparação em várias sendas, inclusive na Educação, espaço distinto de formação de uma personalidade saudável, consciente e emancipada. Mesmo evidenciada esta injustiça, viu-se negligência por parte do poder público quanto ao tratamento desta relevante questão social que afeta as pessoas que menstruam, por intermédio de uma política pública eficiente, eficaz e efetiva.

Por força da pesquisa empreendida no Capítulo 2, foi identificado um silêncio eloquente nos estudos científicos, jurídicos e educacionais no que tange às políticas públicas direcionadas ao tratamento da dignidade menstrual na escola. A conclusão se deu após uma extensa revisão sistemática de literatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, a partir de cinco banco de dados científicos consolidados e representativos (Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD, *Elton B. Stephens Company* – EBSCOhost, Portal de Periódicos da CAPES e Biblioteca Digital Unicesumar - BDU).

Apesar de diversos achados significativos, especialmente quando a pesquisa ficou concentrada em língua estrangeira, ocasião em que despontaram diversos trabalhos relevantes publicados na América do Norte, na Europa e na África (Nova Escócia, Espanha, Barcelona, Inglaterra, Austrália, Gâmbia, Bangladesh, Costa do Marfim, Índia, Nigéria, Nepal, Gana, Cisjordânia, entre outros), percebeu-se que não abordaram especificamente a premência de uma política pública que tratasse a dignidade menstrual na escola, como um instrumento eficaz de materialização do compromisso com a equidade de gênero, embora discutissem a disparidade que a menstruação suscita no acesso e na fruição de direitos fundamentais e da personalidade.

Atendendo a critérios impostos pela metodologia para a investigação científica, descreveu-se rigidamente todas as fases de desenvolvimento da pesquisa, a permitir o futuro e eventual rastreio, assim como a replicabilidade do experimento. Nesta etapa preliminar da investigação, para a construção da pergunta de pesquisa, utilizou-se a estratégia PICO - acrônimo para “paciente”, “intervenção”, “comparação” e “outcomes” (desfecho), bastante utilizada nas Ciências Biológicas em práticas baseadas em evidências, na identificação de experiências assistenciais, de ensino ou de pesquisa, e que também se mostrou eficaz e adequada para a construção da pergunta que norteou a pesquisa de revisão sistemática empreendida. Assim, buscou-se por elementos que apontassem: pessoas que menstruam cursando o Ensino Fundamental II; uma política pública educacional estadual; modelos de políticas públicas que já trataram da temática; efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual. Ao final do exercício, foi apresentado o resultado abstraído do processo assim empreendido na forma do organograma *Prisma*, uma importante ferramenta científica para o relato de revisões sistemáticas e de meta-análises.

Na ocasião, argumentou-se sobre a imperativa necessidade de pensar uma intervenção estatal efetiva como mecanismo fundamental para a garantia de valores sensíveis dispostos na forma do direito à educação, em uma perspectiva de gênero, tendo em conta que o vazio

científico contribui para a permanência na invisibilidade de pautas que afetam este público específico.

Seguiu-se na trajetória científica e foram identificados os componentes eleitos pelas normas estaduais vigentes (até janeiro de 2024) que se ocuparam da dignidade menstrual, conforme constou do Capítulo 3, em uma análise de conteúdo pormenorizada dos modelos de políticas públicas pela dignidade menstrual. Para melhor explorar este *corpus* de pesquisa, materializado nas 34 (trinta e quatro) leis estaduais, utilizou-se o instrumento de tecnologia da informação consistente no *software* livre *Iramuteq*, que se ancora no ambiente estatístico do *software* R e na linguagem *python*, uma tecnologia de uso gratuito para a análise de dados textuais, desenvolvido inicialmente em francês por Pierre Ratinaud.

A pesquisa relatou a dificuldade de acesso a informações públicas, como a tramitação dos procedimentos administrativos legislativos, as justificativas apresentadas e os autores dos projetos precedentes, assim como as razões de veto, quando houve; além dos argumentos ou critérios da apreciação colegiada, seja para a manutenção ou a rejeição.

Foram encontrados vários obstáculos, que foram sinceramente declinados. Embora semelhantes, os sistemas informatizados de tramitação processual adotados pelas assembleias legislativas são diversos, logo, foram descritas as intensas adversidades que tornaram desafiadora a tarefa inicialmente proposta.

Após encontrar a coletânea legislativa perseguida, elegeu-se a técnica da análise de conteúdo como conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a variados discursos, conteúdos e continentes. Com esta estratégia de exploração, trilhou-se todos os três estágios e os critérios propostos pela pesquisadora professora-assistente de Psicologia na Universidade de Paris V, para a utilização da técnica de pesquisa com segurança e eficácia. Assim, após o emprego da análise de conteúdo nas normas, enunciou-se as tendências apresentadas nas políticas públicas estaduais, a partir dos seguintes parâmetros: estados que já haviam legislado; autoria e vinculação partidária da proposição; destinação e/comprometimento orçamentário.

Ao final desta investigação, a pesquisa observou proposições bastante ideologizadas, com uma tendência dissociativa entre o discurso normativo e as práticas políticas, assim como certa tendência midiática de exploração da pauta social e até uma inflação legislativa, com proposições bastante semelhantes, sem um fio condutor para a intervenção estatal pela promoção da dignidade menstrual. São enunciadas ações bastante pulverizadas e pouco coesas, normalmente propagando a universalização do acesso ao absorvente higiênico descartável a públicos vulnerabilizados, como pessoas encarceradas e/ou privadas de liberdade, em situação de rua, frequentando escolas públicas e beneficiárias de programas assistenciais.

Assim aplicada a análise de conteúdo, viu-se um número reduzido de normas que se preocuparam em reduzir a carga tributária incidente sobre os produtos de higiene menstrual e até a instituição de programa de fornecimento da tecnologia menstrual, ‘nos termos da lei federal vigente’, sempre com baixíssimos índices de indicação de fonte de receitas a suportar a despesa decorrente.

Na composição de um itinerário coerente com a proposição inicial de construção de uma política pública pela efetivação da dignidade menstrual na educação estadual, a pesquisa fixou bases conceituais e teóricas para expressões, termos e representações muito importantes para a descrição e a discussão decente em torno do objeto de estudo. Foi esta a tarefa cumprida no Capítulo 4.

Naquela ocasião, afirmou-se que a dignidade menstrual é a condição complexa, transdisciplinar e multidisciplinar, adquirida pela fruição de infraestrutura básica e sanitária satisfatória, que envolve a conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos inerentes ao conceito de educação menstrual; a possibilidade de optar, acessar e usar, em quantidade e qualidade suficientes, as tecnologias menstruais adequadas que promovam o bem-estar menstrual, livre de qualquer tratamento discriminatório, excludente, limitante, violento ou negligente, inclusive em razão da sua identidade de gênero, da sexualidade ou da raça, assim como quaisquer outras ações, serviços ou soluções necessárias à condição de dignidade humana da pessoa que menstrua.

Também foram compreendidas tecnologias de autogestão menstrual como um conjunto de quaisquer mecanismos, intervenções ou materiais, potencial ou efetivamente, utilizados para absorver, conter ou coletar o fluído menstrual. Anunciou-se a educação menstrual como o amplo acesso à informação e à formação sobre o ciclo menstrual, em uma perspectiva histórica, emocional, biológica, psíquica, social e sustentável, ofertada a todas as pessoas, em um diálogo livre de estigmas e fundado em evidências, visando o exercício pleno da consciência corporal em todos os aspectos, inclusive quanto ao conhecimento e à fruição dos direitos sexuais e reprodutivos.

Apregoou-se o termo pobreza ou precariedade menstrual como o fenômeno decorrente da intersecção da educação e da saúde menstrual com fatores socioeconômicos e raciais estruturais, que repercute e culmina na falta de acesso a condições mínimas de gestão saudável e eficiente da menstruação e seus reflexos anteriores e posteriores ao sangramento mensal regular. Por fim, indicou-se as pessoas que menstruam como sendo todas aquelas que ostentam um útero ativo e, nestas condições, potencialmente, podem menstruar mensalmente como parte de um processo biológico deste corpo humano feminino.

Defendeu-se a premissa teórica que afirma o direito à educação como um fundado direito da personalidade, já que constitui elemento basilar para a emancipação e a construção das condições indispensáveis ao desenvolvimento consciente e saudável do ser humano. A formação da personalidade pela educação é condição elementar para o reconhecimento da pessoa para si e para os outros atores sociais, entre estes, os homens e mulheres posicionados em condições equitativas.

Afirmada a condição de essencialidade da dignidade menstrual para o acesso, o gozo e a fruição do estado de dignidade humana, argumentou-se que as bases fundantes dos direitos da personalidade, como valores postos no âmago da condição existencial, sustentam a sua legítima inscrição nesta mesma categoria de valores indispensáveis, irrenunciáveis e indisponíveis.

Tendo em vista que a educação, a menstruação, o direito da personalidade e a política pública se encontram em uma mesma sintonia de direitos objetivos e subjetivos da personalidade feminina, com um recorte teórico normativo e político posto no cenário estadual, em uma cultura jurídica preferencialmente positivista e legislativa, no Capítulo 5, a pesquisa, apontou as vertentes de intervenções estatais tidas como necessárias e imprescindíveis em uma política pública de Estado que se comprometa com a efetividade de direitos que sustentam a equidade de gênero.

Naquela ocasião, entendeu-se como necessária e suficiente a justificação teórica proposta como arquétipo de política pública ofertada por: a) Howlett, Ramesh e Perl (2013), quando descrevem a política pública como um processo cíclico, interconectado e retroalimentado sequencialmente em fases (definição e montagem da agenda, formulação, tomada de decisão, implementação e avaliação); b) Bucci (2021), quando conjectura a política pública como instrumento de efetivação de direitos em planos de aproximação macro, micro e mesoinstitucionais, o que conversa muito bem com a estrutura federativa e a distribuição de competências legislativas e atribuições administrativas para a Educação e; c) Coutinho (2013), que destaca os papéis e/ou funções que o direito desempenha no campo da construção, do desenvolvimento e da avaliação das políticas públicas, como objetivo, ferramenta, arranjo institucional e agente vocalizador de demandas.

A pesquisa levantou algumas externalidades da política pública pela promoção da dignidade menstrual, acompanhadas de algumas questões norteadoras à proposição do padrão construído. Assim, foram indicadas como externalidades: a) os aspectos materiais da condição de indignidade menstrual; b) a adequação de espaços físicos; c) a presença de um padrão mínimo de atendimento (condições *Wash* na Escola); d) um plano de ação para o enfrentamento

da indignidade menstrual; e) a interconexão entre educação, gênero e sexualidade; f) a educação menstrual, compreendida a partir da interseccionalidade e; g) a formação profissional docente em educação menstrual.

Para estas externalidades, a pesquisa apontou questões norteadoras a orientar a discussão e a proposição das alternativas de enfrentamento, postas em forma de questionamentos, para contribuir com a eleição da estratégia mais eficaz, eficiente e efetiva. Foram identificados indícios de informações sólidas declinando que alunas do 9º ano do Ensino Fundamental II, não dispõem integralmente de tecnologias menstruais para higiene íntima nas escolas estaduais em todos os estados brasileiros, conforme dados da ONU/UNICEF.

A partir destes dados e do percurso de pesquisa trilhado até então, municiada deste conteúdo argumentativo estrutural, com a apropriação de três dos vários mecanismos e critérios de classificação do *software Iramuteq* (o dendograma, a *wordcloud* e a árvore de similitude), a pesquisa identificou e elegeu as diretrizes de intervenção para a política pública de efetivação da dignidade menstrual, posta em cinco frentes. São elas: a) educação menstrual; b) saúde e bem-estar menstrual; c) infraestruturas físicas e sanitárias; d) acesso a tecnologias menstruais; e) produção e divulgação de dados.

Em todos estes campos, foram levantados os obstáculos possíveis na fase de montagem da agenda, o contexto diagnosticado e indicadas as intervenções primordiais com as quais uma política pública de padrão eficiente, eficaz e efetiva precisa se comprometer. Aqui, assentou-se o cerne da sugestão do modelo de política pela efetivação da dignidade menstrual na educação estadual, quando foram alinhados os aspectos políticos, organizacionais e técnicos, a partir de cada uma das cinco etapas ou fases da política pública (Howlett; Ramesh; Perl, 2013, p. 21), postos em forma de objetivos gerais e específicos para um ambiente propício de implementação integrada que oportunizasse uma mudança incremental sólida, segura e duradoura, mesmo que em constante processo de avaliação por parte de todos os atores envolvidos. Após todo o percurso investigativo e reflexivo desenvolvido até então, afirmou-se serem estes os elementos fundamentais com os quais uma política pública efetivamente compromissada com a promoção da dignidade menstrual na escola estadual precisaria se comprometer.

Após indicar e justificar teoricamente o modelo de política pública construído, para aferir o grau de aplicabilidade e o estado de funcionalidade, foi submetida à subsunção no âmbito da educação estadual paranaense. Este foi o exercício teórico a que a pesquisa se dedicou no Capítulo 6 deste estudo. Para tanto, foi imprescindível o acesso aos dados oficiais e, em tese, já disponíveis, preferencialmente junto aos órgãos, às entidades e estruturas estatais

responsáveis pela proposição, a gestão, a implementação, a execução e a avaliação de todos os estágios da política pública vigente no Estado do Paraná.

A pesquisa começou o exercício de conferência pelo levantamento do histórico e da vinculação político partidária das normas que veiculam a política pública estadual pela dignidade menstrual, identificando que o Poder Legislativo já havia adotado providência congênere àquela proposta na pesquisa, no exercício da sua função fiscalizadora e, sendo públicas, foram agregadas as informações relevantes assim encontradas e caminhado no sentido de desbravar os vários óbices que se apresentavam.

Buscou-se por evidências científicas acerca do comprometimento orçamentário e financeiro na política pública pela dignidade menstrual no Paraná; do número de matrículas de pessoas menstruantes na educação estadual; das condições de infraestrutura das escolas, especialmente dos banheiros; e da grade curricular proposta no plano estadual da educação, sobretudo aquela dirigida aos estudantes na faixa etária que antecede imediatamente a menarca.

Sem qualquer pretensão de julgar ou conjecturar – seja para justificar, censurar ou responsabilizar –, o intuito do estudo de caso foi efetivamente o de submeter o modelo apontado como *standard* de uma política pública de atendimento eficiente, eficaz e efetivo da dignidade menstrual na Educação, com a realidade da educação estadual paranaense. A crença era a de que, se os pressupostos que subsidiaram a sua construção estivessem válidos, ao menos parte destes elementos seriam identificados naquele “chão da escola”, expressão que denota o local onde ficam os funcionários e as máquinas que, de fato, em nível operacional, produzem e geram utilidade e riqueza na indústria.

Superados, em parte, os desafios do acesso aos dados empíricos junto às secretarias e demais entidades estaduais que foram eleitas nos instrumentos normativos que enunciaram a política pública pela dignidade menstrual nas escolas paranaenses (especialmente as Secretarias da Educação, da Saúde e da Mulher), as informações foram complementadas por elementos divulgados por organizações da sociedade civil que se dedicam a pesquisas educacionais, fatos noticiados pela imprensa local e nacional, além de serem confrontados com dados oficiais publicados, mormente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Anísio Teixeira (INEP) e outros disponíveis junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR).

Em todas as cinco vertentes de intervenção enunciadas pelo modelo de política pública (educação menstrual; saúde e bem-estar menstrual; infraestruturas físicas e sanitárias; acesso a tecnologias menstruais; produção e divulgação de dados), subsumiu-se as informações

públicas, publicizadas ou simplesmente disponíveis por fontes expressivamente confiáveis e alcançadas.

Os resultados foram conferidos e confrontados com a proposta enunciada, a partir das diretrizes básicas, justificadas pelo quadro normativo respectivo (Constituição Federal, ODSs-ONU, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e leis estaduais; Lei federal e decreto regulamentar da dignidade menstrual, Banco Nacional Comum Curricular, Currículo da Rede Estadual e Regimento Escolar), dimensionado em padrões de atendimento em grau máximo, médio, mínimo e não atendimento. Em cada uma destas vertentes, em um exercício metódico de confrontação interna, imbuída do mais sincero e isento espírito investigativo, passou-se à apreciação do quanto posto no modelo e do que foi obtido na investigação. Para tanto, foram utilizadas todas as informações alcançadas, tanto oficiais quanto aquelas alcançadas pela pesquisa, em um exercício minimamente digno de fé.

Assim descritas e diagnosticadas todas as variáveis, a pesquisa identificou significativa escassez de efetividade na política pública pela promoção da dignidade menstrual na escola estadual paranaense. Além da dificuldade decorrente do descomprometimento com o suprimento de recursos à execução dos programas e projetos, foram observados desencontros e a desarticulação das intervenções, o excesso de expedientes, que se perderam em meros cumprimentos de fases e etapas burocráticas e não culminaram em efetivação do propósito indicado na política.

Diante da materialização desta dificuldade de implementação dos propósitos, entre outros, foi possível identificar, já no procedimento administrativo que visou concentrar a aquisição de absorventes higiênicos a serem distribuídos nas escolas públicas estaduais que, em junho de 2024, sequer saiu da fase inicial.

É inegável que o poder público tem o dever de sistematizar a aplicação da lei que exige e recomenda as compras concentradas, afinal, este é o propósito maior que inspira a lei que regulamentou as aquisições de bens pelo poder público. Contudo, tal premissa não pode representar também um obstáculo intransponível ao gestor público, a ponto de, finalizando o primeiro semestre de 2024, a Administração Pública ainda estar em fase preparatória para as aquisições de absorventes (com abas e sem abas, conforme informado pelo ente estatal) que deveriam suprir as necessidades da pessoa que menstrua na escola estadual, desde o início de 2024.

A mesma inaptidão técnica e operacional foi observada quando, ainda na tarefa avaliativa, foi obtida a informação de que, para o ano de 2023, as escolas públicas estaduais receberam uma cota extra do fundo rotativo para a aquisição e a posterior distribuição de

absorventes às alunas. Em mera operação aritmética, dividindo o valor indicado como disponibilizado para a aquisição de absorventes para todas escolas estaduais pelo número de matrículas de estudantes do sexo feminino, constatou-se que, em outubro de 2023, a indicada cota extra correspondeu ao valor de R\$1,94 (um real e noventa e quatro centavos) *per capita*, número insuficiente para a aquisição de duas unidades de absorventes menstruais descartáveis.

Dito de outro modo, já no final de 2023, sem indicar estratégias de suporte às alunas que menstruaram na escola até aquele mês (setembro), o valor disponibilizado para a aquisição de absorventes por aluna e para aquele ano, no Estado do Paraná, foi de R\$1,94 (um real e noventa e quatro centavos). Conforme descrito na pesquisa, se tomados para o mesmo cálculo apenas o número de alunas nos Anos Finais do Ensino Fundamental (245.077 – Inep 2023), o valor *per capita* sobre R\$3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) e; considerado o número total de alunas na educação estadual, no Ensino Fundamental como um todo (440.530 – Inep 2023), chega-se ao valor *per capita* de R\$2,03 (dois reais e três centavos).

Com a conclusão deste simples cômputo, constatou-se que a dignidade menstrual não foi uma opção política prioritária na política pública, além de ser enfrentada apenas na perspectiva distributiva e assistencial, sem aos demais fatores que cruzam e interseccionam o tema. Em um dos mais discutíveis pontos da avaliação, percebeu-se que colabora severamente para boa parte do índice de ineficiência da política a preocupação exclusiva com a menstruação sob o ponto de vista individual e higienista, tendo como estratégia preferencial o mero fornecimento do absorvente.

Conforme amplamente debatido durante toda a pesquisa, a menstruação é tema transdisciplinar, transversal e multifacetário. O absorvente é apenas uma das opções, dentre várias outras tecnologias menstruais ofertadas no mercado, todas apresentando elementos prós e contras, tendo em vista as necessidades e especificidades do corpo e da condição da pessoa que menstrua. Não é razoável crer que a distribuição de orçamento irrisório por ano e por estudante menstruante, tampouco a singela entrega do absorvente higiênico descartável, seja suficiente para o atendimento da dignidade menstrual na escola. O fenômeno vai muito além disso e demanda múltiplas outras intervenções com as quais o Estado precisa se comprometer, sob pena de tornar letra morta o preceito normativo fundamental disposto na Constituição Federal de 1988, como opção política fundamental de promoção e efetivação de equidade de gênero.

A proposta normativa disposta na política pública paranaense, quando trata da necessidade de promover a conscientização sobre o ciclo menstrual, é insuficiente se permanecer tratando a menstruação como mero estigma social a ser enfrentado com a

publicação em rede social de um vídeo anual destacando como a aluna menstruante deve se comportar em espaços públicos e privados.

Quando analisada a proposta curricular destinada aos anos em que a pessoa se defronta com a menstruação na escola (por volta dos 13 anos, cursando os últimos períodos do Ensino Fundamental II), não identificada uma abordagem emancipatória dos fenômenos biológicos que alcançam os corpos adolescentes, tampouco o tratamento explícito da menstruação, de suas causas e consequências históricas e sociológicas. A proposta está centrada em uma interpretação meramente biologizada, que não discute a educação em uma perspectiva emancipatória de gênero nem habilita para o exercício pleno e consciente dos direitos sexuais e reprodutivos.

Observou-se que a dificuldade de integração de ações administrativas pelo Estado oportuniza a dissipação de recursos humanos que, uma vez integrados, contribuiriam para a formação educacional em educação menstrual, tanto docente quanto discente, tal qual recomenda o programa Saúde na Escola (PSE).

Afirmou-se a imprescindibilidade de regulamentação, da efetivação da concentração e da produção de dados da dignidade menstrual na escola estadual, oportunizando elementos sólidos de base para discussões austeras e fundadas em evidências, a subsidiar todo o ciclo da política pública pela promoção da educação equitativa.

O trabalho investigativo permite afirmar que, enquanto o Estado não se ocupa efetivamente e não trata a menstruação na escola como uma questão a ser gerida por intermédio de uma política pública séria e realista e que eduque com perspectiva de gênero, que promova a formação de docentes para informar a todos os sexos e gêneros em educação menstrual; que transforme os espaços sanitários/físicos e arquitetônicos escolares em ambientes seguros, privativos e com tecnologias menstruais disponíveis, variadas de acordo com a opção consciente e informada de cada estudante e em quantidade suficiente; que se dedique a estudar com seriedade o fenômeno menstrual na escola com produção, concentração e divulgação dos dados a subsidiar tanto o processo avaliativo quanto novas políticas; que integre os serviços de assistência e saúde que já compõem outras ações estatais para atuarem também dentro da escola com toda a comunidade escolar interna e externa; a menstruação permanecerá sendo apenas mais um, dentre vários, fenômenos privados do gênero feminino postos como subterfúgios que estigmatizam e subalternizam meninas e mulheres também no espaço educacional, justamente aquele que é o grande instrumentalizador de uma emancipação sadia e consistente.

A dignidade menstrual não pode ser apenas uma política assistencialista de entrega de absorventes nem o atendimento atribuído à sociedade civil a contar com o espírito de

benevolência e altruísmo particular, situação suprida por intermédio de campanhas de arrecadação e distribuição de itens de higiene íntima, mesmo que seja relevante o fomento à participação de atores não estatais.

Na perspectiva dos planos de análise dos índices de eficiência, eficácia e efetividade propostos durante a investigação, a partir dos resultados observados quanto à promoção da dignidade menstrual nas escolas paranaenses, verificou-se que os níveis não são satisfatórios. Isso porque não se evidenciou a destinação adequada de recursos orçamentários e a consequente aplicação racional e econômica no objeto proposto para a política pública – plano da eficiência. O reduzido aporte financeiro atribuído até então, desde a criação da política pública, não foi investido no programa estrutural e administrativo proposto – plano da eficácia. E, por fim, a tecnologia jurídica a que o Direito serviu como suporte normativo, moldura e caixa de ferramenta (Coutinho, 2013), não produziu significativamente o resultado anunciado e esperado – plano da efetividade.

O estudo ora finalizado evidencia que uma política pública pela efetivação da dignidade menstrual na escola é factível, não exige vultosos recursos, altas tecnologias ou obras faraônicas. Viu-se que dos dois estados (Goiás e Pará) que indicaram na justificativa de projeto de lei apresentado qual seria o impacto financeiro daquela intervenção, ainda que com atendimento superficial da demanda, em face da real necessidade para atender a toda a dimensão da dignidade menstrual na escola, o resultado não aponta vultosas somas. Portanto, é suficiente uma opção política conspícua e que reconheça a necessidade de alocação de demandas majoritariamente femininas e estigmatizadas dentro do orçamento, a serem tratadas e geridas como um tema e uma pauta objeto de uma política pública de Estado.

Mesmo se caracterizando uma violência de gênero, a dignidade menstrual também não pode ser pautada e enfrentada unicamente como um adendo às demandas que trabalham pelo fim da violência contra a mulher, majoritariamente centradas na propagação de informações e acesso a mecanismos de proteção elencados pela Lei Maria da Penha, embora com ela guarde estreitíssima correlação, considerando ser este o maior e mais relevante instrumento estatal de reconhecimento e defesa de direitos humanos das mulheres na atualidade.

Esta excepcional habilidade de adaptação, resistência e reação que os corpos com útero estampam, renovando-se mensalmente e potencializada pela emancipação que o acesso ao conhecimento e a educação produz, há de construir uma outra estrutura de Estado. O resultado deste estudo indica que são exequíveis outras bases para uma organização social que equitativamente cuide, conforte e trate todos os seres humanos que a integram, por intermédio

de políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas para a preservação da integridade física e psíquica de todas as pessoas, inclusive aquelas que menstruam.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando. **Políticas públicas de Estado e de governo: instrumento de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e de proteção dos direitos humanos**. Políticas Públicas – reflexões sobre o conceito jurídico, Maria Paula Dallari Bucci (organizadora). São Paulo: Saraiva, 2006.

A EVOLUÇÃO dos absorventes. **Pantys**, 27 jun. 2018. Disponível em: <https://www.pantys.com.br/blogs/pantys/a-evolucao-dos-absorventes>. Acesso em: 4 març. 2024.

A HIGIENE íntima feminina na antiguidade: o que podemos aprender com ela. **Korui**, 9 nov. 2019. Disponível em: <https://korui.com.br/higiene-intima-feminina-na-antiguidade-o-que-podemos-aprender-com-ela/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

A ORIGEM nada legal da expressão ‘estar de chико’ para menstruar. **Hypeness**, 2020. Disponível em: <https://www.hypeness.com.br/2020/06/a-origem-nada-legal-da-expressao-estar-de-chico-para-menstruar/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

ABSORVENTE interno Intimus Super – 16 unidades. **Amazon**, 2024. Dimensões disponíveis em: <https://www.amazon.com.br/Absorvente-Interno-Super-Unidades-Intimus/dp/B07DKKVGDN>. Acesso em: 8 mar. 2024.

ACRE. Assembleia Legislativa do Estado do Acre. **Projeto de Lei nº 99/2019**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir os absorventes femininos aos itens de higiene das unidades de ensino e disponibilizar gratuitamente nos banheiros das escolas públicas estaduais do Acre. Acre: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 2019. Disponível em: https://sapl.al.ac.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2019/7716/pl-n-99-chico_viga.pdf. Acesso em: 5 jul. 2024.

ALAGOAS. Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. **Decreto nº 94.001, de 16 de outubro de 2023**. Altera o RICMS/AL, para conceder isenção do ICMS nas operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos destinadas a Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas Fundações Públicas. Alagoas: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 2023. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=450710>. Acesso em: 5 fev. 2024.

ALAGOAS. **Decreto nº 94.001, de 16 de outubro de 2023**. Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, para implementar as disposições do Convênio ICMS nº 187, de 20 de outubro de 2021, e dá outras providências. Sergipe, AL: Governo do Estado de Alagoas, [2023]. Disponível em: <https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/viewPdf/37678>. Acesso em: 4 jan. 2024.

ALENCAR, Joana. **Elementos conceituais para o catálogo de políticas públicas**. Nota Técnica nº 50. Rio de Janeiro: IPEA, 2021. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/210824_nt_diset_n_50.pdf. Acesso em: 6 jan. 2024.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALUNO espancado em ‘banheiro da morte’ diz que ‘grupo do terror’ atua em escola: ‘com medo e desprotegido’. **G1**, 23 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/04/23/aluno-espancado-em-banheiro-da-morte-diz-que-grupo-do-terror-atuava-em-escola-e-vai-deixar-unidade.ghml>. Acesso em: 4 abr. 2024.

ALUNOS gravam vídeo e denunciam falta de estrutura de colégio em Sarandi. **G1**, 25 ago. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/08/25/alunos-gravam-video-e-denunciam-falta-de-estrutura-de-colegio-em-sarandi.ghml>. Acesso em: 15 set. 2023.

ALVES, Daniel Brito; GARCIAS, Marcos de Oliveira; CAMPOS, Samuel Alex Coelho. Infraestrutura das escolas públicas do Paraná: Uma aplicação da Análise Fatorial. **Estudos em Avaliação Educacional**, v. 34, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/10152/4658>. Acesso em: 9 fev. 2024.

ALVES, Hirschle Ferreira; RIBEIRO, Gabriela Oliveira; VITORINO, Gisele da Silva; ANDRADE, Adriana Antonino de; UCHÔA, Erica Patrícia Borba Lira; CARVALHO, Valéria Conceição Passos de. Prevalência da tensão pré-menstrual entre universitárias. **Fisioterapia Brasil**, v. 20, n. 3, p. 392-399, 2019. Disponível em: https://portalatlanticaeditora.com.br/index.php/fisioterapiaibrasil/article/view/2215/pdf_1. Acesso em: 9 mar. 2024.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei Ordinária nº 0021/21-GEA**. Dispõe sobre a Política Estadual de Promoção à Dignidade Menstrual e dá outras providências. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2021. Disponível em: https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=110794. Acesso em: 5 fev. 2024.

AMAPÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. **Projeto de Lei nº 0022/21-GEA**. Altera dispositivo da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2021. Disponível em: https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_processo&iddocumento=110795. Acesso em: 6 fev. 2024.

AMAPÁ. **Lei nº 2.741, de 2 de julho de 2022**. Altera dispositivos da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=433395>. Acesso em: 6 fev. 2024.

AMAPÁ. **Lei nº 2.742, de 2 de julho de 2022**. Dispõe sobre a Política Estadual de Promoção à Dignidade Menstrual e dá outras providências. Macapá: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, 2022. Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2022/07/doen7702-3.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Projeto de Lei nº 118, de 2021**. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do

Amazonas, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/148029>. Acesso em: 5 fev. 2024.

AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Projeto de Lei nº 281, de 2022**. Institui o dia 28 de maio como o Dia da Dignidade Menstrual. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/materia/157549>. Acesso em: 9 fev. 2024.

AMAZONAS. **Lei nº 5.500, de 28 de julho de 2021**. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/11422>. Acesso em: 5 fev. 2024.

AMAZONAS. **Lei nº 6.238, de 1º de junho de 2023**. Institui o Dia 28 de maio como o Dia da Dignidade Menstrual. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2023. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/6/9770#:~:text=INSTITUI%20o%20Dia%2028%20de%20maio%20como%20o%20Dia%20da%20Dignidade%20Menstrual.&text=LEI%3A,anualmente%2C%20em%2028%20de%20maio. Acesso em: 5 fev. 2024.

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. **Revista de Derecho Privado**, nº 27, p. 81-111, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rdp/n24/n24a04.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2024.

APÓS medição com GPS, IAT ajusta divisa entre Paraná e Santa Catarina em 490 hectares. **Instituto Água e Terra**, 2024. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Noticia/Apos-medicao-com-GPS-IAT-ajusta-divisa-entre-Parana-e-Santa-Catarina-em-490-hectares>. Acesso em: 6 jun. 2024.

ARAÚJO, Gracielli Fabres de. **A variação lexical para menstruação e entrar na menopausa nos dados do Projeto Atlas Linguístico da região nordeste do Brasil**. 2023. 308 f. Tese (Doutorado em Língua e Cultura) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/37837/3/Tese_%20A%20varia%C3%A7%C3%A3o%20lexical%20menstrua%C3%A7%C3%A3o%20e%20menopausa.pdf. Acesso em: 4 jun. 2024.

ASSEMBLEIA fica vermelha no Dia Internacional da Higiene Menstrual. **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, 28 maio 2021. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 9 jan. 2024.

ASSEMBLEIA PARANÁ. **Instagram**, 28 maio 2024. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C7h3fcgPLYP/?locale=en_US%2Cen_GB&img_index=1. Acesso em: 5 fev. 2024.

ASUMAH, Mubarick Nungbaso; ABUDAKARI, Abulai; GABRIBA Ayishetu. Schools preparedness for menstrual hygiene management: a descriptive cross-sectional study in the West Gonja Municipality, Savannah Region of Ghana. **BMJ Open**, v. 12, n. 4, p. 1-9, 2022. Disponível em: <https://bmjopen.bmj.com/content/12/4/e056526>. Acesso em: 17 jul. 2024.

AZEVEDO, Adélia Maria Evangelista. **O Ethos em discursos publicitários do produto modess nas décadas de 40, 50, 60 e 70 no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/12868303/o-ethos-em-discursos-publicitarios-do-produto-modess>. Acesso em: 10 maio 2021.

BAHIA, Letícia. **Livre para menstruar: pobreza menstrual e a educação de meninas**. São Paulo: Girl Up, 2021. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2021/10/LivreParaMenstruar-Pobreza-menstrual-e-a-educac%CC%A7a%CC%83o-de-meninas.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2024.

BAHIA. **Lei nº 14.365, de 28 de outubro de 2021**. Autoriza a inclusão, na Política Estadual da Saúde da Mulher, de capítulo voltado para a conscientização e combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente no Estado da Bahia. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14365-2021-bahia-autoriza-a-inclusao-na-politica-estadual-da-saude-da-mulher-de-capitulo-voltado-para-a-conscientizacao-e-combate-a-pobreza-menstrual-da-mulher-e-da-adolescente-no-estado-da-bahia>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BAHIA. **Lei nº 17.574, de 27 de julho de 2021**. Institui a Política de Atenção à Higiene Íntima de estudantes da rede pública estadual de ensino e autoriza o poder executivo a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos, buscando garantir-lhes condições básicas para a adequada higiene íntima e o pleno acesso à educação, reduzindo as desigualdades sociais, minimizando os riscos de doenças e atenuando a infrequência e o abandono escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17574-2021-ceara-regulamenta-a-lei-n-17574-de-27-de-julho-de-2021-que-institui-a-politica-de-atencao-a-higiene-intima-de-estudantes-da-rede-publica-estadual-de-ensino-e-da-outras-providencias#:~:text=INSTITUI%20A%20POL%C3%8DTICA%20DE%20ATEN%C3%87%C3%83O,EDUCA%C3%87%C3%83O%2C%20REDUZINDO%20AS%20DESIGUALIDADES%20SOCIAIS%2C>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BARBOSA, Antônio José. O federalismo brasileiro. **Jovem Senador**, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/arquivos/textos-consultoria/o-federalismo-brasileiro>. Acesso em: 5 jan. 2024.

BARROS, Alerrandre. Em pesquisa inédita do IBGE, 2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019. **Agência IBGE Notícias**, 25 maio 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BARROS, Claudio. O Brasil precisa debater é a escola sem banheiro; são mais de 5 mil. **Portal AZ**, 25 set. 2023. Disponível em: <https://www.portalaz.com.br/colunas/8/claudio-barros/56158/o-brasil-precisa-debater-e-a-escola-sem-banheiro-sao-mais-de-5-mil/>. Acesso em: 8 mar. 2024.

BARROSO defende fim da criminalização do aborto em discurso em universidade católica. **Estadão**, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/03/08/descriminalizacao-do-aborto-e-a-forma-mais-inteligente-de-lidar-com-o-problema-diz-barroso.htm>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BIANCHINI, Lia. Sem água, sem porta, sem banheiro: por que fazem greve alunos de escola de Campo em Cascavel-PR. **Brasil de Fato**, 19 out. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/10/19/sem-agua-sem-porta-sem-banheiro-por-que-fazem-greve-alunos-de-escola-do-campo-em-cascavel>. Acesso em: 5 jan. 2024.

BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Paulus, 2013.

BRAGA, Nathália. Falta de dinheiro impede acesso a absorventes – e o governo ignora o problema. Estudantes perdem até 5 dias de aula por mês por estarem menstruadas, mas não são só elas que sofrem com isso. **The Intercept**, 3 fev. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/03/falta-dinheiro-menstruacao-acesso-absorventes/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL despenca em ranking de igualdade de gênero e ocupa o 70º lugar. **Forbes**, 12 jun. 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2024/06/estamos-a-134-anos-da-igualdade-de-genero-segundo-forum-economico-mundial/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 fev. 2024.

BRASIL. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante**. Brasília, DF: IPEA, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca/planejamento_estrategico_arquivos/livros_guias_publicacoes/avaliacao-de-politicas-publicas-guia-pratico-de-analise-ex-ante-volume-1-ipea-2018.pdf/view. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.696, de 2023**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso à água potável nas instituições de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/163142#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%205696%2C%20de%202023&text=2024%20Descr%C3%A7%C3%A3o%2FEmenta-,Altera%20as%20Leis%20n%C2%BAs%209.394%2C%20de%2020%20de%20dezembro%20de,pot%C3%A1vel%20nas%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 557/2020**. Institui a realização, em caráter anual, da "Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História" no âmbito das escolas de educação básica do País. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238527>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise *ex post*. Brasília, DF: IPEA, 2018. v. 2. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8853>. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. Glossário de termos legislativos. **Termo**: Indicação. 2024. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/indicacao>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Veto nº 59/21**. Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 4.968, de 2019, que "Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino". Brasília, DF: Congresso Nacional, [2021]. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14728>. Acesso em: 5 jan. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018**. Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: CNE, 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22018.pdf. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023**. Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11432.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 2.040, de 15 de setembro de 2015**. Institui o Fundo Rotativo em cada um dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, incluídos os Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação Profissional. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, [2015]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=146689&indice=2&totalRegistros=185&anoSpan=2016&anoSelecionado=2015&mesSelecionado=9&isPaginado=true>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6286.htm. Acesso em: 5 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm. Acesso em? 5 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Rio de Janeiro, [1879]. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 5 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 5 ago. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm?TSPD_101_R0=5a6b1c315c257fd03020e6d717af9862y520000000000000000542415c9ffff000000000000000000000000000005b2bd5e800eebb0b44](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm?TSPD_101_R0=5a6b1c315c257fd03020e6d717af9862y52000000000000000542415c9ffff000000000000000000000000000005b2bd5e800eebb0b44). Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo escolar**: sinopse. Brasília, DF: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/13/5908>. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidade. **Panorama**. Brasília, DF: IBGE, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas de gênero.** Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica n. 38. Informações atualizadas em 08 de junho de 2018. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 6 jan. 2024

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estatísticas de Gênero. **Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Informação Demográfica e Socioeconômica nº 38. 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 16 abr. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas de Gênero.** Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 3. ed. Brasília, DF: IBGE, 2024. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102066_informativo.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde – PNS**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9160-pesquisa-nacional-de-saude.html?=&t=sobre>. Acesso em: 6 jun. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. 2022. Disponível em: [https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-](https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e)

mulheres.html#:~:text=Em%202022%2C%2048%2C9%25,os%20homens%20s%C3%A3o%20a%20maioria. Acesso em: 9 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar**. Brasília, DF: IBGE, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/10056/91315>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Saiba mais sobre o panorama das mulheres na educação básica**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/saiba-mais-sobre-o-panorama-das-mulheres-na-educacao-basica>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Sinopse Estatística da Educação Básica. **Resultados**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 5 maio 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**. Brasília, DF: Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 4 maio 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, DF: Presidência da República, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95.htm. Acesso em: 6 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 5 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e

reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 6 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm?msckid=0c0d30. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.** Institui o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: https://planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12645.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 16 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas

nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114986.htm#: Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.134, de 10 de junho de 2021. Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.164%2C%20DE%2010,%C3%A0%20Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114214.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114230.htm Lei 14.230/2021. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 6 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). **Censo da Educação Superior 2017**. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-ultimo/file>. Acesso em: 5 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo da Educação Superior 2018**: notas estatísticas. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Saúde nas Escolas**. Apresentação. 2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/14578-programa-saude-nas-escolas>. Acesso em: 4 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 3.073, de 15 de janeiro de 2024**. Altera o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5, de 28 de setembro de 2017, para incluir absorventes higiênicos no elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB para disponibilização gratuita às pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.073-de-15-de-janeiro-de-2024-538071464>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 3.076, de 15 de janeiro de 2024**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a execução, os critérios, os procedimentos e o monitoramento da disponibilização gratuita de absorventes higiênicos e outras ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual no âmbito do Ministério da Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.076-de-15-de-janeiro-de-2024-538073910>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 4.072/22**. Dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2022/prt4072_24_11_2022.html. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 897/23**. Estabelece normas e procedimentos para a gestão dos benefícios previstos nos incisos I a V do §1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão de elegibilidade e cadastral dos beneficiários. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portaria/portaria-mds-no-897-de-07-de-julho-de-2023/Portaria_MDS_n_897_de_07_de_julho_de_2023Gestao_de_Beneficios_PBF_71000.054042202311.pdf. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. Painel Lattes. **Distribuição por sexo, faixa etária e grande área de base Mestrado e Doutorado**. Disponível em: <http://estatico.cnpq.br/painelLattes/sexofaixaetaria/>. Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Manual de Comunicação da Secom. **Estado**. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/estado>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 557, de 2020**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9431223&ts=1720522201907&disposition=inline>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL**. 2024. Disponível em: <https://www.interlegis.leg.br/produtos-servicos/sapl>. Acesso em: 6 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 403**. Indepe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Brasília, DF: STJ, 2009. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula403.pdf. Acesso em: 6 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 624**. É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei n. 10.559/2002 (Lei da Anistia Política). Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?sumula=624>. Acesso em: 6 jan. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 642**. O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória. Brasília, DF: STJ, 2020. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=%22DIREITOS+DA+PERSONALIDADE%22&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 647**. São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar. Brasília, DF: STJ, 2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=%22DIREITOS+DA+PERSONALIDADE%22&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 4 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Decisão Monocrática). **ADPF nº 1021/DF**. Relator: Min. Dias Toffoli, 14 de novembro de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6509958>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico; Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo; Secretaria de Macroavaliação Governamental. **Referencial de controle de políticas públicas**. Brasília, DF: TCU, 2020. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/EF/22/A4/9A/235EC710D79E7EB7F18818A8/1_Referencial_controle_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. **Seqüência**: Estudos jurídicos e políticos, v. 43, n. 90, p. 1-28, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/VZ9b5j6chf7tPL3RB3qXsxh/#>. Acesso em: 10 fev. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. **A abordagem Direito e políticas públicas**: temas para uma agenda de pesquisa. São Paulo: Saraiva, 2021.

CABRAL, Mariana Gomes Pinto; PAES, Rogério Goulart; SERQUEIRA, Jeovana Romero de. A pobreza menstrual: impactos na realidade feminina. In: COLÓQUIO ESTADUAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR, 7.; CONFRESSO NACIONAL DE PESQUISA MULTIDISCIPLINAR, 5.; FEIRA DE EMPREENDEDORISMO UNIFIMES, 4., 2023, Mineiros. **Anais [...]**. Mineiros, Centro Universitário de Mineiros, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/coloquio/article/view/2515/1664>. Acesso em: 5 out. 2024.

CALMON, Paulo Carlos Du Pin; PEDROSO, Marcel de Moraes. **Planejamento e gestão orçamentária e financeira**. Introdução às políticas públicas. Curso de formação para o cargo de analista de planejamento e orçamento. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública, 2014. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1063>. Acesso em: 12 jan. 2024.

CAMBRIDGE DICTIONARY, 2022. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/menstruation>. Acesso em: 4 jun. 2022.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. **Tutorial para uso do software Iramuteq**. Florianópolis: Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Cognição; UFSC, 2016. Disponível em: http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/Tutorial%20IRaMuTeQ%20em%20portugues_17.03.2016.pdf. Acesso em: 16 jan. 2024.

CANAL DO PROFESSOR – FORMAÇÃO CONTINUADA SEED PR. Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual. **Youtube**, 29 maio 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mZnw1wp44I0>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CÂNDIDO, Ana Carolina Davanso de Oliveira; SALIBA, Maurício Gonçalves. Interseccionalidade e a dignidade menstrual: um diálogo fundamental no combate às desigualdades. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 3, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1288>. Acesso em: 15 fev. 2024.

CARDOSO, Cláudia Braga Monteiro Abadesso; BORDALLO, Maria Alice Neves. Distúrbios menstruais na adolescência. **Adolescência e Saúde**, v. 1, n. 4, p. 23-25, 2004. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/adolescenciaesaude.com/pdf/v1n4a05.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2024.

CASTELHANO, Flávia Regina Marques. **Do privado e particular ao público e coletivo**: a ascensão do tem da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro. 2023. 130 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.fgv.br/items/19817a3d-8f2d-453a-a129-edf6be368829>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CASTRO, Janice Dornelles de. Regulação em saúde: análise de conceitos fundamentais. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 122-135, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/5pDNZTJNtNFmmcbDmBRpNpS/?format=pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 597-624, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/wgXgNmtrfL6hxnDPBywJPSt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2024.

COLETOR MENSTRUAL. Conheça nossos produtos. **Fleurity**, 2024. Disponível em: <https://loja.fleurity.com.br/collections/coletor-menstrual>. Acesso em: 4 out. 2024.

COLLING, Ana Maria; ACOM, Ana Carolina. Corpo feminino, corpo político: de fustigado a devorador do instituído. **Revista Práxis**, v. 2, p. 128-147, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5255/525562377007/525562377007.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2024.

COLLINS, Patrícia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

COMO conversar com homens sobre violência contra meninas e mulheres. **Papo de Homem**, 20 fev. 2020. Disponível em: <https://papodehomem.com.br/sem-violencia/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

COMO funciona o coletor menstrual da Inciclo? **Inciclo**, 2024. Disponível em: <https://www.inciclo.com/pages/sobre-o-uso-coletor-menstrual>. Acesso em: 4 mar. 2024.

COMPOSIÇÃO do IDEB. **QEdu**, 2024. Disponível em: <https://qedu.org.br/uf/41-parana>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONTE, Juliana. Posso escolher parar de menstruar? **Drauzio Varella**, 6 mar. 2018. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/sexualidade/contracepcao/posso-escolher-parar-de-menstruar/>. Acesso em: 6 mar. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual da Metodologia para Avaliação da Execução de Programas de Governo**. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/manual_aepg.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

COUTINHO, Diogo R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito nas políticas públicas sociais brasileiras: um estudo sobre o Programa Bolsa Família. In: SCHAPITO, Mário G.; TRUBEK, David M. (orgs.). **Direito e desenvolvimento**: um diálogo entre os Brics. São Paulo: Saraiva, 2012.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. **O direito nas políticas públicas**: a política pública como campo multidisciplinar. São Paulo: UNESP, 2013. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002732913>. Acesso em: 4 jun. 2024.

CRAWFORD, Bridget J.; SPIVACK, Carla. Human Rights and Taxation of Menstrual Hygiene Products in an Unequal World. In: ALSTON, Philip G.; REISCH, Nikki (eds.). **Tax, Inequality, and Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3005700. Acesso em: 10 mar. 2019.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quorum, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**. São Paulo: Saraiva, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DPE-SP). Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. **Ofício NUDEM nº 37/2023**. São Paulo: DPE-SP, 2023. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Acessorio/1000484374_1000621426_Acessorio.pdf. Acesso em: 5 set. 2023.

DENYER, David; TRANFIELD, David. Producing a systematic review. In: BUCHANAN, David; BRYMAN, Alan (eds.). **The Sage Handbook of Organizational Research Methods**. Londres: Sage Publications, 2009.

DEPUTADA Mabel Canto (PSD) presta contas dos trabalhos da Bancada Feminina em 2023. **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, 5 dez. 2023. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/deputada-mabel-canto-psd-presta-contas-dos-trabalhos-da-bancada-feminina-em-2023>. Acesso em: 7 jan. 2024.

DIGNIDADE menstrual em números. **Sempre Livre**, 2021. Disponível em: <https://www.semprelivre.com.br/tamo-juntas-milhares-de-pessoas-que-menstruam-estao-em-estado-de-vulnerabilidade>. Acesso em: 5 mar. 2024.

DIGNIDADE menstrual: Governo do Amapá propõe isenção de ICMS do absorvente higiênico. **Governo do Estado do Amapá**, 14 out. 2021. Disponível em: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1410/dignidade-menstrual-governo-do-amapa-propoe-isencao-de-icms-do-absorvente-higienico>. Acesso em: 5 fev. 2024.

DISCO menstrual. **Inciclo**, 2024. Disponível em: <https://www.inciclo.com/products/disco-menstrual-inciclo?variant=39693468532800>. Acesso em: 4 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021**. Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências, para renomear a política instituída e nela acrescentar ações que garantem a integralidade da atenção. Distrito Federal: Governador do Distrito Federal, 2021. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/99134376aba34183ae8abc72931d352f/Lei_6779_11_01_2021.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.779%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIR

O%20DE%202021&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%206.569,garantem%20a%20integralidade%20da%20aten%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 5 fev. 2024.

DUARTE, Marcela Andrade. Violências de gênero. In: TERRA, Bibiana (org.). **Dicionário Feminista Brasileiro**: conceitos para a compreensão dos feminismos. São Paulo: Dialética, 2022.

ENDOMÉTRIO: o que é? **Art. Medicina**, 2024. Disponível em: <https://artmedicina.com.br/endometrio-o-que-e/>. Acesso em: 9 jul. 2024.

ESPÍRITO SANTO. Governo do Estado do Espírito Santo. Gabinete do Governador. **Mensagem nº 218/2021** (Veto nº 33). Vitória, ES: Gabinete do Governador, 2021. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/spl/processo.aspx?id=117789>. Acesso em: 15 jul. 2024.
FEDERCI, Silvia. **Além da pele**: repensar, refazer e reivindicar o corpo no capitalismo contemporâneo. São Paulo: Elefante, 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo**: feminismo e a política dos comuns. São Paulo: Elefante, 2022.

FERREIRA, Mila. Entidades do DF lutam pela dignidade das pessoas que menstruam. **Correio Braziliense**, 6 ago. 2023. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2023/08/5112028-entidades-do-df-lutam-pela-dignidade-das-pessoas-que-menstruam.html>. Acesso em: 10 jan. 2024.

FINLEY, Harry. 23 Years of the Museum of Menstruation & Women's Health. **Mum**, 2012. Disponível em: <http://www.mum.org/paddir.htm>. Acesso em: 15 mar. 2024.

FINLEY, Harry. **Museum of Menstruation & Women's Health**. (Museu da Menstruação e Saúde da Mulher). Washington, EUA: MUM, 2016. Disponível em: <http://www.mum.org/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FREITAS, Pedro Ferreira de; MOTTA, Ivan Dias da. O direito à educação como direito da personalidade e mínimo existencial. **Revista Jurídica do Cesuca**, v. 3, n. 6, p. 46-58, abr. 2016. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/950-3824-2-pb.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Avaliação de políticas públicas**: por onde começar?: um guia prático da metodologia do marco lógico. Belo Horizonte: FJP, 2021. Disponível em: <https://sinapse.gife.org.br/download/avaliacao-de-politicas-publicas-por-onde-comecar-um-guia-pratico-da-metodologia-do-marco-logico>. Acesso em: 5 fev. 2024.

FUNDEPAR distribui recursos à rede estadual para reforçar combate à pobreza menstrual. **Fundepar**, 11 out. 2023. Disponível em: <https://www.fundepar.pr.gov.br/Noticia/Fundepar-distribui-recursos-rede-estadual-para-reforcar-combate-pobreza-menstrual>. Acesso em: 6 jan. 2024.

FUNDO Rotativo. **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR)**, 2024. Disponível em: <https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Rotativo>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GAROTAS DE VERMELHO. **Instagram**, 2022. Disponível em: https://www.instagram.com/garotasde_vermelho/. Acesso em: 4 fev. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021**. Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <https://goias.gov.br/educacao/wp-content/uploads/sites/40/files/bolsa-estudo/01LEIN21.162DIARIOOFICIALGON23.677.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

GOIÁS. **Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021**. Institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, [2021]. Disponível em:

[https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf#:~:text=a%20seguir%20Lei%3A-,Art.,que%20sejam%20\(ou%20estejam\)%3A](https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104496/pdf#:~:text=a%20seguir%20Lei%3A-,Art.,que%20sejam%20(ou%20estejam)%3A). Acesso em: 6 fev. 2024.

GOMES, Karol. A história de Mary Beatrice, a mulher negra que inventou o absorvente.

Portal Geledés, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-historia-de-mary-beatrice-mulher-negra-que-inventou-o-absorvente/>. Acesso em: 4 mar. 2024.

GONDIN, Sônia Maria Guedes; NENDASSOLLI, Pedro Fernando. Uma crítica da utilização da análise de conteúdo qualitativa em Psicologia. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 19, n. 2, p. 191-199, abr./jun. 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pe/a/M6cwvMCxw8xnKcbMVhmTBmp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GOTTI, Alessandra. Direito à educação das mulheres. In: NOWAK, Bruna (org.).

Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: JusPodivm, 2020. v. 2.

GOULART, Nathalia. Multiplicação de cursos compromete formação de bacharéis. **Veja**, 2011. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/multiplicacao-de-cursos-compromete-formacao-de-bachareis>. Acesso em: 15 jan. 2024.

GRAZIANO, Luigi. O lobby e o interesse público. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, 1999. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/S8wsbjvBLrVjYrQvTK5y6sM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 fev. 2024.

GUIMARAES, Nathália Ramos. PR: Três municípios são selecionados para receber recursos destinados ao saneamento básico em escolas. **Brasil 61**, 6 jul. 2023. Disponível em:

<https://brasil61.com/n/pr-3-municipios-sao-selecionados-para-receber-recursos-destinados-ao-saneamento-basico-em-escolas-bras238820>. Acesso em: 16 jan. 2024.

HENNEGAN, Julie; SHANNON, Alexandra K.; RUBLI, Jennifer; SCHWAB, Kellog J.; MELENDEZ-TORRES, G. J. Women's and girls' experiences of menstruation in low- and middle-income countries: A systematic review and qualitative metasynthesis. **PLOS Medicine**, v. 16, n. 5, p. 1-40, 2019. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1002803>. Acesso em: 6 ago. 2023.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. São Paulo: Atlas, 2017.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **O custo dos direitos**: por que a liberdade depende dos impostos. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

HONNETH, Axel. Reconhecimento como ideologia: sobre a correlação entre moral e poder. Tradução: Ricardo Crissiuma. **Revista Fevereiro**, jul. 2014. Disponível em: <http://www.revistafevereiro.com/pag.php?r=07&t=09>. Acesso em: 15 jan. 2024.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 2023.

HOWLETT, Michael. **Política pública e seus ciclos e subsistema**: uma abordagem integradora. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. São Paulo: Campus, 2013.

IGNOTOFSKY, Rachel. **As cientistas**: 50 mulheres que mudaram o mundo. Tradução: Sonia Augusto. São Paulo: Blucher, 2017.

IKEDA, Walter Lucas. Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Direitos da personalidade: terminologias, estrutura e recepção. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, v. 22, n. 1, p. 129-153, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10618/7018>. Acesso em: 4 mar. 2024.

INSTITUTO NOSSA ILHÉUS. **Como realizar monitoramento social e incidir em políticas públicas?** Guia Prático. Ilhéus: Instituto Nossa Ilhéus, 2014. Disponível em: <https://www.nossailheus.org.br/wp-content/uploads/2014/12/como-realizar-monitoramento-social-e-incidir-em-politicas-publicas-guia-pratico.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 2020.

JOHNSON, Margaret E. Menstrual Justice. **UC Davis Law Review**, v. 1, p. 1-79, 2019. Disponível em: https://scholarworks.law.ubalt.edu/all_fac/1089/. Acesso em: 5 mar. 2024.

JUNKER, Almut; STILLE, Eva. Historisches Museum Frankfurt. **Mum**, [2001?]. Disponível em: <http://www.mum.org/whatwore.htm>. Acesso em: 15 maio 2021.

KAUR, Rup. **Meu corpo, minha casa**. São Paulo: Planeta, 2021.

KAUR, Rupí. **Outros jeitos de usar a boca**. São Paulo: Planeta, 2021.

LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SIQUEIRA, Andreia de Abreu. Revisão Sistemática da Literatura como técnica de revisão de literatura na área do direito. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 33, p. 82-110, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1319>. Acesso em: 4 mar. 2023.

LERNER, Reilly H. Recognizing menstrual equity as a dimension of equal educational opportunity. **Journal of Law & Education**, v. 52, n. 1, p. 226-263, 2023. Disponível em https://sc.edu/study/colleges_schools/law/student_life/journals/jled/editions/_documents/2023_52_1/lerner_final.pdf. Acesso em: 6 set. 2023.

LERUSSI, Romina. Políticas feministas. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.). **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados: UFGD, 2019.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Proibição do retrocesso. **Folha de São Paulo**, 1 fev. 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RicardoLewandowski/ArtigosJornais/1117223.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

LIMA, Kelps. Desafios do autor do projeto de lei. **WhatsApp**, 2024.

LINS, Beatriz Accioly; MACHADO, Bernardo Fonseca; ESCOURA, Michele. **Diferentes, não desiguais**. São Paulo: Reviravolta, 2016.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

LISPECTOR, Clarice. **Uma aprendizagem ou o livro dos prazeres**. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

LOPES, Antônio de Lisboa Lustosa; PERTILE, Cassiano Alberto. O método ver-julgar-agir: genealogia e sua relação com a teologia da libertação. **Revista Razão e Fé**, v. 22, n. 2, p. 33-43, 2020. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rrf/article/download/2897/1748/9472>. Acesso em: 15 fev. 2024.

LUCINDA, Elisa. **O semelhante**. Rio de Janeiro: Record, 1992.

MACHADO, Clara Cardoso. Juridificação da Política no Brasil: uma necessária racionalização do fenômeno. **Ciências sociais aplicadas em Revistas – UNOESTE/MCR**, v. 10, n. 18, p. 99-111, 2010. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2009;1000869679>. Acesso em: 16 fev. 2024.

MADALENA, Samantha Ribas Teixeira. O feminismo no Século XXI: crise, perspectivas e desafios jurídico-sociais para as mulheres brasileiras. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda (orgs.). **Estudos feministas por um direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MAGAN, Eugênio Daniel Alencar; ALMEIDA, Milena Nascimento; FIGUEREDO, Sarahellen; OLIVEIRA, Adailson Henrique Miranda de. Os impactos da pobreza menstrual na saúde das pessoas que menstruam. **Revista Brasileira de Educação, Saúde e Bem-Estar**, v. 1, n. 2, p. 252-265, 2023. Disponível em: <https://rebesbe.emnuvens.com.br/revista/article/view/27>. Acesso em: 6 ago. 2024.

MARANHÃO. **Lei nº 11.527, de 20 de agosto de 2021**. Inclui dispositivos à Lei nº 10.467, de 7 de junho de 2016, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2021. Disponível em: <https://sistemas1.sefaz.ma.gov.br/portalsefaz/files?codigo=17783>. Acesso em: 5 fev. 2024.
 MARANHÃO. **Lei nº 11.995, de 1º de agosto de 2023**. Estabelece diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher do Maranhão. São Luís: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 2023. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra223470.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARÍN, Younier Alexander Orozco; CASSIANI, Suzani. Como seria o mundo se os homens cisgêneros também menstruassem? Outras abordagens sobre a menstruação no ensino de ciências e biologia. **BAGOAS**, v. 14, n. 22, p. 93-122, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/22807>. Acesso em: 6 jan. 2024.

MARTINS, Daiane. *Softwares para análises qualitativas: conhece algum?* **LAPEI**, 7 dez. 2022. Disponível em: <https://lapei.face.ufg.br/p/44359-softwares-para-analises-qualitativas-conhece-algum?atr=pt-BR&locale=pt-BR>. Acesso em: 6 jan. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 6.019, de 26 de dezembro de 2022**. Inclui o tema “Menstruação Sem Tabu” a ser desenvolvido como conteúdo transversal nas escolas da Rede Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, 2022. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/dbfd73a666799595042589250047ea93?OpenDocument#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.019%20DE%2012%2F26%2F2022&text=LEI%20N%C2%BA%206.019%2C%20DE%2026,dezembro%20de%202022%2C%20p%C3%A1gina%204>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MATO GROSSO. Governo do Estado de Mato Grosso. **Ofício/GG nº 131/2021-SAD**. Cuiabá, MT: Governo do Estado de Mato Grosso, 2021. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20210825114232225000.pdf>. Acesso em: 5 set. 2023.

MATO GROSSO. **Lei nº 11.615, de 13 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, 2021. Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11615-2021-mato-grosso-autores-deputado-silvio-favero-e-deputada-janaina-riva?origin=instituicao>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MENARCA. **Dicionário Médico**, 2023a. Disponível em: <https://www.dicionariomedico.com/display.php?action=search&word=menarca>. Acesso em: 5 ago. 2023.

MENOPAUSA. **Dicionário Médico**, 2023b. Disponível em: <https://www.dicionariomedico.com/Menopausa.html>. Acesso em: 5 ago. 2023.

MENSTRUPEDIA TECHNOLOGIES PVT LTDA. 2024. Disponível em: <https://www.menstrupedia.com/>. Acesso em: 5 out. 2024.

MIKOS, Ana Luiza. Código da Mulher Paranaense é aprovado na Assembleia Legislativa. **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (ALEP)**, 11 mar. 2024. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/codigo-da-mulher-paranaense-e-aprovado-na-assembleia-legislativa>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.904, de 3 de set. 2021**. Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23904/2021/#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20garantia%20de,a%20absorventes%20higi%C3%AAnicos%20no%20Estado>. Acesso em: 5 fev. 2024.

MINISTÉRIO da Educação divulga panorama das mulheres na educação básica. **Agência Gov**, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/saiba-mais-sobre-o-panorama-das-mulheres-na-educacao-basica>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MINISTÉRIO da Educação divulga panorama das mulheres na educação básica. **Agência Gov**, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/saiba-mais-sobre-o-panorama-das-mulheres-na-educacao-basica>. Acesso em: 5 jan. 2024.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**: com a Emenda n. I de 1969. Tomo VI (arts. 160-200). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

MOHER, David; LIBERATI, Alessandro; Tetzlaff, Jennifer; ALTMAN, Douglas G. Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses: The PRISMA Statement. Tradução: Taís Freire Galvão e Thais de Souza Andrade Pansani. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 335-342, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/TL99XM6YPx3Z4rxn5WmCNCf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 ago. 2023.

MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. **Guia para a construção de estratégias de advocacy**: como influenciar políticas públicas. Piracicaba, SP: Imaflora, 2019. Disponível em: <https://coalizaobr.com.br/phocadownload/outrosdocumentos/Guia-Para-Constroo-de-Estrategias-de-Advocacy.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MOTA, Carla Rosane da Silva. Resenha (Howllet, Michael. Política Pública: seus ciclos e subsistemas). **Ciências Sociais Aplicadas em Revistas – UNOESTE/MCR**, v. 10, n. 18, 2010. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2009;1000869679>. Acesso em: 10 fev. 2024.

MOTTA, Ivan Dias; CAVALLINI, Viviane Cristina Rodrigues. O conceito de personalidade no âmbito dos direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**, v. 9, n. 2, p. 619-633, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1014/832>. Acesso em: 6 jan. 2023.

MOTTA, Ivan Dias; PINTO, Washington Aparecido. Direito a saúde como direito da personalidade: um olhar sobre o contexto da pandemia. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 11, n. 3, p. 1-23, 2023. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1095>. Acesso em: 10 jan. 2023.

NAZAR, Susanna. Brasil tem 10 milhões de analfabetos, apesar da queda na taxa em 2022. **Jornal da USP**, 3 jul. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/brasil-tem-10-milhoes-de-analfabetos-apesar-da-queda-na-taxa-em-2022/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

NORONHA, Gustavo Ávila; BALDASSO, Flaviane. A repercussão das falsas memórias na prova testemunhal: uma análise a partir dos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 371-409, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6358844.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

NRE LONDRINA. **Instagram**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/nrelondrina/?hl=en>. Acesso em: 6 fev. 2024.

NRE MARINGÁ. **Instagram**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/nremaringa/>. Acesso em: 5 fev. 2024.

O QUE é o Sistema Observatório Social do Brasil. **Observatório Social do Brasil (OSB)**, 2024. Disponível em: <https://osbrasil.org.br/o-que-e-o-observatorio-social-do-brasil-osb/>. Acesso em: 10 mar. 2024.

OKUDA, Arthur; NÓBREGA, André da; JANKEVICIUS, Beatriz; CHARPENTIER, Marion. **Análise do ciclo de vida de coletores menstruais e absorventes externos descartáveis**. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia metalúrgica e de Materiais. São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Marion-Charpentier/publication/331996852_Analise_de_Ciclo_de_Vida_de_Coletores_Menstruais_e_Absorventes_Externos_Descartaveis/links/5c9a556a299bf11169498b32/Analise-de-Ciclo-de-Vida-de-Coletores-Menstruais-e-Absorventes-Externos-Descartaveis.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de; MUNIZ, Francisco José Ferreira. O Estado de Direito e os direitos da personalidade. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, ano 7, v. 24, p. 349-368, 2020. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/download/798/677>. Acesso em: 15 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Bullying e violência escolar**: suas consequências e como combatê-las. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/bullying-e-violencia-escolar>. Acesso em: 4 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Pobreza menstrual no Brasil**: desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Guia para monitoramento e avaliação**. Nova Iorque: UNICEF, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). **Estado da arte para promoção da dignidade menstrual: avanços, desafios e potencialidades**. Brasília, DF: UNFPA, 2022. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/estado-da-arte-para-promocao-da-dignidade-menstrual-avancos-desafios-e-potencialidades>. Acesso em: 5 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). **Recomendações para implementação de iniciativas de promoção da dignidade menstrual**. Brasília, DF: UNFPA, 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/recomendacoes-implementacao-iniciativas-dignidade-menstrual>. Acesso em: 4 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **Gênero e educação para todos**: o salto rumo à igualdade, relatório de acompanhamento global de Educação para Todos, 2003/4; relatório conciso. 2003. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132480>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). **3º relatório global sobre aprendizagem e educação de adultos**: o impacto da aprendizagem e da educação de adultos na saúde e no bem-estar, no emprego e no mercado de trabalho e na vida social, cívica e comunitária. Brasília, DF: UNESCO, 2016. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247056>. Acesso em: 5 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas. Gabinete de avaliação. **Manual de monitoramento e avaliação de resultados**. Nova Iorque: ONU, 2002.

OUZZANI, Mourad; HAMMADY, Hossan; FEDOROWICZ, Zbys; ELMAGARMID, Ahmed. Rayyan — a web and mobile app for systematic reviews. **Systematic Reviews**, v. 5, 2016. Disponível em:

<https://systematicreviewsjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s13643-016-0384-4>. Acesso em: 5 ago. 2023.

OYAMA, Gabriela Yuri Araújo; SANTOS, Gabriela Neri dos; ROSSETO, Luiz Fernando de Oliveira; MORELI, Ailton José; SILVA, Sérgio Alvarez da. O *educatron* e a plataformação do ensino no Paraná: análise e problematizações sobre o uso de tecnologias em sala de aula. In: ENCONTRO NACIONAL DE LICENCIATURAS, 9., 2023, Lajeado. **Anais** [...]. Lajeado: ENALIC, 2023. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/enalic/2023/TRABALHO_COMPLETO_EV190_MD1_ID5702_TB2377_23112023084112.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

PAGE, Matthew J.; MCKENZIE, Joanne E.; BOSSUTY, Patrick M.; BOUTRON, Isabelle; HOFFMANN, Tammy C.; MULROW, Cynthia D.; SHAMSEER, Larissa; TETZLAFF, Jennifer M.; AKL, Elie A.; BRENNAN, Sue E.; CHOU, Roger; GLANVILLE, Julie; GRIMSHAW, Jeremy M.; HRÓBJARTSSON, Asbjørn; LALU, Manoj M.; LI, Tianjing; LODER, Elizabeth W.; MAYO-WILSON, Evan; MCDONALD, Steve; MCGUINNESS, Luke A.; STEWART, Lesley A.; THOMAS, James; TRICCO, Andrea C.; WELCH, Vivian A.; WHITING, Penny; MOHER, David. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 31, n. 2, p. 2022. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742022000201700#:~:text=A%20declara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Principais%20Itens,o%20que%20os%20autores%20encontraram. Acesso em: 5 ago. 2023.

PARÁ. **Lei nº 10.047, de 6 de setembro de 2023**. Cria o Programa Dignidade Menstrual nas Escolas, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC). Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2023. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-10047-2023-para-cria-o-programa-dignidade-menstrual-nas-escolas-vinculado-a-secretaria-de-estado-de-educacao-seduc>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARÁ. **Lei nº 9.342, de 11 de novembro de 2021**. Institui e define diretrizes para programa de acesso a produtos de higiene feminina e saúde básica, além da conscientização e educação sobre a menstruação. Belém: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/lei-ordinaria-n-9342-2021-para-institui-e-define-diretrizes-para-programa-de-acesso-a-produtos-de-higiene-feminina-e-saude-basica-alem-da-conscientizacao-e-educacao-sobre-a-menstruacao>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PARAÍBA. Assembleia Legislativa da Paraíba. **Veto Total nº 227/2021**. João Pessoa, PB: Assembleia Legislativa da Paraíba, 2021. Disponível em: http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/84013_texto_integral. Acesso em: 5 set. 2023.

PARAÍBA. **Lei nº 12.048, de 14 de setembro de 2021**. Institui e define diretrizes para o "Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba", com o objetivo de promover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, e de outras providências. João Pessoa: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12048-2021-paraiba-institui-e-define-diretrizes-para-o-programa-estadual-dignidade-menstrual-no-estado-da-paraiba-com-o-objetivo-de-pro-mover-o-acesso-a-absorventes-internos-externos-descartaveis-e-ou-reutilizaveis-coletores-menstruais-e-calcinhas-absorventes-para-criancas>

adolescentes-mulheres-em-idade-reprodutiva-e-homens-trans-e-de-conscientizacao-sobre-a-menstruacao-enquanto-processo-natural-no-ciclo-de-vida-das-mulheres-e-da-outras-providencias. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Censo 2022**: Paraná tem 12ª maior densidade do Brasil, com 57,42 habitantes por km quadrado. 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Censo-2022-Parana-tem-12a-maior-densidade-do-Brasil-com-5742-habitantes-por-km-quadrado>. Acesso em: 4 maio 2024.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Paraná do futuro**: sancionada a lei que institui o Plano Plurianual 2024-2027. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-do-futuro-sancionada-lei-que-institui-o-Plano-Plurianual-2024-2027>. Acesso em: 5 maio 2024.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei nº 944/2019**. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde no âmbito estado do Paraná, e dá outras providências. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2019]. Disponível em: https://storage.assembleia.pr.leg.br/ordem_dia/czg8JdIsdOfUi0ymbRCR3NxeI3JraIOPMkMagyit.pdf. Acesso em: 4 fev. 2024.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei nº 264/2021**. Institui a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2021]. Disponível em: https://storage.assembleia.pr.leg.br/ordem_dia/yKBOYILVeZhRkEcEgd58IYqDTPzer89zev0CSsIO.pdf. Acesso em: 4 fev. 2024.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Projeto de Lei nº 625/2023**. Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o “Código Estadual da Mulher Paranaense”. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2023. Disponível em: https://storage.assembleia.pr.leg.br/ordem_dia/BrpjRBftXk0AAP5aV35PDIQRJ0GnAN21KUX6I443.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Requerimento nº 1141/2023**. Requer pedido de informações ao Secretário de Estado da Saúde acerca das ações realizadas pela Secretaria para dar cumprimento à Lei 21.073, de 25 de maio de 2022, que “institui a semana de conscientização sobre o ciclo menstrual” a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2023. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Requerimento nº 1142/2023**. Requer pedido de informações ao Secretário de Estado da Saúde acerca das ações realizadas pela Secretaria para dar cumprimento à Lei 21.073, de 25 de maio de 2022, que “institui a semana de conscientização sobre o ciclo menstrual” a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2023. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Requerimento nº 1143/2023**. Requer pedido de informações ao Secretário de Estado da Saúde acerca das ações realizadas pela Secretaria para dar cumprimento à Lei 21.073, de 25 de maio de 2022, que “institui a semana de conscientização sobre o ciclo menstrual” a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2023. Disponível em: <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>. Acesso em: 9 jan. 2024.

PARANÁ. **Currículo da Rede Estadual Paranaense**. Ciências. 2021. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/crep_ciencias_2021_anos finais.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

PARANÁ. **Decreto nº 2.404 de 15 de setembro de 2015**. Institui o Fundo Rotativo em cada um dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, incluídos os Estabelecimentos da Rede Estadual de Educação Profissional. Curitiba, PR: Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, [2015]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-8727-2018-parana-promove-alteracoes-no-decreto-n-2404-de-15-de-setembro-de-2015-que-institui-o-fundo-rotativo-em-cada-um-dos-estabelecimentos-de-ensino-da-rede-publica-estadual-nos-nucleos-regionais-de-educacao-e-nas-unidades-administrativas-descentralizadas-da-secretaria-de-estado-da-educacao-seed>. Acesso em: 10 out. 2023.

PARANÁ. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). Matrículas na educação básica. Matrículas no Ensino Fundamental. **Mapa temático**. Curitiba, PR: IPARDES, 2023. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/imp/imp.php?page=consulta&action=var_list&busca=Educa%C3%A7%C3%A3o+B%C3%A1sica. Acesso em: 11 maio 2024.

PARANÁ. **Lei nº 16.454, de 22 de fevereiro de 2010**. Institui o dia estadual de combate a homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2023]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-16454-2010-parana-institui-o-dia-estadual-de-combate-a-homofobia-a-ser-promovido-anualmente-no-dia-17-de-maio>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 20.717, de 27 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2021]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=253658&indice=1&totalRegistros=227&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 21.073, de 25 de maio de 2022**. Institui a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2022]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21073-2022-parana-institui-a-semana-de-conscientizacao-sobre-o-ciclo-menstrual-a-ser-realizada-anualmente-na-semana-que-compreender-o-dia-28-de-maio>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023**. Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2023].

Disponível em:

https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-12/pl826.2023lei21.862loa_ass_1.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024**. Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2024]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=322496&codItemAto=2050290#2050290>. Acesso em: 5 abr. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024**. Consolida a legislação relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Eleitoral da Mulher Paranaense. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, [2024]. Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/1604leimulher.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. **Projeto de Lei nº 264/2021**. Torna obrigatória a instalação de visor digital de velocidade nos ônibus interestaduais e dá outras providências. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2269450#:~:text=PL%20264%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=%22Torna%20obrigat%C3%B3ria%20a%20instala%C3%A7%C3%A3o%20de,interestaduais%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.%22>. Acesso em: 5 abr. 2024.

PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná. Ensino Fundamental. **Ciências - 8º ano**. 2024. Disponível em: <http://www.referencialcurricularparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=47>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná. Ensino Fundamental. **História - 9º ano**. 2024. Disponível em: <http://www.referencialcurricularparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=85>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PARANÁ. Referencial Curricular do Paraná. Ensino Fundamental. **História - 6º ano**. 2024. Disponível em: <http://www.referencialcurricularparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=82>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PARANÁ. Secretaria da Comunicação. **Ações promovidas no Paraná ajudam a garantir o combate à pobreza menstrual**. 2021. Disponível em: <https://www.amese.pr.gov.br/Noticia/Acoes-promovidas-no-Parana-ajudam-garantir-o-combate-pobreza-menstrual>. Acesso em: 4 jul. 2024.

PARANÁ. Secretaria da Educação (SEED). **Referencial Curricular do Paraná**. Curitiba: SEED, 2021. Disponível em: <http://www.referencialcurricularparana.pr.gov.br/>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PARANÁ. Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. **Caravana Paraná Unido pelas Mulheres**. 2023. Disponível em: <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Caravana-Parana-Unido-pelas-Mulheres>. Acesso em: 5 mar. 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná. Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional. **Ata da Reunião do Conselho Escolar**. Curitiba, PR: Colégio Estadual do Paraná, 6 out. 2023. Disponível em: https://www.cep.pr.gov.br/sites/cep/arquivos_restritos/files/documento/2023-11/scan_2023-11-10-152151172.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná. **Referencial para a elaboração do regimento escolar da Educação Básica**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2021. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/referencial_regimento_escolar_052021b.pdf. Acesso em: 4 maio 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 107 de 6 de março de 2018**. Estabelece os requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante e Superior no Estado do Paraná. Curitiba: SESA, 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=357539#:~:text=Estabelece%20os%20requisitos%20m%C3%ADnimos%20de,Superior%20no%20Estado%20do%20Paran%C3%A1>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução SESA nº 318, de 31 de julho de 2002**. Curitiba: SESA, 2002. Disponível em: <https://www.detran.pr.gov.br/arquivos/File/legislacao/atosdodiretorgeral/2004/portarias/port031-2004anexo.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PARANÁ. Secretaria Estadual da Educação. **Minuto da educação**: 01 de junho de 2023. 2023. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/Audio/Minuto-da-Educacao-01-de-Junho-de-2023>. Acesso em: 14 jan. 2024.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação. **SEED em números**: total geral do Estado por unidade de ensino. Curitiba, PR: Secretaria Estadual de Educação, 2024. Disponível em: http://www4.pr.gov.br/escolas/numeros/frame_geralet.jsp#. Acesso em: 5 maio 2024.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Saúde (SESA). **Resolução nº 107/2018**. Fixa número de estudantes para efeito de composição de turmas nas Instituições Escolares. Curitiba, PR: SESA, 2018. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-04/107_18.pdf. Acesso em: 4 jan. 2024.

PARANÁ. Secretaria Estadual de Saúde (SESA). **Resolução nº 318/2002**. Define critérios mínimos para funcionamento das instituições de Ens. Fundamental, Médio e Superior no Estado do Paraná. Curitiba, PR: SESA, 2002. Disponível em: https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/documentacao_escolar/legislacao. Acesso em: 5 jan. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Tribunal Pleno). **Acórdão 276/2021**. Processo nº 261217/20. Prestação de contas anual. Autarquia estadual. Manifestações uniformes. Regularidade com ressalva das contas, acrescida da expedição de determinações e recomendações. Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, 2021. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2021/2/pdf/00354620.pdf>. Acesso em: 4 maio 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Guia CEVID TJPR**: Guia Institucional da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Tribunal de Justiça do Paraná. Curitiba: TJPR, 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/A+CEVID+-+Guia.pdf/e71d365b-cca7-bc5a-9ddf-deee4a18cdfb>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Guia CEVID**: Guia institucional da Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, PR: TJPR, 2023. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55371701/GUIA+CEVID+TJPR.pdf/9aa1fc40-bca8-65a4-de21-4d8a5d11ca37>. Acesso em: 4 maio 2024.

PASSO a passo para usar absorvente interno pela primeira vez. **Inciclo**, 2024. Disponível em: <https://blog.inciclo.com.br/absorvente-interno/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

PEREIRA, Carmencita Tonellini, Sabrina Sorlini. Avaliação do nível de serviços de água potável, saneamento e higiene (WASH) nas escolas e Anápolis-GO. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (ABES), 3., 2019, Natal. **Anais [...]**. Natal: ABES, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/334390079_AVALIACAO_DO_NIVEL_DE_SERVICOS_DE_AGUA_POTAVEL_SANEAMENTO_E_HIGIENE_WASH_NAS_ESCOLAS_DE_ANAPOLIS-GO. Acesso em: 4 jun. 2021.

PEREIRA, Carmencita Tonellini; BRITO, Wanderley Azevedo de; SORLINI, Sabrina. **Guia Escola Amiga Whash**: guia para a gestão da água, de saneamento e higiene nas escolas. Produto Educacional desenvolvido como resultado da pesquisa de Doutorado de Carmencita Tonellini Pereira, sob Orientação da Dra. Sabrina Sorlini – Università degli Studi di Brescia (UNIBS), Itália, em parceria com CeTAmb Lab e Instituto 4 Elementos. Itália, 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/585655>. Acesso em: 6 jun. 2021.

PERET, Eduardo. Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos que o homem. **Agência IBGE Notícias**, 7 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 4 jan. 2023.

PERIOD. **Cambridge Dictionary**, 2022. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/period>. Acesso em: 4 jun. 2022.

PERIOD. **The Menstrual Moviment**, 2024. Disponível em: <https://period.org/who>. Acesso em: 5 out. 2024.

PERNAMBUCO. **Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021**. Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos. Recife:

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-17373-2021-pernambuco-institui-e-define-diretrizes-para-a-politica-publica-menstruacao-sem-tabu-de-conscientizacao-sobre-a-menstruacao-bem-como-sobre-a-importancia-da-universalizacao-do-acesso-a-absorventes-higienicos>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PERNAMBUCO. **Lei nº 17.437, de 7 de outubro de 2021**. Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=17437&complemento=0&ano=2021&tipo=&url=>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PERNAMBUCO. **Lei nº 17.437, de 7 de outubro de 2021**. Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, [2021]. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=17437&complemento=0&ano=2021&tipo=&url=>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PERNAMBUCO. **Lei nº 18.258, de 17 de julho de 2023**. Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica. Recife: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 2023. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=73557&tipo=#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2018.258%2C%20DE%2017%20DE%20JULHO%20DE%202023.&text=O%20Poder%20Executivo%20Estadual%20articular%C3%A1,rua%20ou%20de%20vulnerabilidade%20social>. Acesso em: 6 fev. 2024.

PIAUÍ. **Lei nº 7.646, de 9 de dezembro de 2021**. Institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher - PAISM, no Estado do Piauí e dá outras providências. Teresina: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/norma/5041>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PIMENTA, Maria Luisa. O.B tira a virgindade? Mitos e verdades que toda garota precisa saber! **Pure Break**, 20 maio 2023. Disponível em: <https://www.purebreak.com.br/noticias/o-b-tira-a-virgindade-mitos-e-verdades-que-toda-garota-precisa-saber/115572>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz. Considerações gerais sobre os direitos da personalidade. **Revista Jurídica do CEJ**, Brasília, n. 25, p. 70-73, abr./jun. 2004. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/download/606/786/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

PISCITELLI, Tathiane; CASTILHOS, Núbia Nette Alves Oliveira de; CAMARA, Andalessia Lana Borges; CASTRO, Simone (coords.). **Reforma Tributária e desigualdade de gênero**. São Paulo: FGV, 2020. Disponível em:

https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/reforma_e_genero_-_final_1.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

POBREZA menstrual mobiliza legislativo e autoridades cearenses; entenda o problema.

Diário do Nordeste, 19 jun. 2021. Disponível em:

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/pobreza-menstrual-mobiliza-legislativo-e-autoridades-cearenses-entenda-o-problema-1.3095565>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PROMULGAÇÃO. **Senado Notícias**, 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/promulgacao>. Acesso em: 6 jan. 2024.

QUANDO meninas voam, todo mundo voa. **GIRL UP Brasil**, 2024. Disponível em:

<https://girlup.org/pt/brasil>. Acesso em: 14 jan. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro: Record, 2017.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Metodologia jurídica**: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Série GVlaw, 2012.

RAGO, Margareth. Foucault e as mulheres. In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (orgs.). **Dicionário crítico de gênero**. Dourados: UFGD, 2019.

REIS, Jorge Renato dos; Aline dos Santos Ziemann. A superação da dicotomia público x privado e a concepção solidarista do acesso à justiça no ensino do direito. **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 104-120, 2017. Disponível em:

<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/11369>. Acesso em: 5 mar. 2024.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil**: a história não contada. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Global, 2015.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 8.924, de 2 de julho de 2020**. Altera a Lei Estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8924-2020-rio-de-janeiro-altera-a-lei-estadual-n-4892-de-1-de-novembro-de-2006-que-dispoe-sobre-os-produtos-que-compoem-a-cesta-basica-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-para-incluir-o-absorvente-higienico-feminino>. Acesso em: 5 fev. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.404, de 16 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos femininos nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/456740589/lei-n-9404-de-16-de-setembro-de-2021-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 6 fev. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 9.616, de 31 de março de 2022.** Cria o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para População em Situação de Rua ou em extrema vulnerabilidade social. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9616-2022-rio-de-janeiro-cria-o-programa-de-fornecimento-de?q=Mulher>. Acesso em: 5 fev. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.947, de 5 de julho de 2021.** Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, correlatas. Natal: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Grande do Norte, 2021. Disponível em: <https://www.al.rn.leg.br/storage/legislacao/2021/vww0oqi0epbsu72kbh3zc69h77a3wc.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2024.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Direito Civil contemporâneo:** estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. Direitos fundamentais e direitos da personalidade. In: TOFFOLI, José Antônio Dias (org.). **30 anos da Constituição brasileira:** democracia, direitos fundamentais e instituições. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RODRIGUES, Tiago. **“Aqueles dias” em dias de Modest:** o advento da “mulher espontânea” na expansão urbana do Brasil. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: https://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/19535/1/2015_TiagoMendesRodriguesdosSantos.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

ROJAS, Carolina Munõz. Educação e Gênero. **Siteal**, 2023. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/pt/eje/educacion_y_genero. Acesso em: 20 jan. 2024.

RONDÔNIA. **Lei nº 5.155, de 16 de novembro de 2021.** Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Rondônia. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2021. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/10131>. Acesso em: 5 fev. 2024.

RORAIMA. **Lei nº 1.506, de 23 de setembro de 2021.** Institui e define diretrizes para a Política Pública da Dignidade Menstrual, de Conscientização sobre a Menstruação e Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico e dá providências correlatas. Boa Vista: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-1506-2021-roraima-institui-e-define-diretrizes-para-a-politica-publica-da-dignidade-menstrual-de-conscientizacao-sobre-a-menstruacao-e-universalizacao-do-acesso-ao-protetor-menstrual-higienico-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; SANCHEZ, Rafael Cardoso; MARIOTO, Djiovanni Jonas França; ARAUJO, Beatrice Cristina dos Santos; HERÉDIA, Larissa Helena Olivares; PAZ, Felipe Schwarzer; TIGRINHO, Camila Schiavon; SOUZA, Josiane Ribeiro de. Muita Bardin,

pouca qualidade: uma avaliação sobre as análises de conteúdo qualitativas no Brasil. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 10, n. 25, 2022. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/547>. Acesso em: 5 jan. 2024.

SANCIONADA lei de combate à pobreza menstrual no Paraná. **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, 4 out. 2021. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/index.php/comunicacao/noticias/sancionada-lei-de-combate-a-pobreza-menstrual-no-parana>. Acesso em: 8 jan. 2024.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.308, de 27 de dezembro de 2021**. Institui o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculadas na rede pública estadual de ensino. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 2021. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18308_2021_lei.html. Acesso em: 6 fev. 2024.

SANTOS, Gilney Costa. Ribeiro D. O que é lugar de fala? **Saúde Debate**, v. 43, n. 8, p. 360-362, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/3MRGs8LXFfbLmgC6J4gTLcb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Gabinete do Governador do Estado de São Paulo. **Ofício A-nº 016/2023**. São Paulo, SP: Gabinete do Governador do Estado de São Paulo, 7 fev. 2023. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/02/Acessorio/1000483178_1000620088_Acessorio.pdf. Acesso em: 5 set. 2023.

SÃO PAULO. **Lei nº 17.525, de 23 de março de 2022**. Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2022/lei-17525-23.03.2022.html#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Dignidade%20%C3%8Dntima,Paulo%2C%20e%20d%C3%A1%20provid%C3%AAsncias%20correlatas>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. De sangrais, tabus e poderes: a menstruação numa perspectiva sócio- antropológica. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 2, p. 314-344, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16215/19709>. Acesso em: 5 jan. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**. Conteúdo, trajetórias e metodologia. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2016.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHWARTZ, Carolina. Absorvente menstrual biodegradável é alternativa menos poluente. **Revista Pesquisa FAPES**, 6 mar. 2024. Disponível em:

<https://revistapesquisa.fapesp.br/absorvente-menstrual-biodegradavel-e-alternativa-menos-poluente/#:~:text=Presentes%20na%20composi%C3%A7%C3%A3o%20da%20maioria,para%20se%20decompor%20na%20natureza>. Acesso em: 5 jun. 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. SERGIPE. **Lei nº 8.888, de 9 de setembro de 2021**. Institui o “Dia da Dignidade Menstrual”, e dá providências correlatas. Aracaju: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://al.se.leg.br/Legislaao/Ordinaria/2021/O88882021.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SHARMA, Chandra S. Making women’s sanitary products safer and cheaper. A new nanomaterial could improve women’s health, particularly in developing countries. **Elsevier**, 2016. Disponível em: <https://www.elsevier.com/connect/making-womens-sanitary-products-safer-and-cheaper>. Acesso em: 5 maio 2021.

SHINOHARA, Márcia Yuri; BEZERRA, Lucila Coca; TAKAGI, Ângela Megumi. Conceitos de mulheres sobre a menstruação. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 47, n. 2, p. 195-205, abr./jun. 1994 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/dcGz8fZpyFL6ZcBj4Ghfzsy/?lang=pt>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SHIVA, Vandana; MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Belo Horizonte: Luas, 2021.

SHUGART, Matthew; JOHN, M. Carey. Poder de decreto: chamando os tanques ou usando a canela? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/6dZGwgfvHfQYCK5nhY6rQt/?lang=pt>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ALVES, Fernando de Brito (orgs.). **Políticas públicas: da previsibilidade a obrigatoriedade: uma análise sob o prisma do estado social de direitos**. Birigui: Boreal, 2011.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C. A. F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: programa educação em prática – a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. **Revista Húmus**, v. 10, n. 28, p. 583-602, 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/13541/7823>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MORAIS, Fausto Santos de; ALMEIDA, Fernando Rodrigues de. Direitos da personalidade e o *Jetztzeit*: uma análise a partir das teses XVI e XVIII sobre o conceito de história de Walter Benjamin. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 20, n. 87, p. 1-31, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/gTHVXvZTKMNfvdG8RsXcYVD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SITUAÇÃO de escolas sem água potável no Paraná e no Brasil é alvo de projeto aprovado na Câmara dos Deputados. **APP Sindicato**, 16 abr. 2024. Disponível em:

<https://appsindicato.org.br/situacao-de-escolas-sem-agua-potavel-no-parana-e-no-brasil-e-alvo-de-projeto-aprovado-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

SOBRE o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Nações Unidas Brasil**, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 8 fev. 2023.

SOUSA, Fernanda Ferreira de; SOUSA JÚNIOR, José Francisco Miranda de; VENTURA, Patrícia Lima. Efeito da auriculoterapia na dor e função sexual de mulheres com dismenorrea primária. **Brazilian Journal of Pain**, v. 3, n. 2, p. 127-130, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/brjp/v3n2/pt_1806-0013-brjp-20200033.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

SOUSA, Yuri Sá Oliveira; GONDIM, Sonia Maria Guedes; CARIAS, Iago Andrade; BATISTA, Jonatan Santana; MACHADO, Katlyane Colman. O uso do software Iramuteq na análise de dados de entrevistas. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 15, n. 2, p. 1-19, 2020. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v15n2/15.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2023.

SOUZA, Clayton Ribeiro de Souza. A inflação legislativa no contexto brasileiro. **Revista da AGU**, v. 11, n. 33, p. 37-64, 2012. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/100>. Acesso em: 5 jan. 2024.

SOUZA, Duda Porto de; CARARO, Aryane. **Extraordinárias mulheres que revolucionaram o Brasil**. São Paulo: Seguinte e Schwarcz, 2018.

STEINEM, Glória. If men could menstruate. **Women's Reproductive Health**, v. 6, 2019. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23293691.2019.1619050>. Acesso em: 5 mar. 2024.

STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela M. Inclusão e interseccionalidade no âmbito dos direitos humanos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 237-262, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/ccVJTdKcSWtVxdpmVPjkwZx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2024.

TEIXEIRA, André Luiz da Silva; FERNANDES JUNIOR, Walter; MARQUES, Fábio Antônio Damasceno; LACIO, Marcio Luis de; DIAS, Marcelo Ricardo Cabral. Influência das diferentes fases do ciclo menstrual na flexibilidade de mulheres jovens. **Revista Brasileira de Medicina do Esporte**, v. 18, n. 6, p. 361-364, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbme/a/CwDJHts6hKJwFR9XZRMJdJ/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

TJPR entrega doação de material em prol da saúde da mulher. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**, 30 abr. 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/1lKI/content/tjpr-entrega-doacao-de-material-em-prol-da-saude-da-mulher/18319. Acesso em: 5 maio 2024.

TOCANTINS. **Lei nº 3.893, de 29 de março de 2022**. Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas. Palmas:

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=430429>. Acesso em: 5 fev. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Política pública em dez passos**. Brasília, DF: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma), 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web.pdf. Acesso em: 4 mar. 2024.

TRINDADE, Marcella. Alunas criam absorvente com fibra de soja e cana para reduzir pobreza menstrual. **Portal da Indústria**, 6 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/educacao/alunas-criam-absorvente-com-fibra-de-soja-e-cana-para-reduzir-pobreza-menstrual/>. Acesso em: 5 jan. 2023.

TV ASSEMBLEIA DO PARANÁ. Semana de conscientização sobre o ciclo menstrual. **Youtube**, 19 maio 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=SOQpiWuO0ks&ab_channel=TVAssembleiadoParan%C3%A1. Acesso em: 7 jan. 2024.

UNFPA BRASIL. **Recomendações para implementação de iniciativas de promoção da dignidade menstrual**. Brasília, DF: UNFPA, 2023. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/recomendacoes-dig-menstrual_v2.pdf. Acesso em: 5 fev. 2024.

UNITED NATIONS (UN). United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO). **Core questions and indicators for monitoring WASH in schools in the Sustainable Development Goals World Health Organization**. 2018. Disponível em: <https://healtheducationresources.unesco.org/library/documents/core-questions-and-indicators-monitoring-wash-schools-sustainable-development>. Acesso em: 5 jan. 2024.

UNITED NATIONS (UN). United Nations Fund for Children (UNICEF). **Guide for Monitoring and Evaluation Making a Difference?** Nova Iorque: Unicef, 1990. Disponível em: <https://www.corecommitments.unicef.org/kp/a-unicef-guide-for-monitoring-and-evaluation-making-a-difference>. Acesso em: 4 out. 2023.

VAIANO, Maria Clara. Estudantes criam absorvente menstrual a partir de bananeira e juçara. **Galileu**, 1 jun. 2022. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Meio-Ambiente/noticia/2022/06/estudantes-criam-absorvente-menstrual-partir-de-bananeira-e-jucara.html>. Acesso em: 5 jun. 2024.

VARELLA, Drauzio. Menarca e menopausa. **Drauzio Varella**, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/menarca-e-menopausa-artigo/>. Acesso em: 4 mar. 2024.

VESCHI, Benjamim. Etimologia de mulher. **Etimologia**: origem do conceito, 2020. Disponível em: <https://etimologia.com.br/mulher/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

VIEGAS, Rafael Rodrigues; BORALI, Natasha. Análise de conteúdo e o uso do Iramuteq. **Revista Latinoamericana de Metodología de la Investigación Social**, ano 12, n. 23, p. 21-37, 2022. Disponível em:

http://relmis.com.ar/ojs/index.php/relmis/article/view/analise_de_conteudo/222. Acesso em: 4 jan. 2024.

VOTO da Mulher. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2024. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em: 5 jul. 2019.

WASH UNITED. 2024. Disponível em: <https://www.wash-united.org/>. Acesso em: 5 out. 2024.

WEBER, Júlia. Os impactos dos absorventes descartáveis para o meio ambiente. **Centro de Ciências Naturais e Exatas**, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/2023/02/03/os-impactos-dos-absorventes-descartaveis-para-o-meio-ambiente>. Acesso em: 8 mar. 2024.

WONS, Letícia. “**Introduzindo o primeiro produto menstrual que não absorve nada**”: coletores menstruais e transformações nas ordens prático-simbólicas da menstruação. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/32194>. Acesso em: 6 mar. 2024.

WORLD VISION. World Vision International. **Menstrual Hygiene Management in Schools**. 2017. Disponível em: https://www.wvi.org/sites/default/files/Menstrual%20Hygiene%20Management_FINAL.pdf. Acesso em: 4 mar. 2024.

WRIGHT, Erik Olin. Análise de classes. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 17, p. 121-163, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2312>. Acesso em: 6 jun. 2024.

WU, Xun; RAMESH, M.; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos**. Tradução: Ricardo Avelas de Souza. Brasília, DF: Enap, 2014.

ZAK, Mayra; GOZURRETA, Amalia Arias. Quanto cuesta menstruar? **Economia Feminista**, 25 fev. 2017. Disponível em: <https://ecofeminita.com/cuanto-cuesta-menstruar/?v=19d3326f3137>. Acesso em: 5 ago. 2024.

ZANELLO, Bruno Rodrigues. **A diferença entre o remédio e o veneno é a dose**. Porto Alegre: Fi, 2022.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; OLIVEIRA, Edmundo Alves de; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; FRANCO JUNIOR, Raul de Mello. Os direitos da personalidade em face da dicotomia direitos público-direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 19, n. 8, p. 208-220, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203>. Acesso em: 4 set. 2023.

REFERÊNCIAS DOS DOCUMENTOS ANALISADOS AO FINAL DA REVISÃO SISTEMÁTICA

ALVES, Beatriz. **A vivência da menstruação para pessoas em situação de pobreza menstrual**. 2023. 91 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13915656. Acesso em: 5 out. 2024.

AMES, Patrícia; SIM, Carmen. Experiences of menstruation and schooling among female adolescents in Peru: contributions from an ecological and gender perspective. **Cogent Education**, v. 9, n. 1, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/2331186X.2022.2132060>. Acesso em: 17 set. 2023.

ARNDT, Gilmara Joanol; MIGUEL, Raquel de Barros Pinto; MICHAELSEN, Mariana Vogt; BARBOSA, Luiza Hargar. “Como uma garota”: novas regras na publicidade de absorventes. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, p. 1-15, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/YjDC4m7xFGb3tT5C8tFn5BF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 1 set. 2023.

ASUMAH, Mubarick Nungbaso; ABUDAKARI, Abulai; GABRIBA Ayishetu. Schools preparedness for menstrual hygiene management: a descriptive cross-sectional study in the West Gonja Municipality, Savannah Region of Ghana. **BMJ Open**, v. 12, n. 4, p. 1-9, 2022. Disponível em: <https://bmjopen.bmj.com/content/12/4/e056526>. Acesso em: 17 set. 2023.

BABBAR, Karan; RUSTAGI, Niharika; DEV, Pritha. How COVID-19 lockdown has impacted the sanitary pads distribution among adolescent girls and women in India. **Journal of Social Issues**, p. 1-18, 2022. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9349878/>. Acesso em: 17 set. 2023.

BETSU, Balem Demtsu *et al.* Menstrual hygiene management interventions and their effects on schoolgirls’ menstrual hygiene experiences in low and middle countries: A systematic review. **PloS One**, v. 19, n. 8, p. e0302523, 2024. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=6d5623f0-1630-3117-b990-479d7086cf41>. Acesso em: 9 out. 2024.

BOFF, Rogers Alexander; BRUM, Jaqueline Bilhalva Maicá; OLIVEIRA, Ananda Nasai Machado de; CABRAL, Suli Maria. Pobreza menstrual e sofrimento social: a banalização da vulnerabilidade social das mulheres no Brasil. **Psicologia, Educação e Cultura**, v. 25, n. 3, p. 133-147, 2021. Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/38546/1/PEC%20Dezembro%20de%202021-p%20c3%a1ginas-134-148.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

BOYERS, Medeleine; GARIKIPATI, Supriya; BIGGANE, Alice; DOUGLAS, Elizabeth; HAWKES, Nicola; KIELY, Ciara; GIDDINGS, Cheryl; KELLY, Julie; EXLEY, Diane;

PHILLIPS-HOWARD, Penelope A.; MASON, Linda. Period poverty: The perceptions and experiences of impoverished women living in an inner-city area of Northwest England. **PLoS ONE**, v. 17, n. 7, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0269341>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRITO, Lorena Medeiros Toscano de; SIQUEIRA, Mariana de. O backlash antidignidade menstrual no Executivo brasileiro: quando falta dinheiro para comida, absorvente é artigo de luxo. **Revista Direito GV**, v. 20, n. 1-27, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/YyXRMjk6vP7hBDQwm8P7fTq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2024.

BUITRAFO RIVERA, Francy Juliana. **La pobreza menstrual y el desarrollo social y económico**: recomendaciones de política pública para la atención a niñas y adolescentes en Colombia. 2024. Tese (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2024. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/86202#>. Acesso em out. 2024.

CASTELHANO, Flávia Regina Marques. **Do privado e particular ao público e coletivo**: a ascensão do tema da pobreza menstrual à agenda decisória do governo brasileiro. 2023. 131 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=14121567. Acesso em: 5 out. 2024.

COSTA, Letícia Seabra da. Como me sinto? A relação entre vivências de adolescentes durante o período menstrual e o absenteísmo escolar. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 17, n. 8, e9385, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/9385>. Acesso em: 10 out. 2024.

COLOMBO, Angélica Antonechen; Bianco, Júlia Vitória; Soares Rodrigues, Isabelle. Menstrual health in schools: extension actions in professional and technological education institutions. **UFF & Sociedad**, v. 4, n. 5, p. 1-13 e040503, 1 out. 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/uffsociedade/article/view/63546#>. Acesso em: 1 out. 2024.

COSTA, Letícia Seabra da; QUEIROZ, Juliana de Medeiros. **Gestão da higiene menstrual entre estudantes da capital brasileira e os fatores associados para o absenteísmo escolar**. 2023. Relatório Final de Pesquisa da Iniciação Científica – Programa de Iniciação Científicas – PIC/Uniceub, 2023. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/pic/article/view/9778/5812>. Acesso em: 4 out. 2024.

COSTA, Yasmim. **Cartografias Menstruais**: pensar a menstruação como um diálogo de saberes e manifestações de modos de viver na escola no município de São Sepé-RS. 2024. 102 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2024. Disponível em: <http://tede.ucpel.edu.br:8080/jspui/handle/jspui/1018>. Acesso em: 5 out. 2024.

COSTA, Yasmim Oliveira. **Precariedade menstrual no Brasil**: uma revisão narrativa. 2022. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde Pública) – Universidade

Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/249469>. Acesso em: 18 set. 2023.

RAWFORD, Brifet J.; WALDMAN, Emily Gold. Period Poverty in a Pandemic: Harnessing Law to Achieve Menstrual Equity. **Washington University Law Review**, v. 5, p. 1569-1605, 2021. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6535&context=law_lawreview. Acesso em: 18 set. 2023.

DORER, Jenna. **Menstrual poverty and stigma in the United States**. 2021. Theses (Bachelor or Arts) – University of Iowa, Des Moines, 2021. Disponível em: <https://iro.uiowa.edu/esploro/outputs/undergraduate/Menstrual-Poverty-and-Stigma-in-the/9984110010502771#file-0>. Acesso em: 18 set. 2023.

GOMIDES, Lana de Araújo. **Deixa meu sangue escorrer**: como as visualidades operam sobre os sentidos da menstruação? 2020. 194 f. Dissertação (Mestrado em Arte e Cultura Visual) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/teseserver/api/core/bitstreams/4d7fc55a-4126-4f57-90d7-5898def94b86/content>. Acesso em: 22 set. 2023.

EDET, Olaide Bamidele; BASSEY, Philip Etabee Macdonald; ESIENUMOH, Ekpoanwan Esienumoh; NDEP, Antor Odu. Missing school during period: perspectives of adolescent schoolgirls in Cross River State, Nigeria. **The Pan African Medical Journal**, v. 42, n. 65, p. 1-15, 2022. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9338695/>. Acesso em: 17 set. 2023.

FERREIRA, Francine Silva Rodrigues *et al.* Repercussões da pobreza menstrual para mulheres e pessoas que menstruam: uma revisão integrativa. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 37, p. 1-15, 2023. Disponível em: cc. Acesso em: 4 out. 2024.

GARCÍA-EGEA, Andrea *et al.* Perspectives on menstrual policymaking and community-based actions in Catalonia (Spain): a qualitative study. **Reproductive health**, v. 21, n. 1, p. 1, 2024. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=bbb93c3c-15eb-3217-a800-7a6aa28e9f29>. Acesso em: 4 out. 2024.

GATO, Maria Eduarda Alves *et al.* Pobreza menstrual de jovens estudantes em um município do baixo amazonas, Amazônia, Brasil. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 9), p. 15571-15594, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1526>. Acesso em: 5 out. 2024.

GONÇALVES, Dominiki Maria de Sousa; SILVA, Hitálo Santos da; PEQUENO, Cleysiane Gonçalves; FERREIRA, Elis Regina de Oliveira; VIANA, Jayane Silva; SILVA, Milena Monte da; JUNIOR, Francisco Amauri dos Santos Vercosa; FREIRE, Millena Hipólito. Pobreza menstrual e os impactos na saúde da mulher. **Revista Foco**, v. 16, n. 1, p. 1-8, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/645>. Acesso em: 2 set. 2023.

GOTARDO, Suelen. Pobreza menstrual: uma análise sobre a discussão a partir da reportagem exibida no programa Fantástico. **Organicom**, v. 19, n. 39, p. 171-184, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/195328>. Acesso em: 1 set. 2023.

GUEHI, Euloge Zagocky; SECREDOU, Kouamé Marius. The Experience of Menstruation at School: A Study with High School Girls in the Northern Côte D'Ivoire. **Collegium Antropologicum**, v. 43, n. 3, p. 183-190, 2019. Disponível em: <https://hrcak.srce.hr/file/341714>. Acesso em: 17 set. 2023.

HASSAN, Sahar; GHANDOUR, Rula; BAKRI, Lamia; SHWIKI, Siham; SAFI, Sara; ABUZAIID, Reem; ZEIDAN, Hiba. Menstrual health and hygiene among young Palestinian female university students in the West Bank: a cross-sectional study. **BMJ Open**, v. 3, 2023. Disponível em: <https://bmjopen.bmj.com/content/13/3/e069222>. Acesso em: 18 set. 2023.

HENNEGAN, Julie; SOL, Lidwien. Confidence to manage menstruation at home and at school: findings from a cross-sectional survey of schoolgirls in rural Bangladesh. **Culture, Health & Sexuality**, v. 22, n. 2, p. 146-165, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30931818/>. Acesso em: 18 set. 2023.

HERRERA, Jéssica Thais. **O impacto da pobreza menstrual no acesso ao direito à educação**: um estudo de caso na Escola Municipal de Ensino Fundamental Saint Hilaire em Porto Alegre/RS. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/discover?filtertype=author&filter_relational_operator=equals&filter=Herrera,%20J%C3%A9ssica%20Tha%C3%ADs. Acesso em: 5 out. 2024.

HOLST, Anna Sofie; JACQUES-AVIÑÓ, Constanza; BERENGUERA, Anna; PINZÓN-SANABRIA, Diana; VALLS-LLOBET, Carme; MUNRÓS-FELIU, Jordina; MARTÍNEZ-BUENO, Cristina; LÓPEZ-JIMÉNEZ, Tòmas; VICENTE-HERNÁNDEZ, Maria Mercedes; MEDINA-PERUCHA, Laura. Experiences of menstrual inequity and menstrual health among women and people who menstruate in the Barcelona area (Spain): a qualitative study. **Reproductive Health**, v. 1, p. 45, 2022. Disponível em: <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12978-022-01354-5>. Acesso em: 18 set. 2023.

JARDIM, Lais Galliac Queiroz “...você nunca vai ver uma pessoa rica se importando realmente com isso, porque eles nunca vão sentir a falta, nunca falta pra eles....”: a pobreza menstrual e seus impactos na vida das adolescentes das escolas públicas de Diamantina-MG'. 2023. 57 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde, Sociedade e Ambiente) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13967700. Acesso em: 4 out. 2024.

JARRAHI, Reihaneh; GOLMAKANI, Nahid; MAZLOOM, Seyed Reza; FOROUZANFAR, Hasan. O efeito da educação em saúde menstrual adotando o método de educação por pares com a participação de mães nos comportamentos de saúde menstrual de adolescentes: um ensaio clínico. **Revista de Obstetrícia e Saúde Reprodutiva**, v. 9, n. 1, p. 2582-2589, 2021. Disponível em: https://jmrh.mums.ac.ir/article_17103.html. Acesso em: 17 set. 2023.

JOHNSON, Margaret E. Menstrual justice. **UC Davis Law Review**, v. 1, p. 1-79, 2019. Disponível em: <https://lawreview.law.ucdavis.edu/archives/53/1/menstrual-justice>. Acesso em: 18 set. 2023.

KARIN, Marcy L.; JOHNSON, Margaret E.; COOPER, Elizabeth B. Menstrual dignity and the Bar Exam. **UC Davis Law Review**, v. 55, n. 1, p. 1-87, 2021. Disponível em: https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/55/1/articles/karin_johnson_cooper.html. Acesso em: 2 set. 2023.

KHANAL, Gayatri; SHRESTHA, Niki; ADHIKARI, Kishor; GHIMIRE, Usha. Menstruation hygiene management among secondary school students of Chitwan, Nepal: a cross-sectional study. **BMC Women's Health**, v. 23, n. 1, 2023. Disponível em: <https://bmcwomenshealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12905-023-02494-x>. Acesso em: 17 set. 2023.

KUMBENI, Maxwell Tii; ZIBA, Florence Assibi; APENKWA, Joana; OTUPIRI, Easmon. Prevalence and factors associated with menstruation-related school absenteeism among adolescent girls in rural northern Ghana. **BMC Women's Health**, v. 21, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.panafrican-med-journal.com/content/article/37/190/full/>. Acesso em: 17 set. 2023.

KUMBENI, Maxwell Tii; ZIBA, Florence Assibi; APENKWA, Joana; OTUPIRI, Easmon. Prevalência e fatores associados ao absenteísmo escolar relacionado com a menstruação entre meninas adolescentes na zona rural do norte do Gana. **BMC Women's Health**, v. 21, n. 1, 2021. Disponível em: <https://www.panafrican-med-journal.com/content/article/37/190/full/>. Acesso em: 17 set. 2023.

LARANJA, Esther Karollinne de Carvalho. **Menstruação, o sangue impuro: o papel da publicidade no reforço da identidade feminina construída para o consumo**. 2022. 143 f. Dissertação (Mestrado em Mídia e Cotidiano) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11763142. Acesso em: 22 set. 2023.

ROCHA, Leila; SOEIRO, Rachel; GOMEZ, Née; COSTA, Maria Laura; SURITA, Fernanda G.; BAHAMONDES, Luis. Assessment of sexual and reproductive access and use of menstrual products among Venezuelan migrant adult women at the Brazilian–Venezuelan border. **Journal of Migration and Health**, v. 5, n. 100097, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35434679/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

LERNER, Reilly H. Recognizing Menstrual equity as a dimension of equal educational opportunity. **Journal of Law & Education**, v. 1, p. 226-263, 2023. Disponível em: https://sc.edu/study/colleges_schools/law/student_life/journals/jled/editions/_documents/2023_52_1/lerner_final.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

LIMA, Márcia Alexandrino. **“Pra onde vai todo esse sangue na menopausa?”: Uma análise antropológica dos sentidos da menopausa entre mulheres em Rio Tinto/Paraíba**. 2019. 102 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7740969. Acesso em: 5 ago. 2023.

LEITE, Maria Cecília Tavares; OLIVEIRA, Lenice Ramos. Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres: a experiência de Aracaju. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 6, p. 20559-20569, 2023. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/60898>. Acesso em: 3 out. 2024.

LIMA, Ana Isabel Sodré *et al.* Menstrual poverty among adolescents from a state school in Rio Verde – Goiás. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 5, 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/41629>. Acesso em: 5 out. 2024.

LIMA, Thais Viana das Chagas; NASCIMENTO, Torres do; BASTOS, Sandra Nazaré Dias. Menstruação e pobreza menstrual, precisamos falar sobre isso! Experimentações didáticas no Programa Residência Pedagógica. **Revista Temas em Educação**, v. 32, n. 1, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rteo/article/view/64955>. Acesso em: 18 set. 2023.

LORENA, Marques Heck de Piau Vieira; LOPES, Luiza, Pereira; CARVALHO, Maria Gabriela Ferreira. Pobreza menstrual: uma questão de saúde pública. **Revista de Administração Hospitalar e Inovação em Saúde**, v. 18, n. 4, 2021. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/rahis/article/view/7327>. Acesso em: 1 set. 2023.

LUKINDO, Mary; PRICE, Victoria; PIKE, Meghan. Estimating the impact of menstrual poverty on adolescents in Nova Scotia. **Pediatric Child Health**, v. 7, p. 421-428, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36524025/>. Acesso em: 18 set. 2023.

MACIEL, Williana da Silva. **Escorre um rio em mim**: poéticas de menstruações. 2023. Dissertação (Mestrado em Artes visuais) – Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/39942>. Acesso em: 10 out. 2024.

MADALUZ, Rogéria Fátima; LAUXEN, Sirlei de Lourdes. Desvendando a pobreza menstrual: uma análise das políticas públicas e seus impactos na saúde menstrual. **Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 7, 2024. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/5386>. Acesso em: 10 out. 2024.

MARQUES, Fernanda Hoffmann. **Pobreza menstrual de mulheres que vivem em situação de rua**. 2022. 79 f. Dissertação (Mestrado em Promoção da Saúde) – Universidade Cesumar, Maringá, 2022. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=12285095. Acesso em: 22 set. 2023.

MARQUES, Fernanda Hoffmann; BERNUCI, Marcelo Picinin; SILVA, Tânia Maria Gomes da. Vulnerabilidade menstrual: narrativas de mulheres em situação de rua. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, v. 13, n. 4, e03801, 2024. Disponível em: <https://revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/3801>. Acesso em: 6 out. 2024.

MARTINS, Thayna Lopes; SOUZA, Kethlen Correa de; GOUVÊA, Josiane Barbosa. Desigualdades sociais e o impacto na pobreza menstrual: uma revisão de literatura. **Revista Eletrônica Interdisciplinar Matinhos**, v. 17, n. 1, p. 106-118, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/94585/52402>. Acesso em: 4 out. 2024.

MATOS, Bruna Tainá Maria Ferreira de; VERDAM, Maria Christina dos Santos; SOLON, Soraya (2023). Dignidade e pobreza menstrual: relato de experiência da extensão universitária na saúde do adolescente. **Revista ELO: Diálogos em Extensão**, v. 12, n. 2, p. 1-9, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.21284/elo.v12i.16570>. Acesso em: 4 out. 2023.

MEDINA-PERUCHA, Laura; LÓPEZ-JIMÉNEZ, Tomàs; JACQUES-AVIÑÓ, Constanza; HOLST, Anna Sofie; VALLS-LLOBET, Carme; MUNRÓS-FELIU, Jordina; MARTÍNEZ-BUENO, Cristina; PINZÓN-SANABRIA, Diana; VICENTE-HERNÁNDEZ, Maria Mercedes; BERENGUERA, Anna. Menstrual inequity in Spain: a cross-sectional study. **European Journal of Public Health**, v. 32, n. 3, 2022. Disponível em: https://academic.oup.com/eurpub/article/32/Supplement_3/ckac129.307/6765857. Acesso em: 18 set. 2023.

MEDINA-PERUCHA, Laura; LÓPEZ-JIMÉNEZ, Tomàs; JACQUES-AVIÑÓ, Constanza; HOLST, Anna Sofie; VALLS-LLOBET, Carme; MUNRÓS-FELIU, Jordina; MARTÍNEZ-BUENO, Cristina; PINZÓN-SANABRIA, Diana; VICENTE-HERNÁNDEZ, Maria Mercedes; BERENGUERA, Anna. Menstruation and social inequities in Spain: a cross-sectional online survey-based study. **International Journal for Equity in Health**, v. 22, n. 1, p. 1-25, 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC10189710/>. Acesso em: 18 set. 2023.

MEDINA-PERUCHA, Laura; LÓPEZ-JIMÉNEZ, Tomàs; HOLST, Anna Sofie; JACQUES-AVIÑÓ, Constanza; MUNRÓS-FELIU, Jordina; MARTÍNEZ-BUENO, Cristina; VALLS-LLOBET, Carme; SANABRIA, Diana Pinzón; VICENTE-HERNÁNDEZ, Maria Mercedes; BERENGUERA, Anna. Use and perceptions on reusable and non-reusable menstrual products in Spain: A mixed-methods study. **PLoS ONE**, v. 17, n. 3, p. 1-16, 2022. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0265646>. Acesso em: 18 set. 2023.

MELO, Evelynne Hildegard Marques de *et al.* Entre descartáveis e reutilizáveis: Políticas públicas sobre pobreza menstrual no nordeste do Brasil e observação de tecnologias sociais integradas. **Revista Foco**, v. 16, n. 3, e1430, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/1430>. Acesso em: 4 out. 2024.

MENEGOTTO, Januária Monteiro. **Experiências menstruais de meninas adolescentes da periferia de Porto Alegre**. 2022. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/39942>. Acesso em: 4 out. 2024.

MENSTRUATION. **Cambridge Dictionary**, 2022. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/menstruation>. Acesso em: 4 jun. 2022.
MORAES, Patrícia Albuquerque. **Construção e validação de um questionário de qualidade de vida da mulher no período menstrual**. 2021. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/68379?show=full>. Acesso em: 22 set. 2023.

MORAES, Everton Gonçalves; CRUZ, Ana Paula da; BEZERRA, Sibely Alves. Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre a pobreza menstrual, dignidade e políticas públicas. **Revista Vertentes do Direito**, v. 10, n. 2, p. 257-286, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n2.p257-286>. Acesso em: 4 out. 2024.

MOREIRA, Luísa Prado Affonso. **Pobreza menstrual no Brasil**: diagnóstico e alternativas. 2021. 31 f. Artigo Científico (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/0d8c4d99-87a9-4bec-bebe-6c2ff1a826d5/content>. Acesso em: 18 set. 2023.

MORRISON, Joanna; BASNET, Machhindra; BHATT, Anju; KHIMBANJAR, Sangeeta; CHAULAGAIN, Sandhya; SAH, Nepali; BARAL, Sushil; MAHON, Therese; HODGKIN, Marian. Girls' menstrual management in five districts of Nepal: implications for policy and practice. **Studies in Social Justice**, v. 12, n. 2, p. 251-272, 2018. Disponível em: <https://journals.library.brocku.ca/index.php/SSJ/article/view/1623>. Acesso em: 17 set. 2023.

MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Maria de Lourdes; SILVA, Marcos Alves da. Por uma política pública educacional de fornecimento de produtos de higiene menstrual. **Revista Direito e Sexualidade**, v. 2, n. 2, p. 189-212, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47217>. Acesso em: 1 set. 2023.

MOTTA, Maria Carolina Carvalho; BRITO, Mariana Alves Peixoto da Rocha. Pobreza menstrual e a tributação dos absorventes. **Confluências**, v. 24, n. 1, p. 33-54, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53627>. Acesso em: 1 set. 2023.

MUNIZ, Brenda Letícia de Paula; OLIVEIRA JÚNIOR, Geraldo Magela de. Pobreza menstrual no contexto escolar: uma discussão a partir de estudantes do ensino fundamental 2. **Boletim Alfenense de Geografia**, v. 3, n. 6, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/boletimalfenensedegeografia/article/view/2300>. Acesso em: 5 out. 2024.

NABWERA, Helen M.; SHAH, Vishna; NEVILLE, Rowena; SOSSEH, Fatou; SAIDYKHAN, Mariama; FAAL, Fatou; SONKO, Bakary; KEITA, Omar; SCHMIDT, Wolf-Peter; TORONDEL, Belen. Menstrual hygiene management practices and associated health outcomes among school-going adolescents in rural Gambia. **PLoS ONE**, v. 2, p. 1-26, 2021. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0247554>. Acesso em: 18 set. 2023.

OLIVEIRA, Franciele Brito de *et al.* Atividade educativa sobre pobreza menstrual: um relato de experiência. **Cadernos ESP**, v. 18, p. 1-7, 2024. Disponível em: <https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/view/1921>. Acesso em: 5 out. 2024.

OLSON, Mary M.; ALHELOU, Nay; KAVATTUR, Purvaja S.; ROUNTREE, Lilian; WINKLER, Inga T. The persistent power of stigma: a critical review of policy initiatives to break the menstrual silence and advance menstrual literacy. **PLOS Global Public Health**, v. 2, n. 7, 2022. Disponível em:

<https://journals.plos.org/globalpublichealth/article?id=10.1371/journal.pgph.0000070>. Acesso em: 18 set. 2023.

OTTSEN, Patrícia Jeppe. **“We are not bad and we are not doing anything wrong”**: exploring girls menstrual inclusion in India. 2020. 60 f. Dissertação (Bachelor Degree) – Lund University, 2020. Disponível em: <https://lup.lub.lu.se/student-papers/search/publication/9022709>. Acesso em: 18 set. 2023.

PAULA, Brenda Sirele Lira de; HIGINO, Rita de Cássia Bezerra; PACHECO SEGUNDO, Flaviano Manuel Melo. Pobreza menstrual e políticas públicas: experiência de extensão no Instituto de Ciências Sociais. **Revista Eletrônica de Extensão em Debate**, v. 11, n. 10, p. 2236-5842, 2022. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/extensaoemdebate/article/view/14431>. Acesso em: 18 set. 2023.

PATRIOTA, Elizabete Bezerra; AMORIM, Vilma Leite Machado de, FRANÇA, Alba Maria Bomfim de; PEREIRA, Jeseana Batista. (In)dignidade menstrual: a face feminina da pobreza. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, v. 10, n. 1, p. 255-270, 2023. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/11488>. Acesso em: 5 out. 2024.

PELLEGRINI, C. de M. C.; COSTA, A. P. M.; DALLEMOLE, D. S. Curricularization of sex education and the integral protection of female children and adolescents: a gender perspective analysis. **Juris. Rev. da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, 2024. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/16355#>. Acesso em: 4 out. 2024.

POKHREL, Diksha; BHATTARAI, Sabina; EMGARD, Malin; SCHICKFUS, Michael von; FORSBERG, Birger C.; BIERMANN, Olivia. Acceptability and feasibility of using vaginal menstrual cups among schoolgirls in rural Nepal: a qualitative pilot study. **Reproductive Health**, v. 18, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12978-020-01036-0>. Acesso em: 18 set. 2023.

POLI, Jarbas. **Prevalência dos sintomas atribuídos ao climatério em relação à idade e/ou à menopausa**. 2001. 91 f. Dissertação (Mestrado em Tocoginecologia) – Universidade Federal do Paraná, 2001. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27858/D%20-%20POLI,%20JARBAS.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 ago. 2023.

PRADO, Isabel Cristina de Almeida. Políticas públicas sobre a saúde menstrual no Brasil: olhares pelas lentes dos movimentos sociais da menstruação. **Mediações: Revista de Ciências Sociais da Uel**, v. 29, n. 1, p. 2024. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/49150>. Acesso em: 4 out. 2024.

QUEIROZ, Raquel Santos Monte. **Inovação tecnológica para o Programa Saúde na Escola em face do planejamento reprodutivo para adolescente**. 2019. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://siduece.uece.br/siduece/trabalhoAcademicoPublico.jsf?id=89027>. Acesso em: 22 set. 2023.

RAHNEJAT, Roxanne Katherine; NARICE, Brenda F. Assessing menstrual equity amongst BAMER women fleeing gender-based abuse in Sheffield (UK): A cross-sectional study. **Sexual & Reproductive Healthcare**: official journal of the Swedish Association of Midwives, v. 35, 2023. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=mdc&AN=36709721&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 18 set. 2023.

REYES, Gabriela Bieger. **“Depois que eu fiquei mocinha mudou muita coisa”**: a pobreza menstrual e o itinerário formativo de alunas do 9º ano do ensino fundamental. 2023. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade La Salle, Canoas, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=14275414. Acesso em: 5 out. 2024.

REYES, Gabriela Bieger; SILVA, Denise Regina Quaresma; JUNG, Hildegard Suzana. Reflexões sobre a pobreza menstrual de estudantes na educação básica brasileira. **Ambivalências**, v. 11, n. 21, p. 40-60, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/Ambivalencias/article/view/19220>. Acesso em: 5 out. 2024.

ROCHA, Leila; SOEIRO, Rachel; GOMEZ, Née; COSTA, Maria Laura; SURITA, Fernanda G.; BAHAMONDES, Luis. Assessment of sexual and reproductive access and use of menstrual products among Venezuelan migrant adult women at the Brazilian–Venezuelan border. **Journal of Migration and Health**, v. 5, n. 100097, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35434679/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

ROSA, Marcela Possato Correa da. **Rotinas de promoção da saúde de famílias venezuelanas que participaram da Estratégia de Interiorização da Grande Florianópolis**. 2022. 123 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36709721/>. Acesso em: 22 set. 2023.

SALIBY, Gizela Mendes. **Os impactos do discurso patriarcal na construção do sujeito mulher em A origem do mundo: uma história cultural da vagina ou a vulva vs. o patriarcado**, de Liv Strömquist: uma investigação linguística-semiótica. 2022. 172 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2022. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8139/tde-14072022-172051/publico/2022_GizeliaMendesSaliby_VCorr.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

SANDOVAL Ruiz, D. F. La pobreza menstrual en la administración pública. **Encrucijada**: Revista electrónica Del Centro De Estudios En Administración Pública, n. 46, p. 10-28, 2024. Disponível em: <https://revistas.unam.mx/index.php/encrucijada/article/view/87115>. Acesso em: 4 out. 2024.

SANTOS, Luciana Henzel dos. **Educação sexual no Ensino Fundamental**: construindo uma unidade didática. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019. Disponível em: https://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/handle/prefix/4901/Luciana_Henzel_Santos_Dissertacao.pdf;jsessionid=60D077B83B78F24E594E0BB3C7F74258?sequence=. Acesso em: 22 set. 2023.

SANTOS NETA, Francisca Pires dos. **Relatório da grande reportagem “Pobreza menstrual e seus impactos: relatos de uma Natal que sangra”**. 2022. 59 f. Projeto Experimental (Graduação em Jornalismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/48481/4/PobrezaMenstrualSeusImpactos_SantosNeta_2022.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

SHAH, Vishna; NABWERA, Helen; SONKO, Bakary; BAJO, Fatou; FAAL, Fatou; SAIDYKHAN, Mariama; JALLOW, Yamoundaw; KEITA, Omar; SCHMIDT, Wolf-Peter; TORONDEL, Belen. Effects of menstrual health and hygiene on school absenteeism and drop-out among adolescent girls in Rural Gambia. **International Journal of Environmental Research & Public Health**, v. 6, p. 3337, 2022. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=fsr&AN=156003617&lang=pt-br&site=>. Acesso em: 4 set. 2023.

SILVA, Adan Renê da; NEVES, André Luiz Machado das; MASCARENHAS, Suely Aparecida do Nascimento. Aproximações Históricas entre Gênero, Diversidade Sexual e Escola. **Uningá Review**, v. 33, n. 3, p. 10-28, 2018. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/2317>. Acesso em: 18 set. 2023.

SILVA, Dayana Almeida. **Abordagem da menstruação nas dissertações de educação sexual: algumas reflexões**. 2022. 68 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação Sexual) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/236725>. Acesso em: 22 set. 2023.

SILVA, João Victor Ferreira da; LOPES, Yoanna Danielly Victor; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Celeste de. **A pobreza menstrual como fator de violação de direitos humanos: um olhar para adolescentes em ambiente escolar**. 2022. Ânima Educação, 2022. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.AA7DC859&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 18 set. 2023.

SOEIRO, Rachel E.; ROCHA, Leila; SURITA, Fernanda G.; BAHAMONDES, Luis; COSTA, Maria L. Period poverty: menstrual health hygiene issues among adolescent and young Venezuelan migrant women at the northwestern border of Brazil. **Reproductive Health**, v. 18, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12978-021-01285-7>. Acesso em: 18 set. 2023.

SOUSA, Célia Regina Nilander de. **O cárcere feminino brasileiro e seus aliados: abandono, violência simbólica e institucional**. 2021. 117 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11365583. Acesso em: 22 set. 2023.

SOUZA, Evely Vitória Azevedo. **Tradução e adaptação cultural na escala “menstrual practice needs scale (MPNS-36)” para o contexto brasileiro**. 2023. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/ab818f29-381d-4212-baa7-d0a9e95370f0/Dissertacao-EVELLY-PPGENF-CPTL-VF%20REVISADO%20e%20CORRIGIDO%20%281%29.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

THORNTON, Jacqui. Free period products in Scotland. **Lancet**, v. 396, n. 10265, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33278925/>. Acesso em: 5 ago. 2023.

TREIS, Manoella Cara. **Análise da formação de agenda governamental sobre políticas públicas para mulheres portadoras de endometriose**: um estudo de caso sobre o Brasil e a Austrália. 2021. 178 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/235929>. Acesso em: 22 set. 2023.

VYAS, Kirti. Working through it. **This (Toronto)**, v. 55, n. 2, p. 44, 2021.

WILLIG, Caroline Luiza. **Tá de chico?** Estigmas do sangue na mídia e na escola. 2021. 152 f. Dissertação (Mestrado em Processos e Manifestações Culturais) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2021. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10463590. Acesso em: 22 set. 2023.

WONS, Letícia. **"Introduzindo o primeiro produto menstrual que não absorve nada"**: coletores menstruais e transformações nas ordens prático-simbólicas da menstruação. 2019. 165 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/32194>. Acesso em: 22 set. 2023.

YILMAZ, Siobhan K.; BOHARA, Alok K.; THAPA, Swati. O estressor da menstruação na adolescência: estratégias de enfrentamento, estresse emocional e impactos nas faltas escolares entre mulheres jovens no Nepal. **Revista Internacional de Pesquisa Ambiental e Saúde Pública**, v. 18, n. 17, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34501484/>. Acesso em: 17 set. 2023.

YILDIRIM, Pelin Demircan. Toplumsal Eşitsizliklerin Göz Ardı Edilen Yönü: Türkiye’de Regl Yoksulluğunun Sosyal Politika Perspektifinden İncelenmesi. **Celal Bayar University Journal of Social Sciences**, v. 22, n. 1, p. 167-184, 2024. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=7a712383-7223-34c4-9d41-dc22d50b9cc4>. Acesso em: 12 out. 2024.

ZILAH, Débora; SANTIAGO, Francielly; CARVALHO, Isabela; FERREIRA, Luíza. **Pobreza Menstrual**. Relatório técnico-científico – Centro Universitário UNA, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.DE0ABD25&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 18 set. 2023.

APÊNDICE

APÊNDICE A - A SUGESTÃO DE QUADRO NORMATIVO EM ÂMBITO ESTADUAL PELA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NA EDUCAÇÃO⁴¹⁵

Tendo em vista que, conforme identificado no presente estudo, vinte e cinco estados federados brasileiros já legislaram sobre a dignidade menstrual, resta evidente que a pauta efetivamente ingressou na agenda pública. Esta constatação, contudo, não permite apontar se a definição e montagem da agenda, enquanto fase ou etapa de uma estratégia de intervenção estatal, foi elaborado uma prévia pesquisa ampla e abrangente tal qual exige um bom diagnóstico a subsidiar a formulação e implementação de uma política pública.

Coerente com os eixos de intervenção eleitos na pesquisa (educação e saúde menstrual; estruturas físicas e materiais do ambiente escolar; obtenção e acesso a tecnologias menstruais e; produção e divulgação de dados), formula-se a seguinte sugestão de um quadro normativo regulatório a estruturar a tomada de decisão política e, principalmente, a implementação de uma política pública eficaz, eficiente e efetiva pela dignidade menstrual na escola estadual.

A sugestão ora posta, foi elaborada como instrumento veiculado por intermédio de um decreto regulamentar, assim compreendido aquele ato normativo privativo do chefe do poder executivo que também é destinado a prover situações gerais e/ou individuais ou a organização e funcionamento da administração pública, nos limites legais e previamente previstos. É um instrumento legítimo para o fim de elaboração e implementação de políticas públicas (Shugart, 1998), especialmente em circunstâncias como a que ora se apresenta em que já foi legislado, tanto em âmbito federal quanto estadual, majoritariamente, servindo o ato normativo, nesta ocasião, ao fim de organizar internamente a administração pública para o fim de dar cumprimento ao que já foi definido em lei.

A proposta não indica expressamente nenhuma norma estadual em que se funda, tendo em vista que, prefacialmente, se propõe a possibilitar a adaptação a qualquer realidade estatal federativa.

⁴¹⁵ Elaborado e redigido nos termos recomendados pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por fim, o modelo proposto como *standard* busca congregar as três perspectivas para ação às quais atendem na concepção e implementação de políticas públicas (perspicácia nas políticas, experiência gerencial e capacidade analítica), nas esferas técnica, política e organizacional, tal qual o padrão de estrutura orientada à ação, bem como institui um programa de ação, que subsidiará um plano de intervenção decomposto em ações pela efetivação da dignidade menstrual no âmbito da educação estadual, na forma seguinte:

DECRETO Nº XX DE ABRIL DE 2024.

Trata do Programa, dos Planos e das Ações desenvolvidas no âmbito da Administração Pública estadual, pela conjugação de esforços e intervenções dos órgãos e entidades para a efetivação, o monitoramento e acompanhamento e a produção de dados da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais⁴¹⁶.

Considerando o que dispõe o art. 1º da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW (1979), à qual o Brasil ratificou em 1984, quando define a discriminação contra a mulher como “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”;

Consciente de que a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – Convenção de Belém do Pará (1994), conceitua a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”;

Reconhecendo que dentre os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável proclamado pela ONU como parte da Agenda 20-30, está o objetivo nº 5, que se propõe a alcançar equidade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; o ODS 4, que visa eliminar a disparidade de gênero na educação e melhorar instalações físicas dos estabelecimentos de ensino; além do ODS 1 que se compromete com a erradicação da pobreza; o ODS 2 que almeja acabar com a fome; o ODS 3 que ambiciona assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; o ODS 6 que pretende assegurar a disponibilidade e gestão

⁴¹⁶ Nos estados em que há legislação estadual pela promoção da dignidade menstrual, poderá ser inserido na ementa do ato normativo também a regulamentação da lei específica, acompanhada do gentílico local.

sustentável da água e saneamento para todas e todos, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas; o ODS 10 que aspira reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; o ODS 11 tendente a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis pelo acesso universal a espaços públicos seguros, particularmente para mulheres; o ODS 12 que almeja assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; o ODS 17 que pretende fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, com dados confiáveis e seguros, categorizados por gênero;

Tendo presente que a Constituição Federal de 1988 tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização com a redução das desigualdades sociais e regionais, assim como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Recordando que a mesma Constituição Federal se compromete também a efetivar, como direito fundamental, a equidade de gênero entre homem e mulher, que são iguais em direitos e obrigações;

Entendendo que a condição de indignidade menstrual na educação estadual é uma violação de direitos humanos das mulheres e uma violência de gênero, já que não oportuniza informação e formação para a cidadania de forma equitativa para meninas, meninos em todos os gêneros;

Convencido de que o enfrentamento da condição de indignidade menstrual no acesso à educação formal em âmbito estadual envolve fatores interseccionais e transdisciplinares e, enquanto tal, demanda a conjugação de esforços, o engajamento em atividades e ações de várias unidades administrativas estaduais que precisam estar harmoniosamente conjugadas;

Convicto de que o acesso a tecnologias menstruais no cenário educacional é apenas uma das intervenções sociais indispensáveis para o enfrentamento da indignidade menstrual na escola;

Reconhecendo que os gêneros masculino e feminino estão em posição de desequilíbrio na fruição do direito básico, social e da personalidade de pleno acesso e permanência na educação, em afronta aos princípios do ensino previsto expressamente na Lei nº 9.394/96, quando indica que será ministrado com igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com respeito à diversidade humana e étnico racial, com liberdade da aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

Sabendo das pesquisas divulgadas pela UNICEF no Relatório Pobreza Menstrual no Brasil, apontando que 7,5 milhões de pessoas menstruam na escola, assim permanecendo de

três a sete anos da sua vida escolar e, inobstante, 213 mil meninas não têm banheiro em condições de uso na escola e; que cerca de 20% das menstruantes não tiveram acesso à educação integral em sexualidade, no intuito de desmistificar tabus estabelecidos, tornando-as capazes de ter mais poder e autonomia sobre seus corpos e acesso à diferentes tecnologias que garantam saúde menstrual;

O GOVERNADOR DO ESTADO XXXX, no uso das atribuições que lhe confere do art. Xx da Constituição Estadual e dando cumprimento ao que consta da Lei estadual XX (indicar a respectiva lei estadual, quando houver)

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por intermédio deste ato normativo, fica instituído o Programa que conjuga esforços e intervenções, no âmbito da Administração Pública estadual, para a efetivação, o monitoramento e o acompanhamento da produção de dados da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais no estado xxxxxxxx.

Art. 2º É objetivo geral do programa a promoção de uma política pública, em âmbito estadual, para a efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I – promover a educação menstrual, assim compreendida a formação, o debate e a conscientização, entre todos os atores, gestores educacionais, professores, alunos e comunidade de famílias, nas várias funções de formação e execução da política pública educacional, acerca do fenômeno menstrual como um processo biológico e orgânico no corpo de toda pessoa que tem útero ativo, contribuindo para a extirpação de dogmas e a desmistificação do tema;
- II – discutir e contribuir para a redução da inequidade de gênero no ambiente educacional estadual, pela discussão democrática e ampliada das consequências físicas e psíquicas da menstruação, assim como os instrumentos de enfrentamento e superação dos estigmas e da censura vigentes mesmo nos tempos atuais;
- III – proporcionar a conformação dos espaços arquitetônicos da escola, tornando banheiros em locais seguros e reservados, com água limpa e abundante, sabão, papel higiênico, calcinhas/cuecas menstruais e/ou absorventes higiênicos, nivelando-os ao padrão suficiente de atendimento das condições *Wash* da Unicef e do Guia Escola Amiga *Wash*, um produto educacional desenvolvido a partir de práticas educativas do Projeto *Wash* nas Escolas;
- IV – adequar o plano estadual de educação e os currículos educacionais escolares para consignar a formação ampla, continuada e o debate entre a comunidade escolar, o corpo docente e discente, de questões relacionadas à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, com autonomia, independência e autodeterminação;

V - contribuir para a redução do absenteísmo escolar das pessoas que menstruam, especialmente no período de sangramento, pela oferta de um espaço escolar físico e material em condições de atendimento de suas necessidades específicas do público menstruante;

VI - fomentar ações tendentes a propiciar que pessoas que menstruam gozem de oportunidades equitativas de acesso à educação e ao conhecimento formal concebido no espaço da educação estadual, preparando-as para a vida e o exercício pleno da sua cidadania em condições de dignidade humana.

Art. 4º O programa pela efetivação da dignidade menstrual na educação estadual, será desenvolvido especialmente pela conjugação de esforços entre as Secretarias Estaduais de Estado de Educação e de Saúde⁴¹⁷, com a participação da comunidade escolar e demais entidades da sociedade civil que tenham, dentre os seus objetivos institucionais, demandas diretamente relacionadas, ou majoritariamente conexas, à promoção da equidade de gênero em todos os espaços públicos e privados de construção das relações sociais.

§ 1º São diretrizes básicas para implementação do programa:

I - a articulação colaborativa entre todos os órgãos, entidades e agentes estatais e não estatais;

II – a integração das ações já em execução nas diversas secretarias e nos departamentos estaduais;

III – a participação da comunidade escolar e da sociedade civil organizada, especialmente aquelas que já atuam pela promoção da dignidade menstrual em âmbito estadual;

IV – a transdisciplinaridade e a multidisciplinaridade das estratégias na execução de suas intervenções;

V – o reconhecimento da interseccionalidade que perpassa as questões de gênero e, por conseguinte, a dignidade menstrual, que também é atravessada por marcadores sociais de diferenças, especialmente postas a partir de raça, classe, gênero, orientação sexual, região, religião e geração.

VI - a transparência em todas as ações e a abertura para o controle social permanente;

VII – o compromisso com a produção, a atualização e a divulgação dos dados da dignidade menstrual no âmbito da educação estadual;

VII – o monitoramento e a avaliação continuada de suas ações e intervenções.

§ 2º Para o fim de cumprimento das ações previstas no programa, todas as escolas públicas estaduais aderirão ao Programa de Saúde na Escola-PSE, criado em âmbito federal pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.

§ 3º O planejamento e a execução das ações e intervenções do Programa pela efetivação da dignidade menstrual na educação estadual considerará:

I – o contexto escolar e social em que a unidade está inserida;

II – os resultados dos microdados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE mais atualizada;

III – os dados estaduais produzidos a partir do início da sua execução.

⁴¹⁷ Poderão ser agregadas outras secretarias que atendam temáticas e intervenções congêneres, que poderão colaborar e compor os instrumentos de gestão propostos na política pública pela dignidade menstrual. Por exemplo, no estado do Paraná, a estrutura organizacional local dispõe da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, criada em 2023 com a finalidade de promover a articulação das ações estratégicas dos diversos órgãos e políticas públicas estatais para atendimento da mulher.

Art. 5º Para o fim da efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual nas escolas estaduais, consideram-se:

I - Dignidade menstrual. Condição complexa, transdisciplinar e multidisciplinar adquirida pela fruição de infraestrutura básica e sanitária satisfatória, que envolve: conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos inerentes à educação menstrual; a possibilidade de optar, acessar e usar, em quantidade e qualidade suficientes, as tecnologias menstruais adequadas que promovam o bem-estar menstrual, livre de qualquer tratamento discriminatório, excludente, limitante, violento ou negligente, inclusive em razão da sua identidade de gênero, sexualidade ou raça, assim como quaisquer outras ações, serviços ou soluções necessárias à condição de dignidade humana da pessoa que menstrua.

II - Tecnologias de autogestão menstrual. Conjunto de quaisquer mecanismos, intervenções ou materiais, potencial ou efetivamente, utilizados para absorver, conter ou coletar o fluído menstrual.

III - Educação menstrual. Amplo acesso à informação e formação sobre o ciclo menstrual, numa perspectiva emocional, biológica, psíquica, social e sustentável, ofertada a todas as pessoas, num diálogo livre de estigmas e fundado em evidências, visando o exercício pleno da consciência corporal em todos os aspectos, inclusive no conhecimento e fruição dos direitos sexuais e reprodutivos.

IV - Pobreza ou precariedade menstrual. Fenômeno decorrente da intersecção da educação e saúde menstrual com fatores socioeconômicos e raciais estruturais, que repercute e culmina na falta de acesso a condições mínimas de gestão saudável e eficiente da menstruação e seus reflexos anteriores e posteriores ao sangramento mensal.

V - Pessoas que menstruam. Toda pessoa que ostenta um útero ativo e, nestas condições, potencialmente, pode menstruar mensalmente como parte de um processo biológico deste corpo humano.

VI - Injustiça menstrual. A exclusão sistematizada e estrutural de pessoas que menstruam, caracterizada por discriminação e rechaço social, falta de atenção e pesquisa sobre saúde e educação menstrual, disparidade e desvantagem profissional, social e econômica, decorrente do sexismo sistêmico e da sua interação com outros eixos de subordinação de gênero, raça, classe e condição social.

VII - Condições *WASH*⁴¹⁸. Padrão acolhido pela Organização Mundial da Saúde-OMS para o reconhecimento do acesso universal, disponível e sustentável a água corrente e potável, banheiros, banhos, esgotamento sanitário e sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos e de drenagem pluvial urbana, assim como a promoção de práticas de higiene pessoal e coletiva, que desempenham um papel vital no manejo satisfatório da saúde e da dignidade menstrual.

DA ESTRATÉGIA DE INTERVENÇÃO

Art. 6º Para o fim da consecução dos objetivos propostos no Programa pela efetivação do direito da personalidade à dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais, fica constituído no

⁴¹⁸ Acrônimo em língua inglesa para representar água (water), saneamento (sanitation) e higiene (hygiene).

âmbito do poder executivo estadual, uma câmara intersetorial integrada por representantes dos seguintes órgãos/secretarias:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Secretaria de Estado da Saúde;

III - Secretaria de Estado de Infraestrutura/obras⁴¹⁹;

IV - Secretaria de Estado de Planejamento/orçamento⁴²⁰;

V - Secretaria de Estado da Mulher/direitos humanos/combate à violência/minorias⁴²¹;

VI - Um representante da gestão central executiva, indicado pelo governador de estado.

VII - Um representante eleito e indicado pelo Conselho Estadual de Educação;

VIII - Um representante da sociedade civil organizada.

§1º Integrará a câmara intersetorial, na condição de titular, o dirigente maior de cada secretaria/órgão e um suplente.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada será indicado pela Assembleia Legislativa Estadual, a partir de indicação de coletivos e/ou associações que atuem na defesa dos direitos humanos das mulheres, constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, dois anos, que tenham, dentre os seus objetivos institucionais, demandas diretamente relacionadas, ou majoritariamente conexas, à promoção da equidade de gênero em todos os espaços públicos e privados de construção das relações sociais.

§ 3º A condição de membro da câmara intersetorial, assim como as atividades desenvolvidas nesta condição, é considerada serviço público relevante não remunerado, não gerando outro vínculo com o estado além daquele que o eventual servidor já desempenha e, tratando-se de membro externo à gestão pública, não origina direito a indenização e/ou eventual ressarcimento de despesas realizadas no intuito de cumprir as atribuições respectivas.

§ 4º O representante da gestão executiva central, indicado pelo governador de estado, será um servidor público com autonomia de representação do chefe do poder executivo e condições de exposição das diretrizes diretas governamentais perante o colegiado.

§ 5º A câmara intersetorial reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que houver necessidade, ocasiões em que, de todo o ocorrido será lavrada ata, consignando-se sucintamente, as matérias tratadas e as eventuais deliberações.

§ 6º As decisões da câmara intersetorial pela efetivação da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais serão sempre tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 7º Para cada membro da câmara intersetorial haverá um suplente indicado e/ou escolhido na mesma oportunidade e nas mesmas condições.

§ 8º Com exceção dos membros fixos, assim compreendidos aqueles cuja participação na câmara decorra do exercício de função pública específica, funcionarão perante o órgão colegiado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

⁴¹⁹ Ou secretaria de obras, ou equivalente de acordo com a estrutura administrativa de cada estado federado, sendo o órgão responsável pela gestão das condições físicas e arquitetônicas dos prédios públicos.

⁴²⁰ Órgão ou secretaria congênere, que tenha dentre as suas atribuições, a elaboração da proposta orçamentária e o respectivo acompanhamento.

⁴²¹ Ou entidade equivalente que, em cada estado, tenha a atribuição de implementar as ações e projetos voltados ao reconhecimento do direito das mulheres à equidade de gênero e/ou do combate à violência de gênero pela promoção de direitos humanos.

Art. 7º A câmara intersetorial assim constituída terá como atribuição e competência:

- I - coordenar a execução da estratégia estadual pela efetivação da dignidade menstrual na educação estadual;
- II - articular os planos e programas congêneres ou com matérias afins já existentes e/ou em desenvolvimento no âmbito estadual ou aquelas que podem complementar as ações estratégicas pela dignidade menstrual na escola;
- III - monitorar e acompanhar a adequação das estruturas físicas das escolas estaduais ao padrão *Wash*, bem como a oferta de produtos e serviços sob o mesmo parâmetro;
- IV - desenvolver e coordenar a execução de plano de intervenção pela efetivação da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais;
- V - apresentar relatório das atividades desenvolvidas pela câmara e aquelas resultantes de sua intervenção nas escolas públicas estaduais;
- VI - assegurar que nas propostas orçamentárias enviadas pelo poder executivo à assembleia legislativa estejam inseridas rubricas orçamentárias específicas para o atendimento das ações de formação docente em educação menstrual; obras de adequação de infraestrutura das escolas públicas estaduais; disponibilização de tecnologias menstruais às pessoas que menstruam na escola, tudo para o atendimento da dignidade menstrual.

Art. 8º No âmbito da Secretaria de Estado da Educação, como parte das ações e intervenções pela promoção da dignidade menstrual, serão constituídas comissões internas e temáticas, permanentes e/ou provisórias, para o fim de:

- I - Sugerir a adequação do plano estadual de educação às necessidades de atendimento da efetivação da dignidade menstrual;
- II - Elaborar proposta pedagógica de formação docente em educação menstrual, incluindo direitos sexuais e reprodutivos, tecnologias e autogestão menstrual e autonomia corporal;
- III - Realizar periodicamente, no mínimo anualmente, formação pedagógica docente para líderes no desempenho de atividades docentes em educação menstrual;
- IV - Indicar ao comitê as intervenções arquitetônicas necessárias nas escolas estaduais para o atendimento do padrão *Wash* proposto pela UNICEF, assim como acompanhar a sua execução, informando o respectivo andamento das eventuais obras ao mesmo órgão;
- V - Apresentar publicamente os dados do atendimento da efetivação da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais, indicando nominalmente, os municípios e/ou unidades regionais que ainda não alcançaram o padrão, as justificativas e as metas de desempenho a serem executadas para o mesmo fim.

Art. 9º A cada dois anos de execução das intervenções pela efetivação da dignidade menstrual nas escolas públicas estaduais, serão reavaliadas as estratégias de implementação e os resultados alcançados, adequando-se os parâmetros de ação à novas realidades.

Art. 10 As secretarias de estado da educação e saúde elaborarão conjuntamente estratégias de intervenção nas escolas públicas estaduais com ações educativas dirigidas a todos os públicos contendo, dentre outros conteúdos: a história da menstruação; tecnologias de autogestão menstrual, formas de manuseio e utilização; educação menstrual emancipatória e crítica; saúde

menstrual e suas implicações; dignidade menstrual, abrangência e interseção com educação com perspectiva de gênero.

Art. 11 Para o fim da execução do Programa pela promoção da dignidade menstrual nas escolas estaduais, compete às Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais:

I – fornecer estrutura material e logística para reuniões, encontros e deliberações da Câmara Intersectorial;

II – estabelecer as parcerias, convênios e outras transações visando o cumprimento das finalidades do programa;

III – articularem-se para o fiel cumprimento das diretrizes e objetivos previstos no projeto, assim como o disposto no parágrafo único do art. 4.º do Decreto federal n.º 6.286, de 05 de dezembro de 2007,⁴²² especialmente dirigidas às ações de promoção e monitoramento da saúde menstrual de todas as pessoas que menstruam no sistema educacional estadual, assim como na promoção de eventos de formação na mesma área para toda a comunidade escolar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os recursos orçamentários necessários à execução da presente estratégia de intervenção estatal serão aqueles já previstos nas respectivas leis e os indicados nos artigos 198, § 2º e 212 da Constituição Federal.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Local, data

Governador do Estado de xx

⁴²² As equipes de saúde da família realizarão visitas periódicas e permanentes às escolas participantes do PSE para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas.